

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 7ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.**

**Processo nº 0162422-06.2001.8.26.0577**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.628.681 SSP/SP e do CPF nº 090.743.218-28, residente e domiciliado a Rua Estônia, nº 212 – Vl. Letônia, em São José dos Campos/SP – CEP 12231-160, já qualificado nos autos do processo supra mencionado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada infra-firmada, requerer que tenha início a fase de

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, de modo que

**JOAO ALFREDO DA CUNHA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 6992516 SSP/SP e do CPF nº 593.418.748-15, residente e domiciliado na Avenida Américo Timóteo do Rosário, nº 189 – Bairro Rio do Ouro, em Caraguatatuba/SP – CEP 11675-670; e

**UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 177562237 SSP/SP e do CPF nº 259.853.748-31, residente e domiciliado na Rua Procyon, nº 08 – Bairro Rio do Ouro, em Caraguatatuba/SP – CEP 11675-600; e

**LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.550.141/0001-72, com sede na rua Dr Geraldo Campos Moreira, nº 110, Cidade Monções, em São Paulo/SP – CEP 04571-020, já devidamente qualificados nos autos do processo, venham adimplir a obrigação fixada em sentença.

Nos autos da Ação Ordinária de Indenização por acidente de trânsito, Processo nº 0162422-06.2001.8.26.0577 foi proferida sentença de procedência parcial da ação:

“...*JULGO PROCEDENTE EM PARTE* o pedido inicial formulado para:

1-) *Condenar o requeridos por danos materiais na importância de R\$ 2.317,12, consistente em despesas e gastos com despesas médicas, medicamentos e tratamento curativo. A importância supra será corrigida monetariamente desde cada desembolso e acrescida dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.*

2-) *Condenar os requeridos por lucros cessantes no valor correspondente a 25 salários mínimos atuais vigentes 25 x R\$ 880,00 = R\$ 22.000,00. A importância supra será corrigida desta data de arbitramento e acrescida dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.*

3-) *Condenar os requeridos ao pagamento em favor do autor da pensão mensal por incapacidade permanente em grau estimado de 25%, no importe de R\$ 220,00, tudo devido a partir do evento até quando cessar a incapacidade, limitada ao pedido inicial até a idade de 65 anos do requerente, bem como 13º salário e com correção anual pelo índice do salário mínimo, segundo a Doutrina e Jurisprudência dominantes.*

4-) *E, por fim, a título de indenização por danos morais, condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00, corrigido monetariamente (Súmula STJ 362) e acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.*

*Os valores passíveis de compensação nos termos da fundamentação acima a título de crédito ou débito serão apurados em fase de liquidação oportunamente, incumbindo à parte interessada incluir corretamente nos cálculos.*

*Deverão os réus, ainda, formar capital para a garantia da prestação mensal vincenda, nos termos do artigo 533, do Código de Processo Civil, cujo valor ideal será apurado por arbitramento na fase de liquidação, na hipótese facultada de não pagamento de uma só vez do pensionamento.*

*Os vencidos e demais valores que compõem a presente demanda deverão ser pagos de uma só vez, corrigido monetariamente e com juros legais de mora*

*.Pela causalidade e ante a sucumbência em maior proporção, arcarão os réus vencidos com as custas e despesas processuais, além de honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação atualizada, calculada pela somatória das indenizações e das prestações vencidas até a data da sentença.*

*Ainda, JULGO PROCEDENTE a lide secundária, ficando a litisdenunciada LIBERTY SEGUROS S/A condenada a reembolsar a parte litisdenunciante da indenização imposta a esta última, nos limites da apólice, e mais, no reembolso eventual das despesas da denunciação. Sem honorários de advogado, pela ausência de resistência...”*

A r decisão foi embargada de declaração:

*“A-)Tratam-se de dois Embargos de Declaração opostos em face do r. Decisum de fls. 530/538. Conheço de ambos os Embargos, visto que tempestivos e dou-lhes provimento apenas em parte, pois por erro informático e de premissa errônea de digitação, houve vício em relação a questão dos juros de mora decorrentes da condenação na medida em que o fato danoso ocorreu em 1999, antes portanto da entrada em vigor do Código Civil/2002, havendo necessidade de disciplina intertemporal, daí porque onde se lê nos vários trechos da sentença condenatória: "juros moratórios de 1% ao mês", deve-se ler, "juros legais de mora de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Novo Código Civil/2002".*

*Ante o exposto, declaro a sentença proferida, cuja parte pertinente da fundamentação e do correspondente dispositivo passa a ser lançado/acrescido do seguinte:*

*"(...)1-)Condenar o requeridos por danos materiais na importância de R\$ 2.317,12, consistente em despesas e gastos com despesas médicas, medicamentos e tratamento curativo. A importância supra será corrigida monetariamente desde cada desembolso e acrescida dos juros moratórios de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Código Civil/2002, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.*

*2-)Condenar os requeridos por lucros cessantes no valor correspondente a 25 salários mínimos atuais vigentes  $25 \times R\$ 880,00 = R\$ 22.000,00$ . A importância supra será corrigida desta data de arbitramento e acrescida dos juros moratórios de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Código Civil/2002, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.*

*3-)Condenar os requeridos ao pagamento em favor do autor da pensão mensal por incapacidade permanente em grau estimado de 25%, no importe de R\$ 220,00, tudo devido a partir do evento até quando cessar a incapacidade, limitada ao pedido inicial até a idade de 65 anos do requerente, bem como 13º salário e com correção anual pelo índice do salário mínimo, segundo a Doutrina e Jurisprudência dominantes.*

*4-)E, por fim, a título de indenização por danos morais, condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00, corrigido monetariamente (Súmula STJ 362) e acrescidos dos juros moratórios de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Código Civil/2002, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.(...)"*

*B-)No mais, persiste o Decisum tal como está lançado. Não se vislumbra outro vício na r. Decisão proferida, ressalvado o acima apontado. As demais teses e argumentos referentes à análise dos fatos foram detidamente apreciadas e já ficaram decididas pelo Juízo, não havendo que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. Com efeito, vejamos que inexistente omissões apontadas, pois a tese de culpa concorrente foi afastada no bojo da fundamentação da decisão e a legitimidade passiva do proprietário do veículo causador decorre de entendimento doutrinário com base na teoria da guarda da coisa (veículo) e do risco, admitida a responsabilidade solidária entre o dono do automóvel e o condutor do veículo causador do acidente cujo pressuposto está contido na decisão. Outrossim, não se vislumbra contradição ou obscuridade na decisão sobre lucros cessantes e pensionamento, visto que o pagamento de 13º salário está logicamente contido nesse pedido de pensão mensal como é da prática média da sociedade brasileira seja na dimensão trabalhista e da previdência social, uma*

*vez buscada a justa e plena reparação. No restante mesmo inviável o acolhimento dos outros argumentos dos embargos, inclusive por ter nítido caráter infringente...”*

Os ora Executados não interpuseram recurso em face da r decisão acima, que transitou em julgado no dia 10/05/17.

Conforme planilha anexa, os Executados são devedores da importância total de R\$ 318.811,52.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de Cumprimento de Sentença:

A) Requer a intimação dos Executados, na pessoa de seus respectivos patronos, para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;

B) Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença em 20% do valor a ser pago, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo;

C) Desde já requer que se houver bloqueio de valores BACENJUD, seja expedido Mandado de Levantamento de Valores em favor do Exequente.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 318.811,52 (Trezentos e dezoito mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)**.

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Campos, 20 de julho de 2017.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194.607

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

REGINALDO MIRANDA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 17.628.681 SSP/SP e do CPF/MF nº 090.743.718-28, residente e domiciliado na Rua Estônia nº 212, Vila Letônia, nesta cidade de São José dos Campos-SP.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados Dra. ELENICE SANTOS BARREIRA e Dr. LOURIVAL BARREIRA, brasileiros, casados, inscritos na OAB/SP sob os números 128.613 e 81.207 respectivamente, com escritório na Av. Eng.º Francisco José Longo nº 149, 5º andar, sala 53, centro, São José dos Campos-SP, CEP 12.245-001, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, transigir, agindo em grupo ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando por bom, firme e valioso, especialmente para propor **AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO**.

São José dos Campos, 19 de abril de 2001.

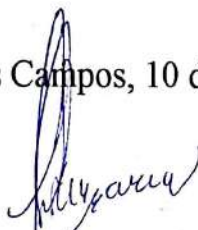
  
REGINALDO MIRANDA

**SUBSTABELECIMENTO**

7ª OFÍCIO  
Fls. 261

**ELENICE SANTOS BARREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.246.315 SSP/SP e CPM/MF nº 135.712.948-31, inscrita na OAB/SP sob o nº 128.613, com escritório a Rua Serimbura, 355 – VI. Ema, esta cidade de S.J.Campos/SP, **SUBSTABELEÇO SEM RESERVAS**, todos os poderes à mim outorgados por **REGINALDO MIRANDA A BIRAJARA BERNA DE CHIARA Fº**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 63.065.

São José dos Campos, 10 de Fevereiro de 2.003.



**ELENICE SANTOS BARREIRA**  
**OAB/SP nº 128.613**

7

12 OFÍCIO  
Fls. 127

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**JOÃO ALFREDO DA CUNHA**, portador do RG 6992516 e CPF 593.418.748-15, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Américo Timóteo do Rosário, n. 189, Bairro Rio do Ouro, Caraguatatuba-SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(s) o(s) advogado(s) **CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 152.966, com escritório à Av. Rio de Janeiro, 210, Jardim Primavera, Caraguatatuba - SP, CEP 11.660-670, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, podendo agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propondo contra quem de direito as ações competentes e defendendo-as nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, prestar primeiras e últimas declarações, receber e dar quitação, levantar quantias consignadas em Juízo, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para defendê-lo nos autos da Ação Ordinária de Indenização que lhe move Reginaldo Miranda, Proc. n. 1456/01, em trâmite pelo 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Caraguatatuba, 04 de julho de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ALFREDO DA CUNHA**



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, portador do RG 177562237 e CPF 259853748-31, brasileiro, casado, desempregado, residente e domiciliado à Rua Procyon, n. 08, Bairro Rio do Ouro, Caraguatatuba-SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(s) o(s) advogado(s) **JOSÉ ROBERTO DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 137.917, com escritório à Rua Hepacaré, n. 230, Centro, Lorena-SP, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judícia*, podendo agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propondo contra quem de direito as ações competentes e defendendo-as nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, prestar primeiras e últimas declarações, receber e dar quitação, levantar quantias consignadas em Juízo, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para defendê-lo nos autos da Ação Ordinária de Indenização que lhe move Reginaldo Miranda, Proc. n. 1456/01, em trâmite pelo 7º Vara Cível da Comarca de São José dos Campos.

Lorena, 04 de julho de 2001.

**UBALDO GONÇALVES BARBOSA**





356  
E

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, nova denominação social de COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.550.141/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

**OUTORGADOS:** JÚLIO CESAR GARCIA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob n.º 132.679 e no CPF/MF sob o nº 801.293.828-68 e CLÁUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 221.165 e no CPF/MF sob o nº 040.493.938-40, com escritório na Praça Dom Idílio José Soares nº 42, conjunto 59, na cidade de Santos, Estado de São Paulo;

**PODERES:** para o foro em geral, com cláusula "AD JUDICIA" representar a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; propor contra quem de direito as ações competentes e defender a Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, podendo dar e receber quitação, transigir, firmar acordos ou compromisso, cuidando, quando do recebimento de valores, fazê-lo sempre em cheques nominais em favor da Outorgante, nomear preposto, desistir, assinar termo de penhora, confessar e prestar depoimento pessoal, podendo inclusive substabelecer a presente com reservas. Esta procuração vige até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos outorgados em processos já iniciados ou que venham a enviar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso.

*15º Tabelionato*  
  
**Luis Emilio Maurette**  
Presidente

São Paulo, 1º de fevereiro de 2006.

**Daniel Martin Bridger**  
Diretor

PROC. JUR. JÚLIO CESAR GARCIA 2

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA - 15º DE NOTAS - SÃO PAULO - CAPITAL  
 RUA DA CLOFIA, 174/182 - LIBERDADE - CEP. 01510-000 - TAB: (11) 3242-3100 - E-mail: 15serriodnotas@terra.com.br  
 Reconhecido por Semelhança 1ª (s) SEM VALOR econômico de: LUIS EMILIO MAURETTE e DANIEL MARTIN BRIDGER  
 SÃO PAULO, 01 de Fevereiro de 2006. Total: R\$ 5,28 47:33:14  
 RENATO HERNANDEZ - ESCRIVÃO AUT.

*Internet*

15º TABELIÃO DE NOTAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE LIMA DE CHIARA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/07/2017 às 15:29, sob o número WSJC17701769757. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código xdqMlo13.

atual em jul/17

Cumprimento de sentença

**Processo nº 0162422-06.2001.8.26.0577 - 7ª Vara Cível SJC**

Sentença:

- 1) Condenação dos Réus no pgto dos danos materiais R\$ 2.317,12 com CM desde o desembolso e juros de 0,5% am desde o evento (14/01/1999)\*  
\* possibilidade de descontar os valores pagos durante o processo (fls. 171/184) = R\$ 3.601,44
- 2) Lucros cessantes de R\$ 22mil com CM desde o arbitramento (11/08/16) e juros de 0,5% desde o evento (14/01/1999)
- 3) Pensão mensal de 25% do salário mínimo do evento até qdo cessar a incapacidade, com 13º sal, CM de acordo c o salario minimo
- 4) Danos morais de R\$ 20mil com CM e juros de 0,5% desde o evento
- 5) Honorários advocatícios de 10% sobre a condenação

Danos materiais

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
06/02/1999	R\$ 34,09	19,753641	67,133860	R\$ 115,86	111,00%	R\$ 128,60	R\$ 244,46
06/02/1999	R\$ 156,00	19,753641	67,133860	R\$ 530,17	111,00%	R\$ 588,49	R\$ 1.118,67
08/02/1999	R\$ 16,26	19,753641	67,133860	R\$ 55,26	111,00%	R\$ 61,34	R\$ 116,60
15/02/1999	R\$ 79,00	19,753641	67,133860	R\$ 268,49	111,00%	R\$ 298,02	R\$ 566,51
16/02/1999	R\$ 12,02	19,753641	67,133860	R\$ 40,85	111,00%	R\$ 45,34	R\$ 86,19
17/02/1999	R\$ 14,07	19,753641	67,133860	R\$ 47,82	111,00%	R\$ 53,08	R\$ 100,90
18/02/1999	R\$ 190,00	19,753641	67,133860	R\$ 645,73	111,00%	R\$ 716,76	R\$ 1.362,48
20/02/1999	R\$ 22,30	19,753641	67,133860	R\$ 75,79	111,00%	R\$ 84,12	R\$ 159,91
22/02/1999	R\$ 44,60	19,753641	67,133860	R\$ 151,58	111,00%	R\$ 168,25	R\$ 319,82
25/02/1999	R\$ 29,46	19,753641	67,133860	R\$ 100,12	111,00%	R\$ 111,13	R\$ 211,26
01/03/1999	R\$ 11,46	20,008462	67,133860	R\$ 38,45	111,00%	R\$ 42,68	R\$ 81,13
01/03/1999	R\$ 7,38	20,008462	67,133860	R\$ 24,76	111,00%	R\$ 27,49	R\$ 52,25
01/03/1999	R\$ 10,00	20,008462	67,133860	R\$ 33,55	111,00%	R\$ 37,24	R\$ 70,80
01/03/1999	R\$ 11,00	20,008462	67,133860	R\$ 36,91	111,00%	R\$ 40,97	R\$ 77,88
04/03/1999	R\$ 69,99	20,008462	67,133860	R\$ 234,84	111,00%	R\$ 260,67	R\$ 495,50
05/03/1999	R\$ 30,00	20,008462	67,133860	R\$ 100,66	111,00%	R\$ 111,73	R\$ 212,39
05/03/1999	R\$ 22,22	20,008462	67,133860	R\$ 74,55	111,00%	R\$ 82,76	R\$ 157,31

06/03/1999	R\$ 71,00	20,008462	67,133860	R\$ 238,22	111,00%	R\$ 264,43	R\$ 502,65
08/03/1999	R\$ 35,00	20,008462	67,133860	R\$ 117,43	111,00%	R\$ 130,35	R\$ 247,79
13/03/1999	R\$ 8,92	20,008462	67,133860	R\$ 29,93	111,00%	R\$ 33,22	R\$ 63,15
13/03/1999	R\$ 23,00	20,008462	67,133860	R\$ 77,17	111,00%	R\$ 85,66	R\$ 162,83
22/03/1999	R\$ 50,47	20,008462	67,133860	R\$ 169,34	111,00%	R\$ 187,97	R\$ 357,31
23/03/1999	R\$ 17,51	20,008462	67,133860	R\$ 58,75	111,00%	R\$ 65,21	R\$ 123,96
24/03/1999	R\$ 3,66	20,008462	67,133860	R\$ 12,28	111,00%	R\$ 13,63	R\$ 25,91
27/03/1999	R\$ 3,66	20,008462	67,133860	R\$ 12,28	111,00%	R\$ 13,63	R\$ 25,91
22/04/1999	R\$ 36,06	20,264570	67,133860	R\$ 119,46	111,00%	R\$ 132,60	R\$ 252,06
03/05/1999	R\$ 36,64	20,359813	67,133860	R\$ 120,82	111,00%	R\$ 134,11	R\$ 254,92
13/05/1999	R\$ 16,42	20,359813	67,133860	R\$ 54,14	111,00%	R\$ 60,10	R\$ 114,24
23/06/1999	R\$ 50,40	20,369992	67,133860	R\$ 166,10	111,00%	R\$ 184,38	R\$ 350,48
15/07/1999	R\$ 44,88	20,384250	67,133860	R\$ 147,81	111,00%	R\$ 164,07	R\$ 311,88
21/09/1999	R\$ 229,81	20,648036	67,133860	R\$ 747,19	111,00%	R\$ 829,38	R\$ 1.576,57
09/11/1999	R\$ 42,50	20,927557	67,133860	R\$ 136,34	111,00%	R\$ 151,33	R\$ 287,67
12/11/1999	R\$ 215,00	20,927557	67,133860	R\$ 689,70	111,00%	R\$ 765,57	R\$ 1.455,27
29/12/1999	R\$ 34,32	21,124276	67,133860	R\$ 109,07	111,00%	R\$ 121,07	R\$ 230,14
06/03/2000	R\$ 63,50	21,421111	67,133860	R\$ 199,01	111,00%	R\$ 220,90	R\$ 419,91
10/03/2000	R\$ 27,90	21,421111	67,133860	R\$ 87,44	111,00%	R\$ 97,06	R\$ 184,50
16/03/2000	R\$ 27,90	21,421111	67,133860	R\$ 87,44	111,00%	R\$ 97,06	R\$ 184,50
17/03/2000	R\$ 4,00	21,421111	67,133860	R\$ 12,54	111,00%	R\$ 13,91	R\$ 26,45
19/03/2000	R\$ 38,64	21,421111	67,133860	R\$ 121,10	111,00%	R\$ 134,42	R\$ 255,52
21/03/2000	R\$ 29,69	21,421111	67,133860	R\$ 93,05	111,00%	R\$ 103,28	R\$ 196,33
04/04/2000	R\$ 5,00	21,448958	67,133860	R\$ 15,65	111,00%	R\$ 17,37	R\$ 33,02
20/04/2000	R\$ 120,00	21,448958	67,133860	R\$ 375,59	111,00%	R\$ 416,91	R\$ 792,50
05/10/2000	R\$ 38,01	22,180052	67,133860	R\$ 115,05	111,00%	R\$ 127,70	R\$ 242,75
10/10/2000	R\$ 30,40	22,180052	67,133860	R\$ 92,01	111,00%	R\$ 102,14	R\$ 194,15
	R\$ 2.064,14			R\$ 6.780,30		R\$ 7.526,13	<b>R\$ 14.306,43</b>

## Lucros Cessantes

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
11/08/2016	R\$ 22.000,00	65,681674	67,133860	R\$ 22.486,41	111,00%	R\$ 24.959,91	<b>R\$ 47.446,32</b>

Pensão (25% do salário mínimo x 446 meses: de 14/1/99 a maio/2033 qdo completa 65 anos)\*

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
17/07/2017	R\$ 104.475,50						<b>R\$ 104.475,50</b>

\* do evento até 65 anos = 34 anos e 4 meses. Cálculo: 34x 13 (com 13º s) + 4

Danos morais

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
14/01/1999	R\$ 20.000,00	19,626072	67,133860	R\$ 68.412,94	111,00%	R\$ 75.938,36	<b>R\$ 144.351,29</b>

Sub-total = R\$ 310.579,54

10% hon adv = R\$ 31.057,95

Abater pgtos = R\$ 22.825,97

**TOTAL DEVIDO = R\$ 318.811,52**

VALORES DEPOSITADOS NA CC DO AUTOR:

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
26/02/1999	R\$ 113,47	19,753641	67,133860	R\$ 385,63	110,50%	R\$ 426,13	<b>R\$ 811,76</b>
29/03/1999	R\$ 143,47	20,008462	67,133860	R\$ 481,38	110,00%	R\$ 529,52	<b>R\$ 1.010,90</b>
30/04/1999	R\$ 113,50	20,264570	67,133860	R\$ 376,01	109,50%	R\$ 411,73	<b>R\$ 787,74</b>
31/05/1999	R\$ 113,50	20,359813	67,133860	R\$ 374,25	109,00%	R\$ 407,93	<b>R\$ 782,19</b>
30/07/1999	R\$ 113,50	20,384250	67,133860	R\$ 373,80	108,00%	R\$ 403,71	<b>R\$ 777,51</b>
31/08/1999	R\$ 113,50	20,535093	67,133860	R\$ 371,06	107,50%	R\$ 398,89	<b>R\$ 769,94</b>
30/09/1999	R\$ 110,50	20,648036	67,133860	R\$ 359,27	107,00%	R\$ 384,42	<b>R\$ 743,70</b>
01/11/1999	R\$ 120,00	20,927557	67,133860	R\$ 384,95	106,00%	R\$ 408,05	<b>R\$ 793,00</b>
30/11/1999	R\$ 115,00	20,927557	67,133860	R\$ 368,91	106,00%	R\$ 391,05	<b>R\$ 759,96</b>

30/12/1999	R\$ 215,00	21,124276	67,133860	R\$ 683,28	105,50%	R\$ 720,86	<b>R\$ 1.404,14</b>
31/01/2000	R\$ 125,00	21,280595	67,133860	R\$ 394,34	105,00%	R\$ 414,05	<b>R\$ 808,39</b>
28/02/2000	R\$ 125,00	21,410406	67,133860	R\$ 391,95	104,50%	R\$ 409,58	<b>R\$ 801,53</b>
31/03/2000	R\$ 125,00	21,421111	67,133860	R\$ 391,75	104,00%	R\$ 407,42	<b>R\$ 799,17</b>
28/04/2000	R\$ 125,00	21,448958	67,133860	R\$ 391,24	103,50%	R\$ 404,94	<b>R\$ 796,18</b>
31/05/2000	R\$ 155,00	21,468262	67,133860	R\$ 484,70	103,00%	R\$ 499,24	<b>R\$ 983,95</b>
30/06/2000	R\$ 125,00	21,457527	67,133860	R\$ 391,09	102,50%	R\$ 400,86	<b>R\$ 791,95</b>
31/07/2000	R\$ 125,00	21,521899	67,133860	R\$ 389,92	102,00%	R\$ 397,71	<b>R\$ 787,63</b>
29/08/2000	R\$ 125,00	21,821053	67,133860	R\$ 384,57	101,50%	R\$ 390,34	<b>R\$ 774,91</b>
02/10/2000	R\$ 125,00	22,180052	67,133860	R\$ 378,35	99,50%	R\$ 376,45	<b>R\$ 754,80</b>
30/10/2000	R\$ 125,00	22,180052	67,133860	R\$ 378,35	99,50%	R\$ 376,45	<b>R\$ 754,80</b>
30/11/2000	R\$ 125,00	22,215540	67,133860	R\$ 377,74	99,00%	R\$ 373,96	<b>R\$ 751,71</b>
02/01/2001	R\$ 175,00	22,402504	67,133860	R\$ 524,42	98,00%	R\$ 513,94	<b>R\$ 1.038,36</b>
29/01/2001	R\$ 125,00	22,402504	67,133860	R\$ 374,59	98,00%	R\$ 367,10	<b>R\$ 741,69</b>
02/03/2001	R\$ 125,00	22,685620	67,133860	R\$ 369,91	97,00%	R\$ 358,82	<b>R\$ 728,73</b>
30/03/2001	R\$ 125,00	22,685620	67,133860	R\$ 369,91	97,00%	R\$ 358,82	<b>R\$ 728,73</b>
30/04/2001	R\$ 125,00	22,794510	67,133860	R\$ 368,15	96,50%	R\$ 355,26	<b>R\$ 723,41</b>
31/05/2001	R\$ 125,00	22,985983	67,133860	R\$ 365,08	96,00%	R\$ 350,48	<b>R\$ 715,56</b>
02/07/2001	R\$ 125,00	23,255705	67,133860	R\$ 360,85	95,00%	R\$ 342,80	<b>R\$ 703,65</b>
	R\$ 3.601,44			R\$ 11.245,45		R\$ 11.580,52	<b>R\$ 22.825,97</b>

ADVOCACIA OFICIO  
Lourival Barreira  
Elenice Santos Barreira  
Fls.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.

10.05.2015

7 JUN 2015 21:06:7

**REGINALDO MIRANDA**, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 17.628.681 SSP/SP e do CPF/MF nº 090.743.218-28, residente e domiciliado à Rua Estônia nº 212, Vila Letônia, nesta cidade de São José dos Campos-SP, por seus advogados subscritores desta (procuração inclusa), vem respeitosamente à presença de V.Exa., para com fulcro nos Arts. 159 e 1518 e seguintes do Código Civil c.c. Art. 5º, inciso X da Constituição Federal, Art. 282 e subsequentes do Código de rito e Súmula 37 do STJ, intentar

**AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO**

contra **JOÃO ALFREDO DA CUNHA**, portador do CPF/MF nº 593.418.748-15, demais dados ignorados e **UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 17.756.223-7 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados na Rua Américo Timóteo do Rosário nº 350, CEP Caraguatatuba-SP, o que faz supedaneado nos motivos fáticos e de direito que passa a aduzir:

Rua Serimbura nº 355 - 5º andar - sl. 52 - Vila Erma - fone/fax: 322.9771 - S. José dos Campos/SP - CEP 12.243-360.

9

### DOS FATOS

Em data de 14/01/99, por volta das 16:50 horas, aproximadamente, o ora Requerente trafegava pela SP-99 Rodovia dos Tamoios, altura do Km 73, Alto da Serra, quando teve seu veículo marca Volkswagen, tipo Kombi, placas BJR-5888, violentamente abalroado de frente, pelo veículo marca GM/S-10 - cabine dupla, placas CTU-1555, que provinha do sentido oposto, conduzido pelo segundo Requerido, UBALDO GONÇALVES BARBOSA, conforme claramente demonstrado no croqui constante do Relatório de Acidente de Transito, elaborado pela Polícia Rodoviária e do Boletim de Ocorrência (docs. anexos).

O impacto foi tão violento, que o Requerente ficou preso nas ferragens, até ser resgatado pelos bombeiros, e, dada a gravidade dos ferimentos que sofreu, foi imediatamente encaminhado ao PS Stella Maris em Caraguatatuba, onde permaneceu por vários dias, até poder ser removido para hospital desta comarca de São José dos Campos.

A culpa pelo evento danoso é atribuída apenas e tão somente à inteira negligência do segundo Requerido, UBALDO GONÇALVES BARBOSA, que ao que tudo indica, imprudentemente desenvolvia velocidade incompatível para o local (curva fechada), quando perdeu o controle de seu veículo, invadindo com a camionete S-10 a contramão de direção, com o que interceptou o percurso e a trajetória da Kombi, dirigida pelo Requerente, que trafegava regularmente no sentido oposto, causando o previsível embate.

### DOS DANOS

Quanto as lesões sofridas pelo Requerente, não há o que se discutir, pois, em decorrência do malfadado acidente, sofreu as ofensas FÍSICAS descritas no Laudo de Exame de Corpo Delito, como podemos verificar:

#### DESCRIÇÃO:

Laceração extensa pé esquerdo, tornozelo e joelho esquerdo, fratura de tibia esquerda e corpo estranho perna direita. CONCLUSÃO: Ferimentos de natureza "GRAVE".

Devido ao fato do Requerente estar impossibilitado de se locomover, sua esposa, que trabalhava para complementar a renda familiar, foi obrigada a demitir-se do emprego, para poder cuidar dele em casa, passando o Requerente e sua família a viver as expensas de seu sogro, já que, totalmente impossibilitado de exercer qualquer tipo de atividade laborativa, não tinha mais como sustentar-se e a sua família.

Submeteu-se o Requerente a procedimentos cirúrgicos diversos, que quando não patrocinados pelo SUS, o foram pelos seus familiares, além das despesas com medicamentos, já que desde o acidente ficou impossibilitado de trabalhar.

Necessita, ainda, de novas cirurgias para tentar minimizar os drásticos efeitos estéticos provocados pelo acidente, na tentativa de superar a dor física e moral profunda, que ainda sente pelos próprios ferimentos que resultaram em perda de tecidos em ambos os pés, perda óssea com a conseqüente redução da perna esquerda, causando ALEIJÃO e "limitação funcional para atividades que solicitam o membro inferior esquerdo (redução de 50% da função do pé)" (sic), como comprova o laudo médico anexo.

As lesões sofridas, enfatiza-se provocaram deformidade permanente, intenso prejuízo estético, profunda dor moral, além de impossibilitá-lo de continuar desempenhando as mesmas atividades laborativa (motorista autônomo) e sociais.

O Autor é um jovem de apenas 33 anos, que sempre irá sofrer sérios problemas, de ordem motriz, moral, psicológica e material, tudo em virtude do acidente, para o qual não concorreu, haja vista, o boletim de ocorrência e o Relatório de Acidente de Transito, este elaborado pela Polícia Rodoviária (no local) e devidamente assinado pelo Requerido condutor do veículo causador do sinistro.

Esta irreparável lesão sofrida pelo Autor, além da comprovada incapacidade laborativa, causa ao mesmo fortes dores nas pernas, conforme comprovam os laudos médicos em anexo, assim sendo, deverá o "fator dor", ser aquilatado e computado aos danos morais sofridos.

Portanto, experimentou o Autor danos patrimoniais e extra patrimoniais, que os Requeridos devem ressarcir, reparar e indenizar.



## DO DIREITO

Estando a CULPA DO SEGUNDO REQUERIDO DEVIDAMENTE CARACTERIZADA, conforme demonstrado e devidamente comprovada através dos documentos anexos, não há que se discutir com relação ao direito do Autor na reparação do dano causado, pois como determina o Artigo 159 do Código Civil Brasileiro:

*"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano".*

Quanto a responsabilidade do primeiro Requerido, lembrando as palavras do consagrado, CLOVIS BEVILAQUA, em comentários feito ao Código Civil Brasileiro, observamos que a CULPA DO REQUERIDO, proprietário do veículo causador do lamentável acidente, resume-se na culpa in vigilando e na culpa in eligendo, como podemos verificar:

*"A responsabilidade, pelo que outros praticam, fundamenta-se na falta de vigilância (culpa in vigilando), que a posição da pessoa impõe. O fundamento da responsabilidade do patrão, amo ou comitente pelos atos danosos de seus empregados, serviços ou prepostos é a imprudência na escolha dessas pessoas (culpa in eligendo)".*

"In casu", agiu o primeiro Requerido com evidente imprudência na escolha do Sr. UBALDO, ora segundo Requerido, quando a ele confiou a direção de seu veículo, visto que, foi este culpado na ocorrência do lamentável acidente.

"Ad Argumentandum", mesmo que o segundo Requerido, não seja funcionário do proprietário do veículo causador do sinistro, mesmo assim, não poderá se eximir da responsabilidade de indenizar.

Outrossim, farta e remansosa é a jurisprudência que sinaliza no sentido de que:

"O proprietário e o condutor do veículo são civil e solidariamente responsáveis pelos danos causados".  
(TACivil/SP., 7.C. - Ap. Rel. Juiz Roberto Stucchi - j. 23.10/84 - RT. 591/147)

De consequência, só resta, nesta lide, apurar-se o quantum da indenização.

Na fixação do valor da reparação dos danos morais sofridos, deve-se aferir as lesões corporais graves e deformantes, causadoras de irrefutável dano estético, considerando o grau intenso de culpa do causador do acidente e a atual situação lastimável do Autor, para a fixação do quantum respectivo, observando-se a regra contemplada nos Arts. 4º e 5º da Lei de Introdução do Código Civil.

Neste sentido, os ensinamentos do Jurista WILSON MELO DA SILVA, explica:

"Temos o entrelaçamento de danos morais e patrimoniais, OS REFLEXOS ECONÔMICOS CONSEQUENTES DAS DORES FÍSICAS, seriam danos de natureza comum, reparáveis segundo as regras da equivalência. E, pois, razoável será que, em tais casos, a indenização, além de visar à reparação dos danos econômicos, deverá ainda, LEVANDO EM CONTA O FATOR DOR EM SI, ISOLADO, PROPORCIONAR AO OFENDIDO, UMA RAZOÁVEL COMPENSAÇÃO". (grifos nossos)

Podemos observar ainda compulsando a sua Carteira de Trabalho (doc. anexo), que, após o término do tratamento médico (março/2001), não mais conseguiu nenhuma colocação empregatícia, vivendo, ou melhor sobrevivendo atualmente de "bicos", tudo em virtude das graves sequelas que é possuidor.

Rua Scrimbura nº 355 - 5º andar - sl. 52 - Vila Èma - fone/fax: 322.9771 - S. José dos Campos/SP - CEP 12.243-360.

ADVOCACIA  
 Lourival Barreira  
 Elenice Santos Barreira  
 7º OFÍCIO  
 Fls. 07

DO PEDIDO

Pelo exposto, diante das lesões sofridas pelo Autor,  
 requer:

**INDENIZAÇÃO de R\$ 209.717,12** (duzentos e nove mil setecentos e dezessete reais e doze centavos) referente aos **LUCROS CESSANTES, DANOS EMERGENTES e DANOS MORAIS**, sofridos pelo Autor, conforme descrito a seguir:

1. LUCROS CESSANTES

a) - 8,8 (oito vírgula oito) salários mínimos (renda mensal percebida à época dos fatos - doc. anexo), durante o período de tratamento médico (25 meses), perfazendo a importância de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais);

b) - 2 (dois) salários mínimos mensais, pelo período de 383 meses (término do tratamento médico até o Requerente completar 65 anos de idade), na tentativa de compor futuro salário que venha a obter com outra atividade laborativa, já que não poderá mais exercer a "sua profissão" de motorista autônomo, que lhe proporcionava rendimentos, aproximadamente, de 10 (dez) salários mínimos mensais, perfazendo a importância de R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais);

2. DANOS EMERGENTES

Despesas médicas/medicamentos, conforme docs. anexos, perfazendo a importância de R\$ 2.317,12 (dois mil trezentos e dezessete reais e doze centavos);

3. DANOS MORAIS

Tendo em vista os traumas psíquicos, os danos estéticos, as dores suportadas ("fator dor"), as cicatrizes, etc., mensurados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



REQUER ainda à Vossa Excelência, se digne a mandar CITAR os Requeridos, através de carta registrada, para, querendo, contestar a presente Ação Indenizatória, sob pena de revelia, esperando que ao final, seja a presente julgada PROCEDENTE, condenando-se os Requeridos ao pagamento da quantia de R\$ 209.717,12 (duzentos e nove mil setecentos e dezessete reais e doze centavos), acrescidos de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação.


Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em direito permitidos, tais como: documental, testemunhal, pericial e finalmente através de depoimento pessoal dos Requeridos.

FINALMENTE, requer os benefícios da Justiça Gratuita, tudo em virtude de ser o Requerente pessoa pobre na acepção do termo, sem condições de arcar com as despesas processuais, tudo em conformidade com a Lei nº 1.060/50, bem como, com fundamento no Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal.

Dá-se à causa o valor de R\$ 209.717,12 (duzentos e nove mil setecentos e dezessete reais e doze centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José dos Campos, 05 de junho de 2001.

  
Elenice Santos Barreira  
OAB/SP 128.613

# DROGARIA DIVINO ESPIRITO SANTO LTDA.

Cassiopeia, 540 - Jd. Satélite - CEP 12.238-010 - São José dos Campos - São Paulo

C.G.C.(M.F.) 01.823.967/0001-36

Ser. Est. 645.251.258.116

Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Série "D" Sub-Série 1 - Modelo 2 de 19 99 1.a Via Nº 4122

Data da Emissão: 04 de Março

R. Reginaldo Miranda N.º

ua CH

Quant.	Código	Discriminação	Pr. Unitário	TOTAL
02	2240SS.0	Flybond 25mg. 20 comp.	7.92	15.84
03	128029.4	Tachol 20mg. 20 comp.	6.68	20.04
02	205015.3	Adonemir 5000 40mg	22.01	44.02
				79.90
		Duvidoso 12%		9.91
				89.81

NÃO VALE COMO RECIBO

GRÁFICA STATUS LTDA. - Rua Santa Terezinha n.º 36 - I. Est. 392.018.934.113 - C.G.C. 53.012.084/0001-40  
 20 Talões de 50x3 de 3.501 a 4.500 - 03/98 - Série D - Sub-série 1 - A.I.D.F. n.º 2.511



**CENTRO DE TRAUMATOLOGIA - ORTOPEDIA  
CIRURGIA DA MÃO - FRATURAS**

C. G. C. 01.501.064/0001-39



**(012) 321-4803**

INSCR. MUN. 0991376

Rua Major Francisco de Paula Elias, 51 - Vila Ady-Anna - São José dos Campos-SP

RECIBO Nº 177

RS 71.00#



Recebi do Sr.(a) Reginaldo Miranda

a quantia supra de setenta e um Reais

Referente a Honorários médicos / taxa de sala e material

Realizado em 0 memo

São José dos Campos, 06 de maio de 1999

Juarez  
Centro de Traumatologia - Ortopedia  
Cirurgia da Mão

**CTO** CENTRO DE TRAUMATOLOGIA - ORTOPEdia  
 CIRURGIA DA MÃO - FRATURAS  
 D. O. O. 01.501.004/0001-00 (012) 321-4803  
 Rua Major Francisco de Paula Elias, 51 - Vila Ady-Anna - São José dos Campos-SP  
 Fis. 310

RECIBO Nº 179

Recebi do Sr.(a) Reginaldo Miranda

a quantia supra de trinta e cinco reais

Referente a honorários médicos

Realizado em 08 de março de 1999

São José dos Campos, 08 de março de 1999

*[Signature]*  
 Centro de Traumatologia - Ortopedia  
 Cirurgia da Mão

7º OFÍCIO  
 Fis. 320

Nº \_\_\_\_\_ R\$ 30,00

**RECIBO**

Receb. do(s) Sr.(s) Reginaldo Miranda

Endereço \_\_\_\_\_

a importância de trinta reais

referente a consulta médica

Para maior clareza firmo o presente

05 de março de 1999

Emitente Carlson S. Mendes  
 Endereço 227-47-625-53  
 C.B.C. - CPF - RG \_\_\_\_\_

**Dr. Carlson Mendes**  
 CRM 45.000  
 Cirurgia Plástica  
 Cirurgia da Mão

# DROGAQUINZE

Drogaquinze São José dos Campos Ltda.  
Tel. 31-1920

Av. Cassiopeia, 426 - J. Satélite - São José dos Campos - SP

cgc. 60.184.751/0009-94

inscr. est. 645.037.423.11

7<sup>o</sup> OFÍCIO  
35

## Nota Fiscal de Venda a Consumidor

1.ª Via - Série «D» - Sub-série 4

Nº 19216

Data da Emissão 06/07 1999

Sr. Reginaldo Miranda

End. R. Estorica 212

Firma Viba Letreiro

Ch. | | | | | | | |

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PR. UNIT.	TOTAL CR\$
01	Sedacore 950ml	735	735
02	Floraalil Capsulas	1337	2674
			3409
NÃO VALE COMO RECIBO			Total CR\$ 34,09

Gráfica Status Ltda. - R. Sta. Terezinha, 36 - i. est. 392.018.934.113 - cgc 53.012.084 / 0001-40

200 Valores de 50x3 de 10.001 a 20.000 - 03/94 - Série D - sub-série 4

Aut: 644



7<sup>o</sup> OFÍCIO  
 2062

# CASTRO & CARDOSO S/C LTDA.

R. MJ. Francisco de P. Elias, 51 - Vila Ady'Anna - São José dos Campos-SP

Inscr. Mun. 099.137/6  
 CGC 01 501 064/0001-39

## Nota Fiscal de Prest. Serviços

Imp. sobre Serviços de Qualquer Natureza  
 1.a Via - Série «A»

Nº 097

Em 06 de fevereiro de 1999

Nome Reginaldo Miranda

Endereço Rua Estônia Nº 212 V. Estônia Nº 212

Bairro V. Estônia Cidade S. J. dos Campos Est. SP

Nat. da Oper. - Prest. de Serviços I. Mun.

CGC/CPF Inscr.

Cond. Pagt.º Pedido N.º

Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Pr. Unitário	Pr. TOTAL
		Serviços médicos prestados (curativos) (03)		156,00
		Obs: 03 curativos dias alternados		

Não vale como recibo

Valor dos Serviços R\$ 156,00

R\$

Total desta Nota R\$ 156,00

7º OFÍCIO  
Fls. 39/40



FARMÁCIA  
PLÂNTÃO LTDA.

Tel. (012) 323-3322

Rua Prof<sup>a</sup> Elza Ferreira Rahal, 54 - Vila Ady'anna - CEP 12.245-000  
São José dos Campos Estado de São Paulo

Inscr. Est. 645.073.420.115

CGC(MF) 50.305.465/0006-33

Nota Fiscal de Venda a consumidor

Série D - Sub-série 1

Data da Emissão

08/02 97

Levia

Nº 411683

Nome REGINALDO MIRANDA

End.

Quant.	Discriminação	Pr. Unit.	Total R\$
1	KOLANTREL GEL		8,64
1	TRAPANOL		62
	102		

7º OFÍCIO  
Fls. 39/40

Não vale como recibo

Total R\$

16,26

APOLIO - Jairo Miragaia Lemes-ME - Rua Ramira Cabral, 46 - I.E. 392.013.506.113 -ME - Telefax 51-3913  
CGC 00.029.981/0001-08 - 100 Talões de 50x3 de 407.501 a 412.500 - 07/96 - Série D - Subsérie 1- AIDF. 1317

melli  
URGIA

al do MIRANDA

ORAL

TRAPANOL 25 mg

comp de

3 am

banho de

D. Alvaro  
CRNP 624791 C  
NEUROLOGIA

Rua José Mattar, 232 - São Dimas -  
Fax: (012) 321-0656 - São José

72 OFICIO  
HBR  
FIS.

# MIRAGAIA PLANTÃO LTDA.

Tel. (012) 323-3322

Rua Prof<sup>a</sup> Elza Ferreira Rahal, 54 - Vila Ady'anna - CEP 12.245-000  
São José dos Campos - Estado de São Paulo

Inscr. Est. 645.073.420.115

CGC(MF) 50.305.465/0006-33

Nota Fiscal de Venda a consumidor

Série D - Sub-série 1

1.ª Via

Nº 411685

Data da Emissão 05/04/89

Nome \_\_\_\_\_

End. \_\_\_\_\_

Quant.	Discriminação	Pr. Unit.	Total R\$
1	SENSITRUP		5900
2	TERNO 200		1280
2	TRYGIMANES		1520
			<u>8700</u>
	DESC		800
			<u>7900</u>

Não vale como recibo

Total R\$

7900

MILO - Jairo Miragaia Lemes-ME - Rua Ramira Cabral, 46 - I.E. 392.013.506.113 -ME - Telefax 51-3913  
3C 00.029.981/0001-08 - 100 Talões de 50x3 de 407.501 a 412.500 - 07/96 - Série D - Sub-série 1-AIDF. 1317

# DRUGAZINE

DROGARIA DIVINO ESPIRITO SANTO LTDA. - São José dos Campos - São Paulo

AV. Cassiopéia, 10 - Jd. Satélite - CEP 12.238-010 - São José dos Campos - São Paulo

Inscr. Est. 645.231.5.116 C.G.C.(M.F.) 01.823.967/0001-36

Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Série "D" Sub-Série I - Modelo 2 1ª Via N.º 4107

Data da Emissão: 19 de fevereiro de 1999 (Roubalva)

Sr. Reginaldo Miranda N.º

Rua A. U. Silva CH

Firma A. U. Silva

Quant.	Código	Discriminação	Pr. Unitário	TOTAL
1	1340705	Alga Doublesloop		3,171
1	7150016	Sabolene cap.		4,196
		total		13,167
		custo		1,65
		total		12,02



NÃO VALE COMO RECEBO



# S/C LTDA.

Rua Francisco de P. Elias, 51 - Vila Ady'Anna - São José dos Campos-SP

Inscr. Mun. 099.137/6  
CGC 01 501 064/0001-39

## Nota Fiscal de Prest. Serviços

Imp. sobre Serviços de Qualquer Natureza  
1.a Via - Série "A"

Nº 102

Em 18 de fevereiro de 1999

Nome Reginaldo Miranda

Endereço Rua Estônia Nº 212

Bairro V. Estônia Cidade SJC Est. SP

Nat. da Oper. - Prest. de Serviços \_\_\_\_\_ I. Mun. \_\_\_\_\_

CGC/CPF \_\_\_\_\_ Inscr. \_\_\_\_\_

Cond. Pagt.º \_\_\_\_\_ Pedido N.º \_\_\_\_\_

7º OFÍCIO  
F. 63

Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Pr. Unitário	Pr. TOTAL
		Serviços médicos prestados		190,00
		refeições custeadas		
		e tubo fornecido		

Não vale como recibo

Valor dos Serviços R\$ 190,00

R\$ -

Total desta Nota R\$ 190,00

*clean yall*

# DROGA QUINZE

DISTRIBUIDORA E DROG. IRMÃOS LTDA.

Fls. 00

R. Joaquim Ferreira, Carpinteiro, 15 - Jd. Ismônia - Fone: 329-3362 - S. J. dos Campos - SP

Inscr. Est. 10.613.110

C.G.C.(M.F.) 60.184.751/0013-70

Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Série "D" Sub-Série 4 - Modelo 2

Data da Emissão, 20 de fevereiro de 1999 - 1.ª Via Nº 72271

Sr. Reginaldo Miranda

Rua N.º

Firma CH

Quant.	Código	Discriminação	Pr. Unitário	TOTAL
1	170035-9	fractal 50.		2424
				194
				2230
<b>NÃO VALE COMO RECIBO</b>				2230

GRÁFICA STATUS LTDA. - Rua Santa Terezinha n.º 36 - I. Est. 392.018.934.113 - C.G.C. 53.012.084/0001-40  
50 Talões de 50x3 de 71.001 a 73.500 - 05/98 - Série D - Sub-série 4 - A.I.D.F. n.º 2.542

7º OFÍCIO  
Fls. 57

# DROGAQUINZE

DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.

R. Joaquim Ferreira, Carpinteiro, 15 - Jd. Ismênia - Fone: 329-3362 - S. J. dos Campos - SP  
Inscr. Est. 645.010.613.110

C.G.C.(M.F.) 60.184.751/0013-70

Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Série "D" Sub-Série 4 - Modelo 2

Data da Emissão, 22 de FEVEREIRO de 19 99 I.a Via Nº 72274

Sr. REGINALDO MIRANDA

Rua \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Firma ANISTA CH. POY. 139

Quant.	Código	Discriminação	Pr. Unitário	TOTAL
02		TRAMAC 50mg. 10 cap.	24,24	48,48
		DRIC.		3,88
NÃO VALE COMO RECIBO				44,60

GRÁFICA STATUS LTDA. - Rua Santa Terezinha n.º 36 - I. Est. 392.018.934.113 - C.G.C. 53.012.084/0001-40  
50 Talões de 50x3 de 71.001 a 78.500 - 05/98 - Série D - Sub-série 4 - A.I.D.F. n.º 2.542





# DROGAQUINZE

DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.

Rua XV de Novembro, 18 - Centro - São José dos Campos - Estado de São Paulo  
C.G.C.(M.F.) 60.184.751/0002-18

Inscr. Est. 645.014.006.119

Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Série "D" Sub-Série 4 - Modelo 2

1.a Via Nº 39493

Data da Emissão, 25 de FEVEREIRO de 1999

(A VISTA)

Sr. REGINALDO MIRANDA

Rua \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Firma \_\_\_\_\_ CH \_\_\_\_\_

Quant.	Código	Discriminação	Pr. Unitário	TOTAL
1	1280294	TEGRETOL 200MG 20COMP	6.42	6.42
1	2240550	TRIP TANO 25MG 20COMP	7.62	7.62
1	2040153	CHONEURIN 5000 20DEG	19.30	19.30
				32.69
		- DESG.	-	2.73
				29.46
				29.46

NÃO VALE COMO RECIBO

GRÁFICA STATUS LTDA. - Rua Santa Terezinha n.º 36 - I. Est. 392.018.934.113 - C.G.C. 53.012.084/0001-40  
20 Talões de 50x3 de 38.501 a 39.500 - 08/98 - Série D - Sub-Série 4 - A.I.D.F. n.º 2.601

# ROGAQUINZ

DROGARIA DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA.

Cassiopêia, 540 - Jd. Satélite - São José dos Campos - Estado de São Paulo

CNPJ 01.823.967/0001-36

7<sup>o</sup> OFÍCIO

N<sup>o</sup> 6640

Est. 645.251.258/116

Fiscal de Venda a Consumidor - Série "D" Sub-Série 1 - Modelo 2 1.ª Via

Data da Emissão: 10 de outubro de 2000

Nome: Reginaldo Miranda N.º 212  
n.º cupom #0297# CH

Quant.	Código	Discriminação	Pr. Unitário	TOTAL
1	138039.1	CEFAMOX 500mg BCAP.	38,01	38,01
		DESC. PROMOÇÃO		- 7,61
				30,40
				30,40

NÃO VALE COMO RECIBO

GRÁFICA STATUS LTDA. - Rua Santa Teresinha n.º 36 - I. Est. 392.019.934/113 - CNPJ 53.012.084/0001-40  
20 Talões de 50x3 de 6.501 a 7.500 - 04/2000 - Série D - Sub-Série 1 - A.I.D.F. n.º 3018

7<sup>o</sup> OFÍCIO  
Fis. 640

Av. Cassiopêia, 648 - Jardim Satélite  
S. J. Campos - SP - 12.230-010

Inscr. Est. 645.280.470/112

CNPJ 03.126.665/0001-34

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Série D-1

Data da Emissão: 05, 10, 00

Nome: Reginaldo Miranda

Endereço: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Quant.	Descrição das Mercadorias	Preço Unit.	TOTAL
01	Cefamox		38,01
Total da Nota R\$			38,01

Não vale como recibo

Gráfica R. M. da Silva S/Campes ME - Av. Améríquia, 3712 - Bô: 015 Eucaliptos - Tel: 315-3184 - S.J Campos - SP  
I.E. 643.248.985/113 - ME - C.G.C. 01.677.415/0001-01 - 30 Tla. 5033 de 12501 a 14000 - A.F. 251 - 9/00

7<sup>o</sup> OFÍCIO  
Fis. 640

ROGAQUINZ LTDA. 540 / 000307  
10/10/2000 20:26 8000076  
DROGARIA DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA  
AV. CASSIOPÊIA, 540 - JD. SATELITE  
Fone: 331-5337

138039.1 CEFAMOX 500MG BCAP		
1 x R\$	38,01(=) R\$	38,01
Desc. Promoção	(-) R\$	7,61
Valor Líquido	(=) R\$	30,40
Sub-Total	(=) R\$	38,01
Desconto Promoção	(-) R\$	7,61
Total a Pagar	(=) R\$	30,40

=> Conf. Port. CAT-31 de 25/03/95:  
(1) 0,00 (3) 30,40 (6) 0,00

# Ortopédica Humaitá Ltda. - ME

Medicina Esportiva - Venda e Locação de Produtos Ortopédicos  
 Rua Humaitá, 169 - CEP 12.245-040 - Centro  
 São José dos Campos - SP - Fone/Fax (0xx12) 341-2724

CNPJ 66.627.696/0001-99 I.E. 645.112.220.112

## Nota Fiscal Venda a Consumidor

Série D-1 1.a Via Nº 668  
 em 20 de 04 de 00

7º OFÍCIO  
 6599  
 F.S.

Nome: Reginaldo Milanda

Endereço: Av. Estônia 212

Bairro: V. Paratônia cidade S. J. Campos Est. SP

Qtd.	Unid.	Descrição	Unit.	TOTAL
3	Par	Palmeira	40,00	120,00

Não vale como recibo SOMA TOTAL R\$ 120,00

7º OFÍCIO  
 668

GIA - ORTOPEDIA  
 FRATURAS

Raphael de Castro  
 CRM 8425

ORVIGRAFI / Zordan & Ramos Ltda - ME - Fone (0xx12) 331-1810 - Rua Zineas, 176 - Jd. das Indústrias - São José dos Campos - SP  
 CNPJ 68.198.597/0001-54 - I.E. 645.187.596.115 10 Tls. 50x3 251 a 750 AIDF 1391 09/99

para reginaldo milanda

Ass: Calcaneus e Silicone

em 13.10.99

Por [assinatura]

# Cirúrgica e Ortopédica Pró - Vida III

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EM GERAL  
 CIRÚRGICA TAUBATÉ LTDA. - ME

Av. Antonio Sacs, 255 - Centro - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - CEP 12 210-040  
 CGC: 62.567.235/0003-89 - INSC. EST.: 645.244.483.114

NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR - Série D-1  
 1ª VIA

Data da Emissão 09/11/1999 Nº 001870

7º OFÍCIO  
 Fis. 672

NOME:

ENDEREÇO:

Nº

Qtde.	UN	Mercadorias	Preço Unit.	Preço Total
1		Alcanheira de silicone G.	42,50	42,50
		NOVO ENDEREÇO		}
		CENTER VALE SHOPPING		
		Av. Dept. Benedito Muniz N. 740		
		Loja T - 617 B - Fone 323-1373		
		Fone/Fax 342-6129		
NÃO VALE COMO RECIBO			TOTAL RS	42,50

C.135 - 01/96 - Center Gráfica e Editora Ltda. - Rua Dr. Souza Alves, 778 - Fone: 232-2533 - Taubaté - SP  
 CGC 72.306.723/0001-24 - Insc. Estadual 688.016.915.116 000001 a 007500x3 - Aut. Fiscal 1958 - Nov/96

# DROGARIA DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA.

Av Cassiopéia, 540 - Jd. Satélite - CEP 12.238-010 - São José dos Campos - São Paulo

Inscr. Est. 645.251.258.116 C.G.C. (M.F.) 01.823.967/0001-36

Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Série "D" Sub-Série 1 - Modelo 2 Nº 51294 1.a VIA Nº 5549

Data da Emissão, de 19 99

Sr. Reginaldo Ruanda

Rua

CH

N.º

Quant.	Código	Discriminação	Pr. Unitário	TOTAL
3	2260041	Amplítetl gts 20ml	3,50	10,50
3	1280294	Tegritol 200mg 20comp	7,94	23,82
				<b>34,32</b>

NÃO VALER COMO RECEBIO

GRAFICA STATUS LTDA. - Rua Santa Terezinha n.º 36 - I. Est. 392.018.934.113 - C.G.C. 53.012.084/0001-40  
20 Taloes de 50x3 de 5501 a 6500 - 08/99 - Série D Sub-série 1 - A.I.D.F. n.º 2895

72 OFFIC  
Fis. 51294

# ORTOPEDIA BARRA MANSÁ

J. LEMOS DA SILVA ME

Rua Vilaça, 234 - Centro - CEP 12210-000  
 São José dos Campos - SP - Tel./Fax(12) 341-4568

210  
 Fis. 300

CNPJ 58.906.967/0001-17

INSCR. EST. 645.121.647.110

**NOTA FISCAL - Venda a Consumidor** Nº 1057

1ª via branca - 2ª via amarela  
 3ª via jornal

Série <D-1>

Data da Emissão 04 de Abril de 20 00

Nome Reginaldo Miranda

End. Rua Bostonia nº 212

Bairro Vila Letônia Cidade Sf. Campos

Quant.	Discriminação das Mercadorias	P. Unit	Total RS
02	porteiros pl mudeta	2,50	5,00
			S
TOTAL RS			5,00

Não Vale Como Recibo

pyarte Gráfica Ltda ME - Avenida Iguape, 208 - Jd. SÁtellite - S.J. Campos - SP - Tel (12) 9126-6489  
 645.250.410.113 - CNPJ 01.796.780/0001-90 - 20 Talões 50x03 de 1.001 à 2.000 AIDF 0686 - 02/2000

# DROGAQUINZE

DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.

Rua XV de Novembro, 18 - Centro - São José dos Campos - Estado de São Paulo

Inscr. Est. 645.014.006.119

Nota Fiscal de Venda ao Consumidor - Série "D" Sub-Série 4 - Modelo 21 - Via C.G.C.(M.F.) 60.184.751/0002-14

Data da Emissão, de 11 de Maio de 2000 Nº 41580

Nome do Emitente: REGINALDO MIRANDA

Endereço: Rua ESTONIA 212 - V. LETONIA

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ N.º 212

7º OFÍCIO  
Fls. 73

Quant.	Código	Discriminação	Pr. Unitário	TOTAL
3	1280294	TEGRETOL 200mg 20c.	7.94	23.82
6	2280173	BENERVA 300mg 30c.	9.91	59.46
		- DESCONTO *		-33.73
				29.69
				29.69
NÃO VALE COMO RECIBO				29.69

GRÁFICA STATUS LTDA. - Rua Santa Teresinha n.º 36 - I. Est. 392.018.934.113 - C.G.C. 53.012.084/0001-40  
10 Talões de 50x3 de 41.501 a 42.000 - 12/99 - Série D - Sub-série 4 - A.I.D.F. n.º 2.920

**DROGA**  
**Bella** Tudo de bom pra você  
**ENTREGA A DOMICÍLIO**  
☎ (0\*\*12) 331-1575

Drogaria Faria e Testi  
de S. J. dos Campos Ltda-ME

Av. Cassiopeia, 648 - Jardim Satélite  
S. J. Campos - SP - 12.230-010

Inscr. Est. 645.280.470.112

CNPJ 03.126.665/0001-34

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

Série D-1

1ª VIA

Nº 6747

Data de Emissão: 06/03/00

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Quant.	Descrição das Mercadorias	Preço Unit.	TOTAL
01	lisador gotas		8 56
01	Cefamox		38 02
01	Vioxx		16 92
			63,50
Não vale como recibo		Total da Nota R\$	<u>63,50</u>

Gráfica R. M. da Silva S. Campos ME - Av. Anônimo, 3712 - Sq. dos Eudópios - Tel: 316-3184 - S.J. Campos - SP  
I.E. 645.248.665.119 - ME - C.O.C. 01.877.416/0001-01 - 50 84 50x3 de 60014 8500 - ADF 215 - 0102000

7º OFÍCIO  
Fls. 73

# DROGAQUINZE

DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.

Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 826 - Jd. Paulista - São José dos Campos - São Paulo

Est. 645.048.648.114

C.G.C.(M.F.) 60.184.751/0008-03

Fiscal de Venda a Consumidor - Série "D" Sub-Série 4 - Modelo 2

Data da Emissão, 19 de Março de 192000 1.ª Via N.º 2050

Reginaldo Miranda

7.º OFÍCIO  
Fls. 78

N.º

CH

Qnt.	Código	Discriminação	Pr. Unitário	TOTAL
	1320591	Juliana Pomada 30gr	31,71	31,71
	1680212	Líquido Gotas	8,55	8,55
	1580318	Sol. Clorito Sodio 500ml	3,66	3,66
				~
				43,92
Ruc		desconto 12%		5,28
Insc				38,64
Nº				1
L				
Sr				38,64

OFÍCIO  
78

GRAFICA SIAIUS LTDA. - Rua Santa Teresinha n.º 36 - J. Est. 392.818.934.113 - C.G.C. 53.012.084/0001-40

50 Talões de 50x3 de 20.001 a 22.600 - 05/98 - Série D - Sub-série 4 - A.I.D.F. n.º 2.547



# FOGAQUINZE

DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.

Rua XV de Novembro, 18 - Centro - São José dos Campos - Estado de São Paulo  
C.G.C.(M.E.) 60.184.751/0002-18

Inscr. Est. 645.014.006.119

Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Série "D" Sub-Série 4 - Modelo 21 a Via Nº 41565

Data da Emissão, 10 de Maio de 1990

Sr. REGINALDO MIRANDA

Rua  
Firma P/Reembolso

7º OFÍCIO  
808

Quant.	Código	Discriminação	Pr. Unitário	TOTAL
01	132059.1	FIBRASE CLOR TOM 30GR		31,71
		DESC.		3,81
				}
Total 000181				

OFÍCIO  
812

NÃO VALE COMO RECIBO

GRÁFICA STATUS LTDA. - Rua Santa Terezinha n.º 36 - I. Est. 392.018.934.113 - C.G.C. 53.012.084/0001-40  
10 Talões de 50x3 de 41.501 a 42.000 - 12/99 - Série D - Sub-série 4 - A.I.D.F. n.º 2.920

Código : 00577903.00001  
132059.1 FIBRASE CLOR TOM 30GR  
1 x R\$ 31,71(=) R\$ 31,71

17,4#  
3 38,64  
38,64 TL

TISS. RQ 27,90  
TOTAL 27,90  
DINH. 30,00R

RECEIPI DE PAGAMENTO Nº 0006618 C/R III  
10/03/2003 13:53

**7º OFICIO**  
014.006.119  
Fis. 2/4

DISTRIBUIDORA E ORGANIZACAO SEDE  
COC 60184751/0002-18 Inscr 64  
R. PACHE DE NOVEIRO, 18 - CENTRO  
Fone: 321-2180

S - CARTAO DEBITO  
Titular: ANITA MARO  
Chapa : 00577803.0  
Codigo : 00577803.00021

LEZ039.1 FIBROSE CLOR FOR 30GR

1 x R\$	31,71 (=) R\$	31,71
Des-c. Minúdade	(-) R\$	3,81
Valor Líquido	(=) R\$	27,90

Sub-total	(=) R\$	31,71
Desconto Afidúade	(-) R\$	3,81
Total a Pagar	(=) R\$	27,90

=> Conf. Fort. Caf-31 de 23/03/95:

(1)	(3)	(6)
0,00	27,90	0,00

**7º OFICIO**  
Fis. 000

19-03-00

3	17,4 #	38,64	IL
		38,64	IL
		50,65	IND
02	1201	CG	

001,-59,39

**7º OFICIO**

DISTR.E DRUGS  
SETE IRMADOS LTER  
RUA XV NOVEIRO  
Nº18. S.J.CAMPOS  
CUPON-FISCAL

T18Z	27,90	27,90
TOTAL		27,90
DINH.		30,082
TROCO		2,10

#9135 14:06 OP.1  
10MAR'00 000002  
60184751/0002-18  
645.014.086.119

NR0002658

**7º OFICIO**

# DROGAQUINZE

DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.

Rua XV de Novembro, 18 - Centro - São José dos Campos - Estado de São Paulo

Inscr. Est. 645.014.006.119

Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Série "D" Sub-Série 4 - Modelo 21

C.G.C. (M.E.) 60.184.751/0002-18

Data da Emissão, 16 de Março de 2000

Nº 41574



Nome do Cliente: Reginaldo Miranda  
 Endereço: Estônia V. LETONIA  
 Bairro: Acembolso CH

N.º 212

Quant.	Código	Discriminação	Pr. Unitário	TOTAL
2	1062916	Cremer Comprimido 5 em 1	200	400
pdv - 0157 cupon - 0192				}
NÃO VALE COMO RECIBO				
				400

GRÁFICA STATUS LTDA. - Rua Santa Terezinha n.º 36 - I. Est. 392.018.934.113 - C.G.C. 53.012.084/0001-40  
 10 Talões de 50x3 de 41.501 a 42.000 - 12/99 - Série D - Sub-série 4 - A.I.D.F. n.º 2.920

Rua XV de Novembro, 18 - Centro - São José dos Campos - Estado de São Paulo

Inscr. Est. 645.014.006.119

C.G.C. (M.E.) 60.184.751/0002-18

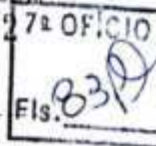
Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Série "D" Sub-Série 4 - Modelo 21

Nº 41572

Data da Emissão, 16 de Março de 2000

Sr. Reginaldo Miranda

A vista



Rua Acembolso pdv 257 CH

Quant.	Código	Discriminação	Pr. Unitário	TOTAL
01	132059.1	Febrase clor pom.	31.71	31.71
			aux.	3.81
NÃO VALE COMO RECIBO				27,90

GRÁFICA STATUS LTDA. - Rua Santa Terezinha n.º 36 - I. Est. 392.018.934.113 - C.G.C. 53.012.084/0001-40  
 10 Talões de 50x3 de 41.501 a 42.000 - 12/99 - Série D - Sub-série 4 - A.I.D.F. n.º 2.920

REDE PROGQUINZE Lda.  
16/03/2000 17:47 000923

018 / 000257  
S/R TIV

7º OFICIO

Fls. 848

DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA  
COC 60184751/0002-18 Inscr 645.014.006.119  
R. QUINZE DE NOVENBRO, 18 - CENTRO  
Fone: 321-2180

5 - CARTAO AFINIDADE

Titular: MIRA NAMD  
Chapa : 00577803.0  
Codigo : 00577803.00021

132059.1 FIBRASE CLOR POW 30GR			
1 x R\$	31.71(=)	R\$	31.71
Desc. Afiridade	(-)	R\$	3.81
Valor Liquido	(=)	R\$	27.90
-----			
Sub-Total	(=)	R\$	31.71
Desconto Afiridade	(-)	R\$	3.81
Total a Pagar	(=)	R\$	27.90

=> Conf. Port. CAT-31 de 23/03/95:

(1)	(3)	(6)
0.00	27.90	0.00

7º OFICIO  
Fls. 858

DISTR. E DROGARIA  
SETE IRMAOS, LDA  
RUA XV NOVENBRO  
Nº 18. S. J. CAMPOS  
CUPOM-FISCAL

T182 27.90  
DINI. 27.90

NO023 17:50 OP.2  
16MAR'00 000002  
60184751/0002-18  
645.014.006.119  
NRO002633

**DROGA**  
**Bella** Tudo de bom pra você

**ENTREGA EM DOMICÍLIO**

**(0\*\*12) 331-1575**

Drogaria Faria e Testi  
 de S. J. dos Campos Ltda-ME

Av. Cassiopéia, 648 - Jardim Satélite  
 S. J. Campos - SP - 12.230-010

Inscr. Est. 645.280.470.112

CNPJ 03.126.665/0001-34

**NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR**

Série D-1

1.a VIA

Nº **3731**

Data de Emissão: 12 / 11 / 99

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

7º OFÍCIO  
 070

Quant.	Descrição das Mercadorias	Preço Unit.	TOTAL R\$
02	Benurva 300mg		19 82
02	Sinaxial 40mg c/50m		233 12
			252 94
	desc. 15%		215 00
Não vale como recibo		<b>Total da Nota R\$</b>	<b>215.00</b>

Gráfica R. M. da Silva SJCampos ME - Av. Andrômeda, 3712 - Bq. dos Eucaliptos - Tel.: 316-3184 - S.J.Campos - SP  
 I.E. 645.248.665.119 - ME - CGC 01.677.416/0001-01 - 50 lts 50x3 de 3501 à 6000 - AIDF 200 - 10/99

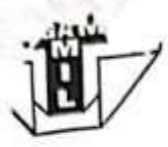
# DROGAMIL

DROGAMIL SANTANA LTDA

Tel/Fax: (012) 322-4499

Av. Rui Barbosa, 2277 - Santana

CEP 12213-300 - São José dos Campos - SP



CNPJ 53.180.352/0001-32

Inscr. Estadual 645.083.815.118

37862

**V. F. - Venda a Consumidor**

Série D-2 1.ª via - Branca / 2.ª via - Rosa / 3.ª via - Jornal

Data da emissão: 21/09/99

Nome Sr. Roginaldo Miranjo

Rua Estômico N.º 212

Firma Vito Leitonio

Chapa

Quant.	Discrim. das Mercadorias	Pr. Unif.	TOTAL R\$
02	Financiais HPm6	10995	219.90
01	Bateria GP		9.91
			<u>229.81</u>
<p>DROGAMIL SANTANA LTDA</p> <p>Roginaldo Miranjo</p> <p>PAGO</p>			
<p>Não vale como recibo</p>			TOTAL R\$ 229.81

TECNOART - S. A. DE CAMPOS GRÁFICA - Rua Virgem, 181 - Jd. Satélite - Tel (012) 331-5152 - SJCampos - SP  
 CNPJ 00.017.886/0001-86 - Ins. Est. 645.212.590.119 - 50 TIs. 50x3 - 37.001 a 39.500 - 08/99 - AIDF 3414

**DRÓGARIA SÃO PAULO LTDA.** (FILIAL N.º 35)  
 Avenida Doutor Nelson D'Ávila, 296 - Centro  
 Município de São José dos Campos Estado de São Paulo  
 Tel.: (012) 322-9857

**NOTA FISCAL**  
 SAÍDA  ENTRADA

N.º **3762**  
 1ª VIA  
 Destinatário/Remetente

N.º de controle -> 287097

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENHA À VISTA</b>		CFOP <b>512</b>	INSCR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>645.084.690.111</b>
--	--	--------------------	--	--

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO/SOCIAL <b>RESIMARDO MIRANDA</b>			CGC/CPF <b>09079321828</b>
ENDEREÇO <b>R. COSTA MA, 212</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>V. PETRÔNIA</b>	CEP <b>12231-160</b>	
MUNICÍPIO <b>SJ. CAMPOS</b>	FONE/FAX	UF <b>SP.</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>LISENFO</b>

DATA LIMITE PARA EMISSÃO  
00.00.00

DATA DA EMISSÃO  
**15/07/99**

DATA DA SAÍDA/ENTR.  
**15/07/99**

HORA DA SAÍDA

**DADOS DO PRODUTO**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
5378	05-CAL D 60 cp.	000	EX	02	25,50	51,00	18%
	DESC. ADICION. TEMP. 12%					6,12	
						57,12	

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>44,88</b>	VALOR DO ICMS <b>8,07</b>	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>44,88</b>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA <b>44,88</b>

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

ME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1. EMITENTE <input type="checkbox"/> 2. DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

**ADICIONAIS**

VALOR DE CÁLCULO DO ICMS -> 44,88  
 VALOR DO ICMS 18% -> 8,07

RESERVADO AO FISCO

# DROGAQUINZE

DROGARIA DIVINO ESPIRITO SANTO LTDA.

7º OFICIO  
Fls. 03

Av. Cassiopéia, 540 - Jd. Satélite - CEP 12.238-010 - São José dos Campos - São Paulo

Inscr. Est. 645.251.258.116

C.G.C.(M.F.) 01.823.967/0001-36

Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Série "D" Sub-Série I - Modelo 2

Data da Emissão, 23 de junho de 1999 1.a Via Nº 4262

Sr. Reginaldo Miranda 308

Rua N.º

Firma CH

Quant.	Código	Discriminação	Pr. Unitário	TOTAL
01	2280183	Memoria 30 comp.		9,38
06	1290291	Trípital 300mg 30 comp.	7,28	43,68
				53,05
			descto 5%	2,65
				50,40

NÃO VÁLID COMO RECIBO

GRATICA STATUS LTDA. - Rua Santa Terezinha n.º 36 - I. Est. 302.018.934.113 - C.G.C. 53.012.984/0001-40  
20 Talões de 50x3 de 3.501 a 4.500 - 03/98 - Série D - Sub-série I - A.I.D.F. n.º 2.511



7<sup>o</sup> OFÍCIO  
Fls. 95

# DROGAQUINZE

DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.

R. Joaquim Ferreira, Carpinteiro, 15 - Jd. Ismênia - Fone: 329-3362 - S. J. dos Campos - SP  
Inscr. Est. 645.010.613.110

Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Série "D" Sub-Série 4 - Modelo 2

C.G.C.(M.F.) 60.184.751/0013-70

Data da Emissão 23 de Março de 1999

1.ª Via Nº 72595

Sr. Reginaldo Miranda

Rua \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_  
Firma \_\_\_\_\_ CH \_\_\_\_\_

Quant.	Código	Discriminação	Pr. Unitário	TOTAL
01	101980.3	Antesil / 10 mg.		19.90
		desc.		2.39
				17.51
NÃO VALE COMO RECIBO				17.51

GRÁFICA STATUS LTDA. - Rua Santa Terezinha n.º 36 - I. Est. 392.018.934.113 - C.G.C. 53.012.084/0001-40  
50 Talões de 50x3 de 71.001 a 73.500 - 05/98 - Série D - Sub-série 4 - A.I.D.F. n.º 2.542

# DROGARIA DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA.

Av. Cassiopéia, 540 - Jd. Satélite - CEP 12.238-010 - São José dos Campos - São Paulo

Inscr. Est. 645.251.258.116

C.G.C. (M.F.) 01.823.967/0001-36

Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Série "D" Sub-Série 1 - Modelo 2

1ª Via Nº 4138

Data da Emissão, 21 de maio de 1999 Sr. Reginaldo Miranda (Rembates)

Rua A. Vista N.º CH

Quant.	Código	Discriminação	Pr. Unitário	TOTAL
04	1580319	Sol. Clevo Sétio Humal 50ml	3,66	14,64
20	1026923	Agua Cam. Coar 410	0,47	9,40
01	1320591	Fibrosa Bb. Peru. 306ml		28,61
02	2580045	Algodão mult. no. 53		4,70
				57,35
				57,35
				10,88
				50,47

NÃO VALE COMO RECEBÓ

GRÁFICA STATUS LTDA. - Rua Santa Teresinha n.º 36 - L. Est. 392.018.934.113 - C.G.C. 53.012.084/0001-40  
 20 Toldos de 50x3 de 3.501 a 4.500 - 03/98 - Série D - Sub-série 1 - A.I.D.F. n.º 2.611



# DROGAQUINZE



DROGARIA DIVINO ESPIRITO SANTO LTDA.

Av. Cassiopéia, 540 - Jd. Satélite - CEP 12.238-010 - São José dos Campos - São Paulo

Inscr. Est. 645.251.258.116

C.G.C.(M.F.) 01.823.967/0001-36

Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Série "D" Sub-Série 1 - Modelo 2

Data da Emissão, 13 de maio de 1999

1.ª Via Nº 3766

Sr. Reginaldo Miranda

Rua

N.º

Firma

CH

Quant.	Código	Discriminação	Pr. Unitário	TOTAL
01	1600745	visulid. pag.		16,42
NÃO VALE COMO RECIBO				16,42

GRÁFICA STATUS LTDA. - Rua Santa Terezinha n.º 36 - I. Est. 392.018.934.113 - C.G.C. 53.012.084/0001-40

20 Talões de 50x3 de 3.501 a 4.500 - 03/98 - Série D - Sub-série 1 - A.L.D.F. n.º 2511

# DROGAQUINZE

DROGARIA DIVINO ESPIRITO SANTO LTDA.

Av. Cassiopéia, 540 - Jd. Satélite - CEP 12.238-010 - São José dos Campos - São Paulo

Inscr. Est. 645.251.258.116

C.G.C.(M.F.) 01.823.967/0001-38

7º OFÍCIO  
100 R\$

Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Série "D" Sub-Série I - Modelo 2

Data da Emissão, 3 de 5 de 1999 1.ª Via Nº 4404

Sr. \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ N.º 209

Firma Arvisto CH \_\_\_\_\_

Quant.	Código	Discriminação	Pr. Unitário	TOTAL
6	1280294	tegrata 200mg	6.94	41.64
		Desconto 12.10		5.00
				36.64
NÃO VALE COMO RECIBO				36.64

GRÁFICA STATUS LTDA. - Rua Santa Terezinha n.º 36 - I. Est. 392.018.934.113 - C.G.C. 53.012.084/0001-40  
20 Talões de 50x3 de 3.501 a 4.500 - 03/98 - Série D - Sub-série I - A.I.D.F. n.º 2.511

**OGARIA SÃO PAULO LTDA.** (FILIAL Nº 083)  
 da Adhemar de Barros, 489 Vila Ady-Ana  
 ipio de São José dos Campos Estado de São Paulo  
 (0123) 23-1632

**NOTA FISCAL Nº 001189**  
 SAÍDA  ENTRADA

CGC 61.412.110/0086-44	
DA OPERAÇÃO <b>DA AJUSTA</b>	CEP <b>512</b>
INSCR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 645.184.462.112
1º VIA DESTINATÁRIO/REMETENTE DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00	
RÁRIO / REMETENTE	
RAZÃO SOCIAL <b>SINALDO MIRANDA</b>	
CGC/CPF <b>090743.218-28</b>	
DATA DA EMISSÃO <b>22/04/99</b>	
DATA DA SAÍDA/ENTR. <b>22/04/99</b>	
HORA DA SAÍDA	
<b>Atomia 212</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>V. bdomira</b>
<b>Jose das Ramos</b>	CEP <b>12231-160</b>
FONE/FAX <b>322 55 06</b>	UF <b>S.P</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL	

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS
<b>Dis. Cal D 60 CP</b>	<b>0.00</b>	<b>CA</b>	<b>1</b>	<b>25.50</b>	<b>25.50</b>	<b>18%</b>
<b>JOLTADEM - (R.75 mb 20caps)</b>	<b>0.00</b>	<b>CA</b>	<b>1</b>	<b>13.70</b>	<b>13.70</b>	<b>18%</b>
					<b>39.20</b>	
					<b>3,14</b>	
<b>DESC. PROMOCIONAL SMP. 8%</b>					<b>36.06</b>	

<b>IMPOSTO</b>				
VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS <b>6.49</b>	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>36.06</b>
VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA <b>36.06</b>

<b>VEÍCULOS/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>				
CVAL	FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>IAIS</b>	RESERVADO AO FISCO
COMPLEMENTARES <b>de cálculo 36.06</b>	

# DROGAQUINZE

DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.

Rua XV de Novembro, 18 - Centro - São José dos Campos - Estado de São Paulo

Inscr. Est. 645.014.006.119

C.G.C.(M.F.) 60.184.751/0002-18

Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Série "D" Sub-Série 4 - Modelo 2

Data da Emissão, 13 de Março de 1999

1.a Via Nº 39256

Sr. Reginaldo Miranda

7º OFÍCIO  
Fis: 1058

Rua \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Firma Pl Reembolso CH

Quant.	Código	Discriminação	Pr. Unitário	TOTAL
03	1580318	Sol cloro Sodio 500 ML	366	10.98
02	2580045	Algodão Multifil 140 Jx1 50GR	2.35	4.70
03	7610135	Uaxalina 69	2.44	7.32
		PUN 236		
NÃO VALE COMO RECIBO				2300

GRÁFICA STATUS LTDA. - Rua Santa Terezinha n.º 36 - I. Est. 392.018.934.113 - C.G.C. 53.012.084/0001-40  
20 Talões de 50x3 de 38.501 a 39.500 - 08/98 - Série D - Sub-Série 4 - A.L.D.F. n.º 2.601





# — CIRUVALE —

## COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.

Rua Major Antonio Domingues, 321 - Fone: (012) 321-6444  
CEP 12.245-750 - São José dos Campos - Est. de São Paulo

C.G.C. 48.286.728/0001-58

Inscr. Est. 645.047.980.113

Nota Fiscal de Venda a Consumidor  
1.ª VIA - SÉRIE D-2

Nº 13383

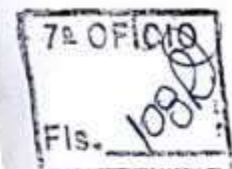


Em 01 de MARÇO de 19 99

Nome: Reginaldo Milena

End.: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Quant.	Descrição das Mercadorias	Unitário	TOTAL R\$
01	Gilcoel 70%	2,00	2,00
01	PUPI Tópicos hisnaga	3,00	3,00
01	Rimca	6,00	6,00
TOTAL R\$			11,00



EDITORA GRÁFICA CARIMBEX - J.H.R. Cursing - Rua Cel. José Monteiro, 565 - CGC 56.039.555/0001-00 - I.E. 645.108.223.114  
50 Bis. 50 x 3 de 11.501 a 14.000 - 03/98 - A.F.: 1.423



**DROGARIA SÃO PAULO LTDA.** (FILIAL Nº 056)  
 Rua XV de Novembro, 41  
 Município São José dos Campos  
 Tel: 21-9687  
 Centro  
 Estado de São Paulo

**NOTA FISCAL**  
 SAÍDA  ENTRADA

Nº 001259

4ª VIA  
 FISCO ORIGEM  
 DATA-LIMITE PARA  
 EMISSÃO  
 00.00.00

WTON 95.458 205 011

TIPO DE OPERAÇÃO <b>AVISTA</b>	CFOP <b>512</b>	INSCR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO —	CGC 61.412.110/0061-96
DESTINATÁRIO / REMETENTE			INSCRIÇÃO ESTADUAL 645 121.390.110

NOME <b>REGINALDO MIRANDA</b>		CGC/CPF <b>090 7113 218 28</b>	DATA DA EMISSÃO <b>27/03/99</b>
ENDEREÇO <b>ESTONIA 212</b>		BAIRRO DISTRITO <b>V. LETONIA</b>	DATA DA SAÍDA/ENTR. <b>27/03/99</b>
Cidade <b>JOSE CAMPOS</b>		FONE/FAX <b>322 55 06</b>	HORA DA SAÍDA —
UF <b>SP</b>	CEP <b>12 281 160</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>IDENTO</b>	

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS
<b>POLVIDINE 100 ML</b>	<b>000</b>	<b>FR.</b>	<b>01</b>	<b>3.66</b>	<b>3.66</b>	<b>18%</b>

DO ICMS <b>6</b>	VALOR DO ICMS <b>0.66</b>	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>3.66</b>
VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA <b>3.66</b>	

MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
			PESO LÍQUIDO

COMPLEMENTARES <b>6 unids 18% 3.66 ICMS 0.66</b>	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

**DROGARIA SÃO PAULO LTDA.** (FILIAL Nº 056)  
 Rua XV de Novembro, 41 Centro  
 Município São José dos Campos Estado de São Paulo  
 Tel.: 21-9687

NOTA FISCAL Nº 001259  
 SAÍDA  ENTRADA

cupom 95.458 pos 04

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA AVISTA** CFOP: **512** INSCR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: **-** CGC: **61.412.110/0061-96**  
 DESTINATÁRIO / REMETENTE: **REGINALDO MIRANDA** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **645 121.390 110**  
 NOME/RAZÃO SOCIAL: **REGINALDO MIRANDA** CODICPF: **090 743 218 28**  
 ENDEREÇO: **R. ESTONIA 212** BAIRRO DISTRITO: **V. LETONIA** CS: **12 231 160**  
 MUNICÍPIO: **SÃO JOSÉ CAMPOS** FONE/FAX: **322 55 06** UF: **SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

1ª VIA DESTINATÁRIO/REMETENTE  
 DATA-LIMITE PARA EMISSÃO: **00.00.00**  
 DATA DE EMISSÃO: **27/03/99**  
 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: **27/03/99**  
 HORA DA SAÍDA: **-**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS
28770	POLVIDINE 100 ML	000	FR.	01	3.66	3.66	18.1

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: <b>3.66</b>	VALOR DO ICMS: <b>0.66</b>	BASE DE CÁLCULO ICMS (SUBSTITUIÇÃO):	VALOR DO ICMS (SUBSTITUIÇÃO):	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: <b>3.66</b>
VALOR DO FRETE:	VALOR DO SEGURO:	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS:	VALOR TOTAL DO IPI:	VALOR TOTAL DA NOTA: <b>3.66</b>

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME/RAZÃO SOCIAL:		FRETE POR CONTA: 1. EMITENTE <input type="checkbox"/> 2. DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>		PLACA DO VEÍCULO:	UF:	CODICPF:
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:		UF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
QUANTIDADE:	ESPÉCIE:	MARCA:	NÚMERO:	PESO BRUTO:	PESO LÍQUIDO:	

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: <b>BASE CÁLCULO 18.1 3.66 ICMS 0.66</b>	RESERVADO AO FISCO:
--	---------------------

**DROGARIA SÃO PAULO LTDA.** (FILIAL Nº 056)  
 Rua XV de Novembro, 41  
 Município São José dos Campos  
 Tel.: 21-9687  
 Centro  
 Estado de São Paulo

7 OF 11  
**NOTA FISCAL Nº 001253**  
 SAÍDA  ENTRADA

Nº CUPOM 102692 POS 03

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA AVULSA**  
 DESTINATÁRIO / REMETENTE: **REGINALDO MIRANDA**  
 NOME/RAZÃO SOCIAL: **REGINALDO MIRANDA**  
 ENDEREÇO: **R. ESTONI 212**  
 MUNICÍPIO: **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
 BAIRRO/DISTRITO: **V. LERONIA**  
 CFCFOP: **512**  
 INSCR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: **61.412.110/0061-96**  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **645 121.390.110**  
 CGC/CPF: **090 743 218 28**  
 CEP: **12 231 116**

1ª VIA DESTINATÁRIO/REMETENTE  
 DATA LIMITE PARA EMISSÃO: **00.00.00**  
 DATA DA EMISSÃO: **24/03/9**  
 DATA DA VALIDADE: **24/03/9**  
 HORA DA SAÍDA:

DADOS DO PRODUTO  
 FONE/FAX: **922 55 06**  
 UF: **SP**  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
28770	POVIDINE 100 ML	0.00	FR.	01	3.66	3.66	18.1%

**CÁLCULO DO IMPOSTO**  
 BASE DE CÁLCULO DO ICMS: **3.66**  
 VALOR DO ICMS: **0.66**  
 VALOR DO FRETE:   
 VALOR DO SEGURO:   
 BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO:   
 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO:   
 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS:   
 VALOR TOTAL DO IPI:   
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: **3.66**  
 VALOR TOTAL DA NOTA: **3.66**

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**  
 NOME/RAZÃO SOCIAL:   
 ENDEREÇO:   
 QUANTIDADE:   
 ESPÉCIE:   
 MARCA:   
 FRETE POR CONTA:  1. EMITENTE  2. DESTINATÁRIO  
 MUNICÍPIO:   
 PLACA DO VEÍCULO:   
 UF:   
 CGC/CPF:   
 UF:   
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:   
 NÚMERO:   
 PESO BRUTO:   
 PESO LÍQUIDO:

**DADOS ADICIONAIS**  
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **BASE CÁLCULO 366 ICMS 066**  
 RESERVADO AO FISCO:

GRÁFICA FURLAN LTDA. - Rua Santo Emídio, 266 - Tel: 63-2265 - C.G.C. 63.033.985/0001-03 - I. Est. 106.490.021.110 - 50 Tm. 3044 (XN) 012/00000000 - 0798 - A/CV 812  
 RECEBEMOS DE DROGARIA SÃO PAULO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INSCRITA AO LANTO  
 DATA DO RECEBIMENTO:   
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:   
 Nº NOTA FISCAL: **001253**

**GRÁFICA SÃO PAULO LTDA.** (FILIAL Nº 056)  
 Rua XV de Novembro, 41 Centro  
 Município São José dos Campos Estado de São Paulo  
 Tel.: 21-9687

**NOTA FISCAL Nº 001190**  
 SAÍDA  ENTRADA

*Cupom 98965 P05003*

CGC 61.412.110/0061-96  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 645 121.390.110

1ª VIA DESTINATÁRIO/REMETENTE  
 DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO *Atenda a nota* CFOP *512*  
 INSCR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO -

DESTINATÁRIO / REMETENTE  
 NOME RAZÃO SOCIAL *Ricardo Miranda* CGC/CPF *0910743218-28*  
 ENDEREÇO *Rua Estônia nº 212* BARRIO DISTRITO *Vila Estônia* CEP *12231160*  
 MUNICÍPIO *São José dos Campos* FONE/FAX - UF *SP* INSCRIÇÃO ESTADUAL -

DATA DA EMISSÃO *13/03/99*  
 DATA DA SAÍDA/ENTRADA *13/03/99*  
 HORA DA SAÍDA -

**DADOS DO PRODUTO**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS
<i>0539</i>	<i>Quina Quina 43</i>	<i>1000</i>	<i>GT</i>	<i>03</i>	<i>0,90</i>	<i>2,70</i>	<i>18%</i>
<i>0539</i>	<i>Adoçoa sem sem 15cm</i>	<i>000</i>	<i>RE</i>	<i>0,2</i>	<i>1,71</i>	<i>3,42</i>	<i>18%</i>
<i>9874</i>	<i>Vanilim 100ml</i>	<i>000</i>	<i>FR</i>	<i>01</i>	<i>3,66</i>	<i>3,66</i>	<i>18%</i>
	<i>Quina Quina temp 12%</i>					<i>9,78</i>	
	<i>Item 2 e 3</i>					<i>-0,86</i>	
						<i>8,92</i>	

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS <i>8,92</i>	VALOR DO ICMS <i>1,61</i>	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <i>8,92</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA <i>8,92</i>

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME/RAZÃO SOCIAL  
 ENDEREÇO  
 QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA  
 FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO   
 MUNICÍPIO PLACA DO VEÍCULO  
 DADOS ADICIONAIS  
 U.F. CGC/CPF  
 U.F. INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 PÉSO BRUTO PÉSO LÍQUIDO

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
*Base de cálculo Icms - 8,92*  
*Icms 18% - 1,61*  
 RESERVADO AO EMITENTE

7ª OFICINA

NOTA FISCAL  
 SAÍDA  ENTRADA

Nº 3131

1ª VIA  
Destinatário/Remetente

PAULO LTDA. (FILIAL N.º 35)  
 Nelson D'Ávila, 296 Centro  
 São José dos Campos Estado de São Paulo

322-9857  
 60522  
 10504

CGC 61.412.110/0035-02  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 645.084.690.111

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

DATA EMISSÃO 01-03-99  
 DATA CANCELAMENTO 01-03-99  
 HORAS/SEG

NATUREZA DA OPERAÇÃO *Venda Avista*  
 CFOP *512*  
 INSCR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO  
 DESTINATÁRIO/REMETENTE  
 NOME RAZÃO/SOCIAL *REGINALDO MIRANDA*  
 CGC/CPF *090743218-28*  
 ENDEREÇO *RESTORVIA 212*  
 BAIRRO/DISTRITO *VILATOMIA*  
 CEP *12231-160*  
 MUNICÍPIO *S. JOSE DOS CAMPOS*  
 FONE/FAX *3725506*  
 UF *SP*  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL *15670*

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
17990	ALGODÃO 400 2 400g	0.00	20kg	1	2.10	2.10	18%
36137	ÁGUA SODIO PASTERIZAD	0.00	FR	2	1.10	2.20	18%
582	ATA D. CONSUM 15cm	0.00	20kg	1	1.71	1.71	18%
5827	IMPRESSA BAZED	0.00	kg	10	0.50	5.00	18%
						11.01	
	DESC. ADM. temp 121.					-1.35	
						966	
6407	LUVAS PINTURAS 8.00	0.00	kg	2	0.90	1.80	18%

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS <i>11.46</i>	VALOR DO ICMS <i>2.06</i>	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <i>11.46</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA <i>11.46</i>

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

VOME/RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NÚMERO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO

PLACA DO VEÍCULO UF CGC/CPF

MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
*BASE DE CÁLCULO 18%: 11.46 ICMS 2.06*

RESERVADO AO FISCO

**DROGARIA SÃO PAULO LTDA.** (FILIAL N.º 35)  
 Avenida Doutor Nelson D'Ávila, 296 Centro  
 Município de São José dos Campos Estado de São Paulo  
 Tel.: (012) 322-9857

**NOTA FISCAL**  
 SAÍDA  ENTRADA Nº 3131

4.ª VIA  
Fisco/Origem

CGC 61.412.110/0035-02  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 645.084.890.111  
 NATUREZA DA OPERAÇÃO *Unidade Física* CFOP 512  
 INSCR. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO  
 DESTINATÁRIO/REMETENTE  
 NOME RAZÃO/SOCIAL *Receita do M. de São José dos Campos* CGC/CPF *119024321478*  
 ENDEREÇO *R. do Comércio 712* BAIRRO/DISTRITO *Ubatuba* CEP *12221-160*  
 MUNICÍPIO *S. José dos Campos* FONE/FAX *3725506* UF *SP* INSCRIÇÃO ESTADUAL *156-10*

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00  
 DATA DA EMISSÃO *01/05/99*  
 DATA DA SAÍDA/ENTR *01/05/99*  
 HORA DA SAÍDA

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
						ICMS	ALÍQUOTA
1798	<i>Atorato 1/27 406</i>	000	<i>Un</i>	1	2.10	2.10	18%
2453	<i>Atorato 1/27 406</i>	000	<i>Un</i>	2	1.10	2.20	18%
582	<i>Atorato 1/27 406</i>	000	<i>Un</i>	1	1.71	1.71	18%
1574	<i>Atorato 1/27 406</i>	000	<i>Un</i>	10	0.50	5.00	18%
						11.01	
	<i>Des. p. v. 12%</i>					1.25	
						9.76	
1487	<i>Atorato 1/27 406</i>	000	<i>Un</i>	2	0.90	1.80	18%

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS <i>1146</i>	VALOR DO ICMS <i>206</i>	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <i>1146</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA <i>1146</i>

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE <input type="checkbox"/> 2. DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES <i>parte de catalo 18% - 1146 icms 206</i>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

*01.398*

**SÃO PAULO LTDA. (FILIAL N.º 35)**  
 Centro  
 de São José das Campos Estado de São Paulo

**NOTA FISCAL Nº 3129**  
 SAÍDA  ENTRADA

1-a VIA  
 Destinatário/Remetente

(012) 322-0857  
 CUPOM FISCAL 815769  
 POS 003

COC 61.412.110/0035-02  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 645.084.890.111

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

DESTINATÁRIO/REMETENTE  
 NOME RAZÃO SOCIAL Refina Polo Miranda  
 ENDEREÇO R. ESTOMIA 012  
 MUNICÍPIO U. J. CAMPOS  
 BARRIO/DISTRITO U. Leônia  
 CEP 12203-116  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO 1-5-99  
 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 1-5-99  
 HORA DA SAÍDA

**DADOS DO PRODUTO**

CÓDIGO PRODOTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
6722	LOVA Cirúrgica 8.0	000	OB	02		180	18%
323	AT. Capote. Cysive 15cm.	000	UI	02	090	270	18%
	DESC. PROMOCIONAL 9%				135		
3474	POVIDONE 100 ml	000	FR	01		024	
	DESC. PROMOCIONAL 9%				066	366	18%
						-044	

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 738 VALOR DO ICMS 132  
 VALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS  
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 738  
 VALOR TOTAL DO IPI VALOR TOTAL DA NOTA 738

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME/RAZÃO SOCIAL  
 ENDEREÇO  
 QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA  
 FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO  
 MUNICÍPIO NÚMERO PLACA DO VEÍCULO UF CGC/CPF  
 UF INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 Base Calc. ICMS 738  
 VALOR ICMS 132  
 RESERVADO AO FISCO

Kit Gráfica São Anselmo Ltda ME - R. Maria Carvello de Lima, 413 - Jd. Ipiranga - Tel. 492.172.905-118 - CGC 88.804.786/0001-47 - Fone: 706-0336 / 706-6387

RECEBEMOS DE DROGARIA SÃO PAULO LTDA, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO  
 DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Nº 3129

**ORTOPEDIA SÃO JOSÉ - Vale Pé**

Angélica dos Santos Carvalho - ME

Rua Sebastião Humel, n.º 357 - Centro - CEP 12.210-200  
 I. (012) 321-0802 - São José dos Campos - Est. de São Paulo

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**  
 SÉRIE "A" N.º 0002

Inscr. Mun. 106.232/8

CGC 02.035.580/0001-88

Imposto sobre serviço de qualquer natureza

Nome: Aguiardo Miranda Emissão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado de: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Inscr. CGC: \_\_\_\_\_ Inscr. Est.: \_\_\_\_\_ I. Mun.: \_\_\_\_\_

At. Operação: Prestação de Serviços \_\_\_\_\_ Condições \_\_\_\_\_

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Pr. Unit.	Valor Total
		<u>Orç. médico</u>	<u>5,00</u>	<u>10,00</u>

Valor dos Serviços R\$ 10,00 TOTAL DESTA NOTA R\$ 10,00

F. Alves Ltda. - ME - Rua Serafim das Mochadas, 91 - Vila Maria - São José dos Campos - SP - Tel. (012) 342-6799 - CGC 01.741.078/0001-20 - Inscr. Estadual 045.254.345.115-ME - 02 Tlx. 50x3 de 001 e 100 - A.M. 478 - 07/99

1.º VIA CLIENTE / 2.º VIA CONTROLE / 3.º VIA FIXA



**PROGARIA SÃO PAULO LTDA.** (FILIAL N.º 35)  
 Avenida Doutor Nelson D'Ávila, 296 - Centro  
 Município de São José dos Campos Estado de São Paulo  
 Tel.: (012) 322-9857

**NOTA FISCAL** Nº 3129  
 SAÍDA ENTRADA  
 4ª VIA Fisco/Origem

15/01/11 FISC 46 21576  
 POS 005

CGC 81.412.110/0035-02  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 645.084.890.111

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME RAZÃO/SOCIAL: *Hofmann M...*  
 ENDEREÇO: *...*  
 BAIRRO/DISTRITO: *...*  
 CEP: *12233-110*  
 MUNICÍPIO: *S. J. dos Campos*  
 FONE/FAX: *...*  
 UF: *SP*  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: *...*

DATA DA EMISSÃO: *1-3-77*  
 DATA DA SAÍDA/ENTR.: *1-3-77*  
 HORA DA SAÍDA:

**DADOS DO PRODUTO**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
5712	<i>...</i>	000	08	08	180	1440	18%
22	<i>...</i>	000	07	08	270	2160	18%
47A	<i>...</i>	000	64	01	366	366	18%

**ÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: <i>735</i>	VALOR DO ICMS: <i>132</i>	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: <i>735</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA: <i>735</i>

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 FRETE POR CONTA: 1. EMITENTE  2. DESTINATÁRIO   
 PLACA DO VEÍCULO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CGC/CPF: \_\_\_\_\_  
 MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: *BASE CALC. ICMS 735*  
*VALOR ICMS 132*

RESERVADO AO FISCO

CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Advogado - OAB/SP 152.966

131  
13/01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

COMARCA DE CARAGUATATUBA

13/01 25 22 33

PODER JUDICIÁRIO 7ª CÍVEL

1100 1322 011122

FORUM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Proc. n. 1456/01

JOÃO ALFREDO DA CUNHA, portador do RG n. 6.992.516/SSP/SP e CPF n. 593.418.748-15, brasileiro, casado, autônomo, residente à Rua Américo Timóteo do Rosário, n. 350, Bairro Rio do Ouro, Caraguatatuba - SP, tendo sido citado para os atos e termos de uma Ação Ordinária de Indenização proposta por Reginaldo Miranda, processo supramencionado, que tem tramitação por este r. Juízo e respectivo cartório, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no prazo legal (arts. 297 e 191, do CPC) apresentar sua CONTESTAÇÃO, nos termos que se seguem:

DA VERSÃO DO AUTOR

Aduz o autor que, em 14/01/99, por volta das 16:50 horas, trafegava pela SP-99 - Rodovia dos Tamoios, sentido Caraguatatuba/São José dos Campos, conduzindo o veículo VW-Kombi,

Endereço: Av. Rio de Janeiro, n. 210 - Jd. Primavera - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 422.1050 / 423.5263

placas BJR-5888, quando, na altura do Km 73, foi violentamente abalroado pelo veículo GM-S-10, cabine dupla, pacas CTU-1555, conduzido pelo requerido Ubaldo, que trafegava pela mesma via, só que em sentido oposto. Que, em virtude de seus ferimentos, ficou internado por vários dias no PS Stella Maris em Caraguatatuba, até ser removido para hospital de São José dos Campos. Diz que "a culpa pelo evento danoso é atribuída apenas e tão somente à inteira negligência do segundo Requerido, UBALDO GONÇALVES BARBOSA, que ao que tudo indica, imprudentemente desenvolvia velocidade incompatível para o local (curva fechada), quando perdeu o controle de seu veículo...".

Alega, ainda, que, em decorrência do acidente sofreu lesões físicas, que o impossibilitaram de se locomover e de exercer qualquer atividade laborativa, passando a viver as expensas de seu sogro. Que sofreu diversos procedimentos cirúrgicos desde a cirurgia e efetuou gastos com medicamentos, necessitando, ainda, de novas cirurgias para tentar minimizar os efeitos estéticos provocados pelo acidente, o qual provocou perda de tecidos em ambos os pés, perda óssea com a conseqüente redução da perna esquerda, causando aleijão e limitação funcional para atividades que solicitam o membro inferior esquerdo (redução de 50% da função do pé).

Que as lesões sofridas teriam provocado-lhe deformidade permanente, intenso prejuízo estético, profunda dor moral, além de impossibilitá-lo de continuar desempenhando a mesma atividade laborativa (motorista autônomo).

Endereço: Av. Rio de Janeiro, n. 210 - Jd. Primavera - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 422.1050 / 423.5263



Que a culpa do requerido Ubaldo estaria devidamente caracterizada, razão pela qual devida a reparação do dano causado, nos termos do art. 159, do CC.

Quanto a responsabilidade do contestante, aduz que sua culpa resume-se na culpa in vigilando e na culpa in eligendo; que o contestante teria agido com imprudência na escolha do requerido Ubaldo para confiar a direção de seu veículo. Diz, ainda, que o fato do contestante ser proprietário do veículo envolvido no acidente leva a responsabilidade solidária pelos danos causados.

Com relação ao quantum, pede seja levado em consideração as lesões corporais graves e deformantes, que causaram dano estético, bem como o grau intenso de culpa do causador do acidente e atual situação lastimável do autor. Diz que, desde o acidente, tem vivido "de bicos", por não conseguir outra colocação empregatícia em virtude das graves seqüelas do evento, fato este que estaria comprovado pela CTPS.

Requeru, assim, fossem os requeridos condenados ao pagamento de indenização de R\$ 209.717,12 (duzentos e nove mil setecentos e dezessete reais e doze centavos), consistente em:

Endereço: Av. Rio de Janeiro, n. 210 - Jd. Primavera - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 422.1050 / 423.5263



1) lucros cessantes de: a) 8,8 salários mínimos, que seria sua renda mensal à época dos fatos, durante o período de tratamento médico (25 meses), num total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais); b) 02 salários mínimos mensais, pelo período de 383 meses (término do tratamento médico até o requerido completar 65 anos de idade), objetivando tentar compor futuro salário que venha a obter com outra atividade laborativa, já que poderá exercer sua profissão de motorista, num total de R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais);

2) danos emergentes, consistentes em despesas médicas efetuadas, num total de R\$ 2317,12 (dois mil trezentos e dezessete reais e doze centavos).

3) danos morais, em virtude dos traumas psíquicos, os danos estéticos, as dores suportadas (fator dor), as cicatrizes, etc, mensurados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Requeru também a condenação dos requeridos ao pagamento custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no importe de 20% do valor da condenação.

### PRELIMINARMENTE

### DA ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO CONTESTANTE

Cumpra alegar, "a priori", ser o contestante parte manifestamente ilegítima para figurar no polo passivo desta ação.

Endereço: Av. Rio de Janeiro, n. 210 - Jd. Primavera - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 422.1050 / 423.5263

Com efeito, conforme se denota pelos documentos ora apresentados e pelo relatório de acidente de trânsito de fls. 12/13, o veículo envolvido no evento infortunistico – GM-S10 cabine dupla, placas CTU 1555 - não pertencia ao contestante, mas sim a **ABN - AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.**

A nota fiscal, o documento de licenciamento, e o extrato de pesquisa do Detran, todos em anexo, comprovam este fato e demonstram que a referida picape era de propriedade única e exclusiva do **ABN - AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**, sendo o contestante mero arrendatário do mesmo.

Desta maneira, se a fundamentação legal utilizada pelo autor para colocar o contestante no polo passivo da presente demanda seria o fato deste ser o proprietário do veículo envolvido no acidente automobilístico, o que, segundo ele ocasionaria a sua solidariedade na reparação dos danos decorrentes de tal evento, mas comprovando-se, nesta oportunidade, que o contestante não o é, outra saída não resta senão o reconhecimento da ilegitimidade passiva "ad causam" do contestante, com a conseqüente extinção do feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, que é o que se requer.

Endereço: Av. Rio de Janeiro, n. 210 - Jd. Primavera - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 422.1050 / 423.5263



## DA DENUNCIÇÃO DA LIDE

Imperiosa se faz, também, a denúncia da lide da Companhia Paulista de Seguros, empresa com a qual o contestante celebrou contrato de Seguro do veículo GM-S10, placas CTU-1555, de que era arrendatário.

Conforme se verifica pelas Condições Gerais da Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos do mencionado contrato de seguro n. 70.631/98, em anexo, sua Cláusula 06 estabelece, dentre outras, a obrigação do segurado comunicar a seguradora a respeito de eventual ação judicial que se relacione com acidente abrangido pela cobertura contratada, para que esta venha a integrar a lide, sob pena de perda do direito regressivo.

*"A denúncia da lide só é obrigatória quando resultante da lei ou do contrato o dever de indenizar regressivamente"* (STJ – 1ª Turma, REsp 31.583-2, rel. Min. Garcia Vieira).

É o caso dos autos: o contestante tinha contrato de seguro celebrado com a Companhia Paulista de Seguros abrangendo a cobertura, por parte desta, de danos materiais e pessoais de terceiros decorrentes de responsabilidade civil do segurado (contestante) com relação ao veículo em questão, que lhe era arrendado, enquadrando-se, nesta situação, o acidente de trânsito em

Endereço: Av. Rio de Janeiro, n. 210 - Jd. Primavera - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 422.1050 / 423.5263



questão. Necessário, pois, em havendo expressa previsão contratual, bem como expressa previsão legal, que se denuncie da lide a seguradora em questão para que esta venha responder aos termos da presente ação, na medida de sua responsabilidade, legal e contratual.

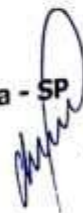
Ante o exposto, com fulcro no art. 70, III, do CPC, denuncia da lide **Companhia Paulista de Seguros**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Libero Badaró, n. 158, Centro, São Paulo - SP, requerendo a expedição de precatória para referido endereço objetivando sua citação.

### QUANTO AO MÉRITO

No mérito, melhor sorte não assiste ao autor, merecendo, s.m.j., ser julgada totalmente improcedente a presente ação.

Fundamenta o autor sua pretensão indenizatória face o contestante aduzindo que a culpa deste resume-se na culpa in vigilando e na culpa in eligendo; bem como que teria agido com imprudência na escolha do requerido Ubaldo ao confiar-lhe a direção de seu veículo. Diz, ainda, que o fato do contestante ser proprietário do veículo envolvido no acidente por si leva a responsabilidade solidária pelos danos causados a ele (autor).

Endereço: Av. Rio de Janeiro, n. 210 - Jd. Primavera - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 422.1050 / 423.5263





Quanto às eventuais culpa in vigilando e culpa in eligendo: tal argumentação não se sustenta devido ao fato de que o condutor do veículo no momento do acidente, Ubaldo Gonçalves, era pessoa devidamente habilitada para condução de veículos automotores, habilitação esta, inclusive, mais antiga que a do próprio autor, bem como de categoria superior, não tendo o contestante agido com imprudência ou negligência ao entregar-lhe a condução do veículo. A jurisprudência entende que só há de se falar em culpa in vigilando ou in eligendo "**quem confia veículo a motor a pessoa não habilitada, imprudente e imperita, para serviço de interesse próprio, responde pelos fatos subsequentes**" (JUTACRIM XIII/184), o que não é o caso tratado nos autos. Não havia razão pela qual o contestante não confiar a direção de seu veículo a Ubaldo, que é e era devidamente habilitado para condução de veículos automotores e sempre se mostrou pessoa responsável e capacitada para tanto.

Necessário, ainda, neste momento, fazer uma observação importante: o autor, sim, que não era devidamente habilitado para condução de veículos de aluguel tipo Kombi, tendo em vista que para a condução desta espécie de veículo exige-se habilitação de categoria superior e diversa da que o autor possuía.

Conforme se verifica pelo art. 143, do Código de Trânsito Brasileiro, a habilitação exigida para veículos de aluguel, excedente a oito lugares, de transporte de carga e peso bruto total cima de três mil e quinhentos quilogramas, é a da categoria "C".

Endereço: Av. Rio de Janeiro, n. 210 - Jd. Primavera - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 422.1050 / 423.5263

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
Advogado - OAB/SP 152.966



Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

§ 1º Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

§ 2º Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total.

Art. 144. O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Art. 146. Para conduzir veículos de outra categoria o condutor deverá realizar exames complementares exigidos para habilitação na categoria pretendida.

Endereço: Av. Rio de Janeiro, n. 210 - Jd. Primavera - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 422.1050 / 423.5263

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

I - de aptidão física e mental;

II - (VETADO)

III - escrito, sobre legislação de trânsito;

IV - de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;

V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.

§ 1º Os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores serão registrados no RENACH.

§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, em a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado.

§ 3º O exame previsto no parágrafo anterior, quando referente à primeira habilitação, incluirá a avaliação psicológica preliminar e complementar ao referido exame.

§ 4º Quando houver indícios de deficiência física, mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto no § 2º poderá ser diminuído por proposta do perito examinador.

(parágrafos acrescentado pela Lei 9.602 de 21.01.98)

No entanto, o autor, conforme se verifica pelo relatório de acidente de trânsito da Polícia Militar Rodoviária, fls. 12/13, possuía habilitação de categoria "B", ou seja, o autor, sim, é que não era devidamente habilitado para condução do veículo que dirigia. Desta maneira, o autor, por dirigir veículo que a lei expressamente lhe proibia, é quem foi imprudente e, portanto, é que deve ser considerado o único responsável pelo acidente em questão, ou, no mínimo, seja tido como responsável concorrente, que é o que se requer.

Não há que se falar, ainda, em responsabilidade solidária pelo simples fato de o contestante ser

Endereço: Av. Rio de Janeiro, n. 210 - Jd. Primavera - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 422.1050 / 423.5263



CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Advogado - OAB/SP 152.966



proprietário do veículo: primeiro, conforme já ressaltado acima, porque o veículo não pertencia ao contestante, mas sim ao arrendante supra nomeado; segundo, caso se entenda ser o contestante dono do automóvel, "não é suficiente para caracterização da responsabilidade civil a qualidade de proprietário do veículo causador do dano. Só seria ele responsável se o veículo fosse dirigido por um preposto seu, hipótese em que a culpa deste emergiria a presunção de culpa daquele" (RT 594/139); terceiro, necessário que se comprove a culpa do contestante, pois não existe culpa presumida, sendo, também, inexistentes no presente caso a culpa in vigilando e a culpa in eligendo, conforme acima demonstrado,

Há que se alegar, também, que o ocorrido foi verdadeiro caso fortuito, uma verdadeira fatalidade, não tendo havido qualquer contribuição por parte do condutor da picape arrendada pelo contestante na ocorrência do evento em questão, sob quaisquer das modalidades de culpa ora afirmadas.

#### QUANTO AOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO FORMULADOS E SUA QUANTIFICAÇÃO

1) O autor pede seja levado em consideração, na fixação de eventual indenização, as lesões corporais graves e deformantes, que teriam lhe causado dano estético, bem como o grau intenso de culpa do causador do acidente e atual situação lastimável do autor, e o fato de que não conseguiu outra colocação

Endereço: Av. Rio de Janeiro, n. 210 - Jd. Primavera - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 422.1050 / 423.5263

inapreciável em virtude das graves seqüelas do evento, fato este que estaria comprovado pela CTPS. Aduz ainda que as lesões causaram deformação e limitação funcional para atividades que solicitam o membro inferior esquerdo (redução de 50% da função do pé): – **Carecem de total fundamentação legal tais afirmativas, senão vejamos:**

1) Da inexistência de dano estético - primeiro, porque não há prova alguma nos autos de que as lesões suportadas pelo autor causaram-lhe deformidade permanente, muito menos dano estético, não podendo ser consideradas como provas cabais de tais alegações os documentos apresentados pelo autor, conforme abaixo se verifica.

Conforme se extrai da lição dos grandes mestres Yussef Said Cahali<sup>1</sup> e Rui Stoco<sup>2</sup>, ambos renomados especialistas no tema em questão, **deformidade permanente** é o prejuízo estético adquirido, **visível**, indelével, oriundo da deformação de uma parte do corpo. **Nem toda deformação produz, no entanto, uma deformidade.** Há deformações encobertas, que se situam em partes ocultas do corpo que se não percebem e, portanto, não produzem deformidade. **O dano estético, para se configurar, há, pois, de ser visível.** Ou seja, a deformidade permanente possui os seguintes componentes jurídicos: a) alteração da forma física; b) visível e aparente; c) geradora de prejuízo estético; 4) irreparável pela moderna medicina.

<sup>1</sup> Yussef Said Cahali. *Dano Moral*. Revista dos Tribunais: São Paulo, 1998. 2ª edição

<sup>2</sup> Rui Stoco. *Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial*. Revista dos Tribunais: São Paulo, 1999. 4ª edição.

Endereço: Av. Rio de Janeiro, n. 210 - Jd. Primavera - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 422.1050 / 423.5263

Necessária, pois, a realização de perícia para constatação, ou não, de tais fatos.

2) **Da inexistência de aleijão** - segundo, também não há prova alguma de ocorrência de aleijão. Ao contrário, pelo que se verifica pela documentação apresentada pelo autor, ele encontra-se em franca recuperação, tendo havido excelente evolução de seu quadro clínico desde o acidente em tela. O laudo médico de fls. 22 é comprovador de tal situação: inicialmente, quando do acidente, ao que se observa pelos documentos em questão, havia impedimento para o autor andar, com pequena limitação funcional; hoje (fev/01) já consegue andar, e **não apresenta o autor quaisquer feridas**. O laudo de fls. 23 também comprova que houve bastante recuperação no estado clínico do autor, nada falando, porém, quanto a limitação funcional, divergindo, portanto, do laudo de fls. 22, razão pela qual necessária a realização de perícia judicial para aferição de existência, ou não, da alegada limitação funcional, bem como para quais atividades, etc. **Porém, uma coisa é certa**: Os laudos médicos e demais documentos juntados pelo autor **nada dizem a respeito de aleijão**, ou dano estético (exatamente porque não ocorreram).

3) **Inexistência de grau intenso de culpa pelo condutor do veículo arrendado** - terceiro, não há que se falar de levar em consideração o grau intenso de culpa do causador do acidente, eis que, s.m.j., ressalte-se novamente, não houve culpa deste na ocorrência do acidente, tendo ocorrido, sim, um caso fortuito, uma mera

Endereço: Av. Rio de Janeiro, n. 210 - Jd. Primavera - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 422.1050 / 423.5263

CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Advogado - OAB/SP 152.966

Fls. 149  
CO

fatalidade, que levou ao infeliz evento. O Sr. Ubaldo era e é pessoa devidamente habilitada para condução de veículos automotores há muito tempo, nunca tendo sofrido qualquer acidente anteriormente a este, sendo que não contribuiu, de maneira alguma, seja de maneira culposa ou dolosa, para ocorrer o embate em questão, conforme se comprovará no decorrer da instrução probatória.

4) Da falta de comprovação de não obtenção de êxito quanto a outro emprego - quarto, quanto ao eventual fato de que não conseguiu outra colocação empregatícia em virtude das graves seqüelas do evento, são meras alegações. A CTPS apresentada pelo autor mostra-se incompleta, havendo somente cópia de fls. 04, 05, 60 e 61 da mesma, faltando todas as demais. Ora, estranho tal comportamento do autor de não juntar a cópia integral de sua CTPS !! Não há, pois, qualquer prova de que não tenha trabalhado durante o período de recuperação, e muito menos de que, caso realmente tenha ficado "parado", que tenha sido em decorrência das seqüelas do evento. Não há ainda qualquer prova de que tinha uma **relação empregatícia** antes do acidente, tendo o autor juntado, apenas, um contrato de prestação de serviços, o qual não se confunde com o conceito legal de **relação empregatícia**, disposto na CLT, não podendo suas vagas afirmativas serem tidas como provas válidas de tal fato.

**II) Quanto aos lucros cessantes:** diz o autor, sem apresentar uma prova válida sequer, que ganhava à época dos fatos 8,8 salários mínimos, pedindo, assim, tal quantia durante o

Endereço: Av. Rio de Janeiro, n. 210 - Jd. Primavera - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 422.1050 / 423.5263

12 OFICIN  
Fls. 145

período de tratamento médico (25 meses), num total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais); pede, ainda, 02 salários mínimos mensais, pelo período de 383 meses (término do tratamento médico até o requerido completar 65 anos de idade), a título de complementação salarial.

**Data venia**, inexistem quaisquer provas nos autos que comprovem que o autor percebesse 8,8 salários mínimos à época do acidente. Os documentos de fls. 26 e 27, que certamente são os que o autor baseia suas pretensões, não podem ser considerados como comprovantes de recebimento de salário pelo autor, muito menos no montante acima, e muito menos ainda de que estava empregado à época do acidente, conforme Vossa Excelência pode abaixo verificar. **Imperiosa se faz determinação de Vossa Excelência para que o autor junte cópia integral de sua CTPS a este processo.**

**Com relação ao documento de fls. 27**, trata-se de um suposto contrato de prestação de serviços que o autor teria celebrado com uma empresa (Quality) situada em São José dos Campos. Tal documento pode, no entanto, muito bem ter sido confeccionado em data posterior ao do acidente, já que não há nele reconhecimento das firmas das pessoas que o assinam, fato este que comprovaria a aposição das assinaturas na data nele constante (papel aceita tudo). Ademais, alguns outros dados levam ao questionamento de sua validade: a) consta na qualificação do referido documento que autor possui CNH de n. **44.906.829-3, categoria D**. Já no Boletim de

Endereço: Av. Rio de Janeiro, n. 210 - Jd. Primavera - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 422.1050 / 423.5263



ocorrência elaborado quando do acidente, o policial rodoviário constatou que sua CNH era de n. 059944487 e de categoria B. Quais serão os dados verdadeiros? Certamente os constantes no BO, que goza de presunção de legitimidade e veracidade ; b) consta também no referido contrato, no item 01, "b", que o veículo VW-kombi, placas BJR-5888 era de propriedade do autor. Ora, pelo que se observa do BO, lavrado com base na verificação dos documentos dos veículos e partes envolvidos no acidente, a Kombi pertencia a Benedito da Rosa Dias. Será que a firma não teria ao menos exigido do autor documentação do veículo que ele afirmava ser seu (poderia inclusive ser roubado) ?

Com relação ao documento de fls. 26 -

referido documento não pode ser interpretado como consequência do documento de fls. 27. **Primeiro**, por ser emitido por um escritório de contabilidade que não se sabe ser o responsável, ou não, pela contabilidade da mencionada empresa Quality. Quem teria que emití-lo seria a própria Quality. **Segundo**, pode referido documento muito bem ter sido emitido em total independência com o documento de fls. 27, e este ter sido confeccionado após, com base no documento de fls. 26. **Terceiro**, não comprova o documento de fls. 26 o pagamento de quaisquer valores a quem quer que seja, por ser tão somente uma declaração unilateral de vontade, firmada, ainda, por pessoa alheia a que teria eventualmente pago alguma coisa ao autor. **Quarto**, as datas que ali constam, nas quais teriam sido efetuados os supostos pagamentos ao autor, não batem com a data (dia da semana) que teria sido estipulada para que os mesmos fossem realizados. Com efeito, no

Endereço: Av. Rio de Janeiro, n. 210 - Jd. Primavera - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 422.1050 / 423.5263

CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Advogado - OAB/SP 152.966



documento de fls. 27 consta que os eventuais pagamentos seriam efetuados toda sexta feira; ocorre que, só a título de exemplo, os dias 31/10/98, 09/11/98 e 08/12/98 não caíram em uma sexta feira, mas em dia de semana diverso. **Quinto**, consta pagamentos referentes ao início do ano de 1998, época em que o documento de fls. 27 não teria sido celebrado. **Sexto**, ainda que se diga tratar de erro de digitação, ressalte-se que no dia 16/01/99 o autor estava internado e nada poderia receber.

Estranho ainda o fato do autor não ser registrado (se é que realmente trabalhava), eis que, embora autônomo, a CLT exige que todo aquele que mantém uma relação de subordinação e, portanto, de emprego, é considerado, para todos os fins de direito, empregado com relação a quem o contratou, sendo que, se verdade o documento de fls. 27 (o que se duvida), o mesmo configura verdadeira fraude à legislação trabalhista.

Desta maneira, impugna-se in totum os documentos de fls. 26 e 27 quanto a veracidade dos mesmos, bem como em relação ao seus conteúdos, **requerendo novamente seja determinado ao autor que o mesmo junte aos autos cópia integral de carteira de trabalho.**

**Ad argumentandum**, ainda que sejam aceitos tais documentos, o que se admite a título de hipótese, verifica-se que em nenhum mês consignado no documento de fls. 26 obteve o autor remuneração equivalente a 8,8 salários mínimos. Em outubro por

Endereço: Av. Rio de Janeiro, n. 210 - Jd. Primavera - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 422.1050 / 423.5263

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Cassiano".

CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Advogado - OAB/SP 152.966

PROFICIO  
Fls. 157

Assim, requer, na hipótese de Vossa Excelência entender que os danos morais são devidos, sejam os mesmos fixados num montante máximo de até 20 salários mínimos.

Ante todo o exposto, requer, caso não acolhidas as preliminares acima suscitadas, seja julgada improcedente a presente ação, condenando-se o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios.


Requer, outrossim, provar todo o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, em especial pericial, documental e testemunhal, requerendo, desde logo, o depoimento pessoal do autor.

Requer, ainda, tendo em vista a sua atual impossibilidade de arcar com os custos processuais, seja-lhe deferido os benefícios da gratuidade judiciária tão somente com relação as custas processuais.

Termos em que,

Pede deferimento.

De Caraguatatuba para SJC, 25 de julho de 2001.

  
CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 152.966

Endereço: Av. Rio de Janeiro, n. 210 - Jd. Primavera - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 422.1050 / 423.5263

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 7ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DO  
ESTADO DE SÃO PAULO.

COMARCA DE CARAGUATATUBA

530404 JUN 01 25 12

PODER JUDICIÁRIO

Processo nº 1.456/2.001 - Ação Indenizatória:  
Reqte.:- REGINALDO MIRANDA.  
Reqdos:-UBALDO GONÇALVES BARBOSA e outro.

**UBALDO GONÇALVES BARBOSA,**

brasileiro, casado, comerciante, RG.17.756.237-SSPSP-  
CPFMF.259.853.748/31, domiciliado na comarca de  
Caragatatuba, deste Estado, a rua Procyon, 08, Bairro Rio do  
Ouro, requerido nos autos de Ação de Indenização epigrafada,  
nesta oportunidade, por seu advogado subscrito, que recebe  
intimações na comarca de Lorena-SP, a rua Hepacaré, 230,  
Centro, com o devido respeito, vem a presença de VOSSA  
EXCELENCIA, apresentar a necessária **CONTESTAÇÃO** à  
pretensão do requerente, aduzindo para tanto, o quanto segue:-

**Da pretensão:-**

Aciona o requerente a Prestação Jurisdicional  
com intuito de ser indenizado à lucros cessantes, danos  
emergentes, e danos morais, acerca dos fatos ocorrido em data de  
14.01.99, por volta de 16:50 hs. na Rod. dos Tamoios, SP-99,

onde na altura do Km 73, Alto da Serra, teve seu veículo  
Kombi PI BJR-5888, envolvido no albaroamento integrado pelo  
veículo GM - S-10, PI CTU-1555, conduzido pelo requerido, ora  
contestante.



Discorre que a culpa pelo evento deu-se por  
exclusividade do contestante, e fundamenta esse entendimento a  
luz do croqui de fls. 13 verso, impingindo assim, condutas  
negligente e de imperícia por parte do contestante na condução do  
veículo.

Assunta que, dado os fatos, sofreu ofensas  
físicas, e em que pese submeter-se a diversas intervenções  
cirúrgicas, perdeu tecidos em ambos os pés, perda óssea, com  
redução da perna esquerda.

Sustenta que as lesões provocaram deformidade  
permanente, prejuízo estético, profunda dor moral, bem ainda  
ofertou condições de impossibilidade laborativa e sociais.

Clama ainda pela atenção ao fator dor, em  
computação aos danos morais sofridos.

Chama também em responsabilidade solidária o  
proprietário do automóvel que era conduzido pelo contestante, o  
co-requerido, João Alfredo da Cunha.

Por derradeiro, apresenta sua pretensão  
numerária para indenização, que quantificou em R\$209.717,12;  
tudo acrescido do pagamento das custas processuais e honorários  
advocáticos.

**Dos Esclarecimentos acerca dos fatos:-**

Inicialmente cumpre ressaltar que o local Fls. dos 107 108  
fatos, altura do Km 73 da Rod. SP-99, em constatação, existe  
uma irregularidade na pista de rolamento, consistente em uma  
elevação da camada asfáltica.

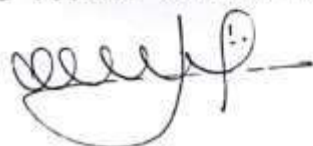
Verifica-se pelo Boletim de Ocorrência de fls.  
12/13 que o contestante conduzia a S-10 sentido Caraguatatuba,  
descendo trecho de serra, e ao traspasar pelo determinado  
trecho, teve o instrumento da direção de seu veículo avariado, ou  
seja, ao suportar o embate da irregularidade da camada asfáltica, o  
sistema de direção do auto não respondeu aos comandos do  
condutor, o que culminou com a remessa do enfocado veículo para  
outra pista de rolamento.

Ressalta-se que mesmo com a experiência na  
condução de veículos, e com a consciência e vontade de tentar  
dominar a máquina na esfera de sua segurança e de outrem, o  
contestante não logrou êxito em seu intento, e o evento não pode  
ser evitado.

Certo é ainda que a velocidade que desenvolvia  
o contestante era compatível com o local, pois imprimia cerca de  
60km/h, assertiva que emerge credibilidade, haja vista o trecho  
sinuoso e real, observado no local.

Dessa forma, não há que se falar em  
negligência, como quer demonstrar o requerente, fundamentando  
essa modalidade de culpa em desenvolvimento de alta velocidade,  
cujo entendimento é expressado em dúvida, ou seja, "que ao que  
tudo indica" (fls.03, terceiro parágrafo). (presunção).

O laudo pericial dos veículos de nº 196/99,  
elaborado pela Polícia Técnica de São Sebastião-SP, no que se



refere ao veículo S-10, conduzido pelo contestante, não trouxe informações relativas ao sistema de segurança para o tráfego, incluindo nesse o sistema de direção, expressando os senhores peritos que não puderam experimentar tais sistemas, devido a intensidade das avarias resultantes do evento.



**Das considerações acerca do requerente:-**

Relevante observar que o requerente exordialmente se apresenta como, **DESEMPREGADO** (fls.02 e 09), e não informa sua profissão.

No discorrer de seu pedido expressa ser **MOTORISTA AUTÔNOMO**, ( fls.04).

Junto a Polícia Rodoviária, fls. 12 verso, se declara **DESENHISTA**, de igual ocupação assim se declara junto a Delegacia de Polícia de Caragatatuba-SP, fls. 14.

**Das impugnações dos documentos carreados com a inicial:-**

Laudo INDIRETO de Exame de Corpo de Delito, fls. 16 - Informa Natureza GRAVE, em virtude de incapacidade por mais de 30 dias.

Mencionado documento não empresta sustentáculo para afirmação de aleijão ou deformidade permanente que por consequência levasse ao entendimento de dano estético.

Denota-se que mencionada perícia veio embasada em informações de ficha clinica hospitalar, além de que realizado em 05.02.99, portanto, há cerca de dois anos.



A declaração de fls. 17, SEM DATA, informa que o requerente foi submetido a cirurgia em 19.02.99, mas não informa a possibilidade de existir deformidade permanente.

O documento de fls.19, informa que o paciente-requerente, em virtude de fisioterapias, apresentava melhoras, isso em data de 24.11.99, fato confirmado pela declaração de fls. 21, que expressa recuperação progressiva.

Com a devida vênua, o laudo médico de fls. 22, CONTRADITÓRIO, informa que o paciente TINHA ferida seqüela de acidente, que o impedia de andar. Após operação com resultado satisfatório, atualmente (20.02.01), conseguia andar e não apresentava feridas. Assim declarado, sem qualquer determinação de causa técnica, afirma o laudo que possui limitação funcional para atividades que solicitam o membro inferior esquerdo = redução de 50% do pé.

O laudo médico firmado pelo Dr. Alvaro Tolomelli, datada de 30.03.01, informa que o traumatismo experimentado pelo requerente foi no PÉ DIREITO, enquanto os outros documentos juntados, informa tratar-se do PÉ ESQUERDO. ???

Junta o requerente cópias das paginas 4, 60, 61 de sua Carteira de Trabalho, em cujos documentos não se verifica qualquer contrato de trabalho, e ainda, por tais cópias, não se consegue conhecer qualquer a profissão ali inserida, motorista ou desenhista ? Com ou sem contrato de trabalho?

Os documentos de fls. 26 e 27, sem as firmas reconhecidas não emprestam credibilidade para o fim que veio a ser juntado, primeiro por não estarem revestidos da necessária fé



pública acerca de suas subscrições, ao depois, a declaração de fls. 26, sequer datada esta.

Assim, haverá o requerente de trazer para os presentes autos, a comprovação dos pagamentos anunciados na enfocada declaração, bem como os registros das mesmas junto ao Contador subscritor da declaração de fls. 26.

Quanto a comprovação das despesas trazidas pelo requerente, cumpre ressaltar que os documentos de fls. 43, 78, 82, 83, e 105, informam pagamentos reembolsáveis, portanto não despendidos pelo mesmo.

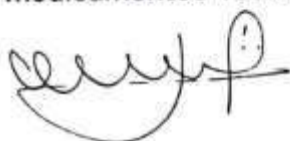
Os de fls. 109/110, 111/112, 116/117, 119/121, todas notas fiscais em duplicidade (1ª e 4ª vias das mesmas).

Assim, se resultar entendimento de indenização, haverá de se liquidar corretamente e com justiça as despesas apresentadas.

Com o devido respeito temos que a juntada de impugnados documentos ocorreram por equívoco, e não por má fé em locupletação.

#### DA OMISSÃO DO REQUERENTE:-

O requerente em seu pleito, **OMITIU** o fato de que mensalmente, e desde o mes de fevereiro de 1999, conforme se comprova com as cópias de depósitos bancários, que o co-requerido JOÃO ALFREDO DA CUNHA, remeteu verbas oscilantes entre R\$110,50 até R\$215,00, para acobertamento de plano de saúde e despesas de medicamentos reembolsáveis, cujos valores



totalizaram **R\$3.351,47** (treis mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), e depositados foram nas contas correntes nº 004811-7-ag 0093-Marco Antonio Yano, ou de nº 014045-5-ag 0093.- Vera Lucia Miranda Oliveira, a pedido verbal dele requerente.



### DA NECESSIDADE DE PERÍCIAS TÉCNICAS:-

Meritoriamente, e com o fim único de emprestar condicionalidade de ser auferida a ocorrência de EVENTUAL MODALIDADE DE CULPA por parte do ora contestante, nos termos do artigo 420 do CPC, IMPRESCINDÍVEL a realização de perícia técnica no local dos fatos, uma vez que, inexistente a instauração de inquérito policial acerca dos mesmos, como também inexistente o Laudo de Descrição do local de delito, que tivesse sido realizado pela Autoridade Policial do Município de Caraguatatuba, deste Estado.

Sustenta-se que, partir da premissa do fato de a S-10 vir a colidir com a Kombi em sua pista de rolamento, enseja o entendimento de NEGLIGÊNCIA ou IMPRUDÊNCIA, seria o mesmo que determinar sumariamente o pagamento das verbas perseguidas pelo requerente, sem qualquer possibilidade de questionamento, uma vez que se tem notícia de inexistência de procedimento investigatório de persecução penal.

Imprescindível também uma AVALIAÇÃO PERICIAL do QUADRO CLINICO do requerente, a qual, emprestaria determinância para a eventual quantificação de verbas, se encontrada a responsabilidade culposa do contestante.

### DAS QUESTÕES DE DIREITO:-

Inicialmente necessário se faz ressaltar a  
definição de CULPA.

*Maximilianus Claudio Américo Fuher* e  
*Maximiliano Roberto Ernesto Fuher*, (Resumo de Direito Penal 4<sup>a</sup>  
Ed.), publicaram que:- "A culpa consiste na prática não intencional  
do delito, faltando porém o agente a um dever de atenção e  
cuidado".

Definem as modalidades da Culpa, como:-

**Negligência** - é a displicência, falta de atenção.

**Imprudência** - conduta precipitada e afoita.

**Imperícia**-ausência de técnica para certas atividades.

Lecionam ainda citados autores que a essência da culpa é a previsibilidade, pois, se o agente devia, mas não podia prever as conseqüências de sua ação, não há que se falar em CULPA.

A previsibilidade vem bipartida em objetiva e subjetiva, sendo que a primeira se refere ao homem comum ou médio, é aquela que se presume que todos possam ter; enquanto a segunda se refere as condições pessoais do agente, dentro de sua capacidade ou possibilidade particular de previsão.

*Damasio Evangelista de Jesus* e *Heleno C. Fragoso*, sustentam que pelo exame da previsibilidade objetiva, se estabelece a tipicidade, ao passo que a subjetiva serve para avaliação a reprovabilidade da conduta.



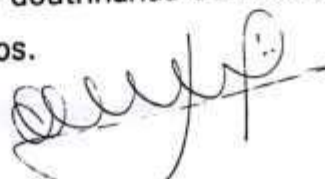
De outro lado, *Celso Delmanto* e *Julio Fabrine Mirabete*, sustentam que a previsibilidade deve ser apenas a pessoal ou subjetiva.

Partindo-se desses alicerces Doutrinários, temos que a inobservância de disposição regulamentar, por si só, como quer determinar o requerente, em lastreada presunção, tão apenas pelo motivo de que seu auto foi colhido em sua pista de rolamento, não gera presunção absoluta de culpa, pois é admitida prova em contrário, pois os fatos se efetivaram por outras causas, totalmente alheias a conduta impingida ao contestante, conforme anteriormente veio a ser esclarecido.

Assim, uma vez que o contestante não poderia prever que o sistema de direção do S-10 que dirigia não iria responder seu comando de condução ao receber o impacto da saliência irregular de sua pista de rolamento existente no local dos fatos, circunstâncias que o endereçou para a outra pista de rolamento, não há que se falar em qualquer modalidade de culpa, e muito menos em previsibilidade, quer objetiva ou subjetiva.

Afasta-se também a previsibilidade, uma vez que o contestante dirigia carro novo, pneus em bom estado de conservação e que ofertava confiabilidade a qualquer homem médio, devendo também ser afastada a previsibilidade ampla e genérica de que se tratava de máquina, portanto falível, pois se assim entendido, o único meio de transporte seguro seria a mente.

Nessa esteira, não se pode responsabilizar quem não passou nas modalidades culposas inseridas na regra trazida pelo artigo 159 do Código Civil Brasileiro, que empresta para sua aplicabilidade, a diretrizes doutrinárias do Direito Penal, obrigando-o a reparar eventuais danos.



ISTO POSTO, requer-se de VOSSA EXCELÊNCIA

- a-) o deferimento das perícias pleiteadas.  
b-) seja determinado ao autor que junto aos autos cópia da íntegra de sua carteira de trabalho.  
c-) no mérito, seja a presente ação JULGADA IMPROCEDENTE, impondo ao requerente o ônus de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na forma preconizada pelo artigo 20 do Código de Processo Civil; e, se eventualmente julgada parcialmente procedente, seja abatido no quantum arbitrado por esse E. Juízo, a importância comprovada de R\$3.351,47 (treis mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), depositada junto as contas correntes nº 004811-7-ag 0093-Marco Antonio Yano, ou de nº 014045-5-ag 0093 - Vera Lucia Miranda Oliveira.


d-) seja deferido ao ora requerido os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, em virtude de o mesmo não ter condições financeiras de arcar com o pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme declara de próprio punho.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial, depoimento pessoal do requerente, oitiva de testemunhas; bem ainda de perícias, ofícios, novos requerimentos, e de todas as demais, sem exceção de nenhuma.

Termos em que,  
p.deferimento.

São José dos Campos, 20/julho/ 2.001.

  
JOSÉ ROBERTO DE MOURA  
OAB.SP. 137.917

  
ANDRÉ LUIZ DE MOURA  
OABSP.102.274-E

Julio Cesar Garcia  
 Claudia de Oliveira Martins Pierry Garcia

363

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP.

02/07

7º Ofício Cível da Com. de  
 São José dos Campos-SP  
 Rua Paulo Seibül, nº 220  
 12246-480 - Vila Ady-Anna

1008

15 MAR 2007

19:10

PF-SP/MS-064815-000-001-01-03-2007

PROCESSO N.º 1.456 / 2001  
 RITO ORDINÁRIO

LIBERTY SEGUROS S/A, nova razão social de Liberty Paulista Seguros S/A, sociedade seguradora de direito privado, domiciliada na cidade e Capital do Estado de São Paulo na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira n.º 110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.550.141/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, no bojo da lide secundária formada nos autos da ação de procedimento ordinário em que contendem REGINALDO MIRANDA (autor) e JOÃO ALFREDO CUNHA E OUTRO (réu/denunciante), por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, fulcrada nos preceitos do artigo 272, inciso I, do Código de Processo Civil, aceitar a denúncia da lide, tudo para requerer CONTESTAÇÃO aos fatos articulados pelo Autor na peça inaugural do embate, fazendo na forma a seguir colocada em evidência.

I - PRELIMINAR DE SUMA IMPORTÂNCIA.

I.A) DO RÉU/DENUNCIANTE JOÃO ALFREDO DA CUNHA SER PARTE MANIFESAMENTE ILEGÍTIMA PARA INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DA LIDE PRINCIPAL, VEZ QUE ELE NÃO É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO AUTOMOTOR QUE COLIDIU COM O AUTOMÓVEL DE PROPRIEDADE DO AUTOR DAQUELE EMBATE. (art. 301, VIII, CPC)

Às folhas 155/157 do caderno processual há colecionado provas documentais de que o Réu/Denunciante jamais fora o proprietário do veículo automotor que colidiu com o conduzido de propriedade do Autor; assim restando incontestável que o senhor João Alfredo da Cunha é PARTE ILEGÍTIMA para integrar o pólo passivo da lide.

Vejamos a fundamentação legal desta afirmação.

Incontestável ser o senhor João Alfredo da Cunha apenas o arrendatário do automóvel marca General Motors, Picape S-10, cabine dupla, ano de fabricação/modelo 1998 e placas CTU-1555, vez que o proprietário do veículo sempre fora a empresa ABN-AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 34.033.779/0001-63, domiciliada na Calçada das Violetas n.º 208, Alphaville, cidade de Barueri, conforme faz certo a nota fiscal (fls.155) de aquisição do bem, a pesquisa junto ao DETRAN/SP (fls.156) e o documento de propriedade do veículo (fls.157) ofertado pelo Réu/Denunciante a título de prova documental do alegado.

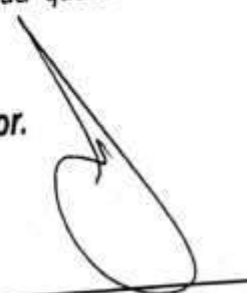
Ora Excelência, o artigo 1º, Parágrafo Único, da Lei n.º 6.099/74 expressa que o objeto do arrendamento é a aquisição do bem adquirido de terceiro pela arrendadora, para fins de uso próprio do arrendatário.

Conseqüentemente, o veículo envolvido no acidente de trânsito que motiva a presente discussão sempre pertenceu à arrendadora - ABN-AMRO Arrendamento Mercantil S/A -, que o locou para o senhor João Alfredo da Cunha, arrendatário do mesmo e que sempre deteve apenas o uso do automóvel arrendado.

De rigor lembrarmos que o Autor fundamenta sua pretensão quanto à busca da decretação de responsabilidade do senhor João Alfredo da Cunha pela reparação dos danos suportados no fato de ser ele, na opinião do mesmo, o proprietário do veículo que se envolveu no evento danoso; contudo, não lhe assiste razão, haja vista que o réu/Denunciante era apenas o locatário do automóvel; portanto, parte ilegítima para integrar o pólo passivo da lide, vez que em sua condição de apenas arrendatário não pode ser responsabilizado solidariamente por eventual e suposto ato culposos que tenha sido praticado pelo condutor do veículo no momento do acidente.

No caso de contato de "leasing" do automóvel o senhor João Alfredo da Cunha detinha apenas o uso do veículo arrendado, portanto restando impugnadas as palavras do Autor quando se manifestou em réplica (fls.221), quando, tentando desvincular-se da fundamentação da exordial (fls.05/06), pretende fazer crer que a responsabilidade do Réu/Denunciante adviria de sua qualidade de suposto possuidor do veículo.

**Definitivamente sem razão o Autor.**



Julio Cesar Garcia  
Claudia de Oliveira Martins Pierry Garcia

Pelo exposto, a Sociedade Seguradora tem por pretensão se digne Vossa Excelência declarar que o Réu/Denunciante se trata de parte legítima para integrar o pólo passivo da lide, haja vista que ele jamais fora o proprietário do veículo que se envolveu no acidente de trânsito que motiva a presente discussão, portanto inexistindo qualquer tipo de responsabilidade do mesmo em indenizar os danos e prejuízos materiais reclamados pelo Autor.

Ao final, busca o Réu/Denunciante a decretação da EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, em relação ao mesmo, tudo por falta de condições de processabilidade da "ação", com a conseqüente condenação do Autor ao ônus sucumbencial normalmente praticado quando se instaura o princípio do contraditório nas lides judiciais.

#### "AD ARGUMENTANDUM TANTUM"

Na remota e improvável hipótese de Vossa Excelência não acolher a sobredita tese preliminar, o que não acreditamos venha ocorrer, a Sociedade Seguradora, tendo aceito a denunciação da lide, passa a contestar, na qualidade de litisconsorte do Réu/Denunciante, as pretensões do Autor declinadas no corpo da exordial, o fazendo na forma a seguir colocada em evidência.

#### I - DAS INVERDADES LANÇADAS PELO AUTOR NO CORPO DA PEÇA INAUGURAL DO EMBATE PRINCIPAL, AS QUAIS AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RESTARÃO CRISTALINAMENTE DEMONSTRADAS, ACARRETANDO, POR CONSEQÜÊNCIA, A IMPROCEDÊNCIA DA "AÇÃO".

Diz o Autor que na data de 14/01/1999 o veículo, dito por ele como sendo de propriedade do Réu/Denunciante, tivera colidido frontalmente com o automóvel de sua propriedade, sendo certo que na opinião dele o evento danoso tivera se perpetuado em razão do ato negligente e imprudente do co.réu Ubaldo Gonçalves Barbosa.

Sustenta (fls.05/06) que a inclusão do Réu/Denunciante no pólo passivo da lide adveio da qualidade de proprietário do automóvel marca General Motors, Picape S-10, cabine dupla, ano de fabricação/modelo 1998 e placas CTU-1555, frise-se em fazendo em total engano, vez que o Réu/Denunciante jamais fora o proprietário do veículo automotor que colidiu com o conduzido de propriedade do Autor



Ilídio Cesar Garcia  
 Claudia de Oliveira Martins Pierry Garcia

366  
 ✓

Argumenta que tivera suportado lucros cessantes de R\$ 39.600,00), pelo fato de ter ficado impossibilitado de exercer suas funções (?) durante vinte e cinco (25) meses, período que, na opinião dele, tivera durado o tratamento médico a que ficou submetido em razão do acidente de trânsito. Em razão da contradição sustenta que deveria ser acrescentado ao sobredito valor quantia equivalente a dois salários mínimos mensais pelo período até que venha a completar cinquenta e cinco (65) anos de idade, este para que venha a completar sempre em sua opinião, não mais poderá exercer a função de motorista autônomo, o que lhe importaria em mais R\$ 137.800,00.

**Sem razão o Autor.**

Apesar do Réu/Denunciante já lhe ter indenizado a quantia de R\$ 3.601,44 (fls.171/184) pede, a título de danos emergentes, para o custeio das despesas médicas e medicamentos, o valor de R\$ 2.312,12.

Ao final, contradizendo o laudo de exame de corpo delito (fls.16) busca indenização a título de danos morais no valor de R\$ 30.000,00, sustentando que o mesmo serviria para indenizar os traumas psíquicos (?), dores e cicatrices.

**Definitivamente sem razão o Autor.**

**Haja vista que nada há a lhe indenizar!**

Vejamos.

Resta consignado no Relatório de Acidente de Trânsito (fls.12) e Boletim de Ocorrência n.º 0.371/99 (fls.14), que o co.réu Ubaldo Gonçalves Barbosa, fora qualificado como **condutor e vítima I** nos mencionados documentos revestidos de fé-pública, fato provado pelo próprio Autor através dos documentos encartado às folhas 12/15 do caderno processual.

Importante ressaltarmos que pelos documentos juntados aos autos **inexiste elemento de prova** que viesse a esclarecer ou demonstrar que o co.réu Ubaldo Gonçalves Barbosa tivesse sido indiciado, tampouco acusado, por qualquer tipo de lesão culposa que tivesse ocasionado no Autor, muito pelo contrário, sequer fora instaurado inquérito policial para apuração do culpado pelo acidente danoso, conforme resta provado pelo documento encartado às folhas 270 do caderno processual.

Julio Cesar Garcia  
 Claudia de Oliveira Martins Pierry Garcia

367  
 C

Ora Excelência, não sendo o automóvel marca General Motors, Picape S-10, cabine dupla, ano de fabricação/modelo 1998 e placas TU-1555 de propriedade do Réu/Denunciante, tampouco inexistindo a culpa do co.réu Ubaldo Gonçalves Barbosa na perpetuação do evento danoso, nada há a ser indenizado o Autor, ainda mais quando suas pretensões quanto a ressarcimento por supostos danos materiais não indenizados, lucros cessantes, danos emergentes e inexistentes danos morais são de todo genéricas, inclusive desprovidas de provas que pudessem autorizar sustentação à sua busca em receber quantias indenizatórias, as quais, desde restam impugnadas.

Continua a narrativa dos fatos, o fazendo de forma imperfeita, dizendo que em sua opinião o funesto e trágico evento danoso tivera sido provocado por culpa exclusiva do co.réu Ubaldo Gonçalves Barbosa, o qual, sempre na opinião do Autor, teria sido imprudente e negligente, assim, provocando a colisão frontal.

**Isto não é verdade!**

O co.réu Ubaldo Gonçalves Barbosa não fora o culpado, vez que o evento danoso se perpetuou em razão de fato fortuito, posto basta uma simples passada d'olhos ao Relatório de Acidente de Trânsito (fls.12) para chegarmos a verdade real que o local dos fatos se trata de uma curva de tangente em lombada, inclusive possuindo deficiência em razão da ondulação, suporte fático que mesmo o co.Réu estando a trafegar em velocidade compatível a deficiência da pista o foi a perder o controle de seu conduzido e provocasse a colisão.

Ora Excelência, incontestável que a deficiência da pista contribuiu decisivamente para que o co.Réu não conseguisse evitar a colisão.

Através de fortes imagens, representadas pela portagem fotográfica (fls.290/302) datada do ano de 1999, a nosso ver desnecessária para que o douto Julgador promova juízo equânime da lide, tenta demonstrar os danos físicos suportados em razão do acidente de trânsito, os quais, pelo tempo decorrido do evento, já devem se encontrar totalmente sanados e cicatrizados.

Valendo-se dos benefícios da gratuidade da Justiça atribuiu à causa o "exorbitante" valor de R\$ 209.717,12 (duzentos e nove mil, setecentos e dezessete reais e doze centavos); pretendendo ao final seja o Réu/Denunciante condenado a honrar as genéricas pretensões indenizatórias, inclusive requerendo viesse ser atribuído a seu ilustre patrono o percentual equivalente a 20% do valor da condenação.

Julio Cesar Garcia  
 Claudia de Oliveira Martins Pierry Garcia

Restando, desde já, reiterado os termos da peça de resistência ofertada pelo Réu/Denunciante e também totalmente **IMPUGNADAS** as genéricas pretensões do Autor, haja vista que o infeliz acidente automobilístico fora ocasionado por motivo de caso fortuito, do qual o co.réu Ubaldo Gonçalves Barbosa não teve qualquer participação ou condição de evitar o mesmo, vez que o evento se perpetuou, conforme consignado no B.O., pela deficiência existente na pista de rolamento da rodovia.

É a síntese do necessário.

**II - OPONDO RESISTÊNCIA À TEORIA DA "CULPA" DESENVOLVIDA PELO AUTOR NO CORPO DA EXORDIAL.**

**II.A) DO EVENTO DANOSO TER SE PERPETUADO EM RAZÃO DOS DEFEITOS EXISTENTES NA PISTA DE ROLAMENTO DA RODOVIA.**

Sustenta o Autor que o Réu/Denunciante, apesar de jamais ter sido o proprietário do veículo conduzido por Ubaldo Gonçalves Barbosa no momento do acidente, tivera sido imprudente ao entregar o veículo ao Réu, vez que sua culpa restaria caracterizada pela culpa in eligendo e culpa in vigilando, fato que, na opinião dele, acarretaria a solidariedade no dever de indenizar.

**Entretanto, não lhe assiste razão.**

Reiteramos que o co.réu Ubaldo Gonçalves Barbosa não fora o culpado, haja vista que o evento danoso se perpetuou em razão de caso fortuito, posto basta uma simples passada d'olhos ao Relatório de Acidente de Trânsito (fls.12) para chegarmos a verdade real que o local dos fatos se trata de uma curva de tangente em lombada, inclusive possuindo deficiência em razão da ondulação, suporte fático que mesmo o co.Réu estando a trafegar em velocidade compatível a deficiência da pista o levou a perder o controle de seu conduzido e provocar a colisão.

Ora Excelência, incontestável que a deficiência da pista contribuiu decisivamente para que o co.Réu não conseguisse evitar a colisão, isto no local dos fatos inexistia qualquer sinalização no sentido de demonstrar aos presentes que naquele lugar a pista de rolamentos se encontrava defeituosa, comprometida por ondulação significativa logo após uma curva fechada.

Inegável a falta cometida pelo DER – Departamento Estradas de Rodagem, que manteve a pista defeituosa e sem qualquer tipo de sinalização adequada; assim, não se pode imputar conduta culposa ao co.réu Ubaldo Gonçalves Barbosa, o qual inclusive desenvolvia velocidade compatível e conduzia o veículo dentro das normas de segurança.

Incontestável que a falta de sinalização quanto ao defeito na pista, frise-se ondulação de proporção completamente anormal e que não se mostrava perceptível por estar localizada imediatamente após uma curva acentuada, tornou-se um elemento surpresa ao co.réu Ubaldo Gonçalves Barbosa, o qual apesar de diligente não teve condições de evitar a colisão.

Assim, resta a tese da teoria da culpa esposada pelo Autor de todo IMPUGNADA, haja vista que a mesma não se arrima em suporte fático, tampouco em fundamentação legal que pudessem lhes outorgar sustentação, vez que o evento danoso perpetuou-se em razão da falta de sinalização quanto ao defeito na pista.

### III - OPONDO RESISTÊNCIA AOS BUSCADOS VALORES INDENIZATÓRIOS.

#### III.A) DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER TIPO DE DANO EMERGENTE OU LUCRO CESSANTE QUE DEVA SER RESSARCIDO PARA O AUTOR, VEZ QUE O RÉU/DENUNCIANTE JÁ INDENIZOU A TOTALIDADE DAS DESPESAS COM GASTOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESTABELECIMENTO DA SAÚDE DO MESMO.

Excelência, quanto ao tópico ora em discussão de agora se faz reiterarmos os termos da peça de resistência de lavra do Réu/Denunciante, inclusive destacando algumas de suas fundamentações muito bem colocadas por seu ilustre patrono, os quais exprimem com reluzente objetividade que NÃO ASSISTE RAZÃO ao Autor, haja vista em que pese o funesto acidente de trânsito que o vitimou busca ele a tutela jurisdicional do Estado com o flagrante propósito de um enriquecimento sem justo motivo, posto que os valores buscados a título de indenização por danos emergentes e incertos lucros cessantes não estarem amparados em suporte fático ou fundamentação legal que pudesse lhes outorgar sustentação; portanto estando impugnados.

o Cesar Garcia  
 ndia de Oliveira Martins Pierry Garcia

**IV.C) DA RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE SEGURADORA EM RELAÇÃO AOS DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES RECLAMADOS PELO AUTOR DO EMBATE PRINCIPAL SUBSISTIR DA PARTE DA INDENIZAÇÃO QUE VIER A EXCEDER OS LIMITES DE COBERTURA DO SEGURO OBRIGATÓRIO "DPVAT".**

Tomamos saliente que o Réu/Denunciante ao firmar contrato de seguro que se faz representar pela apólice n.º 31-11-438450-00 contratou, nos termos da cláusula 4 que trata da importância segurada e garantia que a garantia de danos corporais reclamados pelo Autor no embate principal dar-se-ia somente em parte da indenização que viesse a ser fixada por Vossa Excelência que excedesse os limites de cobertura vigentes na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório "DPVAT", especificamente previstas no artigo 2º da Lei n.º 6.194/74.

Para o caso em discussão, a sobredita legislação fixa como valores indenizatórios a quantia de R\$ 1.524,74 (um mil, quinhentos e quatro reais e setenta e quatro centavos) para o caso de "despesas de assistência médica e suplementares", tudo provado pela cópia dos termos da "Lei" ora anexa para facilitar o nobre Julgador em caso de eventual consulta.

Pelos depósitos bancários efetivados pelo denunciante que se encontram encartados às folhas 171/184 resta incontestável que o mesmo despendeu a quantia de R\$ 3.601,44 (três mil, seiscentos e um reais e setenta e quatro centavos), a título de despesas médicas e afins, para o atendimento da saúde do Autor.

Não bastasse isso, o Autor somente faz prova (121) que despendeu o valor de R\$ 2.317,12 (dois mil, trezentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos) a título de despesas médicas e medicamentos, frise-se valor inferior ao que deveria ser adimplido pelo Réu/Denunciante.

Assim, temos por verdade real que a Sociedade Seguradora somente passará a responder, na remota e improvável hipótese de ocorrência da "ação" principal, por um eventual valor condenatório que exceder a quantia de R\$ 1.524,74 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), vez que este valor representa o limite vigente na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório "DPVAT", reitera-se garantido por Lei Federal ao Autor, em caso de acidente de trânsito.

V - PRETENSÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA.

Por todo o exposto, a Sociedade Seguradora requer que Vossa Excelência conheça e **dar provimento** à tese preliminar contida nesta de resistência, haja vista que às folhas 155/157 do caderno processual há onado provas documentais de que o Réu/Denunciante **jámais fora o proprietário** veículo automotor que colidiu com o conduzido de propriedade do Autor; assim do incontestável que o senhor João Alfredo da Cunha é **PARTE ILEGÍTIMA** para ar o pólo passivo da lide.

Reiteramos a fundamentação legal desta afirmação.

Incontestável ser o senhor João Alfredo da Cunha as o **arrendatário** do automóvel marca General Motors, Picape S-10, cabine dupla, de fabricação/modelo 1998 e placas CTU-1555, vez que o **proprietário** do veículo ore fora a empresa **ABN-AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**, pessoa ca de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 34.033.779/0001-63, domiciliada na ada das Violetas n.º 208, Alphaville, cidade de Barueri, conforme faz certo a nota (fls.155) de aquisição do bem, a pesquisa junto ao DETRAN/SP (fls.156) e o mento de propriedade do veículo (fls.157) ofertado pelo Réu/Denunciante a título de a documental do alegado.

Ora Excelência, o artigo 1º, Parágrafo Único, da Lei 3.099/74 expressa que o objeto do arrendamento é a aquisição do bem adquirido de eiro pela arrendadora, para fins de uso próprio do arrendatário.

Conseqüentemente, o veículo envolvido no ente de transito que motiva a presente discussão sempre pertenceu à endadora - ABN-AMRO Arrendamento Mercantil S/A -, que o locou para o senhor João Alfredo da ha, arrendatário do mesmo e que sempre deteve apenas o uso do automóvel endado.

João Cesar Garcia  
 Aurélio de Oliveira Martins Pierry Garcia

378  
 E

De rigor reiteramos ainda que o Autor fundamenta sua pretensão quanto à busca da decretação de responsabilidade do senhor João Alfredo da Cunha pela reparação dos danos suportados no fato de ser ele, na opinião do Autor, o proprietário do veículo que se envolveu no evento danoso; contudo, não lhe cabe razão, haja vista que o réu/Denunciante era apenas o locatário do automóvel; portanto, parte ilegítima para integrar o pólo passivo da lide, vez que em sua condição apenas arrendatário não pode ser responsabilizado solidariamente por eventual e ilícito ato culposos que tenha sido praticado pelo condutor do veículo no momento do acidente.

No caso de contato de "leasing" do automóvel o senhor João Alfredo da Cunha detinha apenas o uso do veículo arrendado, portanto as palavras do Autor quando se manifestou em réplica (fls.221), quando impugnadas as palavras do Autor quando se manifestou em réplica (fls.221), tentando desvincular-se da fundamentação da exordial (fls.05/06), pretende fazer crer que a responsabilidade do Réu/Denunciante adviria de sua qualidade de possuidor do veículo.

**Definitivamente sem razão o Autor.**

Pelo exposto, a Sociedade Seguradora tem por obrigação se dignar Vossa Excelência declarar que o Réu/Denunciante se trata de parte ilegítima para integrar o pólo passivo da lide, haja vista que ele jamais fora o proprietário do veículo que se envolveu no acidente de trânsito que motiva a presente ação, portanto inexistindo qualquer tipo de responsabilidade do mesmo em indenizar os danos e prejuízos materiais reclamados pelo Autor.

Ao final, busca o Réu/Denunciante a decretação da extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao mesmo, tudo em afronta às condições de processabilidade da "ação", com a consequente condenação do Autor ao ônus sucumbencial normalmente praticado quando se instaura o princípio contraditório nas lides judiciais.

379  
E

"AD ARGUMENTANDUM TANTUM"

Na remota e improvável hipótese de termos por da a sobredita tese preliminar, o que não acreditamos venha ocorrer, quanto ao do embate principal melhor sorte não poderá estar reservada para o Autor que ja a **IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, vez que há reiterarmos a verdade real que a do co.réu Ubaldo Gonçalves Barbosa no momento do evento danoso se resolveu dentro da normalidade, tendo se perpetuado o acidente rodoviário por fato e motivo de força maior, portanto **AUSENTE DE CULPA**, haja vista que esta ser única e exclusiva do Poder Público que manteve a pista defeituosa e sem ter tipo de sinalização adequada, sendo certo que o co.Réu apesar de estar indo com toda segurança e normalidade não conseguiu evitar a colisão.

Reitere-se que a deficiência da pista contribuiu amamente para que o co.Réu não conseguisse evitar a colisão, posto no local dos nexistia qualquer sinalização no sentido de demonstrar aos transeuntes que o lugar a pista de rolamentos se encontrava defeituosa, acometida por ação significativa logo após uma curva fechada.

Inegável também a falta cometida pelo DER - tamento de Estradas de Rodagem, que manteve a pista defeituosa e sem ter tipo de sinalização adequada; assim, não se pode imputar conduta culposa ao Ubaldo Gonçalves Barbosa, o qual inclusive desenvolvia velocidade compatível e zia o veículo dentro das normas de segurança.

Incontestável ainda que a falta de sinalização o ao defeito na pista, frise-se ondulação de proporção completamente anormal e ão se mostrava perceptível por estar localizada imediatamente após uma curva ada, tornou-se um elemento surpresa ao co.réu Ubaldo Gonçalves Barbosa, o pesar de diligente não teve condições de evitar a colisão.

**Ora, estamos diante de caso fortuito e força maior.**

**Assim, nada há a indenizar ao Autor!**

Reitere-se de rigor a **IMPROCEDÊNCIA** da "ação".



io Cesar Garcia  
 andia de Oliveira Martins Pierry Garcia

380  
 2

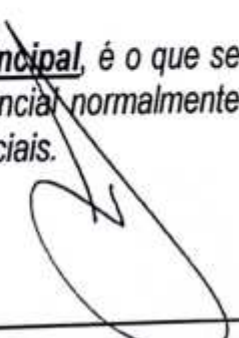
"Solum argumentandum", a Sociedade Seguradora reitera que inexiste valor a ser indenizado para o Autor a título de lucros cessantes, haja vista que os mesmos não restaram provados, posto que o Autor apresentou documentos fidedignos e convincentes de que efetivamente exercia atividade laborativa ou empresarial à época dos fatos, qual a renda que auferia e que a impossibilidade, pelo tempo descrito nas duas situações – durante o tratamento médico e o restabelecimento de sua saúde –, de exercer atividades que lhe proporcionassem a suposta condição de "motorista autônomo" e pelo tempo – vinte e cinco (25) meses e trezentos e oitenta e três (383) dias – ditos no corpo da peça inaugural do embate, ao nosso sentir em inegável prejuízo de futurologia.

Quanto aos danos emergentes os mesmos foram devidamente ressarcidos pelo Réu/Denunciante quando do restabelecimento da saúde do Autor, portanto restando a pretensão impugnada.

Já com relação aos danos morais, na remota e possível hipótese de procedência da "ação", o que não acreditamos venha a ocorrer, a Sociedade Seguradora por força dos preceitos da cláusula 3 – Riscos Não Cobertos, do Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) de Veículos ISENTA DE RESPONSABILIDADE em ressarcir o Réu/Denunciante quanto à esta pretensão.

A Seguradora requer, ainda na remota hipótese de procedência da lide principal, seja fixado no corpo da respeitável sentença que Vossa Excelência irá proferir a especificação dos valores de coberturas estipulados na apólice e não condenação da Seguradora ao ônus sucumbencial que vier a ser fixado em primeira instância, não condenação da Seguradora nos juros moratórios, da responsabilidade da Seguradora a honrar eventual indenização a título de dano corporal e condenação da Seguradora a pagar indenizações somente que excederem a R\$ 1.524,74, de acordo com os preceitos da Lei nº 6.194/74, da drástica redução dos valores pretendidos pelo Autor em primeira instância, condenação a título de danos emergentes e lucros cessantes e declaração no sentido de improcedência da demanda principal, condenação do Autor ao ônus sucumbencial e declaração no sentido de "decisum" de dedutibilidade e a não adicionalidade, umas às outras, das indenizatórias fixadas no contrato de seguro.

Improcedência da demanda principal, é o que se requer com a conseqüente condenação do Autor ao ônus sucumbencial normalmente aplicável quando se instaura o princípio do contraditório nas lides judiciais.



381  
E

Protestando provar os fatos alegados por todos os meios de prova em direito admitidos, bem como os moralmente legítimos, em especial depoimento pessoal do Autor, sob pena de confesso, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e exame pericial no Autor para a verificação do grau de redução, se houver, da capacidade laborativa do mesmo e também se este amealhou incapacidade em seu corpo ou perda da funcionalidade de seus membros inferiores, tudo em caso de eventual e remota condenação do Réu/Denunciante seja fixado o período eventual equivalente ao grau da redução funcional da incapacidade e o período efetivo de que venha perdurar esta condição.

Para que venha a se perpetuar, ao final do embate,

ado da

**JUSTIÇA!**

P.E. Deferimento.  
De Santos para São José dos Campos,  
Em 09 de março de 2007.

pp. Dr. Julio César Garcia  
OAB/SP. 132.679

382 Fis. 158

Proposta: 138.450-00 Renova Apólice: Seqüência: 52242 / 1

**ALCAR RAPIDO**

Proprietário: RUA DOS CAMPOS, 84, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

C.G.C.: 61.550.141/0020-35

Fax: (012) 321-9104

593.418.748-15

Vigência: Início Término  
APOLICE 30.01.98 24:00 30.01.99 24:00

Indexador(es) do Contrato

Companhia Paulista de Seguros baseando-se na proposta apresentada pelo Segurado acima indicado, procedeu a emissão desta apólice, cujas condições expressas, à disposição no endereço acima, serão válidas mediante o pagamento pelo Segurado, dos valores estabelecidos.

Modelo: CAB DUPLA AGRUPAMENTO: AUTOMATICO  
Licença: 1998 LICENÇA: A/C-3887NMC919557 CAPAC.: 6 PAS.

Importância Segurada em	R\$	C.BONUS	Prêmio em R\$	Franquias em R\$
SICA COMPREENSIVA - 01 SEGURADA CASCO	31.800,00	0	796,21	1.600,00 (OBR)
- FONE CONTATO: 0800-133445		0	28,89	
DEVE		0		
DADE CIVIL FACULTATIVA	16.000,00	0	100,43	
SAIS	16.000,00	0	30,13	
SAIS				

Importância Segurada: 63.800,00 Prêmio Líquido: 955,66

Valor em R\$	No.	Vcto.	Valor em R\$	
QUITADO *	07.	04.08.98	164,97	ADIC. FRACION 101,40
163,54				CUSTO APOL. 45,00
163,54				I.O.F. 44,08
163,54				
163,54				
163,54				Prêmio Total 1.146,14

TAXA EFETIVA DE JUROS: 3,5 % A.M.

DOCUMENTOS: 1 APOLICE, 1 CERTIFICADO DE SEGURO.  
OBRIGATORIOS: QUITAÇÃO EFETUADA ATRAVÉS DO DOCUMENTO NR. 28942550.  
AS DIFERENÇAS ENTRE O PREMIO CALCULADO E O VALOR EFETIVAMENTE PAGO, DECORRENTES DE CORREÇÃO MONETARIA ENTRE AS DATAS DE VIGENCIA DO SEGURO E A DATA DO PAGAMENTO, SERAO COBRADAS EM PARCELAS COMPLEMENTARES OU ACRESCIDAS NAS VINCENDAS.

Admissíveis as transformações não constantes no Certificado de Propriedade do Veículo.  
Em caso de roubo ou perda total, o valor máximo indenizável será o valor médio do mercado na data da indenização, limitado ao valor Segurado.

Atestamos a Validade do Presente Contrato.  
SAO JOSE DOS CAMPOS, 05 DE FEVEREIRO DE 1998

REIRO & MONTENEGRO TAVEIRA S/C LTDA  
100108472 Cód.Estab: 0001  
322-0833 Fax: (012) 322-0833

*[Handwritten Signatures]*

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº [ ] Agência [ ] Tipo [ ] Conta [ ] Digito [ ]

Depósito  Conta corrente  Saque c/ cartão  Conta corrente   
 Conta poupança  Conta poupança  Valor do saque

Série	Cheque Nº	Importância	Depósito em dinheiro	Depósito em cheques	Total R\$	TRANSAÇÃO CRUZADA
						01 125,00
						03
						31
						33
						37

\* Valores em cheque somente estarão disponíveis após o prazo de compensação.  
 \* Este documento só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e se autenticado em máquina do Banco.

0093-014045-5 VERA LUCIA MIRAN beSP342 008 31052001 0114 125,00R 2002

2º CARTÓRIO - Caraguatuba-SP  
 Bel. Jordelino O. de Paula - Titular  
 Substitutos:  
 Renato Aparecido O. de Paula  
 Wilson Alves dos Santos  
 Sônia Barbosa S. O. de Paula  
 Antônio F. Borges Scarpa  
 Rosângela C. Leite Pelissari  
 Fernanda Nepomuceno Alves  
 Joseline Francisca Pezzolo  
 Nilves Geudar Fiszuk  
 Válido somente c/ selo de Autenticidade

ARPEN-SP  
 CÓPIA AUTENTICADA  
 1630A-A033799

6 de JUL 2001  
 Autêntico a pedido do interessado, em estrado nestas notas e igual ao original, dou fe. VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE. Custos rec. p/ verba

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº [ ] Agência [ ] Tipo [ ] Conta [ ] Digito [ ]

Depósito  Conta corrente  Saque c/ cartão  Conta corrente   
 Conta poupança  Conta poupança  Valor do saque

Série	Cheque Nº	Importância	Depósito em dinheiro	Depósito em cheques	Total R\$	TRANSAÇÃO CRUZADA
						01 125,00
						03
						31
						33
						37

\* Valores em cheque somente estarão disponíveis após o prazo de compensação.  
 \* Este documento só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e se autenticado em máquina do Banco.

0093-05-014045-5 VERA LUCIA MIRAN beSP342 002 30042001 0185 125,00R 2002

2º CARTÓRIO - Caraguatuba-SP  
 Bel. Jordelino O. de Paula - Titular  
 Substitutos:  
 Renato Aparecido O. de Paula  
 Wilson Alves dos Santos  
 Sônia Barbosa S. O. de Paula  
 Antônio F. Borges Scarpa  
 Rosângela C. Leite Pelissari  
 Fernanda Nepomuceno Alves  
 Joseline Francisca Pezzolo  
 Nilves Geudar Fiszuk  
 Válido somente c/ selo de Autenticidade

ARPEN-SP  
 CÓPIA AUTENTICADA  
 1630A-A033798

6 de JUL 2001  
 Autêntico a pedido do interessado, em estrado nestas notas e igual ao original, dou fe. VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE. Custos rec. p/ verba

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº 093-05-014045-5 Tipo 05 Conta 014045 Dígito 5

Depósito  Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança

Valor do saque

Depósito em dinheiro

Depósito em cheques

Total R\$ 125,00

TRANSAÇÃO CRUZADA

01

03

31

33

37

\* Valores em cheque somente estarão disponíveis após o prazo de compensação.  
\* Este documento só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e se autenticado em máquina do Banco.

OFÍCIO

Fls. 172

CC

093-05-014045-5 VERA LUCIA MIRAN

2º CARTÓRIO - Caraguatatuba-SP

Bel. Jordelino O. de Paula - Tabelião

Substituído

Renato Aparecido O. dos Paes

Wilson Alves dos Santos

Silvina Barbosa S. O. de Paula

Adriana F. Borges Scarpel

Amacandira C. Leite Polisson

Fernanda Nepomuceno Alves

Joseima Francisca Paes/O

Nivea Geuder Fiszuk

Válido somente c/ selo de Autenticidade

16 JUL 2001

ICACAO

reprodução extraída

de acordo com original, dou fe

MENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE

Costas rec. p/ verba

093-05-014045-5 VERA LUCIA MIRAN

2º CARTÓRIO - Caraguatatuba-SP

Bel. Jordelino O. de Paula - Tabelião

Substituído

Renato Aparecido O. dos Paes

Wilson Alves dos Santos

Silvina Barbosa S. O. de Paula

Adriana F. Borges Scarpel

Amacandira C. Leite Polisson

Fernanda Nepomuceno Alves

Joseima Francisca Paes/O

Nivea Geuder Fiszuk

Válido somente c/ selo de Autenticidade

16 JUL 2001

ICACAO

reprodução extraída

de acordo com original, dou fe

MENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE

Costas rec. p/ verba

ARPEN-SP

CÓPIA AUTENTICADA

1630AA033797

125,00R 2001

2/Ciente

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº 093-05-014045-5 Tipo 05 Conta 014045 Dígito 5

Depósito  Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança

Valor do saque

Depósito em dinheiro

Depósito em cheques

Total R\$ 125,00

TRANSAÇÃO CRUZADA

01

03

31

33

37

\* Valores em cheque somente estarão disponíveis após o prazo de compensação.  
\* Este documento só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e se autenticado em máquina do Banco.

093-05-014045-5 VERA LUCIA MIRAN

2º CARTÓRIO - Caraguatatuba-SP

Bel. Jordelino O. de Paula - Tabelião

Substituído

Renato Aparecido O. dos Paes

Wilson Alves dos Santos

Silvina Barbosa S. O. de Paula

Adriana F. Borges Scarpel

Amacandira C. Leite Polisson

Fernanda Nepomuceno Alves

Joseima Francisca Paes/O

Nivea Geuder Fiszuk

Válido somente c/ selo de Autenticidade

16 JUL 2001

ICACAO

reprodução extraída

de acordo com original, dou fe

MENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE

Costas rec. p/ verba

ARPEN-SP

CÓPIA AUTENTICADA

1630AA033796

125,00R 2002

2/Ciente

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº 093 Agência 05 Tipo 014045 Conta 5 Dígito

Depósito  Conta corrente  Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança  Conta poupança

Valor do saque

Depósito em dinheiro 175,00

Depósito em cheque

Total R\$ 175,00

TRANSAÇÃO CRUZADA

01 01

03

31

33

37

OFICIO

173/2001

04

Assinado por Lucia M. Oliveira

Assinado com cartão magnético, e facultativo o preenchimento dos campos "A crédito de" e "Conta N°"

0093-05-014045-5 VERA LUCIA MIRAN

2º CARTÓRIO - Caraguatatuba-SP  
Bel. Jordelino O. de Paula - Tabelião

Substituídos por:

- Renato Aparecido O. de Paula
- Wilson Alves dos Santos
- Silvina Barbosa S. O. de Paula
- Adriana F. Borges Scarpel
- Flávia C. Lúcia Poltron
- Fernanda Nequmoceno Alves
- Joselma Francisca Pelejo
- Milena Geuder Franz

Válido somente el selo de Autenticidade

1630AA033795

175,00R 2002

2º Cliente

ARPEN-SP  
CÓPIA AUTENTICADA

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº 093 Agência 05 Tipo 014045 Conta 5 Dígito

Depósito  Conta corrente  Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança  Conta poupança

Valor do saque

Depósito em dinheiro

Depósito em cheque 125,00

Total R\$ 125,00

TRANSAÇÃO CRUZADA

01

03

31

33

37

Assinado por Lucia M. Oliveira

Assinado com cartão magnético, e facultativo o preenchimento dos campos "A crédito de" e "Conta N°"

0093-05-014045-5 VERA LUCIA MIRAN

2º CARTÓRIO - Caraguatatuba-SP  
Bel. Jordelino O. de Paula - Tabelião

Substituídos por:

- Renato Aparecido O. de Paula
- Wilson Alves dos Santos
- Silvina Barbosa S. O. de Paula
- Adriana F. Borges Scarpel
- Flávia C. Lúcia Poltron
- Fernanda Nequmoceno Alves
- Joselma Francisca Pelejo
- Milena Geuder Franz

Válido somente el selo de Autenticidade

1630AA033794

125,00R 2002

2º Cliente

ARPEN-SP  
CÓPIA AUTENTICADA

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº  Agência  Tipo  Conta  Dígito

Depósito  Conta corrente  Saque c/ cartão  Conta corrente   
 Conta poupança  Conta poupança

Valor do saque

Depósito em dinheiro	
Depósito em cheques	
Total R\$	125,00

TRANSAÇÃO CRUZADA

01	
03	
31	
33	
37	

125,00R 2002

7º OFÍCIO  
P. H.  
CO  
Fls.

05-014045-5 VERA LUCIA MIRAN

banespa 003 02032001 0107

125,00R 2002

2º CARTÓRIO - Caraguatatuba-SP  
Bel. Jordelino O. da Paula - Tabelião  
Substitutos

- ( ) Renato Aparecido O. da Paula
- ( ) Wilson Alves dos Santos
- ( ) Silvana Barbosa S. O. da Paula
- ( ) Adriana F. Borges Sampaio
- ( ) Alessandra C. Leite Peloson
- ( ) Fernanda Nepomuceno Alves
- ( ) Joseleia Francineia Platão
- ( ) Mireia Gaudet Pizak

Válido somente c/ selo de Autenticidade

ARPEN-SP  
CÓPIA AUTENTICADA  
1630AA033793

Caraguatatuba-SP  
Rua 56 - Fone (12) 422-4381  
Bel. Jordelino O. da Paula - Tabelião

18 JUL 2001  
2040 Wilson

Para a validade desta extrada  
é necessário o original, ou se  
for a cópia, o selo de AUTENTICIDADE  
nas rec. p/ verba

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº  Agência  Tipo  Conta  Dígito

Depósito  Conta corrente  Saque c/ cartão  Conta corrente   
 Conta poupança  Conta poupança

Valor do saque

Depósito em dinheiro	125,00
Depósito em cheques	
Total R\$	125,00

TRANSAÇÃO CRUZADA

01	
03	
31	
33	
37	

125,00R 2002

OK

093-05-014045-5 VERA LUCIA MIRAN

banespa 023 02102000 0145

125,00R 2002

2º CARTÓRIO - Caraguatatuba-SP  
Bel. Jordelino O. da Paula - Tabelião  
Substitutos

- ( ) Renato Aparecido O. da Paula
- ( ) Wilson Alves dos Santos
- ( ) Silvana Barbosa S. O. da Paula
- ( ) Adriana F. Borges Sampaio
- ( ) Alessandra C. Leite Peloson
- ( ) Fernanda Nepomuceno Alves
- ( ) Joseleia Francineia Platão
- ( ) Mireia Gaudet Pizak

Válido somente c/ selo de Autenticidade

ARPEN-SP  
CÓPIA AUTENTICADA  
1630AA033792

Caraguatatuba-SP  
Rua 56 - Fone (12) 422-4381  
Bel. Jordelino O. da Paula - Tabelião

18 JUL 2001  
2040 Wilson

Para a validade desta extrada  
é necessário o original, ou se  
for a cópia, o selo de AUTENTICIDADE  
nas rec. p/ verba

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº  Agência  Tipo  Conta  Digno

Depósito  Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança

Valor do saque: R\$ 125,00

Classe Nº	Importância

Depósito em dinheiro:   
 Depósito em cheques:   
 Total R\$:

TRANSAÇÃO CRUZADA

01   
 03   
 31   
 33   
 37

• Valores em cheque somente estarão disponíveis após o prazo de compensação.  
 • Este documento só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e se autenticado em máquina do Banco.

0093-05-014045-5 VERA LUCIA MIRAN

be57342 004 30102000 0134 125,00R 200

2/Ciente

**ARPEN-SP**  
 Cópia Autenticada  
 1630AA033791

**CARTÓRIO - Caraguatatuba**  
 Bel. Jordelino O. de Paula - Titular  
 Substitutos:  
 Renato Aparecido O. de Paula  
 Wilson Alves dos Santos  
 Edineia Barbosa S. O. de Paula  
 Adriana F. Borges Soares  
 Rosângela C. Leite Pereira  
 Fernanda Nepomuceno Alves  
 Justina Francisca Peixoto  
 Nivea Gauder Fiszuk

Válida somente c/ selo de Autenticidade

*Jul 2001*  
*Autenticado*  
 Este documento foi registrado e autenticado em 07/07/2001. Para conferir a validade, compare com o original, ou feche o selo de autenticidade. Custas rec. p/ verba.

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº  Agência  Tipo  Conta  Digno

Depósito  Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança

Valor do saque: R\$ 125,00

Classe Nº	Importância

Depósito em dinheiro:   
 Depósito em cheques:   
 Total R\$:

TRANSAÇÃO CRUZADA

01   
 03   
 31   
 33   
 37

• Valores em cheque somente estarão disponíveis após o prazo de compensação.  
 • Este documento só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e se autenticado em máquina do Banco.

0093-05-014045-5 VERA LUCIA MIRAN

be57342 023 30112000 0056 125,00R 200

2/Ciente

**ARPEN-SP**  
 Cópia Autenticada  
 1630AA033790

**CARTÓRIO - Caraguatatuba**  
 Bel. Jordelino O. de Paula - Titular  
 Substitutos:  
 Renato Aparecido O. de Paula  
 Wilson Alves dos Santos  
 Edineia Barbosa S. O. de Paula  
 Adriana F. Borges Soares  
 Rosângela C. Leite Pereira  
 Fernanda Nepomuceno Alves  
 Justina Francisca Peixoto  
 Nivea Gauder Fiszuk

Válida somente c/ selo de Autenticidade

*Jul 2001*  
*Autenticado*  
 Este documento foi registrado e autenticado em 07/07/2001. Para conferir a validade, compare com o original, ou feche o selo de autenticidade. Custas rec. p/ verba.



**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº **093 05 014045 5** Agência Tipo Conta Dígito

Depósito  Conta corrente  Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança

Valor do saque

Fls. **176**

Depósito em dinheiro	125,00	<input type="checkbox"/> TRANSAÇÃO CRUZADA
Depósito em cheques		01
Total R\$	125,00	03
* Valores em cheque somente estarão disponíveis após o prazo de compensação.		
* Este documento só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e se autenticado em máquina do Banco.		
		31
		33
		37

*Lucia M. Oliveira*

0093-05-014045-5 VERA LUCIA MIRAN **besp342 006 30062000 0107 125,00R 2002**

2º CARTÓRIO - Caraguatatuba-SP  
 Bel. Jordelino O. de Paula - Tabelião  
 Substitutos:  
 Renato Aparecido O. de Paula  
 Wilson Alves das Neves  
 Silvana Barbosa S. O. de Paula  
 Adriana F. Borges Scarpet  
 Alexandre C. Leite Pellegrini  
 Fátima Napolitano Alves  
 Joceline Francine F. Garcia  
 Nilvea Gauder Finkuk

**ARPEN-SP**  
**CÓPIA AUTENTICADA**  
**SP 1630AA033788**

16 JUL 2001  
 AUTENTICAÇÃO  
 Este documento é uma cópia autenticada  
 e tem a mesma validade do original, dou fe.  
 NUNCA SEMPRE O SELO DE AUTENTICIDADE  
 Custas rec. p/ verba

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº **093 05 014045 5** Agência Tipo Conta Dígito

Depósito  Conta corrente  Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança

Valor do saque

Depósito em dinheiro		<input type="checkbox"/> TRANSAÇÃO CRUZADA
Depósito em cheques		01
Total R\$	125,00	03
* Valores em cheque somente estarão disponíveis após o prazo de compensação.		
* Este documento só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e se autenticado em máquina do Banco.		
		31
		33
		37

*Lucia M. Oliveira*

0093-05-014045-5 VERA LUCIA MIRAN **besp342 006 31072000 0084 125,00R 2002**

2º CARTÓRIO - Caraguatatuba-SP  
 Bel. Jordelino O. de Paula - Tabelião  
 Substitutos:  
 Renato Aparecido O. de Paula  
 Wilson Alves das Neves  
 Silvana Barbosa S. O. de Paula  
 Adriana F. Borges Scarpet  
 Alexandre C. Leite Pellegrini  
 Fátima Napolitano Alves  
 Joceline Francine F. Garcia  
 Nilvea Gauder Finkuk

**ARPEN-SP**  
**CÓPIA AUTENTICADA**  
**SP 1630AA033789**

16 JUL 2001  
 AUTENTICAÇÃO  
 Este documento é uma cópia autenticada  
 e tem a mesma validade do original, dou fe.  
 NUNCA SEMPRE O SELO DE AUTENTICIDADE  
 Custas rec. p/ verba

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº **0093** Agência **05** Tipo **014045** Dígito **5**

Depósito  Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança

Valor do saque

Depósito em dinheiro	125,00	TRANSAÇÃO CRUZADA
Depósito em cheques		01
Total R\$	125,00	03
		31
		33
		37

Valor do saque: 125,00R 2002

Nome: *Lucia M. Oliveira*

CPF: 014045-5 VERA LUCIA MIRAN

Agência: 004 29082000 0143

2º CARTÓRIO - Caraguatatuba - SP  
 Bot. Jordelino O. de Paula - Tabelação

Substituídos:

- ( ) Renato Aparecido O. de F.
- ( ) Wilson Alves dos Santos
- ( ) Sílvia Barbosa S. O. de F.
- ( ) Adilson F. Borges Soares
- ( ) Alessandra C. Leite Felizon
- ( ) Fátima Hipocruz Alves
- ( ) Jocelma Praxedes Peçola
- ( ) Nilva Gauder Fiszuk

1630AA033787

125,00R 2002

2º Cliente

72 OFICIN  
 Fis. 172  
 04

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº **0093** Agência **05** Tipo **014045** Dígito **5**

Depósito  Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança

Valor do saque

Depósito em dinheiro	125,00	TRANSAÇÃO CRUZADA
Depósito em cheques		01
Total R\$	125,00	03
		31
		33
		37

Valor do saque: 125,00R 2002

Nome: *Lucia M. Oliveira*

CPF: 014045-5 VERA LUCIA MIRAN

Agência: 002 31032000 0053

2º CARTÓRIO - Caraguatatuba - SP  
 Bot. Jordelino O. de Paula - Tabelação

Substituídos:

- ( ) Renato Aparecido O. de F.
- ( ) Wilson Alves dos Santos
- ( ) Sílvia Barbosa S. O. de F.
- ( ) Adilson F. Borges Soares
- ( ) Alessandra C. Leite Felizon
- ( ) Fátima Hipocruz Alves
- ( ) Jocelma Praxedes Peçola
- ( ) Nilva Gauder Fiszuk

1630AA033786

125,00R 2002

2º Cliente

04

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº 003 Agência 05 Conta 14045 Digno 5

Depósito  Conta corrente  Saque c/ cartão  Conta corrente  Valor do saque 125,00  
 Conta poupança  Conta poupança

Depósito em dinheiro \_\_\_\_\_  
 Depósito em cheques \_\_\_\_\_  
 Total R\$ 125,00

TRANSAÇÃO CRUZADA

01 \_\_\_\_\_  
 03 \_\_\_\_\_  
 31 \_\_\_\_\_  
 33 \_\_\_\_\_  
 37 \_\_\_\_\_

Nome do cliente: Lucia Miran  
 Apdo de J. Anais Cunha

Importância \_\_\_\_\_

Deposito com cartão magnético, a favor e preenchimento dos campos "A crédito de" e "Conta Nº"

003-014045-5 VERA LUCIA MIRAN      b45P-42 005 28042000 0178      125,00R 2002

2º Cliente

18/07/2001  
 AUTENTICAÇÃO  
 para esta cópia remetida extraída  
 original com original, do le  
 SUPLENTE DE SELLO DE AUTENTICIDADE  
 Custas rec. p/ verba

2º CARTÓRIO - Caraguatatuba - SP  
 Est. Jordelino O. de Paula - Taboão

Substitutos

- Flávia Aparecida O. de Paula
- Wilson Alves dos Santos
- Edson Barbosa S. O. de Paula
- Adriano F. Borges Scarpe
- Fernanda C. Leite Peixoto
- Fernanda Hippomuzano Alves
- Joselina Francisca Peixoto
- Nivon Gauder Fiszik

ARPEN-SP  
 CÓPIA AUTENTICADA  
 SP 1630A-A033785

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº 003 Agência 05 Conta 014045 Digno 5

Depósito  Conta corrente  Saque c/ cartão  Conta corrente  Valor do saque \_\_\_\_\_  
 Conta poupança  Conta poupança

Depósito em dinheiro 155,00  
 Depósito em cheques \_\_\_\_\_  
 Total R\$ 155,00

TRANSAÇÃO CRUZADA

01 \_\_\_\_\_  
 03 \_\_\_\_\_  
 31 \_\_\_\_\_  
 33 \_\_\_\_\_  
 37 \_\_\_\_\_

Nome do cliente: Jana Lucia Ingrida Oliveira  
 Apdo de Maria Cida de Brito A. Alves

Importância \_\_\_\_\_

Deposito com cartão magnético, a favor e preenchimento dos campos "A crédito de" e "Conta Nº"

003-05-014045-5 VERA LUCIA MIRAN      b45P-342 005 31052000 0035      155,00R 2002

2º Cliente

18/07/2001  
 AUTENTICAÇÃO  
 para esta cópia remetida extraída  
 original com original, do le  
 SUPLENTE DE SELLO DE AUTENTICIDADE  
 Custas rec. p/ verba

2º CARTÓRIO - Caraguatatuba - SP  
 Est. Jordelino O. de Paula - Taboão

Substitutos

- Flávia Aparecida O. de Paula
- Wilson Alves dos Santos
- Edson Barbosa S. O. de Paula
- Adriano F. Borges Scarpe
- Fernanda C. Leite Peixoto
- Fernanda Hippomuzano Alves
- Joselina Francisca Peixoto
- Nivon Gauder Fiszik

ARPEN-SP  
 CÓPIA AUTENTICADA  
 SP 1630A-A033784

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº 0093 Agência 05 Tipo 014045 Conta 5 Dígito

Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança

Valor do saque

Conta corrente  Conta poupança

Depósito em dinheiro 125,00 TRANSAÇÃO CRUZADA

Depósito em cheques

Total R\$ 125,00 01

03

31

33

37

VERA LUCIA MIRAN

0093-05-014045-5 VERA LUCIA MIRAN

besp342 006 28022000 0107 125,00R 2002

2º Cliente

2º CARTÓRIO - Caraguatatuba - SP  
 Bel. Jordelino O. da Paula - Tab. Substitutos

ARFEN-SP  
 CÓPIA AUTENTICADA  
 1630AA033781

RENATO APARECIDO O. DE PAULA  
 WILSON AVES DOS SANTOS  
 SILVIA BARBOSA S. O. DE PAULA  
 ADRIANA F. BORGES SCARPEL  
 MARISTELA C. LEITE PERISSON  
 FERNANDA NEPOMUCENO ALVES  
 JOSEFINA FRANCISCA PELOTO  
 NIVEA GEUDER FAZUK

Válido somente c/ selo de Autenticidade

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº 0093 Agência 05 Tipo 014045 Conta 5 Dígito

Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança

Valor do saque

Conta corrente  Conta poupança

Depósito em dinheiro 125,00 TRANSAÇÃO CRUZADA

Depósito em cheques

Total R\$ 125,00 01

03

31

33

37

VERA LUCIA MIRAN

0093-05-014045-5 VERA LUCIA MIRAN

besp342 005 31012000 0111 125,00R 2002

2º Cliente

2º CARTÓRIO - Caraguatatuba - SP  
 Bel. Jordelino O. da Paula - Tab. Substitutos

ARFEN-SP  
 CÓPIA AUTENTICADA  
 1630AA033783

RENATO APARECIDO O. DE PAULA  
 WILSON AVES DOS SANTOS  
 SILVIA BARBOSA S. O. DE PAULA  
 ADRIANA F. BORGES SCARPEL  
 MARISTELA C. LEITE PERISSON  
 FERNANDA NEPOMUCENO ALVES  
 JOSEFINA FRANCISCA PELOTO  
 NIVEA GEUDER FAZUK

Válido somente c/ selo de Autenticidade

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº **0093** Agência **01** Tipo **004811** Dígito **7**

Depósito  Conta corrente  Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança

Valor do saque

Depósito em dinheiro	Depósito em cheques	Total R\$	TRANSAÇÃO CRUZADA
170,00	—	170,00	<input checked="" type="checkbox"/>
			03
			31
			33
			37

Nome do titular: **MARCO ANTONIO YA**

CPF: **0093-01-004811-7**

Endereço: **2º CARTÓRIO - Caraguatatuba-SP, Bel. Jordelino O. de Paula - Tab. Substitutos**

Assinatura: **MARCO ANTONIO YA**

Valor: **120,00R 2**

**2º CARTÓRIO - Caraguatatuba-SP**  
Bel. Jordelino O. de Paula - Tab. Substitutos

Assinaturas:

- ( ) Renato Aparecido O. de Pa...
- ( ) Wilson Alves dos Santos
- ( ) Sílvia Barbosa S. O. de P...
- ( ) Adriana F. Borges Scarpa
- ( ) Messandro C. Leite Pelesso
- ( ) Fernando Nepomuceno Alves
- ( ) Josema Francisca Peixoto
- ( ) Nivea Geuder Estava

Autenticado em: **1630A A033779**

ARPEN-SP  
CÓPIA AUTENTICADA

Valido somente c/ selo de Autenticidade

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº **0093** Agência **01** Tipo **004811** Dígito **7**

Depósito  Conta corrente  Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança

Valor do saque

Depósito em dinheiro	Depósito em cheques	Total R\$	TRANSAÇÃO CRUZADA
115,00	—	115,00	<input type="checkbox"/>
			01
			03
			31
			33
			37

Nome do titular: **MARCO ANTONIO YA**

CPF: **0093-01-004811-7**

Endereço: **2º CARTÓRIO - Caraguatatuba-SP, Bel. Jordelino O. de Paula - Tab. Substitutos**

Assinatura: **MARCO ANTONIO YA**

Valor: **115,00R 2002**

**2º CARTÓRIO - Caraguatatuba-SP**  
Bel. Jordelino O. de Paula - Tab. Substitutos

Assinaturas:

- ( ) Renato Aparecido O. de Pa...
- ( ) Wilson Alves dos Santos
- ( ) Sílvia Barbosa S. O. de P...
- ( ) Adriana F. Borges Scarpa
- ( ) Messandro C. Leite Pelesso
- ( ) Fernando Nepomuceno Alves
- ( ) Josema Francisca Peixoto
- ( ) Nivea Geuder Estava

Autenticado em: **1630A A033782**

ARPEN-SP  
CÓPIA AUTENTICADA

Valido somente c/ selo de Autenticidade

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº 093 Agência 01 Tipo 004811 Dígito 7

Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança

Valor do saque

TRANSACÇÃO CRUZADA

Depósito em dinheiro	215,00	01	215,00
Depósito em cheques		03	
Total R\$		31	
		33	
		37	

Importância

Depósito em dinheiro

Depósito em cheques

Total R\$

Valores em cheque somente estarão disponíveis após o prazo de compensação.

Este documento só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e se autenticado em máquina do Banco.

004811-7 MARCO ANTONIO YA **banespa** 342 009 30121999 0135 215,00R 2002

2/Ciente

**CARTÓRIO - Caraguatatuba-SP**  
 Bel. Jordelino O. de Paula - Tabelião Substituto

Renato Aparecido O. de Paula  
 Wilson Alves dos Santos  
 Sílvina Barbosa S. O. de Paula  
 Adriana F. Borges Siqueira  
 Alessandra C. Lima Peixoto  
 Fernanda Norberto dos Santos  
 Jocelma F. F. de Paula  
 Nivea Guedes F. de Paula

ARPEN-SP  
 CÓPIA AUTENTICADA

SP 1630A A033777

2001  
 AUTENTICAÇÃO  
 Autentica a presente cópia registada extraída nos autos do processo nº 122-4381  
 VÁLIDO SEMPRE C/ SELLO DE AUTENTICIDADE  
 Custas rec. p/ verba

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº 093 Agência 01 Tipo 004811 Dígito 7

Conta corrente  Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança

Valor do saque

TRANSACÇÃO CRUZADA

Depósito em dinheiro	113,50	01	
Depósito em cheques		03	
Total R\$	113,50	31	
		33	
		37	

Importância

Depósito em dinheiro

Depósito em cheques

Total R\$

Valores em cheque somente estarão disponíveis após o prazo de compensação.

Este documento só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e se autenticado em máquina do Banco.

004811-7 MARCO ANTONIO YA **banespa** 342 006 30071999 0037 113,50R 2002

2/Ciente

**CARTÓRIO - Caraguatatuba-SP**  
 Bel. Jordelino O. de Paula - Tabelião Substituto

Renato Aparecido O. de Paula  
 Wilson Alves dos Santos  
 Sílvina Barbosa S. O. de Paula  
 Adriana F. Borges Siqueira  
 Alessandra C. Lima Peixoto  
 Fernanda Norberto dos Santos  
 Jocelma F. F. de Paula  
 Nivea Guedes F. de Paula

ARPEN-SP  
 CÓPIA AUTENTICADA

SP 1630A A033780

2001  
 AUTENTICAÇÃO  
 Autentica a presente cópia registada extraída nos autos do processo nº 122-4381  
 VÁLIDO SEMPRE C/ SELLO DE AUTENTICIDADE  
 Custas rec. p/ verba

**banespa** Ficha de movimentação | Conta Nº 00000000000000000000

Depósito  Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança

Valor do saque

Depósito em dinheiro		01
Depósito em cheques		03
Total R\$	143,50	31
* Valores em cheque somente estarão disponíveis após o prazo de compensação.		33
* Este documento só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e se autenticado em máquina do Banco.		37

TRANSAÇÃO CRUZADA

2º OFÍCIO  
Fig. 1878

003-01-004811-7 MARCO ANTONIO YA

be5342 007 31081999 0199 113.50R 200

2º CARTÓRIO - Caraguatuba-SP  
Bel. Jordalino O. de Paula - Tit. Substitutor

ARPEN-SP  
CÓPIA AUTENTICADA  
1630A A033775

15 JUL 2001  
AUTENTICAÇÃO  
Realizada a presente cópia fotográfica extraída desta entre a qual compare com original, dou fe. VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE. Custas rec. p/ verba

2º Cliente

**banespa** Ficha de movimentação | Conta Nº 00000000000000000000

Depósito  Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança

Valor do saque

Depósito em dinheiro		01
Depósito em cheques		03
Total R\$		31
* Valores em cheque somente estarão disponíveis após o prazo de compensação.		33
* Este documento só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e se autenticado em máquina do Banco.		37

TRANSAÇÃO CRUZADA

003-01-004811-7 MARCO ANTONIO YA

be5342 007 30091999 0071 110.50R 201

2º CARTÓRIO - Caraguatuba-SP  
Bel. Jordalino O. de Paula - Tit. Substitutor

ARPEN-SP  
CÓPIA AUTENTICADA  
1630A A033778

15 JUL 2001  
AUTENTICAÇÃO  
Realizada a presente cópia fotográfica extraída desta entre a qual compare com original, dou fe. VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE. Custas rec. p/ verba

2º Cliente

banespa  
**Ficha de movimentação** | Conta Nº 0093 | Agência 01 | Tipo 01 | Conta 004811 | Dígito 7 | OFÍCIO 193  
 Valor do saque 50,00  
 Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança  
 Conta corrente  Conta poupança  
 Depósito em dinheiro | 143,43 |  TRANSAÇÃO CRUZADA  
 Depósito em cheques | | 01 | 93,43  
 Total R\$ | 143,43 | 03  
 \* Valores em cheque somente estarão disponíveis após o prazo de compensação.  
 \* Este documento só será válido sem emendas, rasuras ou resalvas e se autenticado em máquina do Banco.  
 Marcado de 143,43  
 AUTENTICAÇÃO  
 Nome do cliente: MARCO ANTONIO YA  
 Endereço: Caraguatuba - SP  
 Rua Capda de Jafarro Chaves Cunha  
 Nº 7 - Fone (12) 422-4381  
 Cep 13111-700 - Taboão da Ilha - Caraguatuba - SP  
 Data: 16 JUL 2001  
 Assinatura: *[Assinatura]*  
 Válida somente a qual contém o selo original, com o selo. NÃO SOMENTE O SELO DE AUTENTICIDADE. Custas rec. p/ verba

**2º CARTÓRIO - Caraguatuba - SP**  
 Bel. Jordelino O. de Paula - Taboão da Ilha - Caraguatuba - SP  
 Substituído por:  
 Renato Aparecido O. de Paula  
 Wilson Alves dos Santos  
 Silveira Barbosa S. O. de Paula  
 Adriana F. Borges Scarpel  
 Alessandra C. Leite Peçanha  
 Fernanda Nepomuceno Alves  
 Joselma Francisca Peçanha  
 Nivea Geudner Flizak  
 Válido somente c/ selo de Autenticidade.

**ARPEN-SP**  
 CÓPIA AUTENTICADA  
**1630AA033774**

143,47R 2002  
 004 29031999 0197

banespa  
**Ficha de movimentação** | Conta Nº 0093 | Agência 01 | Tipo 01 | Conta 004811 | Dígito 7  
 Valor do saque 113,50R  
 Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança  
 Conta corrente  Conta poupança  
 Depósito em dinheiro | |  TRANSAÇÃO CRUZADA  
 Depósito em cheques | | 01  
 Total R\$ | 113,50 | 03  
 \* Valores em cheque somente estarão disponíveis após o prazo de compensação.  
 \* Este documento só será válido sem emendas, rasuras ou resalvas e se autenticado em máquina do Banco.  
 Marcado de 113,50R  
 AUTENTICAÇÃO  
 Nome do cliente: MARCO ANTONIO YA  
 Endereço: Caraguatuba - SP  
 Rua Capda de Jafarro Chaves Cunha  
 Nº 7 - Fone (12) 422-4381  
 Cep 13111-700 - Taboão da Ilha - Caraguatuba - SP  
 Data: 16 JUL 2001  
 Assinatura: *[Assinatura]*  
 Válida somente a qual contém o selo original, com o selo. NÃO SOMENTE O SELO DE AUTENTICIDADE. Custas rec. p/ verba

**2º CARTÓRIO - Caraguatuba - SP**  
 Bel. Jordelino O. de Paula - Taboão da Ilha - Caraguatuba - SP  
 Substituído por:  
 Renato Aparecido O. de Paula  
 Wilson Alves dos Santos  
 Silveira Barbosa S. O. de Paula  
 Adriana F. Borges Scarpel  
 Alessandra C. Leite Peçanha  
 Fernanda Nepomuceno Alves  
 Joselma Francisca Peçanha  
 Nivea Geudner Flizak  
 Válido somente c/ selo de Autenticidade.

**ARPEN-SP**  
 CÓPIA AUTENTICADA  
**1630AA033774**

113,50R 2002  
 005 30041999 0014



**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº **0093** Agência **01** Tipo **009811** Dígito **7**

Depósito  Conta corrente  Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança  Conta poupança

Valor do saque

Depósito em dinheiro **113,50**  TRANSAÇÃO CRUZADA

Depósito em cheques

Total R\$ **113,50**

03  
31  
33  
37

Antonio Yano  
Antonio Yano

0093-01-009811-7 MARCO ANTONIO YA

05742 007 31051999 0215 113,50R 2002

2º CAM: 01 - Caraguatuba - SP  
Bel. Joazeiro O. de Paula - Tabelião

Substitutos:

- ( ) Ronaldo Aparecido O. de Paula
- ( ) Wilson Alves dos Santos
- ( ) Silvio Antônio S. O. de Paula
- ( ) Antônio Carlos Scarpel
- ( ) Fernando C. Leite Pereira
- ( ) Fernanda Aparecida Ayres
- ( ) Juliana Francisco Peleto
- ( ) Nivea Cláudia Frazak

ARPEN-SP  
CÓPIA AUTENTICADA  
1630A A033772

2º Cliente

Válida somente c/ selo de Autenticação

**banespa** Ficha de movimentação

Conta Nº **0093** Agência **01** Tipo **009811** Dígito **7**

Depósito  Conta corrente  Saque c/ cartão  Conta corrente  Conta poupança  Conta poupança

Valor do saque

Depósito em dinheiro **113,47**  TRANSAÇÃO CRUZADA

Depósito em cheques

Total R\$ **113,47**

03  
31  
33  
37

Marco Antonio Yano

0093-01-009811-7 MARCO ANTONIO YA

05742 006 26021999 0242 113,47R 2002

2º CAM: 01 - Caraguatuba - SP  
Bel. Joazeiro O. de Paula - Tabelião

Substitutos:

- ( ) Ronaldo Aparecido O. de Paula
- ( ) Wilson Alves dos Santos
- ( ) Silvio Antônio S. O. de Paula
- ( ) Antônio Carlos Scarpel
- ( ) Fernando C. Leite Pereira
- ( ) Fernanda Aparecida Ayres
- ( ) Juliana Francisco Peleto
- ( ) Nivea Cláudia Frazak

ARPEN-SP  
CÓPIA AUTENTICADA  
1630A A033773

2º Cliente

Válida somente c/ selo de Autenticação

72 OFFÍCIO  
Fls. 123

CONCLUSÃO

Em 11.06.01, faço estes autos conclusos a MM.  
Juíza de Direito da Sétima Vara Cível, Exma.  
Sra. Dra. Isabel Cristina Alonso Bezerra dos  
Santos  
Eu,  
Escrevente, digitei.

Proc. nº 1.456/01  
Sétima Vara Cível.

Vistos.

I- Cite-se, termos e prazo de lei.

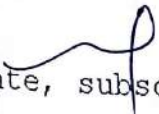
II- Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319 do CPC).

III- Concedo ao autor os benefícios da gratuidade, anotando-se

Int.   
SJC Campos, data supra.

Juíza de Direito

D A T A

Em 18.06.01, recebi estes autos da MM.  
Juíza.  
Eu,   
Escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0162422-06.2001.8.26.0577  
 Classe - Assunto: Procedimento Comum - Acidente de Trânsito  
 Requerente: REGINALDO MIRANDA  
 Requerido: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS | DENUNCIADA A LIDE |,  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA, UBALDO GONCALVES BARBOSA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Emerson Norio Chinen

Vistos.

REGINALDO MIRANDA ajuizou ação em face de JOÃO ALFREDO DA CUNHA (proprietário/arrendatário do veículo) e UBALDO GONÇALVES BARBOSA (condutor), sob as alegações de que, em síntese, em 14.01.1999, por volta das 16:50h quando trafegava pela Rodovia SP-99, altura do km 73, teve seu veículo VW/Kombi, violentamente abalroado de frente pelo veículo GM/S-10, cabine dupla, do primeiro réu e conduzido pelo segundo que perdeu controle e invadiu a mão contrária de direção, causando o acidente. Requereu indenização por danos materiais e morais.

A inicial, veio acompanhada dos documentos.

As partes rés foram citadas e ofertaram contestações. Co-réu João a fls. 131/153, com matéria preliminar de ilegitimidade passiva, denúncia da lide e no mérito requereu a

0162422-06.2001.8.26.0577 - lauda 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON NORIO CHINEN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0162422-06.2001.8.26.0577 e o código G1000004LWMO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 7ª VARA CÍVEL  
 AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

531  
 J

improcedência, afirmando ausência culpa e teceu comentários acerca dos valores pleiteados.

O co-requerido Ubaldo (fls. 185/204) também requereu a improcedência, sustentando a ausência de responsabilidade civil. Imputou culpa à parte contrária e impugnou os valores do pedido.

Houve oportunidade para réplica.

A litisdenunciada Liberty Seguros S/A. apresentou contestação (fls. 363/381), com preliminar. Ainda, teceu comentários acerca da denunciação da lide levada a efeito, sobre o mérito da demanda e que o valor pleiteado é excessivo e indevido. Assim, requereu a improcedência da ação.

O feito foi saneado a fls. 416.

Na fase de instrução, foi realizada prova pericial médica (fls. 416). E produzida a prova oral requerida (fls. 505/506) e juntada de novos documentos.

Por fim, houve oportunidade das partes ofertarem memoriais.

É o relatório.

DECIDO.

Por primeiro, a matéria preliminar já restou rejeitada nos termos da r. decisão saneadora de fls. 416 que ora fica mantida pelos próprios fundamentos.

No mérito, trata-se de ação em que se busca a condenação da parte ré no pagamento de indenização por danos materiais (dano/lucro cessantes), pensionamento e morais, decorrentes de colisão de veículos em 14.01.1999, por volta das 16:50h quando trafegava pela Rodovia SP-99, altura do km 73, teve seu veículo VW/Kombi, violentamente abalroado de frente pelo veículo GM/S-10, cabine dupla, do primeiro réu e conduzido pelo segundo que perdeu controle e invadiu a mão contrária de direção na rodovia, causando o acidente e que gerou danos ao requerente.

Com efeito, a regra geral para a configuração da responsabilidade civil (Código

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON NORIO CHINEN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0162422-06.2001.8.26.0577 e o código G10000004LWMO.

0162422-06.2001.8.26.0577 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 7ª VARA CÍVEL  
 AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Civil), consiste na verificação de três requisitos: a ocorrência do dano, a ação ou omissão culposa e o nexo de causalidade.

Nesse sentido, todas as provas carreadas aos autos evidenciaram a dinâmica do acidente nos termos da petição inicial, qual seja: que o motorista réu foi quem deu causa à colisão ao perder o controle de sua veículo GM/S10, invadir a mão contrária de direção da rodovia, dando causa à colisão praticamente frontal com o veículo VW/Kombi do requerente que gerou danos e ferimentos no requerente.

Nesse sentido é o que se depreende do BO policial (fls. 12/13) em consonância com os dados indicativos ali apontados, além de laudos periciais do IC elaborados no bojo do inquérito policial e demais provas.

A alegação de perda de controle e invasão da mão contrária de direção em trecho em curva da rodovia SP-99, bem evidencia a culpabilidade.

Nesses termos, inverte-se o ônus da prova, competindo ao requerido demonstrar a excludente de culpa na hipótese, para se isentar de qualquer responsabilidade, a par da alegação de defeito mecânico que por si só também não configuraria qualquer escusa de responsabilidade.

De sua parte, a alegação defensiva de que foi o ofendido quem deu causa exclusiva a colisão não é fato comprovado. Nada disso ficou minimamente evidenciado para que se pudesse conferir um mínimo de credibilidade a versão defensiva.

A testemunha arrolada pelo autor corroborou a versão inicial.

De outro lado, careceu de prova as alegações defensivas acerca das causas excludentes da responsabilidade, como a culpa exclusiva da vítima, o caso fortuito e a força maior, entretanto nada disso ficou minimamente caracterizado ou provado para que tivesse o condão de afastar a responsabilização.

Assim, tudo leva ao reconhecimento do dever dos réus de indenizar pelo infortúnio.

0162422-06.2001.8.26.0577 - lauda 3

532  
 l  
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON NORIO CHINEN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0162422-06.2001.8.26.0577 e o código G10000004LWMO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 7ª VARA CÍVEL  
 AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Por sua vez, a perícia médica constatou que o autor, nesse acidente, sofreu fratura dos ossos da perna esquerda, fratura do terço inferior dos ossos do punho esquerdo, fratura exposta do calcâneo esquerdo com perda de substância do pé esquerdo. Ainda, as conclusões periciais médicas apontaram quadro de deformidade e bloqueio dos movimentos do tornozelo e do pé esquerdo, tendo havido tratamento cirúrgico, medicamentoso e sessões de fisioterapia. Finalmente, o Sr. Perito concluiu que o ofendido apresenta incapacidade total e permanente para exercer atividades que exijam esforço físico, podendo ser readaptado para função de menor complexidade e que baseado nos fatos apurados na perícia, o percentual de invalidez de acordo com a tabela da Susep foi estimada em 25% (fls. 470/474).

Com relação ao pedido de danos materiais na importância de R\$ 2.317,12, consistente em despesas e gastos com despesas médicas, medicamentos e tratamento curativo, vieram medianamente comprovados pela notas fiscais, recibos ou comprovantes de pagamento gerados em razão do infortúnio (fls. 28/121), de forma a merecer a justa indenização. A importância supra será corrigida monetariamente desde cada desembolso e acrescida dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

Sobre a alegação de contratação de plano de saúde pelo co-réu em favor do requerente, muito pouco de prova robusta restou evidenciado nos autos, de forma a se inviabilizar a conclusão em favor de qualquer das partes, até porque consta o plano de saúde registrado apenas em nome do seu beneficiário, quem seja o requerente, mas sobre os pagamentos realizados mensalmente de forma espontânea por meio de depósitos bancários pelo co-réu João a favor de familiares do requerente (fls. 171/184), estes se configuram em início de pagamento de valor de indenização e portanto poderão ser descontados do total da condenação ora levada a efeito.

Sobre lucros cessantes, na petição inicial a parte autora afirmou que seu tratamento demandou 25 meses (fls. 07) e que sua renda aproximada era de 8,8 salários mínimos

0162422-06.2001.8.26.0577 - lauda 4

533  
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON NORIO CHIMEN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0162422-06.2001.8.26.0577 e o código G10000004LWMO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 7ª VARA CÍVEL  
 AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mensais. Para tanto alegou que há 3 meses mantinha contrato de prestação de serviços de motorista autônomo para entrega de mercadorias em geral com terceira empresa (fls. 27), apresentando declaração de valores recebidos dos últimos meses (fls. 26).

Se de um lado pelos documentos médicos e pelo laudo pericial realizado no JMESC restou bem evidenciada a correção do período de tratamento de recuperação do ofendido estimado em 25 meses, certo é que como defendem os requeridos e a seguradora denunciada, o valor da renda mensal apontada pela parte autora revelou-se excessivo e em descompasso com a realidade, isto porque os documentos de fls. 26 e 27, por si só, configuram mera prova parcial, unilateral e insuficiente, tanto que não consta data aferível de sua celebração e por si só não demonstram o alegado vínculo de trabalho ou efetivo desempenho de ocupação remunerada. Poderia ter apresentado registro em CTPS, holerith ou documento do INSS ou ainda declaração anual de imposto de renda para provar seus supostos ganhos na empresa indicada.

Nesse sentido, anotado que o veículo VW/Kombi do requerente já restou devidamente indenizado pela cobertura securitária (fls. 224), certo é que o credor, além do que efetivamente perdeu, também faz jus a lucros cessantes, que representa "o que razoavelmente deixou de lucrar, daí porque possível a fixação na ausência de outro parâmetro a importância correspondente a 1 salário mínimo por mês para o período de 25 meses de recuperação a título de lucros cessantes ou seja o valor correspondente a 25 salários mínimos atuais vigentes - 25 x R\$ 880,00 = R\$ 22.000,00.

A importância supra será corrigida desta data de arbitramento e acrescida dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

No que diz respeito ao pedido de pensionamento, o mesmo é cabível, tendo em vista a comprovação pericial médica no sentido de que o autor, em razão do acidente, apresenta incapacidade permanente para exercer atividades laborativas com esforço físico, cujo percentual

0162422-06.2001.8.26.0577 - lauda 5

534  
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON NORIO CHINEN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0162422-06.2001.8.26.0577 e o código G10000004LWMO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 7ª VARA CÍVEL  
 AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de invalidez estimado foi de 25% à luz da tabela da SUSEP, o que implica na pertinência e procedência do pedido de pensão mensal, no importe razoável de 25% de 1 salário mínimo mensal, à ausência conforme acima afirmado da prova robusta da última remuneração recebida, visto que a estimativa apresentada pelo autor na inicial, a par de outras provas, não merece consideração nos termos acima, ou seja 25% de R\$ 880,00 = R\$ 220,00, tudo devido a partir do evento até quando cessar a incapacidade, bem como 13º salário e correção anual no mesmo índice do salário mínimo, segundo a Doutrina e Jurisprudência dominantes.

Quanto ao pedido de danos morais, é inquestionável que o trauma e as fraturas sofridas e de deformidade resultante no calcâneo esquerdo sofrido pela parte autora no acidente, trouxeram-lhe de imediato dor física, estética e moral, abalando a tranquilidade de sua vida cotidiana.

Assim, inegável que a lesão causou dor, sofrimento e abalo significativo da dignidade, integridade física, psicológica e moral, aliando-se a isso o fato de que o dano moral puro prescinde de prova a seu respeito, pois a dor nesses casos é presumível.

Como deve haver uma relação de proporcionalidade entre tais constrangimentos e a punição para acautelamento em casos semelhantes, levando-se em conta ainda a extensão e gravidade da lesão, a capacidade econômica do ofensor, a reprovabilidade da conduta ilícita praticada, e, parâmetros legais e jurisprudenciais, entendo que o valor indenizável, para sua composição, sem representar enriquecimento ilícito da parte autora, deve ser fixado no valor de R\$ 20.000,00, corrigido monetariamente (Súmula STJ 362) e acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, decorrência lógica, caracterizada a culpa da parte litisdenunciante, bem como considerando que a relação contratual securitária não foi negada, a procedência da denunciação da lide é de rigor.

Assim, incumbirá à companhia seguradora, litisdenunciada, suportar

0162422-06.2001.8.26.0577 - lauda 6

535  
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON NORIO CHINEN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0162422-06.2001.8.26.0577 e o código G10000004LWMO.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**7ª VARA CÍVEL**  
 AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

regressivamente o pagamento da indenização objeto da presente condenação, até o limite da apólice por eles avençada e vigente à época do sinistro.

Finalmente, de se salientar que o eventual recebimento pela parte autora de indenização por seguro obrigatório poderá ser abatida do valor da indenização ora fixada.

Ante o acima exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido inicial formulado para:

1-) Condenar o requeridos por danos materiais na importância de R\$ 2.317,12, consistente em despesas e gastos com despesas médicas, medicamentos e tratamento curativo. A importância supra será corrigida monetariamente desde cada desembolso e acrescida dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2-) Condenar os requeridos por lucros cessantes no valor correspondente a 25 salários mínimos atuais vigentes -  $25 \times R\$ 880,00 = R\$ 22.000,00$ . A importância supra será corrigida desta data de arbitramento e acrescida dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3-) Condenar os requeridos ao pagamento em favor do autor da pensão mensal por incapacidade permanente em grau estimado de 25%, no importe de R\$ 220,00, tudo devido a partir do evento até quando cessar a incapacidade, limitada ao pedido inicial até a idade de 65 anos do requerente, bem como 13º salário e com correção anual pelo índice do salário mínimo, segundo a Doutrina e Jurisprudência dominantes.

4-) E, por fim, a título de indenização por danos morais, condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00, corrigido monetariamente (Súmula STJ 362) e acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

Os valores passíveis de compensação nos termos da fundamentação acima a título

0162422-06.2001.8.26.0577 - lauda 7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 7ª VARA CÍVEL  
 AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

537

L

de crédito ou débito serão apurados em fase de liquidação oportunamente, incumbindo à parte interessada incluir corretamente nos cálculos.

Deverão os réus, ainda, formar capital para a garantia da prestação mensal vincenda, nos termos do artigo 533, do Código de Processo Civil, cujo valor ideal será apurado por arbitramento na fase de liquidação, na hipótese facultada de não pagamento de uma só vez do pensionamento. Os vencidos e demais valores que compõem a presente demanda deverão ser pagos de uma só vez, corrigido monetariamente e com juros legais de mora.

Pela causalidade e ante a sucumbência em maior proporção, arcarão os réus vencidos com as custas e despesas processuais, além de honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação atualizada, calculada pela somatória das indenizações e das prestações vencidas até a data da sentença.

Ainda, JULGO PROCEDENTE a lide secundária, ficando a litisdenunciada LIBERTY SEGUROS S/A condenada a reembolsar a parte litisdenunciante da indenização imposta a esta última, nos limites da apólice, e mais, no reembolso eventual das despesas da denunciação. Sem honorários de advogado, pela ausência de resistência.

O preparo recursal corresponderá a 4% do valor da condenação, se líquida a sentença, ou da causa, se ilíquida, nos termos do inc. II e § 2º do art. 4º da Lei Estadual 11.608/2003, com a redação dada pela Lei 15.855/2015.

Oportunamente, sem correta manifestação em prosseguimento, ao arquivo com as cautelas legais.

P.R.I.

São José dos Campos, 11 de agosto de 2016.

Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON NORIO CHINEN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0162422-06.2001.8.26.0577 e o código G1000004LWMO.

0162422-06.2001.8.26.0577 - lauda 8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

543  
BAC

Proc. n. 0162422-06.2001.8.26.0577

22-71-04-Cível-510RMPDS-29/RIBV/2016 14459-009404

22 961 91892 672922000 91 1031725

**JOÃO ALFREDO DA CUNHA**, já qualificado nos autos da Ação de Indenização que lhe move e a outro REGINALDO MIRANDA, processo supracitado, em tramitação por esse r. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1022, incisos I e II, do CPC, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. sentença de fls. , pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Trata-se de ação indenizatória por danos materiais e danos morais, em que o autor postulou a condenação dos requeridos ao pagamento de indenização de R\$ 209.717,12 (duzentos e nove mil setecentos e dezessete reais e doze centavos), consistente em:

- a) lucros cessantes de 8,8 salários mínimos por mês durante o período de tratamento médico (25 meses), num total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais);
- b) 02 salários mínimos mensais, pelo período de 383 meses (a contar do término do tratamento médico até ele autor completar 65 anos de idade);
- c) danos emergentes, consistentes em despesas médicas efetuadas, num total de R\$ 2317,12 (dois mil trezentos e dezessete reais e doze centavos).
- d) danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

0162422-06.2001.8.26.0577

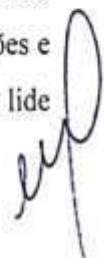
534  
55  
80

Pela r. sentença embargada, Vossa Excelência julgou parcialmente procedente a ação, nos seguintes termos:

“JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial formulado

para:

- 1-) Condenar o requeridos por danos materiais na importância de R\$ 2.317,12, consistente em despesas e gastos com despesas médicas, medicamentos e tratamento curativo. A importância supra será corrigida monetariamente desde cada desembolso e acrescida dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
- 2-) Condenar os requeridos por lucros cessantes no valor correspondente a 25 salários mínimos atuais vigentes  $25 \times R\$ 880,00 = R\$ 22.000,00$ . A importância supra será corrigida desta data de arbitramento e acrescida dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.
- 3-) Condenar os requeridos ao pagamento em favor do autor da pensão mensal por incapacidade permanente em grau estimado de 25%, no importe de R\$ 220,00, tudo devido a partir do evento até quando cessar a incapacidade, limitada ao pedido inicial até a idade de 65 anos do requerente, bem como 13º salário e com correção anual pelo índice do salário mínimo, segundo a Doutrina e Jurisprudência dominantes.
- 4-) E, por fim, a título de indenização por danos morais, condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00, corrigido monetariamente (Súmula STJ 362) e acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Os valores passíveis de compensação nos termos da fundamentação acima a título de crédito ou débito serão apurados em fase de liquidação oportunamente, incumbindo à parte interessada incluir corretamente nos cálculos. Deverão os réus, ainda, formar capital para a garantia da prestação mensal vincenda, nos termos do artigo 533, do Código de Processo Civil, cujo valor ideal será apurado por arbitramento na fase de liquidação, na hipótese facultada de não pagamento de uma só vez do pensionamento. Os vencidos e demais valores que compõem a presente demanda deverão ser pagos de uma só vez, corrigido monetariamente e com juros legais de mora. Pela causalidade e ante a sucumbência em maior proporção, arcarão os réus vencidos com as custas e despesas processuais, além de honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação atualizada, calculada pela somatória das indenizações e das prestações vencidas até a data da sentença. Ainda, JULGO PROCEDENTE a lide



545  
/ 180

secundária, ficando a litisdenunciada LIBERTY SEGUROS S/A condenada a reembolsar a parte litisdenunciante da indenização imposta a esta última, nos limites da apólice, e mais, no reembolso eventual das despesas da denunciação. Sem honorários de advogado, pela ausência de resistência. O preparo recursal corresponderá a 4% do valor da condenação, se líquida a sentença, ou da causa, se ilíquida, nos termos do inc. II e § 2º do art. 4º da Lei Estadual 11.608/2003, com a redação dada pela Lei 15.855/2015. Oportunamente, sem correta manifestação em prosseguimento, ao arquivo com as cautelas legais. P.R.I”

Dispõe o art. 1022, do CPC:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
- III - corrigir erro material.

Entende-se haver omissão quanto ao argumento de que o autor, por dirigir veículo que a lei expressamente lhe proibia, é quem foi imprudente e, portanto, é que deve ser considerado o único responsável pelo acidente em questão, ou, no mínimo, que fosse reconhecida sua culpa concorrente, com a conseqüentemente diminuição dos valores fixados a título de indenização.

A r. sentença apresenta-se omissa na apreciação do argumento do requerido de inexistência de responsabilidade solidária pelo simples fato de ser proprietário do veículo, já que entende-se não ser suficiente para caracterização da responsabilidade civil a simples qualidade de proprietário do veículo causador do dano. Com todo o respeito, a r. sentença não analisou tão importante e vital argumento, não havendo qualquer menção a respeito do motivo de sua responsabilização, observando-se não existir culpa presumida, incorrendo, ainda, no caso *culpa in vigilando* e/ou *culpa in elegendo*.

ey

546  
/

Entende-se, também, que a r. sentença apresenta contradição e obscuridade em sua parte dispositiva no tocante aos lucros cessantes e pensão mensal, tendo em vista que constou igual termo inicial para ambos valores, enquanto o pedido formulado na inicial pelo autor foi expresso para que a pensão tivesse início quando do término do tratamento médico até o autor completar 65 anos de idade (383 meses). Ou seja, foi postulada pensão somente após o decurso dos 25 meses de tratamento médico.

Outrossim, também necessário esclarecer a respeito da condenação dos requeridos ao pagamento de 13º. salário na pensão mensal, eis que, procedendo-se a leitura da inicial, não se verifica a postulação de pagamento de 13º. salário.

A r. sentença julgou procedente a denunciação da lide e condenou a seguradora denunciada a suportar regressivamente o pagamento da indenização até o limite da apólice por eles avençada e vigente à época do seguro. Não se determinou, contudo, os critérios de atualização monetária e de juros desse valor para que se obtenha qual seria o valor da apólice na atualidade.

Contraditória, ainda, mostra-se a r. sentença no tocante à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, já que, s.m.j., ela própria reconhece a parcial procedência da ação, o que levaria à sucumbência recíproca, sendo que, nos termos do parágrafo 14 do art. 85, os honorários não são compensáveis entre si; dessa forma, caberia a condenação de cada uma das partes ao pagamento de honorários, proporcionalmente ao que sucumbiu.

Outrossim, no tocante ao termo *a quo* de juros de mora, contraditória se mostra a r. sentença com relação ao art. 405, do Código Civil, que




determina que eles devem incidir a partir da citação inicial, e não da data do evento. 547  
Ero

Não se observou, ainda, que o evento ocorreu antes da vigência do Código Civil de 2003. Dessa forma, o correto seria a aplicação da taxa de 6% ao ano até 11/01/2003, nos termos do artigo 1063 do Código de 1916, e, a partir de 12/01/2003 (data de entrada em vigor do atual Código Civil), aplicar a taxa de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406 do atual Código Civil.

Por fim, há de se esclarecer a respeito da não aplicação da regra disposta no art. 90, parágrafo 4º. do CPC, no tocante a lide secundária: ora, houve reconhecimento da procedência do pedido pela denunciada, razão pela qual imperiosa a sua condenação no pagamento de honorários advocatícios, com a benesse de redução pela metade.

Ante o exposto, requer sejam conhecidos e recebidos os presentes Embargos de Declaração, acolhendo-os para o fim de declarar a contradição e as obscuridades acima apontadas, aclarando-se a r. sentença nos pontos acima delimitados. Na remota hipótese de rejeição dos pleitos formulados, o Embargante requer digno-se Vossa Excelência a fundamentar as determinações desta insurgência, de modo que sejam atendidos os comandos dos arts. 489 e 1022, *in fine*, do CPC, desde logo prequestionados com vistas à eventual e oportuna interposição do recurso cabível à instância superior.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Jose dos Campos, 23 de agosto de 2016.

  
**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP | 152.966

538  
6/9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

7ª. VARA CÍVEL - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - RSCD - 2016 14:21-009495

Processo 0162422-06.2001.8.26.0577.  
Ação de Indenização.  
A: Reginaldo Miranda  
R: Ubaldo Gonçalves Barbosa  
R: João Alfredo da Cunha  
R: Cia. Paulista de Seguros.

UBALDO GONÇALVES BARBOSA, já qualificado nos autos acima, por seu advogado subscrito, com o devido respeito, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1022, incisos I e II, do CPC, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. sentença de fls. , pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Trata-se de ação indenizatória por danos materiais e danos morais, em que o autor postulou a condenação dos requeridos ao pagamento de indenização de R\$ 209.717,12 (duzentos e nove mil setecentos e dezessete reais e doze centavos).

Pela r. sentença embargada, Vossa Excelência julgou parcialmente procedente a ação, para: 1) Condenar os requeridos por danos materiais na importância de R\$ 2.317,12, consistente em despesas e gastos com despesas médicas, medicamentos e tratamento curativo. 2) Condenar os requeridos por lucros cessantes no valor correspondente a 25 salários mínimos atuais vigentes 25 x R\$ 880,00 = R\$ 22.000,00. 3-) Condenar os requeridos ao pagamento em favor do autor da pensão mensal por incapacidade permanente em grau estimado de 25%, no importe de R\$ 220,00, tudo devido a partir do evento até quando cessar a incapacidade, limitada ao pedido inicial até a idade de 65 anos do requerente, bem como 13º salário e com correção anual pelo índice do salário mínimo, segundo a Doutrina e Jurisprudência dominantes. 4-) E, por fim, a título de indenização por danos morais, condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00, corrigido monetariamente (Súmula STJ 362) e acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Os valores passíveis de compensação nos termos da fundamentação acima a título de crédito ou débito serão apurados em fase de liquidação oportunamente, incumbindo à parte interessada incluir corretamente nos cálculos. Deverão os réus, ainda, formar capital para a garantia da prestação mensal vincenda, nos termos do artigo 533, do Código de Processo Civil, cujo valor ideal será apurado por arbitramento na fase de liquidação, na hipótese facultada de não pagamento de uma só vez do pensionamento. Os vencidos e demais valores que compõem a presente demanda deverão ser pagos de uma só vez, corrigido monetariamente e com juros legais de mora. Pela causalidade e ante a sucumbência em maior proporção, arcarão os réus vencidos com as custas e despesas processuais, além de honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação atualizada, calculada pela somatória das indenizações e das prestações vencidas até a data da sentença. Ainda, JULGO PROCEDENTE a lide secundária, ficando a litesdenunciada LIBERTY SEGUROS S/A condenada a reembolsar a parte litesdenunciante da indenização imposta a esta última, nos limites da apólice, e mais, no reembolso eventual das despesas da denunciação. Sem honorários de advogado, pela ausência de resistência.



577 FLM.16.00021460-1 250616 1743 178

0162422-06.2001.8.26.0577



559  
600

Dispõe o art. 1022, do CPC: *Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material.*

Entende-se haver omissão quanto ao argumento de que o autor, por dirigir veículo que a lei expressamente lhe proibia, é quem foi imprudente e, portanto, é que deve ser considerado o único responsável pelo acidente em questão, ou, no mínimo, que fosse reconhecida sua culpa concorrente, com a consequente diminuição dos valores fixados a título de indenização.

Entende-se, também, que a r. sentença apresenta contradição e obscuridade em sua parte dispositiva no tocante aos lucros cessantes e pensão mensal, tendo em vista que constou igual termo inicial para ambos valores, enquanto o pedido formulado na inicial pelo autor foi expresso para que a pensão tivesse início quando do término do tratamento médico até o autor completar 65 anos de idade (383 meses). Ou seja, foi postulada pensão somente após o decurso dos 25 meses de tratamento médico.

Outrossim, também necessário esclarecer a respeito da condenação dos requeridos ao pagamento de 13º. salário na pensão mensal, eis que, procedendo-se a leitura da inicial, não se verifica a postulação de pagamento de 13º. salário.

A r. sentença julgou procedente a denúncia da lide e condenou a seguradora denunciada a suportar regressivamente o pagamento da indenização até o limite da apólice por eles avençada e vigente à época do seguro. Não se determinou, contudo, os critérios de atualização monetária e de juros desse valor para que se obtenha qual seria o valor da apólice na atualidade.

Contraditória, ainda, mostra-se a r. sentença no tocante à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, já que, s.m.j., ela própria reconhece a parcial procedência da ação, o que levaria à sucumbência recíproca, sendo que, nos termos do parágrafo 14 do art. 85, os honorários não são compensáveis entre si; dessa forma, caberia a condenação de cada uma das partes ao pagamento de honorários, proporcionalmente ao que sucumbiu.

Outrossim, no tocante ao termo *a quo* de juros de mora, contraditória se mostra a r. sentença com relação ao art. 405, do Código Civil, que determina que eles devem incidir a partir da citação inicial, e não da data do evento.

Não se observou, ainda, que o evento ocorreu antes da vigência do Código Civil de 2003. Dessa forma, o correto seria a aplicação da taxa de 6% ao ano até 11/01/2003, nos termos do artigo 1063 do Código de 1916, e, a partir de 12/01/2003 (data

560  
650

de entrada em vigor do atual Código Civil), aplicar a taxa de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406 do atual Código Civil.

Por fim, há de se esclarecer a respeito da não aplicação da regra disposta no art. 90, parágrafo 4º do CPC, no tocante a lide secundária: ora, houve reconhecimento da procedência do pedido pela denunciada, razão pela qual imperiosa a sua condenação no pagamento de honorários advocatícios, com a benesse de redução pela metade.

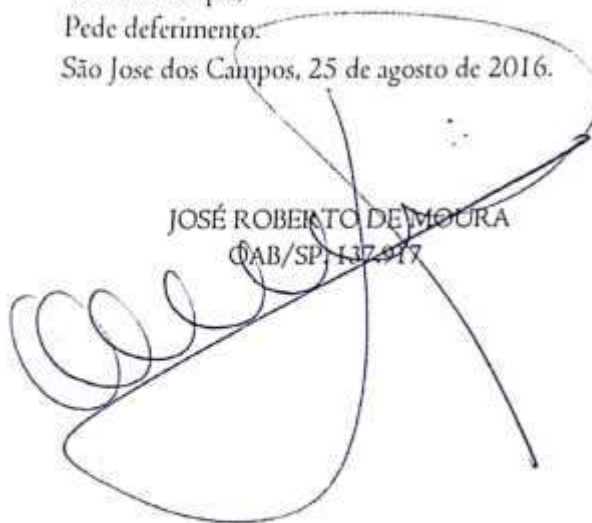
Ante o exposto, requer sejam conhecidos e recebidos os presentes Embargos de Declaração, acolhendo-os para o fim de declarar a contradição e as obscuridades acima apontadas, aclarando-se a r. sentença nos pontos acima delimitados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Jose dos Campos, 25 de agosto de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE MOURA  
OAB/SP 137.917





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### DECISÃO

Processo Físico nº:	0162422-06.2001.8.26.0577
Classe - Assunto	Procedimento Comum - Acidente de Trânsito
Requerente:	REGINALDO MIRANDA
Requerido:	COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ], JOAO ALFREDO DA CUNHA, UBALDO GONCALVES BARBOSA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Emerson Norio Chinen

Vistos.

A-)Tratam-se de dois Embargos de Declaração opostos em face do r. *Decisum* de fls. 530/538.

Conheço de ambos os Embargos, visto que tempestivos e dou-lhes provimento apenas em parte, pois por erro informático e de premissa errônea de digitação, houve vício em relação a questão dos juros de mora decorrentes da condenação na medida em que o fato danoso ocorreu em 1999, antes portanto da entrada em vigor do Código Civil/2002, havendo necessidade de disciplina intertemporal, daí porque onde se lê nos vários trechos da sentença condenatória: "juros moratórios de 1% ao mês", deve-se ler, "juros legais de mora de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Novo Código Civil/2002".

Ante o exposto, declaro a sentença proferida, cuja parte pertinente da fundamentação e do correspondente dispositivo passa a ser lançado/acrescido do seguinte:

"(...)

1-)Condenar o requeridos por danos materiais na importância de R\$ 2.317,12, consistente em despesas e gastos com despesas médicas, medicamentos e tratamento curativo. A importância supra será corrigida monetariamente desde cada desembolso e acrescida dos juros moratórios de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Código Civil/2002, a contar da data



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

569  
A

do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2-) Condenar os requeridos por lucros cessantes no valor correspondente a 25 salários mínimos atuais vigentes -  $25 \times \text{R\$ } 880,00 = \text{R\$ } 22.000,00$ . A importância supra será corrigida desta data de arbitramento e acrescida dos juros moratórios de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Código Civil/2002, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3-) Condenar os requeridos ao pagamento em favor do autor da pensão mensal por incapacidade permanente em grau estimado de 25%, no importe de R\$ 220,00, tudo devido a partir do evento até quando cessar a incapacidade, limitada ao pedido inicial até a idade de 65 anos do requerente, bem como 13º salário e com correção anual pelo índice do salário mínimo, segundo a Doutrina e Jurisprudência dominantes.

4-) E, por fim, a título de indenização por danos morais, condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00, corrigido monetariamente (Súmula STJ 362) e acrescidos dos juros moratórios de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Código Civil/2002, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

(...)"

B-) No mais, persiste o *Decisum* tal como está lançado. Não se vislumbra outro vício na r. Decisão proferida, ressalvado o acima apontado. As demais teses e argumentos referentes à análise dos fatos foram detidamente apreciadas e já ficaram decididas pelo Juízo, não havendo que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. Com efeito, vejamos que inexistente omissões apontadas, pois a tese de culpa concorrente foi afastada no bojo da fundamentação da decisão e a legitimidade passiva do proprietário do veículo causador decorre de entendimento doutrinário com base na teoria da guarda da coisa (veículo) e do risco, admitida a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON NORIO CHINEI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaaj>, informe o processo 0162422-06.2001.8.26.0577 e o código G1000000594RO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

responsabilidade solidária entre o dono do automóvel e o condutor do veículo causador do acidente cujo pressuposto está contido na decisão. Outrossim, não se vislumbra contradição ou obscuridade na decisão sobre lucros cessantes e pensionamento, visto que o pagamento de 13º salário está logicamente contido nesse pedido de pensão mensal como é da prática média da sociedade brasileira seja na dimensão trabalhista e da previdência social, uma vez buscada a justa e plena reparação. No restante mesmo inviável o acolhimento dos outros argumentos dos embargos, inclusive por ter nitido caráter infringente.

P. R. e retifique-se o registro de sentença apenas nos termos acima, anotando-se.

Int.

São José dos Campos, 13 de março de 2017.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

570  
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON NORIO CHINEN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0162422-06.2007.8.26.0577 e o código G1000000594RO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos7cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

573  
C

### CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0162422-06.2001.8.26.0577  
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Acidente de Trânsito  
Requerente: REGINALDO MIRANDA  
Requerido: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS | DENUNCIADA A LIDE | e  
outros

Justiça Gratuita

### CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 530/538 transitou em julgado em 10/05/17. Nada Mais. São José dos Campos, 13 de junho de 2017. Eu, \_\_\_\_, Carolina Ribeiro Tapajóz, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAROLINA RIBEIRO TAPAJÓZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0162422-06.2001.8.26.0577 e o código G10000005KWZ0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE LIMA DE CHIARA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 20/07/2017 às 15:29, sob o número WSJC17701769757. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código Un66UDcy.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0162422-06.2001.8.26.0577  
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Acidente de Trânsito  
Requerente: REGINALDO MIRANDA  
Requerido: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS | DENUNCIADA A LIDE | e outros

Justiça Gratuita

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Cumpra-se o v. *decisum*. Ciência às partes acerca do trânsito em julgado, observando-se que eventual fase de cumprimento de sentença referente a título judicial, de acordo com o CPC, deve dar-se por intermédio de incidente, mediante peticionamento eletrônico, mesmo que o processo seja físico, nos termos do Provimento CG nº 16/2016 (artigos 1.285 a 1.289 das NSCGJ), com orientações complementares no Comunicado CG nº 438/2016, ambos publicados no DJE de 04.04.2016, bem como do Provimento CG nº 60/2016, publicado em 18.10.2016. A parte exequente providenciará o ajuizamento mencionado com os documentos necessários (§2º do artigo 1.286 das NSCGJ) e outros que entender pertinentes, apenso aos próprios autos principais, devendo observar, ainda, o regular cadastramento de ambas as partes (exequente e executado) e de seus respectivos patronos, ou informar a ocorrência de revelia ou citação por edital na fase de conhecimento, se o caso, providenciando o necessário para a regular intimação da parte executada.

Com o ajuizamento do incidente pela parte exequente, acompanhado dos documentos necessários indicados e outros que entender pertinentes, a serventia encaminhará os respectivos autos físicos ao arquivo, após 30 dias, provisoriamente.

Nada Mais. São José dos Campos, 13 de junho de 2017. Eu, \_\_\_\_,  
Carolina Ribeiro Tapajóz, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAROLINA RIBEIRO TAPAJÓZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0162422-06.2001.8.26.0577 e o código G10000005KWZF.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exeqüente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte exequente para providenciar as peças faltantes do rol mencionado no artigo 1.286, §2º, das NSCGJ (**mandados de citação cumpridos**), além de outras peças processuais que o exequente considere necessárias.

Nada mais. São José dos Campos, 21 de julho de 2017. Eu, \_\_\_\_,  
 Karina de Queiroz Calado, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0382/2017, foi disponibilizado na página 1767/1797 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte exequente para providenciar as peças faltantes do rol mencionado no artigo 1.286, §2º, das NSCGJ (mandados de citação cumpridos), além de outras peças processuais que o exequente considere necessárias."

São José dos Campos, 28 de julho de 2017.

Danilo Sanefuji Braz  
Escrevente Técnico Judiciário



## *Advocacia Ubirajara*

*Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.**

#### **PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa, através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., requerer a juntada das inclusas cópias faltantes (mandados de citação cumpridos).

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
SJC Campos, 01 de agosto de 2017.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194.607

**PODER JUDICIÁRIO**  
 SÃO PAULO  
 Comarca de São José dos Campos  
 7ª Vara Cível



PROCESSO: 1.456/01  
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO (Proc. Ordinário)

Em 20 de Junho de 2001.

À  
**JOÃO ALFREDO DA CUNHA**

Pela presente, nos termos do art. 221, inciso I, c.c. art. 222, todos do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria, devidamente **CITADO (A)**, para os atos e termos da ação proposta por **REGINALDO MIRANDA** contra **JOÃO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, conforme petição por cópia anexa que fica fazendo parte integrante desta, e de acordo com o r. despacho, a seguir transcrito: "Vistos. I - Cite-se, termos e prazo de lei. II - Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319 do CPC). III - Concedo ao autor os benefícios da gratuidade, anotando-se." Int. São José dos Campos, 11/06/2001. (a) **ISABEL CRISTINA ALONSO BEZERRA DOS SANTOS** - Juíza de Direito.

**ADVERTÊNCIA:** *Em querendo, poderá (ã) o (a) (s) ré (u) (s), no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da juntada do comprovante de recebimento aos autos, contestar a ação, ciente (s) de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319 do código de processo civil).*

Atenciosamente,

**MARIA DOLORES OTERO BARCO CICERONE**  
 Escrivã-Diretora

**PODER JUDICIÁRIO**

SÃO PAULO  
Comarca de São José dos Campos  
7ª Vara Cível

Fls. 125

PROCESSO: 1.456/01  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO (Proc. Ordinário)

Em 20 de Junho de 2001.

A  
**UBALDO GONÇALVES BARBOSA**

Pela presente, nos termos do art. 221, inciso I, c.c. art. 222, todos do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria, devidamente **CITADO (A)**, para os atos e termos da ação proposta por **REGINALDO MIRANDA** contra **JOÃO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, conforme petição por cópia anexa que fica fazendo parte integrante desta, e de acordo com o r. despacho, a seguir transcrito: "Vistos. I - Cite-se, termos e prazo de lei. II - Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319 do CPC). III - Concedo ao autor os benefícios da gratuidade, anotando-se." Int. São José dos Campos, 11/06/2001. (a) **ISABEL CRISTINA ALONSO BEZERRA DOS SANTOS - Juíza de Direito.**

**ADVERTÊNCIA:** *Em querendo, poderá (ã) o (a) (s) ré (u) (s), no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da juntada do comprovante de recebimento aos autos, contestar a ação, ciente (s) de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319 do código de processo civil).*

Atenciosamente,

**MARIA DOLORES OTERO BARCO CICERONE**  
Escrivã-Diretora

JUNTADA

Em ..... do ..... 20 JUL 2001 ..... do  
junto a estes autos ..... "A R" .....  
..... que ..... (m)  
EU ..... Escl. Subscr. Vi.

Fls. 8

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
JOÃO ALFREDO DA CUNHA

ENDEREÇO / ADDRESS  
Rua Américo Timóteo do Rosário, nº 350

CEP / CODE POSTAL  
11675-670

CIDADE / LOCALITE  
Caraguatatuba

UF  
SP

PAIS / PAYS  
Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
Proc. nº 1.456/01 - Citação

DATA DE RECEBIMENTO  
03/07/01

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION  
CARIMBO CIRCULAR: CARAGUATATUBA - SP - 11675-670

OBJETO FOI DEVOLVIDO / L'ENVOI A ETE DUMENT  
 ENTREGUE / REMIS  PAGO / PAYE

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE  
Maíli A. Cunha

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR  
6077-7701

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
6077-7701

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

7 5 2 4 0 2 0 3 0

FC0103 / 10 114 x 105 mm

752402030

Fls. 9

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
URBALDO GONÇALVES BARBOSA

ENDEREÇO / ADDRESS  
Rua Américo Timóteo do Rosário, nº 350

CEP / CODE POSTAL  
11675-670

CIDADE / LOCALITE  
Caraguatatuba

UF  
SP

PAIS / PAYS  
Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
Proc. nº 1.456/01 - Citação

DATA DE RECEBIMENTO  
03/01

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION  
CARIMBO CIRCULAR: CARAGUATATUBA - SP - 11675-670

OBJETO FOI DEVOLVIDO / L'ENVOI A ETE DUMENT  
 ENTREGUE / REMIS  PAGO / PAYE

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE  
Maíli A. Cunha

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR  
6077-7701

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
6077-7701

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

7 5 2 4 0 2 0 3 0

FC0103 / 10 114 x 105 mm

752402030

FC0103 / 10


114 x 105 mm

342



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fê que apensei a este o Agravo de instrumento interposto pelo co-réu **João Alfredo da Cunha**, tirado da r. decisão de fl.305 ao qual foi dado provimento **concedendo a ele a gratuidade da justiça. Certifico mais com relação ao co-réu Ubaldo Gonçalves Barbosa a decisão foi mantida conforme agravo em apenso.**  
 SJC Campos, 30 de novembro de 2006.

Eu , escrevente subscrevi.

**CONCLUSÃO**

Em 30 de novembro de 2006, faço conclusão destes autos ao Dr. Gustavo Alexandre da Câmara Leal Belluzzo, MM. Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível.

Eu , escrevente subscrevi.

Processo 1456/01  
 7ª. Vara Cível


Concedida a gratuidade da justiça ao co-réu João Alfredo (denunciante), providencie a Serventia a citação do denunciado ABN – AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (fls. 134 a 153), observando-se as cautelas legais.  
 SJC Campos, d.s.

GUSTAVO ALEXANDRE DA CÂMARA LEAL BELLUZZO  
 JUIZ DE DIREITO



**RECEBIMENTO**

Em 30 de novembro de 2006, recebi estes autos com o despacho supra.

Eu , escrevente subscrevi.

343




**CONCLUSÃO** por determinação verbal  
Em 06 de dezembro de 2006, faço conclusão destes autos ao Dr.  
Gustavo Alexandre da Câmara Leal Belluzzo, MM. Juiz de Direito da  
7ª. Vara Cível.

Eu , escrevente subscrevi.

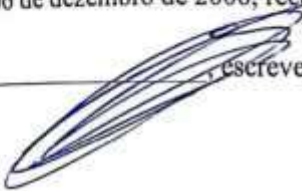
Processo 1456/01  
7ª. Vara Cível

Reconsidero, em parte, o despacho retro para  
dele constar a citação da denunciada COMPANHIA PAULISTA DE  
SEGUROS, em atenção ao pedido do co-réu João Alfredo.  
SJC Campos, d.s.

  
GUSTAVO ALEXANDRE DA CÂMARA LEAL BELLUZZO  
JUIZ DE DIREITO

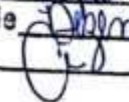
**RECEBIMENTO**

Em 06 de dezembro de 2006, recebi estes autos com o despacho supra.

Eu , escrevente subscrevi.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que deixo de repre-  
dir o que determinado a fls  
342 pela falta de cópia da inicial,  
e haver expedido a procuração  
para a cerca aqui.

Em 04 de Dezembro de 2006  
Eu,  Escr. Digitei.

344  
C



**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
7ª VARA CÍVEL**

Rua Paulo Setúbal, nº 220 – Vila Adyanna – Tel.: 0xx12.3921.5266-Ramal 259  
CEP 12245-460 – São José dos Campos-SP

**CARTA PRECATÓRIA**

**PROCESSO Nº 1456/01  
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS  
VALOR DA CAUSA: R\$ 209.717,12  
Justiça Gratuita**

**DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP (SETOR UNIFICADO DE  
CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS) – Forum Hely Lopes Meirelles: Viaduto Dona Paulina, nº 80, 17º andar,  
sala 1.700, centro, São Paulo-SP.- CEP Nº 01501-020**

A Exma. Sra. Dra. **PATRÍCIA PIRES**, Meritíssima Juíza Substituta da Sétima Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, na forma da lei, etc

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de **SÃO PAULO/SP**, a qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da ação de **INDENIZAÇÃO** requerida por **REGINALDO MIRANDA** em face de **JOÃO ALFREDO DA CUNHA, UBALDO GONÇALVES BARBOSA E OUTRO**, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

**FINALIDADE: CITAÇÃO DA DENUNCIADA: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS**, na pessoa de seu representante legal, estabelecida à **Rua Libero Badaró, 158, Centro, São Paulo, SP**, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da inicial que segue em anexo e que fica fazendo parte integrante desta, bem como do r. despacho de fls. 123: "Cite-se termos e prazo de lei. Consigne-se no mandado que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Com ou sem contestação, manifeste-se o autor. Int. SJC., 11/06/2001.

**ADVERTÊNCIA: Em querendo, poderá a denunciada apresentar contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da juntada desta aos autos, ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.**

**PROCURADOR: Dra. ALINE LIMA DE CHIARA - OAB/SP 194.607 - (AUTOR)**

**ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu r. "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São José dos Campos, aos 11 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Cristiane Borges Gaefke), Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (ELIAS FERREIRA DA SILVA), Diretor, conferi e subscrevo.

**PATRÍCIA PIRES**  
Juíza Substituta

**CERTIFICO** e dou fé que, a assinatura do presente foi exarada pela própria Juíza Substituta desta 7ª Vara Cível Exma. Sra. Dra. **PATRÍCIA PIRES**, de acordo com o Provimento C.G.J. nº 16/84. Eu, \_\_\_\_\_ (**ELIAS FERREIRA DA SILVA**, Diretor de Serviço, subscrevi.



Julio Cesar Garcia

263  
359  
L

JUNTADA

Junto con presentes de la Junta Pura  
Año

que sigue(m)

En 20 de 02 de 2002

Eu, C Escr. Subscr

Julio Cesar

SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

361  
V

Carta Precatória nº 135 245-1/06  
Juízo deprecante: José do Carmo  
Autor(a): Reginaldo Miranda  
Réu(ré): Cia Liberty de Seguros.  
(Cia Paulista)

Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça infra-assinado, que em cumprimento ao presente mandado dirigi-me a Praca José Duran nº 34

e aí sendo procedi a Citação do(a) requerido(a) Sr.(a) na pessoa de Silvia do Santos Amaral, o qual após ouvir a leitura do mandado aceitou a contra fé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciência no mandado. O referido é verdade e dou fé.

cl  
308843

São Paulo, 16 | 2 | 07

Paulista

assinatura do Oficial de Justiça

**MARIA APARECIDA MOTA BONCALVES**  
Oficial de Justiça  
Matr. 316 222 3

(Nome do Oficial de Justiça)  
por extenso

Matrícula nº \_\_\_\_\_

REMESSA

Em 22 de 02 de 07,

faço a remessa da presente carta precatória ao Juízo deprecante.

Eu, [assinatura] Escr. subscrevi.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA, UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, do CPC).

Transcorrido o prazo de pagamento, inicia-se o prazo de eventual impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC).

No prazo para embargos/impugnação, a parte executada poderá requerer o parcelamento legal do débito (artigo 916 do Código de Processo Civil), reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% do valor total exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios e que lhe seja admitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.

Não ocorrendo pagamento no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. E, para prosseguimento, a parte exequente apresentará memória de cálculo atualizada e pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Sem andamento correto por mais de 30 dias, independente de nova intimação, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

São José dos Campos, 15 de agosto de 2017.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0412/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, do CPC).Transcorrido o prazo de pagamento, inicia-se o prazo de eventual impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC). No prazo para embargos/impugnação, a parte executada poderá requerer o parcelamento legal do débito (artigo 916 do Código de Processo Civil), reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% do valor total exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios e que lhe seja admitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.Não ocorrendo pagamento no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. E, para prosseguimento, a parte exequente apresentará memória de cálculo atualizada e pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Sem andamento correto por mais de 30 dias, independente de nova intimação, aguarde-se provocação em arquivo.Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 16 de agosto de 2017.

Karina de Queiroz Calado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0412/2017, foi disponibilizado na página 2433/2461 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, do CPC).Transcorrido o prazo de pagamento, inicia-se o prazo de eventual impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC). No prazo para embargos/impugnação, a parte executada poderá requerer o parcelamento legal do débito (artigo 916 do Código de Processo Civil), reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% do valor total exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios e que lhe seja admitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.Não ocorrendo pagamento no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. E, para prosseguimento, a parte exequente apresentará memória de cálculo atualizada e pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Sem andamento correto por mais de 30 dias, independente de nova intimação, aguarde-se provocação em arquivo.Int."

São José dos Campos, 17 de agosto de 2017.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SÃO PAULO.**

**Cumprimento de sentença n. 0018107-20.2017.8.26.0577**

**UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, já qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, que tem trâmite por esse r. Juízo e respectivo cartório, tendo em vista ter sido intimado, nos termos do art. 525, §1º, inciso V, CPC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nos termos que se seguem:

Foi o Impugnante intimado para que, “no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, do CPC). Transcorrido o prazo de pagamento, inicia-se o prazo de eventual impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC). No prazo para embargos/impugnação, a parte executada poderá requerer o parcelamento legal do débito (artigo 916 do Código de Processo Civil), reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% do valor total exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios e que lhe seja admitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês”.

O exequente apresenta cálculo no montante de R\$ 318.811,52, alegando que o elaborou com base nos parâmetros fixados na r. sentença condenatória. **No entanto, o valor executado apresenta-se excessivo e em dissonância com o título judicial.**

Assim constou da parte dispositiva da r. sentença:

“Ante o acima exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido inicial formulado para: 1-) Condenar o requeridos por danos materiais na importância de R\$ 2.317,12, consistente em despesas e gastos com despesas médicas, medicamentos e tratamento curativo. A importância supra será corrigida monetariamente desde cada desembolso e acrescida dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça. 2-) Condenar os requeridos por lucros cessantes no valor correspondente a 25 salários mínimos atuais vigentes  $25 \times R\$ 880,00 = R\$ 22.000,00$ . A importância supra será corrigida desta data de arbitramento e acrescida dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça. 3-) Condenar os requeridos ao pagamento em favor do autor da pensão mensal por incapacidade permanente em grau estimado de 25%, no importe de R\$ 220,00, tudo devido a partir do evento até quando cessar a incapacidade, limitada ao pedido inicial até a idade de 65 anos do requerente, bem como 13º salário e com correção anual pelo índice do salário mínimo, segundo a Doutrina e Jurisprudência dominantes. 4-) E, por fim, a título de indenização por danos morais, condenar os



réus ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00, corrigido monetariamente (Súmula STJ 362) e acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Os valores passíveis de compensação nos termos da fundamentação acima a título de crédito ou débito serão apurados em fase de liquidação oportunamente, incumbindo à parte interessada incluir corretamente nos cálculos. Deverão os réus, ainda, formar capital para a garantia da prestação mensal vincenda, nos termos do artigo 533, do Código de Processo Civil, cujo valor ideal será apurado por arbitramento na fase de liquidação, na hipótese facultada de não pagamento de uma só vez do pensionamento. Os vencidos e demais valores que compõem a presente demanda deverão ser pagos de uma só vez, corrigido monetariamente e com juros legais de mora. Pela causalidade e ante a sucumbência em maior proporção, arcarão os réus vencidos com as custas e despesas processuais, além de honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação atualizada, calculada pela somatória das indenizações e das prestações vencidas até a data da sentença. Ainda, JULGO PROCEDENTE a lide secundária, ficando a litisdenunciada LIBERTY SEGUROS S/A condenada a reembolsar a parte litisdenunciante da indenização imposta a esta última, nos limites da apólice, e mais, no reembolso eventual das despesas da denúncia. Sem honorários de advogado, pela ausência de resistência. O preparo recursal corresponderá a 4% do valor da condenação, se líquida a sentença, ou da causa, se ilíquida, nos termos do inc. II e § 2º do art. 4º da Lei Estadual 11.608/2003, com a redação dada pela Lei 15.855/2015. Oportunamente, sem correta manifestação em prosseguimento, ao arquivo com as cautelas legais. P.R.I”.

Em razão da oposição de Embargos de Declaração, a r. sentença sofreu alterações, nos seguintes termos:

“Vistos. A-) Tratam-se de dois Embargos de Declaração opostos em face do r. Decisum de fls. 530/538. Conheço de ambos os Embargos, visto que tempestivos e dou-lhes provimento apenas em parte, pois por erro informático e de premissa errônea de digitação, houve vício em relação a questão dos juros de mora decorrentes da condenação na medida em que o fato danoso ocorreu em 1999, antes portanto da entrada em vigor do Código Civil/2002, havendo necessidade de disciplina intertemporal, daí porque onde se lê nos vários trechos da sentença condenatória: "juros moratórios de 1% ao mês", deve-se ler, "juros legais de mora de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Novo Código Civil/2002". Ante o exposto, declaro a sentença proferida, cuja parte pertinente da fundamentação e do correspondente dispositivo passa a ser lançado/acrescido do seguinte: "(...)1-) Condenar o requeridos por danos materiais na importância de R\$ 2.317,12, consistente em despesas e gastos com despesas médicas, medicamentos e tratamento curativo. A importância supra será corrigida monetariamente desde cada desembolso e acrescida dos juros moratórios de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Código Civil/2002, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça. 2) Condenar os requeridos por lucros cessantes no valor correspondente a 25 salários mínimos atuais vigentes 25 x R\$ 880,00 = R\$ 22.000,00. A importância supra será corrigida desta data de arbitramento e acrescida dos juros moratórios de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Código Civil/2002, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça. 3-) Condenar os requeridos ao pagamento em favor do autor da pensão mensal por incapacidade permanente em grau estimado de 25%, no importe de R\$ 220,00, tudo devido a partir do evento até quando cessar a incapacidade, limitada ao pedido inicial até a idade de 65 anos do requerente, bem como 13º salário e com correção anual pelo índice do salário mínimo, segundo a Doutrina e Jurisprudência dominantes. 4-) E, por fim, a título de indenização por danos morais, condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00, corrigido monetariamente (Súmula STJ 362) e acrescidos dos juros moratórios de de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Código Civil/2002, a

contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.(...) " B-) No mais, persiste o Decisum tal como está lançado. Não se vislumbra outro vício na r. Decisão proferida, ressalvado o acima apontado. As demais teses e argumentos referentes à análise dos fatos foram detidamente apreciadas e já ficaram decididas pelo Juízo, não havendo que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. Com efeito, vejamos que inexistente omissões apontadas, pois a tese de culpa concorrente foi afastada no bojo da fundamentação da decisão e a legitimidade passiva do proprietário do veículo causador decorre de entendimento doutrinário com base na teoria da guarda da coisa (veículo) e do risco, admitida a responsabilidade solidária entre o dono do automóvel e o condutor do veículo causador do acidente cujo pressuposto está contido na decisão. Outrossim, não se vislumbra contradição ou obscuridade na decisão sobre lucros cessantes e pensionamento, visto que o pagamento de 13º salário está logicamente contido nesse pedido de pensão mensal como é da prática média da sociedade brasileira seja na dimensão trabalhista e da previdência social, uma vez buscada a justa e plena reparação. No restante mesmo inviável o acolhimento dos outros argumentos dos embargos, inclusive por ter nítido caráter infringente. P. R. e retifique-se o registro de sentença apenas nos termos acima, anotando-se. Int".

Pois bem, os cálculos apresentados pelo exequente incorrem em diversos erros, com adoção de parâmetros totalmente destoantes do título judicial.

O exequente aplica juros em percentual errôneo para quase todas as verbas. Com relação aos danos morais, o exequente adotou como termo *a quo* a data do evento, e não a data do arbitramento da indenização, tal como determinado no título executivo. E a adoção de parâmetros errados implica, conseqüentemente, em maior valor de verba honorária.

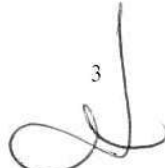
O exequente também não apresenta o valor atualizado da apólice da seguradora, a qual, nos termos da r. sentença, foi "*... condenada a reembolsar a parte litisdenunciante da indenização imposta a esta última, nos limites da apólice, e mais, no reembolso eventual das despesas da denúncia*".

Os executados são devedores, na realidade, do valor de R\$ 278.293,47, consoante planilha de cálculos em anexo, sendo que, desse montante, há que ser abatido o valor de R\$ 31.868,56, que diz respeito à quantia já antecipada pelos executados ao exequente. Ou seja, a seguradora deverá depositar nos autos a importância de R\$ 278.293,47, cabendo à exequente o valor de R\$ 246.4243,91 e aos executados a importância de R\$ 31.868,56.

Pelo exposto, caracterizado está o excesso de execução, eis que o exequente pleiteia quantia superior à realmente devida pelos executados.

### **DA ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO**

Embora não previsto expressamente, é certo que a presente Impugnação deva ser recebida com efeito suspensivo.

3  




Com efeito, há situações em que uma determinada decisão, ao buscar resguardar um alegado direito que foi posto à apreciação do Poder Judiciário, afeta a esfera jurídica da parte contrária, proporcionando-lhe risco de lesão grave e de difícil reparação ou, até mesmo, dano severo, efetivo e irreparável. Nesse caso, o aplicador da lei deverá considerar a situação de risco de dano ao então requerido e à sociedade, avaliando, com base na proporcionalidade, o direito que merece imediata tutela e proteção. Quando isso ocorre, tem-se o que se convencionou chamar *periculum in mora inverso*.

O poder de acrescentar efeito suspensivo constitui um dos meios de que o julgador pode se valer para outorgar efetividade às garantias constitucionais do acesso à justiça e do devido processo legal. Nos termos do art. 525, §6º, do CPC, o magistrado pode, a requerimento do impugnante, atribuir efeito suspensivo à Impugnação quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar aos executados grave dano de difícil ou incerta reparação.

No caso, os argumentos expostos apresentam-se mais do que relevantes, sendo verossimilhantes. Quanto ao dano de difícil reparação, também encontra-se cabalmente comprovado em razão da própria execução, que pode resultar em excussão do patrimônio dos executados.

Esse ponto foi muito bem sentido por HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, que judiciosamente ponderou: “se sem a suspensão do efeito da decisão recorrida o processo se torna inútil e injusto para o recorrente, claro é que a Justiça estará obrigada a conceder-lhe o provimento cautelar do art. 558, CPC/73. Não terá apenas a faculdade, **mas o dever de fazê-lo**”.

Ademais, no caso, o Juízo está garantido pela apólice da executada LIBERTY SEGUROS, como bem constou da r. sentença condenatória.

Nesse ponto, cumpre observar que o valor atualizado da apólice é de R\$ 327.498,03 (trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e três centavos). Portanto, a apólice é mais do que suficiente para garantir integralmente esse r. Juízo com relação à execução.

## DOS PEDIDOS

**Ante o exposto, requer seja atribuído efeito suspensivo à presente Impugnação, que, ao final, requer seja acolhida e julgada procedente, reconhecendo-se o excesso de execução e reduzindo-se o valor executado, para fixá-lo na quantia de R\$ 278.293,47, reconhecendo-se, ainda, que, desse montante, há que ser abatido o valor de R\$ 31.868,56, que diz respeito à quantia já antecipada pelos executados (impugnantes) ao exequente (impugnado), determinando-se à seguradora que efetue o pagamento integral da condenação, restituindo aos impugnantes**

(executados) o valor já por eles antecipado (R\$ 31.868,56) e liberando-se ao impugnado (exequente) o valor a que faz jus (R\$ 246.424,91).

Com o acolhimento da presente impugnação, requer-se a condenação do impugnado (exequente) ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios. Nesse ponto, cumpre observar que se trata de tese já firmada em sede de Recurso Repetitivo – RESP 1134186/RS, cuja ementa do julgado é a seguinte:

“RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a oposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido”.

Nesse sentido é o magistério do renomado jurista José Roberto dos Santos Bedaque: “Admite-se a arguição de determinadas matérias de defesa no próprio processo de execução, independentemente de embargos. Essa técnica, denominada impropriamente de exceção ou objeção de executividade, configura, a rigor, incidente processual. Não obstante, embora reconhecida a existência de controvérsia a respeito, considera-se necessária a fixação de honorários, qualquer que seja o resultado. Acolhida a defesa do executado, o processo será extinto; rejeitada, prosseguirá. Em ambos os casos, a situação é substancialmente idêntica ao julgamento de embargos. Aliás, muitas vezes a parte se vale do processo autônomo, outras do incidente, apesar de idêntica a matéria deduzida. Não parece razoável excluir a verba honorária apenas em razão de aspecto formal, procedimental. Por idêntica razão, justificável a fixação de honorários no julgamento da impugnação (CPC, art. 475-L), independentemente do resultado do julgamento”.

Cite-se recente julgamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no mesmo toar:

“PLANO DE SAÚDE. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Executada que ofereceu impugnação ao cumprimento de sentença. Sentença que acolheu a impugnação e extinguiu o cumprimento de sentença. Apelo da devedora. Preliminar de intempestividade do recurso afastada. Indisponibilidade do sistema de peticionamento eletrônico deste E. TJSP que prorrogou o termo final o prazo recursal. Exequente que concordou com o alegado excesso em que incorreu ao elaborar os cálculos de liquidação. Acolhimento da impugnação. Necessário arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais. Súmula 517 do STJ. Recurso provido”. (Apelação nº 1076673-23.2014.8.26.0100, Rel. Mary Grün, São Paulo, 7ª Câmara de Direito Privado, j.15/12/2016).

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Caraguatatuba, 06 de setembro de 2017.

José Roberto de Moura  
OAB/SP. 137.917





**Carlos Jader Dias Junqueira**  
Economista - CRE 27.767-3  
Contador - CRC - 1SP 266962/O-0

**Rosana Machado de Castro Junqueira**  
Contadora - CRC - 1SP 253309/O-3

Caraguatatuba em 16 de agosto de 2017

Senhores

João Alfredo da Cunha e  
Ubaldo Gonçalves Barbosa

Ref. Proc 0162422-06.2001.8.26.0577

Repte: REGINALDO MIRANDA

Reqdo: João Alfredo da Cunha e outros

Conforme solicitado por V.Sa., analisamos os cálculos apresentados pelos Autores da Ação em referencia, sobre os quais apresentamos as considerações abaixo e ao final os valores que entendemos serem devidos em função da sentença proferida.

**DANOS MATERIAIS** foi determinado o pagamento de R\$ 2.317,12 corrigida desde o evento acrescido de juros a taxa de 0,5% desde o evento até jan/2003 e a partir de então 1% am.

O Autor aplicou atualização monetária a partir das datas em os custos efetivamente foram incorridos aplicando juros moratórios de 0,5% deste o sinistro até a data do cálculo.

Embora não atenda ao determinado na sentença os critérios adotados pelo autor se mostrou mais benéfico ao Réu.

**LUCRO CESSANTE** arbitrado o valor de R\$ 22.000,00 a ser corrigido desde a sentença acrescido de juros a taxa de 0,5% desde o evento até jan/2003 e a partir de então 1% am.

Autor aplicou atualização monetária a partir da sentença aplicando juros moratórios de 0,5% deste o sinistro até a data do cálculo.

Embora não atenda ao determinado na sentença os critérios adotados pelo autor se mostrou mais benéfico ao Réu.

**PENSÃO** arbitrada em 25% (1/4) do Salário mínimo até a data em que o Autor completar 65 anos valores a serem anualmente atualizados com base na variação do próprio Salário Mínimo.

Autor elaborou os cálculos em conformidade com os preceitos da R. sentença.

**DANOS MORAIS** Valor arbitrado em R\$ 20.000,00 a ser corrigido monetariamente nos termos da Súmula STJ 362, com acréscimo de juros moratórios a taxa de 0,5% desde o evento até jan/2003 e a partir de então a taxa mensal de 1% am



**Carlos Jader Dias Junqueira**  
Economista - CRE 27.767-3  
Contador - CRC - 1SP 266962/O-0

**Rosana Machado de Castro Junqueira**  
Contadora - CRC - 1SP 253309/O-3

Autor embora tenha aplicado juros de 0,5% desde o evento, que se mostrou mais benéfico ao Requerido, atualizou o valor arbitrado na R. Sentença desde a data do evento, afrontando assim o que ali fora determinado que era a aplicação da sumula STJ 362, que por sua vez determina a correção seja aplicada desde a data do arbitramento, verbis:

**SUMULA STJ 362-** *A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento*

**VALORS JÁ ANTECIPADOS** - Os valores já antecipados pelos Réus ao Autor deverão, nos termos da R. Sentença, serem abatidos dos valores devidos.

O Autor corrigiu os valores desde a data de cada depósito bancário havido, acrescentando juros de 0,5% ao mês, não observando assim, os preceitos da sentença.

**DA APÓLICE DE SEGURO**

Determina a R. Sentença “...incumbirá à companhia seguradora, litisdenunciada, suportar regressivamente o pagamento da indenização objeto da presente condenação, até o limite da apólice por elses avençada e vigente à época do sinistro”.

Considerando que a companhia seguradora não efetuou o depósito judicial do valor de cobertura da apólice vigente à época dos fatos, aplicamos àqueles valores os mesmos critérios de atualização monetária e juros fixados na sentença a serem aplicados aos valores das indenização devidas ao Requerente, isto é, correção monetária deste a data do sinistro e juros de mora de 0,5% até jan/2003 e a partir de então juros de 1% ao mês

**DOS VALORES APURADOS**

**LIMITE DE COBERTURA PELA APOLICE DE SEGURA CONTRATADA PELOS RÉUS**

Nº Apólice	31.11.438.450.00	Importância Segurada	
sequencia	52242/1	Casco	31.800,00
Emissão	01/fev/98	Danos Materiais	16.000,00
Vigência	30/jan/99	Danos Pessoais	16.000,00
Data DO Sinistro	14/jan/99		

**Atualização dos valores assegurados:**

Evento Assegurado	Valor base	índice TJSP		Valor ago/17	Mora até		Cobertura Atual	
		jan/99	ago/17		11/jan/03	30/ago/17		
Dano Material	16.000,00	19,62607	67,04624	54.658,92	23,95%	175,63%	109.090,09	163.749,01
Danos Pessoais	16.000,00	19,62607	67,04624	54.658,92	23,95%	175,63%	109.090,09	163.749,01
<b>TOTAIS</b>	<b>32.000,00</b>			<b>109.317,84</b>			<b>218.180,19</b>	<b>327.498,03</b>



**Carlos Jader Dias Junqueira**  
Economista - CRE 27.767-3  
Contador - CRC - 1SP 266962/O-0

**Rosana Machado de Castro Junqueira**  
Contadora - CRC - 1SP 253309/O-3

Cjunqueira Prefeitas

## DOS DANOS MATERIAIS DEVIDOS

DATA Despesa	VALOR BASE	INDICE TJSP	Valor em 30/08/17	Mora do custo até			TODAL DEVIDO
				11/jan/03	30/ago/17	Valor R\$	
06/02/99	34,09	19,753641	115,71	23,58%	175,63%	230,51	346,22
06/02/99	156,00	19,753641	529,48	23,58%	175,63%	1054,81	1584,29
05/02/99	16,26	19,753641	55,19	23,60%	175,63%	109,96	165,15
15/02/99	79,00	19,753641	268,14	23,43%	175,63%	533,78	801,92
16/02/99	12,02	19,753641	40,8	23,42%	175,63%	81,21	122,01
17/02/99	14,07	19,753641	47,76	23,40%	175,63%	95,06	142,82
18/02/99	190,00	19,753641	644,88	23,38%	175,63%	1283,42	1928,3
20/02/99	22,30	19,753641	75,69	23,35%	175,63%	150,61	226,3
22/02/99	44,60	19,753641	151,38	23,32%	175,63%	301,17	452,55
25/02/99	29,46	19,753641	99,99	23,27%	175,63%	198,88	298,87
01/03/99	11,46	20,008462	38,4	23,17%	175,63%	76,34	114,74
01/03/99	7,38	20,008462	24,73	23,17%	175,63%	49,16	73,89
01/03/99	10,00	20,008462	33,51	23,17%	175,63%	66,62	100,13
01/03/99	11,00	20,008462	36,86	23,17%	175,63%	73,28	110,14
04/03/99	69,99	20,008462	234,53	23,12%	175,63%	466,13	700,66
05/03/99	30,00	20,008462	100,53	23,10%	175,63%	199,79	300,32
05/03/99	22,22	20,008462	74,46	23,10%	175,63%	147,98	222,44
06/03/99	71,00	20,008462	237,91	23,08%	175,63%	472,77	710,68
08/03/99	35,00	20,008462	117,28	23,05%	175,63%	233,02	350,3
13/03/99	8,92	20,008462	29,89	22,97%	175,63%	59,36	89,25
13/03/99	23,00	20,008462	77,07	22,97%	175,63%	153,06	230,13
22/03/99	50,47	20,008462	169,12	22,82%	175,63%	335,62	504,74
22/03/99	17,51	20,008462	58,67	22,82%	175,63%	116,43	175,1
24/03/99	3,66	20,008462	12,26	22,78%	175,63%	24,33	36,59
27/03/99	3,66	20,008462	12,26	22,73%	175,63%	24,32	36,58
22/04/99	36,06	20,264570	119,31	22,32%	175,63%	236,17	355,48
03/05/99	36,64	20,359813	120,66	22,13%	175,63%	238,63	359,29
13/05/99	16,42	20,359813	54,07	21,97%	175,63%	106,84	160,91
23/06/99	50,40	20,369992	165,89	21,30%	175,63%	326,69	492,58
15/07/99	44,88	20,384250	147,62	20,93%	175,63%	290,17	437,79
21/09/99	229,81	20,648036	746,22	19,83%	175,63%	1458,61	2204,83
09/11/99	42,50	20,927557	136,16	19,03%	175,63%	265,06	401,22
12/11/99	215,00	20,927557	688,8	18,98%	175,63%	1340,52	2029,32
29/12/99	34,32	21,124276	108,93	18,20%	175,63%	211,14	320,07
06/03/00	63,50	21,421111	198,75	17,08%	175,63%	383,02	581,77
10/03/00	27,90	21,421111	87,32	17,02%	175,63%	168,22	255,54
16/03/00	27,90	21,421111	87,32	16,92%	175,63%	168,13	255,45
17/03/00	4,00	21,421111	12,52	16,90%	175,63%	24,11	36,63
19/03/00	38,64	21,421111	120,94	16,87%	175,63%	232,81	353,75
21/03/00	29,69	21,421111	92,93	16,83%	175,63%	178,86	271,79
04/04/00	5,00	21,448958	15,63	16,62%	175,63%	30,05	45,68
20/04/00	120,00	21,448958	375,1	16,35%	175,63%	720,13	1095,23
05/10/00	38,01	22,180052	114,9	13,60%	175,63%	217,43	332,33
10/10/00	30,40	22,180052	91,89	13,52%	175,63%	173,81	265,7
<b>TOTALS</b>	<b>2.064,14</b>						
<b>30/08/17</b>		<b>67,046243</b>	<b>6.771,46</b>			<b>13.308,02</b>	<b>20.079,48</b>



**Carlos Jader Dias Junqueira**  
Economista - CRE 27.767-3  
Contador - CRC - 1SP 266962/O-0

**Rosana Machado de Castro Junqueira**  
Contadora - CRC - 1SP 253309/O-3

Cjunqueira Pericias

### LUCRO CESSANTE

DATA	VALOR	INDICE	Valor	Mora do evento até			TOTAL
Arbitramento	Arbitrado	TJSP	30/08/17	11/jan/03	30/ago/17	Valor R\$	DEVIDO
11/08/16	22.000,00	65,681674	22.457,06	23,95%	175,63%	44.820,55	67.277,61
<b>30/08/17</b>		<b>67,046243</b>	<b>22.457,06</b>			<b>44.820,55</b>	<b>67.277,61</b>

### PENSÃO

Data	DATA	Qtde	Qtde	Qtde	Qtde SM	Valor SM	Total
Inicial	FINAL	meses	13º sal	SM/mês	TOTAL	30/ago/17	Pensão
14/01/99	14/05/33	412	34	0,25	112	937,00	104.475,50

### DANOS MORAIS

DATA	VALOR	INDICE	Valor	Mora do evento até			TOTAL
Arbitramento	Arbitrado	TJSP	30/08/17	11/jan/03	30/ago/17	Valor R\$	DEVIDO
11/08/16	20.000,00	65,681674	20.415,51	23,95%	175,63%	40.745,96	61.161,47
<b>30/08/17</b>		<b>67,046243</b>	<b>20.415,51</b>			<b>40.745,96</b>	<b>61.161,47</b>

### VALORES ANTECIPADOS PELOS RÉUS

DATA	VALOR	INDICE	Valor	Mora do evento até			TOTAL
DEPOSITO	deposito	TJSP	30/08/17	11/jan/03	30/ago/17	Valor R\$	DEVIDO
26/02/99	113,47	19,753641	385,13	23,25%	175,63%	765,96	1.151,09
29/03/99	143,47	20,008462	480,75	22,70%	175,63%	953,49	1.434,24
30/04/99	113,50	20,264570	375,52	22,18%	175,63%	742,84	1.118,36
31/05/99	113,50	20,359813	373,76	21,68%	175,63%	737,49	1.111,25
30/07/99	113,50	20,384250	373,32	20,68%	175,63%	732,89	1.106,21
31/08/99	113,50	20,535093	370,57	20,18%	175,63%	725,64	1.096,21
30/09/99	110,50	20,648036	358,8	19,68%	175,63%	700,8	1.059,60
01/11/99	120,00	20,927557	384,45	19,17%	175,63%	748,91	1.133,36
30/11/99	115,00	20,927557	368,43	18,68%	175,63%	715,92	1.084,35
30/12/99	215,00	21,124276	682,39	18,18%	175,63%	1322,59	2.004,98
31/01/00	125,00	21,280595	393,82	17,68%	175,63%	761,32	1.155,14
28/02/00	125,00	21,410406	391,43	17,22%	175,63%	754,87	1.146,30
31/03/00	125,00	21,421111	391,24	16,68%	175,63%	752,42	1.143,66
28/04/00	125,00	21,448958	390,73	16,22%	175,63%	749,62	1.140,35
31/05/11	155,00	45,455170	228,62	-50,32%	175,63%	286,5	515,12
30/06/00	125,00	21,457527	390,58	15,18%	175,63%	745,29	1.135,87
31/07/00	125,00	21,521899	389,41	14,68%	175,63%	741,11	1.130,52
29/08/00	125,00	21,821053	384,07	14,20%	175,63%	729,09	1.113,16
02/10/00	125,00	22,180052	377,85	13,65%	175,63%	715,21	1.093,06
30/10/00	125,00	22,180052	377,85	13,18%	175,63%	713,44	1.091,29
30/11/00	125,00	22,215540	377,25	12,68%	175,63%	710,42	1.087,67
02/01/01	175,00	22,402504	523,74	12,15%	175,63%	983,5	1.507,24
29/01/01	125,00	22,402504	374,1	11,70%	175,63%	700,81	1.074,91
02/03/01	125,00	22,685620	369,43	11,15%	175,63%	690,03	1.059,46
30/03/01	125,00	22,685620	369,43	10,68%	175,63%	688,31	1.057,74
30/04/01	125,00	22,794510	367,67	10,18%	175,63%	683,19	1.050,86
31/05/01	125,00	22,985983	364,6	9,68%	175,63%	675,66	1.040,26
02/07/01	125,00	23,255705	360,38	9,15%	175,63%	665,92	1.026,30
	3.601,44						
<b>30/08/17</b>		<b>67,046243</b>	<b>10.975,32</b>			<b>20.893,24</b>	<b>31.868,56</b>



**Carlos Jader Dias Junqueira**  
Economista - CRE 27.767-3  
Contador - CRC - 1SP 266962/O-0

**Rosana Machado de Castro Junqueira**  
Contadora - CRC - 1SP 253309/O-3

## RESUMO

Conforme demonstrado acima, o valor coberto pela apólice se mostra superior ao valor devido pelos Réus ao Autor, assim, deverá a Seguradora efetuar a cobertura determinada pela R. Sentença, nos seguintes montantes:

### DEVIDO AOS AUTORES PELA SEGURADORA


VERBAS DEVIDAS	VALOES		Juros mora	Total devido
	PRINCIPAL	ATUAL		
DANOS MATERIAIS	2.064,14	6.771,46	13.308,02	20.079,48
LUCRO CESSANTE	22.000,00	22.457,06	44.820,55	67.277,61
PENSÃO		104.475,50		104.475,50
DANOS MORAIS	20.000,00	20.415,51	40.745,96	61.161,47
<b>TOTAL DEVIDO</b>	<b>44.064,14</b>	<b>154.119,53</b>	<b>98.874,53</b>	<b>252.994,06</b>
Sucumbencia	4.406,41	15.411,95	9.887,45	25.299,41
Antecipado pelos Autores	-3.601,44	-10.975,32	-20.893,24	-31.868,56
<b>SALDO A PAGAR</b>		<b>143.144,21</b>	<b>77.981,29</b>	<b>246.424,91</b>

Considerando a antecipação efetuada pelos Réus ao Autor, os mesmos deverão ser ressarcidos pela Seguradora pelo montante antecipado, a saber:

### ANTECIPAÇÕES REALIZADAS A SEREM RESSARCIDOS AOS RÉUS PELA SEGURADORA

VERBAS DEVIDAS	VALOES		Juros mora	Total devido
	PRINCIPAL	ATUAL		
Antecipado pelos Autores	3.601,44	10.975,32	20.893,24	31.868,56
<b>SALDO A PAGAR</b>		<b>10.975,32</b>	<b>20.893,24</b>	<b>31.868,56</b>

Era o que tínhamos a relatar

  
Carlos Jader Dias Junqueira

# TO ALCAR

**PAULISTA SEGUROS**

Companhia Paulista de Seguros  
 Sede Social São Paulo  
 Rua Líbero Badaró 158  
 Telefone (011) 249-1677 FAX (011) 606-7804  
 Central de Emergência 24 Horas - 0800 151567

**APÓLICE** 011010  
 387 Fis.

Apólice: 31-11-438.450-00 Proposta: Renova Apólice: Seqüência: 52242 / 1

Produto: TOTALCAR RAPIDO	Vigência: Início Término APOLICE 30.01.98 24:00 30.01.99 24:00
Filial: SAO JOSE DOS CAMPOS R. MARCONDES SALGADO, 84 VL 9 JULHO SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	C.G.C.: 61.550.141/0020-35
Fone: (012) 321-9444	Fax: (012) 321-9104
Segurado/Estipulante JOAO ALFREDO DA CUNHA R. AMERICO TIMOTEU DO ROSARIO, 350 R OURO 11675-670 CARAGUATATUBA - SP	Indexador(es) do Contrato

A Companhia Paulista de Seguros baseando-se na proposta apresentada pelo Segurado acima indicado, procedeu a emissão deste documento, cujas condições expressas, à disposição no endereço acima, serão válidas mediante o pagamento pelo Segurado, dos prêmios estabelecidos.

Objeto Segurado  
 ITEM: 1 - S-10 CAB DUPLA AGRUPAMENTO: AUTOMATICO  
 ANO: 1998 MOD.: 1998 LICENCA: A/C-  
 CHASSI: 98G1388TMC919557 CAPAC.: 6 PAS.  
 USO: PARTICULAR

Cobertura	Importância Segurada em R\$	C.BONUS	Prêmio em R\$	Franquias em R\$
COBL. JRA BASICA COMPREENSIVA - 01 IMPORTANCIA SEGURADA CASCO	31.800,00	0	796,21	1.600,00 (OBR)
TOTAL ASSIST - FONE CONTATO: 0800-133445 PLANO AUTOMOVEL		0	28,89	
RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA				
DANOS MATERIAIS	16.000,00	0	100,43	
DANOS PESSOALS	16.000,00	0	30,13	

Importância Segurada		63.800,00	Prêmio Líquido		955,66
No.	Vcto	Valor em R\$	No.	Vcto.	Valor em R\$
01.	30.01.98	QUITADO *	07.	04.08.98	164,97
02.	04.03.98	163,54			
03.	04.04.98	163,54			
04.	04.05.98	163,54			
05.	04.06.98	163,54			
06.	04.07.98	163,54			
TAXA EFETIVA DE JURDS: 3,5 % A.M.					Prêmio Total 1.146,14

Declarações  
 TOTAL DE DOCUMENTOS: 1 APOLICE, 1 CERTIFICADO DE SEGURO.

\* (PARCELA QUITADA): QUITAÇÃO EFETUADA ATRAVÉS DO DOCUMENTO NR. 28942550.  
 AS EVENTUAIS DIFERENÇAS ENTRE O PRÊMIO CALCULADO E O VALOR EFETIVAMENTE PAGO, DECORRENTES DE CORREÇÃO MONETARIA ENTRE AS DATAS DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO E A DATA DO PAGAMENTO, SERÃO COBRADAS EM PARCELAS COMPLEMENTARES OU ACRESCIDAS NAS VINCENDAS.

Não são seguráveis as transformações não constantes no Certificado de Propriedade do Veículo.  
 Em caso de roubo ou perda total, o valor máximo indenizável será o valor médio de mercado na data da indenização, limitado à Importância Segurada.

Corretor: LAMEIRO & MONTENEGRO TAVEIRA S/C LTDA

Cód.SUSEP: 100108472 Cód.Estab: 0001  
 Fone: (012) 322-0833 Fax: (012) 322-0833

Atestamos a Validade do Presente Contrato.  
 SAO JOSE DOS CAMPOS, 05 DE FEVEREIRO DE 1998



383

**TCALCAR**

**PAULISTA SEGUROS**

Empresa do Grupo LIBERTY MUTUAL

**DO SEGURO DE  
RESPONSABILIDADE CIVIL  
FACULTATIVA DE VEÍCULOS**

### 1. Objeto do seguro

O presente seguro visa garantir, no limite da importância segurada e no âmbito nacional, o reembolso dos seguintes eventos:

a. Das indenizações que for obrigado a pagar, em decorrência de sentença judicial ou de acordo, por danos involuntários pessoais ou materiais, causados a terceiros, exceto a Danos Morais, desde que autorizados expressamente pela seguradora;

b. Despesas, custos e honorários de advogados, devidos no âmbito da justiça civil, desde que autorizados expressamente pela seguradora.

### 2. Riscos cobertos

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado que decorra de acidente causado pelo veículo da apólice ou por sua carga enquanto transportada.

### 3. Riscos não cobertos

A seguradora não indenizará, salvo expressa menção em contrário, perdas ou danos causados por:

a. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito;

b. Tumultos, motins, greves e quaisquer outros atos de perturbação de ordem pública;

c. Cataclismo da natureza, salvo os expressamente previstos nas opções de cobertura correspondentes;

d. Poluição ou contaminação do meio ambiente, decorrente de carga transportada;

e. Operações de carga e descarga;

f. Participação do veículo em competições, apostas e provas de velocidade;

g. Queda, deslizamento ou vazamento de eventual carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;

h. Contaminação radioativa ou proveniente de material nuclear;

i. Bens de terceiros em poder do segurado para qualquer finalidade;

j. Inobservância de disposto legal sobre lotação de passageiros ou acondicionamento da carga transportada;

k. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;

l. Despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos no âmbito criminal;

m. Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes de danos materiais ou pessoais;

n. Indenizações que o segurado for obrigado a pagar a terceiros por danos morais

55

c. Comunicar de imediato à seguradora qualquer fato ou alteração verificadas durante a vigência do contrato com referência ao veículo, a qual a seguradora deverá concordar expressamente para a manutenção da apólice (Exemplo: transferir sua propriedade, transformar o veículo de particular para comercial, etc.);

d. Na ocorrência de sinistro do veículo segurado com o envolvimento de terceiros, coberto pela apólice, em nenhuma hipótese o segurado poderá fazer qualquer acordo ou assumir responsabilidades ou despesas junto aos terceiros, sem o expreso consentimento da companhia seguradora;

e. Comunicar de imediato à seguradora qualquer citação ou intimação, carta ou documento recebido que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato;

f. Comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro garantindo os mesmos riscos previstos na apólice.

**7. Pagamento de prêmio**

• O prêmio, integral ou fracionado, deverá ser pago na(s) data(s) indicada(s) no respectivo instrumento de cobrança.

• O não pagamento do prêmio, seja ele integral ou fracionado, acarretará o imediato e irrevogável cancelamento da apólice, instrumento do contrato de seguro, desde o início de sua vigência, independentemente de qualquer comunicação.

• Na hipótese de endosso, este também se tornará sem efeito, caso não se verifique o pagamento do prêmio ou da respectiva parcela do prêmio.

• As coberturas de vigência anterior ao endosso serão mantidas integralmente.

• No caso de prêmio fracionado o não pagamento de qualquer uma das parcelas na(s) data(s) indicada(s) no instrumento de cobrança, ocasionará o cancelamento da apólice, independentemente de comunicação, ficando, entretanto, preservada a cobertura contratada em função e na proporção direta das parcelas do prêmio que foram pagas, observado o prazo na Tabela de Prazo Curto do ramo automóveis (ver página 66 destas condições gerais), conforme exemplificado a seguir:

- **Vigência do Seguro** 01/01/98 à 01/01/99
- **Número de Parcelas do Seguro** 4 parcelas
- **Prêmio Anual Total do Seguro** R\$ 1.000,00
- **Prêmio Total da(s) Parcela(s) Paga(s)** 02 Parcelas pagas de R\$ 250,00 rest. do prêmio anual total
- **Prazo em dias pela tabela de prazo curto 50% = 120 dias**

Ocorrendo a perda total do veículo segurado, eventuais parcelas vencidas, a qualquer título, serão exigidas para o pagamento da indenização.

A seguradora também não cobrirá danos causados a:

a. Ascendentes, descendentes, colaterais ou cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

b. Empregados ou prepostos do segurado, quando a serviço deste;

c. Sócios ou dirigentes de empresa do segurado;

d. Pessoas eventualmente transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim.

Pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por Danos Morais e Estéticos, decorrentes de acidente, no qual o Segurado esteja obrigado a pagar, sejam eles provenientes de ação judicial, ou extrajudicial, bem como, nos casos de acordo amigável.

**4. Importância segurada e garantia**

Estipulam-se através do presente seguro diferentes importâncias seguradas por veículos, para as garantias de Danos Pessoais (1) e Materiais (2).

(1) A garantia de Danos Materiais responderá pelas despesas decorrentes de eventuais danos a bens materiais de terceiros.

(2) A garantia de Danos Pessoais responderá pelas despesas decorrentes de danos corporais de terceiros, sempre que não se trate de passageiros do veículo segurado.

A garantia de Danos Pessoais responderá pela parte da indenização que exceder na data do sinistro, os limites vigentes para as coberturas que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre\* (DPVAT) previstas no Art. Segundo da Lei nº 6.194 de 19/12/74.

**5. Limite de responsabilidade**

As importâncias seguradas para as garantias de Danos Materiais e Danos Pessoais discriminadas na respectiva apólice, são os limites máximos da responsabilidade pelos quais a seguradora responderá em cada sinistro.

**6. Obrigações do segurado**

O segurado obriga-se, para evitar qualquer impedimento no recebimento de sua indenização, a:

a. Avisar imediatamente, por escrito, à seguradora, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;

b. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

386  
57**8. Liquidação de sinistros**

A liquidação de sinistros eventualmente verificados, seguirá as seguintes disposições:

- a. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com a vítima, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora, e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a seguradora não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro nos termos do referido acordo;
- b. Fixada a indenização devida, seja por sentença sem apelação, seja por acordo, a seguradora efetuará o reembolso da importância que estiver obrigada, no prazo de trinta dias, a contar da apresentação da documentação necessária;
- c. Se a indenização a ser paga pelo segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora.

**9. Contribuição proporcional**

Na eventualidade do veículo sinistrado coberto por outras apólices de seguro além da presente, o valor da indenização devido por esta seguradora não será o integral do sinistro, mas apenas o que corresponder à proporção existente entre:

- A importância garantida pela apólice para os eventuais riscos;
- A totalidade das importâncias seguradas por todas as apólices que versem sobre veículo, em vigor naquela data.

**10. Sub-rogação de direitos**

Tendo a seguradora efetuado o pagamento da indenização correspondente, passará a adquirir o direito de promover ação de ressarcimento contra terceiros civilmente responsáveis, utilizando como comprovante o recibo de pagamento da respectiva indenização.

**11. Rescisão e cancelamento**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de uma das partes e concordância expressa da outra:

- a. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto da Tarifa em vigor;
- b. Na hipótese de rescisão por iniciativa da seguradora, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios ou impostos, caso a soma das indenizações pagas alcance ou ultrapasse a importância segurada.

**12. Perda de direitos**

A seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice nos seguintes casos:

- a. Se o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas que poderiam implicar nos termos do seguro;
  - b. O veículo segurado for dirigido por pessoa não habilitada devidamente para tanto;
  - c. O sinistro se verificar por culpa grave ou dolo do condutor do veículo segurado;
  - d. O segurado procurar obter qualquer benefício ilícito deste seguro;
  - e. O veículo segurado estiver sendo utilizado para fim diverso do determinado na apólice;
  - f. O veículo segurado estiver sendo conduzido por pessoa drogada ou alcoolizada.
- Certifica-se que os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não se transferem automaticamente com a venda do veículo. A transferência somente poderá se verificar com a prévia e expressa anuência da seguradora.

**13. Foro**

Fica eleito o foro mais próximo do domicílio do segurado, conforme constante nos documentos que o identifique, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste contrato de seguro.

386  
57**8. Liquidação de sinistros**

A liquidação de sinistros eventualmente verificados, seguirá as seguintes disposições:

- a. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com a vítima, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora, e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a seguradora não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro nos termos do referido acordo;
- b. Fixada a indenização devida, seja por sentença sem apelação, seja por acordo, a seguradora efetuará o reembolso da importância que estiver obrigada, no prazo de trinta dias, a contar da apresentação da documentação necessária;
- c. Se a indenização a ser paga pelo segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora.

**9. Contribuição proporcional**

Na eventualidade do veículo sinistrado coberto por outras apólices de seguro além da presente, o valor da indenização devido por esta seguradora não será o integral do sinistro, mas apenas o que corresponder à proporção existente entre:

- A importância garantida pela apólice para os eventuais riscos;
- A totalidade das importâncias seguradas por todas as apólices que versem sobre veículo, em vigor naquela data.

**10. Sub-rogação de direitos**

Tendo a seguradora efetuado o pagamento da indenização correspondente, passará a adquirir o direito de promover ação de ressarcimento contra terceiros civilmente responsáveis, utilizando como comprovante o recibo de pagamento da respectiva indenização.

**11. Rescisão e cancelamento**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de uma das partes e concordância expressa da outra:

- a. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto da Tarifa em vigor;
- b. Na hipótese de rescisão por iniciativa da seguradora, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios ou impostos, caso a soma das indenizações pagas alcance ou ultrapasse a importância segurada.

**12. Perda de direitos**

A seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice nos seguintes casos:

- a. Se o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas que poderiam implicar nos termos do seguro;
  - b. O veículo segurado for dirigido por pessoa não habilitada devidamente para tanto;
  - c. O sinistro se verificar por culpa grave ou dolo do condutor do veículo segurado;
  - d. O segurado procurar obter qualquer benefício ilícito deste seguro;
  - e. O veículo segurado estiver sendo utilizado para fim diverso do determinado na apólice;
  - f. O veículo segurado estiver sendo conduzido por pessoa drogada ou alcoolizada.
- Certifica-se que os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não se transferem automaticamente com a venda do veículo. A transferência somente poderá se verificar com a prévia e expressa anuência da seguradora.

**13. Foro**

Fica eleito o foro mais próximo do domicílio do segurado, conforme constante nos documentos que o identifique, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste contrato de seguro.

**TOIHALCAR**

**PAULISTA SEGUROS**

Empresa do Grupo LIBERTY MUTUAL

**PARA SEGURO DE  
AUTOMÓVEL**

3  
12/10/13

## 1. Objeto do seguro

É a garantia dos veículos descritos na apólice contra os prejuízos comprovados compreendidos na modalidade de Cobertura, até o valor das Importâncias Seguradas.

## 2. Coberturas

São aquelas previstas na modalidade de cobertura correspondente descritas no final da apólice, que prevê as seguintes opções:

a. Cobertura Básica 1 - Compreensiva  
Também conhecida como Cobertura Total, cobre:

- Colisão;
- Incêndio;
- Roubo.

Consideram-se ainda, para os casos especiais, as seguintes modalidades de coberturas específicas adicionais:

- b. Cobertura adicional de acessórios e/ou equipamentos;
- c. Cobertura adicional de extensão de perímetro de cobertura;
- d. Cobertura para viagens de entrega dentro do Território Nacional;
- e. Cobertura para viagens de entrega para países da América do Sul.

Ficam excluídos do presente seguro quaisquer equipamentos adicionais dos veículos, a não ser que expressamente previstos nas condições da modalidade de cobertura correspondente (Opção B).

## 3 - Riscos cobertos:

- a. Colisão, abalroamento ou capotamento;
- b. Queda em precipício ou pontes e queda de materiais sobre o veículo;
- c. Incêndio, explosão, raio e suas consequências;
- d. Roubo ou furto total e tentativa de roubo ou furto;
- e. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- f. Atos danosos praticados, de forma isolada e eventual, por terceiros;
- g. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de inundações ou enchentes, inclusive de veículo guardado em subsolo;
- h. Granizo, furacão e terremoto;
- i. Despesas com socorro e salvamento, em consequência dos riscos relacionados nesta categoria.

#### 4. Riscos não cobertos

Estão excluídas da presente apólice, qualquer que seja a opção de preferência, as seguintes coberturas:

- a. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, comício, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito;
- b. Tumultos, motins, greves e quaisquer outros atos de perturbação da ordem pública;
- c. Cataclismo da natureza, salvo os expressamente previstos nas opções de cobertura correspondentes;
- d. Lucros cessantes e danos emergentes diretos ou indiretamente decorrentes da paralisação do veículo, mesmo quando em consequência de riscos cobertos pela apólice;
- e. Participação do veículo em competições, apostas e provas de velocidade;
- f. Queda, deslizamento ou vazamento de eventual carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- g. Danos aos pneumáticos e câmaras de ar, salvo nos casos previstos de perda total;
- h. Danos causados à pintura decorrentes de atos praticados por terceiros;
- i. Despesas de qualquer tipo que não envolvam o reparo do veículo e seu retorno às devidas condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- j. Desgastes, depreciação pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou elétricos;
- k. Perdas e danos decorrentes de radiação ou acidente nuclear;
- m. Perdas e danos ocorridos em caminhos ou estradas não abertos ao tráfego ou de areias soltas ou movediças.

#### 5. Pagamento de prêmio

O prêmio, integral ou fracionado, deverá ser pago na(s) data(s) indicada(s) no respectivo instrumento de cobrança.

O não pagamento do prêmio, seja ele integral ou fracionado, acarretará o imediato e irrevogável cancelamento da apólice, instrumento do contrato de seguro, desde o início de sua vigência, independentemente de qualquer comunicação.

Na hipótese de endosso, este também se tomará sem efeito, caso não se verifique o pagamento do prêmio ou da respectiva parcela do prêmio.

As coberturas de vigência anterior ao endosso serão mantidas integralmente.

No caso de prêmio fracionado o não pagamento de qualquer uma das parcelas na(s) data(s) indicada(s) no instrumento de cobrança, ocasionará o cancelamento da apólice, independentemente de comunicação, ficando, entretanto, preservada a cobertura contratada em função e na proporção direta das parcelas do prêmio que foram pagas, observado o prazo na Tabela de Prazo Curto do ramo automóveis (ver página 66 destas condições gerais), uniformemente exemplificado a seguir:

Vigência do Seguro 1/01/98 a 01/01/99  
Número de Parcelas do Seguro 4 parcelas  
Prêmio Anual Total do Seguro R\$ 1.000,00  
Prêmio Total da(s) Parcela(s) Paga(s) 02 Parcelas pagas de R\$250,00  
Prazo em dias pela tabela de prazo curto 50% = 120 dias  
Período de vigência proporcional 01/01/98 a 30/04/98

Ocorrendo a perda total do veículo segurado, eventuais parcelas vencidas, a qualquer título, serão exigidas para o pagamento da indenização.

#### 6. Liquidação de sinistros

A liquidação de sinistros eventualmente verificada, será feita segundo as regras de cada tipo específico, discriminadas a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento de toda a documentação necessária para liquidação do sinistro e que comprovem os direitos de propriedade do segurado, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva.

#### 1. Perda total por acidente

Verifica-se quando as avarias sofridas pelo veículo acidentado alcançarem um valor de despesas, previstos na cobertura, igual ou superior a 75% do valor médio de mercado.

Ocorrendo a perda total por acidente do veículo, a indenização devida corresponderá ao valor médio de mercado do veículo à época de liquidação do sinistro ou, a critério exclusivo da seguradora, à substituição do veículo por outro equivalente, sempre acrescida das eventuais despesas de socorro do veículo.

#### 11. Perda total por roubo ou furto

Verifica-se quando o veículo roubado ou furtado não tenha sido localizado oficialmente no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao aviso efetuado perante a autoridade policial competente.

Ocorrendo a perda total por roubo ou furto do veículo, a indenização devida será regida pelas mesmas regras previstas no item anterior:

No caso específico de perda total de veículos novos, a indenização na data da liquidação, corresponderá ao valor médio de mercado do veículo novo de idênticas características limitada à Importância Segurada da apólice, respeitando as seguintes exigências:

- a. Que a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de setenta e duas horas contadas da data de fatura da compra;
- b. Que a perda total tenha ocorrido no prazo de 90 (noventa) dias da data de aquisição do veículo em revendedor autorizado;
- c. Que se trate do primeiro sinistro do veículo segurado.



Nos casos acima descritos, as indenizações devidas serão pagas somente com a apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do titular do seguro, liv. 7 de quaisquer ônus ou impedimentos.

#### **III - Perda parcial por acidente**

Verificando-se a perda parcial por acidente, a seguradora reembolsará ao segurado ou à oficina correspondente, a seu critério, o valor do orçamento aprovado pela seguradora, descontadas eventuais franquias.

#### **IV - Perda parcial por roubo ou furto**

Verificando-se a perda parcial por roubo ou furto, a seguradora reembolsará o segurado ou providenciará a reposição das partes subtraídas, descontadas eventuais franquias.

Em todos os casos, em hipótese alguma, a indenização poderá ser superior à importância segurada, prevista na cobertura específica.

#### **7. Franquia**

O acionamento do seguro está sujeito a uma franquia expressa na apólice a ser paga pelo segurado, de acordo com o tipo de cobertura escolhida. Esta franquia não será devida, em nenhuma hipótese, em caso de perda total do veículo.

#### **8. Salvados**

Nos casos em que se verificar a remanescência de salvados no veículo sinistrado, estes pertencerão à seguradora, sendo que a indenização correspondente somente será paga, mediante a entrega à seguradora dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do titular do seguro, possibilitando legalmente a remoção destas peças.

#### **9. Contribuição proporcional**

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros sobre o veículo mencionado na apólice, a seguradora contribuirá apenas com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

#### **10. Sub-rogação de direitos**

Tendo a seguradora efetuado o pagamento da indenização correspondente, passará a adquirir o direito de promover ação de ressarcimento contra terceiros civilmente responsáveis, até o limite da indenização paga utilizando como comprovante o recibo de pagamento da respectiva indenização.

#### **11. Rescisão e cancelamento**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de uma das partes e concordância expressa da outra:

a. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto da Tarifa em vigor;

b. Na hipótese de rescisão por iniciativa da seguradora, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios ou impostos nos seguintes casos:

a. Perda total do veículo segurado;

b. Caso a soma das indenizações pagas ultrapasse a Importância Segurada.

#### **12. Obrigações do segurado**

##### **Obrigações permanentes do segurado:**

a. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

b. Comunicar de imediato à seguradora quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência do contrato com referência ao veículo, com os quais a seguradora deverá concordar expressamente para a manutenção da apólice (Exemplo: transferir sua propriedade, transformar o veículo particular em comercial etc.);

##### **Obrigações do segurado em caso de sinistro:**

a. Comunicar imediatamente à seguradora o sinistro ou evento que possa se tornar sinistro, enviando o formulário de aviso devidamente preenchido;

b. Proteger o veículo sinistrado, evitando o agravamento dos prejuízos;

c. Avisar de imediato as autoridades policiais, em caso de furto ou roubo, mesmo parcial;

d. Aguardar a autorização da seguradora para iniciar a reparação de danos;

e. Entregar de imediato à seguradora qualquer documento recebido que se relacione com danos causados a terceiros pelo veículo segurado.

#### **13. Perda de direitos**

A seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice quando:

a. O segurado não fizer declarações verdadeiras e completas que poderiam implicar nos termos do seguro;

b. O veículo for dirigido por pessoa não habilitada devidamente para tanto;

c. O sinistro se verificar por culpa grave ou dolo do condutor do veículo;

d. O segurado procurar obter qualquer benefício ilícito deste seguro;

- e. O veículo for utilizado para fim diverso do determinado na apólice;  
f. O veículo estiver sendo conduzido por pessoa drogada ou alcoolizada.

#### 1.4. Foro

Fica eleito o foro mais próximo do domicílio do segurado, conforme constante nos documentos que o identifique, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste contrato de seguro.

#### Opções de cobertura:

##### COBERTURA BÁSICA

#### A. Cobertura Básica 01 - Compreensiva

##### COBERTURAS ESPECIAIS ADICIONAIS

#### A. Coberturas adicionais de acessórios e/ou equipamentos

1. A presente opção de cobertura adicional prevê a indenização de acessórios ou equipamentos relacionados na apólice e fixados ao veículo segurado, sendo cada um considerado separadamente.
2. Nos casos de veículos segurados pela cobertura compreensiva, a presente cobertura adicional não cobrirá o roubo ou furto exclusivo de acessórios e/ou equipamentos sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo, exceto nos casos de rádios, toca-fitas, CD players, telefone celular, gravadores e aparelhos de ar-condicionado. Para a cobertura parcial destas exceções, é necessário a expressa menção na apólice correspondente, o que exige o acréscimo do prêmio na proporção do adicional segurado.
3. Nos casos de veículos segurados pela cobertura de incêndio e roubo, a presente cobertura adicional não cobrirá, em nenhum caso, o furto ou roubo de acessórios e/ou equipamentos, sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo.
4. Exceção feita aos casos mencionados acima, a presente cobertura adicional não poderá ser acoplada a nenhuma outra modalidade de cobertura geral.

#### B. Cobertura adicional de extensão de perímetro

1. A presente opção de cobertura adicional prevê a indenização dos sinistros ocorridos no exterior, dentro dos limites territoriais e de prazo previstos na apólice específica, de acordo com o prêmio adicional pago.
2. Se a presente cobertura adicional estiver acoplada à cobertura compreensiva, será aplicada uma franquia de referência para cada reclamação apresentada, acumulativa com qualquer outra da apólice correspondente.

3. Nos sinistros ocorridos no estrangeiro, o segurado solicitará vistoria do veículo e fixação dos valores a qualquer seguradora oficial do acidente, que serão devidamente reembolsados ao segurado em moeda nacional, realizada a conversão correspondente.

#### c. Cobertura para viagens de entrega dentro do território nacional

1. A presente opção de cobertura prevê a indenização dos sinistros ocorridos a todos os veículos sob responsabilidade do segurado constante da cobertura geral correspondente em viagens de entrega em qualquer dos percursos a seguir discriminados, dentro do território nacional:
  - a. Dos portões dos estabelecimentos do emissor de mercadorias até os portões dos destinatários;
  - b. Dos portões dos estabelecimentos do emissor de mercadorias até os portões dos locais onde serão instalados os implementos de carga e, posteriormente, destes portões até os destinatários finais.
2. O prazo de cobertura deste seguro adicional fica limitado ao das respectivas averbações. Caso a viagem respectiva não se realize no prazo previsto, antes do esgotamento, o segurado deverá pedir prorrogação, que será cobrada na conta mensal seguinte sobre o prêmio integral, deduzidos os valores eventualmente pagos anteriormente.
3. Não serão considerados, para efeito do período de vigência, os dias em que o veículo segurado permanecer nos locais de instalação dos implementos de carga, exceção feita aos dias de entrada e de saída.
4. Abrangem-se na presente opção adicional apenas os veículos novos não licenciados ou emplacados em definitivo, destinados à venda ou arrendamento mercantil sob o regime de contrato de leasing.
5. É obrigação do segurado comunicar por escrito à seguradora todas as viagens que realizar, indicando em cada caso específico:
  - Número da averbação;
  - Marca, tipo e utilização do veículo;
  - Tipo de carroçaria, para os caminhões que a tiverem;
  - Número do motor;
  - Número do chassi;
  - Ano de fabricação;
  - Valor da fatura do veículo, que corresponderá à Importância Segurada;
  - Destino intermediário e/ou final;
  - Data de início de cada viagem;
  - Prazo de cobertura (em dias).

Os dados acima serão a base da seguradora para a elaboração da conta mensal até o dia dez de cada mês.

6. O pagamento de prêmio para esta cobertura adicional será realizado nos seguintes termos:
  - O segurado pagará um prêmio depósito de acordo com cada apólice específica na data de sua emissão, mais os emolumentos;

32  
49

7. É obrigação do segurado comunicar à seguradora todas as viagens que realizar, indicando em cada caso especifico:

- Número da averbação;
- Marca, tipo e utilização do veículo;
- Tipo de carroçaria, para os caminhões que a tiverem;
- Número do motor;
- Número do chassis;
- Ano de fabricação;
- Valor da fatura do veículo, que corresponderá à Importância Segurada;
- Destino intermediário e/ou final;
- Data de início de cada viagem;
- Prazo de cobertura (em dias).

Os dados acima serão a base da seguradora para a elaboração da conta mensal até o dia dez de cada mês.

8. O pagamento de prêmio para esta cobertura adicional será realizado nos seguintes termos:

- O segurado pagará um prêmio depósito de acordo com cada apólice específica na data de sua emissão, mais os emolumentos;
- O segurado pagará, ainda, o prêmio da mencionada conta mensal a ser extraída pela seguradora, relativa aos veículos averbados;
- Na emissão da conta de encerramento será realizado acerto final da apólice deduzindo-se o valor do prêmio depósito. Deste acerto resultará cobrança das importâncias remanescentes ou a devolução das diferenças ao segurado, dependendo do caso.
- Caso o segurado seja também o fabricante das peças eventualmente sinistradas em veículo seguro por esta cobertura adicional, deverá este fornecer as peças de reposição, que serão indenizadas pela seguradora no valor do preço listado pelas fábricas, deduzidos os descontos normalmente concedidos aos intermediários.

10. Em casos de eventual alteração tarifária, as averbações efetuadas a partir da alteração serão regidas pelas novas disposições.

• O segurado pagará ainda, o prêmio da mencionada conta mensal a ser extraída pela seguradora, relativa aos veículos averbados:

- Na emissão da conta de encerramento será realizado acerto final da apólice deduzindo-se o valor do prêmio depósito. Deste acerto resultará cobrança das importâncias remanescentes ou a devolução das diferenças ao segurado, dependendo do caso.
- 7. Caso o segurado seja também o fabricante das peças eventualmente sinistradas em veículo segurado por esta cobertura adicional, deverá este fornecer as peças de reposição, que serão indenizadas pela seguradora no valor do preço listado pelas fábricas, deduzidos os descontos normalmente concedidos aos intermediários.

8. Em casos de eventual alteração tarifária, as averbações efetuadas a partir da alteração serão regidas pelas novas disposições.

**D. Cobertura para viagens de entrega para países da América do Sul**

1. A presente opção de cobertura prevê a indenização dos sinistros ocorridos a todos os veículos sob responsabilidade do segurado constantes da cobertura geral correspondente em viagens de entrega em qualquer dos percursos a seguir discriminados:

- a. Dos portões dos estabelecimentos do emissor de mercadoria até os portões dos destinatários, domiciliados em qualquer país da América do Sul;
- b. Dos portões dos estabelecimentos do emissor de mercadoria até os portões dos locais onde serão instalados os implementos de carga e, posteriormente, destes portões até os destinatários finais, domiciliados em qualquer país da América do Sul.
2. Estão também garantidos pela presente opção, os riscos previstos na cobertura geral correspondente durante a permanência do veículo em recintos alfandegários.
3. Independentemente dos prejuízos não indenizáveis descritos nas condições gerais da apólice, esta opção garante o veículo segurado contra os danos ocasionados por tumultos, greves e motins, desde que devidamente comprovados.
4. O prazo de cobertura deste seguro adicional fica limitado aos das respectivas averbações. Caso a viagem respectiva não se realize no prazo previsto, antes do esgotamento o segurado deverá pedir prorrogação à seguradora, que cobrará na conta mensal seguinte o integral do prêmio, deduzidos os valores eventualmente pagos anteriormente.
5. Não serão considerados para efeito do período de vigência, os dias em que o veículo segurado permanecer nos locais de instalação dos implementos de carga, exceção feita aos dias de entrada e saída.
6. Abrangem-se na presente opção adicional apenas os veículos novos não licenciados ou emplacados em definitivo, destinados à venda ou arrendamento mercantil sob o regime de contrato de leasing.

: ) TALCAR

**PAULISTA SEGUROS**

Empresa do Grupo LIBERTY MUTUAL

**DO SEGURO DE  
ACIDENTES PESSOAIS DE  
PASSAGEIROS**

*[Handwritten signature and initials]*

### 1. Objeto do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir, de acordo com os riscos cobertos e sob as condições gerais a seguir, indenização por acidentes pessoais sofridos pelo segurado e seus beneficiários.

### 2. Conceitos

Para melhor entendimento das cláusulas deste contrato, esclarece-se o conceito das expressões discriminadas a seguir:

- Acidente pessoal, o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico;
- Estipulante, a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro a favor do segurado, podendo ser o representante ou mandatário do segurado perante a seguradora;
- Segurado, pessoa física ou jurídica economicamente interessada no seguro;
- Beneficiários ou componentes principais, são pessoas físicas ou jurídicas, designadas pelo segurado para receberem indenizações devidas pelo segurador;
- Componentes dependentes, os cônjuges, filhos, pais, irmãos e os demais assim considerados pela legislação do Imposto de Renda e Previdência Social, desde que não seguráveis como componentes principais.

### 3. Riscos cobertos

Estão compreendidas na presente apólice, de acordo com a definição de acidente pessoal, os eventos decorrentes de causas externas, desde que alheias à vontade do titular do seguro ou de seus representantes, dentro do território brasileiro.

### 4. Riscos não cobertos

A seguradora não indenizará, em hipótese alguma, acidente pessoal, causado por:

- a. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, conflito, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito;
- b. Tumultos, motins, greves e quaisquer outros atos de perturbação de ordem pública;
- c. Cataclismo da natureza, de todo tipo;
- d. Eventual participação do veículo em competições, apostas e provas de velocidade;
- e. Contaminação radioativa ou proveniente de material nuclear;
- f. Inobservância de disposto legal sobre lotação de passageiros ou condições de carga transportada;

61

355  
62

- Imobilidade do segmento tóraco-lombar
- Perda total de uso de um dos membros superiores
- Perda total de uso de uma das mãos
- Fratura não consolidada de um dos úmeros
- Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares
- Anquilose total de um dos ombros
- Anquilose de um dos cotovelos
- Anquilose total de um dos punhos
- Perda total de um dos polegares, inclusive o metacarpiano
- Perda total de um dos polegares, exclusive o metacarpiano
- Perda total do uso da falange distal do polegar
- Perda total do uso de um dos dedos indicadores
- Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios
- Perda total do uso de um dos dedos anulares
- Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:
  - indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo
- Perda total do uso de um dos membros inferiores
- Perda total de uso de um dos pés
- Fratura não consolidada de um fêmur
- Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios-peroneiros
- Fratura não consolidada da rótula
- Fratura não consolidada de um pé
- Fratura não consolidada de um dos joelhos
- Anquilose total de um dos tornozelos
- Anquilose total de um quadril
- Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé
- Amputação do 1º (primeiro) dedo
- Amputação de qualquer outro dedo
- Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo
- Encurtamento de um dos membros inferiores:
  - de 5 (cinco) centímetros
  - de 4 (quatro) centímetros
  - de 3 (três) centímetros
  - de menos de 3 (três) centímetros: sem indenização.

**7. Acumulação de indenizações**

Após eventual pagamento de indenização por invalidez permanente, caso ocorra morte do segurado no prazo de 01 (um) ano a contar da data do acidente, será pago pela seguradora o equivalente à indenização do evento morte, descontadas as importâncias pagas na primeira indenização devidamente atualizadas, não exigindo entretanto a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de morte.

- g. Atitudes perigosas desnecessárias, ou praticadas em virtude de ingestão de álcool o qual o segurado não possui licença para dirigir veículos
- h. Prática de atos ilícitos ou ilegais, por parte do segurado ou seus beneficiários.

**5. Importâncias seguradas e respectivas garantias**

Este seguro estipula Importâncias Seguradas iguais para todos os beneficiários, previstas as garantias a seguir:

- a. Morte;
- b. Invalidez permanente, assim compreendida como perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

**6. Limite máximo de indenização**

Os valores segurados afixados na apólice, para cada uma das garantias, são o limite máximo de indenização pelos quais a seguradora responderá, sempre de acordo com as regras a seguir:

- a. As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente;
- b. Menores de 14 anos: a eventual indenização por morte será destinada apenas ao reembolso de despesas com funeral;
- c. Invalidez Permanente: o pagamento será equivalente aos percentuais fixados na tabela abaixo:

**TABELA PARA CÁLCULO - INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**

- Perda total da visão de ambos os olhos
- Perda total do uso de ambos os membros superiores
- Perda total do uso de ambos os membros inferiores
- Perda total do uso de ambas as mãos
- Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
- Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés
- Perda total do uso de ambos os pés
- Alienação mental total e incurável
- Perda total da visão de um olho
- Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista
- Surdez total incurável de ambos os ouvidos
- Surdez total incurável de um dos ouvidos
- Mudez incurável
- Fratura não consolidada do maxilar inferior
- Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral

396  
65

**10. Rescisão, alteração e cancelamento**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de uma das partes e concordância expressa da outra:

- a. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto da Tarifa em vigor;
- b. Na hipótese de rescisão por iniciativa da seguradora, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Eventual alteração contratual somente será convalidada se for efetuada por escrito, com a expressa concordância de ambas as partes contratantes.

A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmio ou impostos, caso a soma das indenizações pagas alcance ou ultrapasse a importância segurada.

**11. Renovação da apólice**

A renovação da apólice é automática ao fim de sua vigência, salvo se uma das partes comunicar o interesse na rescisão mediante aviso prévio nos trinta dias anteriores ao efetivo vencimento.

Nos casos de apólice com prazo inferior a um ano, a renovação não será automática, sendo necessária nova proposta expressa para a prorrogação.

**12. Perda de direitos**

A seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice nos seguintes casos:

- a. Se o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas que poderiam implicar nos termos do seguro;
- b. O segurado não cumprir suas obrigações decorrentes da apólice;
- c. O segurado procurar obter qualquer benefício ilícito deste seguro;
- d. O sinistro se verificar por dolo ou culpa grave do segurado.

**13. Foro**

Fica eleito o foro mais próximo do domicílio do segurado, conforme constante nos documentos que o identifiquem, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste contrato de seguro.

Eventuais indenizações médico-hospitalares são cumulativas com qualquer outra gar desta apólice, embora sujeitas à aplicação de franquia conforme declaração constante desta íce.

**8. Liquidação de sinistros**

O acidente que acarrete responsabilidades da seguradora, deverá ser comunicado pelo segurado ou seu representante a partir do evento.

A seguradora poderá exigir do segurado ou de seus beneficiários, documentos médicos, atestados de autoridade e outros documentos relacionados com o acidente.

Nos trinta dias seguintes, a seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização, a partir da data do recebimento da documentação necessária.

**9. Pagamento do prêmio**

- O prêmio, integral ou fracionado, deverá ser pago na(s) data(s) indicada(s) no respectivo instrumento de cobrança.
- O não pagamento do prêmio, seja ele integral ou fracionado, acarretará o imediato e irrevogável cancelamento da apólice, instrumento do contrato de seguro, desde o início de sua vigência, independentemente de qualquer comunicação.
- Na hipótese de endosso, este também se tornará sem efeito, caso não se verifique o pagamento do prêmio ou da respectiva parcela do prêmio.
- As coberturas de vigência anterior ao endosso serão mantidas integralmente.
- No caso de prêmio fracionado o não pagamento de qualquer uma das parcelas na(s) data(s) indicada(s) no instrumento de cobrança, ocasionará o cancelamento da apólice, independentemente de comunicação, ficando, entretanto, preservada a cobertura contratada em função e na proporção direta das parcelas do prêmio que foram pagas, observado o prazo na Tabela de Prazo Curto do ramo automóveis (ver página 66 destas condições gerais), conforme exemplificado abaixo:

• Vigência do Seguro	01/01/98 à 01/01/99
• Número de Parcelas do Seguro	4 parcelas
• Prêmio Anual Total do Seguro	R\$ 1.000,00
• Prêmio Total da(s) Parcela(s) Paga(s)	02 Parcelas pagas de R\$ 250,00
• Prazo em dias pela tabela de prazo curto	50% = 120 dias
• Período de vigência proporcional	01/01/98 à 30/04/98

Ocorrendo a perda total do veículo segurado, eventuais parcelas vencidas, a qualquer título, serão exigidas para o pagamento da indenização.

causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvado as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível;

- l) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- j) acidentes que ocorram aos passageiros dos veículos, se estes forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação.

**4. Importância Segurada**

A importância segurada contratada para esta cobertura destina-se à cobertura para cada passageiro do veículo segurado. A indenização máxima por passageiro é limitada ao valor da importância segurada constante na apólice, desde que o número de ocupantes do veículo obedeça o descrito no subitem 2.1 do item 2 (Condições).

**5. Pagamento e Fracionamento do Prêmio**

5.1. O não-pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não-pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data indicada na respectiva nota do seguro, implicará o cancelamento automático da apólice ou do aditivo, desde o seu início de vigência, independentemente de qualquer interpeleção judicial.

5.2. Nos seguros com prêmio fracionado, o não-pagamento de qualquer parcela implicará o cancelamento automático da apólice ou do aditivo, independentemente de qualquer interpeleção judicial ou extrajudicial, não tendo o Segurado direito à devolução de valores já quitados. Neste caso, a vigência da cobertura será ajustada, considerando-se a relação existente entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio total anualizado devido na apólice ou no aditivo, de acordo com a seguinte tabela:

Relação (%) entre Prêmio Pago e Prêmio Total Anualizado Devido	Nº de Dias da Vigência Ajustada	Relação (%) entre Prêmio Pago e Prêmio Total Anualizado Devido	Nº de Dias da Vigência Ajustada
10	15	73	195
20	30	75	210
25	45	78	225
30	60	80	240
35	75	83	255
40	90	85	270
45	105	88	285
50	120	90	300
55	135	93	315
60	150	95	330
65	165	98	345
70	180	100	365

5.2.1. Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio total anualizado devido na apólice ou no aditivo, resultar percentual não-previsto nesta tabela, o número de dias do prazo de vigência

ajustada será o que corresponder ao percentual imediatamente superior;

5.3. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

5.4. Fica entendido e acordado que o direito a qualquer indenização decorrente do presente seguro dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

**6. Início de Cobertura**

O contrato de seguro passa a vigorar à partir das 24 horas da data da contratação.

**7. Comprovação do Acidente**

7.1. O Segurado ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

7.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

7.3. Os seguintes documentos serão necessários por ocasião da liquidação do sinistro:

- a) aviso de sinistro
  - b) certidão de ocorrência / laudo pericial
  - c) xerox da habilitação do motorista do veículo segurado
  - d) laudo médico informando invalidez permanente temporária/definitiva ou redução/perda de capacidade de algum membro ou órgão
  - e) relatório médico de alta definitiva
  - f) laudo do exame cadavérico (IML) (em caso de morte)
  - g) certidão de óbito (em caso de morte)
  - h) comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (em caso de morte)
  - i) certidão de nascimento dos filhos da vítima (em caso de morte)
  - j) alvará judicial (quando houver dívidas ou não ficar definido o beneficiário, ou ainda quando os beneficiários forem menores) (em caso de morte)
- 7.4. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente, não implicam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

**8. Prescrição**

Consoante a legislação civil brasileira prescreve em 1 (um) ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, e em 2 anos na hipótese do fato ocorrer fora do Brasil. Prescreve em 20 (vinte anos), de acordo com a legislação civil brasileira, a ação para haver in-

3,97  
65



398 67

denização por responsabilidade civil.

**9. Perda de Direitos**

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou no enquadramento tarifário do risco;
- b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- c) o veículo segurado estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ou que esteja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro; esta hipótese de perda de direitos aplica-se aos segurados em geral, pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo não só os atos por eles praticados diretamente, mas também os empregados,cessionários, comodatários, ou seja, por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;
- d) o veículo for utilizado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- e) o sinistro for devido a infração grave ou dolo do Segurado;
- f) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- g) o Segurado não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos por esta apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizados de modo expresso pela Seguradora;
- h) o Segurado for acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei.

**10. Pagamento das Indenizações**

O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro será feito da seguinte forma:

- a) em caso de morte: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente, 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais em partes iguais, e, inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais. Na falta do cônjuge ou herdeiros legais, serão beneficiários os que dentro de 6 meses reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do segurado e/ou passageiro os privou de meios para proverem a sua subsistência. É lícito ao segurado alterar, a qualquer tempo, seus beneficiários, mediante comunicação por escrito à seguradora.

- b) verificada a existência da invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, e comprovada através da apresentação de declaração médica, a Seguradora pagará ao próprio portador de tal invalidez uma indenização, de acordo com a tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	% da I.S.
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental incurável	100
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdéz total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdéz total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento vertical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Perda total do movimento de um dos ombros	25
Perda total do movimento de um dos cotovéis	25
Perda total do movimento de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as de polegar	9
Indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
Perda total do uso de um membro inferior	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Perda total do movimento de um dos joelhos	20
Perda total do movimento de um dos tornozelos	20
Perda total do movimento de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

398  
2  
69

**Considerações:**

- a) as indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente;
- b) para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva;
- c) quando um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a da indenização prevista para sua perda total;
- d) divergência sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica, constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora;
- e) a cobertura de morte para menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios. Incluem-se entre as despesas com funeral aquelas havidas com traslado, porém não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.
- f) não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%;
- g) a perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente;
- h) a invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica.

**11. Rescisão e Cancelamento**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, sendo o critério de retenção do prêmio pela Seguradora o seguinte:

a) na hipótese do cancelamento por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a tabela constante no subitem 4.2 do item 4 (Pagamento e Fracionamento do Prêmio), o custo de apólice e o imposto sobre Operações Financeiras (IOF) devido.

b) se por iniciativa da Seguradora, esta reterá o prêmio calculado na base "pro-rata temporis" pelo tempo decorrido desde o início de vigência da apólice.

11.2. A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

a) pelo pagamento de uma única indenização for atingida a importância segurada do item para a respectiva cobertura;

b) pela soma das indenizações pagas for atingida ou ultrapassada a importância segurada do item para a respectiva cobertura.

11.2.1. O cancelamento previsto neste item não prejudica o direito do Segurado à cobertura de sinistro em data anterior à do cancelamento.

11.2.2. No caso de já haver ocorrido reclamação de sinistro e o Segurado solicitar o cancelamento da apólice (que deverá estar quitada).

11.2.3. Nos casos dos cancelamentos ocorridos pelas alíneas "a" e "b", caberá ao Segurado a restituição do prêmio cobrado nas Coberturas Adicionais, desde que não utilizadas, pelo prazo à decorrer.

**12. Reintegração da Importância Segurada**

**Em caso caso de sinistro, o valor da indenização paga pela seguradora será automaticamente deduzido da importância segurada da cobertura afetada.** Caso o segurado deseje retomar a importância segurada inicial, deverá solicitar, por escrito, à seguradora e, após anuência desta, pagar o prêmio respectivo.

**12. Foro Competente**

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca da cidade de domicílio do Segurado.

causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvado as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível;

- i) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- j) acidentes que ocorram aos passageiros dos veículos, se estes forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação.

**4. Importância Segurada**

A importância segurada contratada para esta cobertura destina-se à cobertura para cada passageiro do veículo segurado. A indenização máxima por passageiro é limitada ao valor da importância segurada constante na apólice, desde que o número de ocupantes do veículo obedeça o descrito no subitem 2.1 do item 2. (Condições).

**5. Pagamento e Fracionamento do Prêmio**

**5.1.** O não-pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não-pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data indicada na respectiva nota do seguro, implicará o cancelamento automático da apólice ou do aditivo, desde o seu início de vigência, independentemente de qualquer interposição judicial.

**5.2.** Nos seguros com prêmio fracionado, o não-pagamento de qualquer parcela implicará o cancelamento automático da apólice ou do aditivo, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, não tendo o Segurado direito à devolução de valores já quitados. Neste caso, a vigência da cobertura será ajustada, considerando-se a relação existente entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio total anualizado devido na apólice ou no aditivo, de acordo com a seguinte tabela:

Relação (%) entre Prêmio Pago e Prêmio Total Anualizado Devido	Nº de Dias da Vigência Ajustada	Relação (%) entre Prêmio Pago e Prêmio Total Anualizado Devido	Nº de Dias da Vigência Ajustada
10	15	73	195
20	30	75	210
25	45	78	225
30	60	80	240
35	75	83	255
40	90	85	270
45	105	88	285
50	120	90	300
55	135	93	315
60	150	95	330
65	165	98	345
70	180	100	365

**5.2.1.** Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio total anualizado devido na apólice ou no aditivo, resultar percentual não-previsto nesta tabela, o número de dias do prazo de vigência

ajustada será o que corresponder ao percentual imediatamente superior.

**5.3.** Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

**5.4.** Fica entendido e acordado que o direito a qualquer indenização decorrente do presente seguro dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

**6. Início de Cobertura**

O contrato de seguro passa a vigorar a partir das 24 horas da data da contratação.

**7. Comprovação do Acidente**

**7.1.** O Segurado ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

**7.2.** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

**7.3.** Os seguintes documentos serão necessários por ocasião da liquidação do sinistro:

- a) aviso de sinistro
  - b) certidão de ocorrência / laudo pericial
  - c) xerox da habilitação do motorista do veículo segurado
  - d) laudo médico informando invalidez permanente temporária/definitiva ou redução/perda de capacidade de algum membro ou órgão
  - e) relatório médico de alta definitiva
  - f) laudo do exame cadavérico (IML) (em caso de morte)
  - g) certidão de óbito (em caso de morte)
  - h) comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (em caso de morte)
  - i) certidão de nascimento dos filhos da vítima (em caso de morte)
  - j) alvará judicial (quando houver dúvidas ou não ficar definido o beneficiário, ou ainda quando os beneficiários forem menores) (em caso de morte)
- 7.4.** As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente, não implicam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

**8. Prescrição**

Consoante a legislação civil brasileira prescreve em 1 (um) ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, e em 2 anos na hipótese do fato ocorrer fora do Brasil. Prescreve em 20 (vinte anos), de acordo com a legislação civil brasileira, a ação para haver in-

400  
71

ção por responsabilidade civil.

**Perda de Direitos**

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou no enquadramento tarifário do risco;
- b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- c) o veículo segurado estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ou que esteja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro; esta hipótese de perda de direitos aplica-se aos segurados em geral, pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo não só os atos por eles praticados diretamente, mas também os empregados,cessionários, comodatários, ou seja, por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;
- d) o veículo for utilizado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- e) o sinistro for devido a infração grave ou dolo do Segurado;
- f) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- g) o Segurado não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos por esta apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizados de modo expresse pela Seguradora;
- h) o Segurado for acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei.

**10. Pagamento das Indenizações**

O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro será feito da seguinte forma:

- a) em caso de morte: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente, 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais em partes iguais, e, inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais. Na falta do cônjuge ou herdeiros legais, serão beneficiários os que dentro de 6 meses reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do segurado e/ou passageiro os privou de meios para proverem a sua subsistência
- b) verificada a existência da invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, e comprovada através da apresentação de declaração médica, a Seguradora pagará ao próprio portador de tal invalidez uma indenização, de acordo com a tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	% da I.S.
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental incurável	30
Perda total da visão de um olho	70
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	40
Surddez total incurável de ambos os ouvidos	20
Surddez total incurável de um dos ouvidos	50
Mudez incurável	20
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento vertical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Perda total do movimento de um dos ombros	25
Perda total do movimento de um dos cotovelos	25
Perda total do movimento de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as de polegar	-
Indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	-
Perda total do uso de um membro inferior	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Perda total do movimento de um dos joelhos	20
Perda total do movimento de um dos tornozelos	20
Perda total do movimento de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	-
Encurtamento de um dos membros inferiores:	-
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	-

**Considerações:**

- a) as indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente;
  - b) para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva;
  - c) quando um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a da indenização prevista para sua perda total;
  - d) divergência sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica, constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro desempartador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora;
  - e) a cobertura de morte para menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios. Incluem-se entre as despesas com funeral aquelas havidas com traslado, porém não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.
  - f) não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%;
  - g) a perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente;
  - h) a invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica.
- 11. Rescisão e Cancelamento**
- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, sendo o critério de retenção do prêmio pela Seguradora o seguinte:

- a) na hipótese do cancelamento por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a tabela constante no subitem 4.2 do item 4 (Pagamento e Fracionamento do Prêmio), o custo de apólice e o imposto sobre Operações Financeiras (IOF) devido.
- b) se por iniciativa da Seguradora, esta reterá o prêmio calculado na base "pro-rata temporis", pelo tempo decorrido desde o início de vigência da apólice.

11.2. A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

- a) pelo pagamento de uma única indenização for atingida a importância segurada do item para a respectiva cobertura;
  - b) pela soma das indenizações pagas for atingida ou ultrapassada a importância segurada do item para a respectiva cobertura.
- 11.2.1. O cancelamento previsto neste item não prejudica o direito do Segurado à cobertura de sinistro em data anterior à do cancelamento.

11.2.2. No caso de já haver ocorrido reclamação de sinistro e o Segurado solicitar o cancelamento da apólice (que deverá estar quitada).

11.2.3. Nos casos dos cancelamentos ocorridos pelas alíneas "a" e "b", caberá ao Segurado a restituição do prêmio cobrado nas Coberturas Adicionais, desde que não utilizadas, pelo prazo à decorrer.

**12. Reintegração da Importância Segurada**

**Em caso caso de sinistro, o valor da indenização paga pela seguradora será automaticamente deduzido da importância segurada da cobertura afetada.** Caso o segurado deseje retornar à importância segurada inicial, deverá solicitar, por escrito, à seguradora e, após anuência desta, pagar o prêmio respectivo.

**12. Foro Competente**

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca da cidade de domicílio do Segurado.

CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 152.966

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP**

**Cumprimento de sentença n. 0018107-20.2017.8.26.0577**

**Autos originais n. 016422-06.2001.8.26.0126**

**JOÃO ALFREDO DA CUNHA**, já qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, que tem trâmite por esse r. Juízo e respectivo cartório, tendo em vista ter sido intimado, nos termos do art. 525, §1º, inciso V, CPC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nos termos que se seguem:

Foi o Impugnante intimado para que, *“no prazo de 15 dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, do CPC). Transcorrido o prazo de pagamento, inicia-se o prazo de eventual impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525 do CPC). No prazo para embargos/impugnação, a parte executada poderá requerer o parcelamento legal do débito (artigo 916 do Código de Processo Civil), reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% do valor total exequendo, inclusive custas e honorários advocatícios e que lhe seja admitido pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês”*.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

O exequente apresenta cálculo no montante de R\$ 318.811,52, alegando que o elaborou com base nos parâmetros fixados na r. sentença condenatória.

**No entanto, o valor executado apresenta-se excessivo e em dissonância com o título judicial.**

Assim constou da parte dispositiva da r. sentença:

*“Ante o acima exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial formulado para: 1-) Condenar o requeridos por danos materiais na importância de R\$ 2.317,12, consistente em despesas e gastos com despesas médicas, medicamentos e tratamento curativo. A importância supra será corrigida monetariamente desde cada desembolso e acrescida dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça. 2-) Condenar os requeridos por lucros cessantes no valor correspondente a 25 salários mínimos atuais vigentes 25 x R\$ 880,00 = R\$ 22.000,00. A importância supra será corrigida desta data de arbitramento e acrescida dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça. 3-) Condenar os requeridos ao pagamento em favor do autor da pensão mensal por incapacidade permanente em grau estimado de 25%, no importe de R\$ 220,00, tudo devido a partir do evento até quando cessar a incapacidade, limitada ao pedido inicial até a idade de 65 anos do requerente, bem como 13º salário e com correção anual pelo índice do salário mínimo, segundo a Doutrina e Jurisprudência dominantes. 4-) E, por fim, a título de indenização por danos morais, condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00, corrigido monetariamente (Súmula STJ 362) e acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Os valores passíveis de compensação nos termos da fundamentação acima a título de crédito ou débito serão apurados em fase de liquidação oportunamente, incumbindo à parte interessada incluir corretamente nos*

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

*cálculos. Deverão os réus, ainda, formar capital para a garantia da prestação mensal vincenda, nos termos do artigo 533, do Código de Processo Civil, cujo valor ideal será apurado por arbitramento na fase de liquidação, na hipótese facultada de não pagamento de uma só vez do pensionamento. Os vencidos e demais valores que compõem a presente demanda deverão ser pagos de uma só vez, corrigido monetariamente e com juros legais de mora. Pela causalidade e ante a sucumbência em maior proporção, arcarão os réus vencidos com as custas e despesas processuais, além de honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação atualizada, calculada pela somatória das indenizações e das prestações vencidas até a data da sentença. Ainda, JULGO PROCEDENTE a lide secundária, ficando a litisdenunciada LIBERTY SEGUROS S/A condenada a reembolsar a parte litisdenunciante da indenização imposta a esta última, nos limites da apólice, e mais, no reembolso eventual das despesas da denúncia. Sem honorários de advogado, pela ausência de resistência. O preparo recursal corresponderá a 4% do valor da condenação, se líquida a sentença, ou da causa, se ilíquida, nos termos do inc. II e § 2º do art. 4º da Lei Estadual 11.608/2003, com a redação dada pela Lei 15.855/2015. Oportunamente, sem correta manifestação em prosseguimento, ao arquivo com as cautelas legais.P.R.I”.*

Em razão da oposição de Embargos de Declaração, a r. sentença sofreu alterações, nos seguintes termos:

*“Vistos. A-) Tratam-se de dois Embargos de Declaração opostos em face do r. Decisum de fls. 530/538. Conheço de ambos os Embargos, visto que tempestivos e dou-lhes provimento apenas em parte, pois por erro informático e de premissa errônea de digitação, houve vício em relação a questão dos juros de mora decorrentes da condenação na medida em que o fato danoso ocorreu em 1999, antes portanto da entrada em vigor do Código Civil/2002, havendo necessidade de disciplina intertemporal, daí porque onde se lê nos vários trechos da sentença condenatória: "juros moratórios de 1% ao mês", deve-se ler, "juros legais de mora de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Novo Código*



**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

*Civil/2002".Ante o exposto, declaro a sentença proferida, cuja parte pertinente da fundamentação e do correspondente dispositivo passa a ser lançado/acrescido do seguinte:"(...)1-)Condenar o requeridos por danos materiais na importância de R\$ 2.317,12, consistente em despesas e gastos com despesas médicas, medicamentos e tratamento curativo. A importância supra será corrigida monetariamente desde cada desembolso e acrescida dos juros moratórios de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Código Civil/2002, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça. 2) Condenar os requeridos por lucros cessantes no valor correspondente a 25 salários mínimos atuais vigentes  $25 \times R\$ 880,00 = R\$ 22.000,00$ . A importância supra será corrigida desta data de arbitramento e acrescida dos juros moratórios de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Código Civil/2002, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.3-)Condenar os requeridos ao pagamento em favor do autor da pensão mensal por incapacidade permanente em grau estimado de 25%, no importe de R\$ 220,00, tudo devido a partir do evento até quando cessar a incapacidade, limitada ao pedido inicial até a idade de 65 anos do requerente, bem como 13º salário e com correção anual pelo índice do salário mínimo, segundo a Doutrina e Jurisprudência dominantes.4-)E, por fim, a título de indenização por danos morais, condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00, corrigido monetariamente (Súmula STJ 362) e acrescidos dos juros moratórios de de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Código Civil/2002, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.(...) " B-) No mais, persiste o Decisum tal como está lançado. Não se vislumbra outro vício na r. Decisão proferida, ressalvado o acima apontado. As demais teses e argumentos referentes à análise dos fatos foram detidamente apreciadas e já ficaram decididas pelo Juízo, não havendo que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. Com efeito, vejamos que inexistente omissões apontadas, pois a tese de culpa concorrente foi afastada no bojo da fundamentação da decisão e a legitimidade passiva do proprietário do veículo causador decorre de entendimento doutrinário com base na teoria da guarda da coisa (veículo) e*

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

*do risco, admitida a responsabilidade solidária entre o dono do automóvel e o condutor do veículo causador do acidente cujo pressuposto está contido na decisão. Outrossim, não se vislumbra contradição ou obscuridade na decisão sobre lucros cessantes e pensionamento, visto que o pagamento de 13º salário está logicamente contido nesse pedido de pensão mensal como é da prática média da sociedade brasileira seja na dimensão trabalhista e da previdência social, uma vez buscada a justa e plena reparação. No restante mesmo inviável o acolhimento dos outros argumentos dos embargos, inclusive por ter nítido caráter infringente. P. R. e retifique-se o registro de sentença apenas nos termos acima, anotando-se. Int”.*

Pois bem, os cálculos apresentados pelo exequente incorrem em diversos erros, com adoção de parâmetros totalmente destoantes do título judicial.

O exequente aplica juros em percentual errôneo para quase todas as verbas. Com relação aos danos morais, o exequente adotou como termo *a quo* a data do evento, e não a data do arbitramento da indenização, tal como determinado no título executivo. E a adoção de parâmetros errados implica, conseqüentemente, em maior valor de verba honorária.

O exequente também não apresenta o valor atualizado da apólice da seguradora, a qual, nos termos da r. sentença, foi “... *condenada a reembolsar a parte litisdenunciante da indenização imposta a esta última, nos limites da apólice, e mais, no reembolso eventual das despesas da denúncia*”.

Os executados são devedores, na realidade, do valor de R\$ 278.293,47, consoante planilha de cálculos em anexo, sendo que, desse montante, há que ser abatido o valor de R\$ 31.868,56, que diz respeito à quantia já antecipada pelos executados ao exequente. Ou seja, a seguradora deverá depositar nos autos a importância

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

de R\$ 278.293,47, cabendo à exequente o valor de R\$ 246.4243,91 e aos executados a importância de R\$ 31.868,56.

Pelo exposto, caracterizado está o excesso de execução, eis que o exequente pleiteia quantia superior à realmente devida pelos executados.

### **DA ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO**

Embora não previsto expressamente, é certo que a presente Impugnação deva ser recebida com efeito suspensivo.

Com efeito, há situações em que uma determinada decisão, ao buscar resguardar um alegado direito que foi posto à apreciação do Poder Judiciário, afeta a esfera jurídica da parte contrária, proporcionando-lhe risco de lesão grave e de difícil reparação ou, até mesmo, dano severo, efetivo e irreparável. Nesse caso, o aplicador da lei deverá considerar a situação de risco de dano ao então requerido e à sociedade, avaliando, com base na proporcionalidade, o direito que merece imediata tutela e proteção. Quando isso ocorre, tem-se o que se convencionou chamar *periculum in mora inverso*.

O poder de acrescentar efeito suspensivo constitui um dos meios de que o julgador pode se valer para outorgar efetividade às garantias constitucionais do acesso à justiça e do devido processo legal. Nos termos do art. 525, §6º, do CPC, o magistrado pode, a requerimento do impugnante, atribuir efeito suspensivo à Impugnação quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar aos executados grave dano de difícil ou incerta reparação.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

No caso, os argumentos expostos apresentam-se mais do que relevantes, sendo verossimilhantes. Quanto ao dano de difícil reparação, também encontra-se cabalmente comprovado em razão da própria execução, que pode resultar em excussão do patrimônio dos executados.

Esse ponto foi muito bem sentido por HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, que judiciosamente ponderou: “se sem a suspensão do efeito da decisão recorrida o processo se torna inútil e injusto para o recorrente, claro é que a Justiça estará obrigada a conceder-lhe o provimento cautelar do art. 558, CPC/73. Não terá apenas a faculdade, **mas o dever de fazê-lo**”.

Ademais, no caso, o Juízo está garantido pela apólice da executada LIBERTY SEGUROS, como bem constou da r. sentença condenatória.

Nesse ponto, cumpre observar que o valor atualizado da apólice é de R\$ 327.498,03 (trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e três centavos). Portanto, a apólice é mais do que suficiente para garantir integralmente esse r. Juízo com relação à execução.

## **DOS PEDIDOS**

**Ante o exposto, requer seja atribuído efeito suspensivo à presente Impugnação, que, ao final, requer seja acolhida e julgada procedente, reconhecendo-se o excesso de execução e reduzindo-se o valor executado, para fixá-lo na quantia de R\$ 278.293,47, reconhecendo-se, ainda, que, desse montante, há que ser abatido o valor de R\$ 31.868,56, que diz respeito à quantia já antecipada pelos executados (impugnantes) ao exequente (impugnado), determinando-se à seguradora que efetue o pagamento integral da condenação, restituindo aos impugnantes**

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

(executados) o valor já por eles antecipado (R\$ 31.868,56) e liberando-se ao impugnado (exequente) o valor a que faz jus (R\$ 246.424,91).

Com o acolhimento da presente impugnação, requer-se a condenação do impugnado (exequente) ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios. Nesse ponto, cumpre observar que se trata de tese já firmada em sede de **Recurso Repetitivo – RESP 1134186/RS**, cuja ementa do julgado é a seguinte:

**“RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a oposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. **1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC.** 2. **Recurso especial provido”.**

Nesse sentido é o magistério do renomado jurista José Roberto dos Santos Bedaque:

*“Admite-se a argüição de determinadas matérias de defesa no próprio processo de execução, independentemente de embargos. Essa técnica, denominada impropriamente de exceção ou objeção de executividade, configura, a rigor, incidente processual. Não obstante, embora reconhecida a existência de controvérsia a respeito, considera-se necessária a fixação de honorários, qualquer que seja o resultado.*

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

*Acolhida a defesa do executado, o processo será extinto; rejeitada, prosseguirá. Em ambos os casos, a situação é substancialmente idêntica ao julgamento de embargos. Aliás, muitas vezes a parte se vale do processo autônomo, outras do incidente, apesar de idêntica a matéria deduzida. Não parece razoável excluir a verba honorária apenas em razão de aspecto formal, procedimental. **Por idêntica razão, justificável a fixação de honorários no julgamento da impugnação (CPC, art. 475-L), independentemente do resultado do julgamento**”.*

Cite-se recente julgamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no mesmo toar:

“PLANO DE SAÚDE. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Executada que ofereceu impugnação ao cumprimento de sentença. Sentença que acolheu a impugnação e extinguiu o cumprimento de sentença. Apelo da devedora. Preliminar de intempestividade do recurso afastada. Indisponibilidade do sistema de peticionamento eletrônico deste E. TJSP que prorrogou o termo final o prazo recursal. Exequente que concordou com o alegado excesso em que incorreu ao elaborar os cálculos de liquidação. **Acolhimento da impugnação. Necessário arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais. Súmula 517 do STJ.** Recurso provido”. (Apelação nº 1076673-23.2014.8.26.0100, Rel. Mary Grün, São Paulo, 7ª Câmara de Direito Privado, j.15/12/2016).

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Caraguatatuba, 6 de setembro de 2017.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

Caraguatatuba em 16 de agosto de 2017

Senhores

João Alfredo da Cunha e

Ubaldo Gonçalves Barbosa

Ref. Proc 0162422-06.2001.8.26.0577

Reqte: REGINALDO MIRANDA

Reqdo: João Alfredo da Cunha e outros

Conforme solicitado por V.Sa., analisamos os cálculos apresentados pelos Autores da Ação em referencia, sobre os quais apresentamos as considerações abaixo e ao final os valores que entendemos serem devidos em função da sentença proferida.

**DANOS MATERIAIS** foi determinado o pagamento de R\$ 2.317,12 corrigida desde o evento acrescido de juros a taxa de 0,5% desde o evento até jan/2003 e a partir de então 1% am.

O Autor aplicou atualização monetária a partir das datas em os custos efetivamente foram incorridos aplicando juros moratórios de 0,5% deste o sinistro até a data do cálculo.

Embora não atenda ao determinado na sentença os critérios adotados pelo autor se mostrou mais benéfico ao Réu.

**LUCRO CESSANTE** arbitrado o valor de R\$ 22,000,00 a ser corrigido desde a sentença acrescido de juros a taxa de 0,5% desde o evento até jan/2003 e a partir de então 1% am.

Autor aplicou atualização monetária a partir da sentença aplicando juros moratórios de 0,5% deste o sinistro até a data do cálculo.

Embora não atenda ao determinado na sentença os critérios adotados pelo autor se mostrou mais benéfico ao Réu.

**PENSÃO** arbitrada em 25% (1/4) do Salário mínimo até a data em que o Autor completar 65 anos valores a serem anualmente atualizados com base na variação do próprio Salário Mínimo.

Autor elaborou os cálculos em conformidade com os preceitos da R. sentença.

**DANOS MORAIS** Valor arbitrado em R\$ 20.000,00 a ser corrigido monetariamente nos termos da Súmula STJ 362, com acréscimo de juros moratórios a taxa de 0,5% desde o evento até jan/2003 e a partir de então a taxa mensal de 1% am

Autor embora tenha aplicado juros de 0,5% desde o evento, que se mostrou mais benefício ao Requerido, atualizou o valor arbitrado na R. Sentença desde a data do evento, afrontando assim o que ali fora determinado que era a aplicação da sumula STJ 362, que por sua vez determina a correção seja aplicada desde a data do arbitramento, verbis:

**SUMULA STJ 362-** *A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento*

**VALORS JÁ ANTECIPADOS** - Os valores já antecipados pelos Réus ao Autor deverão, nos termos da R. Sentença, serem abatidos dos valores devidos.

O Autor corrigiu os valores desde a data de cada depósito bancário havido, acrescentando juros de 0,5% ao mês, não observando assim, os preceitos da sentença.

#### DA APÓLICE DE SEGURO

Determina a R. Sentença “...incumbirá à companhia seguradora, litisdenunciada, suportar regressivamente o pagamento da indenização objeto da presente condenação, até o limite da apólice por elses avençada e vigente à época do sinistro”.

Considerando que a companhia seguradora não efetuou o depósito judicial do valor de cobertura da apólice vigente à época dos fatos, aplicamos àqueles valores os mesmos critérios de atualização monetária e juros fixados na sentença a serem aplicados aos valores das indenizações devidas ao Requerente, isto é, correção monetária deste a data do sinistro e juros de mora de 0,5% até jan/2003 e a partir de então juros de 1% ao mês

#### DOS VALORES APURADOS

##### LIMITE DE COBERTURA PELA APOLICE DE SEGURA CONTRATADA PELOS RÉUS

Nº Apólice	31.11.438.450.00	Importância Segurada	
sequencia	52242/1	Casco	31.800,00
Emissão	01/fev/98	Danos Materiais	16.000,00
Vigência	30/jan/99	Danos Pessoais	16.000,00
Data DO Sinistro	14/jan/99		

##### Atualização dos valores assegurados:

Evento Assegurado	Valor base	índice TJSP		Valor ago/17	Mora até		Cobertura Atual	
		jan/99	ago/17		11/jan/03	30/ago/17		Valor R\$
Dano Material	16.000,00	19,62607	67,04624	54.658,92	23,95%	175,63%	109.090,09	163.749,01
Danos Pessoais	16.000,00	19,62607	67,04624	54.658,92	23,95%	175,63%	109.090,09	163.749,01
<b>TOTAIS</b>	<b>32.000,00</b>			<b>109.317,84</b>			<b>218.180,19</b>	<b>327.498,03</b>



**DOS DANOS MATERIAIS DEVIDOS**

DATA Despesa	VALOR BASE	INDICE TJSP	Valor em 30/08/17	Mora do custo até			TODAL DEVIDO
				11/jan/03	30/ago/17	Valor R\$	
06/02/99	34,09	19,753641	115,71	23,58%	175,63%	230,51	346,22
06/02/99	156,00	19,753641	529,48	23,58%	175,63%	1054,81	1584,29
05/02/99	16,26	19,753641	55,19	23,60%	175,63%	109,96	165,15
15/02/99	79,00	19,753641	268,14	23,43%	175,63%	533,78	801,92
16/02/99	12,02	19,753641	40,8	23,42%	175,63%	81,21	122,01
17/02/99	14,07	19,753641	47,76	23,40%	175,63%	95,06	142,82
18/02/99	190,00	19,753641	644,88	23,38%	175,63%	1283,42	1928,3
20/02/99	22,30	19,753641	75,69	23,35%	175,63%	150,61	226,3
22/02/99	44,60	19,753641	151,38	23,32%	175,63%	301,17	452,55
25/02/99	29,46	19,753641	99,99	23,27%	175,63%	198,88	298,87
01/03/99	11,46	20,008462	38,4	23,17%	175,63%	76,34	114,74
01/03/99	7,38	20,008462	24,73	23,17%	175,63%	49,16	73,89
01/03/99	10,00	20,008462	33,51	23,17%	175,63%	66,62	100,13
01/03/99	11,00	20,008462	36,86	23,17%	175,63%	73,28	110,14
04/03/99	69,99	20,008462	234,53	23,12%	175,63%	466,13	700,66
05/03/99	30,00	20,008462	100,53	23,10%	175,63%	199,79	300,32
05/03/99	22,22	20,008462	74,46	23,10%	175,63%	147,98	222,44
06/03/99	71,00	20,008462	237,91	23,08%	175,63%	472,77	710,68
08/03/99	35,00	20,008462	117,28	23,05%	175,63%	233,02	350,3
13/03/99	8,92	20,008462	29,89	22,97%	175,63%	59,36	89,25
13/03/99	23,00	20,008462	77,07	22,97%	175,63%	153,06	230,13
22/03/99	50,47	20,008462	169,12	22,82%	175,63%	335,62	504,74
22/03/99	17,51	20,008462	58,67	22,82%	175,63%	116,43	175,1
24/03/99	3,66	20,008462	12,26	22,78%	175,63%	24,33	36,59
27/03/99	3,66	20,008462	12,26	22,73%	175,63%	24,32	36,58
22/04/99	36,06	20,264570	119,31	22,32%	175,63%	236,17	355,48
03/05/99	36,64	20,359813	120,66	22,13%	175,63%	238,63	359,29
13/05/99	16,42	20,359813	54,07	21,97%	175,63%	106,84	160,91
23/06/99	50,40	20,369992	165,89	21,30%	175,63%	326,69	492,58
15/07/99	44,88	20,384250	147,62	20,93%	175,63%	290,17	437,79
21/09/99	229,81	20,648036	746,22	19,83%	175,63%	1458,61	2204,83
09/11/99	42,50	20,927557	136,16	19,03%	175,63%	265,06	401,22
12/11/99	215,00	20,927557	688,8	18,98%	175,63%	1340,52	2029,32
29/12/99	34,32	21,124276	108,93	18,20%	175,63%	211,14	320,07
06/03/00	63,50	21,421111	198,75	17,08%	175,63%	383,02	581,77
10/03/00	27,90	21,421111	87,32	17,02%	175,63%	168,22	255,54
16/03/00	27,90	21,421111	87,32	16,92%	175,63%	168,13	255,45
17/03/00	4,00	21,421111	12,52	16,90%	175,63%	24,11	36,63
19/03/00	38,64	21,421111	120,94	16,87%	175,63%	232,81	353,75
21/03/00	29,69	21,421111	92,93	16,83%	175,63%	178,86	271,79
04/04/00	5,00	21,448958	15,63	16,62%	175,63%	30,05	45,68
20/04/00	120,00	21,448958	375,1	16,35%	175,63%	720,13	1095,23
05/10/00	38,01	22,180052	114,9	13,60%	175,63%	217,43	332,33
10/10/00	30,40	22,180052	91,89	13,52%	175,63%	173,81	265,7
<b>TOTAIS</b>	<b>2.064,14</b>						
<b>30/08/17</b>		<b>67,046243</b>	<b>6.771,46</b>			<b>13.308,02</b>	<b>20.079,48</b>

### LUCRO CESSANTE

DATA	VALOR	INDICE	Valor	Mora do evento até		TOTAL	
Arbitramento	Arbitrado	TJSP	30/08/17	11/jan/03	30/ago/17	Valor R\$	DEVIDO
11/08/16	22.000,00	65,681674	22.457,06	23,95%	175,63%	44.820,55	67.277,61
<b>30/08/17</b>		<b>67,046243</b>	<b>22.457,06</b>			<b>44.820,55</b>	<b>67.277,61</b>

### PENSÃO

Data	DATA	Qtde	Qtde	Qtde	Qtde SM	Valor SM	Total
Inicial	FINAL	meses	13º sal	SM/mês	TOTAL	30/ago/17	Pensão
14/01/99	14/05/33	412	34	0,25	112	937,00	104.475,50

### DANOS MORAIS

DATA	VALOR	INDICE	Valor	Mora do evento até		TOTAL	
Arbitramento	Arbitrado	TJSP	30/08/17	11/jan/03	30/ago/17	Valor R\$	DEVIDO
11/08/16	20.000,00	65,681674	20.415,51	23,95%	175,63%	40.745,96	61.161,47
<b>30/08/17</b>		<b>67,046243</b>	<b>20.415,51</b>			<b>40.745,96</b>	<b>61.161,47</b>

### VALORES ANTECIPADOS PELOS RÉUS

DATA	VALOR	INDICE	Valor	Mora do evento até		TOTAL	
DEPOSITO	deposito	TJSP	30/08/17	11/jan/03	30/ago/17	Valor R\$	DEVIDO
26/02/99	113,47	19,753641	385,13	23,25%	175,63%	765,96	1.151,09
29/03/99	143,47	20,008462	480,75	22,70%	175,63%	953,49	1.434,24
30/04/99	113,50	20,264570	375,52	22,18%	175,63%	742,84	1.118,36
31/05/99	113,50	20,359813	373,76	21,68%	175,63%	737,49	1.111,25
30/07/99	113,50	20,384250	373,32	20,68%	175,63%	732,89	1.106,21
31/08/99	113,50	20,535093	370,57	20,18%	175,63%	725,64	1.096,21
30/09/99	110,50	20,648036	358,8	19,68%	175,63%	700,8	1.059,60
01/11/99	120,00	20,927557	384,45	19,17%	175,63%	748,91	1.133,36
30/11/99	115,00	20,927557	368,43	18,68%	175,63%	715,92	1.084,35
30/12/99	215,00	21,124276	682,39	18,18%	175,63%	1322,59	2.004,98
31/01/00	125,00	21,280595	393,82	17,68%	175,63%	761,32	1.155,14
28/02/00	125,00	21,410406	391,43	17,22%	175,63%	754,87	1.146,30
31/03/00	125,00	21,421111	391,24	16,68%	175,63%	752,42	1.143,66
28/04/00	125,00	21,448958	390,73	16,22%	175,63%	749,62	1.140,35
31/05/11	155,00	45,455170	228,62	-50,32%	175,63%	286,5	515,12
30/06/00	125,00	21,457527	390,58	15,18%	175,63%	745,29	1.135,87
31/07/00	125,00	21,521899	389,41	14,68%	175,63%	741,11	1.130,52
29/08/00	125,00	21,821053	384,07	14,20%	175,63%	729,09	1.113,16
02/10/00	125,00	22,180052	377,85	13,65%	175,63%	715,21	1.093,06
30/10/00	125,00	22,180052	377,85	13,18%	175,63%	713,44	1.091,29
30/11/00	125,00	22,215540	377,25	12,68%	175,63%	710,42	1.087,67
02/01/01	175,00	22,402504	523,74	12,15%	175,63%	983,5	1.507,24
29/01/01	125,00	22,402504	374,1	11,70%	175,63%	700,81	1.074,91
02/03/01	125,00	22,685620	369,43	11,15%	175,63%	690,03	1.059,46
30/03/01	125,00	22,685620	369,43	10,68%	175,63%	688,31	1.057,74
30/04/01	125,00	22,794510	367,67	10,18%	175,63%	683,19	1.050,86
31/05/01	125,00	22,985983	364,6	9,68%	175,63%	675,66	1.040,26
02/07/01	125,00	23,255705	360,38	9,15%	175,63%	665,92	1.026,30
	3.601,44						
<b>30/08/17</b>		<b>67,046243</b>	<b>10.975,32</b>			<b>20.893,24</b>	<b>31.868,56</b>

## RESUMO

Conforme demonstrado acima, o valor coberto pela apólice se mostra superior ao valor devido pelos Réus ao Autor, assim, deverá a Seguradora efetuar a cobertura determinada pela R. Sentença, nos seguintes montantes:

### DEVIDO AOS AUTORES PELA SEGURADORA

VERBAS DEVIDAS	VALOES		Juros mora	Total devido
	PRINCIPAL	ATUAL		
DANOS MATERIAIS	2.064,14	6.771,46	13.308,02	20.079,48
LUCRO CESSANTE	22.000,00	22.457,06	44.820,55	67.277,61
PENSÃO		104.475,50		104.475,50
DANOS MORAIS	20.000,00	20.415,51	40.745,96	61.161,47
<b>TOTAL DEVIDO</b>	<b>44.064,14</b>	<b>154.119,53</b>	<b>98.874,53</b>	<b>252.994,06</b>
Sucumbencia	4.406,41	15.411,95	9.887,45	25.299,41
Antecipado pelos Autores	-3.601,44	-10.975,32	-20.893,24	-31.868,56
<b>SALDO A PAGAR</b>		<b>143.144,21</b>	<b>77.981,29</b>	<b>246.424,91</b>

Considerando a antecipação efetuada pelos Réus ao Autor, os mesmos deverão ser ressarcidos pela Seguradora pelo montante antecipado, a saber:

### ANTECIPAÇÕES REALIZADAS A SEREM RESSARCIDOS AOS RÉUS PELA SEGURADORA

VERBAS DEVIDAS	VALOES		Juros mora	Total devido
	PRINCIPAL	ATUAL		
Antecipado pelos Autores	3.601,44	10.975,32	20.893,24	31.868,56
<b>SALDO A PAGAR</b>		<b>10.975,32</b>	<b>20.893,24</b>	<b>31.868,56</b>

Era o que tínhamos a relatar

  
Carlos Jader Dias Junqueira

Apólice: 31-11-438.450-00 Proposta: Renova Apólice: Seqüência: 52242 / 1

Produto: TOTALCAR RAPIDO		Vigência: Início	Término
Filia: SAO JOSE DOS CAMPOS R. MARCONDES SALGADO, 84 VL 9 JULHO SAO JOSE DOS CAMPOS - SP		APOLICE 30.01.98 24:00	30.01.99 24:00
C.G.C.: 61.550.141/0020-35		Indexador(es) do Contrato	
Fone: (012) 321-9444	Fax: (012) 321-9104		
Segurado/Estipulante JOAO ALFREDO DA CUNHA R. AMERICO TIMOTEO DO ROSARIO, 350 R OURO 11675-670 CARAGUATATURA - SP		593.418.748-15	

A Companhia Paulista de Seguros baseando-se na proposta apresentada pelo Segurado acima indicado, procedeu a emissão deste documento, cujas condições expressas, à disposição no endereço acima, serão válidas mediante o pagamento pelo Segurado, dos prêmios estabelecidos.

Objeto Segurado  
ITEM: 1 - S-10 CAB DUPLA AGRUPAMENTO: AUTOMATICO  
ANO: 1998 MOD.: 1998 LICENCA: A/C-  
CHASSI: 98G1388TMC919557 CAPAC.: 6 PAS.  
USO: PARTICULAR

Cobertura	Importância Segurada em R\$	C.BONUS	Prêmio em R\$	Franquias em R\$
COBL. GERA BASICA COMPREENSIVA - 01 IMPORTANCIA SEGURADA CASCO	31.800,00	0	796,21	1.600,00 (OBR)
TOTAL ASSIST - FONE CONTATO: 0800-133445 PLANO AUTOMOVEL		0	28,89	
RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DANOS MATERIAIS	16.000,00	0	100,43	
DANOS PESSOAIS	16.000,00	0	30,13	

TL		Importância Segurada	63.800,00	Prêmio Líquido	955,66
No.	Vcto	Valor em R\$	No.	Vcto.	Valor em R\$
01.	30.01.98	QUITADO =	07.	04.08.98	164,97
02.	04.03.98	163,54			ADIC. FRAÇION 101,40
03.	04.04.98	163,54			CUSTO APOL. 45,00
04.	04.05.98	163,54			I.O.F. 44,08
05.	04.06.98	163,54			
06.	04.07.98	163,54			
TAXA EFETIVA DE JURDS: 3,5 % A.M.			Prêmio Total 1.146,14		

Declarações  
TOTAL DE DOCUMENTOS: 1 APOLICE, 1 CERTIFICADO DE SEGURO.  
\* (PARCELA QUITADA): QUITACAO EFETUADA ATRAVES DO DOCUMENTO NR. 28942550.  
AS EVENTUAIS DIFERENCAS ENTRE O PREMIO CALCULADO E O VALOR EFETIVAMENTE PAGO, DECORRENTES DE CORRECAO MONETARIA ENTRE AS DATAS DE INICIO DE VIGENCIA DO SEGURO E A DATA DO PAGAMENTO, SERAO COBRADAS EM PARCELAS COMPLEMENTARES OU ACRESCIDAS NAS VINCENDAS.

Não são seguráveis as transformações não constantes no Certificado de Propriedade do Veículo.  
Em caso de roubo ou perda total, o valor máximo indenizável será o valor médio de mercado na data da indenização, limitado à Importância Segurada.

Corretor: LAMEIRO & MONTENEGRO TAVEIRA S/C LTDA	Atestamos a Validade do Presente Contrato. SAO JOSE DOS CAMPOS, 05 DE FEVEREIRO DE 1998
Cód.SUSEP: 100108472 Cód.Estab: 0001	
Fone: (012) 322-0833 Fax: (012) 322-0833	

**ALCAR**

**PAULISTA SEGUROS**

Empresa do Grupo LIBERTY MUTUAL

**DO SEGURO DE  
RESPONSABILIDADE CIVIL  
FACULTATIVA DE VEÍCULOS**

## **1. Objeto do seguro**

O presente seguro visa garantir, no limite da importância segurada e no âmbito nacional, o reembolso dos seguintes eventos:

a. Das indenizações que for obrigado a pagar em decorrência de sentença judicial ou de acordo, por danos involuntários pessoais ou materiais, causados a terceiros, exceto a Danos Morais, desde que autorizados expressamente pela seguradora;

b. Despesas, custos e honorários de advogados devidos no âmbito da justiça civil, desde que autorizados expressamente pela seguradora

## **2. Riscos cobertos**

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado que decorra de acidente causado pelo veículo da apólice ou por sua carga enquanto transportada.

## **3. Riscos não cobertos**

A seguradora não indenizará, salvo expressa menção em contrário, perdas ou danos causados por:

a. Ato de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, conflito, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito;

b. Tumultos, motins, greves e quaisquer outros atos de perturbação de ordem pública;

c. Cataclismo da natureza, salvo os expressamente previstos nas opções de cobertura correspondentes;

d. Poluição ou contaminação do meio ambiente, decorrente de carga transportada;

e. Operações de carga e descarga;

f. Participação do veículo em competições, apostas e provas de velocidade;

g. Guerra, deslizamento ou vazamento de eventual carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;

h. Contaminação radioativa ou proveniente de material nuclear;

i. Bens de terceiros em poder do segurado para qualquer finalidade;

j. Inobservância de disposto legal sobre lotação de passageiros ou acondicionamento da carga transportada;

k. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;

l. Despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos no âmbito criminal;

m. Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes de danos materiais ou pessoais;

n. Indenizações que o segurado for obrigado a pagar a terceiros por danos morais.

55

- c. Comunicar de imediato à seguradora os fatos ou alterações verificados durante a vigência do contrato com referência ao veículo, os quais a seguradora deverá concordar expressamente para a manutenção da apólice (Exemplo: transferir sua propriedade, transformar o veículo de particular para comercial, etc.);
- d. Na ocorrência de sinistro do veículo segurado com o envolvimento de terceiros, coberto pela apólice, em nenhuma hipótese o segurado poderá fazer qualquer acordo ou assumir responsabilidades ou despesas junto aos terceiros, sem o expresso consentimento da companhia seguradora;
- e. Comunicar de imediato à seguradora qualquer citação ou intimação, carta ou documento recebido que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato;
- f. Comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro garantindo os mesmos riscos previstos na apólice.

**7. Pagamento do prêmio**

- O prêmio, integral ou fracionado, deverá ser pago na(s) data(s) indicada(s) no respectivo instrumento de cobrança.
- O não pagamento do prêmio, seja ele integral ou fracionado, acarretará o imediato e irrevogável cancelamento da apólice, instrumento do contrato de seguro, desde o início de sua vigência, independentemente de qualquer comunicação.

• Na hipótese de endosso, este também se tornará sem efeito, caso não se verifique o pagamento do prêmio ou da respectiva parcela do prêmio.

• As coberturas de vigência anterior ao endosso serão mantidas integralmente.

• No caso de prêmio fracionado o não pagamento de qualquer uma das parcelas na(s) data(s) indicada(s) no instrumento de cobrança, ocasionará o cancelamento da apólice, independentemente de comunicação, ficando, entretanto, preservada a cobertura contratada em função e na proporção direta das parcelas do prêmio que foram pagas, observado o prazo na Tabela de Prazo Curto do ramo autônomo (ver página 66 destas condições gerais), conforme exemplificado a seguir:

- **Vigência do Seguro** 01/01/98 à 01/01/99
- **Número de Parcelas do Seguro** 4 parcelas
- **Prêmio Anual Total do Seguro** R\$ 1.000,00
- **Prêmio Total da(s) Parcela(s) Paga(s)** 02 Parcelas pagas de R\$ 250,00
- **Prazo em dias pela tabela de prazo curto** 50% = 120 dias

Ocorrência a perda total do veículo segurado, eventuais parcelas vencidas, a qualquer título, serão exigidas para o pagamento da indenização.

A seguradora também não cobrirá danos causados a:

- a. Ascendentes, descendentes, colaterais ou cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b. Empregados ou prepostos do segurado, quando a serviço deste;
- c. Sócios ou dirigentes de empresa do segurado;
- d. Pessoas eventualmente transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim

Pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por Danos Morais e Estéticos, decorrentes de acidente, no qual o Segurado esteja obrigado a pagar, sejam eles provenientes de ação judicial, ou extrajudicial, bem como, nos casos de acordo amigável.

**4. Importância segurada e garantia**

Estipulam-se através do presente seguro diferentes importâncias seguradas por veículos, para as garantias de Danos Pessoais (1) e Materiais (2).

(1) A garantia de Danos Materiais responderá pelas despesas decorrentes de eventuais danos a bens materiais de terceiros.

(2) A garantia de Danos Pessoais responderá pelas despesas decorrentes de danos corporais de terceiros, sempre que não se trate de passageiros do veículo segurado.

A garantia de Danos Pessoais responderá pela parte da indenização que exceder na data do sinistro os limites vigentes para as coberturas que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres" (DPVAT) previstas no Art. Segundo da Lei nº 6.174 de 19/12/74.

**5. Limite de responsabilidade**

As importâncias seguradas para as garantias de Danos Materiais e Danos Pessoais discriminadas na respectiva apólice, são os limites máximos de responsabilidade pelos quais a seguradora responderá em cada sinistro.

**6. Obrigações do segurado**

O segurado obriga-se, para evitar qualquer impedimento no recebimento de sua indenização, a:

- a. Avisar imediatamente, por escrito, à seguradora, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;
- b. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

398  
57

## 8. Liquidação de sinistros

A liquidação de sinistros eventualmente verificados, seguirá as seguintes disposições:

- a. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com a vítima, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora, e acerto pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a seguradora não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reatuação do terceiro nos termos do referido acordo;
- b. Fixada a indenização devida, seja por sentença sem apelação, seja por acordo, a seguradora efetuará o reembolso da importância que estiver obrigada, no prazo de trinta dias, a contar da apresentação da documentação necessária;
- c. Se a indenização a ser paga pelo segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora.

## 9. Contribuição proporcional

Na eventualidade do veículo sinistrado coberto por outras apólices de seguro além da presente, o valor da indenização devido por esta seguradora não será o integral do sinistro, mas apenas o que corresponder à proporção existente entre:

- A importância garantida pela apólice para os eventuais riscos;
- A totalidade das importâncias seguradas por todas as apólices que versarem sobre veículo, em vigor naquela data.

## 10. Sub-rogação de direitos

Tendo a seguradora efetuado o pagamento da indenização correspondente, passará a adquirir o direito de promover ação de ressarcimento contra terceiros civilmente responsáveis, utilizando como comprovante o recibo de pagamento da respectiva indenização.

## 11. Rescisão e cancelamento

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de uma das partes e concordância expressa da outra:

- a. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Certo da Tania em vigor;
- b. Na hipótese de rescisão por iniciativa da seguradora, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios ou impostos, caso a soma das indenizações pagas alcance ou ultrapasse a importância segurada.

## 12. Perda de direitos

A seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice nos seguintes casos:

- a. Se o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas que poderiam implicar nos termos do seguro;
  - b. O veículo segurado for dirigido por pessoa não habilitada devidamente para tanto;
  - c. O sinistro se verificar por culpa grave ou dolo do condutor do veículo segurado;
  - d. O segurado procurar obter qualquer benefício ilícito deste seguro;
  - e. O veículo segurado estiver sendo utilizado para fim diverso do determinado na apólice;
  - f. O veículo segurado estiver sendo conduzido por pessoa drogada ou alcoolizada.
- Certifica-se que os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não se transferem automaticamente com a venda do veículo. A transferência somente poderá se verificar com a prévia e expressa anuência da seguradora.

## 13. Foto

Fica eleito o foro mais próximo do domicílio do segurado, conforme constante nos documentos que o identifique, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste contrato de seguro.



TOULCAR

---

**PAULISTA SEGUROS**

Empresa do Grupo LIBERTY MUTUAL

**PARA SEGURO DE  
AUTOMÓVEL**

## 1. Objeto do seguro

Fa a garantia dos veículos descritos na apólice contra os prejuízos comprovados compreendidos na modalidade de Cobertura, até o valor das Importâncias Seguradas.

## 2. Coberturas

São aquelas previstas na modalidade de cobertura correspondente, descritas no final da apólice, que prevê as seguintes opções:

a. Cobertura Básica I - Compreensiva  
também conhecida como Cobertura Total, cobre:

- Colisão;
- Incêndio;
- Roubo.

Consideram-se ainda para os casos especiais, as seguintes modalidades de coberturas específicas adicionais:

- b. Cobertura adicional de acessórios e/ou equipamentos;
- c. Cobertura adicional de extensão de perímetro de cobertura;
- d. Cobertura para viagens de entrega dentro do Território Nacional;
- e. Cobertura para viagens de entrega para países da América do Sul.

Ficam excluídos do presente seguro quaisquer equipamentos adicionais dos veículos, a não ser que expressamente previstos nas condições da modalidade de cobertura correspondente (Opção B).

## 3 - Riscos cobertos:

- a. Colisão, abaloamento ou capotamento;
- b. Queda em precipício ou pontas e queda de materiais sobre o veículo;
- c. Incêndio, explosão, raios e suas conseqüências;
- d. Roubo ou furto total e tentativa de roubo ou furto;
- e. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- f. Atos danosos praticados, de forma isolada e eventual, por terceiros;
- g. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de inundações ou enchentes, inclusive de veículo guardado em subsolo;
- h. Granizo, furacão e terremoto;
- i. Despesas com socorro e salvamento, em conseqüência dos riscos relacionados nesta categoria.

**4. Riscos não cobertos**

Ficam excluídas da presente apólice, qualquer que seja a opção de preferência, as seguintes coberturas:

- a. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, comício, nacionalização, destruição ou aquisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito;
- b. Tumultos, motins, greves e quaisquer outros atos de perturbação da ordem pública;
- c. Cataclismo da natureza, salvo os expressamente previstos nas opções de cobertura correspondentes;
- d. Lucros cessantes e danos emergentes diretos ou indiretamente decorrentes da paralisação do veículo, mesmo quando em consequência de riscos cobertos pela apólice;
- e. Participação do veículo em competições, apostas e provas de velocidade;
- f. Queda, deslizamento ou vazamento de eventual carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- g. Danos aos pneumáticos e câmaras de ar, salvo nos casos previstos de perda total;
- h. Danos causados à pintura decorrentes de atos praticados por terceiros;
- i. Despesas de qualquer tipo que não envolvam o reparo do veículo e seu retorno às devidas condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- j. Desgastes, depreciação pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou elétricos;
- k. Perdas e danos decorrentes de radiação ou acidente nuclear;
- l. Perdas e danos ocorridos em túneis ou estradas não abertas ao tráfego ou de areias soltas ou movediças.

**5. Pagamento de prêmio**

O prêmio integral ou fracionado, deverá ser pago na(s) data(s) indicada(s) no respectivo instrumento de cobrança.

O não pagamento do prêmio, seja ele integral ou fracionado, acarretará o imediato e irrevogável cancelamento da apólice, instrumento do contrato de seguro, desde o início de sua vigência, independentemente de qualquer comunicação.

Na hipótese de endosso, este também se tornará sem efeito, caso não se verifique o pagamento do prêmio ou da respectiva parcela do prêmio.

As coberturas de vigência anterior ao endosso serão mantidas integralmente.

No caso de prêmio fracionado o não pagamento de qualquer uma das parcelas na(s) data(s) indicada(s) no instrumento de cobrança, ocasionará o cancelamento da apólice, independentemente de comunicação, ficando, entretanto, preservada a cobertura contratada em função e na proporção direta das parcelas do prêmio que foram pagas, observado o prazo na Tabela de Prazo Curto do ramo automóveis (ver página 66 destas condições gerais), conforme exemplificado a seguir:

Vigência do Seguro  
 01/01/1998 à 01/01/1999  
 4 parcelas  
 R\$ 1.000,00  
 Prêmio Anual Total do Seguro  
 R\$ 1.000,00  
 Prêmio Total da(s) Parcela(s) Paga(s)  
 02 Parcelas pagas de R\$750,00  
 Prazo em dias pela tabela de prazo curto  
 50% = 120 dias  
 Período de vigência proporcional  
 01/01/1998 à 30/04/1998

Ocorrendo a perda total do veículo segurado, eventuais parcelas vencidas, a qualquer título, serão exigidas para o pagamento da indenização.

**6. Liquidação de sinistros**

A liquidação de sinistros eventualmente verificada, será feita segundo as regras de cada tipo específico, discriminadas a seguir no prazo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento de toda a documentação necessária para liquidação do sinistro e que comprovem os direitos de propriedade do segurado, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva.

**7. Perda total por acidente**

Verifica-se quando as avarias sofridas pelo veículo acidentado alcançarem um valor de despesas, previstos na cobertura, igual ou superior a 75% do valor médio de mercado.

Ocorrendo a perda total por acidente do veículo, a indenização devida corresponderá ao valor médio de mercado do veículo à época de liquidação do sinistro ou, a critério exclusivo da seguradora, à substituição do veículo por outro equivalente, sempre acrescida das eventuais despesas de socorro do veículo.

**11. Perda total por roubo ou furto**

Verifica-se quando o veículo roubado ou furtado não tenha sido localizado oficialmente no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao aviso efetuado perante a autoridade policial competente.

Ocorrendo a perda total por roubo ou furto do veículo, a indenização devida será regida pelas mesmas regras previstas no item anterior:

No caso específico de perda total de veículos novos, a indenização na data da liquidação, corresponderá ao valor médio de mercado do veículo novo de idênticas características limitada à importância Segurada da apólice, respeitando as seguintes exigências:

- a. Que a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de setenta e duas horas contadas da data de fatura da compra;
- b. Que a perda total tenha ocorrido no prazo de 90 (noventa) dias da data de aquisição do veículo em revendedor autorizado;
- c. Que se trate do primeiro sinistro do veículo segurado.

Nos casos acima descritos, as indenizações devidas serão pagas somente com a apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do titular do seguro, ou de quaisquer ônus ou impedimentos.

### III - Perda parcial por acidente

Verificando-se a perda parcial por acidente, a seguradora reembolsará ao segurado ou à oficina correspondente, a seu critério, o valor do orçamento aprovado pela seguradora, descontadas eventuais franquias.

### IV - Perda parcial por roubo ou furto

Verificando-se a perda parcial por roubo ou furto, a seguradora reembolsará o segurado ou providenciará a reposição das partes subtraídas, descontadas eventuais franquias. Em todos os casos, em hipótese alguma, a indenização poderá ser superior à importância segurada, prevista na cobertura específica.

### 7. Franquia

O acionamento do seguro está sujeito a uma franquia expressa na apólice a ser paga pelo segurado de acordo com o tipo de cobertura escolhida. Esta franquia não será devolvida, em nenhuma hipótese, em caso de perda total do veículo.

### 8. Salvados

Nos casos em que se verificar a remanescente de salvados no veículo sinistrado, estes pertencem à seguradora, sendo que a indenização correspondente somente será paga mediante a entrega à seguradora dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do titular do seguro, possibilitando legalmente a remoção destas peças.

### 9. Contribuição proporcional

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros sobre o veículo mencionado na apólice, a seguradora contribuirá apenas com a quota de indenização dos danos e danos sócios pelo segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

### 10. Sub-rogação de direitos

Tendo a seguradora efetuado o pagamento da indenização correspondente, passará a adquirir o direito de promover ação de ressarcimento contra terceiros civilmente responsáveis, até o limite da indenização paga utilizando como comprovante o recibo de pagamento da respectiva indenização.

### 11. Rescisão e cancelamento

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de uma das partes e concordância expressa da outra.

a. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto da Tarifa em vigor;

b. Na hipótese de rescisão por iniciativa da seguradora, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios ou impostos nos seguintes casos:

a. Perda total do veículo segurado;

b. Caso a soma das indenizações pagas ultrapasse a Importância Segurada.

### 12. Obrigações do segurado

#### Obrigações permanentes do segurado:

a. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

b. Comunicar de imediato à seguradora quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência do contrato com referência ao veículo, com os quais a seguradora deverá concordar expressamente para a manutenção da apólice (Exemplos: transferir sua propriedade, transformar o veículo particular em comercial etc.).

#### Obrigações do segurado em caso de sinistro:

a. Comunicar imediatamente à seguradora o sinistro ou evento que possa se tornar sinistro, enviando o formulário de aviso devidamente preenchido;

b. Proteger o veículo sinistrado, evitando o agravamento dos prejuízos;

c. Avisar de imediato as autoridades policiais, em caso de furto ou roubo, mesmo parcial;

d. Aguardar a autorização da seguradora para iniciar a reparação de danos;

e. Entregar de imediato à seguradora qualquer documento recebido que se relacione com danos causados a terceiros pelo veículo segurado.

### 13. Perda de direitos

A seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice quando:

a. O segurado não fizer declarações verdadeiras e completas que poderiam implicar nos termos do seguro;

b. O veículo for dirigido por pessoa não habilitada devidamente para tanto;

c. O sinistro se verificar por culpa grave ou (falta do condutor do veículo;

d. O segurado procurar obter qualquer benefício ilícito deste seguro;

47

3. Nos sinistros ocorridos no estrangeiro, o segurado solicitará a indenização do veículo e fixação dos valores a qualquer seguradora oficial do acidente, que serão devidamente reembolsadas ao segurado em moeda nacional, realizada a conversão correspondente.

**c. Cobertura para viagens de entrega dentro do território nacional**

- 1. A presente opção de cobertura prevê a indenização dos sinistros ocorridos a todos os veículos sob responsabilidade do segurado constante da cobertura geral correspondente em viagens de entrega em qualquer dos percursos a seguir discriminados, dentro do território nacional:
    - a. Dos portões dos estabelecimentos do emissor de mercadorias até os portões dos destinatários;
    - b. Dos portões dos estabelecimentos do emissor de mercadorias até os portões dos locais onde serão instalados os implementos de carga e, posteriormente, destes portões até os destinatários finais.
  - 2. O prazo de cobertura deste seguro adicional fica limitado ao das respectivas averbações. Caso a viagem respectiva não se realize no prazo previsto, antes do esgotamento, o segurado deverá pedir prorrogação, que será cobrada na conta mensal seguinte sobre o prêmio integral, deduzidos os valores eventualmente pagos anteriormente.
  - 3. Não serão considerados, para efeito do período de vigência, os dias em que o veículo segurado permanecer nos locais de instalação dos implementos de carga, exceção feita aos dias de entrada e de saída.
  - 4. Alinham-se na presente opção adicional apenas os veículos novos não licenciados ou empilhados em definitivo, destinados à venda ou arrendamento mercantil sob o regime de contrato de leasing.
  - 5. É obrigação do segurado comunicar por escrito à seguradora todas as viagens que realizar, indicando em cada caso especificar:
    - Número da averbação;
    - Marca, tipo e utilização do veículo;
    - Tipo de carroçaria, para os camiões que a tiverem;
    - Número do motor;
    - Número do chassis;
    - Ano de fabricação;
    - Valor da fatura do veículo, que corresponderá à importância Segurada;
    - Destino intermédio e/ou final;
    - Data de início de cada viagem;
    - Prazo de cobertura (em dias).
- Os dados acima serão a base da seguradora para a elaboração da conta mensal até o dia dez de cada mês.
- 6. O pagamento de prêmio para esta cobertura adicional será realizado nos seguintes termos:
    - O segurado pagará um prêmio depósito de acordo com cada apólice específica na data de sua emissão, mais os emolumentos;

e. O veículo for utilizado para fim diverso do determinado na apólice;  
f. O veículo estiver sendo conduzido por pessoa drogada ou alcoolizada.

**14. Foro**

Fica eleito o foro mais próximo do domicílio do segurado, conforme constante nos documentos que o identifique, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste contrato de seguro.

**Opções de cobertura:**

**COBERTURA BÁSICA**

**A. Cobertura Básica 01 - Compreensiva**

**COBERTURAS ESPECIAIS ADICIONAIS**

**A. Coberturas adicionais de acessórios e/ou equipamentos**

- 1. A presente opção de cobertura adicional prevê a indenização de acessórios ou equipamentos relacionados na apólice e fixados ao veículo segurado, sendo cada um considerado separadamente.
- 2. Nos casos de veículos segurados pela cobertura compreensiva, a presente cobertura adicional não cobrirá o roubo ou furto exclusivo de acessórios e/ou equipamentos sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo, exceto nos casos de rádios, toca-fitas, CD players, telefone celular, gravadores e aparelhos de ar-condicionado. Para a cobertura parcial destas exceções, é necessário a expressa menção na apólice correspondente, o que exige o acréscimo do prêmio na proporção do adicional segurado.
- 3. Nos casos de veículos segurados pela cobertura de incêndio e roubo, a presente cobertura adicional não cobrirá, em nenhum caso, o furto ou roubo de acessórios e/ou equipamentos, sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo.
- 4. Exceção feita aos casos mencionados acima, a presente cobertura adicional não poderá ser acoplada a nenhuma outra modalidade de cobertura geral.

**B. Cobertura adicional de extensão de perímetro**

- 1. A presente opção de cobertura adicional prevê a indenização dos sinistros ocorridos no exterior, dentro dos limites territoriais e de prazo previstos na apólice específica, de acordo com o prêmio adicional pago.
- 2. Se a presente cobertura adicional estiver acoplada à cobertura compreensiva, será aplicada uma franquia de referência para cada reclamação apresentada, acumulativa com qualquer outra da apólice correspondente.

7. É obrigação do segurado comunicar o sinistro à seguradora todas as viagens que realizar, indicando em cada caso especifica:

- Número da averbação;
- Marca, tipo e utilização do veículo;
- Tipo de rotaçãõ, para os caminhões que a tiverem;
- Número do motor;
- Número do chassis;
- Ano de fabricação;
- Valor da fatura do veículo, que corresponderá à importância Segurada;
- Destino intermediário e/ou final;
- Data de início de cada viagem;
- Prazo de cobertura (em dias).

Os dados acima serão a base da seguradora para a elaboração da conta mensal até o dia dez de cada mês.

8. O pagamento de prêmio para esta cobertura adicional será realizado nos seguintes termos:

- O segurado pagará um prêmio depósito de acordo com cada apólice específica na data de sua emissão, mais os emolumentos;
- O segurado pagará, ainda, o prêmio da mencionada conta mensal a ser extraída pela seguradora, relativa aos veículos averbados;
- Na emissão da conta de encerramento será realizado acerto final da apólice deduzindo-se o valor do prêmio depósito. Deste acerto resultará cobrança das importâncias remanescentes ou a devolução das diferenças ao segurado, dependendo do caso.

9. Caso o segurado seja também o fabricante das peças eventualmente sinistradas em veículo segurado por esta cobertura adicional, deverá este fornecer as peças de reposição que serão indenizadas pela seguradora no valor do preço listado pelas fábricas, deduzidos os descontos normalmente concedidos aos intermediários.

10. Em casos de eventual alteração tarifária, as averbações efetuadas a partir da alteração serão regidas pelas novas disposições.

O segurado pagará ainda, o prêmio da mencionada conta mensal a ser extraída pela seguradora, relativa aos veículos averbados;

Na emissão da conta de encerramento será realizado acerto final da apólice deduzindo-se o valor do prêmio depósito. Deste acerto resultará cobrança das importâncias remanescentes ou a devolução das diferenças ao segurado, dependendo do caso.

Caso o segurado seja também o fabricante das peças eventualmente sinistradas em veículo segurado por esta cobertura adicional, deverá este fornecer as peças de reposição, que serão indenizadas pela seguradora no valor do preço listado pelas fábricas, deduzidos os descontos normalmente concedidos aos intermediários.

Em casos de eventual alteração tarifária, as averbações efetuadas a partir da alteração serão regidas pelas novas disposições.

**D. Cobertura para viagens de entrega para países da América do Sul**

A presente opção de cobertura prevê a indenização dos sinistros ocorridos a todos os veículos sob responsabilidade do segurado constantes da cobertura geral correspondente em viagens de entrega em qualquer dos percursos a seguir discriminados:

a. Dos portões dos estabelecimentos do emissor de mercadoria até os portões dos destinatários, domiciliados em qualquer país da América do Sul;

b. Dos portões dos estabelecimentos do emissor de mercadoria até os portões dos locais onde serão instalados os implementos de carga e, posteriormente, destes portões até os destinatários finais, domiciliados em qualquer país da América do Sul.

Estão também garantidos pela presente opção, os riscos previstos na cobertura geral correspondente durante a permanência do veículo em recintos alfandegários.

Intencionalmente os prejuízos não indenizáveis descritos nas condições gerais da apólice, esta opção garante o veículo segurado contra os danos ocasionados por tumultos, greves e motins, desde que devidamente comprovados.

O prazo de cobertura deste seguro adicional fica limitado aos das respectivas averbações. Caso a viagem respectiva não se realize no prazo previsto, antes do esgotamento o segurado deverá pedir prorrogação à seguradora, que cobrará na conta mensal seguinte o integral do prêmio, deduzidos os valores eventualmente pagos anteriormente.

Não serão considerados para efeito do período de vigência, os dias em que o veículo segurado permanecer nos locais de instalação dos implementos de carga, exceção feita aos dias de entrada e saída.

Abraquem-se na presente opção adicional apenas os veículos novos não licenciados ou emplacados em definitivo, destinados à venda ou arrendamento mercantil sob o regime de contrato de leasing.

ITALCAR

**PAULISTA SEGUROS**

Empresa do Grupo LIBERTY MUTUAL

**DO SEGURO DE  
ACIDENTES PESSOAIS DE  
PASSAGEIROS**

27  
10  
1977  
~~18.215~~

## 1. Objeto do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir, de acordo com os riscos cobertos e sob as condições gerais a seguir, indenização por acidentes pessoais sofridos pelo segurado e seus beneficiários.

## 2. Conceitos

Para melhor entendimento das cláusulas deste contrato, esclarece-se o conceito das expressões discriminadas a seguir:

- Acidente pessoal, o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico;
- Estipulante, a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro a favor do segurado, podendo ser o representante ou mandatário do segurado perante a seguradora;
- Segurado, pessoa física ou jurídica economicamente interessada no seguro;
- Beneficiários ou componentes principais, são pessoas físicas ou jurídicas, designadas pelo segurado para receberem indenizações devidas pelo segurador;
- Componentes dependentes, os cônjuges, filhos, pais, irmãos e os demais assim considerados pela legislação do Imposto de Renda e Previdência Social desde que não sejam considerados como componentes principais.

## 3. Riscos cobertos

Estão compreendidas na presente apólice, de acordo com a definição de acidente pessoal, os eventos decorrentes de causas externas, desde que alheias à vontade do titular do seguro ou de seus representantes, dentro do território brasileiro.

## 4. Riscos não cobertos

- A seguradora não indenizará em hipótese alguma, acidente pessoal, causado por:
- a. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, conflito, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito;
  - b. Tumultos, molins, greves e quaisquer outros atos de perturbação de ordem pública;
  - c. Cataclismo da natureza, de todo tipo;
  - d. Eventual participação do veículo em competições, apostas e provas de velocidade;
  - e. Contaminação radioativa ou proveniente de material nuclear;
  - f. Inobservância de disposto legal sobre lotação de passageiros ou condições de carga transportada;



555  
62

Imobilidade do segmento toraco-lumbar  
 Perda total de uso de um dos membros superiores  
 Perda total de uso de uma das mãos  
 Fratura não consolidada de um dos úmeros  
 Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio ulnares  
 Anquilose total de um dos ombros  
 Anquilose de um dos cotovelos  
 Anquilose total de um dos punhos  
 Perda total de um dos polegares, inclusive o metacarpiano  
 Perda total de um dos polegares, exklusive o metacarpiano  
 Perda total do uso da falange distal do polegar  
 Perda total do uso de um dos dedos indicadores  
 Perda total do uso de um dos dedos médios ou um dos dedos anulares  
 Perda total do uso de um dos dedos anulares  
 Perda total do uso de qualquer falange, excludias as do polegar:  
 • indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo  
 Perda total do uso de um dos membros inferiores  
 Perda total de uso de um dos pés  
 Fratura não consolidada de um fêmur  
 Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros  
 Fratura não consolidada da rótula  
 Fratura não consolidada de um pé  
 Anquilose total de um dos joelhos  
 Anquilose total de um dos tornozelos  
 Anquilose total de um quadril  
 Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé  
 Amputação do 1º (primeiro) dedo  
 Amputação de qualquer outro dedo  
 Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2,  
 e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo  
 Encurtamento de um dos membros inferiores:  
 • de 5 (cinco) centímetros  
 • de 4 (quatro) centímetros  
 • de 3 (três) centímetros  
 • de menos de 3 (três) centímetros: sem indenização.

**7. Acumulação de indenizações**

Após eventual pagamento de indenização por invalidez permanente, caso ocorra morte do segurado no prazo de 01 (um) ano a contar da data do acidente, será pago pela seguradora o equivalente à indenização do evento morte, descontadas as importâncias pagas na primeira indenização, devidamente atualizadas, não exigindo entretanto a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de morte.

g. Atitudes perigosas desnecessárias, ou praticadas em virtude de ingestão de álcool o qual quer tipo;  
 h. Prática de atos ilícitos ou ilegais, por parte do segurado ou seus beneficiários.

**5. Importâncias seguradas e respectivas garantias**

Este seguro estipuá importâncias Seguradas iguais para todos os beneficiários, previstas as garantias a seguir:

- a. Morte;
- b. Invalidez permanente, assim compreendida como perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

**6. Limite máximo de indenização**

Os valores segurados são a apólice, para cada uma das garantias, são o limite máximo de indenização pelos quais a seguradora responderá, sempre de acordo com as regras a seguir:

- a. As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a indenização por morte deve ser dotada a importância já paga por invalidez permanente;
- b. Menores de 14 anos: a eventual indenização por morte será destinada apenas ao reembolso de despesas com funerais;
- c. Invalidez permanente: o pagamento será equivalente aos percentuais fixados na tabela abaixo:

**TABELA PARA CÁLCULO - INDEENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**

- Perda total da visão de ambos os olhos
- Perda total do uso de ambos os membros superiores
- Perda total do uso de ambos os membros inferiores
- Perda total do uso de ambas as mãos
- Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
- Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés
- Perda total do uso de ambos os pés
- Alienação mental total e incurável
- Perda total da visão de um olho
- Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista
- Surdéz total incurável de ambos os ouvidos
- Surdéz total incurável de um dos ouvidos
- Mudez incurável
- Fratura não consolidada do maxilar inferior
- Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral

Eventuais indenizações médico-hospitalares são cumulativas como qualquer outra gar. desta apólice, embora sujeitas à aplicação de franquia conforme declaração constante desta . lta.

### 8. Liquidação de sinistros

O acidente que acarrete responsabilidades da seguradora, deverá ser comunicado pelo segurado ou seu representante, a partir do evento.

A seguradora poderá exigir do segurado ou de seus beneficiários, documentos médicos, atestados de autoridade e outros documentos relacionados com o acidente.

Nos trinta dias seguintes, a seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização, a partir da data do recebimento da documentação necessária.

### 9. Pagamento do prêmio

• O prêmio, integral ou fracionado, deverá ser pago na(s) data(s) indicada(s) no respectivo instrumento de cobrança.

• O não pagamento do prêmio, seja ele integral ou fracionado, acarretará o imediato e irrevogável cancelamento da apólice, instrumento do contrato de seguro, desde o início de sua vigência, independentemente de qualquer comunicação.

• Na hipótese de endosso, este também se tornará sem efeito, caso não se verifique o pagamento do prêmio ou da respectiva parcela do prêmio.

• As coberturas de vigência anterior ao endosso serão mantidas integralmente.

• No caso de prêmio fracionado o não pagamento de qualquer uma das parcelas na(s) data(s) indicada(s) no instrumento de cobrança, ocasionará o cancelamento da apólice, independentemente de comunicação, ficando, entretanto, preservada a cobertura contratada em função e na proporção direta das parcelas do prêmio que foram pagas, observado o prazo na Tabela de Prazo Curto do ramo automóveis (ver página 66 destas condições gerais), conforme exemplificado abaixo:

• <b>Vigência do Seguro</b>	01/01/98 à 01/01/99
• <b>Número de Parcelas do Seguro</b>	4 parcelas
• <b>Prêmio Anual Total do Seguro</b>	R\$ 1.000,00
• <b>Prêmio Total da(s) Parcela(s) Paga(s)</b>	02 Parcelas pagas de R\$ 250,00 por parcela em 2007
• <b>Prazo em dias pela tabela de prazo curto</b>	50% = 120 dias
• <b>Período de vigência proporcional</b>	01/01/98 à 30/04/98

Ocorrendo a perda total do veículo segurado, eventuais parcelas vencidas, a qualquer título, serão exigidas para o pagamento da indenização.

### 10. Rescisão, alteração e cancelamento

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo por iniciativa de uma das partes e concorrência expressa da outra:

a. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto da Tarifa em vigor;

b. Na hipótese de rescisão por iniciativa da seguradora, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Eventual alteração contratual somente será convadada se for efetuada por escrito, com a expressa concordância de ambas as partes contratantes.

A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmio ou impostos, caso a soma das indenizações pagas alcance ou ultrapasse a importância segurada.

### 11. Renovação da apólice

A renovação da apólice é automática ao fim de sua vigência, salvo se uma das partes comunicar o interesse na rescisão mediante aviso prévio nos trinta dias anteriores ao efetivo vencimento.

Nos casos de apólice com prazo inferior a um ano, a renovação não será automática, sendo necessária nova proposta expressa para a prorrogação.

### 12. Perda de direitos

A seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice nos seguintes casos:

a. Se o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas que poderiam implicar nos termos do seguro;

b. O segurado não cumprir suas obrigações decorrentes da apólice;

c. O segurado procurar obter qualquer benefício ilícito deste seguro;

d. O sinistro se verificar por dolo ou culpa grave do segurado.

### 13. Foro

Fica eleito o foro mais próximo do domicílio do segurado, conforme constante nos documentos que o identifique, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste contrato de seguro.

causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvado as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível;

- i) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes do acidente coberto;
- j) acidentes que ocorram aos passageiros dos veículos, se estes forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação.

#### 4. Importância Segurada

A importância segurada contratada para esta cobertura destina-se à cobertura para cada passageiro do veículo segurado. A indenização máxima por passageiro é limitada ao valor da importância segurada constante na apólice, desde que o número de ocupantes do veículo obedea o descrito no subitem 2.1 do item 2 (Condições).

#### 5. Pagamento e Fracionamento do Prêmio

5.1. O não-pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não-pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data indicada na respectiva nota do seguro, implicará o cancelamento automático da apólice ou do aditivo, desde o seu início de vigência, independentemente de qualquer interposição judicial.

5.2. Nos seguros com prêmio fracionado, o não-pagamento de qualquer parcela implicará o cancelamento automático da apólice ou do aditivo, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, não tendo o Segurado direito à devolução de valores já quitados. Neste caso, a vigência da cobertura será ajustada, considerando-se a relação existente entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio total anualizado devido na apólice ou no aditivo, de acordo com a seguinte tabela:

Relação (%) entre Prêmio Pago e Prêmio Total Anualizado Devido	Nº de Dias da Vigência Ajustada	Relação (%) entre Prêmio Pago e Prêmio Total Anualizado Devido	Nº de Dias da Vigência Ajustada
10	15	73	195
20	30	75	210
25	45	78	225
30	60	80	240
35	75	83	255
40	90	85	270
45	105	88	285
50	120	90	300
55	135	93	315
60	150	95	330
65	165	98	345
70	180	100	365

5.2.1. Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio total anualizado devido na apólice ou no aditivo, resultar percentual não-previsto nesta tabela, o número de dias do prazo de vigência

ajustada será o que corresponder ao percentual imediatamente superior.

5.3. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

5.4. Fica entendido e acordado que o direito a qualquer indenização decorrente do presente seguro dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio teria sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

#### 6. Início de Cobertura

O contrato de seguro passa a vigorar à partir das 24 horas da data da contratação.

#### 7. Comprovação do Acidente

7.1. O Segurado ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

7.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

7.3. Os seguintes documentos serão necessários por ocasião da liquidação do sinistro:

- aviso de sinistro
  - certidão de ocorrência / laudo pericial
  - xerox da habilitação do motorista do veículo segurado
  - laudo médico informando invalidez permanente temporária/definitiva ou redução/perda de capacidade de algum membro ou órgão
  - relatório médico de alta definitiva
  - laudo do exame cadavérico (ML) (em caso de morte)
  - certidão de óbito (em caso de morte)
  - comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (em caso de morte)
  - certidão de nascimento dos filhos da vítima (em caso de morte)
  - alvará judicial (quando houver óbitos ou não ficar definido o beneficiário, ou ainda quando os beneficiários forem menores) (em caso de morte)
- 7.4. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente, não implicam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

#### 8. Prescrição

Consoante a legislação civil brasileira prescreve em 1 (um) ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, e em 2 anos na hipótese do fato ocorrer fora do Brasil. Prescreve em 20 (vinte anos), de acordo com a legislação civil brasileira, a ação para haver in-

denização por responsabilidade civil.

### 9. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou no enquadramento tarifário do risco;
- b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- c) o veículo segurado estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ou que esteja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro; esta hipótese de perda de direitos aplica-se aos segurados em geral, pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo não só os atos por eles praticados diretamente, mas também os empregados,cessionários, comodatários, ou seja, por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;
- d) o veículo for utilizado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- e) o sinistro for devido a infração grave ou do do do Segurado;
- f) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- g) o Segurado não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos por esta apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizados de modo expreso pela Seguradora;
- h) o Segurado for acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei.

### 10. Pagamento das Indenizações

O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro será feito da seguinte forma:

a) em caso de morte: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente, 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais em partes iguais, e, inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais. Na falta do cônjuge ou herdeiros legais, serão beneficiários os que dentro de 6 meses reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do segurado e/ou passageiro os privou de meios para proverem a sua subsistência. É lícito ao segurado alterar, a qualquer tempo, seus beneficiários, mediante comunicação por escrito à seguradora.

b) verificada a existência da invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, e comprovada através da apresentação de declaração médica, a Seguradora pagará ao próprio portador de tal invalidez uma indenização, de acordo com a tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	% da I.S.
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental incurável	100
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surddez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surddez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento vertical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toraco-lumbo-sacro da coluna vertebral	25
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Perda total do movimento de um dos ombros	25
Perda total do movimento de um dos cotovelos	25
Perda total do movimento de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso da falange distal do polegar	18
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	9
Perda total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	15
Perda total do uso de um dos dedos anulares	12
Perda total do uso de qualquer falange, excetuadas as de polegar	9
Indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
Perda total do uso de um membro inferior	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Perda total do movimento de um dos tornozelos	20
Perda total do movimento de um dos tornozelos	20
Perda total do movimento de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

#### Considerações:

- a) as indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Na depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente;
- b) para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já deficiente antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva;
- c) quando um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a da indenização prevista para sua perda total;
- d) divergência sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica, constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro desempartador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora;
- e) a cobertura de morte para menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios. Incluem-se entre as despesas com funeral aquelas havidas com traslado, porém não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;
- f) não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%;
- g) a perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente;
- h) a invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica.

#### 11. Rescisão e Cancelamento

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, sendo o critério de retenção do prêmio pela Seguradora o seguinte:

a) na hipótese de cancelamento por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a tabela constante no subitem 1.2 do item 4 (Pagamento e Fracionamento do Prêmio), o custo de apólice e o imposto sobre Operações Financeiras (IOF) devido;

b) se por iniciativa da Seguradora, esta reterá o prêmio calculado na base "pro-rata temporis" pelo tempo decorrido desde o início de vigência da apólice.

11.2. A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

a) pelo pagamento de uma única indenização for atingida a importância segurada do item para a respectiva cobertura;

b) pela soma das indenizações pagas for atingida ou ultrapassada a importância segurada do item para a respectiva cobertura.

11.2.1. O cancelamento previsto neste item não prejudica o direito do Segurado à cobertura de sinistro em data anterior à do cancelamento.

11.2.2. No caso de já haver ocorrido reclamação de sinistro e o Segurado solicitar o cancelamento da apólice (que deverá estar quitada).

11.2.3. Nos casos dos cancelamentos ocorridos pelas afilias "a" e "b", caberá ao Segurado a restituição do prêmio cobrado nas Coberturas Adicionais, desde que não utilizadas pelo prazo à disposição.

#### 12. Reintegração da Importância Segurada

Em caso caso de sinistro, o valor da indenização paga pela seguradora será automaticamente deduzido da importância segurada da cobertura afetada. Caso o segurado deseje retornar à importância segurada inicial, deverá solicitar, por escrito, à seguradora e, após anuência desta, pagar o prêmio respectivo.

#### 13. Foro Competente

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca da cidade de domicílio do Segurado.

causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvada as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível;

l) intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

k) acidentes que ocorrem aos passageiros dos veículos, se estes forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação.

#### 4. Importância Segurada

A importância segurada contratada para esta cobertura destina-se à cobertura para cada passageiro do veículo segurado. A indenização máxima por passageiro é limitada ao valor da importância segurada constante na apólice, desde que o número de ocupantes do veículo obedea o descrito no subitem 2.1 do item 2 (Condições).

#### 5. Pagamento e Fracionamento do Prêmio

5.1. O não-pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não-pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data indicada na respectiva nota do seguro, implicará o cancelamento automático da apólice ou do aditivo, desde o seu início de vigência, independentemente de qualquer interposição judicial.

5.2. Nos seguros com prêmio fracionado, o não-pagamento de qualquer parcela implicará o cancelamento automático da apólice ou do aditivo, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, não tendo o Segurado direito à devolução de valores já quitados. Neste caso, a vigência da cobertura será ajustada, considerando-se a relação existente entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio total anualizado devido na apólice ou no aditivo, de acordo com a seguinte tabela:

Relação (%) entre Prêmio Pago e Prêmio Total Anualizado Devido	Nº de Dias da Vigência Ajustada	Relação (%) entre Prêmio Pago e Prêmio Total Anualizado Devido	Nº de Dias da Vigência Ajustada
10	15	73	195
20	30	75	210
25	45	78	225
30	60	80	240
35	75	83	255
40	90	85	270
45	105	88	285
50	120	90	300
55	135	93	315
60	150	95	330
65	165	98	345
70	180	100	365

5.2.1. Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio total anualizado devido na apólice ou no aditivo, resultar percentual não-previsão nesta tabela, o número de dias do prazo de vigência

ajustada será o que corresponder ao percentual imediatamente superior.

5.3. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

5.4. Fica entendido e acordado que o direito a qualquer indenização decorrente do presente seguro dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

#### 6. Início de Cobertura

O contrato de seguro passa a vigorar a partir das 24 horas da data da contratação.

#### 7. Comprovação do Acidente

7.1. O Segurado ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

7.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correlata por conta do Segurado ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

7.3. Os seguintes documentos serão necessários por ocasião da liquidação do sinistro:

- a) aviso de sinistro
  - b) certidão de ocorrência / laudo pericial
  - c) xerox da habilitação do motorista do veículo segurado
  - d) laudo médico informando invalidez permanente temporária/definitiva ou redução/perda de capacidade de algum membro ou órgão
  - e) relatório médico de alta definitiva
  - f) laudo do exame cadavérico (IML) (em caso de morte)
  - g) certidão de óbito (em caso de morte)
  - h) comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (em caso de morte)
  - i) certidão de nascimento dos filhos da vítima (em caso de morte)
  - j) alvará judicial (quando houver dúvidas ou não ficar definido o beneficiário, ou ainda quando os beneficiários forem menores) (em caso de morte)
- 7.4. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente, não implicam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

#### 8. Prescrição

Consoante a legislação civil brasileira prescreve em 1 (um) ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, e em 2 anos na hipótese do fato ocorrer fora do Brasil.

Prescreve em 20 (vinte anos), de acordo com a legislação civil brasileira, a ação para haver in-

400  
2

ção por responsabilidade civil.

**. Perda de Direitos**

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou no enquadramento tarifário do risco;
- b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- c) o veículo segurado estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ou que esteja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro; esta hipótese de perda de direitos aplica-se aos segurados em geral, pessoas físicas ou jurídicas, abrangendo não só os atos por eles praticados diretamente, mas também os empregados,cessionários, comodatários, ou seja, por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;
- d) o veículo for utilizado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- e) o sinistro for devido a infração grave ou dolo do Segurado;
- f) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- g) o Segurado não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos por esta apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizados de modo expreso pela Seguradora;
- h) o Segurado for acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei.

**10. Pagamento das Indenizações**

O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro será feito da seguinte forma:

- a) em caso de morte: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente, 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais em partes iguais, e, inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais. Na falta do cônjuge ou herdeiros legais, serão beneficiários os que dentro de 6 meses reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do segurado e/ou passageiro os privou de meios para proverem a sua subsistência
- b) verificada a existência da invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, e comprovada através da apresentação de declaração médica, a Seguradora pagará ao próprio portador de tal invalidez uma indenização, de acordo com a tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	% da I.S.
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental incurável	100
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surddez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surddez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento vertical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Perda total do movimento de um dos ombros	25
Perda total do movimento de um dos cotovelos	25
Perda total do movimento de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as de polegar	-
Indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	-
Perda total do uso de um membro inferior	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Perda total do movimento de um dos joelhos	20
Perda total do movimento de um dos tornozelos	20
Perda total do movimento de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	-
Encurtamento de um dos membros inferiores:	-
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	-

#### Considerações:

a) as indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente;

b) para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já deficiente antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva;

c) quando um mesmo acidente resultar em invalidez de mais de um membro ou órgão, não pode exceder a 100% (cem por cento). Havendo dois ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a da indenização prevista para sua perda total;

d) divergência sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica, constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro desempartador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora;

e) a cobertura de morte para menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios. Incluem-se entre as despesas com funeral aquelas havidas com traslado, porém não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

f) não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentada. Na falta de indicação da percentagem de redução é, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%;

g) a perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente;

h) a invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica.

#### 11. Rescisão e Cancelamento

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, sendo o critério de retenção do prêmio pela Seguradora o seguinte:

a) na hipótese do cancelamento por iniciativa do Segurado, a Seguradora retornará o prêmio calculado de acordo com a tabela constante no subitem 4.2 do item 4 (Pagamento e Fracionamento do Prêmio), o custo de apólice e o imposto sobre Operações Financeiras (IOF) devido.

b) se por iniciativa da Seguradora, esta reterá o prêmio calculado na base "pro-rata temporis" pelo tempo decorrido desde o início de vigência da apólice.

11.2. A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

a) pelo pagamento de uma única indenização for atingida a importância segurada do item para a respectiva cobertura;

b) pela soma das indenizações pagas for atingida ou ultrapassada a importância segurada do item para a respectiva cobertura.

11.2.1. O cancelamento previsto neste item não prejudica o direito do Segurado à cobertura de sinistro em data anterior à do cancelamento.

11.2.2. No caso de já haver ocorrido reclamação de sinistro e o Segurado solicitar o cancelamento da apólice (que deverá estar quitada).

11.2.3. Nos casos dos cancelamentos ocorridos pelas alíneas "a" e "b", caberá ao Segurado a restituição do prêmio cobrado nas Coberturas Adicionais, desde que não utilizadas pelo prazo à decorrer.

#### 12. Reintegração da Importância Segurada

Em caso caso de sinistro, o valor da indenização paga pela seguradora será automaticamente deduzido da importância segurada da cobertura afetada. Caso o segurado deseje retornar à importância segurada inicial, deverá solicitar, por escrito, à seguradora e, após anuidade desta, pagar o prêmio respectivo.

#### 12. Foro Competente

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca da cidade de domicílio do Segurado.





## *Advocacia Ubirajara*

*Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA E. 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.**

**PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577**

**Cumprimento de sentença**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa, através de sua advogada infra-firmada, em atenção as impugnações de fls. 15/224, expor e requerer o quanto segue:

Os Executados apresentaram impugnações alegando que o valor apresentado pelo Exequente encontra-se com excesso, e apresentando como valor devido a importância de R\$ 246.424,90 (julho/2017).

O Exequente informa concordar com os cálculos apresentados pelos Executados.

Diante da não oposição de resistência, não há que se falar em condenação em verbas sucumbenciais.

Entretanto, requer seja aplicada a multa de 10% mais honorários da fase de cumprimento de sentença, nos termos do § 1º do art 523 do NCPC, tendo em vista que não efetuaram o pagamento (ainda que do valor incontroverso), dentro do prazo de 15 dias.



## *Advocacia Ubirajara*

*Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO E DE POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA PELA PARTE CREDORA. ENCARGOS DO ARTIGO 523, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL . INCIDÊNCIA. 1. Consoante entendimento firmado pela Corte Superior a atitude do devedor, que promove o mero depósito judicial do quantum exequendo, com finalidade de permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, não perfaz adimplemento voluntário da obrigação, autorizando o cômputo da sanção de 10% sobre o saldo devedor. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido (TJDF - 07041459620178070000 DF 0704145-96.2017.8.07.0000, pub 24/08/2017).

Assim, requer a intimação da Executada “Liberty Paulista Seguros S/A”, para que efetue o pagamento do valor devido devidamente atualizado, sob pena de penhora.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
SJC Campos, 25 de setembro de 2017.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194.607



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exeqüente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem embargos / impugnação pela executada Liberty Paulista Seguros S/A. Certifico ainda que houve impugnação pelos executados Ubaldo Gonçalves Barbosa a fls. 158/189 e João Alfredo da Cunha a fls. 190/224, tendo o exequente se manifestado a fls. 225/226. Nada mais. São José dos Campos, 03 de outubro de 2017. Eu, Valéria Cristina Constantino Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Tratam-se de impugnações à execução judicial. Sustentaram as partes impugnantes, em resumo, a cobrança de excesso de execução. Assim, requereram a procedência com correção do valor (fls. 158/162 e 190/198).

A parte embargada manifestou-se a fls. 225/226, concordando expressamente com os cálculos apresentados pelos executados.

É o relatório.

**DECIDO.**

Ausente causa de suspensão da execução. Não se vislumbra qualquer prejudicialidade, pois não há que se falar em efeito suspensivo automático pelo simples ajuizamento.

No mais, as questões confunde-se com o mérito e devem ser analisadas conjuntamente.

Com razão as partes impugnantes.

As contas apresentadas pela parte exequente contém erro, conforme apurado pelos impugnantes, sendo a concordância da parte exequente bastante decisiva para acolher essa



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

verificação e daí porque devem prevalecer os cálculos da parte executada sem maiores delongas.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação e determino o prosseguimento da execução em favor da parte exequente pelo valor de R\$ 246.424,91, para 08/2017 (conforme os cálculos da parte impugnante a fls. 199/203).

Sem condenação em sucumbência pela natureza da matéria.

Sem pagamento integral no prazo legal, exigível a multa de 10% do artigo 523, do Código de Processo Civil, a qual deve ser calculada sobre o correto saldo devedor.

Intime-se para pagamento.

Transitada esta em julgado, oportunamente com depósito, expeça-se MLJ corretamente, observando-se os valores indicados à fls. 203 . E, nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

São José dos Campos, 09 de janeiro de 2018.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0010/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Tratam-se de impugnações à execução judicial. Sustentaram as partes impugnantes, em resumo, a cobrança de excesso de execução. Assim, requereram a procedência com correção do valor (fls. 158/162 e 190/198).A parte embargada manifestou-se a fls. 225/226, concordando expressamente com os cálculos apresentados pelos executados.É o relatório.D E C I D O.Ausente causa de suspensão da execução. Não se vislumbra qualquer prejudicialidade, pois não há que se falar em efeito suspensivo automático pelo simples ajuizamento.No mais, as questões confunde-se com o mérito e devem ser analisadas conjuntamente.Com razão as partes impugnantes.As contas apresentadas pela parte exequente contém erro, conforme apurado pelos impugnantes, sendo a concordância da parte exequente bastante decisiva para acolher essa verificação e daí porque devem prevalecer os cálculos da parte executada sem maiores delongas.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação e determino o prosseguimento da execução em favor da parte exequente pelo valor de R\$ 246.424,91, para 08/2017 (conforme os cálculos da parte impugnante a fls. 199/203).Sem condenação em sucumbência pela natureza da matéria.Sem pagamento integral no prazo legal, exigível a multa de 10% do artigo 523, do Código de Processo Civil, a qual deve ser calculada sobre o correto saldo devedor.Intime-se para pagamento.Transitada esta em julgado, oportunamente com depósito, expeça-se MLJ corretamente, observando-se os valores indicados à fls. 203 . E, nada sendo requerido, guarde-se provocação em arquivo.Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 16 de janeiro de 2018.

Karina de Queiroz Calado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2018, foi disponibilizado na página 410/419 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)

Teor do ato: "Vistos.Tratam-se de impugnações à execução judicial. Sustentaram as partes impugnantes, em resumo, a cobrança de excesso de execução. Assim, requereram a procedência com correção do valor (fls. 158/162 e 190/198).A parte embargada manifestou-se a fls. 225/226, concordando expressamente com os cálculos apresentados pelos executados.É o relatório.D E C I D O.Ausente causa de suspensão da execução. Não se vislumbra qualquer prejudicialidade, pois não há que se falar em efeito suspensivo automático pelo simples ajuizamento.No mais, as questões confunde-se com o mérito e devem ser analisadas conjuntamente.Com razão as partes impugnantes.As contas apresentadas pela parte exequente contém erro, conforme apurado pelos impugnantes, sendo a concordância da parte exequente bastante decisiva para acolher essa verificação e daí porque devem prevalecer os cálculos da parte executada sem maiores delongas.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação e determino o prosseguimento da execução em favor da parte exequente pelo valor de R\$ 246.424,91, para 08/2017 (conforme os cálculos da parte impugnante a fls. 199/203).Sem condenação em sucumbência pela natureza da matéria.Sem pagamento integral no prazo legal, exigível a multa de 10% do artigo 523, do Código de Processo Civil, a qual deve ser calculada sobre o correto saldo devedor.Intime-se para pagamento.Transitada esta em julgado, oportunamente com depósito, expeça-se MLJ corretamente, observando-se os valores indicados à fls. 203 . E, nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo.Int."

São José dos Campos, 17 de janeiro de 2018.

Guilherme Onodera  
Escrevente Técnico Judiciário

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP.

## URGENTE

PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577  
RITO COMUM – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Liberty Seguros S/A, representada e qualificada na peça de resistência da lide secundária formada nos autos da ação de rito comum em que contendem Reginaldo Miranda (autor) e João Alfredo da Cunha e Outro (réus/denunciante), por seu procurador infra-assinado, atendendo ao despacho de folhas, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, juntar a fotocópia da guia de depósito judicial – R\$ 56.001,83 – que se materializou em 25/10/2017, tudo para requerer seja declarado o cumprimento integral da obrigação por parte da Sociedade Seguradora e conseqüente decretação da extinção da lide secundária com arrimo no preceito esculpido no artigo 924, inciso II, do CPC.

Importante ressaltar que a quantia depositada judicialmente representa o valor atualizado da IS – R\$ 16.000,00 - contratada pelo Executado/Denunciante em 30/01/1998 para cobertura de danos materiais na modalidade RCF. Vejamos os cálculos de atualização de acordo com os índices de atualização da Tabela TJ-SP:

$\text{R\$ } 16.000,00 : 19,149765 \times 67,012723 = \text{R\$ } 55.990,53 - \text{base outubro/2017}$
---

P.E. Deferimento.  
De Santos para São José dos Campos,  
Em 23 de janeiro de 2018.

pp. Dr. Julio Cesar Garcia  
OAB/SP. 132.679





## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



## DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 25/10/2017	Agência(pref/dv) 5971 -	Nº da conta judicial 2800128942089
Data da guia 05/10/2017	Nº da guia 000000005263512	Processo nº 00181072020178260577	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca SAO JOSE DOS CAMPOS	Orgão/Vara 7ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 56.001,63		
REU COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR REGINALDO MIRANDA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica C8C80FFD22C4142E      Data/Hora da impressão 23/01/2018 / 17:48:58      Data do depósito 25/10/2017					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 25/10/2017	Agência(pref/dv) 5971 -	Nº da conta judicial 2800128942089
Data da guia 05/10/2017	Nº da guia 000000005263512	Processo nº 00181072020178260577	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca SAO JOSE DOS CAMPOS	Orgão/Vara 7ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 56.001,63		
REU COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR REGINALDO MIRANDA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica C8C80FFD22C4142E      Data/Hora da impressão 23/01/2018 / 17:48:58      Data do depósito 25/10/2017					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 25/10/2017	Agência(pref/dv) 5971 -	Nº da conta judicial 2800128942089
Data da guia 05/10/2017	Nº da guia 000000005263512	Processo nº 00181072020178260577	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca SAO JOSE DOS CAMPOS	Orgão/Vara 7ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 56.001,63		
REU COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR REGINALDO MIRANDA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica C8C80FFD22C4142E      Data/Hora da impressão 23/01/2018 / 17:48:58      Data do depósito 25/10/2017					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



# TOTALCAR

## PAULISTA SEGUROS

Companhia Paulista de Seguros  
 Sede Social São Paulo  
 Rua Líbero Badaró 158  
 Telefone (011) 249-1677 FAX (011) 606-7804  
 Central de Emergência 24 Horas - 0800 151567

### APÓLICE

Fis. 235

Apólice: 31-11-438.450-00

Proposta:

Renova Apólice:

Seqüência: 52242 / 1

Produto: TOTALCAR RAPIDO

Filial:  
 SAO JOSE DOS CAMPOS  
 R. MARCONDES SALGADO, 84  
 VL 9 JULHO SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

C.G.C.:  
 61.550.141/0020-35

Fone: (012) 321-9444

Fax: (012) 321-9104

Vigência: Início Término  
 APOLICE 30.01.98 24:00 30.01.99 24:00

Indexador(es) do Contrato

Segurado/Estipulante

JOAO ALFREDO DA CUNHA  
 R. AMERICO TIMOTEO DO ROSARIO, 350  
 R OURO  
 11675-670 CARAGUATATUBA - SP

593.418.748-15

A Companhia Paulista de Seguros baseando-se na proposta apresentada pelo Segurado acima indicado, procedeu a emissão deste documento, cujas condições expressas, à disposição no endereço acima, serão válidas mediante o pagamento pelo Segurado, dos prêmios estabelecidos.

Objeto Segurado

ITEM: 1 - S-10 CAB DUPLA AGRUPAMENTO: AUTOMATICO  
 ANO: 1998 MOD.: 1998 LICENCA: A/C-  
 CHASSI: 98G1388TWC919557 CAPAC.: 6 PAS.  
 USO: PARTICULAR

Cobertura	Importância Segurada em R\$	C.BONUS	Prêmio em R\$	Franquias em R\$
COBERTURA BASICA COMPREENSIVA - 01 IMPORTANCIA SEGURADA CASCO	31.800,00	0	796,21	1.600,00 (OBR)
TOTAL ASSIST - FONE CONTATO: 0800-133445 PLANO AUTOMOVEL		0	28,89	
RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DANOS MATERIAIS	16.000,00	0	100,43	
DANOS PESSOAIS	16.000,00	0	30,13	

TOTAL Importância Segurada 63.800,00 Prêmio Líquido 955,66

No.	Vcto	Valor em R\$	No.	Vcto.	Valor em R\$		
01.	30.01.98	QUITADO *	07.	04.08.98	164,97	ADIC.FRACION	101,40
02.	04.03.98	163,54				CUSTO APOL.	45,00
03.	04.04.98	163,54				I.O.F.	44,08
04.	04.05.98	163,54					
05.	04.06.98	163,54					
06.	04.07.98	163,54					
TAXA EFETIVA DE JUROS: 3,5 % A.M.						Prêmio Total	1.146,14

Declarações

TOTAL DE DOCUMENTOS: 1 APOLICE, 1 CERTIFICADO DE SEGURO.

\* (PARCELA QUITADA): QUITACAO EFETUADA ATRAVES DO DOCUMENTO NR. 28942550.

AS EVENTUAIS DIFERENCAS ENTRE O PREMIO CALCULADO E O VALOR EFETIVAMENTE PAGO, DECORRENTES DE CORRECAO MONETARIA ENTRE AS DATAS DE INICIO DE VIGENCIA DO SEGURO E A DATA DO PAGAMENTO, SERAO COBRADAS EM PARCELAS COMPLEMENTARES OU ACRESCIDAS NAS VINCENDAS.

Não são seguráveis as transformações não constantes no Certificado de Propriedade do Veículo.

Em caso de roubo ou perda total, o valor máximo indenizável será o valor médio de mercado na data da indenização, limitado à Importância Segurada.

Corretor: LAMEIRO &amp; MONTENEGRO TAVEIRA S/C LTDA

Atestamos a Validade do Presente Contrato.  
SAO JOSE DOS CAMPOS, 05 DE FEVEREIRO DE 1998

Cód.SUSEP: 100108472 Cód.Estab: 0001

Fone: (012) 322-0833 Fax: (012) 322-0833

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2009 às 17:54, sob o número WSJ018700109169. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código c8TpXw01.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP**

**Proc. n. 0018107-20.2017.8.26.0577**

**JOÃO ALFREDO DA CUNHA**, já qualificado nos autos da Ação de Indenização que lhe move e a outro REGINALDO MIRANDA, processo supracitado, em tramitação por esse r. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1022, inciso II, do CPC, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. sentença de fls. 228/229, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença proferida em ação indenizatória em que os impugnantes foram condenados ao pagamento de indenização por danos materiais e danos morais ao impugnado.

Pela r. sentença de fls. 228/229, foi julgada procedente a impugnação para o fim de determinar-se o prosseguimento da execução em favor da parte exequente pelo valor de R\$ 246.424,91, para 08/2017.

Assim constou da parte dispositiva:

“Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a impugnação e determino o prosseguimento da execução em favor da parte exequente pelo valor de R\$ 246.424,91, para 08/2017 (conforme os cálculos da parte impugnante a fls.

199/203).Sem condenação em sucumbência pela natureza da matéria.Sem pagamento integral no prazo legal, exigível a multa de 10% do artigo 523, do Código de Processo Civil, a qual deve ser calculada sobre o correto saldo devedor.Intime-se para pagamento.Transitada esta em julgado, oportunamente com depósito, expeça-se MLJ corretamente, observando-se os valores indicados à fls. 203 . E, nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo.Int.”

Embarga-se a r. sentença por entender que há omissão quanto à apreciação do pedido formulado na Impugnação para que seja reconhecido que o valor do débito seja fixado em R\$ 278.293,47, e que também seja reconhecido que, desse montante, há que ser abatido o valor de R\$ 31.868,56, que diz respeito à quantia já antecipada pelos executados (impugnantes) ao exequente (impugnado). Tal reconhecimento é necessário em razão do quanto determinado na sentença da ação de conhecimento, que determinou à seguradora que efetue o pagamento integral da condenação: assim, reconhecendo-se o valor acima, a seguradora deverá restituir aos impugnantes (executados) o valor já por eles antecipado (R\$ 31.868,56) e pagar ao impugnado (exequente) o valor a que faz jus (R\$ 246.424,91).

Não houve manifestação, ainda, sobre os fundamentos pela não aplicação do quanto determinado no **Recurso Repetitivo – RESP 1134186/RS**, que dispõe que “no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC”.

**Ante o exposto, requer sejam conhecidos e recebidos os presentes Embargos de Declaração, acolhendo-os para o fim de declarar as omissões acima apontadas, aclarando-se a r. sentença nos pontos acima delimitados. Na remota hipótese de rejeição dos pleitos formulados, o Embargante requer digno-se Vossa Excelência a fundamentar as determinações desta insurgência, de modo que sejam atendidos os comandos**

**dos arts. 489 e 1022, *in fine*, do CPC, desde logo prequestionados com vistas à eventual e oportuna interposição do recurso cabível à instância superior.**

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Jose dos Campos, 23 de janeiro de 2018.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**



## *Advocacia Ubirajara*

*Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.**

#### **PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01** **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa, através de sua advogada infra-firmada, expor e requerer o quanto segue:

Em atenção a petição de fls. 232 e ss da Executada “Liberty”, informa o Exequente discordar totalmente da mesma, vez que nos termos da Sumula 402 do STJ, os danos morais são compreendidos nos danos pessoais. Não se verifica na apólice clausula expressa de exclusão (fls. 235).

**Assim, deve a Executada “Liberty” ser intimada a depositar a diferença devida.**

Ademais, a executada foi intimada em 18/08/17 a efetuar o pagamento do valor a que foi condenada. Tendo efetuado depósito judicial apenas em 25/10/17, extrapolando o prazo de 15 dias, e devendo, portanto, a multa do art. 523 § 1º do NCPC.

**Requer a expedição de MLV dos valores depositados a fls. 232, bem como a intimação da Executada para que efetue o pagamento da diferença ainda devida.**

Nestes termos, Pede Deferimento.  
SJC Campos, 23 de fevereiro de 2018.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194.607

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 236/238 – Diga a parte contrária.

Int.

São José dos Campos, 12 de abril de 2018.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





## *Advocacia Ubirajara*

*Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.**

**PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V Exa, através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

As fls. 236/238, o Executado “Joao Alfredo” apresentou embargos de declaração alegando omissão na r decisão de fls. 228/229. Entende que restou omissa a r decisão no tocante ao reconhecimento do valor devido, com abatimento do valor já adiantado ao exequente; e ainda que não houve apreciação do pedido de fixação de verba sucumbencial.

Entretanto, SMJ, os embargos declaratórios devem ser rejeitados, uma vez que o exequente, as fls. 225/226, já concordou com os valores ora reapresentados, bem como a r decisão de fs. 228/229 já apreciou o pedido de condenação em honorários, assim decidindo: “Sem condenação em sucumbência pela natureza da matéria” (fls. 229 2º parágrafo).

Em tempo, reitera o pedido de fls. 239, com expedição de MLV dos valores depositados pela Seguradora.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
SJCamos, 16 de abril de 2018.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194.607

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0140/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 236/238 - Diga a parte contrária.Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 16 de abril de 2018.

Guilherme Onodera

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2018, foi disponibilizado na página 2175/2183 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 236/238 - Diga a parte contrária.Int."

São José dos Campos, 17 de abril de 2018.

Guilherme Onodera  
Escrevente Técnico Judiciário

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP.

PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577

RITO COMUM – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Liberty Seguros S/A**, representada e qualificada na  
peça de resistência da lide secundária formada nos autos da ação de rito comum em  
que contendem **Reginaldo Miranda** (autor) e **João Alfredo da Cunha e Outro**  
(réus/denunciante), por seu procurador infra-assinado, atendendo ao despacho de  
folhas 236/238, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, manejar  
**impugnação aos embargos de declaração** (CPC, art. 1.023, § 2º) opostos pelos Réus  
/ Denunciante, o fazendo pelos motivos de fato e razões de Direito a seguir colocados  
em evidência.

Os Réus / Denunciante, contrariando o *decisum*  
prolatado na lide secundária que fixou a responsabilidade da Sociedade Seguradora  
pelo pagamento da indenização até o limite da importância segurada (IS) na Apólice nº  
31-11.438.450-00 – vigência 30/01/1998 a 30/01/1999 -, buscam o esclarecimento da r.sentença no  
sentido de que reste determinado pelo Juízo a responsabilidade da Seguradora em lhes  
repetir o valor de R\$ 31.868,56 – dito por eles como pagos aos autores – e também complementar o  
pagamento do *quantum* indenizatório de R\$ 246.424,91, este em favor dos Autores /  
Exequentes.

Para dizer o mínimo, não lhes assiste razão.

## JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Assim afirmamos arrimados no fato de que a Seguradora JÁ CUMPRIU INTEGRALMENTE SUA OBRIGAÇÃO, vez que na data de 25/10/2017 efetivou **depósito judicial** do valor – R\$ 56.001,83 – fixado pelo Juízo como sendo de sua responsabilidade quando da prolação da r.sentença da lide secundária.

Esclarecemos que conquanto devida pela Seguradora a satisfação do montante condenatório imposto ao segurado, sobre a importância segurada (IS) fixada na Apólice, para efeito de atualização, incide apenas a correção monetária, mesmo porque a r.sentença estipulou que a Seguradora deveria pagar indenização até o limite contratualmente firmado, sem nada especificar sobre juros moratórios.

Não bastasse isso, a Seguradora jamais esteve em mora com relação ao Autor da lide principal, com o qual não mantém qualquer vínculo e/ou relacionamento contratual.

Importante ressaltar que a quantia depositada judicialmente pela Seguradora representa o valor atualizado da IS – R\$ 16.000,00 - contratada pelo Executado/Denunciante em 30/01/1998 para cobertura de danos materiais na modalidade RCF.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**TOTALCAR**  
PAULISTA SEGUROS

Companhia Paulista de Seguros  
Sede Social São Paulo  
Rua Líbero Badaré 158  
Telefone (011) 249-1677 FAX (011) 606-7804  
Central de Emergência 24 Horas - 0800 151567

**APÓLICE**

Fis. *138*

Apólice: 31-11-438.450-00 Proposta: Renova Apólice: Seqüência: 52242 / 1

Produto: TOTALCAR RAPIDO	Vigência: Início Término APOLICE 30.01.98 24:00 30.01.99 24:00
Filiai: SAO JOSE DOS CAMPOS R. MARCONDES SALGADO, 84 VL 9 JULHO SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	C.G.C.: 61.550.141/0020-35
Fone: (012) 321-9444	Fax: (012) 321-9104

Segurado/Estipulante  
**JOAO ALFREDO DA CUNHA**  
R. AMERICO TIMOTEU DO ROSARIO, 350  
R. OURO  
11675-670 CARAGUATATUBA - SP  
593.418.748-15

A Companhia Paulista de Seguros baseando-se na proposta apresentada pelo Segurado acima indicado, procedeu a emissão deste documento, cujas condições expressas, à disposição no endereço acima, serão válidas mediante o pagamento pelo Segurado, dos prêmios estabelecidos.

Objeto Segurado  
ITEM: 1 - S-10 CAB DUPLA AGRUPAMENTO: AUTOMATICO  
ANO: 1998 MOD.: 1998 LICENÇA: A/C-  
CHASSI: 9BG1388TMMC919557 CAPAC.: 6 PAS.  
USO: PARTICULAR

Cobertura	Importância Segurada em R\$	C.BONUS	Prêmio em R\$	Franquias em R\$
CAPERTURA BASICA COMPREENSIVA - 01 FRANQUIA SEGURADA CASCO	31.800,00	0	796,21	1.600,00 (OBR)
TOTAL ASSIST - FONE CONTATO: 0800-133445 PLANO AUTOMOVEL		0	28,89	
<b>RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA</b>				
DANOS MATERIAIS	16.000,00	0	100,43	
DANOS PESSOAIS	16.000,00	0	30,13	

TOTAL		Importância Segurada	63.800,00	Prêmio Líquido	955,66
No.	Vcto.	Valor em R\$	No.	Vcto.	Valor em R\$
01.	30.01.98	QUITADO *	07.	04.08.98	164,97
02.	04.03.98	163,54			ADIC.FRACION 101,40
03.	04.04.98	163,54			CUSTO APOL. 45,00
04.	04.05.98	163,54			I.O.F. 44,08
05.	04.06.98	163,54			
06.	04.07.98	163,54			
TAXA EFETIVA DE JUROS: 3,5 % A.M.				Prêmio Total	1.146,14

Declarações  
TOTAL DE DOCUMENTOS: 1 APOLICE, 1 CERTIFICADO DE SEGURO.

\* (PARCELA QUITADA): QUITACAO EFETUADA ATRAVES DO DOCUMENTO NR. 28942550.  
AS EVENTUAIS DIFERENÇAS ENTRE O PREMIO CALCULADO E O VALOR EFETIVAMENTE PAGO, DECORRENTES DE CORRECAO MONETARIA ENTRE AS DATAS DE INICIO DE VIGENCIA DO SEGURO E A DATA DO PAGAMENTO, SERAO COBRADAS EM PARCELAS COMPLEMENTARES OU ACRESCIDAS NAS VINCENDAS.

Não são seguráveis as transformações não constantes no Certificado de Propriedade do Veículo.  
Em caso de roubo ou perda total, o valor máximo indenizável será o valor médio de mercado na data da indenização, limitado à Importância Segurada.

Corretor: LAMEIRO & MONTENEGRO TAVEIRA S/C LTDA

Atestamos a Validade do Presente Contrato.  
SAO JOSE DOS CAMPOS, 05 DE FEVEREIRO DE 1998

Cód.SUSEP: 100108472 Cód.Estab: 0001  
Fone: (012) 322-0833 Fax: (012) 322-0833

*Alfonso Moon* *J.F. 11*

CPSFOAPO

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Vejamos os cálculos de atualização de acordo com os índices de atualização da Tabela TJ-SP:

R\$ 16.000,00 : 19,149765 x 67,012723 = R\$ 55.990,53 – base outubro/2017
---

Diante do exposto, melhor sorte não poderá estar reservada para os Réus / Denunciantes que não seja o **total improvimento** dos embargos de declaração, vez que de forma diversa ao que pretendem seja aclarado a Sociedade Seguradora já cumpriu integralmente a obrigação fixada na lide secundária, fato que nos leva a reiterar a pretensão para que reste decretado pelo Juízo a extinção da lide secundária com arrimo no preceito esculpido no artigo 924, inciso II, do CPC.

São as pretensões.

P.E. Deferimento.

De Santos para São José dos Campos,

Em 18 de abril de 2018.

pp. Dr. Julio Cesar Garcia  
OAB/SP. 132.679

# TOTALCAR

## PAULISTA SEGUROS

Companhia Paulista de Seguros  
 Sede Social São Paulo  
 Rua Líbero Badaró 158  
 Telefone (011) 249-1677 FAX (011) 606-7804  
 Central de Emergência 24 Horas - 0800 151567

### APÓLICE

fls. 248  
 Fis. 158  
 8701014765

Apólice: 31-11-438.450-00 Proposta: Renova Apólice: Seqüência: 52242 / 1

Produto: TOTALCAR RAPIDO	Vigência: Início Término APOLICE 30.01.98 24:00 30.01.99 24:00
Filial: SAO JOSE DOS CAMPOS R. MARCONDES SALGADO, 84 VL 9 JULHO SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	C.G.C.: 61.550.141/0020-35
Fone: (012) 321-9444	Fax: (012) 321-9104
Indexador(es) do Contrato	

Segurado/Estipulante  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA  
 R. AMERICO TIMOTEO DO ROSARIO, 350  
 R OURO  
 11675-670 CARAGUATATUBA - SP  
 593.418.748-15

A Companhia Paulista de Seguros baseando-se na proposta apresentada pelo Segurado acima indicado, procedeu a emissão deste documento, cujas condições expressas, à disposição no endereço acima, serão válidas mediante o pagamento pelo Segurado, dos prêmios estabelecidos.

Objeto Segurado  
 ITEM: 1 - S-10 CAB DUPLA AGRUPAMENTO: AUTOMATICO  
 ANO: 1998 MOD.: 1998 LICENCA: A/C-  
 CHASSI: 9BG1388TMC919557 CAPAC.: 6 PAS.  
 USO: PARTICULAR

Cobertura	Importância Segurada em R\$	C.BONUS	Prêmio em R\$	Franquias em R\$
Cobertura Básica Compreensiva - 01 Importância Segurada Casco	31.800,00	0	796,21	1.600,00 (OBR)
TOTAL ASSIST - FONE CONTATO: 0800-133445 PLANO AUTOMÓVEL		0	28,89	
RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DANOS MATERIAIS	16.000,00	0	100,43	
DANOS PESSOAIS	16.000,00	0	30,13	

TOTAL Importância Segurada 63.800,00 Prêmio Líquido 955,66

Nº.	Vcto	Valor em R\$	No.	Vcto.	Valor em R\$		
01.	30.01.98	QUITADO *	07.	04.08.98	164,97	ADIC.FRACION	101,40
02.	04.03.98	163,54				CUSTO APOL.	45,00
03.	04.04.98	163,54				I.O.F.	44,08
04.	04.05.98	163,54					
05.	04.06.98	163,54					
06.	04.07.98	163,54					
TAXA EFETIVA DE JUROS: 3,5 % A.M.						Prêmio Total	1.146,14

Declaraciones  
 TOTAL DE DOCUMENTOS: 1 APOLICE, 1 CERTIFICADO DE SEGURO.

\* (PARCELA QUITADA): QUITACAO EFETUADA ATRAVES DO DOCUMENTO NR. 28942550.  
 AS EVENTUAIS DIFERENCAS ENTRE O PREMIO CALCULADO E O VALOR EFETIVAMENTE PAGO, DECORRENTES DE CORRECAO MONETARIA ENTRE AS DATAS DE INICIO DE VIGENCIA DO SEGURO E A DATA DO PAGAMENTO, SERAO COBRADAS EM PARCELAS COMPLEMENTARES OU ACRESCIDAS NAS VINCENDAS.

Não são seguráveis as transformações não constantes no Certificado de Propriedade do Veículo.  
 Em caso de roubo ou perda total, o valor máximo indenizável será o valor médio de mercado na data da indenização, limitado à Importância Segurada.

Corretor: LAMEIRO & MONTENEGRO TAVEIRA S/C LTDA

Atestamos a Validade do Presente Contrato.  
 SAO JOSE DOS CAMPOS, 05 DE FEVEREIRO DE 1998

Cód.SUSEP: 100108472 Cód.Estab: 0001  
 Fone: (012) 322-0833 Fax: (012) 322-0833

*Alcides Moon* *JFB*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/04/2018 às 16:51, sob o número W6JC18701014765. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código Czd26vDH.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face do r. *Decisum* proferido.

Conheço dos Embargos, visto que tempestivos e dou-lhes provimento apenas em relação ao arbitramento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença.

1-)Com efeito, o arbitramento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença foi objeto dos Temas 407, 408, 409, 410 e das Súmulas 517 e 519, do C. Superior Tribunal de Justiça, resultado do julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.134.186/RS, ocasião em que foi fixada a seguinte tese:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a oposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido. (REsp 1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011).

Ao iniciar o cumprimento de sentença requerendo o pagamento de valor superior ao devido, a parte exequente deu causa à necessidade de impugnação por parte da executada.

A eventual posterior retificação espontânea ocorrida após a impugnação não afasta essa responsabilidade causal em razão do valor inicial pretendido, logo não há como afastar



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

A conclusão é no sentido de que em caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, os honorários advocatícios somente são devidos quando houver extinção da execução, isto ainda que parcial. No caso, havendo parcial redução do valor exequendo, de rigor a condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, diante do valor relativamente considerável do excesso.

2-)De sua parte, em relação aos valores estes já restaram ali decididos pelos fundamentos expostos com fixação do valor devido em prosseguimento já com o abatimento determinado em R\$ 246.424.91.

3-)Sobre os valores na condenação da ação principal e a condenação na denunciação da lide cada parte interessada deverá observar os limites da condenação da parte principal e do denunciado na lide regressiva estabelecendo-se os requerimentos corretamente em prosseguimento para cada um deles.

Int.

São José dos Campos, 18 de julho de 2018.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0363/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face do r. Decisum proferido. Conheço dos Embargos, visto que tempestivos e dou-lhes provimento apenas em relação ao arbitramento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença. 1-)Com efeito, o arbitramento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença foi objeto dos Temas 407, 408, 409, 410 e das Súmulas 517 e 519, do C. Superior Tribunal de Justiça, resultado do julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.134.186/RS, ocasião em que foi fixada a seguinte tese: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido. (REsp 1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011). Ao iniciar o cumprimento de sentença requerendo o pagamento de valor superior ao devido, a parte exequente deu causa à necessidade de impugnação por parte da executada. A eventual posterior retificação espontânea ocorrida após a impugnação não afasta essa responsabilidade causal em razão do valor inicial pretendido, logo não há como afastar sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios. A conclusão é no sentido de que em caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, os honorários advocatícios somente são devidos quando houver extinção da execução, isto ainda que parcial. No caso, havendo parcial redução do valor exequendo, de rigor a condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, diante do valor relativamente considerável do excesso. 2-)De sua parte, em relação aos valores estes já restaram ali decididos pelos fundamentos expostos com fixação do valor devido em prosseguimento já com o abatimento determinado em R\$ 246.424.91. 3-)Sobre os valores na condenação da ação principal e a condenação na denunciação da lide cada parte interessada deverá observar os limites da condenação da parte principal e do denunciado na lide regressiva estabelecendo-se os requerimentos corretamente em prosseguimento para cada um deles. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 19 de julho de 2018.

Karina de Queiroz Calado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0363/2018, foi disponibilizado na página 2277/2290 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face do r. Decisum proferido. Conheço dos Embargos, visto que tempestivos e dou-lhes provimento apenas em relação ao arbitramento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença. 1-)Com efeito, o arbitramento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença foi objeto dos Temas 407, 408, 409, 410 e das Súmulas 517 e 519, do C. Superior Tribunal de Justiça, resultado do julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.134.186/RS, ocasião em que foi fixada a seguinte tese: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC. 2. Recurso especial provido. (REsp 1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011). Ao iniciar o cumprimento de sentença requerendo o pagamento de valor superior ao devido, a parte exequente deu causa à necessidade de impugnação por parte da executada. A eventual posterior retificação espontânea ocorrida após a impugnação não afasta essa responsabilidade causal em razão do valor inicial pretendido, logo não há como afastar sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios. A conclusão é no sentido de que em caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, os honorários advocatícios somente são devidos quando houver extinção da execução, isto ainda que parcial. No caso, havendo parcial redução do valor exequendo, de rigor a condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, diante do valor relativamente considerável do excesso. 2-)De sua parte, em relação aos valores estes já restaram ali decididos pelos fundamentos expostos com fixação do valor devido em prosseguimento já com o abatimento determinado em R\$ 246.424.91. 3-)Sobre os valores na condenação da ação principal e a condenação na denunciação da lide cada parte interessada deverá observar os limites da condenação da parte principal e do denunciado na lide regressiva estabelecendo-se os requerimentos corretamente em prosseguimento para cada um deles. Int."

São José dos Campos, 20 de julho de 2018.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP.

## CONCLUSÃO URGENTE.

PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577

RITO COMUM – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Liberty Seguros S/A, representada e qualificada na peça de resistência da lide secundária formada nos autos da ação de rito comum em que contendem Reginaldo Miranda (autor) e João Alfredo da Cunha e Outro (réus/denunciante), por seu procurador infra-assinado, atendendo ao despacho de folhas, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer seja declarada a extinção da lide secundária (CPC, art. 924, II), o fazendo em razão de já ter cumprido integralmente sua obrigação ao efetivar na data de 25/10/2017 DEPOSITO JUDICIAL de R\$ 56.001,83, quantia que naquela oportunidade representava o valor da importância segurada (IS) na Apólice nº 31-11.438.450-00 – vigência 30/01/1998 a 30/01/1999 - devidamente atualizada.

Reiteramos que a Seguradora JÁ CUMPRIU INTEGRALMENTE SUA OBRIGAÇÃO, vez que na data de 25/10/2017 efetivou depósito judicial do valor – R\$ 56.001,83 – fixado pelo Juízo como sendo de sua responsabilidade quando da prolação da r.sentença da lide secundária.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Esclarecemos que conquanto devida pela Seguradora a satisfação do montante condenatório imposto ao segurado, sobre a importância segurada (IS) fixada na Apólice, para efeito de atualização, incide apenas a correção monetária, mesmo porque a r.sentença estipulou que a Seguradora deveria pagar indenização até o limite contratualmente firmado, sem nada especificar sobre pagamento a título de juros remuneratórios e/ou moratórios.

Não bastasse isso, a Seguradora jamais esteve em mora com relação ao Autor da lide principal, com o qual não mantém qualquer vínculo e/ou relacionamento contratual.

Importante ressaltar que a quantia depositada judicialmente pela Seguradora representa o valor atualizado da IS – R\$ 16.000,00 - contratada pelo Executado/Denunciante em 30/01/1998 para cobertura de danos materiais na modalidade RCF.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**TOTALCAR**  
PAULISTA SEGUROS

Companhia Paulista de Seguros  
Sede Social São Paulo  
Rua Líbero Badaré 158  
Telefone (011) 249-1677 FAX (011) 606-7804  
Central de Emergência 24 Horas - 0800 151567

**APÓLICE**

Fis. *[assinatura]*

Apólice: 31-11-438.450-00 Proposta: Renova Apólice: Seqüência: 52242 / 1

Produto: TOTALCAR RAPIDO  
Filiai: SAO JOSE DOS CAMPOS R. MARCONDES SALGADO, 84 VL 9 JULHO SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
C.G.C.: 61.550.141/0020-35  
Fone: (012) 321-9444 Fax: (012) 321-9104

Vigência: Início Término  
APOLICE 30.01.98 24:00 30.01.99 24:00  
Indexador(es) do Contrato

Segurado/Estipulante  
JOAO ALFREDO DA CUNHA  
R. AMERICO TIMOTEO DO ROSARIO, 350 R. OURO 11675-670 CARAGUATATUBA - SP  
593.418.748-15

A Companhia Paulista de Seguros baseando-se na proposta apresentada pelo Segurado acima indicado, procedeu a emissão deste documento, cujas condições expressas, à disposição no endereço acima, serão válidas mediante o pagamento pelo Segurado, dos prêmios estabelecidos.

Objeto Segurado  
ITEM: 1 - S-10 CAB DUPLA AGRUPAMENTO: AUTOMATICO  
ANO: 1998 MOD.: 1998 LICENÇA: A/C-  
CHASSI: 9BG1388TMMC919557 CAPAC.: 6 PAS.  
USO: PARTICULAR

Cobertura	Importância Segurada em R\$	C.BONUS	Prêmio em R\$	Franquias em R\$
CAPERTURA BASICA COMPREENSIVA - 01 FRANQUIA SEGURADA CASCO	31.800,00	0	796,21	1.600,00 (OBR)
TOTAL ASSIST - FONE CONTATO: 0800-133445 PLANO AUTOMOVEL		0	28,89	
RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DANOS MATERIAIS	16.000,00	0	100,43	
DANOS PESSOAIS	16.000,00	0	30,13	

TOTAL		Importância Segurada	63.800,00	Prêmio Líquido	955,66
No.	Vcto.	Valor em R\$	No.	Vcto.	Valor em R\$
01.	30.01.98	QUITADO *	07.	04.08.98	164,97
02.	04.03.98	163,54			ADIC.FRACION 101,40
03.	04.04.98	163,54			CUSTO APOL. 45,00
04.	04.05.98	163,54			I.O.F. 44,08
05.	04.06.98	163,54			
06.	04.07.98	163,54			
TAXA EFETIVA DE JUROS: 3,5 % A.M.				Prêmio Total	1.146,14

Declarações  
TOTAL DE DOCUMENTOS: 1 APOLICE, 1 CERTIFICADO DE SEGURO.

\* (PARCELA QUITADA): QUITACAO EFETUADA ATRAVES DO DOCUMENTO NR. 28942550.  
AS EVENTUAIS DIFERENCAS ENTRE O PREMIO CALCULADO E O VALOR EFETIVAMENTE PAGO, DECORRENTES DE CORRECAO MONETARIA ENTRE AS DATAS DE INICIO DE VIGENCIA DO SEGURO E A DATA DO PAGAMENTO, SERAO COBRADAS EM PARCELAS COMPLEMENTARES OU ACRESCIDAS NAS VINCENDAS.

Não são seguráveis as transformações não constantes no Certificado de Propriedade do Veículo.  
Em caso de roubo ou perda total, o valor máximo indenizável será o valor médio de mercado na data da indenização, limitado à Importância Segurada.

Corretor: LAMEIRO & MONTENEGRO TAVEIRA S/C LTDA

Atestamos a Validade do Presente Contrato.  
SAO JOSE DOS CAMPOS, 05 DE FEVEREIRO DE 1998

Cód.SUSEP: 100108472 Cód.Estab: 0001  
Fone: (012) 322-0833 Fax: (012) 322-0833

*[assinaturas]*

CPSFQAPO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2018 às 17:16, sob o número WSJIC18702092310. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código Q8QFWEEKs.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Vejamos os cálculos de atualização de acordo com os índices de atualização da Tabela TJ-SP na oportunidade da apuração do valor atualizado da IS:

R\$ 16.000,00 : 19,149765 x 67,012723 = R\$ 55.990,53 – base outubro/2017
---

Diante do exposto, reiteramos a pretensão para que reste decretado pelo Juízo a extinção da lide secundária com arrimo no preceito esculpido no artigo 924, inciso II, do CPC.

P.E. Deferimento.

De Santos para São José dos Campos,

Em 24 de julho de 2018.

pp. Dr. Julio Cesar Garcia  
OAB/SP. 132.679





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte requerente/exequente para manifestar-se acerca das fls. 253/256.

Nada mais. São José dos Campos, 31 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_,  
 Guilherme Onodera, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0398/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte requerente/exequente para manifestar-se acerca das fls. 253/256."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 1 de agosto de 2018.

Karina de Queiroz Calado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0398/2018, foi disponibilizado na página 2237/2252 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte requerente/exequente para manifestar-se acerca das fls. 253/256."

São José dos Campos, 2 de agosto de 2018.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



## *Advocacia Ubirajara*

*Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Reitera na íntegra os termos da petição de fls. 239, discordando da petição de fls 253/256, bem como requerendo, com a máxima urgência, a expedição de MLV dos valores incontroversos já depositados.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
SJCamos, 03 de agosto de 2018.

**ALINE LIMA DE CHIARA**  
OAB/SP 194.607

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Por ora, aguarde-se o decurso de prazo.

Int.

São José dos Campos, 13 de agosto de 2018.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0438/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por ora, aguarde-se o decurso de prazo. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 15 de agosto de 2018.

Karina de Queiroz Calado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0438/2018, foi disponibilizado na página 1985/2000 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por ora, aguarde-se o decurso de prazo. Int."

São José dos Campos, 16 de agosto de 2018.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que houvesse interposição de recurso. Certifico ainda que em consulta ao site do E. TJSP, verifiquei que não consta Agravo de Instrumento contra as r. Decisões de fls. 228/229 e 249/250. Nada Mais. São José dos Campos, 23 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_, Marco Aurélio Campos Martins, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

1- Expeça-se mandado de levantamento do valor incontroverso depositado às fls. 233 em favor do exequente.

2- Após, prossiga-se a parte exequente nos limites da decisão de fls. 249/250 – item 3.

Int.

São José dos Campos, 14 de setembro de 2018.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0538/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Expeça-se mandado de levantamento do valor incontroverso depositado às fls. 233 em favor do exequente. 2- Após, prossiga-se a parte exequente nos limites da decisão de fls. 249/250 - item 3. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 19 de setembro de 2018.

Helôisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0538/2018, foi disponibilizado na página 2233/2244 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Expeça-se mandado de levantamento do valor incontroverso depositado às fls. 233 em favor do exequente. 2- Após, prossiga-se a parte exequente nos limites da decisão de fls. 249/250 - item 3. Int."

São José dos Campos, 20 de setembro de 2018.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP.

## URGENTÍSSIMO.

PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577

RITO COMUM – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Liberty Seguros S/A, representada e qualificada na peça de resistência da lide secundária formada nos autos da ação de rito comum em que contendem Reginaldo Miranda (autor) e João Alfredo da Cunha e Outro (réus/denunciante), por seu procurador infra-assinado, atendendo ao despacho de folhas, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, manifestar-se na forma a seguir colocada em evidência.

Restou determinado que o Exequente cumpra o item 3 de folhas 249/250, individualizando os valores da condenação de responsabilidade do réu João Alfredo da Cunha e da Sociedade Seguradora, respeitando, quanto a esta, o valor da Importância Segurada (IS).

Por primeiro, reiteramos que a Seguradora JÁ CUMPRIU INTEGRALMENTE SUA OBRIGAÇÃO, vez que na data de 25/10/2017 efetivou depósito judicial do valor – R\$ 56.001,83 – fixado pelo Juízo como sendo de sua responsabilidade quando da prolação da r.sentença da lide secundária.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Esclarecemos que conquanto devida pela Seguradora a satisfação do montante condenatório imposto ao segurado, sobre a importância segurada (IS) fixada na Apólice, para efeito de atualização, incide apenas a correção monetária, mesmo porque a r.sentença estipulou que a Seguradora deveria pagar indenização até o limite contratualmente firmado, sem nada especificar sobre pagamento a título de juros remuneratórios e/ou moratórios.

Não bastasse isso, a Seguradora jamais esteve em mora com relação ao Autor da lide principal, com o qual não mantém qualquer vínculo e/ou relacionamento contratual.

Importante ressaltar que a quantia depositada judicialmente pela Seguradora representa o valor atualizado da IS – R\$ 16.000,00 - contratada pelo Executado/Denunciante em 30/01/1998 para cobertura de danos materiais na modalidade RCF.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## TOTALCAR

**PAULISTA SEGUROS**

Companhia Paulista de Seguros  
Sede Social São Paulo  
Rua Líbero Badaró 158  
Telefone (011) 249-1677 FAX (011) 606-7804  
Central de Emergência 24 Horas - 0800 151567

**APÓLICE**

Fis. 158

Apólice: 31-11-438.450-00 Proposta: Renova Apólice: Seqüência: 52242 / 1

Produto: TOTALCAR RAPIDO	Vigência: Início Término APOLICE 30.01.98 24:00 30.01.99 24:00
Filial: SAO JOSE DOS CAMPOS R. MARCONDES SALGADO, 84 VL 9 JULHO SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	C.G.C.: 61.550.141/0020-35
Fone: (012) 321-9444	Indexador(es) do Contrato
Segurado/Estipulante JOAO ALFREDO DA CUNHA R. AMERICO TIMOTEO DO ROSARIO, 350 R OURO 11675-670 CARAGUATUBA - SP	Fax: (012) 321-9104
	593.418.748-15

A Companhia Paulista de Seguros baseando-se na proposta apresentada pelo Segurado acima indicado, procedeu a emissão deste documento, cujas condições expressas, à disposição no endereço acima, serão válidas mediante o pagamento pelo Segurado, dos prêmios estabelecidos.

**Objeto Segurado**

ITEM: 1 - S-10 CAB DUPLA AGRUPAMENTO: AUTOMATICO  
ANO: 1998 MOD.: 1998 LICENÇA: A/C-  
CHASSI: 9B61388TMC919557 CAPAC.: 6 PAS.  
USO: PARTICULAR

Cobertura	Importância Segurada em R\$	C.BONUS	Prêmio em R\$	Franquias em R\$
COBERTURA BASICA COMPREENSIVA - 01 FRANQUIA SEGURADA CASCO	31.800,00	0	796,21	1.600,00 (08R)
TOTAL ASSIST - FONE CONTATO: 0800-133445 PLANO AUTOMOVEL		0	28,89	
RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DANOS MATERIAIS	16.000,00	0	100,43	
DANOS PESSOAIS	16.000,00	0	30,13	

<b>TOTAL</b>	<b>Importância Segurada</b>	<b>63.800,00</b>	<b>Prêmio Líquido</b>	<b>955,66</b>		
<b>Nº.</b>	<b>Vcto.</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>No.</b>	<b>Vcto.</b>	<b>Valor em R\$</b>	
01.	30.01.98	QUITADO *	07.	04.08.98	164,97	ADIC.FRACION 101,40
02.	04.03.98	163,54				CUSTO APOL. 45,00
03.	04.04.98	163,54				I.O.F. 44,08
04.	04.05.98	163,54				
05.	04.06.98	163,54				
06.	04.07.98	163,54				
TAXA EFETIVA DE JUROS: 3,5 % A.M.						<b>Prêmio Total 1.146,14</b>

**Declarações**

TOTAL DE DOCUMENTOS: 1 APOLICE, 1 CERTIFICADO DE SEGURO.

\* (PARCELA QUITADA): QUITACAO EFETUADA ATRAVES DO DOCUMENTO NR. 28942550.  
AS EVENTUAIS DIFERENCAS ENTRE O PREMIO CALCULADO E O VALOR EFETIVAMENTE PAGO, DECORRENTES DE CORRECAO MONETARIA ENTRE AS DATAS DE INICIO DE VIGENCIA DO SEGURO E A DATA DO PAGAMENTO, SERAO COBRADAS EM PARCELAS COMPLEMENTARES OU ACRESCIDAS NAS VINCENDAS.

Não são seguráveis as transformações não constantes no Certificado de Propriedade do Veículo.

Em caso de roubo ou perda total, o valor máximo indenizável será o valor médio de mercado na data da indenização, limitado à Importância Segurada.

Corretor: LAMEIRO & MONTENEGRO TAVEIRA S/C LTDA

Atestamos a Validade do Presente Contrato.  
SAO JOSE DOS CAMPOS, 05 DE FEVEREIRO DE 1998

Cód.SUSEP: 100108472 Cód.Estab: 0001  
Fone: (012) 322-0833 Fax: (012) 322-0833

*Allyson Moon* *JFB*

CPSFQAPO

TELEFONES - (013) 4010-3850 / (021) 4042-2460 / 0800 7575 900

[www.icgarcia.adv.br](http://www.icgarcia.adv.br) / [juridico@icgarcia.adv.br](mailto:juridico@icgarcia.adv.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 16:05, sob o número WSJC18702846985. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código V5Qmsixa.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Relembremos os cálculos de atualização de acordo com os índices de atualização da Tabela TJ-SP na oportunidade da apuração do valor atualizado da IS:

$\text{R\$ } 16.000,00 : 19,149765 \times 67,012723 = \text{R\$ } 55.990,53 - \text{base outubro/2017}$
---

Diante do exposto, não excede ao limite do necessário requerer seja decretado pelo Juízo a extinção da lide secundária com arrimo no preceito esculpido no artigo 924, inciso II, do CPC.

P.E. Deferimento.

De Santos para São José dos Campos,

Em 25 de setembro de 2018.

pp. Dr. Julio Cesar Garcia  
OAB/SP. 132.679



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José dos Campos

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: REGINALDO MIRANDA  
 Executado: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

**O Mandado de Levantamento Judicial nº 991/2018**, expedido conforme determinado às fls. 265, em favor da parte exequente, referente ao depósito de fls. 233, encontra-se disponível para retirada em cartório.

Nada mais. São José dos Campos, 25 de setembro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Carolina Ribeiro Tapajóz, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0579/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O Mandado de Levantamento Judicial nº 991/2018, expedido conforme determinado às fls. 265, em favor da parte exequente, referente ao depósito de fls. 233, encontra-se disponível para retirada em cartório."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 3 de outubro de 2018.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu



## *Advocacia Ubirajara*

*Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de seu advogado infra-firmado, expor e requerer o quanto segue:

Requer a juntada do incluso instrumento de Substabelecimento, regularizando sua representação processual e ratificando todos os atos praticados até então.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
SJC Campos, 02 de outubro de 2018.

**UBIRAJARA BERNA DE CHIARA FILHO**  
OAB/SP 63.065

## SUBSTABELECIMENTO

### UBIRAJARA BERNA DE CHIARA FILHO,

Substabeleço COM reserva de iguais, a Dra ALINE LIMA DE CHIARA, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo sob o n. 194.607, com endereço profissional na cidade de São José dos Campos - SP, telefone: (12) 39416692; os poderes que a mim foram outorgados por REGINALDO MIRANDA, nos autos do processo de cumprimento de sentença nº 0018107-20.2017.8.26.0577, em trâmite pela E 7ª vara Cível de SJCampos/SP.

São José dos Campos, 02 de outubro de 2018.

  
**UBIRAJARA BERNA DE CHIARA FILHO**  
**OAB/SP 63.065**



## Advocacia Ubirajara

Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

### **1 – Com relação a Executada LIBERTY:**

A Executada “LIBERTY” alega que cumpriu integralmente os termos da r decisão, vez que a mesma não fixou forma de correção da apólice. Entretanto, ainda que não expressamente delimitado, os juros são devidos, desde a citação desta, uma vez que a mesma teve ciência do sinistro, e poderia ter efetuado depósito judicial dos valores devidos. Assim, os juros são devidos desde a citação da mesma que se deu em 16/02/2007 (fls.154).

Como o contrato entabulado com o outro Executado não previu expressamente clausula de exclusão dos danos morais, os mesmos são devidos, na qualidade de danos pessoais, nos termos da Súmula 402 do STJ. Assim, a Executada Liberty deve ser condenada a pagar os danos pessoais no limite da apólice (R\$ 16.000,00 em 30/01/1998) com correção monetária e juros desde a citação.

De acordo com as lições de De Plácido e Silva, juros moratórios são: “juros decorrentes da mora, isto é, os que se devem, por convenções ou legalmente, em virtude do retardamento no cumprimento da obrigação.”



## Advocacia Ubirajara

Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourenço B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

O Art. 293 do CPC, prevê: “Os pedidos são interpretados restritivamente, compreendendo-se, entretanto, no principal os juros legais”.

Ainda, conforme Súmula 254 do STF: “Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação”.

**Súmula 402 do STJ:** “O contrato de seguro por danos pessoais compreende os danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão”.

Esse é o entendimento de nossa jurisprudência pátria, senão vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE INDENIZAR OS **DANOS MORAIS – DANOS PESSOAIS ENGLOBALM DANOS MORAIS**."1. Omissão suprida para declarar o acórdão com relação a obrigação da seguradora em indenizar os **danos morais**.2. Previsão de cobertura dos **danos pessoais**. Estando os **danos morais** incluídos nos **pessoais**, sua indenização é obrigatória, até o limite da apólice.3. Não tem validade a previsão de exclusão da cobertura dos **danos morais**.4. Embargos acolhidos." (TJ-PR - Embargos de Declaração Cível EMBDECCV 2692940 PR, 0269294-0/01, publicação: 03/12/2004).

A Executada LIBERTY foi intimada através do diário oficial a cumprir a decisão em 15 dias, no dia 18/08/17. Entretanto, somente efetuou depósito judicial no dia 25/10/2017. Assim, deve a mesma ser condenada a pagar a multa do art 523 § 1º do CPC.

### 2- Com relação aos Executados JOAO FRANCISCO e UBALDO:

Se a Executada LIBERTY efetuar o pagamento dos valores conforme cálculo que ora se anexa, os mesmos ainda são devedores da importância de R\$ 24.096,99, já acrescidos de multa do art 523 §1º do CPC e dos honorários da fase de execução, pois não efetuaram o pagamento dos valores devidos dentro do prazo legal.

Assim, requer:

- A) Com relação a Executada **LIBERTY**, requer a intimação da mesma, através de seu patrono, para que efetue o pagamento dos valores devidos que conforme planilha anexa é de R\$ 244.741,75, sob pena de prosseguimento dos atos executórios;



## *Advocacia Ubirajara*

*Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

B) Com relação aos Executados **JOAO ALFREDO E UBALDO**, requer a intimação dos mesmos, através de seus patronos, para que efetuem o pagamento dos valores ainda devido que é de R\$ 24.096,99, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
SJC Campos, 02 de outubro de 2018.

**ALINE LIMA DE CHIARA**  
OAB/SP 194.607

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DOS EXECUTADOS: JOAO ALFREDO e UBALDO

Valor devido em julho/2017 = R\$ 246.424,91

Atualizado para outubro/2017 (data em que houve pgto parcial)

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
01/07/2017	R\$ 246.424,91	66,932458	67,012723	R\$ 246.720,42	3,00%	R\$ 7.401,61	<b>R\$ 254.122,03</b>
						multa 523 § 1	R\$ 25.412,20
						sub-total	R\$ 279.534,24
						10% hon exec	R\$ 27.953,42
						sub-total	R\$ 307.487,66
						abater vl depositado	<b>R\$ 56.001,83</b>
						<b>VL DEVIDO</b>	<b>R\$ 251.485,83</b>

Atualizado para outubro/2018

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
01/07/2017	R\$ 251.485,83	66,932458	69,466894	R\$ 261.008,49	3,00%	R\$ 7.830,25	<b>R\$ 268.838,74</b>

Valor devido pelos Executados Joao Alfredo e Ubaldo é de R\$ 268.838,74, abatendo o valor devido pela Seguradora (R\$ 244.741,75), os mesmos ainda devem a quantia de R\$ 24.096,99

**total devido = R\$ 24.096,99**

**Cumprimento de sentença em face da Liberty (litisdenuciada)**

Foi condenada a pagar os valores no limite da apólice.

Na apólice com vigência em 30/01/1998 (fls. 107) consta indenização por danos materiais = R\$ 16.000,00 e danos pessoais = R\$ 16.000,00

A Seguradora foi intimada a cumprir a r decisão no dia 18/08/2017, tendo efetuado depósito somente em 25/10/17, após o prazo de 15 dias. Assim, deve ser condenada no pgto da multa do art 523 § 1º NCPC

Nos termos da r decisão o valor homologado e devido ao Exequente (para julho/2017) é de R\$ 246.424,91.

**Em resumo a Executada Liberty deve: juros (desde a citação: 16/02/2007) na atualização dos danos materiais, deve os danos pessoais e deve a multa do art 523 § 1:**

**Danos materiais - atualizado até out/2017 (data pgto)**

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
30/01/1998	R\$ 16.000,00	19,149765	67,012723	R\$ 55.990,43	128,00%	R\$ 71.667,75	R\$ 127.658,18

Abater valor depositado = R\$ 56.001,83

VI. Devido R\$ 71.656,35 out/17

Atualização da diferença ainda devida

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
25/10/2017	R\$ 71.656,35	67,012723	69,466894	R\$ 74.280,58	12,00%	R\$ 8.913,67	<b>R\$ 83.194,25</b>

dano material out/18

**Danos pessoais (morais) - atualizado até out/2018**

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
30/01/1998	R\$ 16.000,00	19,149765	69,466894	R\$ 58.040,94	140,00%	R\$ 81.257,31	<b>R\$ 139.298,25</b>

out/18

Suhb-total = R\$ 83.194,25 + R\$ 139,298,25 = R\$ 222.492,50

Multa art 523 § 1 CPC = R\$ 22.249,25

**TOTAL DEVIDO PELA EXECUTADA LIBERTY = R\$ 244.741,75**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0579/2018, foi disponibilizado na página 2183/2196 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "O Mandado de Levantamento Judicial nº 991/2018, expedido conforme determinado às fls. 265, em favor da parte exequente, referente ao depósito de fls. 233, encontra-se disponível para retirada em cartório."

São José dos Campos, 4 de outubro de 2018.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, compareceu em cartório o(a) Dr(a). Aline Lima de Chiara, OAB/SP 194.607 e retirou o mandado de levantamento n° 991/2018. Nada mais.

São José dos Campos, 04 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Edemir de Souza Gonsalves, Escrevente Técnico Judiciário.

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL</b>			
Número de Cartório: 991/2018			
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de São José dos Campos -X-	Fórum da Comarca de São José dos Campos -X-	25/09/2018 -X-	04 OUT 2018
Vara	Ofício	Processo/Ano	
7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos -X-	7º Ofício Cível da Comarca de São José dos Campos -X-	0018107-20.2017.8.26.0577 -X-	
Ao		Agência	
Banco do Brasil S.A. -X-		5971-4 -X-	
Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito	
2800128942089 -X-	1 -X-	25/10/2017 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar		Documento de Identificação	CPF/CNPJ
Reginaldo Miranda -X-		17.628.681 -X-	090.743.218-28 -X-
Nome do Procurador		Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)
Ubirajara Berna de Chiara Filho -X-		SP/ 63.065 -X-	06 -X-
Conta em Nome de / Partes			Valor de Direito a Retirar
Reginaldo Miranda x Companhia Paulista de Seguros (Denunciada a Lide) e outros -X-			56.001,63 -X-
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações			
Acrescentar juros e atualização monetária que houver. -X-			
Levantamento Pretendido		Data	
<input type="checkbox"/> Imediato <input type="checkbox"/> No dia da conta Judicial		05.10.18	
		Assinatura	
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o valor do presente	
Nome: Emerson Norio Chinen -X-	Nome: Nemesio da Cunha Courença -X-	Assinatura	
	Valéria Cristina Constantino Almeida Matrícula: 319624-4 -X-	Identidade: 14628681-0	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Chefe de Seção Judiciário

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELOISA CRISTINA SHIGUIHARA ARAMIZU, liberado nos autos em 20/11/2018 às 16:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código DTWUFU2.

## Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
 Numero de Protocolo : 00000000038578106  
 Processo : 00181072020178260577  
 Numero do Alvará : 991/2018 VS  
 Data do Alvará : 04/10/2018  
 Data do Levantamento : 05/10/2018  
 Beneficiário : REGINALDO MIRANDA  
 CPF/CNPJ : 090.743.218-28  
 Agência do Resgate : 5971 FORUM S.JOSE CAMPOS  
 -----

## DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 56.001,63  
 Valor dos Rendimentos: R\$ 2.526,73  
 Valor Bruto Resgate : R\$ 58.528,36  
 Valor do IR : R\$ 0,00  
 Valor Líquido Resgate: R\$ 58.528,36

## DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
 Banco : Banco do Brasil S.A.  
 Agência : 6958  
 Conta : 0019633-9  
 Titular da Conta : REGINALDO MIRANDA  
 CPF/CNPJ : 090.743.218-28  
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 58.528,36  
 Data do Pagamento : 05/10/2018

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2800128942089  
 =====

Autenticação Eletrônica: FE7DC6057A93F578

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços  
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**7ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Por ora, tornem à parte exequente para observar o rol do artigo 835, do Código de Processo Civil, requerendo o que de direito em prosseguimento (arresto/penhora).

Int.

São José dos Campos, 27 de novembro de 2018.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0724/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por ora, tornem à parte exequente para observar o rol do artigo 835, do Código de Processo Civil, requerendo o que de direito em prosseguimento (arresto/penhora). Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 5 de dezembro de 2018.

Helois Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0724/2018, foi disponibilizado na página 1954/1973 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por ora, tornem à parte exequente para observar o rol do artigo 835, do Código de Processo Civil, requerendo o que de direito em prosseguimento (arresto/penhora). Int."

São José dos Campos, 6 de dezembro de 2018.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu  
Escrevente Técnico Judiciário



## *Advocacia Ubirajara*

*Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Nos termos da petição de fls 276/278, requer a tentativa de penhora on line nas cc dos Executados:

Liberty = R\$ 244.741,75;

Joao Alfredo e Ubaldo = R\$ 24.096,99.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

SJCampos, 10 de dezembro de 2018.

**ALINE LIMA DE CHIARA**

OAB/SP 194.607



# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP.

PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577

RITO COMUM – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Liberty Seguros S/A**, representada e qualificada na  
peça de resistência da lide secundária formada nos autos da ação de rito comum em  
que contendem **Reginaldo Miranda** (autor) e **João Alfredo da Cunha e Outro**  
(réus/denunciante), por seu procurador infra-assinado, atendendo ao despacho de  
folhas, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, diante da OMISSÃO em  
relação ao provimento jurisdicional para os termos do petitório (fls.268/271) da lavra das  
Sociedade Seguradora, manejar **embargos de declaração** (CPC, art. 1022, II), tudo  
para que reste suprida a omissão, oportunizando o exercício pleno do direito  
constitucional da ampla defesa.

Com as razões dos declaratórios em apenso.

P.E. Deferimento.

De Santos para São José dos Campos,

Em 11 de dezembro de 2018.

pp. Dr. Julio Cesar Garcia  
OAB/SP. 132.679

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Douto Julgador,

O inconformismo se prende ao fato de que não fora dado provimento jurisdicional para a tese e pretensão sustentadas pela Seguradora através do petitório encartado nas folhas 268/271 do caderno processual, o que caracteriza OMISSÃO que acarreta a obstaculização do exercício do direito constitucional da ampla defesa, em flagrante transgressão ao preceito do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que desde já resta prequestionado.

Vejamos as razões dos declaratórios.

Como dito linhas antes, o Juízo, sem dar provimento jurisdicional para a tese e pretensão (fls.268/271) sustentadas pela Seguradora, determinou que o Exequente observasse o rol do artigo 835 do Código de Processo Civil, bem como requeresse o que de direito em prosseguimento com relação ao arresto e penhora de bens.

Com o devido respeito, omisso o *decisum* interlocutório.

Por primeiro, reiteramos de forma insistente que a Seguradora JÁ CUMPRIU INTEGRALMENTE SUA OBRIGAÇÃO, vez que na data de 25/10/2017 efetivou **depósito judicial** do valor – R\$ 56.001,83 – fixado pelo Juízo como sendo de sua responsabilidade quando da prolação da r.sentença da lide secundária.

Esclarecemos que conquanto devida pela Seguradora a satisfação do montante condenatório imposto ao segurado, sobre a importância segurada (IS) fixada na Apólice, para efeito de atualização, incide apenas a correção monetária, mesmo porque a r.sentença estipulou que a Seguradora deveria pagar indenização até o limite contratualmente firmado, sem nada especificar sobre pagamento a título de juros remuneratórios e/ou moratórios.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Segue a inserção da Apólice digitalizada

**TOTALCAR**  
PAULISTA SEGUROS

Companhia Paulista de Seguros  
Sede Social São Paulo  
Rua Líbero Badaró 158  
Telefone (011) 249-1877 FAX (011) 806-7804  
Central de Emergência 24 Horas - 0800 151587

**APÓLICE**



Apólice: 31-11-438.450-00 Proposta: Renova Apólice: Seqüência: 52242 / 1

Produto: TOTALCAR RAPIDO	Vigência: Início Término APOLICE 30.01.98 24:00 30.01.99 24:00
Filial: SAO JOSE DOS CAMPOS R. MARCONDES SALGADO, 84 VL 9 JULHO SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	C.G.C.: 61.550.141/0020-35
Fone: (012) 321-9444	Fax: (012) 321-9104

**Segurado/Estipulante**  
JOAO ALFREDO DA CUNHA  
R. AMERICO TIMOTEO DO ROSARIO, 350  
R. OURO  
11675-670 CARAGUATUBA - SP

A Companhia Paulista de Seguros baseando-se na proposta apresentada pelo Segurado acima indicado, procedeu a emissão deste documento, cujas condições expressas, à disposição no endereço acima, serão válidas mediante o pagamento pelo Segurado, dos prêmios estabelecidos.

Objeto Segurado  
ITEM: 1 - S-10 CAB DUPLA AGRUPAMENTO: AUTOMATICO  
ANO: 1998 MOD.: 1998 LICENÇA: A/C-  
CHASSI: 9BG1388TMMC919557 CAPAC.: 6 PAS.  
USO: PARTICULAR

Cobertura	Importância Segurada em R\$	C.BONUS	Prêmio em R\$	Franquias em R\$
Cobertura Básica Compreensiva - 01 Importância Segurada Casco	31.800,00	0	796,21	1.600,00 (OBR)
TOTAL ASSIST - FONE CONTATO: 0800-133445 Plano Automovel		0	28,89	
<b>RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA</b> DANOS MATERIAIS	16.000,00	0	100,43	
DANOS PESSOAIS	16.000,00	0	30,13	

TOTAL	Importância Segurada	63.800,00	Prêmio Líquido	955,66			
Nº.	Vcto.	Valor em R\$	No.	Vcto.	Valor em R\$		
01.	30.01.98	QUITADO *	07.	04.08.98	164,97	ADIC. FRACION	101,40
02.	04.03.98	163,54				CUSTO APOL.	45,00
03.	04.04.98	163,54				I.O.F.	44,08
04.	04.05.98	163,54					
05.	04.06.98	163,54					
06.	04.07.98	163,54					
TAXA EFETIVA DE JUROS: 3,5 % A.M.						Prêmio Total	1.146,14

**Declarações**  
TOTAL DE DOCUMENTOS: 1 APOLICE, 1 CERTIFICADO DE SEGURO.  
\* (PARCELA QUITADA): QUITADA EFETUADA ATRAVES DO DOCUMENTO NR. 28942550.  
AS EVENTUAIS DIFERENÇAS ENTRE O PREMIO CALCULADO E O VALOR EFETIVAMENTE PAGO, DECORRENTES DE CORRECAO MONETARIA ENTRE AS DATAS DE INICIO DE VIGENCIA DO SEGURO E A DATA DO PAGAMENTO, SERAO COBRADAS EM PARCELAS COMPLEMENTARES OU ACRESCIDAS NAS VINCENDAS.

Não são seguráveis as transformações não constantes no Certificado de Propriedade do Veículo.  
Em caso de roubo ou perda total, o valor máximo indenizável será o valor médio de mercado na data da indenização, limitado à Importância Segurada.

Corretor: LAMEIRO & MONTENEGRO TAVEIRA S/C LTDA  
Cód.SUSEP: 100108472 Cód.Estab: 0001  
Fone: (012) 322-0833 Fax: (012) 322-0833

Atestamos a Validade do Presente Contrato.  
SAO JOSE DOS CAMPOS, 05 DE FEVEREIRO DE 1998

CPSFOAPO

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Não bastasse isso, a Seguradora jamais esteve em mora com relação ao Autor da lide principal, com o qual não mantém qualquer vínculo e/ou relacionamento contratual.

Importante ressaltar que a quantia depositada judicialmente pela Seguradora representa o valor atualizado da IS – R\$ 16.000,00 - contratada pelo Executado/Denunciante em 30/01/1998 para cobertura de danos materiais na modalidade RCF.

Relembremos os cálculos de atualização de acordo com os índices de atualização da Tabela TJ-SP na oportunidade da apuração do valor atualizado da IS:

$\text{R\$ } 16.000,00 : 19,149765 \times 67,012723 = \text{R\$ } 55.990,53 - \text{base outubro/2017}$
---

Importante observar que a Seguradora efetivou na data de 25/10/2017 **depósito judicial** de R\$ 56.001,83, o fazendo em valor superior ao fixado pelo Juízo como sendo de sua responsabilidade quando da prolação da r.sentença para a lide secundária.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

A sobredita quantia já fora levantada pelo Exequente.

Assim, diante do cumprimento integral da obrigação, não excede ao limite do necessário requerer se digne Vossa Excelência venha conhecer e dar **total provimento** para esses declaratórios, suprimindo a omissão apontada para dar provimento jurisdicional para a tese e pretensão (fls.268/271) sustentadas pela Seguradora, bem como, ao final, decrete a extinção da lide secundária com arrimo no preceito esculpido no artigo 924, inciso II, do CPC.

Prequestionados os preceitos constitucional e infraconstitucional.

P.E. Deferimento.

De Santos para São José dos Campos,

Em 11 de dezembro de 2018.

pp. Dr. Julio Cesar Garcia  
OAB/SP. 132.679

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Trata-se de fase de cumprimento de sentença. A coisa julgada estabeleceu condenação da parte ré na demanda principal e na denunciação da lide a condenação da seguradora litisdenunciada até o limite do contrato de seguro.

Em relação à parte ré principal o valor da execução já foi fixado com o julgamento das impugnações ofertadas (fls. 228/229), já com trânsito em julgado, restando plenamente admissível o prosseguimento pelo valor total da condenação, mas com abatimento dos valores eventualmente pagos pela litisdenunciada/seguradora, que estejam cobertos pelo seguro.

Por sua vez, em relação a seguradora, a parte autora/exequente pretende prosseguir, mas há erro de premissa e de cálculos em suas planilhas em relação a esta, pois não se pode exigir desta valores fora da cobertura securitária.

No caso concreto, a condenação abrangeu danos materiais e danos pessoais. Assim, analisando a apólice (fls. 270) objeto da lide, como a contratação tem o limite da importância segurada contratado em danos materiais - R\$ 16.000,00 e ainda danos pessoais - R\$ 16.000,00, ambos para fev/1998, este é o limite da apólice ora fixado para fins da condenação da Seguradora no reembolso na lide secundária, mais as despesas da denunciação, tudo isso logicamente nos termos da coisa julgada.

Finalmente, relevante verificar que a Seguradora efetuou o pagamento do valor atualizado correspondente a cobertura por danos materiais (fls. 233), mas faltou o pagamento do valor atualizado correspondente a cobertura por danos pessoais. Concedo prazo de 15 dias para depósito atualizado.

No silêncio, tornem à parte exequente para formular corretamente em



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

prosseguimento, seja em relação a ação principal, seja em relação a denunciação da lide.

Int.

São José dos Campos, 01 de fevereiro de 2019.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0088/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de fase de cumprimento de sentença. A coisa julgada estabeleceu condenação da parte ré na demanda principal e na denunciação da lide a condenação da seguradora litisdenunciada até o limite do contrato de seguro. Em relação à parte ré principal o valor da execução já foi fixado com o julgamento das impugnações ofertadas (fls. 228/229), já com trânsito em julgado, restando plenamente admissível o prosseguimento pelo valor total da condenação, mas com abatimento dos valores eventualmente pagos pela litisdenunciada/seguradora, que estejam cobertos pelo seguro. Por sua vez, em relação a seguradora, a parte autora/exequente pretende prosseguir, mas há erro de premissa e de cálculos em suas planilhas em relação a esta, pois não se pode exigir desta valores fora da cobertura securitária. No caso concreto, a condenação abrangeu danos materiais e danos pessoais. Assim, analisando a apólice (fls. 270) objeto da lide, como a contratação tem o limite da importância segurada contratado em danos materiais - R\$ 16.000,00 e ainda danos pessoais - R\$ 16.000,00, ambos para fev/1998, este é o limite da apólice ora fixado para fins da condenação da Seguradora no reembolso na lide secundária, mais as despesas da denunciação, tudo isso logicamente nos termos da coisa julgada. Finalmente, relevante verificar que a Seguradora efetuou o pagamento do valor atualizado correspondente a cobertura por danos materiais (fls. 233), mas faltou o pagamento do valor atualizado correspondente a cobertura por danos pessoais. Concedo prazo de 15 dias para depósito atualizado. No silêncio, tornem à parte exequente para formular corretamente em prosseguimento, seja em relação a ação principal, seja em relação a denunciação da lide. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 18 de fevereiro de 2019.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2019, foi disponibilizado na página 2325/2342 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de fase de cumprimento de sentença. A coisa julgada estabeleceu condenação da parte ré na demanda principal e na denunciação da lide a condenação da seguradora litisdenciada até o limite do contrato de seguro. Em relação à parte ré principal o valor da execução já foi fixado com o julgamento das impugnações ofertadas (fls. 228/229), já com trânsito em julgado, restando plenamente admissível o prosseguimento pelo valor total da condenação, mas com abatimento dos valores eventualmente pagos pela litisdenciada/seguradora, que estejam cobertos pelo seguro. Por sua vez, em relação a seguradora, a parte autora/exequente pretende prosseguir, mas há erro de premissa e de cálculos em suas planilhas em relação a esta, pois não se pode exigir desta valores fora da cobertura securitária. No caso concreto, a condenação abrangeu danos materiais e danos pessoais. Assim, analisando a apólice (fls. 270) objeto da lide, como a contratação tem o limite da importância segurada contratado em danos materiais - R\$ 16.000,00 e ainda danos pessoais - R\$ 16.000,00, ambos para fev/1998, este é o limite da apólice ora fixado para fins da condenação da Seguradora no reembolso na lide secundária, mais as despesas da denunciação, tudo isso logicamente nos termos da coisa julgada. Finalmente, relevante verificar que a Seguradora efetuou o pagamento do valor atualizado correspondente a cobertura por danos materiais (fls. 233), mas faltou o pagamento do valor atualizado correspondente a cobertura por danos pessoais. Concedo prazo de 15 dias para depósito atualizado. No silêncio, tornem à parte exequente para formular corretamente em prosseguimento, seja em relação a ação principal, seja em relação a denunciação da lide. Int."

São José dos Campos, 19 de fevereiro de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP**

**Proc. n. 0018107-20.2017.8.26.0577**

**JOÃO ALFREDO DA CUNHA**, já qualificado nos autos da Ação de Indenização que lhe move e a outro REGINALDO MIRANDA, processo supracitado, em tramitação por esse r. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1022, inciso II, do CPC, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. sentença de fls. 294/295, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Trata-se ao cumprimento de sentença proferida em ação indenizatória em que os executados João e Ubaldo foram condenados ao pagamento de indenização por danos materiais e danos morais ao impugnado.

Os executados ofertaram Impugnação ao Cumprimento de Sentença, a qual foi acolhida e julgada procedente pela r. decisão de fls. 228/229, para o fim de determinar-se o prosseguimento da execução em favor da parte exequente pelo valor de R\$ 246.424,91, para 08/2017.

Assim constou da parte dispositiva:

“Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a impugnação e determino o prosseguimento da execução em favor da parte exequente pelo valor

de R\$ 246.424,91, para 08/2017 (conforme os cálculos da parte impugnante a fls. 199/203). Sem condenação em sucumbência pela natureza da matéria. Sem pagamento integral no prazo legal, exigível a multa de 10% do artigo 523, do Código de Processo Civil, a qual deve ser calculada sobre o correto saldo devedor. Intime-se para pagamento. Transitada esta em julgado, oportunamente com depósito, expeça-se MLJ corretamente, observando-se os valores indicados à fls. 203. E, nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo.Int.”

Destaque-se que, na oportunidade, a litisdenunciada e também executada LIBERTY não impugnou os valores que foram apresentados pelos executados e que seriam por ela devidos. Contudo, a LIBERTY efetuou o depósito parcial dos valores devidos, fls. 233, sem observar o valor homologado por esse r. Juízo, fls. 228/229.

Porém LIBERTY requereu o reconhecimento de quitação de sua obrigação, insistindo na tese de o valor da apólice deve ser apenas atualizado, fls. 289/293.

Pela r. decisão embargada, fls. 294/295, esse r. Juízo assim decidiu a questão:

“*Vistos.*

*Trata-se de fase de cumprimento de sentença. A coisa julgada estabeleceu condenação da parte ré na demanda principal e na denunciação da lide a condenação da seguradora litisdenunciada até o limite do contrato de seguro.*

*Em relação à parte ré principal o valor da execução já foi fixado com o julgamento das impugnações ofertadas (fls. 228/229), já com trânsito em julgado, restando plenamente admissível o prosseguimento pelo valor total da condenação, mas com abatimento dos valores eventualmente pagos pela litisdenunciada/seguradora, que estejam cobertos pelo seguro.*

*Por sua vez, em relação a seguradora, a parte autora/exequente pretende prosseguir, **mas há erro de premissa e de cálculos em suas planilhas em relação a esta, pois não se pode exigir desta valores fora da cobertura securitária.***

*No caso concreto, a condenação abrangeu danos materiais e danos pessoais. Assim, analisando a apólice (fls. 270) objeto da lide, como a contratação tem o limite da importância segurada contratado em danos materiais - R\$ 16.000,00 e ainda danos pessoais - R\$ 16.000,00, ambos para fev/1998, este é o limite da apólice ora fixado para fins da condenação da Seguradora no reembolso na lide secundária, mais as despesas da denúncia, tudo isso logicamente nos termos da coisa julgada.*

*Finalmente, relevante verificar que a Seguradora efetuou o pagamento do valor atualizado correspondente a cobertura por danos materiais (fls. 233), mas faltou o pagamento do valor atualizado correspondente a cobertura por danos pessoais. Concedo prazo de 15 dias para depósito atualizado. No silêncio, tornem à parte exequente para formular corretamente em prosseguimento, seja em relação a ação principal, seja em relação a denúncia da lide. Int.(grifos nossos)*

Embarga-se a r. decisão por entender que há contradição e obscuridade quanto aos critérios de correção dos valores cobertos pela apólice. Num primeiro momento consta que não se pode exigir valores fora da cobertura securitária. Num segundo momento reconhece-se que os limites contratados a título de danos materiais e danos morais dizem respeito a **fev/1998**, nos termos da coisa julgada, entendendo-se, em sequência, e contraditoriamente, que houve o pagamento do valor atualizado dos danos materiais.

Ora, o pagamento efetuado pela seguradora a título de danos materiais foi apenas parcial, eis que ela não observou a incidência de juros legais e honorários advocatícios, fixados no título executivo judicial.

Tais valores mostram-se, sim, devidos, na medida em que integram o título executivo. Se a seguradora tivesse depositado em juízo os valores da apólice quando da citação da ação originária, é certo que não estaria em mora, e, conseqüentemente, não haveria incidência dos juros legais (moratórios). Mas não o fez na ocasião, optando por fazê-lo somente na fase de cumprimento de sentença. Por essas razões, devida a incidência de todos os consectários legais fixados na r. sentença, inclusive juros de mora e honorários advocatícios.

Destaque-se que a seguradora sequer impugnou, no momento oportuno, os cálculos apresentados pelos executados referentes aos valores cobertos pela apólice, fls. 199/203, que foram elaborados em consonância com a r. sentença, tanto que foram homologados por esse r. Juízo, fls. 228/229, tendo referida decisão transitado em julgado.

**Ante o exposto, requer sejam conhecidos e recebidos os presentes Embargos de Declaração, acolhendo-os para o fim de declarar a contradição e a obscuridade acima apontadas, aclarando-se a r. sentença nos pontos acima delimitados, reconhecendo-se, *in continenti*, que o pagamento efetuado pela seguradora às fls. 233 foi apenas parcial, e que o valor total a ser pago por ela consta dos cálculos de fls. 199/203, já homologados por esse r. Juízo às fls. 228/229.**

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Jose dos Campos, 22 de fevereiro de 2019.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

## JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP.

PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577  
RITO COMUM – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Liberty Seguros S/A**, representada e qualificada na  
peça de resistência da lide secundária formada nos autos da ação de rito comum em  
que contendem **Reginaldo Miranda** (autor) e **João Alfredo da Cunha e Outro**  
(réus/denunciante), em curso perante esse Douto Juízo, vem à presença de Vossa  
Excelência, nos termos do artigo 1108, § 2º, do C.P.C., requerer a juntada da inclusa  
cópia do Agravo de Instrumento e do comprovante de sua interposição. Ressalta que  
instruiu sobredito recurso com cópia da decisão agravada.

Diante da gravidade dos vícios processuais  
apontados no reclamo, a Sociedade Seguradora busca seja aplicado JUÍZO DE  
RETRATAÇÃO em relação ao *decisum*, inclusive com imediata REVOGAÇÃO da  
r.decisão intercolutória hostilizada, haja vista que resta provado que Vossa Excelência  
fora INDUZIDA AO ERRO pela parte Exequente, que incluiu em seus cálculos o  
montante correspondente ao DANOS PESSOAIS que, frise-se: não fora abrangida pela  
condenação fixada nas lides principal e secundária.

Incontestável o vício processual.

*Data vênia*, a afirmação do Exequente, em incluir  
em seus cálculos o montante correspondente aos DANOS PESSOAIS, e requerer o seu  
prosseguimento em face da Sociedade Seguradora, não tem o condão de ultrapassar os  
limites da coisa julgada, bem como da previsão contratual havida entre as partes.

Isto porque, o Contrato de Seguro é expresso ao  
estabelecer em sua cláusula excludente – cláusula 3. Riscos Não Cobertos -, no que tange a  
cobertura de DANOS PESSOAIS.

---

Rua São Francisco nº. 240 – Centro – Santos/SP – CEP 11013-202 Telefax: (13) 3222-3259  
Avenida Rio Branco nº 26 – Sobreloja – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20090-001, Telefone:0800-7575-900  
E-mail: [juliogarcia@jcgarcia.adv.br](mailto:juliogarcia@jcgarcia.adv.br)

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Destacamos:

### **3. Riscos não cobertos**

A seguradora não indenizará, salvo expressa menção em contrário, perdas ou danos causados por:

- a. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito;
- b. Tumultos, motins, greves e quaisquer outros atos de perturbação de ordem pública;
- c. Cataclismo da natureza, salvo os expressamente previstos nas opções de cobertura correspondentes;
- d. Poluição ou contaminação do meio ambiente, decorrente de carga transportada;
- e. Operações de carga e descarga;
- f. Participação do veículo em competições, apostas e provas de velocidade;
- g. Queda, deslizamento ou vazamento de eventual carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- h. Contaminação radioativa ou proveniente de material nuclear;
- i. Bens de terceiros em poder do segurado para qualquer finalidade;
- j. Inobservância de disposto legal sobre lotação de passageiros ou acondicionamento da carga transportada;
- k. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- l. Despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos no âmbito criminal;
- m. Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes de danos materiais ou pessoais;
- n. Indenizações que o segurado for obrigado a pagar a terceiros por danos morais.

A seguradora também não cobrirá danos causados a:

- a. Ascendentes, descendentes, colaterais ou cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b. Empregados ou prepostos do segurado, quando a serviço deste;
- c. Sócios ou dirigentes de empresa do segurado;
- d. Pessoas eventualmente transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim.

Pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por Danos Morais e Estéticos, decorrentes de acidente, no qual o Segurado esteja obrigado a pagar, sejam eles provenientes de ação judicial, ou extrajudicial, bem como, nos casos de acordo amigável.

Rua São Francisco nº. 240 – Centro – Santos/SP – CEP 11013-202 Telefax: (13) 3222-3259  
 Avenida Rio Branco nº 26 – Sobreloja – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20090-001, Telefone:0800-7575-900  
 E-mail: [juliogarcia@jcgarcia.adv.br](mailto:juliogarcia@jcgarcia.adv.br)

## JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

E o *decisum* na lide secundária, FOI CRISTALINO AO CONDENAR A SEGURADORA A REEMBOLSAR A PARTE DO LITISDENUNCIANTE, NOS LIMITES DA APÓLICE.

Portanto, temos que a Sociedade Seguradora cumpriu de forma espontânea e integral sua obrigação, vez que atualizou o valor da IS – Danos Materiais e o depositou em juízo na data de 25.10.2017, motivo pelo qual, torna-se de rigor a extinção da lide secundária com arrimo no preceito esculpido no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Este contexto fático nos leva a crer que são significativas as possibilidades de que as tratativas noticiadas não tragam qualquer efeito concreto em relação a dívida contratual de responsabilidade do *de cujus*.

O juízo de retratação é o que se busca.

Neste termos,  
Pede deferimento.  
De Santos para São José dos Campos,  
Em 15 de março de 2019.

pp. Dr. Julio Cesar Garcia  
OAB/SP 132.679





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 2
Processo:	20545010620198260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Contratos Bancários
Data/Hora:	14/03/2019 16:41:39

**Partes**

Agravante:	LIBERTY SEGUROS S/A
Agravado:	Reginaldo Miranda
Agravado:	João Alfredo da Cunha

**Documentos**

Petição*:	Reginaldo de Miranda - 1-22.pdf
Guia de Custas:	scan0004 - 1.pdf
Documento 1:	1. Cópia Integral - 1-7.pdf
Documento 1:	1. Cópia Integral - 8-20.pdf
Documento 1:	1. Cópia Integral - 21-45.pdf
Documento 1:	1. Cópia Integral - 46-66.pdf
Documento 1:	1. Cópia Integral - 67-87.pdf
Documento 1:	1. Cópia Integral - 88-104.pdf
Documento 1:	1. Cópia Integral - 105-124.pdf
Documento 1:	1. Cópia Integral - 125-142.pdf
Documento 1:	1. Cópia Integral - 143-160.pdf
Documento 1:	1. Cópia Integral - 161-170.pdf
Documento 1:	1. Cópia Integral - 171-181.pdf
Documento 1:	1. Cópia Integral - 182-188.pdf

Documento 1:	1. Cópia Integral - 189-234.pdf
Documento 1:	1. Cópia Integral - 235-252.pdf
Documento 1:	1. Cópia Integral - 253-301.pdf
Documento 2:	2. Petição Inicial - 1-4.pdf
Documento 2:	2. Petição Inicial - 5-7.pdf
Documento 3:	3. Apólice Seguro - 1.pdf
Documento 4:	4. Cláusulas Seguro - 1-4.pdf
Documento 4:	4. Cláusulas Seguro - 5-7.pdf
Documento 4:	4. Cláusulas Seguro - 8-11.pdf
Documento 4:	4. Cláusulas Seguro - 12-14.pdf
Documento 4:	4. Cláusulas Seguro - 15-16.pdf
Documento 4:	4. Cláusulas Seguro - 17-18.pdf
Documento 4:	4. Cláusulas Seguro - 19.pdf
Documento 5:	5. Deposito Judicial - 1.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Liberty Seguros S/A**, qualificada e representada na peça de resistência da lide secundária formada nos autos da ação de rito comum em fase de cumprimento de sentença em que contendem os ora agravados **Reginaldo Miranda** (exequente) e **João Alfredo da Cunha** (segurado denunciante), inconformada com a fundamentação da r.decisão interlocutória – condenação da Seguradora abrangeu danos materiais e danos pessoais fixados na apólice – que determinou e concedeu prazo de uma quinzena para pagamento da IS a título de danos pessoais inserida na apólice securitária sob pena de prosseguimento da execução, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, manejar recurso na forma de **agravo de instrumento com pedido de efeito ativo** (CPC, art. 1.015, § único c/c art. 1.019, I), o fazendo com o objeto de requerer ao douto Desembargador Relator a reforma do *decisum* pelo fato de que sua perpetuação constituir-se-á em ato de total injustiça, vez que, com o devido respeito à convicção do Magistrado singular, a condenação fixada na lide principal NÃO ABRANGEU DANOS PESSOAIS, mesmo porque o Exequente não incluiu a rubrica na causa de pedir quando do aforamento da ação indenizatória.

Com as razões recursais em apenso.

P.E. Deferimento.

De Santos para São Paulo,

Em 13 de março de 2019.

pp. Dr. Julio Cesar Garcia

OAB/SP. 132.679

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

## RAZÕES E FUNDAMENTOS DO RECURSO MANEJADO NA FORMA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO ATIVO

Douto Desembargador Relator,

Com o devido respeito à convicção externada pelo ilustre Magistrado singular, ao analisarmos o conjunto probatório das lides primitiva, secundária e fase de cumprimento de sentença extraímos a verdade real de que a fundamentação da r.decisão interlocutória – condenação da Seguradora abrangeu danos materiais e danos pessoais fixados na apólice – hostilizada se mostra equivocada, especificamente quando determina e concede prazo de uma quinzena para que a Sociedade Seguradora faça o pagamento do valor da IS – Importância Segurada inserida na apólice securitária a título de DANOS PESSOAIS atualizados, sob pena de prosseguimento da execução e conseqüente o bloqueio de ativos financeiros através do sistema eletrônico BACENJUD.2.

*Data vênia* a condenação fixada nas lides principal e secundária NÃO ABRANGEU DANOS PESSOAIS, mesmo porque o agravado Reginaldo Miranda não incluiu pretensão a título de “danos pessoais” na causa de pedir quando do aforamento da ação indenizatória.

Assim, ao nosso sentir, a perpetuação do *decisum* constituir-se-á em ato de total injustiça, o que nos leva a, desde já, buscar o **total provimento** desde reclamo manejado na forma de agravo de instrumento.

Vejamos os fundamentos e razões recursais.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

I - PREAMBULAR DE SUMA IMPORTÂNCIA.

I.A) DA PRETENSÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SENTIDO DE QUE O DOUTO RELATOR ATRIBUA “EFEITO SUSPENSIVO” AO RECLAMO, HAJA VISTA QUE O PROSSEGUIMENTO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ACARRETERÁ O IMINENTE PERIGO DE QUE SE MATERIALIZE BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO BACENJUD.2.

Para fundamentar a busca da atribuição de efeito ativo à este reclamo, importante reiterar que r.decisão interlocutória – condenação da Seguradora abrangeu danos materiais e danos pessoais fixados na apólice – hostilizada se mostra equivocada, especificamente quando determina e concede prazo de uma quinzena para que a Sociedade Seguradora faça o pagamento do valor da IS – Importância Segurada inserida na apólice securitária a título de DANOS PESSOAIS atualizados, sob pena de prosseguimento da execução e conseqüente o bloqueio de ativos financeiros através do sistema eletrônico BACENJUD.2.

Importante ressaltar que a Sociedade Seguradora desde 25/10/2017 cumpriu de forma espontânea e integral sua obrigação, vez que na mencionada data atualizou o valor da IS – Danos Materiais e o depositou em juízo, buscando, inclusive, a extinção da lide secundária com arrimo no preceito esculpido no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Para provar a sobredita alegação, inserimos, de forma digitalizada, a Apólice nº 31-11-438.450-00 firmada com o agravado João Alfredo da Cunha e o comprovante de pagamento de depósito judicial, vejamos:

<b>TOTALCAR</b>		Companhia Paulista de Seguros		<b>APÓLICE</b>	
<b>PAULISTA SEGUROS</b>		Sede Social São Paulo Rua Líbero Badaró 158 Telefone (011) 249-1677 FAX (011) 606-7804 Central de Emergência 24 Horas - 0800 151567			
Apólice: 31-11-438.450-00	Proposta:	Renova Apólice:	Seqüência: 52242 / 1		
Produto: TOTALCAR RAPIDO			Vigância: Início	Término	
Filial: SAO JOSE DOS CAMPOS R. MARCONDES SALGADO, 84 VL 9 JULHO SAO JOSE DOS CAMPOS - SP			C.G.C.: 61.550.141/0020-35	APOLICE 30.01.98 24:00 30.01.99 24:00	
Fone: (012) 321-9444			Fax: (012) 321-9104		
Segurado/Estipulante <u>JOAO ALFREDO DA CUNHA</u> R. AFRICANO TIMOTEO DO ROSARIO, 350 R. OURO 11675-670 CARAGUATATUBA - SP			593.418.748-15		
A Companhia Paulista de Seguros baseando-se na proposta apresentada pelo Segurado acima indicado, procedeu a emissão deste documento, cujas condições expressas, à disposição no endereço acima, serão válidas mediante o pagamento pelo Segurado, dos prêmios estabelecidos.					
Objeto Segurado					
ITEM: 1 - S-10 CAB DUPLA AGRUPAMENTO: AUTOMATIC ANO: 1998 MOD.: 1998 LICENÇA: A/C- CHASSI: 9B6138RTM4C919557 CAPAC.: 6 PAS. USO: PARTICULAR					
Cobertura	Importância Segurada em R\$	C.BONUS	Prêmio em R\$	Franquias em R\$	
COBERTURA BASICA COMPREENSIVA - 01 INSTRUMENTO SEGURADA CASCO	31.800,00	0	796,21	1.600,00 (OBR)	
TOT ASSIST - FONE CONTATO: 0800-133445 PL: AUTOMOVEL		0	28,89		
RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DANOS MATERIAIS	16.000,00	0	100,43		
DANOS PESSOAIS	16.000,00	0	30,13		
TOTAL		Importância Segurada	63.800,00	Prêmio Líquido	955,66
No	Vcto	Valor em R\$	No	Vcto	Valor em R\$
01	01.01.98	QUITADO *	07	04.08.98	164,97
02	04.03.98	163,54			
03	04.04.98	163,54			
04	04.05.98	163,54			
05	04.06.98	163,54			
06	04.07.98	163,54			
TAXA EFETIVA DE JUROS: 3,5 % A.N.					
Prêmio Total 1.146,14					
Declarções					
TOTAL DE DOCUMENTOS: 1 APOLICE, 1 CERTIFICADO DE SEGURO.					
* (PARCELA QUITADA): QUITACAO EFETUADA ATRAVES DO DOCUMENTO NR. 28942550. AS EVENTUAIS DIFERENÇAS ENTRE O PRÊMIO CALCULADO E O VALOR EFETIVAMENTE PAGO, DECORRENTES DE CORRECAO MONETARIA ENTRE AS DATAS DE INICIO DE VIGENCIA DO SEGURO E A DATA DO PAGAMENTO, SERAO COBRADAS EM PARCELAS COMPLEMENTARES OU ACRESCIDAS NAS VINCENDAS.					
Não são seguráveis as transformações não constantes no Certificado de Propriedade do Veículo. Em caso de roubo ou perda total, o valor máximo indenizável será o valor médio de mercado na data da indenização, limitado à Importância Segurada.					
Corretor: LAMEIRO & MONTENEGRO TAVELRA S/C LTDA			Atestamos a Validade do Presente Contrato. SAO JOSE DOS CAMPOS, 05 DE FEVEREIRO DE 1998		
Cód.SUSEP: 100108472		Cód.Estab: 0001			
Fone: (012) 322-0833		Fax: (012) 322-0833			
CPSFOAPO					

SANTOS / SP - SÃO PAULO / SP - RIO DE JANEIRO / RJ - ESPÍRITO SANTO / ES  
TELEFONES - (013) 4010-3850 / (021) 4042-2460 / 0800 7575 900

[www.jcgarcia.adv.br](http://www.jcgarcia.adv.br) / [juridico@jcgarcia.adv.br](mailto:juridico@jcgarcia.adv.br)

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

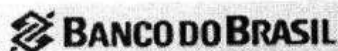
23/01/2018

[bb.com.br]



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito <u>25/10/2017</u>	Agência(pref/dv) 5971 -	Nº da conta judicial 2800128942089
Data da guia 05/10/2017	Nº da guia 000000005263512	Processo nº 00181072020178260577	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca SAO JOSE DOS CAMPOS	Orgão/Vara 7ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ <u>56.001,63</u>	
REU COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR REGINALDO MIRANDA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica C8C80FFD22C4142E      Data/Hora da impressão 23/01/2018 / 11:31:13      Data do depósito 25/10/2017				
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100 VIA I - Tribunal				



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 25/10/2017	Agência(pref/dv) 5971 -	Nº da conta judicial 2800128942089
Data da guia 05/10/2017	Nº da guia 000000005263512	Processo nº 00181072020178260577	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca SAO JOSE DOS CAMPOS	Orgão/Vara 7ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 56.001,63	
REU COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR REGINALDO MIRANDA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica C8C80FFD22C4142E      Data/Hora da impressão 23/01/2018 / 11:31:13      Data do depósito 25/10/2017				
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100 VIA II - Depositante				



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 25/10/2017	Agência(pref/dv) 5971 -	Nº da conta judicial 2800128942089
Data da guia 05/10/2017	Nº da guia 000000005263512	Processo nº 00181072020178260577	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca SAO JOSE DOS CAMPOS	Orgão/Vara 7ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 56.001,63	
REU COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR REGINALDO MIRANDA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica C8C80FFD22C4142E      Data/Hora da impressão 23/01/2018 / 11:31:13      Data do depósito 25/10/2017				
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100 VIA III - Agência(Arquivo)				

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Diante da prova do total cumprimento da obrigação fixada no *decisum*, temos por verdade real que se constitui ato de total injustiça o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença em desfavor da Liberty, inclusive com risco de bloqueio de seus ativos financeiros através do sistema eletrônico BACENJUD.2, o que certamente lhe causará danos incomensuráveis em relação ao bom nome de que usufrui sua razão social perante os consumidores e demais sociedades seguradoras, bem como perante a reserva de riscos junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Aqui reside o perigo de dano de difícil reparação.

Restando satisfatoriamente provadas as alegações, não excede ao limite do necessário reiterar a pretensão para que se digne o douto Relator venha atribuir **efeito ativo** (CPC, art. 1.019, I) ao reclamo, tudo para que reste determinado ao Magistrado de primeiro grau de jurisdição a suspensão do cumprimento da r.decisão interlocutória hostilizada no que tange à Sociedade Seguradora, tudo até que haja o julgamento final deste recurso manejado na forma de agravo de instrumento.

É o que se requer preambularmente.

## II - COMPÊNDIO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

O agravado Reginaldo Miranda ajuizou ação indenizatória em desfavor do também agravado João Alfredo da Cunha (denunciante) e Ubaldo Gonçalves Barbosa, este condutor do veículo que perpetuou o evento danoso.



# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A causa de pedir inserida na petição inicial limitou-se a buscar indenizações a título de lucros cessantes – espécie de dano material –, danos emergentes – espécie de dano material – e dano moral, este não coberto pelo Contrato de Seguro em razão de cláusula excludente – cláusula 3. Riscos Não Cobertos - expressa contida nas Condições Gerais da Apólice.

ADVOCACIA OFICIO  
Lourival Barreira  
Elenice Santos Barreira  
Fls. 313

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.

14/06/01  
Luz  
07/06/01  
Luz

REGINALDO MIRANDA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 17.628.681 SSP/SP e do CPF/MF nº 090.743.218-28, residente e domiciliado à Rua Estônia nº 212, Vila Letônia, nesta cidade de São José dos Campos-SP, por seus advogados subscritores desta (procuração inclusa), vem respeitosamente à presença de V.Exa., para com fulcro nos Arts. 159 e 1518 e seguintes do Código Civil c.c. Art. 5º, inciso X da Constituição Federal, Art. 282 e subseqüentes do Código de rito e Súmula 37 do STJ, intentar

## AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

contra JOÃO ALFREDO DA CUNHA, portador do CPF/MF nº 593.418.748-15, demais dados ignorados e UBALDO GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 17.756.223-7 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados na Rua Américo Timóteo do Rosário nº 350, CEP Caraguatatuba-SP, a que faz supedaneado nos motivos fáticos e de direito que passa a aduzir:

Rua Serumburu, nº 353 - 5º andar - sl. 52 - Vila Ema - fone/fax: 322.9771 - S. José dos Campos/SP - CEP 12.243-360

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADVOCACIA  
Lourival Barreira  
Elenice Santos Barreira  
7º OFÍCIO  
Fls. 02

## DO PEDIDO

Pelo exposto, diante das lesões sofridas pelo Autor,  
requer:

INDENIZAÇÃO de R\$ 209.717,12 (duzentos e nove mil setecentos e dezessete reais e doze centavos) referente aos LUCROS CESSANTES, DANOS EMERGENTES e DANOS MORAIS, sofridos pelo Autor, conforme descrito a seguir:

### 1. LUCROS CESSANTES

a) - 8,8 (oito vírgula oito) salários mínimos (renda mensal percebida à época dos fatos - doc. anexo), durante o período de tratamento médico (25 meses), perfazendo a importância de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais);

b) - 2 (dois) salários mínimos mensais, pelo período de 383 meses (término do tratamento médico até o Requerente completar 65 anos de idade), na tentativa de compor futuro salário que venha a obter com outra atividade laborativa, já que não poderá mais exercer a "sua profissão" de motorista autônomo, que lhe proporcionava rendimentos aproximadamente de 10 (dez) salários mínimos mensais, perfazendo a importância de R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais);

### 2. DANOS EMERGENTES

Despesas médicas/medicamentos, conforme docs. anexos, perfazendo a importância de R\$ 2.317,12 (dois mil trezentos e dezessete reais e doze centavos);

### 3. DANOS MORAIS

Tendo em vista os traumas psíquicos, os danos estéticos, as dores suportadas ("fator dor"), as cicatrizes, etc., mensurados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Rua Serimbura nº 355 - 5º andar - sl. 52 - Vila Ema - fone/fax: 322.9771 - S. José dos Campos/SP - CEP: 12.243-360

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Citado, João Alfredo denunciou a lide para a Seguradora que, por sua vez, não opôs resistência, aceitando a denunciação.

Quando da prolação da r.sentença, a LIDE PRINCIPAL fora julgada procedente em parte, condenado os requeridos João Alfredo e Ubaldo ao pagamento de danos materiais (R\$ 2.317,12), consistente em despesas e gastos com médicos, medicamentos e curativos, lucros cessantes (R\$ 22.000,00) – espécie de dano material -, pensionamento mensal – espécie de dano material - até que o autor completasse 65 anos de idade (R\$ 220,00/mês) e dano moral (R\$ 20.000,00), este, como já o dissemos linhas acima, não coberto pelo Contrato de Seguro em razão de cláusula excludente – cláusula 3. Riscos Não Cobertos - expressa contida nas Condições Gerais da Apólice.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## 3. Riscos não cobertos

A seguradora não indenizará, salvo expressa menção em contrário, perdas ou danos causados por:

- a. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito;
- b. Tumultos, motins, greves e quaisquer outros atos de perturbação de ordem pública;
- c. Cataclismo da natureza, salvo os expressamente previstos nas opções de cobertura correspondentes;
- d. Poluição ou contaminação do meio ambiente, decorrente de carga transportada;
- e. Operações de carga e descarga;
- f. Participação do veículo em competições, apostas e provas de velocidade;
- g. Queda, deslizamento ou vazamento de eventual carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- h. Contaminação radioativa ou proveniente de material nuclear;
- i. Bens de terceiros em poder do segurado para qualquer finalidade;
- j. Inobservância de disposto legal sobre lotação de passageiros ou acondicionamento da carga transportada;
- k. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- l. Despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos no âmbito criminal;
- m. Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes de danos materiais ou pessoais;
- n. Indenizações que o segurado for obrigado a pagar a terceiros por danos morais.

A seguradora também não cobrirá danos causados a:

- a. Ascendentes, descendentes, colaterais ou cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b. Empregados ou prepostos do segurado, quando a serviço deste;
- c. Sócios ou dirigentes de empresa do segurado;
- d. Pessoas eventualmente transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim.

Pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por Danos Morais e Estéticos, decorrentes de acidente, no qual o Segurado esteja obrigado a pagar, sejam eles provenientes de ação judicial, ou extrajudicial, bem como, nos casos de acordo amigável.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Quanto à LIDE SECUNDÁRIA, condenou a Seguradora a reembolsar a parte do litisdenunciante da indenização imposta nos limites da apólice.

Pois bem.

Em 20/07/2017, o agravado Reginaldo Miranda iniciou a fase de cumprimento de sentença buscando receber dos réus João Alfredo e Ubaldo o “estratosférico” valor de R\$ 318.811,52 – base julho/2017, incluindo também no polo passivo a Sociedade Seguradora, apesar de que esta ter sido condenada a reembolsar o segurado João Alfredo nos limites da IS fixada na apólice, onde sua responsabilidade limitou-se aos DANOS MATERIAIS – R\$ 16.000,00 – base 30/01/1998 – conforme provado pela Apólice nº 31-11-438.450-00 firmada com o agravado João Alfredo da Cunha.

Na data de 17/08/2017 as partes incluídas no polo passivo da fase de cumprimento de sentença foram intimadas para pagamento através do DJE, sendo certo afirmar que os réus João Alfredo e Ubaldo, inconformados com o valor posto em execução, impugnam a fase de cumprimento de sentença.

Em data anterior ao Juízo prolatar decisão para as impugnações manejadas pelos réus João Alfredo e Ubaldo, precisamente em 25/10/2017, a Sociedade Seguradora cumpriu de forma espontânea e integral sua obrigação, vez que atualizou o valor da IS – Danos Materiais e o depositou em juízo, buscando, inclusive, a extinção da lide secundária com arrimo no preceito esculpido no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Somente em 09/01/2018, portanto após a Seguradora ter cumprido espontaneamente sua obrigação, o Juízo prolatou *decisum* acolhendo as impugnações manejadas pelos réus João Alfredo e Ubaldo, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 246.424,91 – base agosto/2017.

Em 25/09/2018 a Seguradora peticionou buscando fosse decretado pelo Juízo a extinção de suas obrigações (CPC, art. 924, II). O Magistrado monocrático não analisou a pretensão da Sociedade Seguradora, motivando o manejo de embargos de declaração na data de 11/12/2018.

Na data de 19/02/2019 o Juízo monocrático disponibilizou no DJE a r.decisão interlocutória hostilizada, determinando e concedendo prazo de uma quinzena para que a Sociedade Seguradora faça o pagamento atualizado do valor da IS – Importância Segurada inserida na apólice securitária a título de DANOS PESSOAIS , sob pena de prosseguimento da execução e consequente o bloqueio de ativos financeiros através do sistema eletrônico BACENJUD.2.

Diante da contradição que se constata na r.decisão interlocutória agravada, especificamente pelo fato da condenação fixada nas lides principal e secundária NÃO TER ABRANGIDO DANOS PESSOAIS, mesmo porque o agravado Reginaldo Miranda não incluiu pretensão a título de “danos pessoais” na causa de pedir quando do aforamento da ação indenizatória, a Sociedade Seguradora reitera sua pretensão no sentido de que o douto Relator dê **total provimento** ao reclamo manejado na forma de agravo de instrumento.

É a síntese do necessário.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

## III - DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS DE DIREITO INVOCADOS PELA SOCIEDADE SEGURADORA NA BUSCA DO TOTAL PROVIMENTO DESTE RECURSO MANEJADO NA FORMA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Por primeiro, buscando colaborar com a formação da convicção do douto Relator, a Sociedade Seguradora torna saliente que a doutrina e jurisprudência firmada no âmago de nossos E. Sodalícios definem o DANO MATERIAL como sendo o prejuízo patrimonial causado à parte lesada pelo ato danoso, *in casu* o acidente de trânsito perpetrado pelo veículo conduzido pelo réu Ubaldo Gonçalves Barbosa que se encontrava coberto pela Sociedade Seguradora para sinistro proveniente de RCF pela Apólice nº 31-11-438.450-00 firmada com o agravado João Alfredo da Cunha.

Em complemento, extraímos da doutrina e da jurisprudência que o dano material se divide em DANOS EMERGENTES, aqueles referentes ao que o indivíduo perdeu em virtude da conduta danosa, e LUCROS CESSANTES, os quais envolvem tudo aquilo que se deixou de lucrar.

Pois bem.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Com o devido respeito ao convencimento do ilustre Relator, temos por incontestável que para o deslinde equânime deste reclamo necessário se faz a análise minuciosa dos fatos, em especial aquele que nos traz a verdade real de que o agravado Reginaldo Miranda ajuizou ação indenizatória em desfavor do também agravado João Alfredo da Cunha (denunciante) e Ubaldo Gonçalves Barbosa, este condutor do veículo que perpetuou o evento danoso tendo como CAUSA DE PEDIR indenizações a título de lucros cessantes – espécie de dano material -, danos emergentes – espécie de dano material – e dano moral, este não coberto pelo Contrato de Seguro em razão de cláusula excludente – cláusula 3. Riscos Não Cobertos - expressa contida nas Condições Gerais da Apólice.



# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADVOCACIA OFICIO  
Lourival Barreira  
Elonice Santos Barreira  
Fls. 9

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.

14/06/01  
Luz  
07/06/01  
Luz

REGINALDO MIRANDA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 17.628.681 SSP/SP e do CPF/MF nº 090.743.218-28, residente e domiciliado à Rua Estônia nº 212, Vila Letônia, nesta cidade de São José dos Campos-SP, por seus advogados subscritores desta (procuração inclusa), vem respeitosamente à presença de V.Exa., para com fulcro nos Arts. 159 e 1518 e seguintes do Código Civil c.c. Art. 5º, inciso X da Constituição Federal, Art. 282 e subsequentes do Código de rito e Súmula 37 do STJ, intentar

## AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

contra JOÃO ALFREDO DA CUNHA, portador do CPF/MF nº 593.418.748-15, demais dados ignorados e UBALDO GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 17.756.223-7 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados na Rua América Timóteo do Rosário nº 350, CEP Caraguatatuba-SP, o que faz supedaneado nos motivos fáticos e de direito que passa a aduzir:

Rua Sembrura, nº 353 - 5º andar - sl. 52 - Vila Ena - fone/fax: 322.9771 - S. José dos Campos/SP - CEP 12.243-360

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADVOCACIA  
Lourival Barreira  
Elenice Santos Barreira  
7º OFÍCIO  
Fls. 02

## DO PEDIDO

Pelo exposto, diante das lesões sofridas pelo Autor,  
requer:

INDENIZAÇÃO de R\$ 209.717,12 (duzentos e nove mil setecentos e dezessete reais e doze centavos) referente aos LUCROS CESSANTES, DANOS EMERGENTES e DANOS MORAIS, sofridos pelo Autor, conforme descrito a seguir:

### 1. LUCROS CESSANTES

a) - 8,8 (oito vírgula oito) salários mínimos (renda mensal percebida à época dos fatos - doc. anexo), durante o período de tratamento médico (25 meses), perfazendo a importância de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais);

b) - 2 (dois) salários mínimos mensais, pelo período de 383 meses (término do tratamento médico até o Requerente completar 65 anos de idade), na tentativa de compor futuro salário que venha a obter com outra atividade laborativa, já que não poderá mais exercer a "sua profissão" de motorista autônomo, que lhe proporcionava rendimentos aproximadamente de 10 (dez) salários mínimos mensais, perfazendo a importância de R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais);

### 2. DANOS EMERGENTES

Despesas médicas/medicamentos, conforme docs. anexos, perfazendo a importância de R\$ 2.317,12 (dois mil trezentos e dezessete reais e doze centavos);

### 3. DANOS MORAIS

Tendo em vista os traumas psíquicos, os danos estéticos, as dores suportadas ("fator dor"), as cicatrizes, etc., mensurados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Rua Serimbura nº 355 - 5º andar - sl. 52 - Vila Ema - fone/fax: 322.9771 - S. José dos Campos/SP - CEP: 12.243-360

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Da mesma forma, quando da prolação da r.sentença, o Magistrado singular fixou para a LIDE PRINCIPAL a condenação de do agravado João Alfredo e do réu Ubaldo ao pagamento de danos materiais (R\$ 2.317,12), consistente em despesas e gastos com médicos, medicamentos e curativos, lucros cessantes (R\$ 22.000,00) – espécie de dano material -, pensionamento mensal – espécie de dano material - até que o autor completasse 65 anos de idade (R\$ 220,00/mês) e dano moral (R\$ 20.000,00), este, como já o dissemos com insistência linhas antes, não coberto pelo Contrato de Seguro em razão de cláusula excludente – cláusula 3. Riscos Não Cobertos - expressa contida nas Condições Gerais da Apólice.

*Data vênia* **inexiste condenação a título de danos pessoais**, o que torna iniludível o equívoco do Juízo singular externado na fundamentação da r.decisão interlocutória hostilizada, já que de forma diversa à convicção do Magistrado NÃO FALTOU O PAGAMENTO do valor atualizado correspondente a cobertura de “danos pessoais”, mesmo porque temos por incontestável que os lucros cessantes e o pensionamento mensal fixados no disposto da r.sentença se tratam de ESPÉCIES DE DANO MATERIAL, o quais, reconhecidamente se encontram efetivamente atualizados e pagos respeitando a IS fixada na apólice securitária.

Para provar a sobredita alegação, inserimos, de forma digitalizada, o dispositivo da r.sentença e também a Apólice nº 31-11-438.450-00 firmada com o agravado João Alfredo da Cunha e o comprovante de pagamento de depósito judicial, vejamos:

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1-)Condenar o requeridos por danos materiais na importância de R\$ 2.317,12,  
consistente em despesas e gastos com despesas médicas, medicamentos e tratamento curativo. A  
importância supra será corrigida monetariamente desde cada desembolso e acrescida dos juros  
moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior  
Tribunal de Justiça.

2-)Condenar os requeridos por lucros cessantes no valor correspondente a 25  
salários mínimos atuais vigentes – 25 x R\$ 880,00 = R\$ 22.000,00. A importância supra será  
corrigida desta data de arbitramento e acrescida dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da  
data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

3-)Condenar os requeridos ao pagamento em favor do autor da pensão mensal por  
incapacidade permanente em grau estimado de 25%, no importe de R\$ 220,00, tudo devido a partir  
do evento até quando cessar a incapacidade, limitada ao pedido inicial até a idade de 65 anos do  
requerente, bem como 13º salário e com correção anual pelo índice do salário mínimo, segundo a  
Doutrina e Jurisprudência dominantes.

4-)E, por fim, a título de indenização por danos morais, condenar os réus ao  
pagamento da importância de R\$ 20.000,00, corrigido monetariamente (Súmula STJ 362) e  
acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula  
54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

Ainda, JULGO PROCEDENTE a lide secundária, ficando a litisdenunciada  
LIBERTY SEGUROS S/A condenada a reembolsar a parte litisdenunciante da indenização  
imposta a esta última, nos limites da apólice, e mais, no reembolso eventual das despesas da  
denúnciação. Sem honorários de advogado, pela ausência de resistência.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**TOTALCAR**  
PAULISTA SEGUROS

Companhia Paulista de Seguros  
Sede Social São Paulo  
Rua Líbero Baduró 158  
Telefone (011) 249-1677 FAX (011) 606-7804  
Central de Emergência 24 Horas - 0800 151567

**APÓLICE**  
Fis. 158

Apólice: 31-11-438.450-00 Proposta: \_\_\_\_\_ Renova Apólice: \_\_\_\_\_ Seqüência: 52242 / 1

Produto: TOTALCAR RAPIDO	Vigância: Início	Término
Filial: SAO JOSE DOS CAMPOS R. MARCONDES SALGADO, 84 VL 9 JULHO SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	C.G.C.: 61.550.141/0020-35	APOLICE 30.01.98 24:00 30.01.99 24:00
Fone: (012) 321-9444	Fax: (012) 321-9104	Indexador(es) do Contrato
Segurado/Estipulante: JOAO ALFREDO DA CUNHA R. AMERICO TIHOETE DO ROSARIO, 350 R. OURO - 11675-570 CARAGUATUBA - SP	593.418.748-15	

A Companhia Paulista de Seguros baseando-se na proposta apresentada pelo Segurado acima indicado, procedeu a emissão deste documento, cujas condições expressas, à disposição, no endereço acima, serão válidas mediante o pagamento pelo Segurado, dos prêmios estabelecidos.

Objeto Segurado  
ITEM: 1 - S-10 CAB DUPLA AGRUPAMENTO: AUTOMATICO  
ANO: 1998 MOD.: 1998 LICENÇA: A/C-  
CHASSI: 9B6138T4M0C919557 CAPAC.: 6 PAS.  
USO: PARTICULAR

Cobertura	Importância Segurada em R\$	C.BONUS	Prêmio em R\$	Franquias em R\$
COBERTURA BASICA COMPREENSIVA - 01 IMPORTANCIA SEGURADA CASCO	31.800,00	0	796,21	1.600,00 (OBR)
TOT. SIST. - FONE CONTATO: 0800-133445 PLA. AUTOMOVEL		0	28,89	
RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DANOS MATERIAIS	16.000,00	0	100,43	
DANOS PESSOAIS	16.000,00	0	30,13	

TOTAL		Importância Segurada	63.800,00	Prêmio Líquido	955,66
No.	Vcto.	Valor em R\$	No.	Vcto.	Valor em R\$
01.	01.01.98	QUITADO *	07.	04.08.98	164,97
02.	04.03.98	163,54			ADIC. FRACION
03.	04.04.98	163,54			CUSTO APOL.
04.	04.05.98	163,54			I.O.F.
05.	04.06.98	163,54			
06.	04.07.98	163,54			
TAXA EFETIVA DE JUROS: 3,5 % A.N.			Prêmio Total 1.146,14		

Declarções  
TOTAL DE DOCUMENTOS: 1 APOLICE, 1 CERTIFICADO DE SEGURO.  
\* (PARCELA QUITADA): QUITACAO EFETUADA ATRAVES DO DOCUMENTO NR. 28942550.  
AS EVENTUAIS DIFERENCAS ENTRE O PREMIO CALCULADO E O VALOR EFETIVAMENTE PAGO, DECORRENTES DE CORRECAO MONETARIA ENTRE AS DATAS DE INICIO DE VIGENCIA DO SEGURO E A DATA DO PAGAMENTO, SERAO COBRADAS EM PARCELAS COMPLEMENTARES OU ACRESCIDAS NAS VINCENDAS.

Não são seguráveis as transformações não constantes no Certificado de Propriedade do Veículo.  
Em caso de roubo ou perda total, o valor máximo indenizável será o valor médio de mercado na data da indenização, limitado à Importância Segurada.

Corretor: LAMEIRO & MONTENEGRO TAVEIRA S/C LTDA  
Cód.SUSEP: 100108472 Cód.Estab: 0001  
Fone: (012) 322-0833 Fax: (012) 322-0833

Atestamos a Validade do Presente Contrato.  
SAO JOSE DOS CAMPOS, 05 DE FEVEREIRO DE 1998

*[Assinaturas]*

CPSFQAPO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/03/2019 às 11:53, sob o número WSJIC19700764893. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código ubTjdx3.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Ao nosso pensar, é o que basta para colaborar com a formação do convencimento do douto Relator, reiterando a pretensão para que ao final este reclamo aforado na forma de agravo de instrumento reste **totalmente provido**, reformando *in totum* a r.decisão interlocutória hostilizada, com a consequente declaração de que a Sociedade Seguradora cumpriu integralmente sua obrigação, com decretação da extinção da fase de cumprimento de sentença, em relação à Seguradora, com arrimo no preceito esculpido no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

São as pretensões.

#### IV - DAS PRETENSÕES FINAIS DA SOCIEDADE SEGURADORA.

De início, reiteramos que para fundamentar a busca da atribuição de efeito ativo à este reclamo, importante reiterar que r.decisão interlocutória – condenação da Seguradora abrangeu danos materiais e danos pessoais fixados na apólice – hostilizada se mostra equivocada, especificamente quando determina e concede prazo de uma quinzena para que a Sociedade Seguradora faça o pagamento do valor da IS – Importância Segurada inserida na apólice securitária a título de DANOS PESSOAIS atualizados, sob pena de prosseguimento da execução e consequente o bloqueio de ativos financeiros através do sistema eletrônico BACENJUD.2.

Importante ressaltar que a Sociedade Seguradora desde 25/10/2017 cumpriu de forma espontânea e integral sua obrigação, vez que na mencionada data atualizou o valor da IS – Danos Materiais e o depositou em juízo, buscando, inclusive, a extinção da lide secundária com arrimo no preceito esculpido no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Para provar a sobredita alegação, inserimos, de forma digitalizada, a Apólice nº 31-11-438.450-00 firmada com o agravado João Alfredo da Cunha e o comprovante de pagamento de depósito judicial.

Diante da prova do total cumprimento da obrigação fixada no *decisum*, temos por verdade real que se constitui ato de total injustiça o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença em desfavor da Liberty, inclusive com risco de bloqueio de seus ativos financeiros através do sistema eletrônico BACENJUD.2, o que certamente lhe causará danos incomensuráveis em relação ao bom nome de que usufrui sua razão social perante os consumidores e demais sociedades seguradoras, bem como perante a reserva de riscos junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Aqui reside o perigo de dano de difícil reparação.

Restando satisfatoriamente provadas as alegações, não excede ao limite do necessário reiterar a pretensão para que se digne o douto Relator venha atribuir **efeito ativo** (CPC, art. 1.019, I) ao reclamo, tudo para que reste determinado ao Magistrado de primeiro grau de jurisdição a suspensão do cumprimento da r.decisão interlocutória hostilizada no que tange à Sociedade Seguradora, tudo até que haja o julgamento final deste recurso manejado na forma de agravo de instrumento.

É o que se requer preambularmente.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Com relação ao mérito, a Sociedade Seguradora tem por pretensão se digne o douto Relator venha dar **total provimento** para este reclamo aforado na forma de agravo de instrumento, reformando *in totum* a r.decisão interlocutória hostilizada, com a conseqüente declaração de que a Sociedade Seguradora cumpriu integralmente sua obrigação, com decretação da extinção da fase de cumprimento de sentença, em relação à Seguradora, com arrimo no preceito esculpido no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

São as pretensões.

Por fim e não menos importante, sendo eletrônicos os autos do processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577, em marcha pela 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, a Sociedade Seguradora resta dispensada (CPC, art. 1.017, § 5º) de instruir este reclamo com fotocópias dos documentos elencados como obrigatórios nos incisos I e II, do artigo 1.017 do Regramento Adjetivo Civil vigente, complementando o aparelhamento com a Apólice nº 31-11-438.450-00 firmada com o agravado João Alfredo da Cunha, suas Condições Gerais do Seguro de Automóvel e do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos e comprovante de pagamento de depósito judicial.

P.E. Deferimento.

De Santos para São Paulo,

Em 13 de março de 2019.

pp. Dr. Julio Cesar Garcia  
OAB/SP. 132.679



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Tratam-se de Embargos de Declaração e pedido de reconsideração/retratação opostos em face do r. *Decisum* proferido a fls. 294/295.

Conheço dos Embargos e do pedido de retratação, visto que tempestivos, porém ausente elementos outros ou mesmo o alegado vício ou erro, nego-lhes provimento, mantida a decisão pelos próprios fundamentos. Assim, ao prosseguimento.

Int.

São José dos Campos, 22 de março de 2019.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Em complementação a fls. 329, anote-se o agravo de instrumento (fls. 302/328).

Int.

São José dos Campos, 28 de março de 2019.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0191/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em complementação a fls. 329, anote-se o agravo de instrumento (fls. 302/328).  
Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 29 de março de 2019.

Helois Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0191/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tratam-se de Embargos de Declaração e pedido de reconsideração/retratação opostos em face do r. Decisum proferido a fls. 294/295. Conheço dos Embargos e do pedido de retratação, visto que tempestivos, porém ausente elementos outros ou mesmo o alegado vício ou erro, nego-lhes provimento, mantida a decisão pelos próprios fundamentos. Assim, ao prosseguimento. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 29 de março de 2019.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0191/2019, foi disponibilizado na página 2183/2195 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em complementação a fls. 329, anote-se o agravo de instrumento (fls. 302/328).  
Int."

São José dos Campos, 1 de abril de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0191/2019, foi disponibilizado na página 2183/2195 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tratam-se de Embargos de Declaração e pedido de reconsideração/retratação opostos em face do r. Decisum proferido a fls. 294/295. Conheço dos Embargos e do pedido de retratação, visto que tempestivos, porém ausente elementos outros ou mesmo o alegado vício ou erro, nego-lhes provimento, mantida a decisão pelos próprios fundamentos. Assim, ao prosseguimento. Int."

São José dos Campos, 1 de abril de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP**

**Proc. n. 0018107-20.2017.8.26.0577**

**JOÃO ALFREDO DA CUNHA**, já qualificado nos autos da Ação de Indenização que lhe move e a outro **REGINALDO MIRANDA**, processo supracitado, em tramitação por esse r. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que interpôs Recurso de Agravo de Instrumento contra r. decisão de fls. 294/295, integrada pela decisão de fls. 329, o qual foi autuado sob n. 2077792-35.2019.8.26.0000 e distribuído ao eminente Desembargador Vianna Cotrim, o qual concedeu o efeito suspensivo pleiteado.

Destarte, com fulcro nos argumentos expostos na minuta do referido Agravo de Instrumento, digno-se Vossa Excelência exerça Juízo de Retratação, reformando-se a r. decisão, nos termos postulados na peça recursal.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Jose dos Campos, 11 de abril de 2019.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Distribuição por dependência ao Agravo n. 2054501-06.2019.8.26.0000

**JOÃO ALFREDO DA CUNHA**, portador do RG n. 6.992.516/SSP/SP e CPF n. 593.418.748-15, brasileiro, casado, autônomo, residente à Rua Américo Timóteo do Rosário, n. 350, Bairro Rio do Ouro, Caraguatatuba – SP, CEP 11.675-670, ora representado pelo advogado que a esta subscreve, email [cassiano@uol.com.br](mailto:cassiano@uol.com.br), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1015, inciso XI, do CPC, interpor o presente

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE  
EFEITO SUSPENSIVO**

em face da r. decisão do Excelentíssimo Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, prolatada nos autos do Cumprimento de Sentença n. 0018107-20.2017.8.26.0577, apresentando, em anexo, a minuta das razões do recurso.

Atua como advogado e patrono do Agravado Reginaldo Miranda o Dr. Ubirajara Berna de Chiara Filho, OAB/SP 63.605, com escritório à Rua Sebastião Humel, n. 874, Centro, São José dos Campos – SP; e pelo Agravado Liberty



Seguros o Dr. Júlio César Garcia, OAB/SP 132.679, email [juridico@jcgarcia.adv.br](mailto:juridico@jcgarcia.adv.br), com escritório na Praça Dom Idílio José Soares, n. 42, conjunto 59, Santos - SP. Atua, ainda, como advogado do correquerido Ubaldo Gonçalves o Dr. José Roberto de Moura, OAB/SP 137.917, email [roda.adv@bol.com.br](mailto:roda.adv@bol.com.br), com escritório à Rua Prof. Adolfo Rios, 112-A, Bairro São Roque, Lorena – SP, CEP 12.610-701.

Tratando-se de autos eletrônicos o Proc. **0018107-20.2017.8.26.0577**, deixa de juntar as peças previstas no art. 1017, incisos I e II, CPC, conforme faculta o §5º desse mesmo art. 1017. Junta, outrossim, cópia do acórdão prolatado nos autos do Agravo de Instrumento n. **0035235-24.2006.8.26.0000**, no qual foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita ao ora Agravante, razão pela qual deixa de recolher as custas de preparo.

Informa, ainda, que a Agravada Liberty Seguros já ajuizou Agravo de Instrumento n. 2054501-06.2019.8.26.0000, em face da mesma decisão de 1ª Instância que ora se agrava, sendo o recurso distribuído ao eminente Desembargador Vianna Cotrim, que indeferiu o efeito ativo por ele postulado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de abril de 2019.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO****Ref. Proc. 0018107-20.2017.8.26.0577 – 7ª Vara Cível de São José dos Campos - SP****Agravante: João Alfredo Cunha****Agravados: Reginaldo Miranda  
e Liberty Seguros S/A****Interessado: Ubaldo Gonçalves****MINUTA DE AGRAVO****Nobres Julgadores:**

Na origem, trata-se ao cumprimento de sentença proferida em ação indenizatória em que o ora Agravante João foi condenado, solidariamente com Ubaldo Gonçalves, ao pagamento de indenização por danos materiais e danos morais ao impugnado.

Assim constou da parte dispositiva da sentença condenatória:

*“JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial formulado para:1-)Condenar o requeridos por danos materiais na importância de R\$ 2.317,12, consistente em despesas e gastos com despesas médicas, medicamentos e tratamento curativo. A importância supra será corrigida monetariamente desde cada desembolso e acrescida dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.2-)Condenar os requeridos por lucros cessantes no valor correspondente a 25 salários mínimos atuais vigentes 25 x R\$ 880,00 = R\$ 22.000,00. A importância supra será corrigida desta data de arbitramento e acrescida dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento,*

nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.3-)Condenar os requeridos ao pagamento em favor do autor da pensão mensal por incapacidade permanente em grau estimado de 25%, no importe de R\$ 220,00, tudo devido a partir do evento até quando cessar a incapacidade, limitada ao pedido inicial até a idade de 65 anos do requerente, bem como 13º salário e com correção anual pelo índice do salário mínimo, segundo a Doutrina e Jurisprudência dominantes.4-)E, por fim, a título de indenização por danos morais, condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00, corrigido monetariamente (Súmula STJ 362) e acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.Os valores passíveis de compensação nos termos da fundamentação acima a título de crédito ou débito serão apurados em fase de liquidação oportunamente, incumbindo à parte interessada incluir corretamente nos cálculos.Deverão os réus, ainda, formar capital para a garantia da prestação mensal vincenda, nos termos do artigo 533, do Código de Processo Civil, cujo valor ideal será apurado por arbitramento na fase de liquidação, na hipótese facultada de não pagamento de uma só vez do pensionamento. Os vencidos e demais valores que compõem a presente demanda deverão ser pagos de uma só vez, corrigido monetariamente e com juros legais de mora.Pela causalidade e ante a sucumbência em maior proporção, arcarão os réus vencidos com as custas e despesas processuais, além de honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação atualizada, calculada pela somatória das indenizações e das prestações vencidas até a data da sentença.Ainda, **JULGO PROCEDENTE a lide secundária, ficando a litisdenunciada LIBERTY SEGUROS S/A condenada a reembolsar a parte litisdenunciante da indenização imposta a esta última, nos limites da apólice, e mais, no reembolso eventual das despesas da denunciação. Sem honorários de advogado, pela ausência de resistência. O preparo recursal corresponderá a 4% do valor da condenação, se líquida a sentença, ou da causa, se ilíquida, nos termos do inc. II e § 2º do art. 4º da Lei Estadual 11.608/2003, com a redação dada pela Lei**

15.855/2015.Oportunamente, sem correta manifestação em prosseguimento, ao arquivo com as cautelas legais”. (grifos nossos)

As partes opuseram Embargos de Declaração, os quais foram parcialmente acolhidos, nos seguintes termos:

*Vistos. A-) Tratam-se de dois Embargos de Declaração opostos em face do r. Decisum de fls. 530/538. Conheço de ambos os Embargos, visto que tempestivos e dou-lhes provimento apenas em parte, pois por erro informático e de premissa errônea de digitação, houve vício em relação a questão dos juros de mora decorrentes da condenação na medida em que o fato danoso ocorreu em 1999, antes portanto da entrada em vigor do Código Civil/2002, havendo necessidade de disciplina intertemporal, daí porque onde se lê nos vários trechos da sentença condenatória: "juros moratórios de 1% ao mês", deve-se ler, "juros legais de mora de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Novo Código Civil/2002". Ante o exposto, declaro a sentença proferida, cuja parte pertinente da fundamentação e do correspondente dispositivo passa a ser lançado/acrescido do seguinte: "(...) 1-) Condenar o requeridos por danos materiais na importância de R\$ 2.317,12, consistente em despesas e gastos com despesas médicas, medicamentos e tratamento curativo. A importância supra será corrigida monetariamente desde cada desembolso e acrescida dos juros moratórios de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Código Civil/2002, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça. 2-) Condenar os requeridos por lucros cessantes no valor correspondente a 25 salários mínimos atuais vigentes  $25 \times R\$ 880,00 = R\$ 22.000,00$ . A importância supra será corrigida desta data de arbitramento e acrescida dos juros moratórios de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Código Civil/2002, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça. 3-) Condenar os requeridos ao pagamento em favor do autor da*

*pensão mensal por incapacidade permanente em grau estimado de 25%, no importe de R\$ 220,00, tudo devido a partir do evento até quando cessar a incapacidade, limitada ao pedido inicial até a idade de 65 anos do requerente, bem como 13º salário e com correção anual pelo índice do salário mínimo, segundo a Doutrina e Jurisprudência dominantes.4-)E, por fim, a título de indenização por danos morais, condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00, corrigido monetariamente (Súmula STJ 362) e acrescidos dos juros moratórios de de 0,5% ao mês sob a égide do Código Civil/1916 e de 1% ao mês após a entrada em vigor do Código Civil/2002, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.(...)”B-)No mais, persiste o Decisum tal como está lançado. Não se vislumbra outro vício na r. Decisão proferida, ressalvado o acima apontado. As demais teses e argumentos referentes à análise dos fatos foram detidamente apreciadas e já ficaram decididas pelo Juízo, não havendo que se falar em omissão, contradição ou obscuridade. Com efeito, vejamos que inexistente omissões apontadas, pois a tese de culpa concorrente foi afastada no bojo da fundamentação da decisão e a legitimidade passiva do proprietário do veículo causador decorre de entendimento doutrinário com base na teoria da guarda da coisa (veículo) e do risco, admitida a responsabilidade solidária entre o dono do automóvel e o condutor do veículo causador do acidente cujo pressuposto está contido na decisão. Outrossim, não se vislumbra contradição ou obscuridade na decisão sobre lucros cessantes e pensionamento, visto que o pagamento de 13º salário está logicamente contido nesse pedido de pensão mensal como é da prática média da sociedade brasileira seja na dimensão trabalhista e da previdência social, uma vez buscada a justa e plena reparação. No restante mesmo inviável o acolhimento dos outros argumentos dos embargos, inclusive por ter nítido caráter infringente.P. R. e retifique-se o registro de sentença apenas nos termos acima, anotando-se.Int.*

Após o trânsito em julgado, o Agravado Reginaldo apresentou Cumprimento de Sentença, intimando-se os executados a se manifestar. Na oportunidade,

o Agravante e o co-executado Ubaldo ofertaram Impugnação ao Cumprimento de Sentença, a qual foi acolhida e julgada procedente pela r. decisão de fls. 228/229, para o fim de determinar-se o prosseguimento da execução em favor da parte exequente Reginaldo pelo valor de **R\$ 246.424,91**, para 08/2017.

Assim constou da parte dispositiva da decisão que liquidou o valor da condenação, tornando-o certo:

*“Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação e determino o prosseguimento da execução em favor da parte exequente pelo valor de R\$ 246.424,91, para 08/2017 (conforme os cálculos da parte impugnante a fls. 199/203). Sem condenação em sucumbência pela natureza da matéria. Sem pagamento integral no prazo legal, exigível a multa de 10% do artigo 523, do Código de Processo Civil, a qual deve ser calculada sobre o correto saldo devedor. Intime-se para pagamento. Transitada esta em julgado, oportunamente com depósito, expeça-se MLJ corretamente, observando-se os valores indicados à fls. 203. E, nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo.Int.”*

Destaque-se que, na ocasião, a litisdenunciada e também executada, e ora Agravada, **LIBERTY não impugnou os valores que foram apresentados pelos executados e que seriam por ela devidos, precluindo, portanto, o direito a qualquer questionamento quanto a tais valores.**

Dias após, a LIBERTY efetuou o depósito parcial dos valores que ela entendia devidos, fls. 233, sem observar, porém, o valor homologado por esse r. Juízo, fls. 228/229, requerendo, sorrateiramente, o reconhecimento de quitação de sua obrigação, insistindo na tese de que o valor da apólice deve ser apenas atualizado, fls. 289/293.

Pela r. decisão de fls. 294/295, o Juízo *a quo* assim decidiu a questão:

“Vistos.

*Trata-se de fase de cumprimento de sentença. A coisa julgada estabeleceu condenação da parte ré na demanda principal e na denunciação da lide a condenação da seguradora litisdenunciada até o limite do contrato de seguro.*

*Em relação à parte ré principal o valor da execução já foi fixado com o julgamento das impugnações ofertadas (fls. 228/229), já com trânsito em julgado, restando plenamente admissível o prosseguimento pelo valor total da condenação, mas com abatimento dos valores eventualmente pagos pela litisdenunciada/seguradora, que estejam cobertos pelo seguro.*

*Por sua vez, em relação a seguradora, a parte autora/exequente pretende prosseguir, **mas há erro de premissa e de cálculos em suas planilhas em relação a esta, pois não se pode exigir desta valores fora da cobertura securitária.***

*No caso concreto, a condenação abrangeu danos materiais e danos pessoais. Assim, analisando a apólice (fls. 270) objeto da lide, como a contratação tem o limite da importância segurada contratado em danos materiais - R\$ 16.000,00 e ainda danos pessoais - R\$ 16.000,00, ambos para fev/1998, este é o limite da apólice ora fixado para fins da condenação da Seguradora no reembolso na lide secundária, mais as despesas da denunciação, tudo isso logicamente nos termos da coisa julgada.*

*Finalmente, relevante verificar que a Seguradora efetuou o pagamento do valor atualizado correspondente a cobertura por danos materiais (fls. 233), mas faltou o pagamento do valor atualizado correspondente a cobertura por danos pessoais. Concedo prazo de 15 dias para depósito atualizado. No silêncio, tornem à parte exequente para formular corretamente em prosseguimento, seja em relação a ação principal, seja em relação a denunciação da lide. Int.(grifos nossos)*

O Agravante opôs Embargos de Declaração contra r. decisão de fls. 294/295, os quais não foram acolhidos, consoante decisão de fls. 329, que assim dispôs:

*“Vistos. Tratam-se de Embargos de Declaração e pedido de reconsideração/retratação opostos em face do r. Decisum proferido a fls. 294/295. Conheço dos Embargos e do pedido de retratação, visto que tempestivos, porém ausente elementos outros ou mesmo o alegado vício ou erro, nego-lhes provimento, mantida a decisão pelos próprios fundamentos. Assim, ao prosseguimento”.*

É contra essa r. decisão de fls. 294/295, integrada pela decisão de fls. 329 que se agrava.

### **DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO**

Referida decisão foi disponibilizada no DJE em 01/04/19 e publicada em 02/04/19, iniciando-se o prazo para apresentação de qualquer recurso ou para contagem de prazo no dia 03/04/19, sendo o termo *ad quem* em 24/04/19, sendo, portanto, tempestivo o presente Recurso.

### **DO MÉRITO DA DECISÃO AGRAVADA**

*“Data maxima venia”*, não agiu com acerto o douto magistrado ao entender que a Agravada seguradora já quitou o valor por ela devido a título de danos materiais. Laborou, ainda, em erro, ao não determinar que ela efetue o pagamento dos valores já homologados às fls. 228/229.

Excelências, é certo que não se pode exigir da Agravada valores fora da cobertura securitária. É certo, porém, que os limites contratados na apólice



a título de danos materiais e danos morais dizem respeito a **fev/1998, os quais devem ser atualizados e acrescidos dos juros legais, nos termos da r. sentença executada e conforme cálculo homologado em sede de liquidação.**

Com efeito, tais valores mostram-se, sim, devidos, na medida em que integram o título executivo. Se a seguradora tivesse depositado em juízo os valores da apólice quando da citação da ação originária, é certo que não estaria em mora, e, conseqüentemente, não haveria incidência dos juros legais (moratórios). Mas não o fez na ocasião, optando por fazê-lo somente na fase de cumprimento de sentença. Por essas razões, devida a incidência de todos os consectários legais fixados na r. sentença, inclusive juros de mora e honorários advocatícios.

Destaque-se que a seguradora sequer impugnou, no momento oportuno, os cálculos apresentados pelos Agravantes referentes aos valores cobertos pela apólice, fls. 199/203, que foram elaborados em consonância com a r. sentença, tanto que foram homologados por esse r. Juízo, fls. 228/229, tendo referida decisão transitado em julgado, precluindo o direito a qualquer questionamento.

E assim constou do cálculo homologado de fls. 199/203:

**DA APÓLICE DE SEGURO**

Determina a R. Sentença "...incumbirá à companhia seguradora, litisdenunciada, suportar regressivamente o pagamento da indenização objeto da presente condenação, até o limite da apólice por elses avençada e vigente à época do sinistro".

Considerando que a companhia seguradora não efetuou o depósito judicial do valor de cobertura da apólice vigente à época dos fatos, aplicamos àqueles valores os mesmos critérios de atualização monetária e juros fixados na sentença a serem aplicados aos valores das indenizações devidas ao Requerente, isto é, correção monetária desde a data do sinistro e juros de mora de 0,5% até jan/2003 e a partir de então juros de 1% ao mês

**DOS VALORES APURADOS****LIMITE DE COBERTURA PELA APOLICE DE SEGURA CONTRATADA PELOS RÉUS**

Nº Apólice	31.11.438.450.00	Importância Segurada	
sequencia	52242/1	Casco	31.800,00
Emissão	01/fev/98	Danos Materiais	16.000,00
Vigência	30/jan/99	Danos Pessoais	16.000,00
Data DO Sinistro	14/jan/99		

**Atualização dos valores assegurados:**

Evento Assegurado	Valor base	índice TJSP		Valor ago/17	Mora até			Cobertura Atual
		jan/99	ago/17		11/jan/03	30/ago/17	Valor R\$	
Dano Material	16.000,00	19,62607	67,04624	54.658,92	23,95%	175,63%	109.090,09	163.749,01
Danos Pessoais	16.000,00	19,62607	67,04624	54.658,92	23,95%	175,63%	109.090,09	163.749,01
<b>TOTAIS</b>	<b>32.000,00</b>			<b>109.317,84</b>			<b>218.180,19</b>	<b>327.498,03</b>

E também constou da conclusão dos referidos cálculos homologados:

**RESUMO**

Conforme demonstrado acima, o valor coberto pela apólice se mostra superior ao valor devido pelos Réus ao Autor, assim, deverá a Seguradora efetuar a cobertura determinada pela R. Sentença, nos seguintes montantes:

**DEVIDO AOS AUTORES PELA SEGURADORA**

VERBAS DEVIDAS	VALORES		Juros mora	Total devido
	PRINCIPAL	ATUAL		
DANOS MATERIAIS	2.064,14	6.771,46	13.308,02	20.079,48
LUCRO CESSANTE	22.000,00	22.457,06	44.820,55	67.277,61
PENSÃO		104.475,50		104.475,50
DANOS MORAIS	20.000,00	20.415,51	40.745,96	61.161,47
<b>TOTAL DEVIDO</b>	<b>44.064,14</b>	<b>154.119,53</b>	<b>98.874,53</b>	<b>252.994,06</b>
Sucumbencia	4.406,41	15.411,95	9.887,45	25.299,41
Antecipado pelos Autores	-3.601,44	-10.975,32	-20.893,24	-31.868,56
<b>SALDO A PAGAR</b>		<b>143.144,21</b>	<b>77.981,29</b>	<b>246.424,91</b>

Considerando a antecipação efetuada pelos Réus ao Autor, os mesmos deverão ser ressarcidos pela Seguradora pelo montante antecipado, a saber:

**ANTECIPAÇÕES REALIZADAS A SEREM RESSARCIDAS AOS RÉUS PELA SEGURADORA**

VERBAS DEVIDAS	VALORES		Juros mora	Total devido
	PRINCIPAL	ATUAL		
Antecipado pelos Autores	3.601,44	10.975,32	20.893,24	31.868,56
<b>SALDO A PAGAR</b>		<b>10.975,32</b>	<b>20.893,24</b>	<b>31.868,56</b>

Dessa forma, não há se falar que houve a quitação do valor devido a título danos materiais; houve, sim, apenas pagamento parcial dessa verba, remanescendo o montante apontado no cálculo de fls. 199/203, homologado de fls. 228/229.

Há que se reformar a r. decisão agravada para que seja determinado à Agravada Seguradora que efetue o pagamento devido a título de danos pessoais também nos termos do cálculo de fls. 199/203, homologado às fls. 228/229. Ou

seja, que efetue o pagamento da indenização com os consectários legais (juros e honorários advocatícios).

Há que se reconhecer, inclusive, que igualmente remanesce a obrigação da Agravada de efetuar o reembolso ao Agravante com relação aos adiantamentos de valores por ele realizado inicialmente, como bem constou dos cálculos homologados.

Resumindo, é patente que ocorreu a preclusão do questionamento dos cálculos de fls. 199/203, tendo a decisão homologatória de fls. 228/229 transitado em julgado, não remanescendo mais qualquer discussão, devendo a Agravada efetuar o pagamento nos moldes ali constantes. Não há se falar, portanto, que a seguradora quitou os danos materiais, senão de forma parcial.

## **DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO**

Os requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo estão presentes: o *fumus boni juris* caracterizado pela verossimilhança das alegações do Agravante, que leva à probabilidade de sucesso da tese ora defendida

Igualmente presente o *periculum in mora* consistente na seguinte situação: tendo em vista que a decisão agravada reconheceu apenas o pagamento parcial do valor devido pelo Agravante e pela seguradora, é patente o risco dos exequentes postularem a realização de bloqueio de ativos do Agravante, bem como a constrição de outros bens, o que poderia ser deferido pelo Juízo *a quo*, em prejuízo do Agravante.

Dessa maneira, imperiosa a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, até final julgamento deste recurso.

## DOS PEDIDOS

Assim, diante de todo o exposto, e, sobretudo, do aguçado senso de Justiça de Vossas Excelências, respeitosamente, REQUER-SE:

a) com fundamento nos artigos 300 e 1.019, inciso I do NCPC/2015, seja atribuído ao presente Agravo de Instrumento EFEITO SUSPENSIVO, suspendendo-se o prosseguimento do Cumprimento de Sentença n. 0018107-20.2017.8.26.0577 até final julgamento deste recurso, haja vista a presença dos pressupostos legais para tanto, nos termos dos argumentos acima trazidos;

b) seja o presente Agravo de Instrumento CONHECIDO e, ao final, integralmente PROVIDO, reformando-se a decisão recorrida para **reconhecer-se que o pagamento efetuado pela seguradora às fls. 233 foi apenas parcial, e que o valor total a ser pago por ela consta dos cálculos de fls. 199/203, já homologados por esse r. Juízo às fls. 228/229, devendo a seguradora depositar o valor devido, com os consectários legais (juros e honorários advocatícios), bem como reembolsar o Agravante com relação aos adiantamentos de valores por ele realizado inicialmente, como também bem constou dos cálculos homologados, tudo sob pena de penhora *on line*.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 8 de abril de 2019.

**CASSIANO RICARDO S. DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 3
Processo:	20777923520198260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Pagamento
Data/Hora:	08/04/2019 19:25:53

**Partes**

Agravante:	João Alfredo da Cunha
Agravado:	Reginaldo Miranda
Agravado:	Liberty Seguros S/A
Interessado:	Ubaldo Gonçalves

**Documentos**

Petição*:	Agravo proc. 0018107-20.2017.8.26.0577 - João Alfredo x Liberty - 1-14.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Acórdão ED no Agravo 0035235-24.2006.000 - 1-3.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Acórdão no Agravo 0035235-24.2006.000 - 1-2.pdf
Documento 1:	0018107-20.2017.8.26.0577 (1) - 1-29.pdf
Documento 1:	0018107-20.2017.8.26.0577 (1) - 30-35.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Agravo de Instrumento**  
**Nº 2077792-35.2019.8.26.0000**  
**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO - 26ª CÂMARA**

Vistos.

1. Cuidando-se de decisão que declarou cumprida a obrigação da seguradora denunciada em relação aos danos materiais e determinou o prosseguimento em relação ao remanescente, em ação indenizatória por acidente de trânsito em fase de cumprimento definitivo de sentença, admito o presente agravo de instrumento.

2. Afigurando-se relevante a fundamentação, e verificando a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, até o julgamento deste recurso pela Câmara, defiro o efeito suspensivo. Oficie-se.

3. Intimem-se os agravados para apresentarem contraminuta e juntarem novos documentos reputados relevantes para o exame da matéria impugnada.

São Paulo, 10 de abril de 2019.

**VIANNA COTRIM**  
**RELATOR**

**HELOISA CRISTINA SHIGUIHARA ARAMIZU**

---

**De:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de abril de 2019 15:08  
**Para:** HELOISA CRISTINA SHIGUIHARA ARAMIZU  
**Assunto:** Enc: Proc. 0018107-20.21017.8.26.0577 Efeito Suspensivo  
**Anexos:** 2077792 despacho.pdf; 2077792 Of65 VO.pdf

---

**De:** KARLA ROBERTA FERNANDES  
**Enviado:** quinta-feira, 11 de abril de 2019 10:41  
**Para:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** Proc. 0018107-20.21017.8.26.0577 Efeito Suspensivo

Segue, em anexo, cópia do ofício nº 65 /2019, comunicando o deferimento de efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº. 2077792-35.2019.8.26.0000, tirado contra decisão proferida no processo nº 0018107.20.2017.8.26.0577 em trâmite nesse Juízo, em que é agravante João Alfredo da Cunha e agravado Reginaldo Miranda e Liberty Seguros S/a ; Interessados : Ubaldo Gonçalves e Companhia Paulista de Seguros.

Att.

Karla Roberta Fernandes  
Gab. Des. Vianna Cotrim



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Agravo de Instrumento**  
**Nº 2077792-35.2019.8.26.0000**  
**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO - 26ª CÂMARA**

Vistos.

1. Cuidando-se de decisão que declarou cumprida a obrigação da seguradora denunciada em relação aos danos materiais e determinou o prosseguimento em relação ao remanescente, em ação indenizatória por acidente de trânsito em fase de cumprimento definitivo de sentença, admito o presente agravo de instrumento.

2. Afigurando-se relevante a fundamentação, e verificando a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, até o julgamento deste recurso pela Câmara, defiro o efeito suspensivo. Oficie-se.

3. Intimem-se os agravados para apresentarem contraminuta e juntem novos documentos reputados relevantes para o exame da matéria impugnada.

São Paulo, 10 de abril de 2019.

**VIANNA COTRIM**  
**RELATOR**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária**

**Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado**

Rua Conselheiro Furtado, 503, 3º andar, São Paulo/SP, CEP. 01511-000

Tel. (11) 3399-6035 e 3275-1952 - e-mail: SJ3.3.1@tjsp.jus.br

Ofício nº 65/2019

VC

São Paulo, 10 de abril de 2019.

Recurso.: Agravo de Instrumento nº 2077792-35.2019.8.26.0000

Ação: Cumprimento de sentença - Indenizatória – Acidente de trânsito

Número de 1ª Inst.: 0018107-20.2017.8.26.0577

Agravante: João Alfredo da Cunha

Agravados: Reginaldo Miranda e Liberty Seguros S/A

Interessados: Ubaldo Gonçalves e COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ]

Meritíssimo Juiz:

Comunico a Vossa Excelência que atribuí efeito suspensivo ao recurso interposto em liminar proferida nos autos epigrafados, nos termos do artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil conforme despacho cuja cópia segue em anexo.

No ensejo, apresento-lhe protestos de consideração e apreço.

**VIANNA COTRIM**  
**Relator**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 352/354 - Anote-se o agravo de instrumento.

Cumpra-se a v. Decisão do Egrégio Tribunal.

Aguarde-se o julgamento em prosseguimento.

Int.

São José dos Campos, 12 de abril de 2019.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0253/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 352/354 - Anote-se o agravo de instrumento. Cumpra-se a v. Decisão do Egrégio Tribunal. Aguarde-se o julgamento em prosseguimento. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 22 de abril de 2019.

Helois Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0253/2019, foi disponibilizado na página 2443/2455 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 352/354 - Anote-se o agravo de instrumento. Cumpra-se a v. Decisão do Egrégio Tribunal. Aguarde-se o julgamento em prosseguimento. Int."

São José dos Campos, 23 de abril de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



## *Advocacia Ubirajara*

*Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA E 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SJCAMPOS/ SP.

**PROCESSO nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho e fls., expor e requer o quanto segue:

Considerando que a Seguradora irá arcar com a condenação dos danos pessoais, decisão que encontra-se sub judice no e TJSP, requer o prosseguimento da presente execução, em face dos Executados, “João Alfredo e Ubaldo”, da diferença que ultrapassa os limites da apólice.

Ad argumentandum, na remota hipótese do Tribunal decidir que a Seguradora não deve arcar com os danos pessoais, a execução de tal verba recairá sobre os Executados “João Alfredo e Ubaldo”.

Neste momento, requer a tentativa de penhora on line nas contas bancárias dos Executados “João Alfredo e Ubaldo”, no importe de **R\$ 26.450,24 (maio/19)**.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

SJCampos, 27 de maio de 2019.

**ALINE LIMA DE CHIARA**

OAB/SP 194.607

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DOS EXECUTADOS: JOAO ALFREDO e UBALDO

Valor devido em julho/2017 = R\$ 246.424,91

Atualizado para outubro/2017 (data em que houve pgto parcial)

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
01/07/2017	R\$ 246.424,91	66,932458	67,012723	R\$ 246.720,42	3,00%	R\$ 7.401,61	<b>R\$ 254.122,03</b>
						multa 523 § 1	R\$ 25.412,20
						sub-total	R\$ 279.534,24
						10% hon exec	R\$ 27.953,42
						sub-total	R\$ 307.487,66
						abater vl depositado	<b>R\$ 56.001,83</b>
						<b>VL DEVIDO</b>	<b>R\$ 251.485,83</b>

Atualizado para outubro/2018

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
01/07/2017	R\$ 251.485,83	66,932458	69,466894	R\$ 261.008,49	3,00%	R\$ 7.830,25	<b>R\$ 268.838,74</b>

Valor devido pelos Executados Joao Alfredo e Ubaldo é de R\$ 268.838,74, abatendo o valor devido pela Seguradora (R\$ 244.741,75), os mesmos ainda devem a quantia de R\$ 24.096,99

**total devido = R\$ 24.096,99** out/18

Atualização do débito (de out18 p maio/19)

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
01/10/2018	R\$ 24.096,99	69,675294	71,476252	R\$ 24.719,85	7,00%	R\$ 1.730,39	<b>R\$ 26.450,24</b>

mai/19

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 358: Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto (fls. 351), aguarde-se conforme determinado à fls. 355.

Int.

São José dos Campos, 04 de junho de 2019.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0392/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 358: Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto (fls. 351), aguarde-se conforme determinado à fls. 355. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 7 de junho de 2019.

Karina de Queiroz Calado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0392/2019, foi disponibilizado na página 2096/2105 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 358: Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto (fls. 351), aguarde-se conforme determinado à fls. 355. Int."

São José dos Campos, 10 de junho de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA E 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SJCAMPOS/ SP.

**PROCESSO nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho e fls., expor e requer o quanto segue:

As fls 358 o Exequente requereu o prosseguimento do feito, com relação aos Executados “Joao Alfredo” e “Ubaldo”. Requereu o prosseguimento, apenas com relação ao valor remanescente (considerando que a Seguradora irá arcar com os danos pessoais). A decisão que encontra-se sub-judice e suspensa por decisão do E TJSP é com relação aos danos pessoais.

Assim, data máxima vênua, a ação pode prosseguir com relação a diferença ainda devida pelos Executados (“Joao Alfredo” e “Ubaldo”), valor que será devido mesmo considerando procedente que os danos pessoais sejam de responsabilidade da Seguradora Liberty.

Assim, reitera a petição de fls. 358.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

SJCampos, 11 de junho de 2019.

**ALINE LIMA DE CHIARA**

OAB/SP 194.607



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Toscano**

Vistos.

Aguarde-se conforme já determinado às fls. 355 e 360.

Int.

São José dos Campos, 18 de junho de 2019.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0428/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se conforme já determinado às fls. 355 e 360. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 24 de junho de 2019.

Karina de Queiroz Calado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0428/2019, foi disponibilizado na página 2269/2282 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se conforme já determinado às fls. 355 e 360. Int."

São José dos Campos, 25 de junho de 2019.

Karina de Queiroz Calado  
Escrevente Técnico Judiciário

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP.

PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577  
RITO COMUM – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Liberty Seguros S/A, representada e qualificada na peça de resistência da lide secundária formada nos autos da ação de rito comum em que contendem Reginaldo Miranda (autor) e João Alfredo da Cunha (réu/denunciante), por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de depósito judicial materializado em 31/07/2019 pelo valor de R\$ 92.627,54 (noventa e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao montante integral da condenação de responsabilidade da Seguradora.

Diante do cumprimento da condenação, a Sociedade Seguradora requer se digne Vossa Excelência venha declarar por sentença o cumprimento de sua obrigação, decretando a extinção da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 924, II) que tramita em seu desfavor.

São as pretensões.

P.E. Deferimento.

De Santos para São José dos Campos.

Em 05 de agosto de 2019.

pp. Dr. Julio Cesar Garcia  
OAB/SP. 132.679



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 31/07/2019	Agência(pref/dv) 5971 -	Nº da conta judicial 3600101718576
Data da guia 29/07/2019	Nº da guia 000000013094060	Processo nº 00181072020178260577	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca SAO JOSE DOS CAMPOS	Orgão/Vara 7ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 92.627,54		
REU COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR REGINALDO MIRANDA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 090.743.218-28		
Autenticação Eletrônica BA9DB8E17DD6A77C      Data/Hora da impressão 05/08/2019 / 17:08:49      Data do depósito 31/07/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 31/07/2019	Agência(pref/dv) 5971 -	Nº da conta judicial 3600101718576
Data da guia 29/07/2019	Nº da guia 000000013094060	Processo nº 00181072020178260577	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca SAO JOSE DOS CAMPOS	Orgão/Vara 7ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 92.627,54		
REU COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR REGINALDO MIRANDA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 090.743.218-28		
Autenticação Eletrônica BA9DB8E17DD6A77C      Data/Hora da impressão 05/08/2019 / 17:08:49      Data do depósito 31/07/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 31/07/2019	Agência(pref/dv) 5971 -	Nº da conta judicial 3600101718576
Data da guia 29/07/2019	Nº da guia 000000013094060	Processo nº 00181072020178260577	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca SAO JOSE DOS CAMPOS	Orgão/Vara 7ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 92.627,54		
REU COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR REGINALDO MIRANDA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 090.743.218-28		
Autenticação Eletrônica BA9DB8E17DD6A77C      Data/Hora da impressão 05/08/2019 / 17:08:49      Data do depósito 31/07/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ]**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista à parte exequente para se manifestar no prazo de 05 dias acerca da petição e comprovante de depósito.

Nada mais. São José dos Campos, 06 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Thássia Maria de Souza Mendes de Barros Santos, Terceiros, assinado e liberado nos autos digitais por Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu, escrevente técnico judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0552/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista à parte exequente para se manifestar no prazo de 05 dias acerca da petição e comprovante de depósito."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 7 de agosto de 2019.

Karina de Queiroz Calado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0552/2019, foi disponibilizado na página 2119/2130 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vista à parte exequente para se manifestar no prazo de 05 dias acerca da petição e comprovante de depósito."

São José dos Campos, 8 de agosto de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



## Advocacia Ubirajara

Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA E 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

**PROCESSO nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fs., expor e requerer o quanto segue:

As fls. 367, a Executada LIBERTY alega ter cumprido integralmente os termos da r decisão exequenda.

Entretanto, Exa., reitera os termos da petição de fls. 276 ess:

A Executada “LIBERTY” não cumpriu integralmente os termos da r decisão. A alegação de que a decisão não fixou forma de correção da apólice, não merece guarida, pois ainda que não expressamente delimitado, os juros são devidos, desde a citação desta, uma vez que a Executada teve ciência do sinistro, e poderia ter efetuado depósito judicial dos valores devidos. Assim, os juros são devidos desde a citação da mesma que se deu em 16/02/2007 (fls.154).

O dano moral também deve ser calculado da mesma forma: no limite da apólice (R\$ 16.000,00 em 30/01/1998) com correção monetária e juros desde a citação.

De acordo com as lições de De Plácido e Silva, juros moratórios são: “juros decorrentes da mora, isto é, os que se devem, por convenções ou legalmente, em virtude do retardamento no cumprimento da obrigação.”

O Art. 293 do CPC, prevê: “Os pedidos são interpretados restritivamente, compreendendo-se, entretanto, no principal os juros legais”.

Ainda, conforme Súmula 254 do STF: “Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação”.



## *Advocacia Ubirajara*

*Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

Ademais, desde o primeiro depósito que a Executada Liberty não respeita os prazos concedidos.

Para o 1º depósito realizado em 25/10/17, a mesma foi intimada a cumprir a r determinação de pagar no dia 18/08/17.

O 2º depósito somente foi realizado no dia 31/07/19. Assim, a multa do artigo 523 §1º CPC é devida.

Conforme planilha anexa, a Executada Liberty, abatendo o depósito de fls. 368, ainda é devedora da importância de R\$ 148.939,98 (jul/19).

Diante do exposto, requer:

**1- a expedição de guia MLV dos valores depositados as fls.**

**368:**

2 – a intimação da Executada LIBERTY para efetuar o pagamento da diferença ainda devida, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

SJCampos, 08 de agosto de 2019

**ALINE LIMA DE CHIARA**

OAB/SP 194.607

**Cumprimento de sentença em face da Liberty (litisdenunciada)**

Foi condenada a pagar os valores no limite da apólice.

Na apólice com vigência em 30/01/1998 (fls. 107) consta indenização por danos materiais = R\$ 16.000,00 e danos pessoais = R\$ 16.000,00

A Seguradora foi intimada a cumprir a r decisão no dia 18/08/2017, tendo efetuado depósito somente em 25/10/17, após o prazo de 15 dias. Assim, deve ser condenada no pgto da multa do art 523 § 1º NCP

Nos termos da r decisão o valor homologado e devido ao Exequente (para julho/2017) é de R\$ 246.424,91.

**Em resumo a Executada Liberty deve: juros (desde a citação: 16/02/2007) na atualização dos danos materiais, deve os danos pessoais e deve a multa do art 523 § 1:**

**Danos materiais - atualizado até out/2017 (data pgto)**

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
30/01/1998	R\$ 16.000,00	19,149765	67,012723	R\$ 55.990,43	128,00%	R\$ 71.667,75	R\$ 127.658,18

Abater valor depositado = R\$ 56.001,83

VI. Devido R\$ 71.656,35 out/17

Atualização da diferença ainda devida

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
25/10/2017	R\$ 71.656,35	67,012723	71,590624	R\$ 76.551,48	21,00%	R\$ 16.075,81	<b>R\$ 92.627,29</b>

dano material jul/19

**Danos pessoais (morais) - atualizado até julho/2019, juros desde a citação fev/07**

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
30/01/1998	R\$ 16.000,00	19,149765	71,590624	R\$ 59.815,35	149,00%	R\$ 89.124,88	<b>R\$ 148.940,23</b>

jul/19

Sub-total = R\$ 92.627,29 + R\$ 148.940,23 = R\$ 241.567,52

Multa art 523 § 1 CPC = R\$ 24.156,75

Abater valor depositado jul/19 = R\$ 92.627,54

**TOTAL DEVIDO PELA EXECUTADA LIBERTY = R\$ 148.939,98**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ]**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte executada para manifestar, no prazo legal, sobre a petição de fls. 372/374.

Nada mais. São José dos Campos, 09 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0562/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte executada para manifestar, no prazo legal, sobre a petição de fls. 372/374."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 12 de agosto de 2019.

Karina de Queiroz Calado



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0562/2019, foi disponibilizado na página 2042/2057 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte executada para manifestar, no prazo legal, sobre a petição de fls. 372/374."

São José dos Campos, 13 de agosto de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP**

**Proc. n. 0018107-20.2017.8.26.0577**

**JOÃO ALFREDO DA CUNHA**, já qualificado nos autos da Ação de Indenização que lhe move e a outro REGINALDO MIRANDA, processo supracitado, em tramitação por esse r. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 375, dizer que o feito teve seu andamento suspenso pela decisão proferida nos autos do Recurso de Agravo de Instrumento n. 2077792-35.2019.8.26.0000, devendo se aguardar seu desfecho para retomada do regular prosseguimento do feito, conforme já determinado por esse r. Juízo às fls. 355, 360 e 364.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Jose dos Campos, 21 de agosto de 2019.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ]**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação dos demais interessados acerca de fls. 375. Nada Mais. São José dos Campos, 09 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, MARCO AURELIO CAMPOS MARTINS, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**7ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ], JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 372/374: diga a denunciada (devedora).

Int.

São José dos Campos, 11 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0746/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 372/374: diga a denunciada (devedora). Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 15 de outubro de 2019.

Karina de Queiroz Calado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0746/2019, foi disponibilizado na página 2276/2284 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 372/374: diga a denunciada (devedora). Int."

São José dos Campos, 16 de outubro de 2019.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.4.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 3  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 215 - CEP: 01016-040

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**

\* +2054501062019826000000000\*

Processo nº: **2054501-06.2019.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**  
 Agravante: **Liberty Seguros S/A**  
 Agravado: **Reginaldo Miranda e outro**  
 Relator(a): **Vianna Cotrim**  
 Órgão Julgador: **26ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2054501-06.2019.8.26.0000 .**

Entrado em: **14/03/2019**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Vianna Cotrim**

**ÓRGÃO JULGADOR: 26ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 15/03/2019 10:45:24.

Maurício Gomes da Silva  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. Vianna Cotrim.  
 São Paulo, 15 de março de 2019.

Maurício Gomes da Silva  
 Supervisor(a) do Serviço

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Agravo de Instrumento**  
**Nº 2054501-06.2019.8.26.0000**  
**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO - 26ª CÂMARA**

Vistos.

1. Cuidando-se de decisão que determinou à seguradora litisdenunciada o depósito referente aos danos pessoais nos limites da apólice, nos termos da coisa julgada e, no silêncio, à manifestação do exequente, em ação indenizatória relativa a acidente de trânsito em fase de cumprimento definitivo de sentença, admito o presente agravo de instrumento.

2. Cabe processar o agravo de instrumento em efeito diverso do legal quando presentes, em concurso, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. Não se verificando da documentação acostada aludidos requisitos, indefiro o efeito ativo pretendido.

3. Intimem-se os agravados para apresentarem contraminuta e o interessado para se manifestar, facultado a qualquer deles a juntada de novos documentos reputados relevantes para o exame da matéria impugnada.

São Paulo, 18 de março de 2019.

**VIANNA COTRIM**  
**RELATOR**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000434016

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2054501-06.2019.8.26.0000, da Comarca de São José dos Campos, em que é agravante LIBERTY SEGUROS S/A, são agravados REGINALDO MIRANDA e JOÃO ALFREDO DA CUNHA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FELIPE FERREIRA (Presidente) e ANTONIO NASCIMENTO.

São Paulo, 3 de junho de 2019.

**Vianna Cotrim**  
**Relator**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: LIBERTY SEGUROS S.A.  
AGRAVADOS: REGINALDO MIRANDA e  
JOÃO ALFREDO DA CUNHA  
INTERESSADO: UBALDO GONÇALVES BARBOSA  
COMARCA: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EMENTA: Acidente de trânsito – Indenização – Cumprimento de sentença – Condenação ao pagamento de danos materiais, lucros cessantes e pensão mensal – Verbas caracterizadas como dano material – Dano pessoal que engloba indenização por danos morais, estéticos e corporais – Ordem para depósito do capital segurado a título de danos pessoais – Descabimento – Agravo provido.

**VOTO Nº 41.652**  
**(recurso digital)**

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que determinou à seguradora litisdenunciada o depósito referente aos danos pessoais nos limites da apólice, nos termos da coisa julgada e, no silêncio, à manifestação do exequente, em ação indenizatória relativa a acidente de trânsito em fase de cumprimento definitivo de sentença.

Sustenta a agravante, em apertada síntese, já ter efetuado o depósito judicial da importância segurada a título de danos materiais, não tendo havido condenação em danos pessoais. Assevera que a sentença exequenda condenou os réus originários ao pagamento de danos materiais, lucros cessantes e pensionamento mensal, sendo os três itens espécies de dano



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

material, tendo sido condenada apenas a reembolsar a indenização imposta ao litisdenunciante, nos limites da apólice.

Processado em seu efeito natural, o recurso foi regular e tempestivamente instruído com traslado de peças e recolhimento de preparo. Os agravados pugnaram pelo improvimento em suas peças de defesa.

**É o relatório.**

Cuida-se de ação indenizatória decorrente de acidente de trânsito em fase de cumprimento definitivo de sentença, cujo dispositivo tem o seguinte teor:

Ante o acima exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial formulado para:

1-)Condenar o requeridos por danos materiais na importância de R\$ 2.317,12, consistente em despesas e gastos com despesas médicas, medicamentos e tratamento curativo. A importância supra será corrigida monetariamente desde cada desembolso e acrescida dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2-)Condenar os requeridos por lucros cessantes no valor correspondente a 25 salários mínimos atuais vigentes 25 x R\$ 880,00 = R\$ 22.000,00. A importância supra será corrigida desta data de arbitramento e acrescida dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3-) Condenar os requeridos ao pagamento em favor do autor da pensão mensal por incapacidade permanente em grau estimado de 25%, no importe de R\$ 220,00, tudo devido a partir do evento até quando cessar a incapacidade, limitada ao pedido inicial até a idade de 65 anos do requerente, bem como 13º salário e com correção anual pelo índice do salário mínimo, segundo a Doutrina e Jurisprudência dominantes.

4-) E, por fim, a título de indenização por danos morais, condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00, corrigido monetariamente (Súmula STJ 362) e acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data do evento, nos termos da Súmula 54, do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

Os valores passíveis de compensação nos termos da fundamentação acima a título de crédito ou débito serão apurados em fase de liquidação oportunamente, incumbindo à parte interessada incluir corretamente nos cálculos.

Deverão os réus, ainda, formar capital para a garantia da prestação mensal vincenda, nos termos do artigo 533, do Código de Processo Civil, cujo valor ideal será apurado por arbitramento na fase de liquidação, na hipótese facultada de não pagamento de uma só vez do pensionamento. Os vencidos e demais valores que compõem a presente demanda deverão ser pagos de uma só vez, corrigido monetariamente e com juros legais de mora.

Pela causalidade e ante a sucumbência em maior proporção, arcarão os réus vencidos com as custas e despesas processuais, além de honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação atualizada, calculada pela somatória das indenizações e das prestações vencidas até a data da sentença.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda, JULGO PROCEDENTE a lide secundária, ficando a litisdenunciada LIBERTY SEGUROS S/A condenada a reembolsar a parte litisdenunciante da indenização imposta a esta última, nos limites da apólice, e mais, no reembolso eventual das despesas da denunciação. Sem honorários de advogado, pela ausência de resistência.

(...)

P.R.I.

São José dos Campos, 11 de agosto de 2016.

Os embargos declaratórios foram parcialmente acolhidos, apenas para ajustar o índice de juros moratórios no período de vigência do Código Civil de 1916, advindo o trânsito em julgado, sem recurso de qualquer das partes.

A decisão agravada rejeitou a impugnação da seguradora, determinando o depósito do valor atualizado correspondente à cobertura por danos pessoais. Entrementes, preservado o convencimento do i. magistrado, prospera a irrisignação.

Efetivamente, a jurisprudência desta Corte há anos vem entendendo que os lucros cessantes e a pensão mensal compreendem verbas indenizatórias pertencentes à categoria de danos materiais, reservando para os danos pessoais apenas aqueles de natureza moral, estética ou corporal.

Vejam-se alguns julgados:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acidente de trânsito fatal, envolvendo caminhão IVECO, de propriedade da empresa ré, e camioneta FORD, do falecido (Sr. José Bazan, 62 anos de idade), arrimo de família, marido e genitor dos autores. Indenização. Danos materiais e morais. R. sentença de parcial procedência, mantida, na essência, em sede recursal. Iniciada a fase de cumprimento. R. despacho que concluiu pelo cumprimento total da obrigação por parte da Seguradora/corré, determinando o prosseguimento da execução apenas em face da empresa agravante. Seguradora que deve reembolsar o montante pago pela denunciante a título de danos morais e materiais, observados os limites da apólice (877046-8, R\$ 10.000,00 e R\$ 400.000,00). Lucros cessantes que se inserem nos limites previstos para danos materiais. Dá-se provimento ao agravo instrumental da coexecutada, tudo nos estreitos limites do recurso (AI 2008376-14.2018.8.26.0000, 27ª Câmara de Direito Privado, Rel. Campos Petroni, j. 28/09/2018).

Agravo de instrumento. Acidente de trânsito. Ação de indenização em fase de execução. Denúnciação da lide à seguradora. Seguro de responsabilidade civil. Responsabilidade da litisdenciada. Limitação às importâncias seguradas estabelecidas na apólice. No contrato de seguro de responsabilidade civil a responsabilidade da seguradora está circunscrita às importâncias seguradas estabelecidas na apólice. Acidente que ceifou outras vidas além do marido e pai dos exequentes. Desconto de pagamento eventualmente realizado à segurada em outra ação indenizatória referente ao mesmo sinistro discutido neste feito. Necessidade. Condenação ao pagamento de pensão mensal e indenização por danos morais. Previsão de cobertura para danos materiais e pessoais. A pensão mensal está inserida na cobertura para danos materiais, ao passo que a indenização por danos morais é abrangida pela cobertura para danos pessoais. Recurso parcialmente provido (AI 2170315-42.2014.8.26.0000, 28ª Câmara de Direito Privado, Rel. Cesar Lacerda, j. 16/12/2014).

Acidente de veículo Ação de indenização por danos materiais, morais e lucros cessantes Cumprimento de sentença Decisão que acolhe a impugnação apresentada pela seguradora denunciada Necessidade



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de parcial reforma Atualização dos limites indenizáveis previstos na apólice de seguro que devem ser feitos de forma individualizada Pensão mensal não pode ser incluída nos danos pessoais Ressarcimento de natureza material Responsabilidade da denunciada pelo pagamento, observado o limite fixado na apólice, corrigida monetariamente a partir do sinistro e com juros de mora a contar da citação - Responsabilidade contratual - Lide secundária de garantia Impossibilidade de fixação de verba sucumbencial em favor da devedora, em razão do acolhimento da impugnação. Recurso do exequente provido em parte (AI 0261218-31.2012.8.26.0000, 30ª Câmara de Direito Privado, Rel. Marcos Ramos, j. 08/05/2013).

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Fase de cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão que incluiu na cobertura por danos materiais o valor devido a título de pensão mensal. Inadmissibilidade. Reembolso da condenação ao pagamento de pensão mensal que encontra expressa previsão no contrato de seguro e se ajusta aos limites do dano material. Juros de mora a contar da citação. Legalidade. Ausência de configuração de qualquer uma das hipóteses do art. 17 do CPC que não admite a imposição de sanção por litigância de má-fé. Recurso desprovido (AI 0207624-05.2012.8.26.0000, 27ª Câmara de Direito Privado, Rel. Dimas Rubens Fonseca, j. 05/02/2013).

Ação de reparação de danos decorrente de acidente automobilístico. Cumprimento de sentença. A condenação ao pagamento de pensão mensal caracteriza-se como ressarcimento de natureza material e não pessoal. O capital segurado previsto para cobertura dos danos pessoais deve ser utilizado, exclusivamente, para pagamento da indenização por danos morais. Precedentes deste E. Tribunal e do C. Superior Tribunal de Justiça. Recurso improvido (AI 0067874-85.2012.8.26.0000, 34ª Câmara de Direito Privado, Rel. Gomes Varjão, j. 25/06/2012).

AGRAVO DE INSTRUMENTO ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Indenizatória. Lide secundária. Apólice que prevê cobertura para danos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

personais, nos quais se integram o dano moral e material onde se inclui a pensão por morte. Juros. Questão resolvida em decisão anterior, contra a qual a recorrente não interpôs recurso cabível. Preclusão. Decisão mantida. Recurso não conhecido no tocante aos juros e, na parte conhecida, nega-se provimento (AI 0164958-23.2011.8.26.0000, 25ª Câmara de Direito Privado, Rel. Marcondes D'Angelo, j. 14/03/2012).

Assim sendo, não tendo havido condenação ao pagamento de danos morais, estéticos ou corporais, não há que se falar em obrigação da seguradora ao pagamento de indenização por danos pessoais.

Por fim, não prospera a alegação de litigância de má-fé aventada pelo réu agravado por cuidar-se da natureza do ato judicial o pedido de revisão pela instância superior, o que restou consolidado no princípio ao duplo grau de jurisdição constitucionalmente garantido.

Pelo exposto, por esses fundamentos, dou provimento ao agravo.

**VIANNA COTRIM**  
**RELATOR**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 393



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000768302

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2054501-06.2019.8.26.0000/50000, da Comarca de São José dos Campos, em que é embargante JOÃO ALFREDO DA CUNHA, são embargados LIBERTY SEGUROS S/A e REGINALDO MIRANDA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Embargos acolhidos, mantida a conclusão do v. aresto.**

, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FELIPE FERREIRA (Presidente) e ANTONIO NASCIMENTO.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

**VIANNA COTRIM**

**Relator**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: JOÃO ALFREDO DA CUNHA  
 EMBARGADOS: REGINALDO MIRANDA e  
 LIBERTY SEGUROS S.A.  
 INTERESSADO: UBALDO GONÇALVES BARBOSA  
 COMARCA: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EMENTA: Acidente de trânsito – Cumprimento de sentença – Agravo de instrumento provido – Embargos de declaração – Contradição reconhecida e sanada – Apólice que contém cláusula expressa de exclusão de danos morais – Súmula 402 do STJ – Condenação da litisdenunciada nos limites da apólice – Impossibilidade de imposição dessa verba à seguradora – Embargos acolhidos, mantida a conclusão do v. aresto.

**VOTO N° 42.079**  
**(recurso digital)**

Embargos de declaração em face de v. aresto que, ao dar provimento ao agravo, reconheceu que os lucros cessantes e a pensão mensal compreendem verbas indenizatórias pertencentes à categoria de danos materiais, inexistindo obrigação da seguradora ao pagamento de indenização por danos pessoais, por falta de condenação ao pagamento de danos morais, estéticos ou corporais, em ação indenizatória por acidente de trânsito em fase de cumprimento de sentença.

Aponta o embargante contradição entre o dispositivo e fundamentação do voto condutor do aresto, pois houve condenação em danos morais e reconhecimento de que essa indenização se insere na categoria de danos pessoais, porém na parte dispositiva consignou não ter havido condenação em danos morais, razão pela qual restou acolhida a irresignação da seguradora.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prequestiona a matéria e invoca a Súmula 402 do STJ.

Intimada, a embargada pugnou pela rejeição dos embargos, salientando que o contrato de seguro expressamente exclui a indenização por danos morais a terceiros, tal como no caso dos autos.

**É o relatório.**

Conforme o art. 1.022 do atual Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando houver no julgado obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria haver pronunciamento judicial. O legislador de 2.015 inovou em relação ao estatuto anterior ao incluir o erro material como vício passível de ser sanado neste recurso.

A respeito dessa espécie de defesa, leciona Marcus Vinicius Rios Gonçalves:

Os embargos de declaração foram incluídos entre os recursos previstos em nosso ordenamento jurídico, como demonstra a leitura do art. 994 do CPC. O critério para verificação do que é recurso é estritamente legal, devendo ser considerado tais aqueles previstos em lei.

No entanto, eles têm finalidade um tanto distinta dos demais. De maneira geral, os recursos servem para sujeitar a decisão a uma nova apreciação do Poder Judiciário, por aquele que esteja inconformado. Aquele que recorre pretende modificar a decisão.

A finalidade dos embargos de declaração é distinta. Servem



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

não para modificar a decisão, mas para integrá-la, sanar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão que ela contenha, ou ainda corrigir erro material. Sua função é complementar, esclarecer a decisão ou sanar erro material. Por isso, eles não são apreciados por um órgão diferente, mas pelo órgão que a prolatou (*Novo Curso de Direito Processual Civil*, Saraiva, 9ª ed., vol. 3, pp. 315).

No presente caso, efetivamente o v. acórdão incorreu em contradição ao mencionar a condenação em danos morais em sua fundamentação e concluir pela sua ausência em sua conclusão.

Assim sendo, o vício deve ser sanado para confirmar ter havido condenação em danos morais. No entanto, muito embora os danos morais estejam incluídos na categoria de danos pessoais, os quais constam da apólice, a seguradora demonstrou haver cláusula excludente nas condições gerais do seguro, a qual é admitida pela legislação e jurisprudência pátrias, tendo sido objeto da Súmula 402 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com o seguinte teor:

O contrato de seguro por danos pessoais compreende os danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão.

E outro não tem sido o posicionamento desta Corte:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OBSCURIDADE – DANOS MATERIAIS – Os réus deverão arcar com a integralidade dos danos materiais suportados pelo autor, incluindo-se os gastos comprovadamente dispendidos por ele com a reforma para a adaptação de sua residência – LIDE SECUNDÁRIA – Súmula 402 do STJ – Cláusula expressa de exclusão da cobertura por danos morais e estéticos constante da apólice – Dever de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

responder por indenização nos termos e limites do contrato de seguro firmado – Embargos parcialmente acolhidos (ED Cível 1001611-74.2014.8.26.0100, 25ª Câmara de Direito Privado, Rel. Hugo Crepaldi, j. 12/09/2019).

Apelação Cível. Ação indenizatória por danos morais, materiais e estéticos, fundada em acidente de trânsito. Sentença de parcial procedência. Apelos do réu e da denunciada. Recurso adesivo da autora. Sentença citra petita. Denúnciação da lide não apreciada na sentença. Causa madura. Possibilidade do julgamento na apelação do pedido não examinado na r. sentença (art. 1.013, §3º, inciso III). Responsabilidade do réu pelo acidente mantida. Dinâmica do acidente incontroversa. Réu que ingressou na via preferencial por onde trafegava a autora. Indenização por danos morais majorada. Lucros cessantes não demonstrados. Danos estéticos não demonstrados. Improcedência do pedido relativo à indenização por gastos com tratamento médico e medicamentos, porque inferiores ao previsto na indenização por DAMS. Incidência da Súmula 246, STJ. Denúnciação da lide parcialmente procedente. Embora os danos morais sofridos pela autora sejam oriundos dos danos corporais, há exclusão expressa no seguro para indenização por danos morais. Apelações e recurso adesivo parcialmente providos (Apel. Cível 1005407-79.2016.8.26.0625, 35ª Câmara de Direito Privado, Rel. Morais Pucci, j. 02/09/2019).

APELAÇÃO. SEGURO FACULTATIVO DE VEÍCULO. AÇÃO DE COBRANÇA. Sentença de parcial procedência. Ressarcimento do segurado quanto aos danos morais sofridos por terceiro. Descabimento. Ausência de cobertura contratual para danos morais. Apólice distinguindo danos morais das demais coberturas e excluindo o risco. Entendimento em consonância com a Súmula 402 do STJ. Sentença mantida. RECURSO não PROVIDO (Apel. Cível 1008546-87.2015.8.26.0006, 27ª Câmara de Direito Privado, Rel. Alfredo Attié, j. 02/09/2019).

Portanto, permanece inalterada a conclusão do v.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

aresto, porque a seguradora foi condenada ao ressarcimento de valores nos limites da apólice.

A fim de evitar novos questionamentos e futuros recursos, oportuno consignar que, em decorrência do quanto aqui restou decidido, onde constou:

Assim sendo, não tendo havido condenação ao pagamento de danos morais, estéticos ou corporais, não há que se falar em obrigação da seguradora ao pagamento de indenização por danos pessoais.

Deverá ser alterado para:

Assim sendo, apesar da condenação ao pagamento de danos morais, não há que se falar em obrigação da seguradora ao pagamento dessa verba em razão da expressa exclusão dessa modalidade de danos pessoais em cláusula contratual específica.

Desse modo, reconhecida a contradição, as razões recursais comportam parcial acolhimento para declarar o acórdão, sem alteração no resultado final do julgamento do agravo.

Pelo exposto, por esses fundamentos, acolho os embargos para declarar o acórdão, mantida sua conclusão.

**VIANNA COTRIM**  
**RELATOR**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.1.2 - Serv. de Proces. da 26ª Câmara de Dir. Privado  
 Conselheiro Furtado, 503 - 3º andar - Centro - CEP: 01511-000 -  
 São Paulo/SP - 3399-6035

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo nº: **2054501-06.2019.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**  
 Agravante **Liberty Seguros S/A**  
 Agravado **Reginaldo Miranda e outro**  
 Relator(a): **VIANNA COTRIM**  
 Órgão Julgador: **26ª Câmara de Direito Privado**  
 Comarca de Origem **São José dos Campos**  
 Vara de Origem **7ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 15/10/2019.

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
 Ivy Linjardi Sasaki - Matrícula: M369183  
 Escrevente Técnico Judiciário

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 17 de outubro de 2019

\_\_\_\_\_  
 Ivy Linjardi Sasaki - Matrícula: M369183  
 Escrevente Técnico Judiciário

**GUILHERME ONODERA**

**De:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** quinta-feira, 17 de outubro de 2019 13:50  
**Para:** GUILHERME ONODERA  
**Assunto:** ENC: Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2054501-06.2019.8.26.0000 transitou em julgado

---

**De:** IVY LINJARDI SASSAKI <[isasaki@tjsp.jus.br](mailto:isasaki@tjsp.jus.br)>  
**Enviado:** quinta-feira, 17 de outubro de 2019 09:30  
**Para:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <[sjcampos7cv@tjsp.jus.br](mailto:sjcampos7cv@tjsp.jus.br)>  
**Assunto:** Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2054501-06.2019.8.26.0000 transitou em julgado

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

Modelo de e-mail para processos originários:  
 Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2054501-06.2019.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso 3zjuxs.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2054501-06.2019.8.26.0000  
 Comarca de São José dos Campos Foro de São José dos Campos - 7ª Vara Cível  
 Cumprimento de sentença nº. 0018107-20.2017.8.26.0577  
 Agravante: Liberty Seguros S/A  
 Agravados: Reginaldo Miranda e João Alfredo da Cunha  
 Interessado: Ubaldo Gonçalves Barbosa  
 Resultado do julgamento: Deram provimento ao recurso. V. U.

Att.  
 Ivy Linjardi Sasaki - Matrícula M369183  
 Escrevente Técnico Judiciário



**IVY LINJARDI SASSAKI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ 3.3.1-Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3

Rua Conselheiro Furtado, 503 - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

E-mail: [isassaki@tjsp.jus.br](mailto:isassaki@tjsp.jus.br)

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP.

PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577

RITO COMUM – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Liberty Seguros S/A**, representada e qualificada na peça de resistência da lide secundária formada nos autos da ação de rito comum em fase de cumprimento de sentença em que contendem **Reginaldo Miranda** (autor/exequente) e João Alfredo da Cunha (réu/denunciante), por seu procurador infra-assinado, atendendo ao despacho de folhas, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **impugnar** as inconsistentes teses e argumentos (fls.372/374) da lavra do Autor/Exequente, haja vista que, *data vênia*, pretende seja a Sociedade Seguradora compelida a lhe pagar expressiva quantia que JAMAIS LHE FORA DEVIDA, vez que o reembolso da condenação do réu/denunciante a título de danos materiais já se encontra devidamente adimplida, enquanto aquela referente ao dano moral **não possuir cobertura securitária**, portanto não fazendo jus, ao menos em relação à Seguradora, de receber indenização relativa a tal verba.

Com o devido respeito, de rigor seja declarado por sentença o cumprimento da obrigação por parte da Seguradora, com a consequente EXTINÇÃO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CPC, art. 924, II) que tramita em seu desfavor.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Para colaborar com a formação da convicção do Juízo, elencamos as razões fáticas e fundamentos jurídicos que amparam a sobredita pretensão.

Vejamos as impugnações.

- I - DA SOCIEDADE SEGURADORA NADA DEVER AO EXEQUENTE A TÍTULO DE “DANOS MATERIAIS”, HAJA VISTA QUE O QUANTUM FIXADO NA R. SENTENÇA JÁ SE ENCONTRA ATEMPADAMENTE DEPOSITADO EM JUÍZO; PORTANTO, NÃO HAVENDO FALAR NA APLICAÇÃO DA MULTA PRECONIZADA PELO ARTIGO 523, § 1º, DO CPC.

O autor/exequente – Reginaldo Miranda -, buscando enriquecer sem justo motivo, diz que a Sociedade Seguradora não teria cumprido integralmente (será?) a condenação fixada na lide secundária, pretendendo fazer crer que com relação aos danos materiais, mesmo diante dos depósitos judiciais – R\$ 56.001,83 + R\$ 92.627,54 – as quantias não teriam satisfeito a obrigação, posto que, na opinião dele, ainda estaria devendo a multa de 10% (dez pôr cento) disposta no artigo 523, § 1º, do CPC.

Sem razão o Exequente!

Assim exclamamos arrimados no suporte fático de que os valores foram ATEMPADAMENTE depositados em juízo pela Sociedade Seguradora, o primeiro – R\$ 56.001,83 – (fls.233) materializado em 25/10/2017, enquanto as partes contendoras somente foram intimadas da homologação dos cálculos de liquidação de sentença (fls.228/229) através do DJE veiculado em 17/01/2018, portanto aproximados 3 (três) meses posteriores ao cumprimento da obrigação.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

bb.com.br]

https://ww63.bb.com.br/portalbb/djo/id/comprovante/pagamentoEstad...

fls. 233



(http://www.bb.com.br)

## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

BANCO DO BRASIL		DJO - Depósito Judicial Our	
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 25/10/2017	Agência(pref/dv) 5971 -
Data da guia 05/10/2017	Nº da guia 000000005263512	Processo nº 00181072020178260577	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca SAO JOSE DOS CAMPOS	Orgão/Vara 7ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 56.001,63
REU COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ
AUTOR REGINALDO MIRANDA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica C8C80FFD22C4142E		Data/Hora da impressão 23/01/2018 / 17:48:58	Data do depósito 25/10/2017
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100			
VIA I - Tribunal			

BANCO DO BRASIL		DJO - Depósito Judicial Our	
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 25/10/2017	Agência(pref/dv) 5971 -
Data da guia 05/10/2017	Nº da guia 000000005263512	Processo nº 00181072020178260577	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca SAO JOSE DOS CAMPOS	Orgão/Vara 7ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 56.001,63
REU COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ
AUTOR REGINALDO MIRANDA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica C8C80FFD22C4142E		Data/Hora da impressão 23/01/2018 / 17:48:58	Data do depósito 25/10/2017
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100			
VIA II - Depositante			

BANCO DO BRASIL		DJO - Depósito Judicial Our	
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 25/10/2017	Agência(pref/dv) 5971 -
Data da guia 05/10/2017	Nº da guia 000000005263512	Processo nº 00181072020178260577	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca SAO JOSE DOS CAMPOS	Orgão/Vara 7ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 56.001,63
REU COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ
AUTOR REGINALDO MIRANDA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ
Autenticação Eletrônica C8C80FFD22C4142E		Data/Hora da impressão 23/01/2018 / 17:48:58	Data do depósito 25/10/2017
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100			
VIA III - Agência(Arquivo)			

1 de 2

23/01/2018 15:55

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Já o segundo depósito – R\$ 92.627,54 – (fls.367/368) materializou-se em 31/07/2019 e se refere aos juros de mora aplicados desde a citação da Seguradora sobre o valor da IS corrigido monetariamente, conforme decisão prolatada pela 26ª Câmara de Direito Privado do TJ-SP quando do julgamento do recurso manejado na forma de agravo de instrumento - nº 207792-35.2019.8.26.0000 - pelo réu/denunciante João Alfredo da Cunha, frise-se que ainda **não transitou em julgado** em razão do manejo do recurso especial que se encontra em fase de juízo de admissibilidade pelo senhor Presidente da Corte.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

05/08/2019

[bb.com.br]

fls. 368



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(<http://www.bb.com.br>)



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		31/07/2019	5971 -	3600101718576
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
29/07/2019	000000013094060	00181072020178260577	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
SAO JOSE DOS CAMPOS	7ª VARA CÍVEL	OUTROS	92.627,54	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS		FISICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
REGINALDO MIRANDA		FISICA	090.743.218-28	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 05/08/2019 / 17:08:49		Data do depósito 31/07/2019
BA9DB8E17DD6A77C				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		31/07/2019	5971 -	3600101718576
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
29/07/2019	000000013094060	00181072020178260577	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
SAO JOSE DOS CAMPOS	7ª VARA CÍVEL	OUTROS	92.627,54	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS		FISICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
REGINALDO MIRANDA		FISICA	090.743.218-28	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 05/08/2019 / 17:08:49		Data do depósito 31/07/2019
BA9DB8E17DD6A77C				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		31/07/2019	5971 -	3600101718576
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
29/07/2019	000000013094060	00181072020178260577	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
SAO JOSE DOS CAMPOS	7ª VARA CÍVEL	OUTROS	92.627,54	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS		FISICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
REGINALDO MIRANDA		FISICA	090.743.218-28	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 05/08/2019 / 17:08:49		Data do depósito 31/07/2019
BA9DB8E17DD6A77C				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/comprovante/pagamentoEstadualGuia,802,4647,4650,0,1,1.bb?cid=120594>

1/1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR GARCIA, protocolado em 05/08/2019 às 17:33, sob o número WSJIC19702542499. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código 72A4AB3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2019 às 15:22, sob o número WSJIC19703624243. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código s1GdbIVC.



# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## Dados do Processo

**Processo:** 2077792-35.2019.8.26.0000 **Julgado**  
**Classe:** Agravo de Instrumento  
**Área :** Cível  
**Assunto:** DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito  
**Origem:** Comarca de São José dos Campos / Foro de São José dos Campos / 7ª Vara Cível  
**Distribuição:** 26ª Câmara de Direito Privado  
**Relator:** VIANNA COTRIM  
**Volume / Apenso:** 1 / 0  
**Outros números:** 631/2005, 21867/2001  
**Valor da ação:** 246.424,00

## Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

## Números de 1ª Instância

Nº de 1ª Instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
0018107-20.2017.8.26.0577	Foro de São José dos Campos	7ª Vara Cível	-	-

## Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »»»Exibir somente as partes principais.

**Agravante:** João Alfredo da Cunha  
 Advogado: Cassiano Ricardo Silva de Oliveira  
**Agravado:** Reginaldo Miranda  
 Advogado: Ubirajara Berna de Chiara Filho  
**Agravado:** Liberty Seguros S/A  
 Advogado: Julio Cesar Garcia  
**Interessado:** Ubaldo Gonçalves  
 Advogado: José Roberto de Moura  
**Interessado:** COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ]  
 Advogado: Julio Cesar Garcia

## Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »»»Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
22/10/2019	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
14/10/2019	Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção
11/10/2019	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.19.01195631-1 Tipo da Petição: Contra-Razões Data: 11/10/2019 13:14
11/10/2019	Expedido Termo Termo de Juntada - Automática
20/09/2019	Publicado em Disponibilizado em 19/09/2019 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 2895
19/09/2019	Prazo
19/09/2019	Expedido Certidão Certidão de Publicação de Contrarrazões [Proc.Rec] - [Digital]
18/09/2019	Vista (Contrarrazões) Ficam intimada(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões.
18/09/2019	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
17/09/2019	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.19.01073381-5 Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa) Data: 16/09/2019 22:47

Ora, se o v. acórdão que fixou a aplicação dos juros de mora sobre o valor corrigido da IS desde a data em que a Seguradora fora citada para responder aos termos da lide secundária NÃO TRANSITOU EM JULGADO, enquanto o segundo depósito judicial – R\$ 92.627,54 – (fls.368) referente a tal verba materializou-se em 31/07/2019, temos por verdade real que a obrigação fixada no *decisum* restou ATEMPADAMENTE CUMPRIDA, suporte fático que nos leva a impugnar a pretensão do Exequente em relação à aplicação da multa preconizada pelo artigo 523, § 1º, do CPC, vez que não se arrima em fundamento legal que possa lhe outorgar sustentação em juízo.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Incontestável que a Seguradora, ao materializar os depósitos judiciais cumpriu integralmente a obrigação a título de danos materiais fixada na r. sentença prolatada na lide secundária, suporte fático que nos leva a reiterar que NADA É DEVIDO para o Autor/Exequente em relação a tais verbas, cuja pretensão de complementação do valor a título de multa processual beira a má-fé, que é coibida pelo Direito e pela moral.

Diante das provas documentais encartadas ao caderno processual, extraímos a verdade real que com relação à única cobertura – danos materiais - pactuada pelo réu/denunciante João Alfredo da Cunha através da Apólice nº 31-11-438.450-00 a Sociedade Seguradora, diversamente ao que o Exequente pretende fazer crer, CUMPRIU INTEGRAL E ATEMPADAMENTE sua obrigação em relação ao *quantum* indenizatório fixado na r. sentença; portanto, **não havendo pretender** a aplicação da multa processual preconizada pelo artigo 523, § 1º, do CPC, requerimento que desde já resta **impugnado** por não se arrimar em suporte fático e fundamento legal que possam lhe outorgar sustentação em juízo.

- II - DA SOCIEDADE SEGURADORA NADA DEVER AO EXEQUENTE A TÍTULO DE “DANO MORAL”, HAJA VISTA QUE ESTA VERBA NÃO FORA CONTRATADA PELO RÉU/DENUNCIANTE QUANDO PACTUADA A APÓLICE Nº 31-11-438.450-00; ALIÁS, EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE JÁ DECIDIDA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO QUANDO DA PROLAÇÃO DO V. ACÓRDÃO DO RECURSO MANEJADO NA FORMA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2054501-06.2019.8.26.000, CUJO DECISUM TRANSITOU EM JULGADO NA DATA DE 15/10/2019.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

O exequente Reginaldo Miranda ajuizou ação indenizatória em desfavor do réu/denunciante João Alfredo da Cunha (denunciante) e Ubaldo Gonçalves Barbosa, este condutor do veículo que perpetuou o evento danoso.

A causa de pedir inserida na petição inicial limitou-se a buscar indenizações a título de lucros cessantes – espécie de dano material -, danos emergentes – espécie de dano material – e dano moral, ESTE NÃO COBERTO PELO CONTRATO DE SEGURO em razão de cláusula excludente – cláusula 3. Riscos Não Cobertos - expressa contida nas Condições Gerais da Apólice pactuada pelo réu/denunciante junto à Sociedade Seguradora.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADVOGACIA OFICIO  
 Lourival Barreira  
 Elenice Santos Barreira  
 Fls.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.

14/06/01  
 Lda F. S. A.  
 0906.01  
 V. S.

2019  
 2019  
 2019

REGINALDO MIRANDA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 17.628.681 SSP/SP e do CPF/MF nº 090.743.218-28, residente e domiciliado à Rua Estônia nº 212, Vila Letônia, nesta cidade de São José dos Campos-SP, por seus advogados subscritores desta (procuração inclusa), vem respeitosamente à presença de V.Exa., para com fulcro nos Arts. 159 e 1518 e seguintes do Código Civil c.c. Art. 5º, inciso X da Constituição Federal, Art. 282 e subsequentes do Código de rito e Súmula 37 do STJ, intentar

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

contra JOÃO ALFREDO DA CUNHA, portador do CPF/MF nº 593.418.748-15, demais dados ignorados e UBALDO GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 17.756.223-7 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados na Rua Américo Timóteo do Rosário nº 350, CEP Caraguatubá-SP, o que faz supedaneado nos motivos fáticos e de direito que passa a aduzir:

Rua Serimbura nº 355 - 5º andar - sl. 52 - Vila Ema - fone/fax: 322.9771 - S. José dos Campos/SP - CEP 12.243-360

9

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADVOCACIA  
Lourival Barreira  
Elenice Santos Barreira  
7º OFÍCIO  
Fls. 22

## DO PEDIDO

Pelo exposto, diante das lesões sofridas pelo Autor,  
requer:

**INDENIZAÇÃO** de R\$ 209.717,12 (duzentos e nove mil setecentos e dezessete reais e doze centavos) referente aos **LUCROS CESSANTES, DANOS EMERGENTES e DANOS MORAIS**, sofridos pelo Autor, conforme descrito a seguir:

### 1. LUCROS CESSANTES

a) - 8,8 (oito vírgula oito) salários mínimos (renda mensal percebida à época dos fatos - doc. anexo), durante o período de tratamento médico (25 meses), perfazendo a importância de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais);

b) - 2 (dois) salários mínimos mensais, pelo período de 383 meses (término do tratamento médico até o Requerente completar 65 anos de idade), na tentativa de compor futuro salário que venha a obter com outra atividade laborativa, já que não poderá mais exercer a "sua profissão" de motorista autônomo, que lhe proporcionava rendimentos aproximadamente de 10 (dez) salários mínimos mensais, perfazendo a importância de R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais);

### 2. DANOS EMERGENTES

Despesas médicas/medicamentos, conforme docs. anexos, perfazendo a importância de R\$ 2.317,12 (dois mil trezentos e dezessete reais e doze centavos);

### 3. DANOS MORAIS

Tendo em vista os traumas psíquicos, os danos estéticos, as dores suportadas ("fator dor"), as cicatrizes, etc., mensurados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Rua Serimbura nº 355 - 5º andar - sl. 52 - Vila Ema - fone/fax: 322.9771 - S. José dos Campos/SP - CEP 12.243-360

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Citado, o réu João Alfredo da Cunha denunciou a lide para a Seguradora que, por sua vez, não opôs resistência, aceitando a denunciação.

Quando da prolação da r.sentença, a LIDE PRINCIPAL fora julgada procedente em parte, condenando o réu/denunciante e o senhor Ubaldo ao pagamento de danos materiais (R\$ 2.317,12), consistente em despesas e gastos com médicos, medicamentos e curativos, lucros cessantes (R\$ 22.000,00) – espécie de dano material - , pensionamento mensal – espécie de dano material - até que o autor completasse 65 anos de idade (R\$ 220,00/mês) e dano moral (R\$ 20.000,00), este, como já o dissemos linhas acima, não coberto pelo Contrato de Seguro em razão de cláusula excludente expressa – cláusula 3. Riscos Não Cobertos - contida nas Condições Gerais da Apólice.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## 3. Riscos não cobertos

A seguradora não indenizará, salvo expressa menção em contrário, perdas ou danos causados por:

- a. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito;
- b. Tumultos, motins, greves e quaisquer outros atos de perturbação de ordem pública;
- c. Cataclismo da natureza, salvo os expressamente previstos nas opções de cobertura correspondentes;
- d. Poluição ou contaminação do meio ambiente, decorrente de carga transportada;
- e. Operações de carga e descarga;
- f. Participação do veículo em competições, apostas e provas de velocidade;
- g. Queda, deslizamento ou vazamento de eventual carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- h. Contaminação radioativa ou proveniente de material nuclear;
- i. Bens de terceiros em poder do segurado para qualquer finalidade;
- j. Inobservância de disposto legal sobre lotação de passageiros ou acondicionamento da carga transportada;
- k. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- l. Despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos no âmbito criminal;
- m. Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes de danos materiais ou pessoais;
- n. Indenizações que o segurado for obrigado a pagar a terceiros por danos morais.

A seguradora também não cobrirá danos causados a:

- a. Ascendentes, descendentes, colaterais ou cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b. Empregados ou prepostos do segurado, quando a serviço deste;
- c. Sócios ou dirigentes de empresa do segurado;
- d. Pessoas eventualmente transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim.

Pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por Danos Morais e Estéticos, decorrentes de acidente, no qual o Segurado esteja obrigado a pagar, sejam eles provenientes de ação judicial, ou extrajudicial, bem como, nos casos de acordo amigável.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Quanto à LIDE SECUNDÁRIA, condenou a Seguradora a reembolsar a parte do réu/agravante fixada na r. sentença, até os limites da apólice, *decisum* reiterado quando da prolação do r. despacho interlocutório encartado nas folhas 294/295 do caderno processual, do qual pinçamos o que interessa para a análise da pretensão indenizatória a título de dano moral:

“Folhas 294/295 – [...] . Por sua vez, em relação a **seguradora**, a parte autora/exequente pretende prosseguir, **mas há erro de premissa e de cálculos em suas planilhas** em relação a esta, **pois não pode exigir desta valores fora da cobertura securitária**.”

No caso concreto, a condenação abrangeu danos materiais e danos pessoais. Assim, analisando a apólice (fls.270) objeto da lide, como a contratação tem o limite de importância segurada contratada em danos materiais – R\$ 16.000,00 – e ainda danos pessoais – R\$ 16.000,00 -, ambos para fevereiro/1998, **este é o limite da apólice ora fixado para fins da condenação da seguradora no reembolso da lide secundária**, mais as despesas da denúncia, tudo isso logicamente nos termos da coisa julgada.

Finalmente, **relevante verificar que a seguradora efetuou o pagamento do valor atualizado correspondente a cobertura por danos materiais** (fls.233), mas faltou a cobertura por danos pessoais. Concedo o prazo de 15 dias para depósito atualizado.”  
(negritos e grifos não contidos no original)



# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Inconformada com a determinação para pagamento do valor da IS a título de danos pessoais, a Sociedade Seguradora manejou recurso na forma de agravado de instrumento nº 2054501-06.2019.8.26.0000 (fls.383/403), ao qual fora dado **total provimento** com determinação para EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA EM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS.

O sobredito reclamo transitou em julgado na data de 15/10/2019.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: LIBERTY SEGUROS S.A.  
AGRAVADOS: REGINALDO MIRANDA e  
JOÃO ALFREDO DA CUNHA  
INTERESSADO: UBALDO GONÇALVES BARBOSA  
COMARCA: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EMENTA: Acidente de trânsito – Indenização – Cumprimento de sentença – Condenação ao pagamento de danos materiais, lucros cessantes e pensão mensal – Verbas caracterizadas como dano material – Dano pessoal que engloba indenização por danos morais, estéticos e corporais – Ordem para depósito do capital segurado a título de danos pessoais – Descabimento – Agravo provido.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.1.2 - Serv. de Proces. da 26ª Câmara de Dir. Privado  
 Conselheiro Furtado, 503 - 3º andar - Centro - CEP: 01511-000 -  
 São Paulo/SP - 3399-6035

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo nº: **2054501-06.2019.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**  
 Agravante: **Liberty Seguros S/A**  
 Agravado: **Reginaldo Miranda e outro**  
 Relator(a): **VIANNA COTRIM**  
 Órgão Julgador: **26ª Câmara de Direito Privado**  
 Comarca de Origem: **São José dos Campos**  
 Vara de Origem: **7ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 15/10/2019.  
 São Paulo, 17 de outubro de 2019.

Ivy Linjardi Sasaki - Matrícula: M369183  
 Escrevente Técnico Judiciário

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 17 de outubro de 2019

Ivy Linjardi Sasaki - Matrícula: M369183  
 Escrevente Técnico Judiciário

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Em que pese a exclusão de responsabilidade da Sociedade Seguradora em relação ao dano moral, o Exequente insiste em receber a expressiva quantia de R\$ 148.940,23 – base julho/2019 a tal título, buscando que o Juízo prolate ordenamento para que pague o sobredito valor sob pena de aplicação da multa processual disposta no artigo 523, § 1º, do CPC.

Definitivamente não lhe assiste razão.

Portanto, impugnada a pretensão por não se arrimar em suporte fático e fundamento legal que possam lhe outorgar sustentação em juízo.

### III - PRETENSÕES DA SOCIEDADE SEGURADORA.

Restando provado que a Sociedade Seguradora cumpriu INTEGRAL E ATEMPADAMENTE sua obrigação em relação ao *quantum* indenizatório a título de danos materiais fixado na r. sentença, não há falar na aplicação da multa processual preconizada pelo artigo 523, § 1º, do CPC, requerimento que resta impugnado por não se arrimar em suporte fático e fundamento legal que possam lhe outorgar sustentação em juízo.

Já com relação ao dano moral, temos por incontestável a exclusão de responsabilidade da Sociedade Seguradora, fato que nos leva a impugnar a inconsistente pretensão do Exequente, vez que, ao menos em relação à Seguradora, NADA LHE É DEVIDO a tal título, portanto igualmente não havendo falar e nem pretender a aplicação da multa processual disposta no artigo 523, § 1º, do CPC.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Por fim, restando provado o integral cumprimento da condenação imposta à Sociedade Seguradora, não excede ao limite do necessário requer se digne Vossa Excelência venha declarar por sentença a extinção da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 924, II) que tramita em seu desfavor.

São as pretensões.

P.E. Deferimento.  
De Santos para São José dos Campos.  
Em 23 de outubro de 2019.

pp. Dr. Julio Cesar Garcia  
OAB/SP. 132.679



## Advocacia Uirajara

Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA E 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

O Exequente não percebendo que o E TJSP modificou acórdão que havia determinado que a Seguradora devia os danos morais, apresentou o cálculo de fls. 374.

Assim, requer a juntada do novo cálculo dos valores ainda devidos pela Seguradora, ante o pagamento após a determinação judicial. Ela foi intimada no dia 17/08/17 (fls. 157) que tinha 15 dias para pagar e somente realizou depósito em 25/10/2017. Assim, a multa é devida.

**Em tempo, requer a expedição de MLE dos valores incontroversos depositados a fls. 233, bem como a intimação da Executada Liberty para efetuar pagamento do valor ainda devida.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos, 07 de novembro de 2019.

ALINE LIMA DE CHIARA

OAB/SP 194607

**Cumprimento de sentença em face da Liberty (litisdenunciada)**

Foi condenada a pagar os valores no limite da apólice.

Na apólice com vigência em 30/01/1998 (fls. 107) consta indenização por danos materiais = R\$ 16.000,00

A Seguradora foi intimada a cumprir a r decisão no dia 18/08/2017 (fls. 155/157), tendo efetuado depósito somente em 25/10/17 (fls. 233), após o prazo de 15 dias. Assim, deve ser condenada no pgto da multa do art 523 § 1º NCP

Nos termos da r decisão o valor homologado e devido ao Exequente (para julho/2017) é de R\$ 246.424,91.

**Em resumo a Executada Liberty deve: juros (desde a citação: 16/02/2007) na atualização dos danos materiais e deve a multa do art 523 § 1:**

**Danos materiais - atualizado até out/2017 (data pgto)**

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
30/01/1998	R\$ 16.000,00	19,149765	67,012723	R\$ 55.990,43	128,00%	R\$ 71.667,75	R\$ 127.658,18

Abater valor depositado = R\$ 56.001,83

deposito em 25/10/17 fls. 233

VI. Devido

R\$ 71.656,35

out/17

**Atualização da diferença ainda devida (atualizada de out/17 a jul/19 data do 2º depósito)**

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
25/10/2017	R\$ 71.656,35	67,012723	71,590624	R\$ 76.551,48	21,00%	R\$ 16.075,81	<b>R\$ 92.627,29</b>

dano material jul/19

Sub-total = R\$ 92.627,29

Multa art 523 § 1 CPC = R\$ 9.262,73

Abater valor depositado jul/19 = R\$ 92.627,54

**TOTAL DEVIDO PELA EXECUTADA LIBERTY = R\$ 9.262,48 (atualizado p jul/19)**

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO  
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

**Número do processo (padrão CNJ): 0018107-20.2017.8.26.0577/01**

**Nome do beneficiário do levantamento: Aline Lima de Chiara**

**CPF/CNPJ: 252.65.968-84**

**Tipo de Beneficiário:**

Parte

Advogado – OAB/SP nº194.607 - Procuração nas fls.6)

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. \_\_\_\_\_

Terceiro

**Tipo de levantamento:**  Parcial

Total

**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 233**

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 92.627,54**

**Tipo de levantamento:**

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Aline Lima de Chiara

CPF/CNPJ do titular da conta: 252.065.968-84

Banco: do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 5971-4

Conta nº: 5123-3

Tipo de Conta:  Corrente  Poupança

**Observações:**



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA E 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO nº 0018107-20.2017.8.26.0577**

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, expor e requerer o quanto segue:

Complementando a petição de fls.421, informa que o Substabelecimento para esta Patrona encontra-se nos autos às fls. 275.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 08 de novembro de 2019.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194607



## SUBSTABELECIMENTO

### UBIRAJARA BERNA DE CHIARA FILHO,

Substabeleço COM reserva de iguais, a Dra ALINE LIMA DE CHIARA, brasileira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo sob o n. 194.607, com endereço profissional na cidade de São José dos Campos - SP, telefone: (12) 39416692; os poderes que a mim foram outorgados por REGINALDO MIRANDA, nos autos do processo de cumprimento de sentença nº 0018107-20.2017.8.26.0577, em trâmite pela E 7ª vara Cível de SJCampos/SP.

São José dos Campos, 02 de outubro de 2018.

  
**UBIRAJARA BERNA DE CHIARA FILHO**  
**OAB/SP 63.065**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

1-)Fls. 383/403 - Cumpra-se a v. Decisão do Egrégio Tribunal. Ciência às partes.

2-)No mais, ainda pendente, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto a fls. 352/354 e após conclusos.

Int.

São José dos Campos, 09 de janeiro de 2020.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**GUILHERME ONODERA**

**De:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** sexta-feira, 6 de dezembro de 2019 16:16  
**Para:** GUILHERME ONODERA  
**Assunto:** ENC: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital 2077792-35.2019.8.26.0000

---

**De:** EDERSON MUNHOZ DE GODOY <[edersond@tjsp.jus.br](mailto:edersond@tjsp.jus.br)>  
**Enviado:** sexta-feira, 6 de dezembro de 2019 16:00  
**Para:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <[sjcampos7cv@tjsp.jus.br](mailto:sjcampos7cv@tjsp.jus.br)>  
**Assunto:** Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital 2077792-35.2019.8.26.0000

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2077792-35.2019.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **iyqlbr**.

**Dados do processo:**

Agravo de Instrumento Nº 2077792-35.2019.8.26.0000

Comarca de São José dos Campos – Foro de São José dos Campos - 7ª Vara Cível

Cumprimento de sentença nº. 0018107-20.2017.8.26.0577

Agravante: João Alfredo da Cunha

Agravados: Reginaldo Miranda e Liberty Seguros S/A

Interessados: Ubaldo Gonçalves e COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ]

Resultado do julgamento: Deram provimento ao recurso. V. U.

Atenciosamente,



**EDERSON MUNHOZ DE GODOY**

Chefe de Seção Judiciária

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ 3.3.7.1- Seção de Processamento de Recursos Extraordinários, Especial e Ordinário (Dir. Priv. 3)

Rua Conselheiro Furtado, 503, 6º andar - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

Tel: (11) 3399-6086

E-mail: [edersond@tjsp.jus.br](mailto:edersond@tjsp.jus.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.4.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 3  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 707 - CEP: 01016-040

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **2077792-35.2019.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Acidente de Trânsito**  
 Agravante: **João Alfredo da Cunha**  
 Agravado: **Reginaldo Miranda e outro**  
 Relator(a): **Vianna Cotrim**  
 Órgão Julgador: **26ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2077792-35.2019.8.26.0000 .**

Entrado em: **08/04/2019**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: **PREVENÇÃO 2054501-06.2019.8.26.0000**

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Vianna Cotrim**

**ÓRGÃO JULGADOR: 26ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 09/04/2019 12:00:10.

Maurício Gomes da Silva  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. Vianna Cotrim.  
 São Paulo, 9 de abril de 2019.

Maurício Gomes da Silva  
 Supervisor(a) do Serviço

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Agravo de Instrumento**  
**Nº 2077792-35.2019.8.26.0000**  
**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO - 26ª CÂMARA**

Vistos.

1. Cuidando-se de decisão que declarou cumprida a obrigação da seguradora denunciada em relação aos danos materiais e determinou o prosseguimento em relação ao remanescente, em ação indenizatória por acidente de trânsito em fase de cumprimento definitivo de sentença, admito o presente agravo de instrumento.

2. Afigurando-se relevante a fundamentação, e verificando a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, até o julgamento deste recurso pela Câmara, defiro o efeito suspensivo. Oficie-se.

3. Intimem-se os agravados para apresentarem contraminuta e juntem novos documentos reputados relevantes para o exame da matéria impugnada.

São Paulo, 10 de abril de 2019.

**VIANNA COTRIM**  
**RELATOR**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária**  
**Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado**  
 Rua Conselheiro Furtado, 503, 3º andar, São Paulo/SP, CEP. 01511-000  
 Tel. (11) 3399-6035 e 3275-1952 - e-mail: SJ3.3.1@tjsp.jus.br

Ofício nº 65/2019  
 VC

São Paulo, 10 de abril de 2019.

Recurso.: Agravo de Instrumento nº 2077792-35.2019.8.26.0000

Ação: Cumprimento de sentença - Indenizatória – Acidente de trânsito

Número de 1ª Inst.: 0018107-20.2017.8.26.0577

Agravante: João Alfredo da Cunha

Agravados: Reginaldo Miranda e Liberty Seguros S/A

Interessados: Ubaldo Gonçalves e COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ]

Meritíssimo Juiz:

Comunico a Vossa Excelência que atribuí efeito suspensivo ao recurso interposto em liminar proferida nos autos epigrafados, nos termos do artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil conforme despacho cuja cópia segue em anexo.

No ensejo, apresento-lhe protestos de consideração e apreço.

**VIANNA COTRIM**  
**Relator**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2019.0000433771**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2077792-35.2019.8.26.0000, da Comarca de São José dos Campos, em que é agravante JOÃO ALFREDO DA CUNHA, são agravados REGINALDO MIRANDA e LIBERTY SEGUROS S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FELIPE FERREIRA (Presidente) e ANTONIO NASCIMENTO.

São Paulo, 3 de junho de 2019.

**Vianna Cotrim**  
**Relator**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: JOÃO ALFREDO DA CUNHA  
 AGRAVADOS: REGINALDO MIRANDA e  
 LIBERTY SEGUROS S.A.  
 INTERESSADOS: UBALDO GONÇALVES e  
 COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS  
 COMARCA: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EMENTA: Acidente de trânsito – Ação indenizatória – Cumprimento de sentença – Depósito do capital segurado atualizado monetariamente da data da apólice até a data do depósito judicial – Incidência de juros de mora desde a citação da litisdenunciada – Verba que não está abrangida no capital segurado, sendo acessória – Agravo provido.

**VOTO Nº 41.651**  
**(recurso digital)**

Trata-se de agravo de instrumento em ação indenizatória por acidente de trânsito em fase de cumprimento definitivo de sentença contra decisão que declarou cumprida a obrigação da seguradora denunciada em relação aos danos materiais e determinou o prosseguimento em relação ao remanescente.

Sustenta o agravante, em síntese, ser a seguradora responsável pelos juros moratórios e honorários de sucumbência, e não apenas o valor atualizado do montante previsto na apólice. Assevera que, caso ela houvesse efetuado o depósito tão logo citada, não responderia por esses encargos, salientando que ela não impugnou em momento oportuno os cálculos referentes aos valores cobertos pela apólice, os quais respeitaram o quanto disposto na sentença, tendo sido homologados pelo juízo, com trânsito em julgado. Aduz que o montante previsto na apólice corrigido monetariamente e





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

acrescido de juros moratórios é inferior ao total da condenação, concluindo assim não ter havido quitação da seguradora em relação aos danos materiais, respondendo ela pela integralidade do débito exequendo. Aponta ainda seu direito ao reembolso de adiantamentos efetuados.

Deferido o efeito suspensivo, o recurso foi regular e tempestivamente instruído com traslado de peças e sem recolhimento de preparo em virtude da gratuidade anteriormente deferida. Intimados os agravados, apenas a seguradora apresentou contraminuta, pugnando pelo improvimento.

**É o relatório.**

Cuida-se de ação indenizatória por acidente de trânsito, na qual a seguradora litisdenunciada foi condenada nos seguintes termos:

Ainda, JULGO PROCEDENTE a lide secundária, ficando a litisdenunciada LIBERTY SEGUROS S/A condenada a reembolsar a parte litisdenunciante da indenização imposta a esta última, nos limites da apólice, e mais, no reembolso eventual das despesas da denunciação. Sem honorários de advogado, pela ausência de resistência.

Iniciada a fase de cumprimento definitivo de sentença, a seguradora efetuou o depósito judicial do capital segurado a título de danos materiais atualizado para a data do pagamento, tendo a decisão agravada declarado cumprida sua obrigação no que se refere aos danos materiais.

No entanto, preservado entendimento contrário,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prospera a irresignação.

Muito embora a seguradora não tenha apresentado resistência à obrigação de pagamento das importâncias seguradas, nos limites da apólice, não houve pagamento voluntário no momento em que foi constituída em mora, isto é, citada para os termos da ação, conforme dispõe o art. 240 do Código de Processo Civil.

Não se olvide que os juros moratórios constituem acessórios a serem acrescidos à obrigação principal. Outrossim, os artigos 772 e 781 do Código Civil não deixam margem a dúvidas de que essa verba não se engloba no valor máximo do capital segurado, devendo a ele ser somado nos casos em que não houver pagamento espontâneo.

Oportuno consignar que, não havendo relação contratual entre a seguradora e a vítima do acidente de trânsito, em relação àquela os juros não podem ser computados do evento danoso, pois sua obrigação surgiu somente a partir da formação da relação de direito processual.

Nesse sentido vem se posicionando esta Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE IMPUGNAÇÃO OFERTADA PARA RETIRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO, MANTENDO JUROS – LEI NÃO CIRCUNSCREVE AOS LIMITES ESTABELECIDOS NO CONTRATO, MONETARIAMENTE CORRIGIDOS, O RESULTADO DA INCIDÊNCIA DE TAIS CONSECTÁRIOS SOBRE O MONTANTE INDENIZÁVEL – EM VISTA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DO ACOLHIMENTO DA DENUNCIÇÃO DA LIDE, PERFILHO A COMPREENSÃO DE QUE A SEGURADORA FOI INTEGRADA À RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE PASSIVA, ASSUMINDO, NESTE MOMENTO, A CORRESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS JUROS DE MORA, LIMITADA A BASE DE CÁLCULO AO MONTANTE INDENIZÁVEL CONTRATADO – PRECEDENTES – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO (AI 2042513-85.2019.8.26.0000, 31ª Câmara de Direito Privado, Rel. Francisco Casconi, j. 10/04/2019).

ACIDENTE DE TRÂNSITO – Ações de indenização por danos materiais e morais julgadas parcialmente procedentes – Procedência da denúncia da lide – Fase de cumprimento de sentença – Decisão de primeiro grau que concede prazo para que a seguradora denunciada efetue o pagamento do saldo devedor remanescente – Agravo interposto pela seguradora – Juros de mora devidos sobre o valor atualizado da condenação – Exigibilidade decorrente da coisa julgada – Citação da denunciada como termo inicial – Data dos depósitos como termo final da obrigação – Atualização monetária do capital segurado – Limite deste não ultrapassado – Pretensão de obrigar a exequente a efetuar depósito de valor levantado de maneira supostamente indevida – Matéria não abordada pela decisão agravada – Apreciação vedada sob pena de supressão de instância – Recurso não conhecido em parte e desprovido na parte conhecida (AI 2016036-25.2019.8.26.0000, 29ª Câmara de Direito Privado, Rel. Carlos Henrique Miguel Trevisan, j. 26/03/2019).

Agravo de instrumento. Impugnação ao cumprimento de sentença, decorrente de ação de ressarcimento de danos causados em acidente de trânsito. Improcedência monocrática. Questionamento acerca da incidência dos consectários legais. Responsabilidade pelo adimplemento da condenação decorrente do acolhimento da denúncia da lide, devendo, do mesmo modo, responder pela correção monetária e juros de mora, tal qual como definidos no título executivo judicial. Decisão mantida. Agravo improvido (AI 2267088-13.2018.8.26.0000, 34ª Câmara de Direito Privado,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rel. Soares Levada, j. 12/03/2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Condenação da seguradora limitada aos valores cobertos na apólice – Versando o título apenas sobre condenação ao pagamento de pensão mensal e indenização por danos morais, de rigor o reconhecimento de que a cobertura se limita ao valor referente a "danos pessoais a terceiros" – Valor depositado previamente, contudo, insuficiente, vez que não inclui os juros moratórios devidos desde a citação da denunciada – Aplicável, sobre a diferença devida, a multa e honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 526, §1º, do CPC – Precedentes desta E. 32ª Câmara de Direito Privado. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (AI 2252545-05.2018.8.26.0000, 32ª Câmara de Direito Privado, Rel. Luis Fernando Nishi, j. 11/03/2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de indenização em fase de cumprimento de sentença – Seguro de vida – Decisão agravada que determinou a inclusão de correção monetária desde a contratação da apólice e dos juros de mora desde a citação no montante do capital segurado – Irresignação quanto à aplicação dos juros de mora e correção monetária na cobertura contratada – Descabimento – Precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal. Agravo desprovido (AI 2054266-44.2016.8.26.0000, 27ª Câmara de Direito Privado, Rel. Marcos Gozzo, j. 19/02/2019).

Nesse contexto, de rigor o acolhimento das razões recursais, reconhecendo-se a incidência de juros de mora sobre o capital segurado a partir da citação da litisdenuciada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Pelo exposto dou provimento ao agravo.**

**VIANNA COTRIM**  
**RELATOR**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2019.0000665222**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2077792-35.2019.8.26.0000/50000, da Comarca de São José dos Campos, em que é embargante JOÃO ALFREDO DA CUNHA, são embargados REGINALDO MIRANDA e LIBERTY SEGUROS S/A e Denunciado CIA PAULISTA DE SEGUROS e Requerido UBALDO GONÇALVES.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FELIPE FERREIRA (Presidente) e ANTONIO NASCIMENTO.

São Paulo, 20 de agosto de 2019.

**VIANNA COTRIM**

**Relator**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGANTE: JOÃO ALFREDO DA CUNHA  
 EMBARGADOS: REGINALDO MIRANDA e  
 LIBERTY SEGUROS S.A.  
 INTERESSADOS: UBALDO GONÇALVES e  
 COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS  
 COMARCA: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EMENTA: Acidente de trânsito – Cumprimento de sentença –  
 Agravo de instrumento provido – Embargos de declaração –  
 Ausência de vícios – Rejeição.

**VOTO Nº 42.078**  
**(recurso digital)**

Embargos de declaração em face de v. aresto que, ao dar provimento ao agravo, reconheceu serem devidos os juros de mora pela seguradora, incidentes sobre o capital segurado entre as datas de citação e depósito judicial, em ação indenizatória por acidente de trânsito em fase de cumprimento de sentença.

Aponta o embargante omissão, contradição e obscuridade no *decisum* ao deixar de apreciar questões impugnadas em suas razões de agravo, tendo expressamente postulado pelo reconhecimento do pagamento parcial, sendo devido pela seguradora o montante apurado, à falta de impugnação.

**É o relatório.**

Conforme o art. 1.022 do atual Código de Processo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Civil, cabem embargos de declaração quando houver no julgado obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria haver pronunciamento judicial. O legislador de 2.015 inovou em relação ao estatuto anterior ao incluir o erro material como vício passível de ser sanado neste recurso.

A respeito dessa espécie de defesa, leciona Marcus Vinicius Rios Gonçalves:

Os embargos de declaração foram incluídos entre os recursos previstos em nosso ordenamento jurídico, como demonstra a leitura do art. 994 do CPC. O critério para verificação do que é recurso é estritamente legal, devendo ser considerado tais aqueles previstos em lei.

No entanto, eles têm finalidade um tanto distinta dos demais. De maneira geral, os recursos servem para sujeitar a decisão a uma nova apreciação do Poder Judiciário, por aquele que esteja inconformado. Aquele que recorre pretende modificar a decisão.

A finalidade dos embargos de declaração é distinta. Servem não para modificar a decisão, mas para integrá-la, sanar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão que ela contenha, ou ainda corrigir erro material. Sua função é complementar, esclarecer a decisão ou sanar erro material. Por isso, eles não são apreciados por um órgão diferente, mas pelo órgão que a prolatou (*Novo Curso de Direito Processual Civil*, Saraiva, 9ª ed., vol. 3, pp. 315).

No presente caso, não há que se cogitar na existência de quaisquer dos vícios apontados, pois acórdão embargado enfrentou o tema central do agravo de instrumento, delineando os limites da condenação da seguradora.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda que não tenha havido enfrentamento expresso a respeito do cálculo que o embargante pretende ver acolhido, ao transcrever o dispositivo da sentença exequenda que contém a condenação da seguradora denunciada.

Outrossim, a atenta leitura do voto condutor do aresto permite concluir que a obrigação da seguradora se limita ao capital segurado devidamente atualizado, acrescido de juros de mora.

Quanto ao reembolso dos valores adiantados pelo recorrente, se referentes a despesas da denunciação à lide, por certo que deverão ser incluídos no débito da denunciada.

A alegação de pagamento parcial foi objeto do agravo de instrumento nº 2054501-06.2019.8.26.0000, ali tendo o ora recorrente oposto embargos declaratórios.

Desse modo, inexistindo qualquer vício no julgado, encontrando-se o julgamento completo com os fundamentos adequados para o improvimento ao agravo, estes embargos declaratórios não têm razão de ser.

Pelo exposto, por esses fundamentos, rejeito os embargos.

**VIANNA COTRIM**  
**RELATOR**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2077792-35.2019.8.26.0000  
M809165

**Recurso especial nº 2077792-35.2019.8.26.0000.**

I. Trata-se de recurso especial interposto por João Alfredo da Cunha, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 26ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

**Omissão:**

Não se verifica a pretendida ofensa ao art. 1.022, II, parágrafo único, inc. II, do CPC, porquanto as questões trazidas à baila foram todas apreciadas pelo v. acórdão atacado, naquilo que à Turma Julgadora pareceu pertinente à apreciação do recurso, com análise e avaliação dos elementos de convicção carreados para os autos.

Nesse sentido: *"Inexiste violação do art. 1022 do NCPC quando o Tribunal a quo se manifesta clara e fundamentadamente acerca dos pontos indispensáveis para o desate da controvérsia, sendo desnecessário rebater uma a uma as razões suscitadas pelas partes"* (agravo interno no agravo em recurso especial 978603/DF, Relator Ministro Moura Ribeiro, in DJe de 07.3.2017).

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC, ficando, em consequência,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

2077792-35.2019.8.26.0000  
M809165

prejudicado o pretendido efeito suspensivo.

São Paulo, 5 de novembro de 2019.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho  
Presidente da Seção de Direito Privado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3  
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 6º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

**Processo nº 2077792-35.2019.8.26.0000**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 04/12/2019.

São Paulo, 6 de dezembro de 2019.

---

Ederson Munhoz de Godoy - Matrícula: M369263  
 Chefe de Seção Judiciário

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 6 de dezembro de 2019.

---

Ederson Munhoz de Godoy - Matrícula: M369263  
 Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0028/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-)Fls. 383/403 - Cumpra-se a v. Decisão do Egrégio Tribunal. Ciência às partes. 2-)No mais, ainda pendente, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto a fls. 352/354 e após conclusos. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 27 de janeiro de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2020, foi disponibilizado na página 2792/2808 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-)Fls. 383/403 - Cumpra-se a v. Decisão do Egrégio Tribunal. Ciência às partes. 2-)No mais, ainda pendente, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto a fls. 352/354 e após conclusos. Int."

São José dos Campos, 28 de janeiro de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



## Advocacia Uirajara

Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA E 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO nº 0018107-20.2017.8.26.577/01**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

As Fls. 426, V Exa. determinou o cumprimento do acórdão de fls. 383/403. O E TJSP decidiu que a Litisdenunciada LIBERTY não deve pagar os danos morais.

Na mesma decisão, V Exa., determinou que se aguardasse o julgamento do AI mencionado as fls. 352/354. No entanto, referido AI já encontra-se transitado e juntado aos autos as fls. 427/444, onde restou decidido que a Litisdenunciada LIBERTY deve pagar os juros desde sua citação.

**Assim, reitera a petição de fls 421/425, para expedição de MLE dos valores incontroversos depositados em juízo, bem como a intimação da Litisdenunciada LIBERTY para pagamento da diferença apontada as fls. 422, cujo valor deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.**

Nestes termos, Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 29 de janeiro de 2020.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194607



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 383/400 - Julgados ambos os agravos de instrumento, cumpra-se as v. Decisões do Egrégio Tribunal. Ciência às partes.

A parte exequente apresentará planilhas de cálculos atualizadas em prosseguimento em observância aos v. Acórdãos nos valores que pretende especificadamente para cada um dos executados.

Após, intime-se cada uma das partes devedoras/executadas para pagamento da diferença faltante respectivamente.

Int.

São José dos Campos, 02 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0070/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 383/400 - Julgados ambos os agravos de instrumento, cumpra-se as v. Decisões do Egrégio Tribunal. Ciência às partes. A parte exequente apresentará planilhas de cálculos atualizadas em prosseguimento em observância aos v. Acórdãos nos valores que pretende especificadamente para cada um dos executados. Após, intime-se cada uma das partes devedoras/executadas para pagamento da diferença faltante respectivamente. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0070/2020, foi disponibilizado na página 1980/1993 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 383/400 - Julgados ambos os agravos de instrumento, cumpra-se as v. Decisões do Egrégio Tribunal. Ciência às partes. A parte exequente apresentará planilhas de cálculos atualizadas em prosseguimento em observância aos v. Acórdãos nos valores que pretende especificadamente para cada um dos executados. Após, intime-se cada uma das partes devedoras/executadas para pagamento da diferença faltante respectivamente. Int."

São José dos Campos, 11 de fevereiro de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu  
Escrevente Técnico Judiciário



## Advocacia Uirajara

Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA E 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao despacho de fls. expor e requerer o quanto segue:

Requer a juntada das inclusas planilhas atualizadas do débito.

A Executada LIBERTY ainda deve a importância de R\$ 10.126,33 e os Executados JOÃO ALFREDO e UBALDO, devem a importância de R\$ 263.386,32.

**Em tempo, requer com a máxima urgência a expedição de MLE dos valores depositados pela Liberty, as fls. 233, valores incontroversos.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos, 21 de fevereiro de 2020.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194607

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DOS EXECUTADOS: JOAO ALFREDO e UBALDO

Valor devido em julho/2017 = R\$ 246.424,91

Atualizado para outubro/2017 (data em que houve pgto parcial)

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
01/07/2017	R\$ 246.424,91	66,932458	67,012723	R\$ 246.720,42	3,00%	R\$ 7.401,61	<b>R\$ 254.122,03</b>
						multa 523 § 1	R\$ 25.412,20
						sub-total	R\$ 279.534,24
						10% hon exec	R\$ 27.953,42
						sub-total	R\$ 307.487,66
						abater vl depositado	<b>R\$ 56.001,83</b> 25/10/2017
						<b>VL DEVIDO</b>	<b>R\$ 251.485,83</b> jul/17

Atualizado para julho/2019 (2º pgto)

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
01/07/2017	R\$ 251.485,83	66,932458	71,590624	R\$ 268.987,99	24,00%	R\$ 64.557,12	<b>R\$ 333.545,11</b>
						Abater vl depos	<b>R\$ 92.627,54</b>
						saldo devedor	<b>R\$ 240.917,57</b> jul/19

Atualização do saldo devedor (jul/19 para fevereiro/2020):

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
01/07/2019	R\$ 240.917,57	71,590624	73,147099	R\$ 246.155,44	7,00%	R\$ 17.230,88	<b>R\$ 263.386,32</b> fev/20

Valor devido pelos Executados Joao Alfredo e Ubaldo é de R\$ 263.386,32 já abatendo os dois depósitos realizados pela Seguradora

**Cumprimento de sentença em face da Liberty (litisdenunciada)**

Foi condenada a pagar os valores no limite da apólice.

Na apólice com vigência em 30/01/1998 (fls. 107) consta indenização por danos materiais = R\$ 16.000,00

A Seguradora foi intimada a cumprir a r decisão no dia 18/08/2017 (fls. 155/157), tendo efetuado depósito somente em 25/10/17 (fls. 233), após o prazo de 15 dias. Assim, deve ser condenada no pgto da multa do art 523 § 1º NCP

Nos termos da r decisão o valor homologado e devido ao Exequente (para julho/2017) é de R\$ 246.424,91.

**Em resumo a Executada Liberty deve: juros (desde a citação: 16/02/2007) na atualização dos danos materiais e deve a multa do art 523 § 1:**

**Danos materiais - atualizado até out/2017 (data pgto)**

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
30/01/1998	R\$ 16.000,00	19,149765	67,012723	R\$ 55.990,43	128,00%	R\$ 71.667,75	R\$ 127.658,18

Abater valor depositado = R\$ 56.001,83

deposito em 25/10/17 fls. 233

VI. Devido

R\$ 71.656,35

out/17

**Atualização da diferença ainda devida (atualizada de out/17 a jul/19 data do 2º depósito)**

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
25/10/2017	R\$ 71.656,35	67,012723	71,590624	R\$ 76.551,48	21,00%	R\$ 16.075,81	<b>R\$ 92.627,29</b>

dano material jul/19

Sub-total = R\$ 92.627,29

Multa art 523 § 1 CPC = R\$ 9.262,73

Abater valor depositado jul/19 = R\$ 92.627,54

**TOTAL DEVIDO PELA EXECUTADA LIBERTY = R\$ 9.262,48 (atualizado p jul/19)**

Atualização do saldo de jul/19 para fevereiro/2020:

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
01/07/2019	R\$ 9.262,48	71,590624	73,147099	R\$ 9.463,86	7,00%	R\$ 662,47	<b>R\$ 10.126,33</b>

**TOTAL DEVIDO PELA EXECUTADA LIBERTY = R\$ 10.126,33 (atualizado p fevereiro/2020)**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos às partes requeridas/executadas para se manifestarem acerca da petição de fls. 451/454 no prazo legal.

Nada mais. São José dos Campos, 09 de março de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Thássia Maria de Souza Mendes de Barros Santos, Terceiros, assinado e liberado nos autos por Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu, escrevente técnico judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0153/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos às partes requeridas/executadas para se manifestarem acerca da petição de fls. 451/454 no prazo legal."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 11 de março de 2020.

Helois Cristina Shiguihara Aramizu



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0153/2020, foi disponibilizado na página 2155/2168 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos às partes requeridas/executadas para se manifestarem acerca da petição de fls. 451/454 no prazo legal."

São José dos Campos, 12 de março de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu  
Escrevente Técnico Judiciário



## Advocacia Ubirajara

Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA E 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Com base no inciso VI do art 4º do Provimento do CSM:

Tendo em vista a PANDEMIA que assola nosso país, e a suspensão dos prazos, e ainda, levando em consideração que o exequente é profissional liberal autônomo, afetado pela suspensão de suas atividades profissionais, requer, com a máxima urgência, **expedição do Mandado de levantamento eletrônico (MLE) do valor incontroverso**, depositado pela Executada LIBERTY, as fls. 233.

Informa outrossim, que o formulário de MLE encontra-se juntado aos autos as fls. 423.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 25 de março de 2020.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194607

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 458 – Diga a executada Liberty se concorda com o levantamento dos valores.

Urgencie-se.

Int.

São José dos Campos, 02 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0210/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 458 - Diga a executada Liberty se concorda com o levantamento dos valores. Urgencie-se. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 13 de abril de 2020.

Helois Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0210/2020, foi disponibilizado na página 2605/2613 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 458 - Diga a executada Liberty se concorda com o levantamento dos valores. Urgencie-se. Int."

São José dos Campos, 14 de abril de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



## Advocacia Ubirajara

Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA E 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

As fls. 458 dos autos, o Exequente requereu, com base no inciso VI do art 4º do Provimento do CSM, expedição de MLE dos valores INCONTROVERSOS depositados em juízo.

Entretanto, V Exa determinou a intimação da executada Liberty para informar se concorda com a liberação dos valores.

**Data Maxima vênia**, requer a reconsideração da r decisão, eis que equivocada. Os valores depositados em juízo, se tratam de valores incontroversos, conforme informado pela própria executada Liberty as fls 367/368. A mesma juntou o comprovante de depósito, informou se tratar do valor integral da sua condenação e requereu a extinção do feito.

**Assim, não tem motivo nenhum para a mesma ser intimada novamente se concorda ou não com o levantamento da referida importância, que repise-se, é incontroversa.**

As fls. 453/454, o Exequente apresentou os cálculos dos valores devidos pela Executada Liberty, que foi condenada (com trânsito em julgado, tanto que se trata de incidente de cumprimento de sentença) a pagar danos materiais de R\$ 16.000,00 devidos desde a apólice (fls. 107, 30/01/1998).



## Advocacia Ubirajara

Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

O processo prossegue em face da executada LIBERTY apenas em relação a multa do artigo 523 § 1º CPC, por ter cumprido a sentença fora do prazo de 15 dias. As fls. 233 realizou pagamento parcial (25/10/17), e as fls. 368, após o E TJSP determinar que o valor do principal deveria ser acrescido de juros, a mesma realizou o segundo depósito, e requereu a extinção do feito. Concluindo se tratar de valor incontroverso que não depende de sua autorização para levantamento.

O pedido de levantamento, primeiro, se deu com base no Provimento que autoriza e determina a priorização dos levantamentos de valores incontroversos, segundo que em decorrência dos efeitos da pandemia, tanto o exequente quanto sua patrona tiveram suas rendas diminuídas. Os prazos estão suspensos. Determinar que se aguarde a manifestação da executada, data máxima vênua, não se mostra plausível, vez que o provimento não estará sendo respeitado.

Assim, requer a reconsideração da decisão de intimação da executada LIBERTY para que concorde com o levantamento, pois o valor depositado é incontroverso.

Reitera o pedido de **expedição do Mandado de levantamento eletrônico (MLE) do valor incontroverso**, depositado pela Executada LIBERTY, as fls. 368.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 16 de abril de 2020.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194607

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO  
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

**Número do processo** (*padrão CNJ*): 0018107-20.2017.8.26.0577/01

**Nome do beneficiário do levantamento:** Aline Lima de Chiara

**CPF/CNPJ:** 252.065.968-84

**Tipo de Beneficiário:**

Parte

Advogado – OAB/SP nº194.607 - Procuração nas fls. 275

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. \_\_\_\_

Terceiro

**Tipo de levantamento:**  Parcial

Total

**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:** fls. 368

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):** R\$ 92.627,54

**Tipo de levantamento:**

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Aline Lima de Chiara

CPF/CNPJ do titular da conta: 252.065.968-84

Banco: do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 5971-4

Conta nº: 5123-3

Tipo de Conta:  Corrente  Poupança

**Observações:**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 462/463: Por ora, certifique-se o alegado, conferindo-se os diversos depósitos, manifestações e recursos nos autos.

Sem prejuízo, publique-se fls. 459 para se respeitar o Princípio do Contraditório.

Após, tornem conclusos para apreciar.

Int.

São José dos Campos, 16 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0224/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 462/463: Por ora, certifique-se o alegado, conferindo-se os diversos depósitos, manifestações e recursos nos autos. Sem prejuízo, publique-se fls. 459 para se respeitar o Princípio do Contraditório. Após, tornem conclusos para apreciar. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 22 de abril de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0224/2020, foi disponibilizado na página 1979/1985 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 462/463: Por ora, certifique-se o alegado, conferindo-se os diversos depósitos, manifestações e recursos nos autos. Sem prejuízo, publique-se fls. 459 para se respeitar o Princípio do Contraditório. Após, tornem conclusos para apreciar. Int."

São José dos Campos, 23 de abril de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### **CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que Ubaldo Gonçalves Barbosa e João Alfredo da Cunha apresentaram impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 158/162 e fls. 190/198, respectivamente), sendo que a executada Liberty Seguros S/A não apresentou impugnação (fls. 227). Por decisão disponibilizado no DJE em 17.01.2018 (fls. 228/229), foi julgada procedente a impugnação, determinando o prosseguimento da execução em favor da parte exequente pelo valor de R\$ 246.424,91, para 08/2017, tendo havido Embargos de Declaração (fls. 236/238 por João Alfredo e fls. 244/247 por Liberty Seguros S/A) decididos a fls. 249/250. A executada Liberty Seguros S/A peticionou (fls. 233/234 e fls. 253/256) com comprovante de depósito no valor de R\$56.001.63, requerendo a extinção da ação. Houve manifestação da exequente a fls. 239 e fls. 260, discordando do valor e requerendo o levantamento do valor já depositado. Houve nova manifestação da Liberty requerendo a extinção do feito pelo valor já depositado, com discordância da exequente a fls. 276/278. Embargos de Declaração pela Liberty a fls. 289/293, com decisão a fls. 294/295. Embargos de Declaração pelo executado Ubaldo a fls. 298/301, negados por decisão a fls. 329. Foi dado provimento ao Agravo de Instrumento pela Liberty Seguros S/A n. 2054501-06.2019.8.26.0000, conforme fls. 383/403. Foi dado provimento ao Agravo de Instrumento por Ubaldo Gonçalves Barbosa n. 2077792-35.2019.8.26.0000, conforme fls. 427/444. Por petição protocolizada em 05.8.2019, a executada Liberty apresenta novo comprovante de depósito no valor de R\$92.627,54 (fls. 368). Ante os julgados, a exequente apresenta nova planilha de cálculos (fls. 451/454), não tendo decorrido o prazo para manifestação dos executados acerca dos novos valores apresentados, encontrando-se os prazos suspensos ante o Provimento CSM n. 2545/2020 e n. 2549/2020 (pandemia Coronavírus). Certifico mais que segue comprovante de depósito (Portal de Custas). Certifico finalmente que a decisão a fls. 459 foi disponibilizada no DJE conforme fls. 461. Nada mais. São José dos Campos, 24 de abril de 2020. Eu, Valéria Cristina Constantino Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

**Processo**

<b>Número do Processo:</b>	0018107-20.2017.8.26.0577		
<b>Comarca:</b>	São José dos Campos		
<b>Foro:</b>	Foro De São José Dos Campos		
<b>Ofício/Cartório:</b>	Cartório Da 7ª. Vara Cível		
<b>Vara:</b>	7ª Vara Cível		
<b>Partes:</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
	Autor	REGINALDO MIRANDA	090.743.218-28
	Adv. Autor	Aline Lima de Chiara	252.065.968-84
	Réu	COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros.	
	Adv. Réu	Julio Cesar Garcia	801.293.828-68

**Contas Judiciais**

Número da Conta Judicial				Valor Depositado				Status	Ações
	2800128942089			R\$ 56.001,63				(Ativa)	
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação	
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível		
1	25/10/2017	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	 CLIQUE PARA EXIBIR EXTRATO E OBTER SALDO ATUALIZADO	
	3600101718576			R\$ 92.627,54				(Ativa)	
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação	
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível		
1	31/07/2019	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	R\$ 92.627,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.984,36	 CLIQUE PARA EXIBIR EXTRATO E OBTER SALDO ATUALIZADO	



## Advocacia Ubirajara

Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA E 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Inobstante o certificado as fls. 468, de que os cálculos de fls. 451/454, apresentados pelo Exequente, ainda estão com prazo para os Executados se manifestarem, se verifica dos cálculos de fls. 453, que o exequente pleiteia em face da executada LIBERTY, apenas a multa do artigo 523§ 1º CPC, sendo que no referido cálculo (fls 453) abateu o valor que está depositado, que repise-se, é incontroverso.

Assim, reitera o pedido de expedição de MLE da referida importância.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 24 de abril de 2020.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194607

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 462/463 e 468: Tratando-se de valor incontroverso, desde logo expeça-se mandado de levantamento do valor depositado à fl. 368, em favor da parte credora.

Int.

São José dos Campos, 24 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0234/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 462/463 e 468: Tratando-se de valor incontroverso, desde logo expeça-se mandado de levantamento do valor depositado à fl. 368, em favor da parte credora. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 27 de abril de 2020.

Helois Cristina Shiguihara Aramizu



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0234/2020, foi disponibilizado na página 1683/1692 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 462/463 e 468: Tratando-se de valor incontroverso, desde logo expeça-se mandado de levantamento do valor depositado à fl. 368, em favor da parte credora. Int."

São José dos Campos, 28 de abril de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP**

**Cumprimento de sentença n. 0018107-20.2017.8.26.0577**

**Autos originais n. 016422-06.2001.8.26.0126**

**JOÃO ALFREDO DA CUNHA**, já qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, que tem trâmite por esse r. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se nos seguintes termos:

Pela petição de fls. 451, o exequente apresenta planilhas dos valores que entende ser devidos pelos executados.

No entanto, os cálculos de atualização estão errados por partir da premissa equivocada de fazer incidir os honorários de 10% do cumprimento de sentença sobre o valor da condenação somado ao valor da multa do art. 523, §1º, do CPC. Assim, temos que o correto seria:

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

Valor atualizado da condenação para outubro/2017 – R\$ 254.122,03

Multa do art. 523, §1º, do CPC – R\$ 25.412,20

Honorários de 10% do art. 523, §1º, CPC – R\$ 25.412,20

Sub total – R\$ 254.122,03 + R\$ 25.412,20 + R\$ 25.412,20 = R\$ 304.946,43

Valor depositado (25/10/2017) – R\$ 56.001,83

Valor devido = R\$ 304.946,43 – R\$ 56.001,83 = R\$ 248.944,60

Já em julho/2019, a atualização seria a seguinte:

R\$ 248.944,60 : 66,932458 x 71,590624 = R\$ 266.269,11

Juros – 24% = R\$ 63.904,77

Subtotal – R\$ 266.269,11 + R\$ 63.904,77 = R\$ 330.173,88

Valor depositado (julho/19) = R\$ 92.627,54

Valor devido = R\$ 330.173,88 – R\$ 92.627,54 = R\$ 237.546,34

E o valor atualizado até abril/2020 seria:

R\$ 237.546,34 : 71,590624 x 73,403337 = R\$ 243.561,14

Juros – 9% - 21.920,50

R\$ 243.561,14 + R\$ 21.920,50 = R\$ 265.481,64

Assim, o valor devido pelos executados até a presente data é de R\$ 265.481,64. Entende-se que o valor a ser pago, ainda, pela seguradora (R\$ 10.126,33) deva ser abatido desse montante, o que implicaria num valor total devido de **R\$ 255.355,31**.

Os executados oferecem o seguinte imóvel para quitação integral de seu débito junto ao exequente: lote de terreno objeto da matrícula 212.939, do

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**


Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, cuja avaliação imobiliária média é de R\$ 291.750,00. Caso não aceito, o executado indica, desde logo, para penhora e garantia desta execução o referido bem imóvel, ressaltando que é seu possuidor.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Caraguatatuba, 4 de maio de 2020.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

Matrícula	Ficha
212.939	01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Em 31 de julho de 2013. 

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

Imóvel:

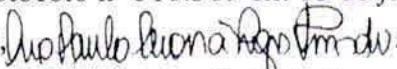
**RECANTO DOS EUCALIPTOS**

O lote de terreno, sem benfeitorias, com a área de 1.052,90 metros quadrados, sob nº 14, da quadra D, situado com frente para a Rua 02, do loteamento denominado **RECANTO DOS EUCALIPTOS**, desta cidade, comarca e 1ª circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes medidas e confrontações: 48,17 metros de frente para a Rua 02 em quatro segmentos sendo 14,36 metros em curva, 17,71 metros, 12,22 metros em curva e 3,88 metros; 32,54 metros pelo lado direito de quem da Rua olha para o lote, com o lote nº 13; pelo lado esquerdo partindo da Rua, segue com 5,65 metros e 19,66 metros com o lote nº 15, 5,85 metros e 40,99 metros com o lote nº 17 até atingir o fundo do lote e 18,62 metros nos fundos, com a propriedade de José Ferreira de Almeida.

**Proprietários indicados na matrícula de origem.**

Registro Anterior: Matrícula nº 208.297 em 29 de outubro de 2012, estando a Regularização Fundiária registrada sob nº 03, livro 2, deste Cartório.

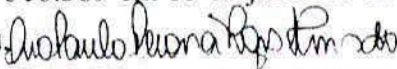
Protocolo nº 510.389 em 05 de julho de 2013.

Eu,  Ana Paula Perondi Lopes Almada, Substituta da Oficial digitei, conferi o instrumento, o ato praticado e assino.

Av. 01 - Em 31 de julho de 2013.

**Área de Preservação Permanente-APP**

Conforme Parecer Técnico - Outros nº 57100172 de 22/02/2013 e Parecer Técnico - Viabilidade de Localização nº 57100207 de 02/07/2013, ambos expedidos pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb e de acordo com memorial descritivo, no lote objeto desta matrícula existe uma Área de Preservação Permanente - APP com 402,41 metros quadrados que assim se descreve: 18,93 metros confrontando com o próprio lote; 21,28 metros com o lote nº 13; 21,82 metros com o lote nº 17 e 18,62 metros com a propriedade de José Ferreira de Almeida. Protocolo nº 510.389 em 05 de julho de 2013.

Eu,  Ana Paula Perondi Lopes Almada, Substituta da Oficial digitei, conferi o instrumento, o ato praticado e assino.

vide verso

Matrícula	Ficha
212.939	01 verso

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

Imóvel:

Av. 02 - Em 31 de julho de 2013.

**Regularização Fundiária**

Faço a presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi submetido a **Regularização Fundiária de Interesse Social**, nos termos do artigo 53 e seguintes da Lei nº 11.977/2009. Protocolo nº 510.389 em 05 de julho de 2013.

Eu, *Ana Paula Perondi Lopes Almada* Ana Paula Perondi Lopes Almada, Substituta da Oficial digitei, conferi o instrumento, o ato praticado e assino.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2020 às 14:43, sob o número WSJC20701126264. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código jqC-SwKxq.


## PARECER IMOBILIÁRIO

Conforme solicitação do Sr João Alfredo da Cunha, portador do RG nº e do CPF inscrito sob nº realizei parecer imobiliário do imóvel consistente em: um Lote nº 14 da Quadra "D", do LOTEAMENTO DENOMINADO RECANTO DOS EUCALIPTOS, no perímetro urbano São José dos Campos-SP, com área de 1.052,90m<sup>2</sup>. Imóvel este sob matrícula no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob nº 212.939, e identificado na Prefeitura Municipal sob nº 35.0109.0014.0000.

Considerando a situação atual do mercado, a localização do imóvel, sugerimos o valor para VENDA na ordem de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) podendo haver uma variação de 10% (dez por cento) para mais ou menos, dependendo da relação oferta e procura.

Assim, responsabilizando-me pela veracidade das informações aqui contidas, assino o presente.

Caraguatatuba, 29 de Abril de 2020.



Carmem Lúcia Mora Sanches  
Creci: 42848

**À JOÃO ALFREDO DA CUNHA**

**Ronaldo**, Corretor de Imóveis com registro no CRECI-F da 2ª Região (São Paulo) sob o nº 78.032, domiciliado à Rua Niterói, nº 43, Martim de Sá, Caraguatatuba/SP, atendendo vossa solicitação, vem apresentar-lhe o presente Parecer Opinitivo de Comercialização Imobiliária.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978).

### **OBJETIVO**

O objetivo de o presente parecer é determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins judiciais e ou comerciais.

### **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel está localizado como Lote 14 da Quadra D da Rua 02 do Loteamento Recanto dos Eucaliptos na cidade de São José dos Campos-SP. Trata-se de um terreno com área total de 1.052,90m<sup>2</sup>, melhor descrito e caracterizado na Matrícula 212.939 desta comarca e na Inscrição Municipal 35.0109.0014.000.

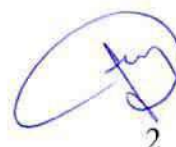
A vizinhança do imóvel avaliando é mista ou seja comercial e residencial.

### **CONTEXTO URBANO**

O imóvel avaliando localiza-se em uma região dotada de boa infra-estrutura básica (água, rede de esgoto, energia elétrica, telefone, coleta de lixo, transporte coletivo), supermercado.

### **ANÁLISE MERCADOLÓGICA**

Conforme informações de imobiliárias que atuam no bairro, é constante a procura por imóveis semelhantes ao avaliando, o que viabiliza a sua comercialização em curto espaço de tempo.





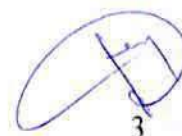
**CONCLUSÃO**

Com base em nossa experiência profissional, por ser o mesmo com medidas acima de 1.000m<sup>2</sup>, com 402,41m<sup>2</sup> de área de APP e considerando as tendências do Mercado Imobiliário, expressamos firme convicção de que **o Valor de Mercado do imóvel objeto deste parecer para venda é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo, ou seja, entre o mínimo de R\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) e o máximo de **R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)**.

Caraguatatuba/SP, 30 de abril de 2020.



**Ronaldo José Gonçalves**  
Corretor de Imóveis  
CRECI-F nº 78.032 - 2ª Região (São Paulo)



**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP**

**Cumprimento de sentença n. 0018107-20.2017.8.26.0577**

**Autos originais n. 016422-06.2001.8.26.0126**

**JOÃO ALFREDO DA CUNHA**, já qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, que tem trâmite por esse r. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos em anexo, que comprovam que o ora executado é o possuidor do imóvel consistente no lote de terreno objeto da matrícula 212.939, do Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, o qual foi oferecido para penhora e garantia desta execução o referido bem imóvel.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Caraguatatuba, 4 de maio de 2020.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**ORIENTAÇÃO PARA O PROPRIETÁRIO QUE RECEBEU COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Federal nº11.977/2009, não pode outorgar a legitimação de posse ao proprietário que tiver outro imóvel no Município, que já tenha recebido outra legitimação de posse ou que tenha sido contemplado em algum Programa Habitacional do Município.

Seu bairro está regularizado e o seu imóvel foi cadastrado pelo Prefeitura e já há uma matrícula aberta no 2º Oficial de Registro de Imóveis aguardando a regularização. Isso pode ser resolvido através de um processo de **USUCAPIÃO**.

Portanto Vossa Senhoria deverá procurar um advogado particular ou a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para iniciar um processo de usucapião judicial.

O Comunicado é documento que comprova a sua posse e nele consta as informações pessoais do(s) possuidor(es) e do imóvel. Dependendo do andamento do seu processo de Usucapião o registro definitivo pode sair antes dos 5 anos necessários para a conversão da legitimação de posse em título.

Portanto, o quanto antes procurar um advogado mais rápido sua situação poderá ser resolvida.

A Defensoria Pública do Estado em São José dos Campos localiza-se à Avenida Comendador Vicente de Paulo Penido, 532 (próximo ao novo Fórum), no Jardim Aquárius. O telefone para contato é (12) 3942 2540 ou 3942 3223. O site é [www.defensoria.sp.gov.br](http://www.defensoria.sp.gov.br). Em geral, são atendidas pessoas que ganham até 3 salários mínimos por mês.

Em caso de dúvida entre em contato com a Secretaria de Regularização Fundiária pelo telefone (12) 3947 8587 ou compareça ao 5º andar do Paço Municipal.



## PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 5236/98

CONTRATANTE	NOME: <u>João Alberto da Silva</u>	
	RG: <u>6.992.516-1</u>	CPF: <u>59.341.748/15</u>
	NACIONALIDADE: <u>Brasileira</u>	ESTADO CIVIL: <u>748/15</u>
	DATA DE NASCIMENTO: <u>28/02/1949</u>	CONJUGE: <u>casado</u>
	ENDEREÇO: <u>Maria Apda de F. Arujo</u>	
	CEP: <u>11675670</u>	BAIRRO: <u>do Rosário nº350</u>
	CIDADE/ESTADO: <u>Coroaquataba</u>	TELEFONE(S): <u>Rio de Janeiro</u>
	3882-6890 / 98131-1194	

Doravante denominado simplesmente "PROPRIETÁRIO" contrata com a **TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Santo Antonio, nº43, 7º andar sala 716 Centro Guarulhos SP, CEP 07110-150, inscrita no CNPJ sob n.º 03.519.306/0001-47, tels. 2440-4790/2461-2315, doravante denominada simplesmente "TEOREMA"

PAVIMENTAÇÃO	Rua: <u>02</u>	n.º: <u>20</u>
	Bairro: <u>RECANTO DOS EUCALIPTOS</u>	Cep.: <u></u>

Conforme projeto executivo supervisionado pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos e mediante as cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA:** Dos valores e Vencimentos

VALOR	PREÇO A VISTA DO METRO QUADRADO (M²): R\$61,96 (Sessenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos)		
	ÁREA M²:	VALOR DO METRO QUADRADO (M²)	VALOR TOTAL
	<u>52,70</u>	X R\$ 61,96	= R\$ <u>1.038,43</u>
	N.º DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
	<u>24</u>	X R\$ <u>17,63</u>	= R\$ <u>4.243,00</u>
	VENCIMENTOS: DIA <u>4</u> DE CADA MÊS		

**SEGUNDA:** O contratante declara expressamente haver optado pelo plano de pagamento da clausula primeira, com vencimento no término das obras da via, objeto deste contrato e as demais nos mesmos, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

**TERCEIRA:** O proprietário obriga-se a pagar o preço estipulado nas condições e nos vencimentos determinados na cláusula anterior.

**QUARTA:** Após o vencimento, o Proprietário incidirá em multa sobre o valor da parcela não quitada, além de juros legais e correção monetária.

**QUINTA:** Vencidas 3 (três) parcelas, considerar-se-ão vencidas todas as demais, independentemente de notificação ou aviso, ensejando a execução deste contrato, aplicando-se, a cada parcela, o disposto na cláusula Quarta.

**SEXTA:** O prazo de execução das obras, objeto deste contrato, será de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do início efetivo dos serviços.

**SÉTIMA:** A TEOREMA obriga-se a executar os serviços objetos deste contrato por conta própria ou de terceiros, observando as normas técnicas, especificações e projetos devidamente aprovados, fornecendo todo material, máquinas, equipamentos e tecnologia indispensáveis à perfeita e total execução dos serviços contratados.

**OITAVA:** Havendo necessidade de se recorrer as vias legais ou acordo amigável junto ao Departamento Jurídico para recebimento das parcelas ou para cumprimento integral deste contrato, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, a cargo da parte inadimplente, além dos custos e despesas processuais, juros, correção monetária e honorários advocatícios, bem como eventuais perdas e danos.

**NONA:** Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores, a bem e fielmente cumprirem todas as cláusulas e condições deste Contrato.

São José dos Campos, 14 de Dezembro de 20 13

TEOREMA ENG. E CONST. LTDA.

*[Handwritten Signature]*  
 PROPRIETÁRIO (S)  
 OU RESPONSÁVEL (IS)

TESTEMUNHAS:

NOME: Eléia Morais RG: 2945592-4

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

*Nelson*  
 01198537 2128 Tim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2020 às 14:50, sob o número WSJC20701126434. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código Y1BobO1R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

fls. 486

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Alencar, 123 – Vila Santa Luzia, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.643.466/0001-06, representada pelo Secretário de Regularização Fundiária, Sr. Antonio Carlos Roberti Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.471.153-0 SSP/SP e CPF nº 074.522.508-00, conforme delegação do Decreto 15.391/2013, tem a satisfação de comunicar que o Loteamento RECANTO DOS EUCALIPTOS, foi regularizado através do procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social, registrado na matrícula 208.927, Livro 2, do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos, aprovado pela Prefeitura Municipal, através do expediente administrativo nº 101.701/2006, da Secretaria de Regularização Fundiária de São José dos Campos.

Informamos que Vossa Senhoria não está apto a receber o **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Federal nº 11.977/2009, tendo em vista que é proprietário de outro imóvel no município ou já foi beneficiado em Programa Habitacional do Município, conforme pesquisas elaboradas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de São José dos Campos e Secretaria de Habitação.

Em caso de dúvida, procure-nos na Secretaria de Regularização Fundiária da Prefeitura de São José dos Campos, no 5º andar do Paço Municipal.

**IMÓVEL** - LOTE nº 14 da **QUADRA D**, do Loteamento **RECANTO DOS EUCALIPTOS**, com a descrição, medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 212939, cadastro municipal nº 35.0109.0014.0000 e tendo como oficial o nº 245.

**POSSUIDOR**: MARIA APARECIDA DE FATIMA ARAUJO CUNHA, brasileira, Do Lar, portadora do RG nº 9.034.020-6 e CPF nº 739.916.358-87, casada pelo regime Universal de bens na vigência da Lei Federal 6.515/77, residente e domiciliada nesta cidade.

**DA POSSE**: Em pesquisa aos cadastros desta Prefeitura Municipal, foi verificado que o POSSUIDOR acima qualificado foi cadastrado pelo Poder Público Municipal e está na posse do citado lote, de forma mansa, pacífica e con

São José dos Campos, 21 de Janeiro de 2014.

Antonio Carlos Roberti Costa  
Secretário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte requerente/exequente para se manifestar acerca das petições de fls. 474/481 e fls. 482/486 no prazo legal.

Nada mais. São José dos Campos, 05 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Thássia Maria de Souza Mendes de Barros Santos, Terceiros, assinado e liberado nos autos por Guilherme Onodera, escrevente técnico judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0253/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte requerente/exequente para se manifestar acerca das petições de fls. 474/481 e fls. 482/486 no prazo legal."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 6 de maio de 2020.

Helois Cristina Shiguihara Aramizu



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0253/2020, foi disponibilizado na página 2094/2100 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte requerente/exequente para se manifestar acerca das petições de fls. 474/481 e fls. 482/486 no prazo legal."

São José dos Campos, 7 de maio de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José dos Campos  
 FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: REGINALDO MIRANDA  
 Executado: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Certifico e dou fé que, conforme determinação de fls. 471, expedi **mandado de levantamento eletrônico nº 20200427100259066461**, em favor do credor, referente ao depósito de fls. 368. Certifico, ainda, que, oportunamente, será juntado aos autos o comprovante de pagamento/resgate do MLE.

São José dos Campos, 27 de abril de 2020. Eu, \_\_\_\_, Carolina Ribeiro Tapajóz Scarpa, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0266/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, conforme determinação de fls. 471, expedi mandado de levantamento eletrônico nº 20200427100259066461, em favor do credor, referente ao depósito de fls. 368. Certifico, ainda, que, oportunamente, será juntado aos autos o comprovante de pagamento/resgate do MLE."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 12 de maio de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu



## Advocacia Uirajara

Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA E 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fs., expor e requerer o quanto segue:

As fls. 474/476 o Executado JOAO ALFREDO apresenta impugnação aos cálculos apresentados as fls. 452 do Exequente, alegando que:

- a multa do artigo 523 § 1º CPC não pode ser computada do cálculo dos honorários advocatícios;
- que a multa devida pela Litisdenciada LIBERTY deverá abater o saldo devedor dos Executados;
- e oferece como pagamento do seu debito um terreno sem escritura (posse) no bairro Recanto dos Eucaliptos.

Assiste razão o Executado. Os honorários devem ser calculados sobre o valor da condenação excluindo a multa que tem a mesma base. Assim, requer a juntada da inclusa planilha de cálculos anexa, com a devida retificação.

A multa devida pela seguradora LIBERTY é devida ao exequente pelo atraso no cumprimento de sua obrigação, e SMJ, não deve ser abatida do valor devido pelos Executados.

Informa ainda, o Exequente que não concorda com o recebimento de seu crédito através do terreno indicado, por ser de difícil comercialização, e ainda possuir débitos.



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

Assim, requer a tentativa de penhora on line, RenaJud e InfoJud (IR) dos Executados, para tentar localizar bens que satisfaçam a execução.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 12 de maio de 2020.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194607

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DOS EXECUTADOS: JOAO ALFREDO e UBALDO

Valor devido em julho/2017 = R\$ 246.424,91

Atualizado para outubro/2017 (data em que houve pgto parcial)

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
01/07/2017	R\$ 246.424,91	66,932458	67,012723	R\$ 246.720,42	3,00%	R\$ 7.401,61	<b>R\$ 254.122,03</b>
						multa 523 § 1	R\$ 25.412,20
						10% hon exec	R\$ 25.412,20
						sub-total	R\$ 304.946,44
						abater vl depositado	<b>R\$ 56.001,83</b> 25/10/2017
						<b>VL DEVIDO</b>	<b>R\$ 248.944,61</b> jul/17

Atualizado para julho/2019 (2º pgto)

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
01/07/2017	R\$ 248.944,61	66,932458	71,590624	R\$ 266.269,92	24,00%	R\$ 63.904,78	<b>R\$ 330.174,70</b>
						Abater vl depos	<b>R\$ 92.627,54</b>
						saldo devedor	<b>R\$ 237.547,16</b> jul/19

Atualização do saldo devedor (jul/19 para abril/2020):

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
01/07/2019	R\$ 237.547,16	71,590624	73,403337	R\$ 243.561,98	9,00%	R\$ 21.920,58	<b>R\$ 265.482,56</b> abr/20

Valor devido pelos Executados Joao Alfredo e Ubaldo é de R\$ 265.482,56 já abatendo os dois depósitos realizados pela Seguradora



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DA RECEITA**

**CERTIDÃO Nº 545842**

**CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS IMOBILIÁRIOS - ATUALIZADA**  
**EXERCÍCIO 2020**

A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças no exercício de suas atribuições, verificados os dados cadastrais constantes em seus registros, CERTIFICA que se encontra regularmente inscrito no CADASTRO IMOBILIÁRIO, o imóvel abaixo, com áreas e valores venais seguintes:

**Inscrição Imobiliária: 35.0109.0014.0000**

**Dados Gerais**

Logradouro				Nº	Complemento	CEP
R MARIA CONCEICAO DOS SANTOS				245	****	12228-063
Apto.	Bloco	Garagem	Quadra	Lote	Bairro/Loteamento	
****	****	****	D	14	RECANTO DOS EUCALIPTOS	
Identificação de Uso		Padrão		Transcrição/Matrícula		
Terreno		****		212939		

**Terreno**

Área (m²)	Área Excedente (m²)	Área Total (m²)	Valor m² (R\$)
1.052,90	0,00	1.052,90	170,28

**Valores Venais atualizados até 11/05/2020**

Terreno (R\$)	Construção (R\$)	Área Excedente (R\$)	Total do Imóvel (R\$)
180.255,96	0,00	0,00	180.255,96

**Benefício Fiscal**

NÃO LANÇADO - CONTRIB PARA CUSTEIO DO SERV DE ILUMINACAO PÚBLICA

Fica ressalvado o direito de a Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças do Município de São José dos Campos atualizar quaisquer informações que venham a ser apuradas ou que se verifique, a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão.

**Documento emitido via internet em 11/05/2020 15:16.**

**Chave para validação: 7P2DP 8BBBG 48P4F**

**Valido até 15/05/2020.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DA RECEITA**

**CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS)**

CERTIFICA, que consta(m) até a presente data/hora, o(s) débito(s) abaixo discriminado(s) relativo(s) a Tributo(s) Imobiliário(s) e Multa(s), onerando o imóvel situado à **R MARIA CONCEICAO DOS SANTOS nº 245 Quadra: D Lote: 14 - RECANTO DOS EUCALIPTOS**, desta cidade, cadastrado na Inscrição Imobiliária nº **35.0109.0014.0000**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, às penalidades cabíveis e previstas em Lei.

Obs: **Certidão Positiva**

**Demonstrativo de débitos**

2019 IPTU E TAXAS DÍVIDA ATIVA  
2020 IPTU E TAXAS

Documento emitido via internet em **11/05/2020 15:14:55**.

Chave para validação: **P8ED5 P567C C54CB**.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.  
Certidão Expedida Gratuitamente



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0266/2020, foi disponibilizado na página 1790/1797 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, conforme determinação de fls. 471, expedi mandado de levantamento eletrônico nº 20200427100259066461, em favor do credor, referente ao depósito de fls. 368. Certifico, ainda, que, oportunamente, será juntado aos autos o comprovante de pagamento/resgate do MLE."

São José dos Campos, 13 de maio de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP.

PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577

RITO COMUM – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Liberty Seguros S/A**, representada e qualificada na peça de resistência da lide secundária formada nos autos da ação de rito comum em fase de cumprimento de sentença em que contendem **Reginaldo Miranda** (autor/exequente) e João Alfredo da Cunha (réu/denunciante), por seu procurador infra-assinado, atendendo ao despacho de folhas, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, manifestar-se na forma a seguir colocada em evidência.

Por primeiro, a Seguradora ressalta que pende em relação a si a infundada discussão acerca da incidência de multa processual de 10% (dez por cento) do débito em razão do suposto transcurso do prazo para pagamento do débito, conforme se depreende do teor do petitório de fls. 451/454.

Importante destacar que esta inconsistente pretensão já fora objeto de impugnação da Seguradora (fls. 404/420), restando pendente de apreciação judicial as teses lá suscitadas.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

No mencionado petítório (fls. 404/420) a Seguradora impugnou a pretensão de recebimento de valores devidos a título de dano moral – em relação a qual já manifestou desistência a parte Exequente -, bem com a pretensão de recebimento do montante correspondente à multa processual.

Ao nosso sentir, exaustivamente comprovada a ausência de razão da parte Exequente ao pretender imputar à Seguradora a responsabilidade pelo pagamento da multa processual.

Com efeito, desconsiderando a necessidade de provimento jurisdicional acerca deste embate travado, este douto Juízo intimou as partes para apresentação dos cálculos a partir do decidido nos arestos prolatados pelo E. Tribunal Paulista (fls. 448).

Simple passada d'olhos nos “novos” cálculos nos permitem concluir quanto à desistência da parte Exequente (fls. 451/454) em relação à pretensão de imputação da responsabilidade pelo pagamento dos danos morais à Seguradora, reiterando, entretanto, a infundada pretensão de recebimento do valor correspondente à multa processual.

Reiteramos que o valor não é devido.

Por sua vez, faz-se necessário o pronunciamento deste douto Juízo acerca do tema, sendo que, para auxiliar na formação da vossa convicção, passamos a reiterar a peça impugnatória já encartada ao caderno processual cujo teor não fora apreciado.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Temos por verdade real que, ao final, será declarado por sentença o cumprimento da obrigação por parte da Seguradora, com a consequente EXTINÇÃO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CPC, art. 924, II) que tramita em seu desfavor.

- I - DA SOCIEDADE SEGURADORA NADA DEVER AO EXEQUENTE A TÍTULO DE “DANOS MATERIAIS”, HAJA VISTA QUE O QUANTUM FIXADO NA R. SENTENÇA JÁ SE ENCONTRA ATEMPADAMENTE DEPOSITADO EM JUÍZO; PORTANTO, NÃO HAVENDO FALAR NA APLICAÇÃO DA MULTA PRECONIZADA PELO ARTIGO 523, § 1º, DO CPC.

O autor/exequente – Reginaldo Miranda -, buscando enriquecer sem justo motivo, diz que a Sociedade Seguradora não teria cumprido integralmente (será?) a condenação fixada na lide secundária, pretendendo fazer crer que com relação aos danos materiais, mesmo diante dos depósitos judiciais – R\$ 56.001,83 + R\$ 92.627,54 – as quantias não teriam satisfeito a obrigação, posto que, na opinião dele, ainda estaria devendo a multa de 10% (dez pôr cento) disposta no artigo 523, § 1º, do CPC.

Sem razão o Exequente!

Assim exclamamos arrimados no suporte fático de que os valores foram ATEMPADAMENTE depositados em juízo pela Sociedade Seguradora, o primeiro – R\$ 56.001,83 – (fls.233) materializado em 25/10/2017, enquanto as partes contendoras somente foram intimadas da homologação dos cálculos de liquidação de sentença (fls.228/229) através do DJE veiculado em 17/01/2018, portanto aproximados 3 (três) meses posteriores ao cumprimento da obrigação.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

bb.com.br]

https://www63.bb.com.br/portaltbb/djoi/comprovante/pagamentoEstad...

fls. 233



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL		DJO - Depósito Judicial Our	
Depósito via TED	Data do depósito	Agência (pre/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	25/10/2017	5071 -	2800128942089
			Tipo de Justiça
			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
05/10/2017	000000005263512	00181072020178260577	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositar	Valor do depósito - R\$
SÃO JOSE DOS CAMPOS	7ª VARA CÍVEL	OUTROS	56.001,63
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS		FISICA	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
REGINALDO MIRANDA		FISICA	
Autenticação Eletrônica	Data/Hora da impressão	Data do depósito	
C8C80FFD22C4142E	23/01/2018 / 17:48:58	25/10/2017	
Mod. 0.50.285-1 - Eletrônico - Abr/02 - 3158B 02100			
VIA I - Tribunal			

BANCO DO BRASIL		DJO - Depósito Judicial Our	
Depósito via TED	Data do depósito	Agência (pre/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	25/10/2017	5071 -	2800128942089
			Tipo de Justiça
			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
05/10/2017	000000005263512	00181072020178260577	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositar	Valor do depósito - R\$
SÃO JOSE DOS CAMPOS	7ª VARA CÍVEL	OUTROS	56.001,63
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS		FISICA	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
REGINALDO MIRANDA		FISICA	
Autenticação Eletrônica	Data/Hora da impressão	Data do depósito	
C8C80FFD22C4142E	23/01/2018 / 17:48:58	25/10/2017	
Mod. 0.50.285-1 - Eletrônico - Abr/02 - 3158B 02100			
VIA II - Depositante			

BANCO DO BRASIL		DJO - Depósito Judicial Our	
Depósito via TED	Data do depósito	Agência (pre/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	25/10/2017	5071 -	2800128942089
			Tipo de Justiça
			ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
05/10/2017	000000005263512	00181072020178260577	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	Orgão/Vara	Depositar	Valor do depósito - R\$
SÃO JOSE DOS CAMPOS	7ª VARA CÍVEL	OUTROS	56.001,63
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS		FISICA	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
REGINALDO MIRANDA		FISICA	
Autenticação Eletrônica	Data/Hora da impressão	Data do depósito	
C8C80FFD22C4142E	23/01/2018 / 17:48:58	25/10/2017	
Mod. 0.50.285-1 - Eletrônico - Abr/02 - 3158B 02100			
VIA III - Agência/Arquivo			

1 de 2

23/01/2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR GARCIA, protocolado em 23/01/2018 às 17:54, sob o número WSJ20701274832. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00181072020178260577 e código 3645992.

Já o segundo depósito – R\$ 92.627,54 – (fls.367/368) materializou-se em 31/07/2019 e se refere aos juros de mora aplicados desde a citação da Seguradora sobre o valor da IS corrigido monetariamente, conforme decisão prolatada pela 26ª Câmara de Direito Privado do TJ-SP quando do julgamento do recurso manejado na forma de agravo de instrumento - nº 207792-35.2019.8.26.0000 - pelo réu/denunciante João Alfredo da Cunha, frise-se que ainda **não havia transitado em julgado** em razão do manejo do recurso especial que se encontrava em fase de juízo de admissibilidade pelo senhor Presidente da Corte.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

05/08/2019

[bb.com.br]

fls. 368



(http://www.bb.com.br)

## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 31/07/2019	Agência(pref/iv) 5971 -	Nº da conta judicial 3600101718576
Data da guia 29/07/2019	Nº da guia 000000013094060	Processo nº 00181072020178280577	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca SAO JOSE DOS CAMPOS	Orgão/Vara 7ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 92.627,54	
REU COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR REGINALDO MIRANDA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 090.743.218-28	
Autenticação Eletrônica BA9DB8E17DD6A77C      Data/Hora da impressão 05/08/2019 / 17:08:49      Data do depósito 31/07/2019				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 31/07/2019	Agência(pref/iv) 5971 -	Nº da conta judicial 3600101718576
Data da guia 29/07/2019	Nº da guia 000000013094060	Processo nº 00181072020178280577	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca SAO JOSE DOS CAMPOS	Orgão/Vara 7ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 92.627,54	
REU COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR REGINALDO MIRANDA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 090.743.218-28	
Autenticação Eletrônica BA9DB8E17DD6A77C      Data/Hora da impressão 05/08/2019 / 17:08:49      Data do depósito 31/07/2019				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 31/07/2019	Agência(pref/iv) 5971 -	Nº da conta judicial 3600101718576
Data da guia 29/07/2019	Nº da guia 000000013094060	Processo nº 00181072020178280577	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca SAO JOSE DOS CAMPOS	Orgão/Vara 7ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 92.627,54	
REU COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
AUTOR REGINALDO MIRANDA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 090.743.218-28	
Autenticação Eletrônica BA9DB8E17DD6A77C      Data/Hora da impressão 05/08/2019 / 17:08:49      Data do depósito 31/07/2019				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência/Arquivo

<https://www63.bb.com.br/porta/bb/djo/id/comprovante/pagamentoEstadualGuia,802,4647,4650,0,1,1.bb?cid=120594>

1/1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR GARCIA, protocolado em 05/08/2019 às 17:33, sob o número WSJIC19702542499. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código 72A4AB3.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## Dados do Processo

**Processo:** 2077792-35.2019.8.26.0000 **Julgado**  
**Classe:** Agravo de Instrumento  
**Área :** Cível  
**Assunto:** DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito  
**Origem:** Comarca de São José dos Campos / Foro de São José dos Campos / 7ª Vara Cível  
**Distribuição:** 26ª Câmara de Direito Privado  
**Relator:** VIANNA COTRIM  
**Volume / Apenso:** 1 / 0  
**Outros números:** 631/2005, 21867/2001  
**Valor da ação:** 246.424,00

## Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

## Números de 1ª Instância

Nº de 1ª Instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
0018107-20.2017.8.26.0577	Foro de São José dos Campos	7ª Vara Cível	-	-

## Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »»»Exibir somente as partes principais.

**Agravante:** João Alfredo da Cunha  
 Advogado: Cassiano Ricardo Silva de Oliveira  
**Agravado:** Reginaldo Miranda  
 Advogado: Ubirajara Berna de Chiara Filho  
**Agravado:** Liberty Seguros S/A  
 Advogado: Julio Cesar Garcia  
**Interessado:** Ubaldo Gonçalves  
 Advogado: José Roberto de Moura  
**Interessado:** COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ]  
 Advogado: Julio Cesar Garcia

## Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »»»Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
22/10/2019	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
14/10/2019	Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção
11/10/2019	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.19.01195631-1 Tipo da Petição: Contra-Razões Data: 11/10/2019 13:14
11/10/2019	Expedido Termo Termo de Juntada - Automática
20/09/2019	Publicado em Disponibilizado em 19/09/2019 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 2895
19/09/2019	Prazo
19/09/2019	Expedido Certidão Certidão de Publicação de Contrarrazões [Proc.Rec] - [Digital]
18/09/2019	Vista (Contrarrazões) Ficam intimada(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões.
18/09/2019	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
17/09/2019	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.19.01073381-5 Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa) Data: 16/09/2019 22:47

Ora, se o v. acórdão que fixou a aplicação dos juros de mora sobre o valor corrigido da IS desde a data em que a Seguradora fora citada para responder aos termos da lide secundária NÃO HAVIA TRANSITADO EM JULGADO, enquanto o segundo depósito judicial – R\$ 92.627,54 – (fls.368) referente a tal verba materializou-se em 31/07/2019, temos por verdade real que a obrigação fixada no *decisum* restou ATEMPADAMENTE CUMPRIDA, suporte fático que nos leva a impugnar a pretensão do Exequente em relação à aplicação da multa preconizada pelo artigo 523, § 1º, do CPC, vez que não se arrima em fundamento legal que possa lhe outorgar sustentação em juízo.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Incontestável que a Seguradora, ao materializar os depósitos judiciais cumpriu integralmente a obrigação a título de danos materiais fixada na r. sentença prolatada na lide secundária, suporte fático que nos leva a reiterar que NADA É DEVIDO para o Autor/Exequente em relação a tais verbas, cuja pretensão de complementação do valor a título de multa processual beira a má-fé, que é coibida pelo Direito e pela moral.

Diante das provas documentais encartadas ao caderno processual, extraímos a verdade real que com relação à única cobertura – danos materiais - pactuada pelo réu/denunciante João Alfredo da Cunha através da Apólice nº 31-11-438.450-00 a Sociedade Seguradora, diversamente ao que o Exequente pretende fazer crer, CUMPRIU INTEGRAL E ATEMPADAMENTE sua obrigação em relação ao *quantum* indenizatório fixado na r. sentença; portanto, **não havendo pretender** a aplicação da multa processual preconizada pelo artigo 523, § 1º, do CPC, requerimento que desde já resta **impugnado** por não se arrimar em suporte fático e fundamento legal que possam lhe outorgar sustentação em juízo.

## II - PRETENSÕES DA SOCIEDADE SEGURADORA.

Restando provado que a Sociedade Seguradora cumpriu INTEGRAL E ATEMPADAMENTE sua obrigação em relação ao *quantum* indenizatório a título de danos materiais fixado na r. sentença, não há falar na aplicação da multa processual preconizada pelo artigo 523, § 1º, do CPC, requerimento que resta **impugnado** por não se arrimar em suporte fático e fundamento legal que possam lhe outorgar sustentação em juízo.



# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Por fim, restando provado o integral cumprimento da condenação imposta à Sociedade Seguradora, não excede ao limite do necessário requer se digne Vossa Excelência venha declarar por sentença a extinção da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 924, II) que tramita em seu desfavor.

São as pretensões.

P.E. Deferimento.

De Santos para São José dos Campos.

Em 18 de maio de 2020.

pp. Dr. Julio Cesar Garcia

OAB/SP. 132.679



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte requerente/exequente acerca de fls. 498/505.

Nada mais. São José dos Campos, 19 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Edemir de Souza Gonsalves, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0286/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte requerente/exequente acerca de fls. 498/505."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 21 de maio de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0286/2020, foi disponibilizado na página 2182/2190 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte requerente/exequente acerca de fls. 498/505."

São José dos Campos, 26 de maio de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA, CPF 593.418.748-15 e UBALDO  
 GONCALVES BARBOSA, CPF 259.853.748-31**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Defiro o requerido pela parte exequente como tentativa de arresto/penhora (artigo 835 e 854, do Código de Processo Civil). Proceda-se à pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor estimado para satisfação da dívida, conforme indicado na última planilha de débito juntada. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 833, do Código de Processo Civil). Desbloqueie-se de imediato qualquer quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para satisfação da dívida. Assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras, caso haja excessividade da medida, exemplificativamente, o bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente será de pronto e de imediato desbloqueado. Não se levará a efeito constrição de valores ínfimos, nos termos do artigo 836, do CPC. A c. Serventia zelará pelo imediato e correto cumprimento.

Efetivado o bloqueio, proceda-se transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada e proceda-se corretamente conforme o caso, independentemente de termo, intimando-se a parte executada.

Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário.

No mais, caso ainda não efetivado, se requerido e infrutífero o bloqueio, oficie-se via on line à DRF e Renajud, para localização de bens penhoráveis. Venha recolhimento da taxa respectiva, se devida for.

Se infrutíferas as pesquisas acima, mantenha-se os autos por 30 dias em Cartório para manifestação da parte exequente. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil).

Int.

São José dos Campos, 14 de maio de 2020.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,


Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJU.BP.LVITALE
		quarta-feira, 27/05/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200005953072
<b>Número do Processo:</b>	0018107-20.2017.8.26.0577
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14327 - 7ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Emerson Norio Chinen (Protocolizado por Luciana Vitale Bertolini)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	REGINALDO MIRANDA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**259.853.748-31 - UBALDO GONCALVES BARBOSA**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 24.666,27] [Quantidade atual de não respostas: 1]

#### Respostas

##### BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 24.550,29	24.550,29	26/05/2020 18:33
Ação -				Valor		

##### CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 104,06	104,06	26/05/2020 03:45
Ação -				Valor		

<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 11,92	11,92	26/05/2020 05:53
Ação -				Valor		
<b>Não Respostas (exibir ocultar)</b>						

<b>Respostas</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26/05/2020 05:53
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas (exibir ocultar)</b>						



<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	REGINALDO MIRANDA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.LVITALE
		quarta-feira, 27/05/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20200005953072
<b>Número do Processo:</b>	0018107-20.2017.8.26.0577
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14327 - 7ª VARA CIVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Emerson Norio Chinen (Protocolizado por Luciana Vitale Bertolini)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	REGINALDO MIRANDA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>259.853.748-31 - UBALDO GONCALVES BARBOSA</b> <b>[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$R\$ 24.666,27 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]</b>					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 24.550,29	24.550,29	26/05/2020 18:33
27/05/2020 17:33:19	<b>Transf. Valor</b> <b>ID:072020000006080992</b> <b>Instituição: BANCO DO BRASIL SA</b> <b>Agência: 5971</b> <b>Tipo créd. jud: Geral</b>	<b>Emerson Norio Chinen (Protocolizado por Luciana Vitale Bertolini)</b>	24.550,29	Não enviada	-	-
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 104,06	104,06	26/05/2020 03:45
27/05/2020 17:33:19	<b>Transf. Valor</b> <b>ID:072020000006081000</b> <b>Instituição: BANCO DO BRASIL SA</b> <b>Agência: 5971</b> <b>Tipo créd. jud: Geral</b>	<b>Emerson Norio Chinen (Protocolizado por Luciana Vitale Bertolini)</b>	104,06	Não enviada	-	-





<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 11,92	11,92	26/05/2020 05:53
<b>27/05/2020 17:33:19</b>	<b>Transf. Valor</b> <b>ID:072020000006081514</b> <b>Instituição: BANCO DO BRASIL SA</b> <b>Agência: 5971</b> <b>Tipo cred. jud: Geral</b>	<b>Emerson Norio Chinen (Protocolizado por Luciana Vitale Bertolini)</b>	<b>11,92</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>Não Respostas(exibir  ocultar)</b>						

<b>Respostas</b>						
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26/05/2020 05:53
<b>Não Respostas(exibir  ocultar)</b>						

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

**Nº Solicitação:** 20200521003740      **Data da Solicitação:** 21/05/2020  
**Data Acesso:** 21/05/2020 - 19:59  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** EMERSON NORIO CHINEN  
**Processo:** 00181072020178260577      **Tipo de Processo:** Ação Cível  
**Vara:** S.J.dos Campos1499 - 7ª. Vara Cível  
**Solicitante:** LUCIANA VITALE BERTOLINI  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** determinação judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
593.418.748-15	JOAO ALFREDO DA CUNHA	DIRPF	2020	
593.418.748-15	JOAO ALFREDO DA CUNHA	DIRPF	2019	
259.853.748-31	UBALDO GONCALVES BARBOSA	DIRPF	2020	
259.853.748-31	UBALDO GONCALVES BARBOSA	DIRPF	2019	

**Declaração:** DIRPF / 2020

**NI Pesquisado:** 59341874815

**Data/Hora:** 21/05/2020 19:58:40

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

**Declaração:** DIRPF / 2020

**NI Pesquisado:** 25985374831

**Data/Hora:** 21/05/2020 19:58:42

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Restrições Judic  
Veículos Automot

Seja bem vindo,

LUCIANA VITALE BERTOLINI

TJSP

21/05/2020 • 19h 47' 57" • 05:55

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	593.418.748-15	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	GRI4965		SP	VW/KOMBI	1996	1996	JOAO ALFREDO DA CUNHA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBZ0441		SP	VW/BRASILIA LS	1981	1981	JOAO ALFREDO DA CUNHA	Não	

1



2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCIANA VITALE BERTOLINI

21/05/2020 - 19:55:52

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	GRI4965	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1996
<b>Chassi</b>	9BWZZZ231TP020671	<b>Marca/Modelo</b>	VW/KOMBI	<b>Ano Modelo</b>	1996

## Restrições RENAVAL

RESERVA\_DOMINIO

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: LUCIANA VITALE BERTOLINI****21/05/2020 - 19:56:02****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	GRI4965	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1996
<b>Chassi</b>	9BWZZZ231TP020671	<b>Marca/Modelo</b>	VW/KOMBI	<b>Ano Modelo</b>	1996

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	JOAO ALFREDO DA CUNHA	<b>CPF/CNPJ</b>	593.418.748-15
<b>Endereço</b>	AV AMERICO TIMOTEO DO ROSARIO, Nº 00350, CASA, RIO DO OURO - CARAGUATATUBA - SP, CEP: 11675-000		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**



# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCIANA VITALE BERTOLINI

21/05/2020 - 19:56:07

## Dados do Veículo

<b>Placa</b>	DBZ0441	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1981
<b>Chassi</b>	BA996050	<b>Marca/Modelo</b>	VW/BRASILIA LS	<b>Ano Modelo</b>	1981

## Dados da Comunicação de Venda

<b>Nome</b>	MICHAEL DOUGLAS DOS SANTOS	<b>CPF/CNPJ</b>	359.535.508-39
<b>Endereço</b>	RUA ANTONIO JOSE DUARTE, N° 00600, , CAPUTERA - CARAGUATATUBA - SP, CEP: 11660-490		
<b>Data da Compra</b>	25/09/2019	<b>Data da Comunicação de Venda</b>	27/09/2019

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b>	JOAO ALFREDO DA CUNHA	<b>CPF/CNPJ</b>	593.418.748-15
<b>Endereço</b>	R STA RITA DO P QUATRO, N° 00241, CS, M SA - CARAGUATATUBA - SP, CEP: 11662-310		

## Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



Restrições Judiciais Veículos Automotor

Seja bem vindo,

LUCIANA VITALE BERTOLINI

TJSP

21/05/2020 • 19h 47' 57" • 05:15

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 3

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FJU8860		SP	CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ	2014	2015	UBALDO GONCALVES BARBOSA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FRP4749		SP	I/VW SPACECROSS GII	2013	2014	UBALDO GONCALVES BARBOSA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BEC0071		SP	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994	1994	UBALDO GONCALVES BARBOSA	Sim	

1

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA VITALE BERTOLINI, liberado nos autos em 27/05/2020 às 17:39. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código 1KaGeSUZ.

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCIANA VITALE BERTOLINI

21/05/2020 - 19:56:38

## Veículo/Informações RENAVAM

<b>Placa</b>	FJU8860	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2014
<b>Chassi</b>	9BGJC69X0FB113602	<b>Marca/Modelo</b>	CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ	<b>Ano Modelo</b>	2015

## Restrições RENAVAM

ALIENACAO\_FIDUCIARIA

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCIANA VITALE BERTOLINI

21/05/2020 - 19:56:48

## Dados do Veículo

<b>Placa</b>	FJU8860	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2014
<b>Chassi</b>	9BGJC69X0FB113602	<b>Marca/Modelo</b>	CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ	<b>Ano Modelo</b>	2015

## Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b>	UBALDO GONCALVES BARBOSA	<b>CPF/CNPJ</b>	259.853.748-31
<b>Endereço</b>	R JULIO BARSOTTI, N° 00016, , CENTRO - CARAGUATATUBA - SP, CEP: 11660-310		

## Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCIANA VITALE BERTOLINI

21/05/2020 - 19:56:54

## Veículo/Informações RENAVAM

<b>Placa</b>	FRP4749	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2013
<b>Chassi</b>	8AWPB45Z5EA506196	<b>Marca/Modelo</b>	I/VW SPACECROSS GII	<b>Ano Modelo</b>	2014

## Restrições RENAVAM

ALIENACAO\_FIDUCIARIA

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCIANA VITALE BERTOLINI

21/05/2020 - 19:57:03

## Dados do Veículo

<b>Placa</b>	FRP4749	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2013
<b>Chassi</b>	8AWPB45Z5EA506196	<b>Marca/Modelo</b>	I/VW SPACECROSS GII	<b>Ano Modelo</b>	2014

## Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b>	UBALDO GONCALVES BARBOSA	<b>CPF/CNPJ</b>	259.853.748-31
<b>Endereço</b>	R JULIO BARSOTTI, N° 00016, , CENTRO - CARAGUATATUBA - SP, CEP: 11660-310		

## Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCIANA VITALE BERTOLINI

21/05/2020 - 19:57:12

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	BEC0071	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1994
<b>Chassi</b>	9BD146000R5158120	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/UNO ELECTRONIC	<b>Ano Modelo</b>	1994

## Restrições RENAVAL

VEICULO\_ROUBADO  
ALIENACAO\_FIDUCIARIA

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: LUCIANA VITALE BERTOLINI

21/05/2020 - 19:57:21

## Dados do Veículo

<b>Placa</b>	BEC0071	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1994
<b>Chassi</b>	9BD146000R5158120	<b>Marca/Modelo</b>	FIAT/UNO ELECTRONIC	<b>Ano Modelo</b>	1994

## Dados da Comunicação de Venda

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b>	UBALDO GONCALVES BARBOSA	<b>CPF/CNPJ</b>	259.853.748-31
<b>Endereço</b>	RUA PROCION, N° 00008, CASA, RIO DO OURO - CARAGUATATUBA - SP, CEP: 11660-000		

## Dados do Arrendatário

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal.**

**A pesquisa Infojud positiva encontra-se disponibilizada à parte exequente e procuradores com procuração nos autos e cadastrados no SAJ, como documento sigiloso, na parte inferior do processo digital.**

Nada mais. São José dos Campos, 27 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Luciana Vitale Bertolini, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0297/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal. A pesquisa Infojud positiva encontra-se disponibilizada à parte exequente e procuradores com procuração nos autos e cadastrados no SAJ, como documento sigiloso, na parte inferior do processo digital."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 28 de maio de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0297/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o requerido pela parte exequente como tentativa de arresto/penhora (artigo 835 e 854, do Código de Processo Civil). Proceda-se à pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor estimado para satisfação da dívida, conforme indicado na última planilha de débito juntada. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 833, do Código de Processo Civil). Desbloqueie-se de imediato qualquer quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para satisfação da dívida. Assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras, caso haja excessividade da medida, exemplificativamente, o bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente será de pronto e de imediato desbloqueado. Não se levará a efeito constrição de valores ínfimos, nos termos do artigo 836, do CPC. A c. Serventia zelará pelo imediato e correto cumprimento. Efetivado o bloqueio, proceda-se transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada e proceda-se corretamente conforme o caso, independentemente de termo, intimando-se a parte executada. Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário. No mais, caso ainda não efetivado, se requerido e infrutífero o bloqueio, oficie-se via on line à DRF e Renajud, para localização de bens penhoráveis. Venha recolhimento da taxa respectiva, se devida for. Se infrutíferas as pesquisas acima, mantenha-se os autos por 30 dias em Cartório para manifestação da parte exequente. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil). Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 28 de maio de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP**

**Cumprimento de sentença n. 0018107-20.2017.8.26.0577**

**Autos originais n. 016422-06.2001.8.26.0126**

**JOÃO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, que tem trâmite por esse r. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, com fundamento no art. 1022, inciso II, do CPC, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com pedido de **RECONSIDERAÇÃO** da r. decisão de fls. 509/510, expondo para tanto o quanto segue:

Primeiramente, este subscritor informa que também passará a atuar como patrono do executado Ubaldo Gonçalves Barbosa, consoante incluso instrumento de procuração, requerendo seja anotado seu nome no sistema, sob pena de nulidade dos atos caso ausente das publicações e intimações.

Pela petição de fls. 451, o exequente apresentou planilhas dos valores que entende ser devidos pelos executados.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

Os executados foram instados a se manifestar, tendo o executado João apresentado petição às fls. 474/475 discordando dos cálculos apresentados pelo exequente e informando o valor reputado correto (R\$ 265.481,64) bem como ofertando imóvel cuja avaliação seria suficiente para quitação integral do débito. Caso não fosse aceito como pagamento, o executado indicou, desde logo, tal imóvel para penhora e garantia desta execução, ressaltando que é seu possuidor.

É certo que, pela petição de fls. 492/493, o exequente concordou com os cálculos apresentados pelos executados, mas não concordou com a oferta de dação do imóvel para quitação do débito ao singelo e infundado argumento de que referido imóvel seria de difícil comercialização, requerendo a realização de penhora *on line* e outras medidas constritivas (INFOJUD e RENAJUD).

A seguradora também se manifestou por intermédio da petição de fls. 498/505, requerendo a extinção do feito com relação a ela no tocante às suas obrigações, sendo o exequente intimado a se manifestar pelo ato ordinatório de fls. 506, estando em decurso referido prazo.

No entanto, ao acessar os extratos das contas bancárias hoje, o executado Ubaldo constatou bloqueio judicial em todas elas. Os bancos informaram que os bloqueios ocorreram devido à determinação judicial exarada na presente ação.

Consultando os autos da ação judicial, constata-se que inexistia qualquer determinação de constrição, não havendo sequer decisão a respeito do pedido de oferta de bem imóvel para pagamento ou garantia da execução, oferta essa feita a tempo e de bem cujo valor é suficiente para quitação do débito.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

Na realidade, somente ontem, dia 27/05/2020, as 17:39horas, é que foi liberada a decisão de fls. 509/510 nos autos, quando esta petição estava praticamente pronta para ser protocolada.

Referida decisão necessita, contudo, de esclarecimento em razão de omissão no tocante à análise da oferta de bem imóvel em garantia à execução feito pelo executado, não havendo, ainda, decisão no tocante ao valor exato da execução.

Consoante exposto acima, em decorrência da determinação de fls. 471, os executados manifestaram-se a respeito dos cálculos apresentados pelo exequente, fls. 474/476, tendo o executado João apresentado, na oportunidade, discordância e informado o valor que reputava correto (R\$ 265.481,64). Na mesma petição, ele ofertou imóvel cuja avaliação seria suficiente para quitação integral do debito. Caso não fosse aceito como pagamento, o executado indicou, desde logo, tal imóvel para penhora e garantia desta execução. O exequente manifestou-se às fls. 492/493.

Contudo, a r. decisão de fls. 509/510 não enfrentou a questão referente à oferta do imóvel dado como garantia, havendo patente omissão que necessita de urgente esclarecimento.

**De qualquer maneira, pede-se, ainda, a urgente RECONSIDERAÇÃO da decisão de fls. 509/510 em razão de inexistir motivos para decretação da drástica medida que determinou a constrição judicial de ativos financeiros e de bens dos executados. Isso porque a execução deve ser feita da maneira menos gravosa para o devedor.**

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

O princípio da execução menos gravosa, previsto no artigo 805 do Código de Processo Civil preconiza que:

*“Art. 805. Quando, por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor.*

*Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados”.*

HUMBERTO THEODORO[1] o classifica como um princípio informativo, “cuja inteligência é de inquestionável importância para a compreensão do sistema e, principalmente, para interpretação do sentido particular de cada norma, que haverá de ser buscado sempre de forma a harmonizá-lo com os vetores correspondentes à inspiração maior e final do instituto jurídico-normativo.”

Trata-se de típica regra de sobre direito, cuja função não é a de disciplinar situação concreta, e sim a de orientar a aplicação das demais normas do processo de execução, com a nítida finalidade de evitar atos executivos desnecessariamente onerosos ao devedor.”

É certo que a execução deve ser útil ao credor, mas não é admissível que o seu emprego signifique castigo ou sacrifício exacerbado ao devedor, a ponto de levá-lo a uma situação de ruína.

Nem sempre aquele que está no polo passivo de uma execução, ainda que por título judicial, tem o objetivo de fugir do cumprimento de uma obrigação ou de embarçar a satisfação do credor.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

No caso, os executados nunca procuraram se eximir de sua obrigação, tanto que ofertaram, no prazo legal, bens suficientes para quitação de sua obrigação, não havendo sequer uma decisão desse r. Juízo a respeito da oferta!

Não há motivo ou fundamento para não se aceitar o bem imóvel oferecido. A alegação do exequente sobre ser de difícil comercialização é infundada e vaga, sem qualquer fundamento fático ou legal que a embase. Os executados juntaram, inclusive, avaliação imobiliária do imóvel ofertado.

Há se destacar que o artigo 805 do CPC somente acompanha a tendência do processo executivo. De fato, o credor não tem o direito de piorar a situação do devedor, optando pelo meio mais oneroso que outro, também disponível, que possa alcançar o mesmo objetivo, seja por ignorância, seja por má-fé.

O fundamento do citado enunciado é de ordem pública, imperativa, e não de uma simples faculdade concedida aos magistrados. Ela preceitua, expressamente, que “o juiz mandará”. Dessa forma, demonstrado que existem outros meios menos gravosos, não poderá a execução ser promovida com o maior sacrifício para o executado.

E é com este espírito - de preservação da máxima eficiência da execução, mas sem deixar de olhar atentamente para a necessidade de se obter uma execução equilibrada -, que a Professora **Teresa Arruda Alvim** ensina-nos que a penhora de dinheiro, apesar do uso do termo "prioritário" no parágrafo primeiro do artigo 835 do CPC/15, pode ser relativizada pelo magistrado, dependendo das circunstâncias do caso concreto, bem como na hipótese de o devedor conseguir cumprir rigorosamente os termos do parágrafo único do artigo 805 do CPC/15. Enfatiza, ainda, a



**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

Professora **Teresa Arruda Alvim**, a plena necessidade de o devedor, para fins de indicação de bens de que trata o parágrafo segundo do artigo 829 do CPC/15, caso pretenda evitar a penhora mais gravosa, se atentar para a essência do parágrafo único do artigo 805 do CPC/15.

**Vale destacar aqui, ainda, que os executados indicaram bens a tempo e em valor suficiente para garantir o pagamento do montante devido, porém não houve apreciação de sua oferta por esse r. Juízo. E, para novamente demonstrar sua real intenção de quitar o débito, os executados oferecem, nesta oportunidade, mais um bem imóvel (lote de terreno objeto da Matrícula 212.891, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos) como garantia da execução. O valor de mercado desses imóveis é bem superior ao montante da execução. Junta-se, ainda, manifestação de anuência da cônjuge do executado João Alfredo, nos termos do art. 847, §3º, do CPC, quanto aos bens imóveis ofertados em garantia.**

Nesta linha, o desembargador do TJ/SP Mourão Neto, da 27ª Câmara de Direito Privado, no julgamento do Agravo de Instrumento 2042810-63.2017.8.26.0000, entendeu que o devedor pode indicar seguro garantia à penhora, dada a equiparação desta modalidade de garantia com o dinheiro (artigo 835, parágrafo segundo, do CPC/15). Veja-se:

*"Processual. Ação renovatória de contrato de locação e ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis. Cumprimento provisório de sentença. Decisão que deferiu a indicação de apólice de seguro como garantia judicial. Pretensão à reforma. Seguro garantia judicial que se presta a garantir o cumprimento de sentença e se equipara, para tal fim, a dinheiro (art. 835, § 2º, do CPC). Ressalva necessária, porém, que essa garantia não tem o condão, per se, de suspender a fase de*

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

*cumprimento. Inviável o conhecimento do recurso quanto ao que não foi objeto da decisão agravada (incidência de multa e arbitramento de honorários)".*

Igual orientação foi adotada nos recentes seguintes julgados do TJ/SP:

*"Agravo de Instrumento n. 2138346-38.2016.8.26.0000 / Espécies de Títulos de Crédito, Relator(a): César Peixoto; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 27/09/2016; Data de registro: 27/09/2016; Ementa: Agravo de instrumento. Decisão interlocutória que rejeitou a garantia oferecida ao cumprimento da obrigação, deferindo o arresto eletrônico dos ativos financeiros do devedor. Legitimidade do recaimento da penhora sobre o seguro garantia ofertado pelo executado, art. 848, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Existência de liquidez. Caráter relativo da ordem de gradação do art. 835 do Código de Processo Civil. Recurso provido".*

*"Agravo de Instrumento 2096658-96.2016.8.26.0000/Duplicata, Relator(a): Irineu Fava; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 05/10/2016; Data de registro: 13/10/2016; Agravo de instrumento. Execução - Títulos extrajudiciais. Decisão que dentre outras providências indefere o oferecimento de seguro garantia judicial. Garantia que não afronta a ordem de preferência do artigo 835 do CPC. Equiparação a dinheiro na forma de seu parágrafo 2º - Medida que atende aos princípios da menor onerosidade da execução além da celeridade e economia processuais. Inexistência de dano concreto a credor. Recurso provido para aceitar a garantia".*

Assim, com o máximo respeito, a constrição judicial mostra-se precipitada, ilegal e desnecessária, na medida em que os valores bloqueados nas contas

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

correntes dizem respeito a atividade comercial exercida pelo executado Ubaldo, que trabalha juntamente com sua mãe Inês, que é corretora imobiliária. Os valores movimentados nas contas correntes de ambos dizem respeito a pagamentos e transferências efetuados por e para clientes da imobiliária. A conta corrente n. 12.948-8, mantida junto a agência 6774-1, é de titularidade de sua mãe Inês Cristina Gonçalves, figurando o executado Ubaldo apenas como 2º titular para auxiliá-la nos diversos procedimentos bancários. O numerário ali existente pertence a ela ou será repassado para seus clientes, não podendo, pois, ser mantido o bloqueio sobre referida conta.

Destaque-se, ainda, que o executado Ubaldo possui o veículo GM Cobalt, placas FJU 8860, que também foi objeto de bloqueio por esse r. Juízo. Esse veículo estava alienado fiduciariamente e teve o financiamento quitado. Tendo em vista que havia sido ofertado bem imóvel para quitação e garantia do débito nos autos da presente ação, e necessitando, o executado Ubaldo, de numerário para quitação de inúmeros compromissos pessoais, ele procedeu à alienação desse veículo para sua mãe Inês, que efetuou um financiamento junto a Porto Seguro Financiamento para efetuar o pagamento respectivo ao executado, consoante comprova a documentação em anexo. O veículo foi alienado pelo valor de mercado, consoante tabela Fipe em anexo. O financiamento foi aprovado e o valor depositado na conta corrente de Ubaldo, mantida junto ao Banco do Brasil, ag. 6774-1, c.c. 6615-X, na data de ontem (26/05/2020), mesmo dia da efetivação da penhora *on line*.

Como Vossa Excelência pode observar, o executado agiu de boa-fé, não havendo qualquer prejuízo à execução, na medida que o valor bloqueado foi praticamente o valor recebido pelo executado em decorrência do financiamento feito por sua genitora (quem adquiriu o veículo). Assim, não há razão para manutenção da restrição sobre referido veículo, motivo pelo qual requer sua liberação.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

Ante o exposto, requer sejam conhecidos e acolhidos os presentes Embargos de Declaração, aclarando-se a r. decisão de fls. 509/510 no tocante ao ponto omissis acima apontado (questão referente à oferta do imóvel dado como garantia), dando-se, inclusive, efeitos infringentes, para o fim de se afastar a constrição judicial decretada sobre os ativos financeiros e de bens dos executados, aceitando-se os bens imóveis ofertados (lotes de terreno objeto das Matrícula 212.891 e 212.939, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos) como garantia para execução.

Requer-se, ainda, na hipótese de não acolhimento dos Embargos de Declaração, a RECONSIDERAÇÃO da r. decisão de fls. 509/510, para o fim de se afastar a constrição judicial decretada sobre os ativos financeiros e de bens dos executados, aceitando-se os bens imóveis ofertados (lotes de terreno objeto das Matrícula 212.891 e 212.939, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos) como garantia para execução, procedendo-se à imediata liberação do valor bloqueado. Subsidiariamente, requer-se, ao menos, a liberação da constrição sobre o veículo GM Cobalt, placas FJU 8860.

Na remota hipótese de rejeição dos pleitos formulados, o Embargante requer digno-se Vossa Excelência a fundamentar as determinações desta insurgência, de modo que sejam atendidos os comandos dos arts. 489 e 1022, *in fine*, do CPC, desde logo prequestionados com vistas à eventual e oportuna interposição do recurso cabível à instância superior.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caraguatatuba, 28 de maio de 2020.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de mandato, **UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, brasileiro, casado, comerciário, RG.17.756.237-SP-CPFMF.259.853.748/31, domiciliado na comarca de Caraguatatuba, deste Estado, a Rua Júlio Barsoti, 16, Centro, Caraguatatuba – SP, 11.660-310, nomeia e constitui como seu procurador o advogado **CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 152.966/SP, com escritório à Av. Pernambuco, 421, Jardim Primavera, Caraguatatuba - SP, outorgando-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para defendê-lo e representá-lo nos autos do Cumprimento de Sentença n. 0018107-07.2017.8.26.0577, em trâmite pela 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos - SP, revogando expressamente procurações anteriores no referido processo.

Caraguatatuba, 26 de maio de 2020.

  
UBALDO GONÇALVES BARBOSA



# Extrato de Conta Corrente

fls. 542

Cliente: **INES CRISTINA GONCALVES \***

Agência: 6774-1 Conta: 12948-8

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
30/04/2020	Saldo Anterior	3.176,98 (+)
04/05/2020	Transferência recebida	1.000,00 (+)
04/05/2020	04/05 6774 6615-X UBALDO GONCALV	
04/05/2020	Transferência recebida	1.830,00 (+)
04/05/2020	01/05 1741 33684-X JEAN L L LAURE	
04/05/2020	DOC Crédito em Conta	920,00 (+)
04/05/2020	033 4171 3214554875 Rita de Cassia	
04/05/2020	DOC Crédito em Conta	1.460,00 (+)
04/05/2020	033 0502 33655584890 Marta Aparecid	
04/05/2020	Recebimento Fornecedor	1.274,00 (+)
04/05/2020	IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL	
04/05/2020	TED-Aluguel e Condomínio	980,00 (+)
04/05/2020	033 0103 29419291855 ANDERSON MARIN	
04/05/2020	TED-Aluguel e Condomínio	1.000,00 (+)
04/05/2020	033 0342 29932888818 DEBORA DOS SAN	
04/05/2020	Transferência Periódica	1.350,00 (+)
04/05/2020	04/05 1741 20251-7 RENAN CAVICHI	
04/05/2020	Compra com Cartão	18,71 (-)
04/05/2020	02/05 11:52 CGL GAMA SUPERMERCAD	
04/05/2020	Compra com Cartão	60,00 (-)
04/05/2020	02/05 10:15 DISTRIBUIDORA DE GAS	
04/05/2020	Compra com Cartão	100,00 (-)
04/05/2020	02/05 10:19 POSTO IPIRANGA	
04/05/2020	Compra com Cartão	40,00 (-)
04/05/2020	02/05 10:31 AGRO SOLO FLORA E CO	
04/05/2020	Compra com Cartão	116,90 (-)
04/05/2020	02/05 11:05 SHIBATA A 01	
04/05/2020	Compra com Cartão	29,24 (-)
04/05/2020	02/05 11:23 RAIÁ 2088	
04/05/2020	Compra com Cartão	167,00 (-)
04/05/2020	02/05 11:29 LOJINHA DO CARLAO	
04/05/2020	Saque no TAA	2.000,00 (-)
04/05/2020	03/05 11:49 SOP-CARAGUATATUBA	
04/05/2020	Saque no TAA	2.000,00 (-)
04/05/2020	03/05 11:50 SOP-CARAGUATATUBA	
04/05/2020	Saque no TAA	1.000,00 (-)
04/05/2020	04/05 18:17 SOP-CARAGUATATUBA	
04/05/2020	Transferência enviada	1.500,00 (-)
04/05/2020	04/05 1741 201381-9 AURIMAR MANSAN	
04/05/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv	105,00 (-)
04/05/2020	237 1612 08086489850 GILMAR RIOS GUIMA	
04/05/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv	1.320,00 (-)
04/05/2020	033 4171 25004403899 MARIA CLAUDIA MEN	
04/05/2020	Cheque Compensado	1.642,38 (-)
04/05/2020	Número: 850618	
04/05/2020	BB Proteção	8,53 (-)
04/05/2020	BB PROTEÇÃO	
05/05/2020	DOC-Aluguel/Condomínios	562,50 (+)
05/05/2020	104 0797 28829148814 CLAUDIO NICACI	
05/05/2020	TED-Aluguel e Condomínio	1.000,00 (+)
05/05/2020	033 0006 89094174804 AGENOR ARAUJO	
05/05/2020	TED-Crédito em Conta	1.760,00 (+)
05/05/2020	341 0248 8876582886 ADENIR APARECI	
05/05/2020	Pagamento de Boleto	622,50 (-)
05/05/2020	CENTRO EDUCACIONAL DO FUTURO L	
06/05/2020	Transferência recebida	1.000,00 (+)
06/05/2020	06/05 1741 33777-3 WELERSON JOSE	
06/05/2020	Depósito Online TAA	600,00 (+)
06/05/2020	06/05 16:15 SOP-PRAIA DE CARAGUA	
06/05/2020	TED-Crédito em Conta	650,00 (+)
06/05/2020	341 7980 16573209877 PATRICIA FREIR	
06/05/2020	DOC Crédito em Conta	722,00 (+)
06/05/2020	237 3579 80582370515 ROBSON SALES D	
06/05/2020	Compra com Cartão	97,80 (-)
06/05/2020	06/05 15:29 LODI ARMARINHO	
06/05/2020	Saque no TAA	2.000,00 (-)
06/05/2020	06/05 15:41 SOP-CARAGUATATUBA	
06/05/2020	Saque no TAA	2.000,00 (-)
06/05/2020	06/05 15:42 SOP-CARAGUATATUBA	



# Extrato de Conta Corrente

fls. 543

Cliente: **INES CRISTINA GONCALVES \***

Agência: 6774-1 Conta: 12948-8

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
06/05/2020	Saque no TAA 06/05 16:59 SOP-CARAGUATATUBA	300,00 (-)
06/05/2020	Transferência enviada 06/05 1741 30900-1 CESAR ANDRE DE	2.903,03 (-)
06/05/2020	Tarifa Pacote de Serviços Cobrança referente 06/05/2020	60,00 (-)
07/05/2020	Depósito Online	1.100,00 (+)
07/05/2020	Transferência recebida 07/05 6774 26134-3 FLORA S SUGUIM	800,00 (+)
07/05/2020	TED-Aluguel e Condomínio 237 0834 43610338890 BARBARA CAVALC	986,07 (+)
07/05/2020	Compra com Cartão 07/05 12:16 EMPORIO ANDORINHA	49,89 (-)
07/05/2020	Compra com Cartão 07/05 12:35 CGL GAMA SUPERMERCAD	233,34 (-)
07/05/2020	Saque no TAA 07/05 17:09 SOP-CARAGUATATUBA	1.300,00 (-)
07/05/2020	Transferência enviada 07/05 6774 5797-5 LELIANE CUNHA	158,00 (-)
08/05/2020	Depósito Online	862,00 (+)
08/05/2020	Depósito Online	1.100,00 (+)
08/05/2020	DOC Crédito em Conta 104 0095 1500522600 DOUGLAS RODRIG	517,00 (+)
08/05/2020	DOC Crédito em Conta 237 0225 31043520899 MARCELA FERNAN	1.186,00 (+)
08/05/2020	DOC Crédito em Conta 237 1612 6876419851 EDSON ROGERIO	971,05 (+)
08/05/2020	TED-Crédito em Conta 033 4171 30185145809 VIVIANE DIAS D	700,00 (+)
08/05/2020	Compra com Cartão 08/05 11:36 GAMA SUPERMERCADOS	83,98 (-)
08/05/2020	Transferência enviada 08/05 1526 24412-0 MARIO CESAR MA	900,00 (-)
08/05/2020	Transferência enviada 08/05 1526 24412-0 MARIO CESAR MA	1.260,00 (-)
08/05/2020	Pgto conta água SABESP	52,62 (-)
08/05/2020	Pagamento de Boleto IUGU SERVICOS NA INTERNET S.A	142,45 (-)
11/05/2020	Depósito bloquead.1d útil	765,00 *
11/05/2020	Depósito Online	1.000,00 (+)
11/05/2020	Depósito Online	900,00 (+)
11/05/2020	Depósito Online	1.980,00 (+)
11/05/2020	Depósito Online	1.635,00 (+)
11/05/2020	Depósito Online	1.442,00 (+)
11/05/2020	Transferido da poupança 10/05 1741 41362-3 ANDERSON RODRI	900,00 (+)
11/05/2020	Transferência recebida 09/05 6774 23699-3 ANGELICA C F C	1.500,00 (+)
11/05/2020	Transferência recebida 11/05 1741 6087-9 FERNANDO E PED	2.500,00 (+)
11/05/2020	Transferência recebida 09/05 1741 22039-6 PAULO CESAR DJ	550,00 (+)
11/05/2020	Transferência recebida 09/05 1741 22039-6 PAULO CESAR DJ	95,24 (+)
11/05/2020	Transferência recebida 09/05 7059 1346-3 PHILIFE A DOS	1.200,00 (+)
11/05/2020	Transferência recebida 11/05 1741 37801-1 DUAL V C V LTD	3.226,00 (+)
11/05/2020	Depósito Online TAA 10/05 14:43 SOP-JD.SATELITE-SJC	1.350,00 (+)



# Extrato de Conta Corrente

fls. 544

Cliente: **INES CRISTINA GONCALVES \***

Agência: 6774-1 Conta: 12948-8

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
11/05/2020	Depósito Online TAA 11/05 19:45 SOP-VILA TATETUBA	800,00 (+)
11/05/2020	Depósito Online TAA 09/05 14:23 SOP-PRAIA DE CARAGUA	990,00 (+)
11/05/2020	Depósito Online TAA 11/05 18:14 SOP-PRAIA DE CARAGUA	500,00 (+)
11/05/2020	DOC-Aluguel/Condomínios 104 0797 52663299804 ANDREW PASCUAL	1.370,00 (+)
11/05/2020	TED-Crédito em Conta 389 0382 2350923207 SARAH ANNE BAR	970,00 (+)
11/05/2020	TED-Aluguel e Condomínio 237 0834 38319991803 OSWALDO SILVA	640,00 (+)
11/05/2020	TED-Crédito em Conta 033 0342 6686924806 MARINEIDE APAR	890,00 (+)
11/05/2020	TED-Crédito em Conta 237 1612 51736814893 RHUAN DA COSTA	1.064,00 (+)
11/05/2020	TED-Crédito em Conta 290 0000 21984367870 LUAN ANDERSON	1.200,00 (+)
11/05/2020	Compra com Cartão 09/05 12:50 GAMBOA	60,00 (-)
11/05/2020	Compra com Cartão 09/05 19:21 MARCIO ROBERTO PEREI	85,00 (-)
11/05/2020	Compra com Cartão 11/05 11:53 CGL GAMA SUPERMERCAD	56,47 (-)
11/05/2020	Saque no TAA 11/05 16:07 SOP-CARAGUATATUBA	2.000,00 (-)
11/05/2020	Saque no TAA 11/05 16:08 SOP-CARAGUATATUBA	2.000,00 (-)
11/05/2020	Saque no TAA 11/05 16:08 SOP-CARAGUATATUBA	1.000,00 (-)
11/05/2020	Transferência enviada 11/05 1741 1611-X MIGUEL ROQUE D	2.590,00 (-)
11/05/2020	Transferência enviada 11/05 1741 10717-4 CLAUDIA NAVARR	1.627,00 (-)
11/05/2020	Transferência enviada 11/05 1741 29490-X JULIA DUMARD D	1.734,52 (-)
11/05/2020	Transferência enviada 11/05 1741 107810-0 LENIRA V PIACE	1.840,00 (-)
11/05/2020	Transferido para Poupança 11/05 1741 510033718-0 CAMILA P ALMEI	1.027,38 (-)
11/05/2020	Transferido para Poupança 11/05 1741 510040980-7 MARIA A REIS M	1.173,60 (-)
11/05/2020	Transferência enviada 11/05 2035 106365-0 WALDEMIR AUGUS	810,00 (-)
11/05/2020	Transferência enviada 11/05 3616 14773-7 REINALDO Y ISH	2.290,00 (-)
11/05/2020	Transferência enviada 11/05 6774 22390-5 EDUARDO GONCAL	400,00 (-)
11/05/2020	Transferência enviada 11/05 6774 201291-X RITA DE CASSIA	720,00 (-)
11/05/2020	Transferência enviada 11/05 6774 201291-X RITA DE CASSIA	732,00 (-)
11/05/2020	Pagamento conta luz edp sao paulo	979,75 (-)
11/05/2020	Pagamento de Boleto VISION LITORAL SECURITY	130,39 (-)
11/05/2020	Pagamento de Boleto TERRA NETWORKS BRASIL SA	44,27 (-)
11/05/2020	Pagamento de Boleto BANCO PAN SA - RECEB ACORDOS NPV	1.680,76 (-)
11/05/2020	Pagamento de Boleto CONSELHO REGIONAL DE CORRETORE	130,40 (-)
11/05/2020	Pagamento de Boleto CONSELHO REGIONAL DE CORRETORE	130,40 (-)
11/05/2020	Pagamento de Boleto PORTO S COMP DE S GERAIS	160,94 (-)
11/05/2020	Pagamento de Boleto PORTO S COMP DE S GERAIS	95,24 (-)
11/05/2020	Pagamento de Boleto CARTOES CAIXA MASTERCARD PF	3.179,30 (-)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/05/2020 às 14:23, sob o número WSJ020701395729. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código ahVw4U1f.





# Extrato de Conta Corrente

fls. 545

Cliente: **INES CRISTINA GONCALVES \***

Agência: 6774-1 Conta: 12948-8

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
12/05/2020	Depósito Online	800,00 (+)
12/05/2020	Compra com Cartão	118,99 (-)
12/05/2020	Mesada	70,00 (-)
12/05/2020	Cheque Compensado	3.064,00 (-)
12/05/2020	Desbloqueio de depósito	765,00 (+)
13/05/2020	Depósito Online	1.005,00 (+)
13/05/2020	Depósito Online	960,00 (+)
13/05/2020	Depósito Online TAA	1.230,00 (+)
13/05/2020	TED-Crédito em Conta	1.450,00 (+)
13/05/2020	Transferência enviada	708,00 (-)
13/05/2020	Transferência enviada	1.323,00 (-)
14/05/2020	Transferência recebida	350,00 (+)
14/05/2020	Depósito Online TAA	1.100,00 (+)
14/05/2020	Depósito Online TAA	650,00 (+)
14/05/2020	Depósito Online TAA	200,00 (+)
14/05/2020	Depósito Online TAA	250,00 (+)
14/05/2020	DOC-Aluguel/Condomínios	800,00 (+)
14/05/2020	Compra com Cartão	874,40 (-)
14/05/2020	Compra com Cartão	6,81 (-)
14/05/2020	Transferência enviada	720,00 (-)
14/05/2020	Transferência enviada	900,00 (-)
14/05/2020	Transferência enviada	827,70 (-)
14/05/2020	Transferência enviada	109,80 (-)
14/05/2020	Pagamento conta luz	85,10 (-)
14/05/2020	Pgto conta água	55,66 (-)
14/05/2020	Pgto conta água	109,03 (-)
15/05/2020	Depósito Online	1.300,00 (+)
15/05/2020	DOC-Aluguel/Condomínios	700,00 (+)
15/05/2020	Saque no TAA	2.000,00 (-)
15/05/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv	3.000,00 (-)
15/05/2020	Pagto conta telefone	197,47 (-)
15/05/2020	Pagto conta telefone	197,47 (-)
15/05/2020	Pagamento de Boleto	507,51 (-)
15/05/2020	Pagamento de Boleto	500,00 (-)
18/05/2020	Depósito Online	1.150,00 (+)



# Extrato de Conta Corrente

fls. 546

Cliente: **INES CRISTINA GONCALVES \***

Agência: 6774-1 Conta: 12948-8

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
18/05/2020	Depósito Online	860,00 (+)
18/05/2020	Depósito Online	420,00 (+)
18/05/2020	Depósito Online	1.000,00 (+)
18/05/2020	TED-Outros 033 4171 19054908874 ROSEANE LUISA	744,00 (+)
18/05/2020	TED-Crédito em Conta 341 0248 35564814649 MARIA LUZIA SI	900,00 (+)
18/05/2020	TED-Crédito em Conta 341 8792 8221123706 LARISSA MULLER	1.400,00 (+)
18/05/2020	TED-Crédito em Conta 290 0000 35691982869 Monique Antôni	1.000,00 (+)
18/05/2020	Transferência enviada 18/05 0203 29431-4 JOSE PAULO EVA	2.751,05 (-)
18/05/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv 033 4171 00919394612 REGIS CARVALHO LE	873,67 (-)
18/05/2020	TEDinternet Cobrança referente 18/05/2020	10,45 (-)
18/05/2020	Cheque Compensado Número: 850620	3.082,95 (-)
19/05/2020	Depósito Online	1.500,00 (+)
19/05/2020	Depósito Online	500,00 (+)
19/05/2020	Transferência recebida 19/05 4705 6815-2 ANA BEATRIZ F	650,00 (+)
19/05/2020	Compra com Cartão 19/05 14:20 FARMA SAUDE	94,00 (-)
19/05/2020	Saque no TAA 19/05 17:41 SOP-CARAGUATATUBA	300,00 (-)
19/05/2020	Transferência enviada 19/05 6774 201253-7 JURANDYR ROMAN	1,50 (-)
19/05/2020	Transferência enviada 19/05 6774 201253-7 JURANDYR ROMAN	148,50 (-)
19/05/2020	Transferência enviada 19/05 6774 201253-7 JURANDYR ROMAN	930,00 (-)
19/05/2020	Pagto conta telefone TIM S/A	119,99 (-)
19/05/2020	Pagto conta telefone VIVO FIXO/BRASIL	123,45 (-)
19/05/2020	Cheque Compensado Número: 850621	2.938,50 (-)
20/05/2020	Depósito Online	132,00 (+)
20/05/2020	Transferência recebida 20/05 6774 22617-3 RENE DOS SANTO	600,00 (+)
20/05/2020	Transferência recebida 20/05 6774 201111-5 ANTONIO DO N M	85,00 (+)
20/05/2020	Depósito Online TAA 20/05 13:42 SOP-PRAIA DE CARAGUA	1.200,00 (+)
20/05/2020	TED-Aluguel e Condomínio 033 0103 30281465843 FABIANA FERNAN	1.000,00 (+)
20/05/2020	TED-Crédito em Conta 033 0331 93556411849 ELIZA DE JESUS	1.000,00 (+)
20/05/2020	TED-Crédito em Conta 748 0710 34549557000106 MARCKUS VINICI	1.080,00 (+)
20/05/2020	TED-Crédito em Conta 290 0000 28368504856 Wellington Mor	1.077,28 (+)
20/05/2020	Banco 24 Horas 20/05 21:01 AP BR FRANGO JAPA	2.000,00 (-)
20/05/2020	Pagamento de Boleto ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESA	43,97 (-)
20/05/2020	Pgto conta água SABESP	187,48 (-)
20/05/2020	Pgto conta água SABESP	99,44 (-)
20/05/2020	Pagto conta telefone NEXTEL TELECOMUNICACOES	225,72 (-)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/05/2020 às 14:23, sob o número WSJ020701395729. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código ahVw4U1f.



# Extrato de Conta Corrente

fls. 547

Cliente: **INES CRISTINA GONCALVES \***

Agência: 6774-1 Conta: 12948-8

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
20/05/2020	Pagamento de Boletim CAMARA DIRIGENTES LOJ R M SAO	77,00 (-)
21/05/2020	Depósito bloquead.1d útil	831,00 *
21/05/2020	Depósito Online	960,00 (+)
21/05/2020	Transferência enviada 21/05 6774 6615-X UBALDO GONCALV	500,00 (-)
21/05/2020	Banco 24 Horas 21/05 09:51 AP BR FRANGO JAPA	2.000,00 (-)
21/05/2020	Pagto cartão crédito MASTERCARD GOLD	388,54 (-)
22/05/2020	Transferência recebida 22/05 6774 6615-X UBALDO GONCALV	1.200,00 (+)
22/05/2020	TED-Crédito em Conta 341 7980 16270462835 INGRID G F GAR	876,00 (+)
22/05/2020	Compra com Cartão 22/05 11:38 EMPORIO ANDORINHA	99,49 (-)
22/05/2020	Compra com Cartão 22/05 11:52 GAMA SUPERMERCADOS	124,75 (-)
22/05/2020	Transferência enviada 22/05 6774 6615-X UBALDO GONCALV	2.200,00 (-)
22/05/2020	Transferência enviada 22/05 6774 6615-X UBALDO GONCALV	200,00 (-)
22/05/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0797 05021357433 VANESSA DE LUCENA	930,00 (-)
22/05/2020	TEDinternet Cobrança referente 22/05/2020	10,45 (-)
22/05/2020	Desbloqueio de depósito	831,00 (+)
25/05/2020	DOC Crédito em Conta 237 1612 28639598835 ALEXSANDRA APA	480,00 (+)
25/05/2020	TED-Crédito em Conta 033 0342 7207473842 DANIEL DONIZET	1.242,00 (+)
25/05/2020	TED-Crédito em Conta 341 7980 46303879861 MATHEUS DOMING	660,00 (+)
25/05/2020	TED-Outros 033 4171 47883480200 JANETE SANTANA	1.200,00 (+)
25/05/2020	BB Seguro Vida Mulher BB SEGURO VIDA MULHER	165,67 (-)
26/05/2020	Transferência recebida 26/05 0715 122106-X ARNALDO JOSE R	1.000,00 (+)
26/05/2020	Transferência recebida 26/05 6774 6615-X UBALDO GONCALV	2.500,00 (+)
26/05/2020	Transferência recebida 26/05 6774 6615-X UBALDO GONCALV	10.000,00 (+)
26/05/2020	Transferência recebida 26/05 1741 33737-4 DEREK MICHAEL	1.500,00 (+)
26/05/2020	Transferência recebida 26/05 6774 24939-4 FELIPE F F S I	730,00 (+)
26/05/2020	Bloq Judicial-Bacen Jud	4.566,82 *
26/05/2020	Bloq Judicial-Bacen Jud	8.526,68 *
26/05/2020	Saque no TAA 26/05 13:25 SOP-CARAGUATATUBA	730,00 (-)
26/05/2020	Transferência enviada 26/05 6821 7451-9 PIETRO B GONCA	1.500,00 (-)
26/05/2020	Banco 24 Horas 26/05 21:32 AP BR FRANGO JAPA	1.000,00 (-)
26/05/2020	Bloq Judicial-Bacen Jud	4.566,82 (-)
26/05/2020	Bloq Judicial-Bacen Jud	8.526,68 (-)
26/05/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv 341 3740 01463875894 PETERSON BALDERRA	2.500,00 (-)
26/05/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv 341 3740 01463875894 PETERSON BALDERRA	1.473,32 (-)
27/05/2020	S A L D O	0,00 (+)



# Extrato de Conta Corrente

fls. 548

Cliente: **INES CRISTINA GONCALVES \***

Agência: 6774-1 Conta: 12948-8

## Informações Adicionais

Saldo		0,00 (+)
Juros		0,00
Data de Debito de Juros		10/06/2020
IOF		0,00
Data de Debito de IOF		01/06/2020
Taxa Cheque Especial ao Mês		7,73%
Taxa Cheque Especial ao Ano		144,37%
Tributos (IOF) Diário		0,00%
Tributos (IOF) Adicional		0,00%
Custo Efetivo Total ao Mês		7,73%
Custo Efetivo Total ao Ano		147,42%
Data Venc. Ch. Especial		30/11/2020

## Informações Complementares - CET (\*)

Valor Total Devido	0,00	-
Valor Liberado	0,00	0,00%
Despesas-(IOF)	0,00	0,00%
Tarifa	0,00	0,00%

(\*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.

## Valores Bloqueados

DEMAIS VALORES BLOQ.	13.093,50
----------------------	-----------

## Lançamentos Futuros

Dia	Histórico	Valor
27/05/2020	Tarifas Pendentes	20,90 (-)
03/06/2020	Transferência Periódica	1.350,00 (+)
12/06/2020	Transferência Agendada	70,00 (-)

Total Aplicações Financeiras	0,00
------------------------------	------

\* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação



# Extrato de Conta Corrente

fls. 549

Cliente: **UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Agência: 6774-1 Conta: 6615-X

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
30/04/2020	Saldo Anterior	905,97 (+)
04/05/2020	Transferência recebida	
	04/05 0715 60602-2 ROBERTO L SANT	890,00 (+)
04/05/2020	Depósito Online TAA	
	04/05 11:40 SOP-CONS.CARRAO	450,00 (+)
04/05/2020	Depósito Online TAA	
	04/05 11:41 SOP-CONS.CARRAO	100,00 (+)
04/05/2020	Transferência recebida	
	02/05 7079 5271-X WILLIAM HIROSH	3.404,50 (+)
04/05/2020	Transferência recebida	
	01/05 1741 23645-4 ALESSANDRO MAR	1.400,00 (+)
04/05/2020	Depósito Online TAA	
	02/05 16:21 SOP-PRAIA DE CARAGUA	1.068,00 (+)
04/05/2020	TED-Aluguel e Condomínio	
	237 7770 901435000107 MDR ASSESSORIA	2.965,17 (+)
04/05/2020	TED-Aluguel e Condomínio	
	237 0834 28053675000118 LEONARDO DE MO	430,00 (+)
04/05/2020	Compra com Cartão	
	01/05 19:43 CANTO DO ACAI	10,00 (-)
04/05/2020	Saque no TAA	
	03/05 11:48 SOP-CARAGUATATUBA	2.000,00 (-)
04/05/2020	Saque no TAA	
	03/05 11:48 SOP-CARAGUATATUBA	2.000,00 (-)
04/05/2020	Saque no TAA	
	04/05 18:13 SOP-CARAGUATATUBA	1.000,00 (-)
04/05/2020	Saque no TAA	
	04/05 18:15 SOP-CARAGUATATUBA	1.000,00 (-)
04/05/2020	Transferência enviada	
	04/05 6774 12948-8 INES CRISTINA	1.000,00 (-)
04/05/2020	Transferência enviada	
	04/05 1741 201381-9 AURIMAR MANSAN	1.500,00 (-)
04/05/2020	Transferência enviada	
	04/05 6541 100255-4 ANA PAULA A DE	2.133,00 (-)
04/05/2020	Pagamento conta luz	
	edp sao paulo	367,26 (-)
04/05/2020	Pagamento conta luz	
	edp sao paulo	192,23 (-)
04/05/2020	Pagamento conta luz	
	edp sao paulo	351,70 (-)
05/05/2020	Transferência recebida	
	05/05 6774 24088-5 CAROLINE ITNER	1.300,00 (+)
05/05/2020	DOC Crédito em Conta	
	104 0797 6147969897 VILMA PURIFICA	1.250,00 (+)
06/05/2020	Transferência recebida	
	06/05 6774 24478-3 EVANDRO P DE C	699,20 (+)
06/05/2020	TED-Crédito em Conta	
	756 5052 29740876803 RENATA DANIELA	1.370,00 (+)
06/05/2020	TED-Crédito em Conta	
	033 4171 31139223801 DEBORA SALES D	800,00 (+)
06/05/2020	Saque no TAA	
	06/05 15:40 SOP-CARAGUATATUBA	2.000,00 (-)
06/05/2020	Saque no TAA	
	06/05 15:41 SOP-CARAGUATATUBA	2.000,00 (-)
06/05/2020	Pagamento de Boleto	
	COLEGIO MODULO S/S LTDA - EPP	535,36 (-)
06/05/2020	Pgto conta água	
	SABESP	88,85 (-)
06/05/2020	Pgto conta água	
	SABESP	52,62 (-)
06/05/2020	Pagamento conta luz	
	edp sao paulo	63,09 (-)
06/05/2020	Pagto conta telefone	
	VIVO FIXO/BRASIL	144,78 (-)
07/05/2020	Transferência recebida	
	07/05 6774 22308-5 DANILLO CARLO	1.034,00 (+)
07/05/2020	DOC-Aluguel/Condomínios	
	341 7429 28758527877 MERQUES LUIZ S	1.500,00 (+)
07/05/2020	TED-Crédito em Conta	
	341 0072 1265301816 NIVALDO JOSE J	1.078,00 (+)



# Extrato de Conta Corrente

fls. 550

Cliente: **UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Agência: 6774-1 Conta: 6615-X

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
07/05/2020	Transferência enviada 07/05 6821 7451-9 PIETRO B GONCA	350,00 (-)
08/05/2020	Transferência recebida 08/05 6774 201828-4 DANIEL TADEU D	787,00 (+)
08/05/2020	TED-Crédito em Conta 033 3373 37969851819 WILLIAM SILVA	1.304,00 (+)
08/05/2020	Transferência enviada 08/05 1741 109479-3 CLAUDIMIR C FE	911,40 (-)
08/05/2020	Transferência enviada 08/05 1741 109479-3 CLAUDIMIR C FE	679,00 (-)
08/05/2020	Transferência enviada 08/05 1741 109479-3 CLAUDIMIR C FE	827,00 (-)
08/05/2020	Transferência enviada 08/05 6774 201561-7 ANA MARIA CARN	1.440,00 (-)
08/05/2020	Pgto conta água SABESP	52,29 (-)
08/05/2020	Pgto conta água SABESP	123,82 (-)
11/05/2020	Depósito Online	1.175,00 (+)
11/05/2020	Transferência recebida 09/05 2706 105601-8 FABIA ELAINE M	1.150,00 (+)
11/05/2020	Transferência recebida 11/05 2815 39776-8 CLAUDIA MICHEL	334,00 (+)
11/05/2020	Transferência recebida 09/05 6541 584-3 GISLENE GRAZIE	1.000,00 (+)
11/05/2020	Transferência recebida 11/05 6774 202251-6 ROSALIA DE CAM	912,00 (+)
11/05/2020	TED-Crédito em Conta 033 0342 40756544866 GIULIO MEDRADO	334,00 (+)
11/05/2020	TED-Crédito em Conta 237 2103 63055287304 UELITON PEREIR	1.400,00 (+)
11/05/2020	Saque no TAA 11/05 16:05 SOP-CARAGUATATUBA	2.000,00 (-)
11/05/2020	Saque no TAA 11/05 16:05 SOP-CARAGUATATUBA	1.000,00 (-)
11/05/2020	Saque no TAA 11/05 16:06 SOP-CARAGUATATUBA	1.000,00 (-)
11/05/2020	Saque no TAA 11/05 16:06 SOP-CARAGUATATUBA	1.000,00 (-)
11/05/2020	Tarifa Pacote de Serviços Cobrança referente 11/05/2020	41,80 (-)
11/05/2020	BB Consórcio - Prestação BB ADMIN CONSORCIOS SA	428,16 (-)
11/05/2020	Seguro Personalizado SEG-PERSONALIZADO	13,91 (-)
11/05/2020	Débito MAPFRE MAPFRE VC SEGURADORA S.A.	190,42 (-)
12/05/2020	DOC Crédito em Conta 341 8725 28818265000110 ALOHA NEGOCIOS	2.806,46 (+)
12/05/2020	TED-Crédito em Conta 748 0710 23947825000113 LARA LIBALDI D	4.367,00 (+)
12/05/2020	TED-Crédito em Conta 341 3150 51260107000100 SINDICATO TRAB	1.620,76 (+)
13/05/2020	TED-Aluguel e Condomínio 033 0342 12881889000142 LUIS CESAR BON	613,60 (+)
13/05/2020	Transferência Agendada 13/05 3139 60563-8 DINAH M DA SIL	1.195,00 (+)
13/05/2020	Saque no TAA 13/05 12:59 SOP-CARAGUATATUBA	1.500,00 (-)
13/05/2020	Saque no TAA 13/05 13:00 SOP-CARAGUATATUBA	1.500,00 (-)
13/05/2020	Transferido para Poupança 13/05 0715 510040877-0 BIANCA MARTINS	1.395,00 (-)
13/05/2020	Transferência enviada 13/05 1741 39570-6 PAULO S MARTIN	1.647,00 (-)
13/05/2020	Transferência enviada 13/05 6761 20003-4 LUIZ ELIAS V D	1.080,00 (-)
13/05/2020	Transferência enviada 13/05 6774 6670-2 MARIA DA GRACA	900,00 (-)



# Extrato de Conta Corrente

fls. 551

Cliente: **UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Agência: 6774-1 Conta: 6615-X

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
13/05/2020	Transferência enviada 13/05 6858 6043-7 ANA FERRAZ LIM	2.272,52 (-)
13/05/2020	Pagamento de Boleto BB ADMINISTRADORA DE CARTOES	166,80 (-)
14/05/2020	Depósito Online	1.100,00 (+)
14/05/2020	Transferência enviada 14/05 1741 8694-0 AURACY MANSANO	513,25 (-)
15/05/2020	Transferência recebida 15/05 0051 68123-7 ANDERSON ALVES	1.200,00 (+)
15/05/2020	TED-Crédito em Conta 033 0342 251071863 JOSE CARLOS RO	1.940,00 (+)
15/05/2020	TED-Crédito em Conta 341 7409 36007196291 MARCELO A STAD	1.191,00 (+)
15/05/2020	Saque no TAA 15/05 13:51 SOP-CARAGUATATUBA	2.000,00 (-)
15/05/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv 033 0391 15030221883 ARLETE PRADO RUIZ	2.985,92 (-)
15/05/2020	Pagamento de Boleto UNIMED SJ CAMPOS COOP TRABAL	859,56 (-)
15/05/2020	Pagamento de Impostos GPS - CODIGO DE BARRAS	250,00 (-)
15/05/2020	Pagamento de Boleto PORTO S COMP DE S GERAIS	34,36 (-)
18/05/2020	Transferência recebida 18/05 9794 256-9 LEONARDO MORAE	1.000,00 (+)
18/05/2020	Transferido para Poupança 16/05 4694 510108265-8 HENRI PAUL CHO	600,00 (-)
18/05/2020	Transferência enviada 16/05 6821 7451-9 PIETRO B GONCA	450,00 (-)
19/05/2020	TED-Pag Fornecedores 422 0140 3631028000204 IMARUI LESTE D	1.025,00 (+)
19/05/2020	Saque no TAA 19/05 17:39 SOP-CARAGUATATUBA	1.500,00 (-)
19/05/2020	Saque no TAA 19/05 17:39 SOP-CARAGUATATUBA	500,00 (-)
20/05/2020	DOC-Aluguel/Condomínios 756 4254 4646477890 DENNY PAULISTA	1.535,25 (+)
20/05/2020	TED-Crédito em Conta 033 4171 35948764893 MARTIM FRANCIS	1.600,00 (+)
20/05/2020	Banco 24 Horas 20/05 21:03 AP BR FRANGO JAPA	2.000,00 (-)
21/05/2020	Transferência recebida 21/05 6774 12948-8 INES CRISTINA	500,00 (+)
21/05/2020	TED-Crédito em Conta 341 3765 4127458879 MARIA COSTA MO	490,00 (+)
21/05/2020	Compra com Cartão 21/05 16:56 CARLOS APARECIDO GAM	69,94 (-)
21/05/2020	Banco 24 Horas 21/05 09:53 AP BR FRANGO JAPA	2.000,00 (-)
22/05/2020	Transferência recebida 22/05 6774 12948-8 INES CRISTINA	2.200,00 (+)
22/05/2020	Transferência recebida 22/05 6774 12948-8 INES CRISTINA	200,00 (+)
22/05/2020	TED-Crédito em Conta 237 1612 25985374831 UBALDO GONCALV	1.650,00 (+)
22/05/2020	TED-Aluguel e Condomínio 033 0342 36070949854 DJALMA DA SILV	1.387,00 (+)
22/05/2020	Transferência enviada 22/05 0683 61339-8 VALNERI LEITE	550,00 (-)
22/05/2020	Transferência enviada 22/05 6774 12948-8 INES CRISTINA	1.200,00 (-)
22/05/2020	Pagamento de Boleto BANCO PAN SA - RECEB ACORDOS NPV	4.140,08 (-)
25/05/2020	TED-Crédito em Conta 341 0748 30736958851 GISELLE LIMA P	1.400,00 (+)
26/05/2020	Depósito Online	787,00 (+)
26/05/2020	Transferência recebida 26/05 6821 7451-9 PIETRO B GONCA	1.100,00 (+)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/05/2020 às 14:23, sob o número WSJJC20701395729. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código AqwrF06z.



# Extrato de Conta Corrente

fls. 552

Cliente: **UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Agência: 6774-1 Conta: 6615-X

## Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
26/05/2020	TED-Crédito em Conta 077 0001 25588720873 MARCOS PAULO C	1.250,00 (+)
26/05/2020	TED-Crédito em Conta 077 0001 25588720873 MARCOS PAULO C	1.249,00 (+)
26/05/2020	TED-Crédito em Conta 237 2374 4862600000110 PORTOSEG S/A C	30.000,00 (+)
26/05/2020	Bloq Judicial-Bacen Jud	1.450,79 *
26/05/2020	Bloq Judicial-Bacen Jud	10.006,00 *
26/05/2020	Saque no TAA 26/05 13:43 SOP-CARAGUATATUBA	1.100,00 (-)
26/05/2020	Saque no TAA 26/05 14:48 SOP-CARAGUATATUBA	780,00 (-)
26/05/2020	Transferência enviada 26/05 6774 12948-8 INES CRISTINA	2.500,00 (-)
26/05/2020	Transferência enviada 26/05 6774 12948-8 INES CRISTINA	10.000,00 (-)
26/05/2020	Transferência enviada 26/05 6821 7451-9 PIETRO B GONCA	10.000,00 (-)
26/05/2020	Bloq Judicial-Bacen Jud	1.450,79 (-)
26/05/2020	Bloq Judicial-Bacen Jud	10.006,00 (-)
27/05/2020	S A L D O	0,00 (+)

## Informações Adicionais

Saldo	0,00 (+)
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	10/06/2020
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/06/2020
Taxa Cheque Especial ao Mês	7,73%
Taxa Cheque Especial ao Ano	144,37%
Tributos (IOF) Diário	0,00%
Tributos (IOF) Adicional	0,00%
Custo Efetivo Total ao Mês	7,73%
Custo Efetivo Total ao Ano	147,42%
Data Venc. Ch. Especial	29/01/2021

## Informações Complementares - CET (\*)

Valor Total Devido	0,00	-
Valor Liberado	0,00	0,00%
Despesas-(IOF)	0,00	0,00%
Tarifa	0,00	0,00%

(\*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.

## Valores Bloqueados

DEMAIS VALORES BLOQ.	11.456,79
----------------------	-----------

## Lançamentos Futuros

Dia	Histórico	Valor
27/05/2020	Tarifas Pendentes	5,10 (-)

Total Aplicações Financeiras 0,00

\* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação



0033082 DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO 26/05/2020  
 AP BR FRANGO JAPA  
 10:44:26 (Horário de Brasília) ID:73120011-9028  
 \*\*\*\*\*4200

Extrato

BNB - BRANCO DIA E NOITE  
 EXTRATO CONTA FACIL TERM.033082

UBALDO GONCALVES BARBOSA 10:44HR  
 AGENCIA 1612 CONTA 0014906-3 26/MAI/2020

DISPONIVEL  
 = TOTAL DISPONIVEL ..... (A) 0,00  
 + CONTA FACIL (C/C + POUF) 0,00

BLOQUEADO  
 = TOTAL BLOQUEADO ..... (B) 680,71  
 + BLOQUEIO JUDICIAL ..... 680,71

TOTAL DE RECURSOS .... (A+B) 680,71

MOVIMENTAÇÃO - CONTA FACIL - (C/C + POUF)  
 MAIO/2020

DIA HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
22	SALDO ANTERIOR	680,71
25	BLOQ. JUDICIAL 0010330	679,71-
	OFICIO 20200005953072-00003	
	BLOQ. JUDICIAL 0039230	1,00-
	OFICIO 20200005953072-00003	
	SALDO TOTAL	0,00

DEMONSTRATIVO DE SALDOS E RENDIMENTOS

POUPANCA FACIL-DEPOS. A PARTIR DE 4/5/12

DIA DO ANIVERSARIO	SALDO EM 26/05/2020	RENDIMENTO(S)
27	19,17	0,00
01	25,92	0,16
06	0,00	0,00
07	0,00	0,00
08	0,00	0,00
11	0,00	0,00
12	0,00	0,00
13	0,00	0,00
14	0,00	0,00
15	0,00	0,00
16	0,00	0,00
17	0,00	0,00
18	0,00	0,00
21	0,00	0,00
22	634,55	0,00
25	0,07	0,00
TOTAL		0,16

LANCAMENTOS FUTUROS - CONTA FACIL

DIA HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
26	DEPOS. C/C BNB 4197083	1.040,00
	EM VALIDAÇÃO	
	TOTAL EM 26/05/2020	1.040,00

\*\* CONTA BLOQUEADA JUDICIALMENTE \*\*

Demonstrativo para simples conferência.  
 Sujeito a alterações até o final do dia.  
 Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.  
 SAC - At. Bradesco - 0800 704 8383.  
 SAC - At. Bradesco Auditiva/Fala 0800 722 0099  
 Deficiência 24 horas, 7 dias por semana.  
 Atendimento - 0800 727 9933 das 8 as 18h,  
 segunda a sexta-feira, exceto feriados.  
 Declaração de Quitação Anual de Tarifas  
 PF já está disponível para consulta.

Obrigado  
 "Tenha um bom dia"

01	25,92	0,16
06	0,00	0,00
07	0,00	0,00
08	0,00	0,00
11	0,00	0,00
12	0,00	0,00
13	0,00	0,00
14	0,00	0,00
15	0,00	0,00
16	0,00	0,00
17	0,00	0,00
18	0,00	0,00
21	0,00	0,00
22	634,55	0,00
25	0,07	0,00
TOTAL .....		0,16

LANCAMENTOS FUTUROS - CONTA FACIL

-----MAIO/2020-----

DIA HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
26 DEPOS. C/C-BDN	4197083	1.040,00
EM VALIDACAO		
TOTAL EM 26/05/2020		1.040,00

\*\* CONTA BLOQUEADA JUDICIALMENTE \*\*

Demonstrativo para simples conferencia.  
 Sujeito a alteracoes ate o final do dia.  
 Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.  
 SAC - Alo Bradesco - 0800 704 8383.  
 Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
 Ouvidoria - 0800 727 9933 das 8 as 18h,  
 segunda a sexta-feira, exceto feriado.  
 Declaracao de Quitacao Anual de Tarifas  
 PF ja esta disponivel para consulta.

Obrigado  
 "Tenha um bom dia"

Informações importantes no verso

Matrícula	Ficha
212.891	01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Em 31 de julho de 2013.

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

Imóvel:

**RECANTO DOS EUCALIPTOS**

O lote de terreno, sem benfeitorias, com a área de 387,14 metros quadrados, sob nº 20, da quadra B, situado com frente para a Rua 02, do loteamento denominado **RECANTO DOS EUCALIPTOS**, desta cidade, comarca e 1ª circunscrição imobiliária de São José dos Campos, com as seguintes medidas e confrontações: 23,80 metros de frente para a Rua 02; 11,30 metros em curva e 5,70 metros pelo lado direito de quem da Rua olha para o lote, com a Rua 02; 13,25 metros pelo lado esquerdo, com o lote nº 21 e 8,73 metros com o lote nº 17; 10,94 metros com o lote nº 18 e 10,00 metros com o lote nº 19, nos fundos.

Proprietários indicados na matrícula de origem.

Registro Anterior: Matrícula nº 208.297 em 29 de outubro de 2012, estando a Regularização Fundiária registrada sob nº 03, livro 2, deste Cartório.

Protocolo nº 510.389 em 05 de julho de 2013.

Eu, *Ana Paula Perondi Lopes Almada* Ana Paula Perondi Lopes Almada, Substituta da Oficial digitei, conferi o instrumento, o ato praticado e assino.

Av. 01 - Em 31 de julho de 2013.

**Regularização Fundiária**

Faço a presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi submetido a **Regularização Fundiária de Interesse Social**, nos termos do artigo 53 e seguintes da Lei nº 11.977/2009. Protocolo nº 510.389 em 05 de julho de 2013.

Eu, *Ana Paula Perondi Lopes Almada* Ana Paula Perondi Lopes Almada, Substituta da Oficial digitei, conferi o instrumento, o ato praticado e assino.

R. 02 - Em 01 de dezembro de 2016.

**Legitimação de Posse**

Por Termo de Legitimação de Posse, contrato nº 297/14 passado nesta cidade, em 23 de abril de 2014, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ nº 46.643.466/0001-06, nos termos da Lei Federal 11.977/2009, concedeu título de legitimação de posse referente ao imóvel objeto desta matrícula, para **JOÃO**

continua no verso

Matrícula	Ficha
212.891	01 verso

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

CNS nº 11.149-2

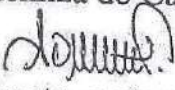
LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

Imóvel:

ALFREDO DA CUNHA, brasileiro, comerciante varejista, CPF nº 593.418.748-15, RG nº 6.992.516-1-SSP/SP e sua mulher MARIA APARECIDA DE FATIMA ARAÚJO CUNHA, brasileira, do lar, CPF nº 739.916.358-87, RG nº 9.034.020-6-SSP/SP, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua 02, nº 195, Lote nº 20 da Quadra B, Recanto dos Eucaliptos, São José dos Campos-SP. Protocolo nº 592.284 em 25 de novembro de 2016.

Eu, Adenilza do Carmo Santos, Auxiliar digitei.

Eu,  Danilo dos Santos Agostinho, Escrevente conferi o instrumento, o ato praticado e assino.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

Cumprimento de sentença n. 0018107-20.2017.8.26.0577

Autos originais n. 016422-06.2001.8.26.0577

**MARIA APARECIDA DE FÁTIMA ARAÚJO CUNHA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 9.034.020-6 e do CPF nº 739.916.358-87, com endereço na Av. Américo Thimóteo do Rosário, 350 fundos, Rio do Ouro, Caraguatatuba-SP, casada no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6015/77, com João Alfredo Cunha, vem, pelo presente, **manifestar sua expressa anuência com a oferta dos bens imóveis objetos das Matrículas Imobiliárias n. 212.891 e , ambas do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos, em dação em pagamento para quitação da obrigação de pagar bem como para garantia da execução, nos autos do Proc. 016422-06.2001.8.26.0577, atualmente Cumprimento de Sentença n. 0018107-20.2017.8.26.0577, em trâmite pela 7ª. Vara Cível da Comarca de São José dos Campos – SP. Por ser verdade, firmo a presente.**

Caraguatatuba, 27 de maio de 2020.



**MARIA APARECIDA DE FÁTIMA ARAÚJO CUNHA**

[Imprimir](#)

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2020
Código Fipe:	004385-0
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	COBALT LTZ 1.4 8V FlexPower/EconoFlex 4p
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	rwxfcdthdvt
Data da consulta	quinta-feira, 28 de maio de 2020 11:09
Preço Médio	R\$ 35.871,00

**R\$ 30.000,00**

Recebi de Inês Cristina Gonçalves Ueda (compradora), CPF: 255.000.778-64  
RG: 6.944.303, nascimento 27/06/1957, CNH: 02489542740, residente a R Julio  
Barsotti N° 16, Centro, Caraguatatuba/SP CEP: 11660-310 Telefone celular:  
981494592 a importância acima da seguinte forma:

R\$ 30.000,00 na forma de transferência bancária no Banco do Brasil(001) AG 6774-1  
C/C 6615-0 em nome do vendedor, depósito efetuado pela financeira Porto Seguro  
Financiamentos, o comprador efetuou financiamento em 48x\$ 928,06 conforme contrato  
em anexo.

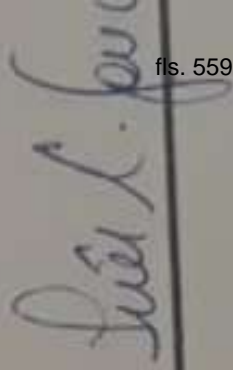
Referente a venda de um veículo, Modelo GM/COBALT LTZ 1.4 8V, Plac  
FJU8860, Cor PRETO Ano/Modelo: 2014/2015 Combustível: FLEX  
O comprador está ciente de que este veículo não possui garantia de motor e câmbio  
sendo em vista que o veículo trata-se de uma negociação e esta sendo vendido  
estado de conservação em que o mesmo se encontra.

O comprador levou o veículo acima em mecânico de sua confiança para que  
mesmo examinasse o referido, estando ciente e de acordo com a situação do mes

**VENDEDOR:** Ubaldo Gonçalves Barbosa CPF 259.853.748-31, declarou  
vendeu nessa data o veículo acima identificado para a compradora em que  
livre de qualquer ônus, ainda assim foi efetuada uma vistoria exigida  
financeira onde foi constatada a legalidade e idoneidade do veículo, re  
assim qualquer referencia a procedência, condições de uso e trans  
transferência para o nome da compradora, dando total quitação da negociação  
efetuada.

**VISTO DO COMPRADOR**

1



fls. 559

O COMPRADOR FICA RESPONSÁVEL CIVIL E CRIMINALMENTE POR TODOS OS ACIDENTES QUE OCACIONAR COM O VEÍCULO ORA FICANDO TAMBÉM RESPONSÁVEL POR EVENTUAIS ACIDENTES QUE VENHAM INCIDIR SOBRE O CARRO, BEM COMO OUTORGA ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO, PODERES AO COMPRADOR, PARA QUE ASSINE EM SEU NOME TODO E QUALQUER TRANSFERÊNCIA DE PONTOS PARA A CNH DO COMPRADOR.

O COMPRADOR SE COMPROMETE POR DESPESAS REFERENTES À TRANSFERÊNCIA, A QUAL DEVERÁ OCORRER EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, NO CASO DE NÃO FAZÊ-LO, PERDERÁ QUALQUER DIREITO DE RECLAMAÇÃO.

Caraguatatuba, 20/05/2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Vendedor

*Ed. S. Sanches Veda*  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Comprador

ESTEMUNHAO

TESTEMUNHAQ2

Nome



**Dados do Cliente**

CPF/CNPJ: 255.000.779-04

Bairro: CENTRO

CEP: 11660-310

Estado: SP

Nome: INES CRISTINA GOLCALVES UEDA

Endereço: R JULIO BARBOTTI, 16 -

Cidade: CARAGUATATUBA

RG

**Dados do Avaliada/Contratado**

CPF/CNPJ:

BAIRRO:

CEP:

Estado:

**Dados do Veículo**

PASSEJO

Marca: GM - CHEVROLET

Modelo: COBALT LTZ 1.4 8V FLEXPAPER/ECOHNGFLEX.4P

Tipo de Veículo:

Ano fabricação/modelo: 2014/2015

**Status da proposta****APROVADO - SUJEITO A VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Parabéns, a proposta foi aprovada. Para a efetivação da operação e liberação do crédito, favor apresentar a cópia de todos os itens descritos na **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**, bem como providenciar a assinatura do contrato e desta proposta/CET. Veja as instruções descritas nos **PROCEDIMENTOS ADICIONAIS**.

**Proposta de Crédito****Financiamento de Veículo**

40.000,00

10.000,00

30.000,00

1,60

48

928,06

20/06/2020

20/05/2024

Boleto

PRÉ-FIXADO

Tipo de Operação:

Valor do Bônus:

Valor da entrada:

Valor Liberado:

Taxa Mensal:

N.º de parcelas:

Valor das parcelas:

1.º venc.

Último venc.

Forma de Pagamento:

Moeda:

Declaro estar ciente de que as informações acima representam os custos envolvidos na operação contratada e possui validade presente data.

Declaro também que aceito os termos da proposta e as informações são a expressão da verdade. O proponente autoriza o cadastro no Sistema de Informações de Crédito SCR do Banco do Brasil, cuja finalidade é o abastecimento de um banco de dados de operações e/ou garantia cuja disponibilização será pelo período de 14 (quatorze) meses.

Declaro que não sou beneficiário de qualquer programa de proteção social, inclusive previdenciária, e não estou em processo de inscrição no sistema por meio de cadastro ou negativo de crédito, mas sim, meramente informativo. O cliente poderá obter informações adicionais no site do Sisbacen ou junto a Central de Atendimento da Instituição financeira, mediante requerimento.

Declaro que não sou beneficiário de qualquer programa de proteção social, inclusive previdenciária, e não estou em processo de inscrição no sistema por meio de cadastro ou registro de informação complementar, inclusive medidas judiciais.

Declaro que não sou beneficiário de qualquer programa de proteção social, inclusive previdenciária, e não estou em processo de inscrição no sistema por meio de cadastro ou registro de informação complementar, inclusive medidas judiciais.

Declaro que não sou beneficiário de qualquer programa de proteção social, inclusive previdenciária, e não estou em processo de inscrição no sistema por meio de cadastro ou registro de informação complementar, inclusive medidas judiciais.

NÃO  SIM  Relacionamento Próximo

Pai ou Mãe  Cônjuge

Companheiro  Filho  Enteado  Outros

*Ines Cristina Golcalves Ueda*

INES CRISTINA GOLCALVES UEDA

Data: 21/05/2020

**Procedimentos Adicionais**

FCDC - Procedimentos Adicionais

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende de assinatura da Instituição financeira responsável pelo presente proposta.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR E DO VEÍCULO

INFORMAÇÕES SOBRE DADOS DO CONSUMIDOR E DO VEÍCULO

Nome do(a) consumidor(a) **MES CRISTINA GOLGALVE E UFCA** C.P.T. **355.099.778-54**

Endereço e telefone de contato **R. JULIO BARBOTTI, 19 - (11) 9740-34811**

Veículo - Marca **GM - CHEVROLET** Modelo **COBALT LTZ 1.4 8V FLEX POWERTECH 4P** Anomômetro **80149818**  
 Cor **PRETA** Cuidador(a) **GABRIELA**

Correspondente / Revendedora / Loja **CONFISPONENTE VALE DO PARABA** C.P.T. **012.814.6680001-05**

**VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR)** **40.000,00**

B.1 Valor do veículo à vista **0,00**

B.2 Acessórios - financiados  SIM  NÃO

B.3 IPVA - financiado  SIM  NÃO

B.4 Multas de trânsito - financiadas  SIM  NÃO

B.5 Licenciamento - financiado  SIM  NÃO

B.6 Seguro(s) - financiado(s)  SIM  NÃO

Discriminação do(s) seguro(s)

Seguradora

B.7 Despesas com despachante - financiadas  SIM  NÃO

CNPJ

B.8 Despesas com registro do contrato em Cartório - financiadas  SIM  NÃO

B.9 Registro contrato - órgão de trânsito (CC, art. 1.391 / Res. 320 CONTRAN) - financiadas  SIM  NÃO

**TOTAL: VEÍCULO + ACESSÓRIO + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR** **40.000,00**

**PAGAMENTO INICIAL/ENTRADA**

Valor da entrada **10.000,00**

Valor Líquido Liberado **30.000,00**

**TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.819/2019)**

Confeção de cadastro para início de relacionamento - financiada  SIM  NÃO

anfia de avaliação do veículo usado financiado (garantia de operação)-financiada  SIM  NÃO

total de serviços financeiros a serem financiadas:

**IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO**

Valor Total a ser financiado sem impostos (B.10 - C.1 + D.3)

F - Financiada:  SIM  NÃO

- Alíquota Adicional (Decreto 6.339/06) financiado:  SIM  NÃO

al de impostos a serem financiados

**DADOS DO FINANCIAMENTO**

do 1º vencimento **20/08/2020**

ero de parcelas mensais **48**

total das parcelas intermediárias (quando houver) **0,00**

de juros mensal e anual

de cada parcela mensal

Mensal % a.m. **1,00**

Annual % a.a. **21,05**

**TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)** **628,00**

**TOTAL PAGO AO FINAL (F.5 x F.2) + C.1** **30.500,00**

**CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO** **54.540,88**

**(LA DA RES. 3.517)** **CEY % a.m. 1,73**

validade da proposta: **Local:**

ra do consumidor: **Data:**

Este documento refere-se às condições financeiras da proposta, apenas, e não à disponibilidade do veículo, pois as condições: [www.portoseguro.com.br](http://www.portoseguro.com.br)





## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0297/2020, foi disponibilizado na página 2528/2532 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do resultado da(s) pesquisa(s) solicitada(s), para requerer o que de direito no prazo legal. A pesquisa Infojud positiva encontra-se disponibilizada à parte exequente e procuradores com procuração nos autos e cadastrados no SAJ, como documento sigiloso, na parte inferior do processo digital."

São José dos Campos, 29 de maio de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0297/2020, foi disponibilizado na página 2528/2532 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o requerido pela parte exequente como tentativa de arresto/penhora (artigo 835 e 854, do Código de Processo Civil). Proceda-se à pesquisa de informações bancárias e, no mesmo ato, ao bloqueio de valores, por meio informatizado BacenJud, respeitado o limite do valor estimado para satisfação da dívida, conforme indicado na última planilha de débito juntada. O bloqueio não incidirá sobre valores impenhoráveis referentes a salários ou subsídios, vencimentos, pensões e aposentadorias (artigo 833, do Código de Processo Civil). Desbloqueie-se de imediato qualquer quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para satisfação da dívida. Assim que prestadas as informações pelas instituições financeiras, caso haja excessividade da medida, exemplificativamente, o bloqueio em mais de uma conta em valor superior ao do débito atualizado, o excedente será de pronto e de imediato desbloqueado. Não se levará a efeito constrição de valores ínfimos, nos termos do artigo 836, do CPC. A c. Serventia zelará pelo imediato e correto cumprimento. Efetivado o bloqueio, proceda-se transferência do valor para conta judicial junto à agência do Banco do Brasil deste Fórum. Realizada a transferência do valor, dou por penhorada a quantia depositada e proceda-se corretamente conforme o caso, independentemente de termo, intimando-se a parte executada. Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário. No mais, caso ainda não efetivado, se requerido e infrutífero o bloqueio, officie-se via on line à DRF e Renajud, para localização de bens penhoráveis. Venha recolhimento da taxa respectiva, se devida for. Se infrutíferas as pesquisas acima, mantenha-se os autos por 30 dias em Cartório para manifestação da parte exequente. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo (artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil). Int."

São José dos Campos, 29 de maio de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu  
Escrevente Técnico Judiciário

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP**

**Cumprimento de sentença n. 0018107-20.2017.8.26.0577**

**Autos originais n. 016422-06.2001.8.26.0126**

**JOÃO ALFREDO DA CUNHA**, já qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, que tem trâmite por esse r. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em complementação à petição de fls. 532/540, requerer a juntada das avaliações em anexo, referente ao imóvel objeto da matrícula imobiliária n. 212.891, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos, cuja avaliação média de mercado é de R\$ 170.000,00, que também foi oferecido para penhora e garantia desta execução o referido bem imóvel pela petição de fls. 532/540.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Caraguatatuba, 31 de maio de 2020.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

## PARECER IMOBILIÁRIO

Conforme solicitação do Sr João Alfredo da Cunha, portador do RG nº 6.992.516-1 e do CPF inscrito sob nº 593.418.748-15 realizei parecer imobiliário do imóvel consistente em: um Lote nº 20 da Quadra "B", do LOTEAMENTO DENOMINADO RECANTO DOS EUCALIPTOS, no perímetro urbano São José dos Campos-SP, com área de 387,14m<sup>2</sup>. Imóvel este sob matrícula no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob nº 212.891, e identificado na Prefeitura Municipal sob nº 35.0107.0020.0000.

Considerando a situação atual do mercado, a localização do imóvel, sugerimos o valor para VENDA na ordem de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) podendo haver uma variação de 10% (dez por cento) para mais ou menos, dependendo da relação oferta e procura.

Assim, responsabilizando-me pela veracidade das informações aqui contidas, assino o presente.

Caraguatatuba, 28 de Maio de 2020.



Carmem Lucia Sanches  
Creci: 42848



**Ronaldo Negócios Imobiliários**  
Rua Niteroi, 43 Prainha Caraguatatuba-SP  
CEP 11661-610 - Fone (12) 3883-1236 ou (12) 99726-0689  
CRECI 78.032

# PARECER OPINATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

**Imóvel:** Lote 20 da Quadra B da Rua 02, atual Rua Maria Conceição dos Santos, 195 do Loteamento Recanto dos Eucaliptos na cidade de São José dos Campos-SP

**Interessado:** JOÃO ALFREDO DA CUNHA CPFMF 593.418.748-15

**Ronaldo**  
Corretor de Imóveis  
CRECI-F nº 78.032 - 2ª Região (São Paulo)  
Rua Niterói, 43, Martim de Sá, Caraguatatuba/SP  
Fone: 12-99726-0689- E-mail: goncalvesronaldo2003@hotmail.com

Caraguatatuba/SP, 30 de maio de 2020.



Parecer Opinitivo de Comercialização Imobiliária

**À JOÃO ALFREDO DA CUNHA**

**Ronaldo**, Corretor de Imóveis com registro no CRECI-F da 2ª Região (São Paulo) sob o nº 78.032, domiciliado à Rua Niterói, nº 43, Martim de Sá, Caraguatatuba/SP, atendendo vossa solicitação, vem apresentar-lhe o presente Parecer Opinitivo de Comercialização Imobiliária.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978).

**OBJETIVO**

O objetivo de o presente parecer é determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins judiciais e ou comerciais.

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel está localizado como Lote 14 da Quadra D da Rua 02, atual Rua Maria Conceição dos Santos, 195 do Loteamento Recanto dos Eucaliptos na cidade de São José dos Campos-SP. Trata-se de um terreno com área total de 387,14m<sup>2</sup>, melhor descrito e caracterizado na Matrícula 212.891 desta comarca e na Inscrição Municipal 35.0107.0020.0000.

A vizinhança do imóvel avaliando é mista, ou seja, comercial e residencial.

**CONTEXTO URBANO**

O imóvel avaliando localiza-se em uma região dotada de boa infra-estrutura básica (água, rede de esgoto, energia elétrica, telefone, coleta de lixo, transporte coletivo).

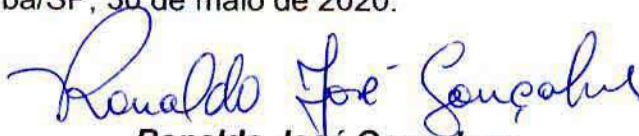
**ANÁLISE MERCADOLÓGICA**

Conforme informações de imobiliárias que atuam no bairro, é constante a procura por imóveis semelhantes ao avaliando, o que viabiliza a sua comercialização em curto espaço de tempo.

Parecer Opinitivo de Comercialização Imobiliária**CONCLUSÃO**

Com base em nossa experiência profissional, e considerando as tendências do Mercado Imobiliário, salvo o momento econômico do país e da pandemia, expressamos firme convicção de que **o Valor de Mercado do imóvel objeto deste parecer para venda é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo, ou seja, entre o mínimo de R\$ 152.000 (cento e cinquenta e dois mil reais) e o máximo de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

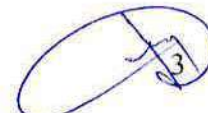
Caragatatuba/SP, 30 de maio de 2020.



**Ronaldo José Gonçalves**

Corretor de Imóveis

CRECI-F nº 78.032 - 2ª Região (São Paulo)





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que por ocasião da realização de pesquisa de bens pelo sistema Bacenjud, conforme resultado de fls. 511/514, houve reiteração da ordem de bloqueio, na data de 27/05/2020, tendo em vista a 'não resposta' da Instituição Bancária Bradesco. Certifico ainda que em consulta na data de hoje à resposta da reiteração, consta bloqueio dos valores de R\$1.720,71 da conta do executado Ubaldo Gonçalves, e R\$178,24 da conta do executado João Alfredo, conforme segue. São José dos Campos, 03 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Luciana Vitale Bertolini, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos às partes para se manifestarem acerca da certidão supra, bem como do novo resultado positivo bacenjud.

São José dos Campos, 03 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Luciana Vitale Bertolini, Escrevente Técnico Judiciário.


	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	fls. 573 EJUBP.LVITALE quarta-feira, 03/06/2020
		<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200005953072
<b>Número do Processo:</b>	0018107-20.2017.8.26.0577
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14327 - 7ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Emerson Norio Chinen (Protocolizado por Luciana Vitale Bertolini)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	REGINALDO MIRANDA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>259.853.748-31 - UBALDO GONCALVES BARBOSA</b> <b>[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 26.386,98] [Quantidade atual de não respostas: 1]</b>					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 24.550,29	24.550,29	26/05/2020 18:33
27/05/2020 17:33	Transf. de Valores ID:072020000006080992 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:5971 Tipo cred. jud.:Geral	Emerson Norio Chinen	24.550,29	(01) Recebida em 28/05/2020. Valor Previsto: 24.550,29	0,00	Até 29/05/2020
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência	104,06	26/05/2020 03:45

				de saldo. 104,06		
27/05/2020 17:33	Transf. de Valores ID:072020000006081000 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5971 Tipo cred. jud.: Geral	Emerson Norio Chinen	104,06	(01) Recebida. em 28/05/2020. Valor Previsto: 104,06	0,00	Até 29/05/2020

Nenhuma ação disponível

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 11,92	11,92	26/05/2020 05:53
27/05/2020 17:33	Transf. de Valores ID:072020000006081514 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5971 Tipo cred. jud.: Geral	Emerson Norio Chinen	11,92	(01) Recebida. em 28/05/2020. Valor Previsto: 11,92	0,00	Até 02/06/2020

Nenhuma ação disponível

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	<b>(98) Não Resposta</b>	-	-
27/05/2020 17:33	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.720,71	1.720,71	25/05/2020 19:50

Ação

-



Valor

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

**593.418.748-15 - JOAO ALFREDO DA CUNHA**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 178,24] [Quantidade atual de não respostas: 1]

**Respostas****BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	<b>(98) Não Resposta</b>	-	-
27/05/2020 17:33	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 178,24	178,24	25/05/2020 19:50

Ação

-



Valor

<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26/05/2020 05:53
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						




<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	REGINALDO MIRANDA
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	<input type="text"/>
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- <input type="text"/>
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- <input type="text"/>

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP.
--	--------

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.LVITALE
		quarta-feira, 03/06/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20200005953072
<b>Número do Processo:</b>	0018107-20.2017.8.26.0577
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14327 - 7ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Emerson Norio Chinen (Protocolizado por Luciana Vitale Bertolini)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	REGINALDO MIRANDA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>259.853.748-31 - UBALDO GONCALVES BARBOSA</b> <b>[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$R\$ 26.386,98 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]</b>					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 24.550,29	24.550,29	26/05/2020 18:33
27/05/2020 17:33	Transf. de Valores ID:072020000006080992 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5971 Tipo cred. jud.: Geral	Emerson Norio Chinen	24.550,29	(01) Recebida. em 28/05/2020. Valor Previsto: 24.550,29	0,00	Até 29/05/2020
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 104,06	104,06	26/05/2020 03:45
27/05/2020 17:33	Transf. de Valores ID:072020000006081000 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5971 Tipo cred. jud.: Geral	Emerson Norio Chinen	104,06	(01) Recebida. em 28/05/2020. Valor Previsto: 104,06	0,00	Até 29/05/2020



**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 11,92	11,92	26/05/2020 05:53
27/05/2020 17:33	Transf. de Valores ID:072020000006081514 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5971 Tipo cred. jud.: Geral	Emerson Norio Chinen	11,92	(01) Recebida em 28/05/2020. Valor Previsto: 11,92	0,00	Até 02/06/2020

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	<b>(98) Não Resposta</b>	-	-
27/05/2020 17:33	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.720,71	1.720,71	25/05/2020 19:50
<b>03/06/2020 11:55:55</b>	<b>Transf. Valor</b> <b>ID:072020000006410305</b> <b>Instituição: BANCO DO BRASIL SA</b> <b>Agência: 5971</b> <b>Tipo cred. jud.: Geral</b>	<b>Emerson Norio Chinen (Protocolizado por Luciana Vitale Bertolini)</b>	<b>1.720,71</b>	<b>Não enviada</b>	-	-

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

**593.418.748-15 - JOAO ALFREDO DA CUNHA**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$R\$ 178,24 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	<b>(98) Não Resposta</b>	-	-
27/05/2020 17:33	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 178,24	178,24	25/05/2020 19:50
<b>03/06/2020 11:55:55</b>	<b>Transf. Valor</b> <b>ID:072020000006410518</b> <b>Instituição: BANCO DO BRASIL SA</b> <b>Agência: 5971</b> <b>Tipo cred. jud.: Geral</b>	<b>Emerson Norio Chinen (Protocolizado por Luciana Vitale Bertolini)</b>	<b>178,24</b>	<b>Não enviada</b>	-	-

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor	Resultado	Saldo	Data/Hora
-----------	---------------	------	-------	-----------	-------	-----------

Protocolo		Solicitante	(R\$)	(R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
25/05/2020 16:25	Bloq. Valor	Emerson Norio Chinen	265.482,56	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26/05/2020 05:53
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

[ServletException in: /bacenjud/protocolamento/reciboProtocolamento.jsp] Cannot find bean telaOrigemProtocolamento in any scope!



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 532/540 e 567:

a) Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face do r. *Decisum* proferido.

Conheço dos Embargos, visto que tempestivos e dou-lhes provimento para acrescer o seguinte na decisão de fls. 509/510: "Diante da discordância da parte exequente, indefiro o pedido de indicação do bem (matrícula nº 212.939, fls. 477/478). Vale mencionar que, embora alegue ser possuidora, a parte executada não comprovou ser proprietária do bem, além de possuir débitos onerando o imóvel (fls. 496)."

No mais, persiste a decisão tal como está lançada.

b) Sem prova de que a constrição incidiu sobre valores impenhoráveis, não há como determinar o seu desbloqueio. Havendo fundada dúvida acerca da incidência da regra restritiva, esta deve ser interpretada restritivamente.

A parte interessada limitou-se a juntar extrato parcial incompleto e não retroativo a pelo menos os últimos 3-6 meses retroativos, por exemplo, para se aferir medianamente a alegação em confronto com a movimentação bancária. Não é possível verificar dos documentos apresentados nenhum fundamento de se tratar exemplificativamente de conta poupança exclusiva,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

enquanto garantia de fundos mínimos de sobrevivência ou que haja alguma natureza de conta-salário ou de utilização efetiva como simples reserva de capital, havendo dúvida de se tratar de conta corrente remunerada, tampouco que é/seja utilizada para exclusivo recebimento de vencimento/benefício ou que se está dentro de limitação legal de um poupador ordinário a merecer alguma relativa proteção enquanto garantia da dignidade humana.

Além disso, não comprovou a parte a alegação de que o numerário existente na conta bancária pertence ao outro titular (Sra. Inês).

Em suma, a parte não comprovou com documentação idônea a origem do dinheiro ou que os valores bloqueados são impassíveis de constrição como era sua incumbência probatória.

Ante o exposto, indefiro o pedido de desbloqueio integral/total.

c) Vista à parte exequente sobre a indicação do bem imóvel e requerimento de liberação da restrição sobre o veículo penhorado.

2-) Aguarde-se manifestação da parte autora (fls. 506).

3-) Após as manifestações das partes, tornem conclusos.

Int.

São José dos Campos, 02 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP**

**Cumprimento de sentença n. 0018107-20.2017.8.26.0577**

**Autos originais n. 016422-06.2001.8.26.0126**

**URGENTE**

**JOÃO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, já qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, que tem trâmite por esse r. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, observar que os documentos de fls. 573/578 é mera repetição de fls. 511/514.

Os executados interpuseram Embargos de Declaração com Pedido de Reconsideração pela petição de fls. 532/540 e 567 que não foram apreciados até o presente momento, razão pela qual reitera seus termos e requer sua urgente apreciação e decisão.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Caraguatatuba, 3 de junho de 2020.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0320/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 532/540 e 567: a) Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face do r. Decisum proferido. Conheço dos Embargos, visto que tempestivos e dou-lhes provimento para acrescer o seguinte na decisão de fls. 509/510: "Diante da discordância da parte exequente, indefiro o pedido de indicação do bem (matrícula nº 212.939, fls. 477/478). Vale mencionar que, embora alegue ser possuidora, a parte executada não comprovou ser proprietária do bem, além de possuir débitos onerando o imóvel (fls. 496)." No mais, persiste a decisão tal como está lançada. b) Sem prova de que a constrição incidiu sobre valores impenhoráveis, não há como determinar o seu desbloqueio. Havendo fundada dúvida acerca da incidência da regra restritiva, esta deve ser interpretada restritivamente. A parte interessada limitou-se a juntar extrato parcial incompleto e não retroativo a pelo menos os últimos 3-6 meses retroativos, por exemplo, para se aferir medianamente a alegação em confronto com a movimentação bancária. Não é possível verificar dos documentos apresentados nenhum fundamento de se tratar exemplificativamente de conta poupança exclusiva, enquanto garantia de fundos mínimos de sobrevivência ou que haja alguma natureza de conta-salário ou de utilização efetiva como simples reserva de capital, havendo dúvida de se tratar de conta corrente remunerada, tampouco que é/seja utilizada para exclusivo recebimento de vencimento/benefício ou que se está dentro de limitação legal de um poupador ordinário a merecer alguma relativa proteção enquanto garantia da dignidade humana. Além disso, não comprovou a parte a alegação de que o numerário existente na conta bancária pertence ao outro titular (Sra. Inês). Em suma, a parte não comprovou com documentação idônea a origem do dinheiro ou que os valores bloqueados são impassíveis de constrição como era sua incumbência probatória. Ante o exposto, indefiro o pedido de desbloqueio integral/total. c) Vista à parte exequente sobre a indicação do bem imóvel e requerimento de liberação da restrição sobre o veículo penhorado. 2-) Aguarde-se manifestação da parte autora (fls. 506). 3-) Após as manifestações das partes, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 4 de junho de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0320/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos às partes para se manifestarem acerca da certidão supra, bem como do novo resultado positivo bacenjud."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 4 de junho de 2020.

Heloisia Cristina Shiguihara Aramizu

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP**

**Cumprimento de sentença n. 0018107-20.2017.8.26.0577**

**Autos originais n. 016422-06.2001.8.26.0126**

**JOÃO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, que tem trâmite por esse r. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, com fundamento no art. 1022, inciso II, do CPC, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra **r. decisão de fls. 579/580**, expondo para tanto o quanto segue:

Pela petição de fls. 532/540, os Embargantes requereram o esclarecimento da r. decisão de fls. 509/510 no tocante a não apreciação da oferta do imóvel dado como garantia, e que fosse afastada a constrição judicial decretada sobre os ativos financeiros e de bens dos executados, aceitando-se os bens imóveis ofertados (lotes de terreno objeto das Matrícula 212.891 e 212.939, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos).



**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 152.966**

**Requereram, ainda, subsidiariamente, fosse liberada a constrição sobre o veículo GM Cobalt, placas FJU 8860.**

**No entanto, não houve apreciação nem decisão a respeito desse pedido subsidiário, razão da interposição dos presentes Embargos.**

Como já aduzido anteriormente, referido veículo estava alienado fiduciariamente e teve o financiamento quitado. Tendo em vista que havia sido ofertado bem imóvel para quitação e garantia do débito nos autos da presente ação, e necessitando, o executado Ubaldo, de numerário para quitação de inúmeros compromissos pessoais, ele procedeu à alienação desse veículo para sua mãe Inês, que efetuou um financiamento junto a Porto Seguro Financiamento para efetuar o pagamento respectivo ao executado, consoante comprovado pela documentação anexada. O veículo foi alienado pelo valor de mercado, consoante tabela Fipe em anexo. O financiamento foi aprovado e o valor depositado na conta corrente de Ubaldo, mantida junto ao Banco do Brasil, ag. 6774-1, c.c. 6615-X, na data de ontem (26/05/2020), mesmo dia da efetivação da penhora *on line*.

Como Vossa Excelência pode observar, o executado agiu de boa-fé, não havendo qualquer prejuízo à execução, na medida que o valor bloqueado foi praticamente o valor recebido pelo executado em decorrência do financiamento feito por sua genitora (quem adquiriu o veículo). Assim, não há razão para manutenção da restrição sobre referido veículo, motivo pelo qual requer sua liberação.

**Ante o exposto, requer sejam recebidos e acolhidos os presentes Embargos de Declaração, a fim de que seja apreciado e deferido o pedido de liberação da constrição efetivada sobre o veículo GM Cobalt, placas FJU 8860.**

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

Termos em que,

Pede deferimento.

Caraguatatuba, 4 de junho de 2020.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0320/2020, foi disponibilizado na página 1801/1806 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 532/540 e 567: a) Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em face do r. Decisum proferido. Conheço dos Embargos, visto que tempestivos e dou-lhes provimento para crescer o seguinte na decisão de fls. 509/510: "Diante da discordância da parte exequente, indefiro o pedido de indicação do bem (matrícula nº 212.939, fls. 477/478). Vale mencionar que, embora alegue ser possuidora, a parte executada não comprovou ser proprietária do bem, além de possuir débitos onerando o imóvel (fls. 496)." No mais, persiste a decisão tal como está lançada. b) Sem prova de que a constrição incidu sobre valores impenhoráveis, não há como determinar o seu desbloqueio. Havendo fundada dúvida acerca da incidência da regra restritiva, esta deve ser interpretada restritivamente. A parte interessada limitou-se a juntar extrato parcial incompleto e não retroativo a pelo menos os últimos 3-6 meses retroativos, por exemplo, para se aferir medianamente a alegação em confronto com a movimentação bancária. Não é possível verificar dos documentos apresentados nenhum fundamento de se tratar exemplificativamente de conta poupança exclusiva, enquanto garantia de fundos mínimos de sobrevivência ou que haja alguma natureza de conta-salário ou de utilização efetiva como simples reserva de capital, havendo dúvida de se tratar de conta corrente remunerada, tampouco que é/seja utilizada para exclusivo recebimento de vencimento/benefício ou que se está dentro de limitação legal de um poupador ordinário a merecer alguma relativa proteção enquanto garantia da dignidade humana. Além disso, não comprovou a parte a alegação de que o numerário existente na conta bancária pertence ao outro titular (Sra. Inês). Em suma, a parte não comprovou com documentação idônea a origem do dinheiro ou que os valores bloqueados são impassíveis de constrição como era sua incumbência probatória. Ante o exposto, indefiro o pedido de desbloqueio integral/total. c) Vista à parte exequente sobre a indicação do bem imóvel e requerimento de liberação da restrição sobre o veículo penhorado. 2-) Aguarde-se manifestação da parte autora (fls. 506). 3-) Após as manifestações das partes, tornem conclusos. Int."

São José dos Campos, 5 de junho de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0320/2020, foi disponibilizado na página 1801/1806 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos às partes para se manifestarem acerca da certidão supra, bem como do novo resultado positivo bacenjud."

São José dos Campos, 5 de junho de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

1-) Fls. 581 e Fls. 584/586 - Tratam-se de novos Embargos de Declaração opostos em face do r. *Decisum* proferido a fls. 509/510 e 579/580.

Conheço dos Embargos, visto que tempestivos, porém ausente elementos outros ou mesmo o alegado vício, nego-lhes provimento, mantida as decisões anteriores pelos próprios fundamentos.

Agora sobre o pedido de liberação da constrição e sua eventual substituição ainda deve-se aguardar a manifestação da parte contrária (item 1-c, da decisão de fls. 579/580), em respeito ao contraditório.

3-) Assim, por ora aguarde-se a manifestação da parte exequente em respeito ao Princípio do Contraditório e em seguida conclusos para apreciar conclusivamente.

Int.

São José dos Campos, 05 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0332/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-) Fls. 581 e Fls. 584/586 - Tratam-se de novos Embargos de Declaração opostos em face do r. Decisum proferido a fls. 509/510 e 579/580. Conheço dos Embargos, visto que tempestivos, porém ausente elementos outros ou mesmo o alegado vício, nego-lhes provimento, mantida as decisões anteriores pelos próprios fundamentos. Agora sobre o pedido de liberação da constringão e sua eventual substituição ainda deve-se aguardar a manifestação da parte contrária (item 1-c, da decisão de fls. 579/580), em respeito ao contraditório. 3-) Assim, por ora aguarde-se a manifestação da parte exequente em respeito ao Princípio do Contraditório e em seguida conclusos para apreciar conclusivamente. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 8 de junho de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0332/2020, foi disponibilizado na página 2354/2359 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
11/06/2020 - Corpus Christi - Prorrogação  
12/06/2020 à 12/06/2020 - Emenda de feriado - Provimento CSM 2.538/2019 - Suspensão

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-) Fls. 581 e Fls. 584/586 - Tratam-se de novos Embargos de Declaração opostos em face do r. Decisum proferido a fls. 509/510 e 579/580. Conheço dos Embargos, visto que tempestivos, porém ausente elementos outros ou mesmo o alegado vício, nego-lhes provimento, mantida as decisões anteriores pelos próprios fundamentos. Agora sobre o pedido de liberação da constrição e sua eventual substituição ainda deve-se aguardar a manifestação da parte contrária (item 1-c, da decisão de fls. 579/580), em respeito ao contraditório. 3-) Assim, por ora aguarde-se a manifestação da parte exequente em respeito ao Princípio do Contraditório e em seguida conclusos para apreciar conclusivamente. Int."

São José dos Campos, 9 de junho de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



## Advocacia Uirajara

Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., se manifestar sobre a petição de fls. 498/505 da LIBERTY, nos seguintes termos:

Alega a Executada litisdenunciada que não deve a multa do artigo 523 § 1º do CPC, visto ter cumprido a r decisão no prazo.

Entretanto, Exa., houve intimação para cumprimento do julgado (decisão de fls 155) no dia 17/08/17 (fls. 157). O primeiro depósito da Executada somente foi realizado no dia 25/10/2017.

Tenta induzir esse juízo em erro a Executada ao afirmar que não há multa vez que o Exequente “desistiu” de pleitear danos morais em relação à Seguradora. Porém, o Exequente não desistiu, mas acatou a r decisão do E TJSP, em Agravo de Instrumento, que entendeu que os danos morais não são devidos, vez que não previstos expressamente na apólice.

A multa não é só devida pelo não pagamento dos danos morais, mas pelo não cumprimento integral da decisão de fls. 155, à tempo (15 dias após a intimação).

A Executada Liberty não efetuou o pagamento do valor integral devido (atualizado com correção monetária E juros) no prazo, portanto, a multa é devida.





## *Advocacia Ubirajara*

*Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

Inclusive essa questão já fora decidida nestes autos, as fls. 228/229, transcrita abaixo, sobre a qual não fora oposto recurso:

“...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação e determino o prosseguimento da execução em favor da parte exequente pelo valor de R\$ 246.424,91, para08/2017 (conforme os cálculos da parte impugnante a fls. 199/203).Sem condenação em sucumbência pela natureza da matéria.Sem pagamento integral no prazo legal, exigível a multa de 10% do artigo 523, do Código de Processo Civil, a qual deve ser calculada sobre o correto saldo devedor.Intime-se para pagamento...”

A Intimação da decisão acima (fls. 231) se deu no dia 17/01/2018, sendo que a executada somente efetuou o 2º depósito no dia 31/07/2019.

A Executada poderia perfeitamente ter realizado depósito integral e aguardado julgamento de seu recurso, que sabia, protelatório, mas não o fez. Não tendo efetuado o pagamento no tempo, a multa é devida.

Diante do exposto, verifica-se que a multa é devida. Reitera os cálculos de fls. 453/454 que deverão ser atualizados na data do efetivo pagamento.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos, 10 de junho de 2020.

ALINE LIMA DE CHIARA

OAB/SP 194607



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP.**

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Em atenção ao ato ordinatório de fls. 529, informa o Exequente estar ciente do bloqueio da conta bancária do Executado Ubaldo as fls. 573. Aguarda o decurso de prazo para impugnação e após a expedição de MLE dos valores.

Quanto a pesquisa Renajud, verifica-se que foi frutífera, informando veículos com alienação financeira. Assim, requer seja oficiado o Detran para que proceda ao bloqueio (transferência) dos veículos (Cobalt e Spacecross) descritos as fls 522, bem como informe nos autos os dados das financeiras (arrendatárias) descritas as fls. 523 e 525.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos, 24 de junho de 2020.

**ALINE LIMA DE CHIARA**  
OAB/SP 194607

# Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam em conta/poupança.

Olá Sra. CAROLINA TAPAJÓZ SCARPA 367881 - ctapajoz , última visita em 24/06/2020, 16:56hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do Processo

Conta Judicial



Buscar



Limpar

## Processo

<b>Número do Processo:</b>	0018107-20.2017.8.26.0577
<b>Comarca:</b>	São José dos Campos
<b>Foro:</b>	Foro De São José Dos Campos
<b>Ofício/Cartório:</b>	Cartório Da 7ª. Vara Cível
<b>Vara:</b>	7ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
<b>Partes:</b>	Autor	REGINALDO MIRANDA	090.743.218-28
	Adv. Autor	Aline Lima de Chiara	252.065.968-84
	Réu	COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros.	
	Adv. Réu	Julio Cesar Garcia	801.293.828-68

### Contas Judiciais

Número da Conta Judicial		Valor Depositado		Status	Ações			
— 2800128942089		R\$ 56.001,63		(Ativa)				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	25/10/2017	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
— 2300130635349		R\$ 26.386,98		(Ativa)				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	28/05/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 24.550,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.588,40	
2	29/05/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 11,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11,93	
3	01/06/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 104,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104,19	
4	05/06/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 1.720,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.722,59	
— 3600101718576		R\$ 92.627,54		(Ativa)				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	31/07/2019	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
— 2900105693891		R\$ 178,24		(Ativa)				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	05/06/2020	JOAO ALFREDO DA CUNHA	593.418.748-15	R\$ 178,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178,43	



Novo MLE



Buscar MLE



Vincular Contas



Histórico de Contas



## Advocacia Uirajara

Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.**

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Em atenção a petição de fls.532/564 dos executados, V Exa., já bem decidiu a questão as fls 579.

Os Executados alegam que indicaram bem à penhora, que os valores bloqueados devem ser desbloqueados, bem como que o veículo Cobalt deve ser desbloqueado.

Entretanto, O exequente reitera a manifestação de fls. 492, não concorda com a indicação do bem à penhora, tendo em vista que ainda não esgotou outros meios para recebimento de seu crédito. O Exequente não tem interesse no terreno indicado à penhora.

Não concorda também com a liberação dos valores bloqueados nas contas bancárias e do veículo, vez que não restou devidamente comprovadas as alegações dos Executados.

Aguarda decisão sobre as petições de fls. 592 e 594.

Nestes termos,Pede Deferimento.

São José dos Campos, 01 de julho de 2020.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194607



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.**

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Conforme se verifica das declarações de IR juntadas em apenso (docs sigilosos), as mesmas são do ano 2018. Assim, requer a expedição de novo ofício à Receita Federal para que sejam juntadas as declarações atualizadas (ano 2019).

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 06 de julho de 2020.

**ALINE LIMA DE CHIARA**  
OAB/SP 194607



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

1-) Fls. 592/593: A questão já foi decidida à fls. 228/229.

2-) Fls. 594/598: Após apresentação de formulário, expeça-se MLE dos valores bloqueados (fls. 595/597), em favor da parte exequente.

3-) Fl. 594: Defiro o requerido pela parte exequente como arresto/penhora, de acordo com o limite do valor da execução e em relação a bem móvel livre de restrição, indicado a fls. 518/528 em nome da parte executada. Expeça-se mandado.

Efetivada a expedição da constrição, oficie-se via Renajud para bloqueio, diligenciando a parte interessada em prosseguimento.

Realizada a penhora, intime-se a parte executada.

Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário.

Se houver bem com restrição, primeiro será necessário proceder pesquisa de viabilidade mínima da pretensão. Assim, havendo bloqueio judicial, venham aos autos, extrato do(s) processo(s), e, havendo credor financeiro, oficie-se ao Detran (informação excepcional não acessível pelo sistema Renajud) e dê-se ciência ao banco/financeira para se saber dados do credor e eventual valor em aberto. E, após, avaliado o efetivo interesse, se requerido, proceda-se nos termos acima.

Excepcionalmente, para agilizar, cópia do presente servirá como mandado/ofício, incumbindo à parte interessada querendo diligenciar o seu encaminhamento para efetivo e imediato cumprimento, desde que acompanhado dos documentos necessários e com resposta





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

diretamente a este Juízo.

4-) Fls. 599: Pesquisa já realizada à fls. 515/517.

Int.

São José dos Campos, 11 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0553/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-) Fls. 592/593: A questão já foi decidida à fls. 228/229. 2-) Fls. 594/598: Após apresentação de formulário, expeça-se MLE dos valores bloqueados (fls. 595/597), em favor da parte exequente. 3-) Fl. 594: Defiro o requerido pela parte exequente como arresto/penhora, de acordo com o limite do valor da execução e em relação a bem móvel livre de restrição, indicado a fls. 518/528 em nome da parte executada. Expeça-se mandado. Efetivada a expedição da constrição, oficie-se via Renajud para bloqueio, diligenciando a parte interessada em prosseguimento. Realizada a penhora, intime-se a parte executada. Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário. Se houver bem com restrição, primeiro será necessário proceder pesquisa de viabilidade mínima da pretensão. Assim, havendo bloqueio judicial, venham aos autos, extrato do(s) processo(s), e, havendo credor financeiro, oficie-se ao Detran (informação excepcional não acessível pelo sistema Renajud) e dê-se ciência ao banco/financeira para se saber dados do credor e eventual valor em aberto. E, após, avaliado o efetivo interesse, se requerido, proceda-se nos termos acima. Excepcionalmente, para agilizar, cópia do presente servirá como mandado/ofício, incumbindo à parte interessada querendo diligenciar o seu encaminhamento para efetivo e imediato cumprimento, desde que acompanhado dos documentos necessários e com resposta diretamente a este Juízo. 4-) Fls. 599: Pesquisa já realizada à fls. 515/517. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 12 de agosto de 2020.

Helôisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0553/2020, foi disponibilizado na página 1880/1885 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-) Fls. 592/593: A questão já foi decidida à fls. 228/229. 2-) Fls. 594/598: Após apresentação de formulário, expeça-se MLE dos valores bloqueados (fls. 595/597), em favor da parte exequente. 3-) Fl. 594: Defiro o requerido pela parte exequente como arresto/penhora, de acordo com o limite do valor da execução e em relação a bem móvel livre de restrição, indicado a fls. 518/528 em nome da parte executada. Expeça-se mandado. Efetivada a expedição da constrição, oficie-se via Renajud para bloqueio, diligenciando a parte interessada em prosseguimento. Realizada a penhora, intime-se a parte executada. Na hipótese da parte executada ainda não tenha sido citada/intimada anteriormente, necessário será proceder com a constrição valendo como arresto e cumprir primeiro e integralmente o artigo 830, parágrafo 1º, do CPC e em seguida prosseguir-se conforme os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo do CPC, diligenciando a necessário. Se houver bem com restrição, primeiro será necessário proceder pesquisa de viabilidade mínima da pretensão. Assim, havendo bloqueio judicial, venham aos autos, extrato do(s) processo(s), e, havendo credor financeiro, oficie-se ao Detran (informação excepcional não acessível pelo sistema Renajud) e dê-se ciência ao banco/financeira para se saber dados do credor e eventual valor em aberto. E, após, avaliado o efetivo interesse, se requerido, proceda-se nos termos acima. Excepcionalmente, para agilizar, cópia do presente servirá como mandado/ofício, incumbindo à parte interessada querendo diligenciar o seu encaminhamento para efetivo e imediato cumprimento, desde que acompanhado dos documentos necessários e com resposta diretamente a este Juízo. 4-) Fls. 599: Pesquisa já realizada à fls. 515/517. Int."

São José dos Campos, 13 de agosto de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



## Advocacia Uirajara

Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls, expor e requerer o quanto segue:

Requer a juntada do incluso formulário MLE para recebimento dos valores depositados em juízo (fls. 595/596).

Ciente de que os Executados não entregaram declaração de IR nesse ano.

Reitera o pedido de expedição de ofício ao Detran para bloqueio dos veículos informados as fls. 522 (Cobalt e Spacecross), bem como às financeiras (fls. 523 e 525) para que informem o saldo devedor dos veículos.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos, 13 de agosto de 2020.

**ALINE LIMA DE CHIARA**  
**OAB/SP 194607**

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO  
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

**Número do processo** (padrão CNJ): 0018107-20.2017.8.26.0577/01

**Nome do beneficiário do levantamento:** Aline Lima de Chiara

**CPF/CNPJ:** 252.65.968-84

**Tipo de Beneficiário:**

Parte

Advogado – OAB/SP nº194.607 - Procuração nas fls. 275

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls.

Terceiro

**Tipo de levantamento:**  Parcial

Total

**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:** 595/596

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):** R\$ 26.427,11

**Tipo de levantamento:**

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Aline Lima de Chiara

CPF/CNPJ do titular da conta: 252.065.968-84

Banco: do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 5971-4

Conta nº: 5123-3

Tipo de Conta:  Corrente  Poupança

**Observações:**



### Contas Judiciais

Número da Conta Judicial		Valor Depositado		Status	Ações			
— 2800128942089		R\$ 56.001,63		(Ativa)				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	25/10/2017	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
— 2300130635349		R\$ 26.386,98		(Ativa)				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	28/05/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 24.550,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.647,99	
2	29/05/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 11,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11,96	
3	01/06/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 104,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104,45	
4	05/06/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 1.720,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.726,77	
— 3600101718576		R\$ 92.627,54		(Ativa)				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	31/07/2019	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
— 2900105693891		R\$ 178,24		(Ativa)				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	05/06/2020	JOAO ALFREDO DA CUNHA	593.418.748-15	R\$ 178,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178,86	



Novo MLE



Buscar MLE



Vincular Contas



Histórico de Contas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em consulta ao Sistema Renajud, verifiquei que o veículo de fls. 523 encontrava-se livre de restrição. Certifico, ainda, que, conforme determinado às fls. 600, procedi ao bloqueio do veículo através do Sistema RenaJud, cujo comprovante segue. Nada Mais. São José dos Campos, 19 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_, Carolina Ribeiro Tapajóz Scarpa, Escrevente Técnico Judiciário.



Restrições Judiciais  
Veículos Automotora

Seja bem vindo,

CAROLINA RIBEIRO TAPAJOZ

TJSP

19/08/2020 • 11h 55' 19" • 07:41

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 3

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FJU8860		SP	CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ	2014	2015	UBALDO GONCALVES BARBOSA	Não	
<input type="checkbox"/>	FRP4749		SP	I/VW SPACECROSS GII	2013	2014	UBALDO GONCALVES BARBOSA	Sim	
<input type="checkbox"/>	BEC0071		SP	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994	1994	UBALDO GONCALVES BARBOSA	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.4.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA RIBEIRO TAPAJOZ, liberado nos autos em 19/08/2020 às 12:23. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código 2hccqfeml.

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: CAROLINA RIBEIRO TAPAJÓZ  
19/08/2020 - 11:59:33

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Juiz Inclusão	EMERSON NORIO CHINEN
Órgão Judiciário	7A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
Nº do Processo	00181072020178260577

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FJU8860		SP	CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ	UBALDO GONCALVES BARBOSA	Transferência



# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP.

PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577

RITO COMUM – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Liberty Seguros S/A, representada e qualificada na  
peça de resistência da lide secundária formada nos autos da ação de rito comum em  
fase de cumprimento de sentença em que contendem Reginaldo Miranda  
(autor/exequente) e João Alfredo da Cunha (réu/denunciante), por seu procurador infra-  
assinado, ante a OMISSÃO que se verifica na r. decisão encartada às folhas 600/601 na  
medida que deixou de decretar a extinção da fase de cumprimento de sentença em  
relação à Seguradora Embargante, por seu procurador infra-assinado, vem, fulcrado nos  
preceitos contidos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, a presença de Vossa  
Excelência, apresentar embargos de declaração, o fazendo pelas razões que seguem  
em apenso.

P.E. Deferimento.  
De Santos para São José dos Campos.  
Em 21 de agosto de 2020.

pp. Dr. Julio Cesar Garcia  
OAB/SP. 132.679

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

## RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Douto Julgador.

O inconformismo se prende ao fato da r.decisão (fls. 600/601) se mostrar OMISSA, vez que o Juízo, ao nosso sentir, deveria ter decretado expressamente a extinção da fase de cumprimento de sentença em relação à Seguradora Embargante.

Necessário se faz o acertamento da fundamentação da respeitável decisão prolatada através dos presentes embargos declaratórios, tudo para que se venha garantir a segurança jurídica em favor da Seguradora que já cumpriu integralmente com a sua parte da condenação.

Por primeiro, a Seguradora ressalta que a Exequente buscava de modo infundado perpetuar a discussão acerca da incidência de multa processual de 10% (dez por cento) do débito em razão do suposto transcurso do prazo para pagamento do débito, conforme se depreende do teor do petitório de fls. 451/454.

Com os esclarecimentos prestados às fls. 404/420 e 498/505, este douto Juízo se dignou destacar que a matéria já fora objeto de apreciação judicial por ocasião da prolação da r.decisão interlocutória (fls. 228/229) que acolheu como corretos os cálculos apresentados pela Seguradora.

Ao nosso sentir, manifestamente correta a decisão.

Entretanto, para que seja privilegiada a segurança jurídica, necessária se faz a declaração expressa de que a Sociedade Seguradora cumpriu INTEGRAL E ATEMPADAMENTE sua obrigação em relação ao quantum indenizatório a título de danos materiais fixado na r. sentença, situação fática que nos leva a requerer se digne Vossa Excelência venha declarar por sentença a extinção da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 924, II) exclusivamente em relação à Seguradora.

# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Ante o exposto, a Seguradora requer sejam recebidos os embargos declaratórios e ao final **totalmente providos**, tudo para que Vossa Excelência esclare a omissão contida na decisão, reconhecendo que a Seguradora já cumpriu integralmente com suas obrigações fixadas no curso da marcha processual desta demanda, impondo-se exclusivamente em relação a si, a decretação de extinção da ação com fundamento no artigo 924, II do Código de Processo Civil.

São as pretensões.

P.E. Deferimento.  
De Santos para São José dos Campos,  
Em 21 de agosto de 2020.

pp. Dr. Julio Cesar Garcia  
OAB/SP. 132.679



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José dos Campos  
 FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

São José dos Campos, 19 de agosto de 2020.

Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a),

Pelo presente, em atendimento ao quanto decidido nos autos em epígrafe pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de São José dos Campos, Dr. Emerson Norio Chinen, solicita a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de informar a este Juízo o nome e demais dados do credor fiduciário em favor do qual se encontra anotado gravame em relação ao veículo I/VW SAPCECROSS GII, ano de fabricação/modelo 2013/2014, placa FRP4749, registrados em nome de UBALDO GONÇALVES BARBOSA, CPF/CNPJ n. 259.853.748-31, observado que tais informações não podem ser obtidas através do Sistema Renajud.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sjcampos7cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

**Nemesio da Cunha Lourenço**  
**Escrivão Judicial**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Ilmo Sr. Diretor  
**DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRÂNSITO**  
 Rua Alvaro Gonçalves Júnior, 21 – Parque Industrial  
 Cep: 12235-670 - São José dos Campos - SP

0018107-20.2017.8.26.0577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ofício(s) expedido(s) e disponibilizado(s) para ser(em) baixado(s) pela parte interessada pela internet mediante acesso ao *site* do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos), para obter cópia do documento com assinatura digital.

Nada mais. São José dos Campos, 30 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Karina de Queiroz Calado, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0630/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ofício(s) expedido(s) e disponibilizado(s) para ser(em) baixado(s) pela parte interessada pela internet mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos), para obter cópia do documento com assinatura digital."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 31 de agosto de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0630/2020, foi disponibilizado na página 1759/1763 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

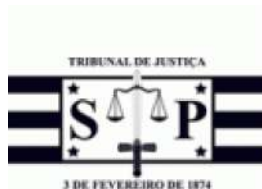
## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Ofício(s) expedido(s) e disponibilizado(s) para ser(em) baixado(s) pela parte interessada pela internet mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos), para obter cópia do documento com assinatura digital."

São José dos Campos, 1 de setembro de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

613/615: À parte contrária.

Int.

São José dos Campos, 09 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0669/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 613/615: À parte contrária. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 10 de setembro de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0669/2020, foi disponibilizado na página 1780/1788 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)

Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)

Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)

Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)

Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)

Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Vistos. 613/615: À parte contrária. Int."

São José dos Campos, 11 de setembro de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu  
Escrevente Técnico Judiciário

A+ A- P P A

## Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam em conta/poupança.

**Olá Sra. CAROLINA TAPAJÓZ SCARPA 367881 - ctapajoz** , última visita em 09/09/2020, 14:32hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do  
Processo

Conta Judicial



Buscar



Limpar

### Processo

**Número do  
Processo:** 0018107-20.2017.8.26.0577

**Comarca:** São José dos Campos








**Foro:** Foro De São José Dos Campos

**Ofício/Cartório:** Cartório Da 7ª. Vara Cível

**Vara:** 7ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
<b>Partes:</b>	Autor	REGINALDO MIRANDA	090.743.218-28
	Adv. Autor	Aline Lima de Chiara	252.065.968-84
	Réu	COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros.	
	Adv. Réu	Julio Cesar Garcia	801.293.828-68

### Contas Judiciais

Número da Conta Judicial		Valor Depositado		Status	Ações			
— 2800128942089		R\$ 56.001,63		(Ativa)				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	25/10/2017	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
— 2300130635349		R\$ 26.386,98		(Ativa)				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	28/05/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 24.550,29	R\$ 24.550,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	29/05/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 11,92	R\$ 11,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	01/06/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 104,06	R\$ 104,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
4	05/06/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 1.720,71	R\$ 1.720,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
— 3600101718576		R\$ 92.627,54		(Ativa)				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	31/07/2019	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
— 2900105693891		R\$ 178,24		(Ativa)				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	05/06/2020	JOAO ALFREDO DA	593.418.748-15	R\$ 178,24	R\$ 178,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	





Novo MLE



Buscar MLE



Vincular Contas



Histórico de Contas



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE S.J.CAMPOS/SP.

**PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Verifica-se que os embargos de declaração de fls. 613/615, opostos pela Executada Liberty, são meramente protelatórios, visto que~, como bem observado na r decisão embargada, a questão já fora decidida as de fls. 228/229, contra a qual não houve recurso, estando, portanto, decidida a questão. A multa de 10% sobre o valor da condenação não pago no momento oportuno, é devida.

A Executada vem insistindo e apresentando os mesmos argumentos, de que não deva a multa, nas petições de fls. 289/293; 404/420 e 498/505, entretanto, a questão encontra-se incontroversa, vez que não atacada por meio próprio. Assim, deve ser declarada litigante de má-fé, nos termos do artigo 80, IV do CPC, por opor resistência ao curso normal do processo, devendo ser condenada por tal ato.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 28 de setembro de 2020.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194607

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ]**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Grauita

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAGUATATUBA-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Emerson Norio Chinen, MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bem móvel abaixo descrito de propriedade do(a) executado(a), **UBALDO GONCALVES BARBOSA**, para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

**Descrição do bem:** Veículo CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ, Ano de Fabricação/Modelo 2014/2015, Placa FJU8860.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):** **UBALDO GONCALVES BARBOSA**, RG 17.756.237 -, CPF 259.853.748-31, com endereço à Rua Julio Barsotti, 16, Centro, CEP 11660-310, Caraguatatuba - SP

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Aline Lima de Chiara e Ubirajara Berna de Chiara Filho, OAB nº 194607/SP e 63065/SP.

**PEÇAS PRINCIPAIS:** Petição fls. 594; Decisão fls. 600/601.

0018107-20.2017.8.26.0577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São José dos Campos, 19 de agosto de 2020. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Carta Precatória expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao *site* do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos. – Providenciar instrução e distribuição, observando os Comunicados CG N° 390/2018 (DJE 07.03.2018), CG N° 1951/2017 (DJE 22.08.2017), Comunicado SPI n. 46/2016 e Resolução n. 551/2011, comprovando-se nos autos, em cinco dias.

Nada mais. São José dos Campos, 01 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Luciana Vitale Bertolini, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0751/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Carta Precatória expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos. Providenciar instrução e distribuição, observando os Comunicados CG Nº 390/2018 (DJE 07.03.2018), CG Nº 1951/2017 (DJE 22.08.2017), Comunicado SPI n. 46/2016 e Resolução n. 551/2011, comprovando-se nos autos, em cinco dias."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 2 de outubro de 2020.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0751/2020, foi disponibilizado na página 1838/1845 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)

Teor do ato: "Carta Precatória expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos. Providenciar instrução e distribuição, observando os Comunicados CG Nº 390/2018 (DJE 07.03.2018), CG Nº 1951/2017 (DJE 22.08.2017), Comunicado SPI n. 46/2016 e Resolução n. 551/2011, comprovando-se nos autos, em cinco dias."

São José dos Campos, 5 de outubro de 2020.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José dos Campos  
 FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: REGINALDO MIRANDA  
 Executado: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Certifico e dou fé que, conforme determinação de fls. 600/601, expedi **mandado de levantamento eletrônico nº 20200819134811054367**, em favor do credor, referente aos depósitos de fls. 595/597. Certifico, ainda, que, oportunamente, será juntado aos autos o comprovante de pagamento/resgate do MLE.

São José dos Campos, 19 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_, Carolina Ribeiro Tapajóz Scarpa, Escrevente Técnico Judiciário.



A+ A- P P A

**Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em a/poupança.**

Olá Sra. **CAROLINA TAPAJÓZ SCARPA 367881** - ctapajoz , última visita em 08/10/2020, 18:17hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

### Mandado Pago - 20200819134811054367

#### Processo

**Número do Processo:** 0018107-20.2017.8.26.0577

**Comarca:** São José dos Campos

**Foro:** Foro De São José Dos Campos

**Ofício/Cartório:** Cartório Da 7ª. Vara Cível

**Vara:** 7ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
<b>Partes:</b>	Autor	REGINALDO MIRANDA	090.743.218-28
	Adv. Autor	Aline Lima de Chiara	252.065.968-84
	Réu	COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros.	
	Adv. Réu	Julio Cesar Garcia	801.293.828-68

#### Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	2300130635349	1	Aline Lima de Chiara	26.671,14	Pago	
	2300130635349	2				
	2300130635349	3				
	2300130635349	4				
	2900105693891	1				

CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 152.966

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP**

**URGENTE**

**Cumprimento de sentença n. 0018107-20.2017.8.26.0577**

**Autos originais n. 016422-06.2001.8.26.0126**

**JOÃO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, já qualificados nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, que tem trâmite por esse r. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, com fundamento no art. 1022, inciso II, do CPC, reiterar os termos dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos às fls. 584/586, em especial o pedido de oferta de imóveis como garantia da execução, cuja análise e decisão foram postergadas para após a manifestação do exequente, consoante despacho de fls. 589, bem como liberação de constrição sobre veículo automotor.

Destaque-se novamente que os executados ofertaram os lotes de terreno objeto das Matrícula 212.891 e 212.939, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos.

**Destaque-se, ainda, que requereram, subsidiariamente, fosse liberada a constrição sobre o veículo GM Cobalt, placas FJU 8860.**

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

Com relação ao veículo cumpre novamente informar que referido veículo estava alienado fiduciariamente e teve o financiamento quitado. Tendo em vista que havia sido ofertado bem imóvel para quitação e garantia do débito nos autos da presente ação, e necessitando, o executado Ubaldo, de numerário para quitação de inúmeros compromissos pessoais, ele procedeu à alienação desse veículo para sua mãe Inês, que efetuou um financiamento junto a Porto Seguro Financiamento para efetuar o pagamento respectivo ao executado, consoante comprovado pela documentação anexada. O veículo foi alienado pelo valor de mercado, consoante tabela Fipe em anexo. O financiamento foi aprovado e o valor depositado na conta corrente de Ubaldo, mantida junto ao Banco do Brasil, ag. 6774-1, c.c. 6615-X, na data de ontem (26/05/2020), mesmo dia da efetivação da penhora *on line*.

O executado agiu de boa-fé, não havendo qualquer prejuízo à execução, na medida que o valor bloqueado foi praticamente o valor recebido pelo executado em decorrência do financiamento feito por sua genitora (quem adquiriu o veículo). Assim, não há razão para manutenção da restrição sobre referido veículo, motivo pelo qual requer sua liberação.

**Destaque-se, também, que, em razão da alienação do veículo e de seu financiamento, que ele se encontra bloqueado para transferência e para licenciamento, cujo prazo se escoa agora no mês de dezembro/2020, havendo necessidade de seu urgente desbloqueio junto ao DETRAN/SP.**

**Ante o exposto, reitera o pedido para que seja apreciado e deferido a liberação da constrição efetivada sobre o veículo GM Cobalt, placas FJU 8860. Reitera, também, para que sejam aceitos como garantia da execução os lotes de terreno objeto das Matrícula 212.891 e 212.939, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos.**

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

Termos em que,

Pede deferimento.

Caraguatatuba, 11 de novembro de 2020.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**



# Taxas e Débitos

Saldo disponível: R\$ 567,49

Renavam  
1028824570



Licenciamento



## Atenção

VEÍC.BLOQ.FALTA TRANSF./GRAVAME-SÓ  
PERMITE SERV.TRANSF.

OK

> PROSSEGUIR





## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente, requer seja apreciada a petição de fls. 626, para prosseguimento da presente execução em face da Co-Executada a litisdenunciada “LIBERTY”.

Em tempo, requer a reconsideração da decisão de intimação do Co-Executado “Ubaldo”, sobre a penhora de seu veículo, através de carta precatória, uma vez que o mesmo é parte nos autos, com patrono constituído, devendo ser intimado através de seu procurador.

Nestes termos, Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 24 de novembro de 2020.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194607

[Digite aqui]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP.**

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577**

**UBALDO GONÇALVES BARBOSA,** devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Requer: a juntada do substabelecimento, devendo os atos processuais serem publicados em meu nome GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA, OAB/SP 151.474, com endereço na Avenida Frei Pacifico 1012 – centro – Caraguatatuba/SP.

Nestes termos,

Pede prosseguimento.

Caraguatatuba, 07 de janeiro de 2021

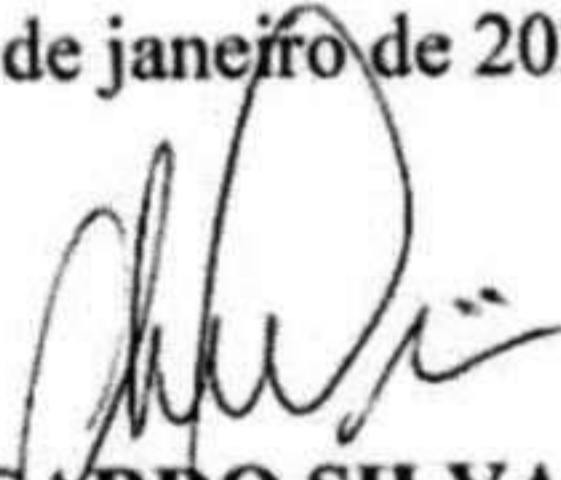
GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA

OAB/SP 151.474

**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento particular, SUBSTABELEÇO na pessoa da Dra. Gislayne Macedo De Almeida, brasileira, divorciada, OAB/SP 151.474, endereço Avenida Frei Pacífico Wagner 1012, Centro, Caraguatatuba/SP, os poderes a mim conferidos por UBALDO GONÇALVES BARBOSA, nos autos do Proc. 0162422-06.2001.8.26.0577 e Cumprimento de sentença (0018107-20.2017.8.26.0577), em trâmite pela 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos - SP, SEM RESERVA de iguais poderes.

Caraguatatuba, 6 de janeiro de 2021.



**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**

**OAB/SP 152.966**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

O feito prossegue conforme direcionamento de fls. 448, após julgamento de ambos os agravos de instrumento perante a Egrégia Superior Instância. A parte exequente a fls. 451 apresentou planilhas atualizadas em face dos executados principais João Alfredo e Ubaldo (fls. 452) e em face da Seguradora (fls. 453/454).

1-)Em relação a seguradora litisdenciada, a multa de 10% do artigo 523, §1º do CPC é devida, pois a Seguradora efetuou um primeiro depósito a menor e posteriormente um segundo depósito complementar, mas ambos os depósitos judiciais foram realizados apenas posteriormente a intimação levada a efeito originalmente a fls. 155, logo ainda que com acerto sucessivo com erro, conforme já decidido a fls. 228/229, é devida a multa. Litigância de má-fé não se revela por se tratar de mera interpretação, sem prova objetiva de má-fé ou dolo processual. Assim, venha depósito em pagamento atualizado faltante sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 15 dias.

2-)Em relação aos executados principais João Alfredo e Ubaldo. Venha planilha atualizada de cálculos e prossiga-se a execução.

3-)Fls. 634/636 – Sem prova que o veículo GM/Cobalt pertence ou foi financiado a terceira pessoa, sua mãe, Inês, não há como deferir o pedido de liberação. Ao contrário, a fls. 611 consta permanecer registrado em nome do executado Ubaldo.

4-)Acerca da indicação de lotes de terrenos estas foram intempestivas e a parte exequente recusou a pretensão, logo nada há para se acolher, inexistindo qualquer vício a sanar ou declarar.

5-)Fls. 638 – A penhora de bem móvel - veículo faz-se por mandado ou carta precatória, logo prejudicado o pedido. Cumpra-se corretamente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

6-)Fls. 639 – Ciente. Anote-se.

Int.

São José dos Campos, 27 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0015/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou féque, conforme determinação de fls. 600/601, expedimandado de levantamento eletrônico nº20200819134811054367, em favor do credor, referente aos depósitos de fls. 595/597. Certifico, ainda, que, oportunamente, será juntado aos autos o comprovante de pagamento/resgate do MLE."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 28 de janeiro de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0015/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O feito prossegue conforme direcionamento de fls. 448, após julgamento de ambos os agravos de instrumento perante a Egrégia Superior Instância. A parte exequente a fls. 451 apresentou planilhas atualizadas em face dos executados principais João Alfredo e Ubaldo (fls. 452) e em face da Seguradora (fls. 453/454). 1-)Em relação a seguradora litisenciada, a multa de 10% do artigo 523, §1º do CPC é devida, pois a Seguradora efetuou um primeiro depósito a menor e posteriormente um segundo depósito complementar, mas ambos os depósitos judiciais foram realizados apenas posteriormente a intimação levada a efeito originalmente a fls. 155, logo ainda que com acertamento sucessivo com erro, conforme já decidido a fls. 228/229, é devida a multa. Litigância de má-fé não se revela por se tratar de mera interpretação, sem prova objetiva de má-fé ou dolo processual. Assim, venha depósito em pagamento atualizado faltante sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 15 dias. 2-)Em relação aos executados principais João Alfredo e Ubaldo. Venha planilha atualizada de cálculos e prossiga-se a execução. 3-)Fls. 634/636 Sem prova que o veículo GM/Cobalt pertence ou foi financiado a terceira pessoa, sua mãe, Inês, não há como deferir o pedido de liberação. Ao contrário, a fls. 611 consta permanecer registrado em nome do executado Ubaldo. 4-)Acerca da indicação de lotes de terrenos estas foram intempestivas e a parte exequente recusou a pretensão, logo nada há para se acolher, inexistindo qualquer vício a sanar ou declarar. 5-)Fls. 638 A penhora de bem móvel - veículo faz-se por mandado ou carta precatória, logo prejudicado o pedido. Cumpra-se corretamente. 6-)Fls. 639 Ciente. Anote-se. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 28 de janeiro de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0015/2021, foi disponibilizado na página 3245/3254 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2021. Considera-se a data de publicação em 01/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Vistos. O feito prossegue conforme direcionamento de fls. 448, após julgamento de ambos os agravos de instrumento perante a Egrégia Superior Instância. A parte exequente a fls. 451 apresentou planilhas atualizadas em face dos executados principais João Alfredo e Ubaldo (fls. 452) e em face da Seguradora (fls. 453/454). 1-)Em relação a seguradora litisdenciada, a multa de 10% do artigo 523, §1º do CPC é devida, pois a Seguradora efetuou um primeiro depósito a menor e posteriormente um segundo depósito complementar, mas ambos os depósitos judiciais foram realizados apenas posteriormente a intimação levada a efeito originalmente a fls. 155, logo ainda que com acerto sucessivo com erro, conforme já decidido a fls. 228/229, é devida a multa. Litigância de má-fé não se revela por se tratar de mera interpretação, sem prova objetiva de má-fé ou dolo processual. Assim, venha depósito em pagamento atualizado faltante sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 15 dias. 2-)Em relação aos executados principais João Alfredo e Ubaldo. Venha planilha atualizada de cálculos e prossiga-se a execução. 3-)Fls. 634/636 Sem prova que o veículo GM/Cobalt pertence ou foi financiado a terceira pessoa, sua mãe, Inês, não há como deferir o pedido de liberação. Ao contrário, a fls. 611 consta permanecer registrado em nome do executado Ubaldo. 4-)Acerca da indicação de lotes de terrenos estas foram intempestivas e a parte exequente recusou a pretensão, logo nada há para se acolher, inexistindo qualquer vício a sanar ou declarar. 5-)Fls. 638 A penhora de bem móvel - veículo faz-se por mandado ou carta precatória, logo prejudicado o pedido. Cumpra-se corretamente. 6-)Fls. 639 Ciente. Anote-se. Int."

São José dos Campos, 29 de janeiro de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0015/2021, foi disponibilizado na página 3245/3254 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2021. Considera-se a data de publicação em 01/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, conforme determinação de fls. 600/601, expedimandado de levantamento eletrônico nº20200819134811054367, em favor do credor, referente aos depósitos de fls. 595/597. Certifico, ainda, que, oportunamente, será juntado aos autos o comprovante de pagamento/resgate do MLE."

São José dos Campos, 29 de janeiro de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Requer a juntada do incluso comprovante de distribuição da carta precatória, bem como da planilha atualizada do débito dos Executados Joao Alfredo e Ubaldo.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 15 de fevereiro de 2021.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194607

Atualização do saldo devedor (abril/2020 para jun/2020):

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
01/06/2020	R\$ 265.482,56	73,403337	73,403337	R\$ 265.482,56	2,00%	R\$ 5.309,65	<b>R\$ 270.792,21</b>

jun/20

Abater depósitos realizados pelos Executados Ubaldo (R\$ 26.386,98) e Joao Alfredo (R\$ 178,24), resta saldo devedor de R\$ 244.226,99

Atualização do saldo devedor (Jun/2020 para fev/2021):

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
01/06/2020	R\$ 244.226,99	73,051422	77,193242	R\$ 258.074,01	8,00%	R\$ 20.645,92	<b>R\$ 278.719,93</b>

fev/21





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Caraguatatuba  
 Processo: 10006588520218260126  
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
 Assunto principal: 9163 - Penhora / Depósito /  
 Avaliação  
 Segredo de Justiça: Não  
 Data/Hora: 12/02/2021 11:56:19

**Partes**

Autor: REGINALDO MIRANDA  
 Requerido: UBALDO GONCALVES  
 BARBOSA

**Documentos**

Petição: carta precatória reginaldo - 1-  
 2.pdf  
 Procuração: procuração - 1-2.pdf  
 Procuração: subs - 1.pdf  
 Cópias Extraídas de Outros Processos: decisão fls 600 601 - 1-2.pdf  
 Cópias Extraídas de Outros Processos: fls 522 - 1.pdf  
 Cópias Extraídas de Outros Processos: petição fls 594 - 1.pdf

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP**

**Cumprimento de sentença n. 0018107-20.2017.8.26.0577**

**Autos originais n. 016422-06.2001.8.26.0126**

**URGENTE**

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**, advogado constituído nos autos por **JOÃO ALFREDO DA CUNHA**, já qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, que tem trâmite por esse r. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, informar que seu cliente faleceu no último dia , consoante cópia da certidão de óbito em anexo, encerrando-se, assim, os poderes que lhe foram outorgados anteriormente.

Requer, assim, a retirada do nome deste causídico do sistema, bem como a intimação do exequente a tomar as medidas cabíveis face o óbito de um dos executados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caraguatatuba, 10 de fevereiro de 2021.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

Selo Digital nº: 1155762PV00000002471620M



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
**JOÃO ALFREDO DA CUNHA**

CPF  
593.418.748-15

MATRÍCULA  
115576 01 55 2020 4 00020 081 0011512-21

SEXO MASCULINO COR BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE CASADO - 71 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE TAUBATÉ-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 6992516 ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
ERNANI DA CUNHA e ESTER CAMARGO DA CUNHA  
RESIDENTE NA AVENIDA AMÉRICO TIMÓTEO DO ROSÁRIO, 352, RIO DO OURO, CARAGUATATUBA, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO QUINZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE - ÀS 08:59 H DIA 15 MÊS 12 ANO 2020

LOCAL DE FALECIMENTO  
NESTA CIDADE NO HOSPITAL DE CLÍNICAS, NA RUA CAPITÃO LUIZ SOARES Nº 550 CENTRO

CAUSA DA MORTE  
PARADA CARDÍACA, INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA, PNEUMONIA, COVID-19

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) O SEPULTAMENTO SERÁ REALIZADO NO CEMITÉRIO BELA VISTA, SITUADO EM CARAGUATATUBA-SP, NO BAIRRO JARDIM CAPRICORNIO DECLARANTE MARISTELA ARAÚJO DA CUNHA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Dr. MARCO ANTONIO PANDINI FILHO CRM Nº 129341

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM  
REGISTRO FEITO EM quinze de dezembro de dois mil e vinte. O extinto era casado com Maria Aparecida de Fátima Araujo Cunha, conforme casamento lavrado no Registro Civil de Taubaté, 2º Subdistrito, SP, no livro B-30, fls. 108, nº 8658. Deixa 03 filhos de nomes: Marilu Aparecida, Tiago e Maristela (todos maiores de idade). Deixa bens, mas não deixa testamento. Era eleitor em Caraguatatuba-SP. Nada mais foi declarado. NADA MAIS. \*\*\*

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
SEM INFORMAÇÃO  
\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada de apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Priscila Saffi Gobbo - Oficial  
Av. Guarda Mór Lobo Viana, Nº 67, 1º Andar, Centro - São Sebastião - SP  
CEP: 11608-530  
Tel/Fax: (12)38922209  
E-mail: rpnraosebasiao@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
São Sebastião, 15 de dezembro de 2020

Maria Luísa Giardini Furtado da Costa  
Escrevente Substituta

ISENTO DE EMOLUMENTOS

REGISTRO CIVIL DE SÃO SEBASTIÃO  
MARIA LUISA GIARDINI F. DA COSTA  
Escrevente Substituta

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. São Sebastião, 15 de dezembro de 2020. Maria Luísa Giardini Furtado da Costa, Escrevente Substituta. ISENTO DE EMOLUMENTOS. REGISTRO CIVIL DE SÃO SEBASTIÃO. MARIA LUISA GIARDINI F. DA COSTA, Escrevente Substituta.

**GISLAYNE MACEDO - ADVOGADA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP.**

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577**

**UBALDO GONÇALVES BARBOSA,** devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Requer: Diante dos cálculos apresentado pela parte em quase todo momento, está não corrige os **valores recebidos, SEQUER**, aponta os valores levantados onde já sofrerão correção conforme por exemplo fls. 452.

Assim apresenta neste ato, os valores pagos já corrigidos abatendo do montante devido, também corrigido.

Ainda neste sentido, apresenta como proposta de pagamento a entrega dos veículos COBALT e SPACEFOX, pelos valores apontados na tabela FIPE sendo R\$ 36,103,00 e R\$ 38.940,00, respectivamente, e, o saldo restante em 36 vezes iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.911,72, para quitação do debito, não tendo a parte outra forma de arcar com o debito existente.

Nestes termos,

Pede prosseguimento.

Caraguatatuba, 17 de fevereiro de 2021

GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA

OAB/SP 151.474

[Voltar](#)

[Versão para Impressão](#)  
[Layout Vertical](#)

[Salvar Planilha](#)

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

total devido

Data de atualização dos valores: janeiro/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
					1,00% a.m.	0,00% a.m.	0,00%	
1	debito total	1/8/2017	246.424,91	282.955,69	116.311,83	0,00	0,00	398.967,52
2	valor pago fls.233	5/10/2018	-58.528,36	-64.668,95	-17.460,62	0,00	0,00	-82.129,57
3	valor pago fls. 368	24/4/2020	-94.984,36	-99.619,55	-8.965,76	0,00	0,00	-108.585,31
4	valor pago fls. 633	13/10/2020	-26.671,14	-27.560,74	-826,82	0,00	0,00	-28.387,56
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 179.865,08</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 179.865,08</b>	

Publicidade

[Quem somos](#) | 
 [Contato](#) | 
 [Termos de Uso](#)

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado.

Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISLAYNE MACEDO MINATO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2021 às 17:18, sob o número WSJ21700469177. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código biw6GM2b.

**NÃO disponibilizamos serviço de API.**

Para ter certeza que está navegando no site da Fipe basta verificar o endereço de URL que deve ser [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br) ou [veiculos.fipe.org.br](http://veiculos.fipe.org.br).



### CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS

Pesquisa comum

Pesquisa por código Fipe

Sua pesquisa será realizada de acordo com o seguinte período de referência:

fevereiro/2021

Informe primeiro a **marca do veículo** e depois o **modelo** e o **ano modelo** na ordem que desejar. Você também pode digitar a informação no campo "busca", dentro de cada opção do formulário da pesquisa.

1 GM - Chevrolet

COBALT LTZ 1.4 8V FlexPower/EconoFlex 4p

2

2015 Gasolina

**PESQUISAR**

IMPRIMIR

COPIAR URL

Mês de referência: fevereiro de 2021

Código Fipe: 004385-0

Marca: GM - Chevrolet

Modelo: COBALT LTZ 1.4 8V FlexPower/EconoFlex 4p

Ano Modelo: 2015 Gasolina

Autenticação rzmrz4g2t8vt

Data da consulta quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021 15:13

Preço Médio R\$ 36.103,00

**NÃO disponibilizamos serviço de API.**

Para ter certeza que está navegando no site da Fipe basta verificar o endereço de URL que deve ser [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br) ou [veiculos.fipe.org.br](http://veiculos.fipe.org.br).



### CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS

Pesquisa comum

Pesquisa por código Fipe

Sua pesquisa será realizada de acordo com o seguinte período de referência:

fevereiro/2021

Informe primeiro a **marca do veículo** e depois o **modelo** e o **ano modelo** na ordem que desejar. Você também pode digitar a informação no campo "busca", dentro de cada opção do formulário da pesquisa.

1 VW - VolksWagen

SpaceCross 1.6 Mi Total Flex 8V

2

2014 Gasolina

**PESQUISAR**

IMPRIMIR

COPIAR URL

Mês de referência:	fevereiro de 2021
Código Fipe:	005334-1
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	SpaceCross 1.6 Mi Total Flex 8V
Ano Modelo:	2014 Gasolina
Autenticação	s1wx14g7wsrl
Data da consulta	quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021 15:15
Preço Médio	R\$ 38.940,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte requerente/exequente para manifestar-se, no prazo legal, acerca das petições de fls. 650/655.

Nada mais. São José dos Campos, 20 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Edemir de Souza Gonsalves, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0100/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte requerente/exequente para manifestar-se, no prazo legal, acerca das petições de fls. 650/655."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 22 de fevereiro de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0100/2021, foi disponibilizado na página 2373/2378 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2021. Considera-se a data de publicação em 24/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte requerente/exequente para manifestar-se, no prazo legal, acerca das petições de fls. 650/655."

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP**

**Cumprimento de sentença n. 0018107-20.2017.8.26.0577**

**Autos originais n. 016422-06.2001.8.26.0126**

**URGENTE**

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**, advogado constituído nos autos por **JOÃO ALFREDO DA CUNHA**, já qualificado nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, que tem trâmite por esse r. Juízo e respectivo cartório, vem, respeitosamente, requerer a juntada da Certidão de Óbito de João Alfredo da Cunha, consoante noticiado pela petição de fls. , mas que, por um lapso, não a acompanhou.

Tendo em vista a cessação dos poderes que lhe foram outorgados anteriormente, requer a retirada do nome deste causídico do sistema, bem como requer a intimação do exequente a tomar as medidas cabíveis face o óbito de um dos executados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caraguatatuba, 22 de fevereiro de 2021.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**



# JULIO CESAR GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP.

## URGENTE .

PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577  
RITO COMUM – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Liberty Seguros S/A, representada e qualificada na peça de resistência da lide secundária formada nos autos da ação de rito comum em que contendem Reginaldo Miranda (autor) e João Alfredo da Cunha e Outro (réus/denunciante), por seu procurador infra-assinado, atendendo ao despacho de folhas, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, juntar a fotocópia da guia de depósito judicial – R\$ 11.968,85 – que se materializou em 24.02.2021, tudo para requerer seja declarado o cumprimento integral da obrigação por parte da Sociedade Seguradora e conseqüente decretação da extinção da lide secundária com arrimo no preceito esculpido no artigo 924, inciso II, do CPC.

P.E. Deferimento.  
De Santos para São José dos Campos,  
Em 26 de fevereiro de 2021.

pp. Dr. Julio Cesar Garcia  
OAB/SP. 132.679

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: REGINALDO MIRANDA

Réu: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

São José dos Campos Foro De Sã - Cartório Da 7ª. Vara Cíve

Processo: 00181072020178260577 - ID 081020000106450057

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: PAGAMENTO - CONDEN
AÇÃO (COMPLEMENTAR)

Recibo do Pagador

Formulario de Recibo do Pagador do Banco do Brasil. Campos: Nome do Pagador (LIBERTY SEGUROS S/A), Beneficiário Final (TRIBUNAL DE JUSTICA. SP), Nosso-Número (28365850091843559), Valor do Documento (11.968,85).

Formulario de Pagamento do Banco do Brasil. Campos: Local de Pagamento (PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL), Nome do Beneficiário (BANCO DO BRASIL S/A), Valor do Documento (11.968,85).

Formulario de Pagador e Beneficiário Final. Campos: Nome do Pagador (LIBERTY SEGUROS S/A), Beneficiário Final (TRIBUNAL DE JUSTICA. SP), Agência/Código do Beneficiário (2234 / 99747159-X).



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2021 às 17:30 , sob o número WSJC21700614908. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código HF44ScwL.



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 24/02/2021	Agência(pref/dv) 5971 -	Nº da conta judicial 3600101718576
Data da guia 22/02/2021	Nº da guia 000000019867409	Processo nº 00181072020178260577	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca SAO JOSE DOS CAMPOS	Orgão/Vara 7ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 11.968,85		
REU COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR REGINALDO MIRANDA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 090.743.218-28		
Autenticação Eletrônica E4F7880DE2D74222      Data/Hora da impressão 26/02/2021 / 10:31:26      Data do depósito 24/02/2021					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 24/02/2021	Agência(pref/dv) 5971 -	Nº da conta judicial 3600101718576
Data da guia 22/02/2021	Nº da guia 000000019867409	Processo nº 00181072020178260577	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca SAO JOSE DOS CAMPOS	Orgão/Vara 7ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 11.968,85		
REU COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR REGINALDO MIRANDA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 090.743.218-28		
Autenticação Eletrônica E4F7880DE2D74222      Data/Hora da impressão 26/02/2021 / 10:31:26      Data do depósito 24/02/2021					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 24/02/2021	Agência(pref/dv) 5971 -	Nº da conta judicial 3600101718576
Data da guia 22/02/2021	Nº da guia 000000019867409	Processo nº 00181072020178260577	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca SAO JOSE DOS CAMPOS	Orgão/Vara 7ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 11.968,85		
REU COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR REGINALDO MIRANDA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 090.743.218-28		
Autenticação Eletrônica E4F7880DE2D74222      Data/Hora da impressão 26/02/2021 / 10:31:26      Data do depósito 24/02/2021					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)



## Advocacia Uirajara

Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Em atenção a petição de fls. 552/655, informa que esta patrona juntamente com o Exequente estão analisando a proposta ofertada para resposta em até 5 dias.

Em atenção a petição de fls. 659, informando o óbito do Executado Sr “Joao Alfredo”, requer a regularização do polo passivo, com a intimação dos herdeiros: “MARIA APARECIDA DE FÁTIMA ARAUJO CUNHA”, portadora RG. 903.402.00-SSP/SP, residente a Av: Américo Timóteo do Rosário, nº350, fundos, bairro Rio do Ouro-CEP 11675-670-Caraguatatuba/SP.

Em atenção a petição de fls. 661/663 da Co-Executada LIBERTY, informa estar de acordo com o valor final depositado (fls. 663), requerendo seu levantamento, bem como concordando com a extinção em relação a esta Executada. Para tal, junta o incluso formulário **MLE**.

Nestes termos,  
 Pede Deferimento.  
 São José dos Campos, 04 de março de 2021.

ALINE LIMA DE CHIARA  
 OAB/SP 194607



**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO  
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

**Número do processo** (padrão CNJ): 0018107-20.2017.8.26.0577/01

**Nome do beneficiário do levantamento:** Aline Lima de Chiara

**CPF/CNPJ:** 252.65.968-84

**Tipo de Beneficiário:**

Parte

Advogado – OAB/SP nº194.607 - Procuração nas fls. 06

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls.

Terceiro

**Tipo de levantamento:**  Parcial

Total

**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:** 663

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):** R\$ 11.968,85

**Tipo de levantamento:**

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Aline Lima de Chiara

CPF/CNPJ do titular da conta: 252.065.968-84

Banco: do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 5971-4

Conta nº: 5123-3

Tipo de Conta:  Corrente  Poupança

**Observações:**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ]**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Grauita

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAGUATATUBA-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Emerson Norio Chinen, MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bem móvel abaixo descrito de propriedade do(a) executado(a), **UBALDO GONCALVES BARBOSA**, para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

**Descrição do bem:** Veículo CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ, Ano de Fabricação/Modelo 2014/2015, Placa FJU8860.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):** **UBALDO GONCALVES BARBOSA**, RG 17.756.237 -, CPF 259.853.748-31, com endereço à Rua Julio Barsotti, 16, Centro, CEP 11660-310, Caraguatatuba - SP

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Aline Lima de Chiara e Ubirajara Berna de Chiara Filho, OAB nº 194607/SP e 63065/SP.

**PEÇAS PRINCIPAIS:** Petição fls. 594; Decisão fls. 600/601.

0018107-20.2017.8.26.0577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São José dos Campos, 19 de agosto de 2020. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAGUATATUBA

FORO DE CARAGUATATUBA

2ª VARA CÍVEL

PRAÇA DOUTOR JOSÉ REBELLO DA CUNHA, 73, Caraguatubá-SP  
- CEP 11661-050**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000658-85.2021.8.26.0126**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Autor: **Reginaldo Miranda**  
 Requerido: **Ubaldo Goncalves Barbosa**  
 Valor da Causa: **R\$ 318.811,52**  
 Nº do Mandado: **126.2021/001330-1**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação ao (a):****Requerido: UBALDO GONCALVES BARBOSA**, RG 17756237, CPF 25985374831, com endereço à Rua Julio Barsotti, 16, Centro, CEP 11660-310, Caraguatubá - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: GILBERTO ALABY SOUBIHE FILHO

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Caraguatubá, 12 de fevereiro de 2021.

\*12620210013301\*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ]**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita

**DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAGUATATUBA-SP**

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Emerson Norio Chinen, MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bem móvel abaixo descrito de propriedade do(a) executado(a), **UBALDO GONCALVES BARBOSA**, para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de **15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

**Descrição do bem:** Veículo CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ, Ano de Fabricação/Modelo 2014/2015, Placa FJU8860.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): UBALDO GONCALVES BARBOSA**, RG 17.756.237 -, CPF 259.853.748-31, com endereço à Rua Julio Barsotti, 16, Centro, CEP 11660-310, Caraguatatuba - SP

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Aline Lima de Chiara e Ubirajara Berna de Chiara Filho, OAB nº 194607/SP e 63065/SP.

**PEÇAS PRINCIPAIS:** Petição fls. 594; Decisão fls. 600/601.

97403-4810

0018107-20.2017.8.26.0577

82659085

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAGUATATUBA

FORO DE CARAGUATATUBA

2ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,

Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail:

caragua2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000658-85.2021.8.26.0126**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Autor: **Reginaldo Miranda**  
 Requerido: **Ubaldo Goncalves Barbosa**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Rachel Miguel Viana (31710)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 126.2021/001330-1 , dirigi-me ao endereço indicado e posteriormente , à rua 15, Nº 30, Alto do Getuba e aí sendo, **PROCEDI A PENHORA** do bem indicado ( Cobalt , preto, 04 portas, flex , em ótimo estado de conservação ), conforme auto anexo, **o AVALIEI e INTIMEI o requerido, UBALDO GONÇALVES BARBOSA,**o qual ciente ficou do teor deste, exarando sua assinatura e recebendo a contrafé.  
 O referido é verdade e dou fé.

Caraguatatuba, 04 de março de 2021.

Número de Cotas:01

**Processo = 1000658.85.2021.8.26.0126****2ª Vara Cível**

Aos dois ( 02 ) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, eu Oficial de Justiça ao final assinado, dando integral cumprimento ao r. mandado , extraído dos autos da Ação de cumprimento de sentença- Acidente de Trânsito, em que figura como **requerente, REGINALDO MIRANDA** e como **requerido, UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, em trâmite pela 2ª Vara Cível desta Comarca, em diligência nesta cidade, dirigi-me à rua 15, Nº 30, Jd. Getuba e aí sendo, **PROCEDI A PENHORA** do bem indicado e a seguir descrito :

**" Veículo CHEVROLET/COBALT 1.4LTZ, ANO DE FABRICAÇÃO /, MODELO 2014/2015, PLACA FJU 8860. "**

**AVALIAÇÃO = R\$ 37.000,00 ( trinta e sete mil reais )**

**FEITA A PENHORA** , nomeei fiel depositário o requerido, **UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, R.G 17.756.237 que aceitando o encargo , bem e fielmente prometeu cumpri-lo, certificando-o eu Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do M. M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme vai por mim assinado e pelo depositário.

**OFICIAL DE JUSTIÇA****RACHEL M VIANA****DEPOSITÁRIO**  
**UBALDO GONÇALVES BARBOSA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RACHEL DE QUEIROZ VIANA, em 02/02/2021 às 14:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00086688-86.2021.8.26.0576 e código 9666918A.

**Devolução da Carta Precatória nº 1000658-85.2021.8.26.0126, oriunda do processo 0018107-20.2017.8.26.0577 (Ação Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito)**

MIRTES MARIA VIEIRA GOMES <mirtesg@tjsp.jus.br>

Seg, 08/03/2021 14:43

Para: SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (234 KB)

1000658-85.2021.pdf;

Processo Digital nº: 1000658-85.2021.8.26.0126

Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação

Autor: Reginaldo Miranda

Requerido: Ubaldo Goncalves Barbosa

Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo

Rachel Miguel Viana (31710)

Boa tarde,

Nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, Título VIII, segue senha da Carta Precatória nº 1000658-85.2021.8.26.0126, oriunda do processo 0018107-20.2017.8.26.0577 (Ação Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito). Senha válida até 02/12/2023.

Att.,



**MIRTES MARIA VIEIRA GOMES**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara Cível

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73 - Sumaré - Caraguatuba/SP - CEP: 11661-050

Tel: (12) 3882-3099

E-mail: [mirtesg@tjsp.jus.br](mailto:mirtesg@tjsp.jus.br)



**Entregue: Devolução da Carta Precatória nº 1000658-85.2021.8.26.0126, oriunda do processo 0018107-20.2017.8.26.0577 (Ação Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito)**

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 08/03/2021 14:43

**Para:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (259 KB)

Devolução da Carta Precatória nº 1000658-85.2021.8.26.0126, oriunda do processo 0018107-20.2017.8.26.0577 (Ação Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito);

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL \(sjcampos7cv@tjsp.jus.br\)](mailto:sjcampos7cv@tjsp.jus.br)

Assunto: Devolução da Carta Precatória nº 1000658-85.2021.8.26.0126, oriunda do processo 0018107-20.2017.8.26.0577 (Ação Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca da devolução da carta precatória positiva às fls. 666/673.

Nada mais. São José dos Campos, 11 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Karina de Queiroz Calado, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0174/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes acerca da devolução da carta precatória positiva às fls. 666/673."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 12 de março de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0174/2021, foi disponibilizado na página 2367/2373 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2021. Considera-se a data de publicação em 16/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca da devolução da carta precatória positiva às fls. 666/673."

São José dos Campos, 15 de março de 2021.

Guilherme Onodera  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos - SP - CEP 12246-260

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

1- Tendo em vista fls. 661 e 664, JULGO EXTINTO o processo de execução, apenas em relação à parte co-executada Liberty na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo a ação prosseguir contra os demais executados.

Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção.

Expeça-se mandado de levantamento eletrônico do depósito de fls. 662/663 em favor do credor.

Sem custas finais, tendo em vista a inexistência de atos executórios em relação à executada Liberty.

2- Noticiada a morte do executado João Alfredo da Cunha, com a vinda de certidão de óbito respectiva, regularize a parte, se o caso, sua pretensão em prosseguimento e representação processual. Somente há legitimidade do espólio enquanto houve ação em trâmite. Se inexistente ou encerrado o processo de inventário/arrolamento, todos os sucessores deverão se habilitar.

P.R.I.

São José dos Campos, 15 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0185/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Tendo em vista fls. 661 e 664, JULGO EXTINTO o processo de execução, apenas em relação à parte co-executada Liberty na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo a ação prosseguir contra os demais executados. Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção. Expeça-se mandado de levantamento eletrônico do depósito de fls. 662/663 em favor do credor. Sem custas finais, tendo em vista a inexistência de atos executórios em relação à executada Liberty. 2- Noticiada a morte do executado João Alfredo da Cunha, com a vinda de certidão de óbito respectiva, regularize a parte, se o caso, sua pretensão em prosseguimento e representação processual. Somente há legitimidade do espólio enquanto houve ação em trâmite. Se inexistente ou encerrado o processo de inventário/arrolamento, todos os sucessores deverão se habilitar. P.R.I."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 16 de março de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2021, foi disponibilizado na página 2244/2248 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/03/2021. Considera-se a data de publicação em 18/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
19/03/2021 - Padroeiro(a) - São José - Prorrogação

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Tendo em vista fls. 661 e 664, JULGO EXTINTO o processo de execução, apenas em relação à parte co-executada Liberty na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo a ação prosseguir contra os demais executados. Após o trânsito em julgado, anote-se a extinção. Expeça-se mandado de levantamento eletrônico do depósito de fls. 662/663 em favor do credor. Sem custas finais, tendo em vista a inexistência de atos executórios em relação à executada Liberty. 2- Noticiada a morte do executado João Alfredo da Cunha, com a vinda de certidão de óbito respectiva, regularize a parte, se o caso, sua pretensão em prosseguimento e representação processual. Somente há legitimidade do espólio enquanto houve ação em trâmite. Se inexistente ou encerrado o processo de inventário/arrolamento, todos os sucessores deverão se habilitar. P.R.I."

São José dos Campos, 17 de março de 2021.

Guilherme Onodera  
Escrevente Técnico Judiciário



## Advocacia Uirajara

Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Nos termos da decisão de fls 677, requer a regularização do pólo passivo da presente ação, incluindo a Inventariante, abaixo qualificada e expedindo a competente carta de intimação para que se habilite nos autos:

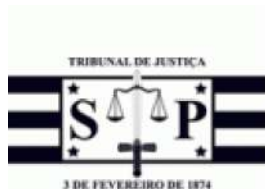
**MARILU APARECIDA ARAÚJO CUNHA BARBOSA**, brasileira, administradora, RG 29.135.558-4, CPF 256.766.038-01, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, em 17 de dezembro de 1999, com UBALDO GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, empresário, RG 17.756.223-7, CPF 259.853.748-31, residentes e domiciliados a Rua Eli Minqueti, nº 60, Praia de Capricórnio, CEP 11.676-490, Caraguatatuba/SP, endereço eletrônico: marilu\_adm@inesimoveis.com, ug@inesimoveis.com.

Nestes termos,  
 Pede Deferimento.  
 São José dos Campos, 18 de março de 2021.

ALINE LIMA DE CHIARA  
 OAB/SP 194607





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Caraguatatuba

FORO DE CARAGUATATUBA

3ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,

Fone: 12-38823099, Caraguatatuba-SP - E-mail: caragua3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Por fim, deverá a inventariante trazer aos autos, certidões negativas em nome do *de cujus* e do espólio (Justiça Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Distribuidor da Comarca/Executivos Fiscais, e Quitação fiscal dos imóveis e de tributos do Município), bem como, certidão de dependentes previdenciários ou de inexistência.

Intimem-se.

Caraguatatuba, 08 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

# Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam feitos em dinheiro em espécie / poupança.

Olá Sra. CAROLINA TAPAJÓZ SCARPA 367881 - ctapajoz , última visita em 18/03/2021, 15:59hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do  
Processo

Conta Judicial



Buscar



Limpar

## Processo

**Número do Processo:** 0018107-20.2017.8.26.0577

**Comarca:** São José dos Campos





**Foro:** Foro De São José Dos Campos


**Ofício/Cartório:** Cartório Da 7ª. Vara Cível

**Vara:** 7ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
<b>Partes:</b>	Autor	REGINALDO MIRANDA	090.743.218-28
	Adv. Autor	Aline Lima de Chiara	252.065.968-84
	Réu	COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros.	
	Adv. Réu	Julio Cesar Garcia	801.293.828-68

### Contas Judiciais

Número da Conta Judicial		Valor Depositado		Status	Ações			
— 2800128942089		R\$ 56.001,63		(Ativa)				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	25/10/2017	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
— 2300130635349		R\$ 26.386,98		(Ativa)				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	28/05/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	29/05/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	01/06/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
4	05/06/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
— 3600101718576		R\$ 104.596,39		(Ativa)				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	31/07/2019	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	24/02/2021	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	R\$ 11.968,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.978,93	
— 2900105693891		R\$ 178,24		(Ativa)				

Número da Conta Judicial		Valor Depositado			Status		Ações	
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	05/06/2020	JOAO ALFREDO DA CUNHA	593.418.748-15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	



Novo MLE



Buscar MLE



Vincular Contas



Histórico de Contas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 680:

1- Proceda-se à regularização do pólo passivo da ação para constar Espólio de João Alfredo da Cunha tendo como inventariante Marilu Aparecida Araújo Cunha Barbosa.

2- Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito.

Int.

São José dos Campos, 31 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0231/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 680: 1- Proceda-se à regularização do pólo passivo da ação para constar Espólio de João Alfredo da Cunha tendo como inventariante Marilu Aparecida Araújo Cunha Barbosa. 2- Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 5 de abril de 2021.

Guilherme Onodera



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José dos Campos  
 FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: REGINALDO MIRANDA  
 Executado: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Certifico e dou fé que, conforme determinação de fls. 677, expedi **mandado de levantamento eletrônico nº 20210322135600075615**, em favor do credor (formulário às fls. 665), referente ao depósito de fls. 663. Certifico, ainda, que, oportunamente, será juntado aos autos o comprovante de pagamento/resgate do MLE.

São José dos Campos, 22 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Carolina Ribeiro Tapajóz Scarpa, Escrevente Técnico Judiciário.



Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito conta/poupança.

A+ A- P P A

Olá Sra. CAROLINA TAPAJÓZ SCARPA 367881 - ctapajoz , última visita em 05/04/2021, 14:32hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

### Mandado Pago - 20210322135600075615

#### Processo

<b>Número do Processo:</b>	0018107-20.2017.8.26.0577															
<b>Comarca:</b>	São José dos Campos															
<b>Foro:</b>	Foro De São José Dos Campos															
<b>Ofício/Cartório:</b>	Cartório Da 7ª. Vara Cível															
<b>Vara:</b>	7ª Vara Cível															
<b>Partes:</b>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo</th> <th>Nome</th> <th>CPF/CNPJ</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Autor</td> <td>REGINALDO MIRANDA</td> <td>090.743.218-28</td> </tr> <tr> <td>Adv. Autor</td> <td>Aline Lima de Chiara</td> <td>252.065.968-84</td> </tr> <tr> <td>Réu</td> <td>COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros.</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Adv. Réu</td> <td>Julio Cesar Garcia</td> <td>801.293.828-68</td> </tr> </tbody> </table>	Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Autor	REGINALDO MIRANDA	090.743.218-28	Adv. Autor	Aline Lima de Chiara	252.065.968-84	Réu	COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros.		Adv. Réu	Julio Cesar Garcia	801.293.828-68
Tipo	Nome	CPF/CNPJ														
Autor	REGINALDO MIRANDA	090.743.218-28														
Adv. Autor	Aline Lima de Chiara	252.065.968-84														
Réu	COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros.															
Adv. Réu	Julio Cesar Garcia	801.293.828-68														

#### Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	3600101718576	2	Aline Lima de Chiara	11.968,85	Pago	

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2021, foi disponibilizado na página 2936/2952 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/04/2021. Considera-se a data de publicação em 07/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 680: 1- Proceda-se à regularização do pólo passivo da ação para constar Espólio de João Alfredo da Cunha tendo como inventariante Marilu Aparecida Araújo Cunha Barbosa. 2- Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. Int."

São José dos Campos, 6 de abril de 2021.

Guilherme Onodera  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0232/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou féque, conforme determinação de fls. 677, expedimandado de levantamento eletrônico nº20210322135600075615, em favor do credor (formulário às fls. 665), referente ao depósito de fls. 663. Certifico, ainda, que, oportunamente, será juntado aos autos o comprovante de pagamento/resgate do MLE."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 6 de abril de 2021.

Guilherme Onodera

**GISLAYNE MACEDO - ADVOGADA**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL  
DE SÃO JOSE DOS CAMPOS /SP.**

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0557**

Ubaldo Gonçalves Barbosa, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Requer: Apresenta mais uma vez como solução para lide, a entrega dos dois veículos COBALT e SPACEFOX, pelos valores apontados anteriormente na tabela FIPE de R\$ 36.103,00 e R\$ 38.940,00 respectivamente e o saldo em 50 (cinquenta) parcelas de R\$ 3.000,00 cada iniciando após dez dias do aceite.

Nestes termos,

Pede prosseguimento.

Caraguatatuba, 06 de abril de 2021

GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA

OAB/SP 151.474



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO Nº** 0018107-20.2017.8.26.0577

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Reitera o pedido feito na petição de fls. 680 para expedição de carta de intimação para a Inventariante (Sra Marilu Aparecida Araujo Cunha Barbosa) para que se habilite nos autos.

O exequente informa que não concorda com os termos da proposta de fls. 652/655, entende que seus cálculos estão corretos, visto que o débito era atualizado na data dos levantamentos, assim, ambos atualizados, e, portanto, corretos.

As fls. 522 via Renajud foram localizados os veículos Cobalt e Spacefox. As fls. 594 o exequente requereu bloqueio dos referidos veículos. As fls 600 (item3) foi deferida a penhora sobre os veículos indicados pelo Exequente. Entretanto, as fls. 611/612 apenas um dos veículos (Cobalt) foi bloqueado judicialmente. O veículo Spacefox não constou do Renajud, não se sabe o motivo.

**Assim, requer seja feito o bloqueio judicial Renajud do veículo Spacefox descrito as fls 522.**



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

**Requer designação de leilão do veículo penhorado do qual o Executado já teve ciência, conforme certificado na Carta precatória as fls. 671.**

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 06 de abril de 2021.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194607

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0232/2021, foi disponibilizado na página 2526/2542 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/04/2021. Considera-se a data de publicação em 08/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, conforme determinação de fls. 677, expedimando de levantamento eletrônico nº20210322135600075615, em favor do credor (formulário às fls. 665), referente ao depósito de fls. 663. Certifico, ainda, que, oportunamente, será juntado aos autos o comprovante de pagamento/resgate do MLE."

São José dos Campos, 7 de abril de 2021.

Guilherme Onodera  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA, Espólio e UBALDO GONCALVES  
 BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 692 – Diga a parte exequente acerca da proposta apresentada.

Fls. 693/694 – Expeça-se carta de citação da inventariante, nos termos do artigo 687 e seguintes, do Código de Processo Civil.

No mais, aguarde-se a habilitação.

Int.

São José dos Campos, 20 de maio de 2021.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0374/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 692 Diga a parte exequente acerca da proposta apresentada. Fls. 693/694 Expeça-se carta de citação da inventariante, nos termos do artigo 687 e seguintes, do Código de Processo Civil. No mais, aguarde-se a habilitação. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 25 de maio de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0374/2021, foi disponibilizado na página 2095/2101 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2021. Considera-se a data de publicação em 27/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 692 Diga a parte exequente acerca da proposta apresentada. Fls. 693/694 Expeça-se carta de citação da inventariante, nos termos do artigo 687 e seguintes, do Código de Processo Civil. No mais, aguarde-se a habilitação. Int."

São José dos Campos, 26 de maio de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

As fls 692 o Executado ofertou uma proposta, entretanto, a proposta já havia sido recusada pelo Exequente. Não se sabe o real estado dos veículos, bem como propôs parcelamento sem correção. Agora, ofereceu os veículos com os mesmos valores (tabela fiipe de março/21).

O Exequente havia feito uma contra proposta de pegar os veículos e receber mais 60x de R\$ 3.350,00 com correção, entretanto o Executado não concordou.

Assim, como já havia informado, o Exequente não concorda com a proposta ofertada pelo Executado, reiterando a petição de fls. 693 para bloqueio renajud do veículo descrito as fs. 522.

Nestes termos, Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 14 de junho de 2021.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194.607

# Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam feitos em dinheiro em espécie / poupança.

Olá Sra. CAROLINA TAPAJÓZ SCARPA 367881 - ctapajoz , última visita em 18/03/2021, 15:59hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do  
Processo

Conta Judicial



Buscar



Limpar

## Processo

**Número do Processo:** 0018107-20.2017.8.26.0577

**Comarca:** São José dos Campos




**Foro:** Foro De São José Dos Campos


**Ofício/Cartório:** Cartório Da 7ª. Vara Cível

**Vara:** 7ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
<b>Partes:</b>	Autor	REGINALDO MIRANDA	090.743.218-28
	Adv. Autor	Aline Lima de Chiara	252.065.968-84
	Réu	COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros.	
	Adv. Réu	Julio Cesar Garcia	801.293.828-68

### Contas Judiciais

Número da Conta Judicial		Valor Depositado		Status	Ações			
— 2800128942089		R\$ 56.001,63		(Ativa)				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	25/10/2017	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
— 2300130635349		R\$ 26.386,98		(Ativa)				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	28/05/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	29/05/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	01/06/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
4	05/06/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
— 3600101718576		R\$ 104.596,39		(Ativa)				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	31/07/2019	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	24/02/2021	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	R\$ 11.968,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.978,93	
— 2900105693891		R\$ 178,24		(Ativa)				

Número da Conta Judicial		Valor Depositado			Status		Ações	
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	05/06/2020	JOAO ALFREDO DA CUNHA	593.418.748-15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	



Novo MLE



Buscar MLE



Vincular Contas



Histórico de Contas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**7ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ], JOAO ALFREDO DA CUNHA, Espólio e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Tendo em vista fls. 699, prossiga-se conforme determinado a fls. 696.

Int.

São José dos Campos, 24 de junho de 2021.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0499/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista fls. 699, prossiga-se conforme determinado a fls. 696. Int."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 28 de junho de 2021.

Heloisia Cristina Shiguihara Aramizu



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0499/2021, foi disponibilizado na página 2539/2544 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2021. Considera-se a data de publicação em 30/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista fls. 699, prossiga-se conforme determinado a fls. 696. Int."

São José dos Campos, 29 de junho de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



## Advocacia Uirajara

Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP

**PROCESSO nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Aguarda citação da Inventariante (Sra Marilu Aparecida Araujo Cunha Barbosa) para que se habilite nos autos.

As fls. 522 via Renajud foram localizados os veículos Cobalt e Spacefox. As fls. 594 o exequente requereu bloqueio dos referidos veículos. As fls 600 (item3) foi deferida a penhora sobre os veículos indicados pelo Exequente. Entretanto, as fls. 611/612 apenas um dos veículos (Cobalt) foi bloqueado judicialmente. O veículo Spacefox não constou do Renajud, não se sabe o motivo.

**Assim, é a presente para reiterar o pedido de bloqueio judicial Renajud do veículo Spacefox descrito as fls 522.**

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 09 de julho de 2021.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194.607



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678 - São José dos Campos-SP - CEP 12246-260 - **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Tipo Completo da Parte Seleccionada << **Informação indisponível** >>  
 Seleccionada <<  
 Informação indisponível  
 >>:

Destinatário(a):

Marilu Aparecida Araujo Cunha Barbosa

Rua Eli Minqueti, 60, Casa, Praia de Capricórinio

Caraguatatuba-SP

CEP 11676-490

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão: "Expeça-se carta de citação da inventariante, nos termos do artigo 687 e seguintes, do Código de Processo Civil ", disponibilizado na internet, para que se habilite nos autos.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou. **OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São José dos Campos, 15 de julho de 2021. Karina de Queiroz Calado, Escrevente Técnico Judiciário.



**GISLAYNE MACEDO - ADVOGADA****EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL  
DE SÃO JOSE DOS CAMPOS /SP.**

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0557**

Ubaldo Gonçalves Barbosa, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Requer: Apresenta mais uma vez como solução para lide, a entrega dos dois veículos COBALT e SPACEFOX, pelos valores apontados anteriormente na tabela FIPE de R\$ 36.103,00 e R\$ 38.940,00 respectivamente e o saldo em 60 (cinquenta) parcelas de R\$ 3.000,00 cada iniciando no dia 10 de janeiro de 2022.

Essa proposta vem bem de encontro com a pretensão do Autor, ficando ajustado a correção monetária das parcelas, para não perder o valor real do montante acordado.

Requer ainda, seja determinado alvará para licenciamento dos veículos, NÃO, DESBLOQUEIO, para que não incida multa por falta de licenciamento.

Nestes termos,

Pede prosseguimento.

Caraguatatuba, 10 de agosto de 2021

GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA

OAB/SP 151.474



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte interessada acerca de fls. 709.

Nada mais. São José dos Campos, 16 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Edemir de Souza Gonsalves, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0672/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte interessada acerca de fls. 709."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 16 de agosto de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0672/2021, foi disponibilizado na página 2457/2462 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2021. Considera-se a data de publicação em 18/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte interessada acerca de fls. 709."

São José dos Campos, 17 de agosto de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu  
Escrevente Técnico Judiciário





## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP

**Processo nº** 0018107-20.2017.8.26.0577/01

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requer o quanto segue:

Tendo em vista que o Sr Reginaldo está viajando e esta patrona não tem autonomia para responder a proposta de acordo ofertada, requer prazo de 10 dias para manifestação.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos, 25 de agosto de 2021.

ALINE LIMA DE CHIARA

OAB/SP 194.607



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- 1) Autos sobrestado pelo prazo de 10 dias, após manifeste-se a parte interessada em prosseguimento.
- 2) Tendo em vista que o AR da carta de citação/intimação de fls. 708 não foi recebido pela própria parte requerida/executada, faço vista dos autos à parte autora/exequente para requerer o que de direito, providenciando, se o caso, o recolhimento das custas de condução do oficial de justiça para expedição do respectivo mandado.

Nada mais. São José dos Campos, 27 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Edemir de Souza Gonsalves, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0718/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) Autos sobrestado pelo prazo de 10 dias, após manifeste-se a parte interessada em prosseguimento. 2) Tendo em vista que o AR da carta de citação/intimação de fls. 708 não foi recebido pela própria parte requerida/executada, faço vista dos autos à parte autora/exequente para requerer o que de direito, providenciando, se o caso, o recolhimento das custas de condução do oficial de justiça para expedição do respectivo mandado."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 27 de agosto de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0718/2021, foi disponibilizado na página 2730/2734 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/08/2021. Considera-se a data de publicação em 31/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "1) Autos sobrestado pelo prazo de 10 dias, após manifeste-se a parte interessada em prosseguimento. 2) Tendo em vista que o AR da carta de citação/intimação de fls. 708 não foi recebido pela própria parte requerida/executada, faço vista dos autos à parte autora/exequente para requerer o que de direito, providenciando, se o caso, o recolhimento das custas de condução do oficial de justiça para expedição do respectivo mandado."

São José dos Campos, 30 de agosto de 2021.

Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu  
Escrevente Técnico Judiciário



## Advocacia Uirajara

Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP

**Processo nº** 0018107-20.2017.8.26.0577

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requer o quanto segue:

Esta patrona informa que em tentativa de contato com o Autor, sua esposa informou que o mesmo encontra-se internado com COVID. Assim, ainda não é possível responder a proposta ofertada as fls 709.

Sobre a devolução do AR de fls. 708, requer a tentativa de citação da inventariante via carta precatória.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos, 08 de Setembro de 2021.

ALINE LIMA DE CHIARA

OAB/SP 194.607



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao cumprimento para expedição de carta precatória.

Nada Mais. São José dos Campos, 10 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Heloisa Cristina Shiguihara Aramizu, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAGUATATUBA

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Emerson Norio Chinen, MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta.

**PRAZO PARA DEFESA:** 15 (quinze) dias úteis da juntada.

**ADVERTÊNCIAS:** **1** - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2** - **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3**- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): MARILU APARECIDA ARAUJO CUNHA BARBOSA**, Brasileira, Casada, Administradora, RG 291355584, CPF 256.766.038-01, Rua Eli Minqueti, 60, Casa, Praia de Capricórinio, CEP 11676-490, Caraguatatuba - SP

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Aline Lima de Chiara e Ubirajara Berna de Chiara Filho, OAB nº 194607/SP e 63065/SP.

0018107-20.2017.8.26.0577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**PEÇAS PRINCIPAIS:** Inicial – fls. 01/04; Procuração – fls. 05/09; Planilha – fls. 10/13; Petição – fls. 680/682 e 693/694; Decisão - fls. 696; Petição - fls.717

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São José dos Campos, 20 de outubro de 2021. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Carta Precatória expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao *site* do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos. – Providenciar instrução e distribuição, observando os Comunicados CG N° 390/2018 (DJE 07.03.2018), CG N° 1951/2017 (DJE 22.08.2017), Comunicado SPI n. 46/2016 e Resolução n. 551/2011, comprovando-se nos autos, em cinco dias.

Nada mais. São José dos Campos, 25 de outubro de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Karina de Queiroz Calado, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0886/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Carta Precatória expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos. Providenciar instrução e distribuição, observando os Comunicados CG Nº 390/2018 (DJE 07.03.2018), CG Nº 1951/2017 (DJE 22.08.2017), Comunicado SPI n. 46/2016 e Resolução n. 551/2011, comprovando-se nos autos, em cinco dias."

Do que dou fé.  
São José dos Campos, 26 de outubro de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0886/2021, foi disponibilizado na página 2411/2418 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2021. Considera-se a data de publicação em 28/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação  
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão  
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo Minato (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Carta Precatória expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos. Providenciar instrução e distribuição, observando os Comunicados CG Nº 390/2018 (DJE 07.03.2018), CG Nº 1951/2017 (DJE 22.08.2017), Comunicado SPI n. 46/2016 e Resolução n. 551/2011, comprovando-se nos autos, em cinco dias."

São José dos Campos, 27 de outubro de 2021.

Edemir de Souza Gonsalves  
Escrevente Técnico Judiciário



## Advocacia Uirajara

Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP

**Processo nº** 0018107-20.2017.8.26.0577/01

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Requer a juntada do incluso comprovante de distribuição da carta precatória expedida.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos, 28 de outubro de 2021.

ALINE LIMA DE CHIARA

OAB/SP 194.607

**Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Inicial Protocolada (1006193-92.2021.8.26.0126)**

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo &lt;esaj@tjsp.jus.br&gt;

Qua, 27/10/2021 16:21

Para: alinedechiara@hotmail.com &lt;alinedechiara@hotmail.com&gt;

**Protocolo Eletrônico e-Saj  
Petição Inicial Protocolada (1006193-92.2021.8.26.0126)**Prezado(a) Sr(a) **ALINE LIMA DE CHIARA**,Sua petição inicial foi protocolada em **27/10/2021 16:20:09**.

Estas são as informações referentes ao protocolo:

Peticionante: **ALINE LIMA DE CHIARA**.Número do processo: **1006193-92.2021.8.26.0126**.Foro: **Foro de Caraguatatuba**.Classe: **Carta Precatória Cível**.Assunto principal: **11783 - Citação**.

Partes:

**REGINALDO MIRANDA (Autor)**

Documentos:

- carta precatoria - 1-2.pdf (Petição)**
- inicial fl 1 a 4 - 1-4.pdf (Documento 1)**
- procuração fl 5 - 1-2.pdf (Procuração)**
- procuração fl 7 - 1.pdf (Procuração)**
- procuração fl 8 - 1.pdf (Procuração)**
- procuração fl 9 - 1.pdf (Procuração)**
- planilha fls 10 a 13 - 1-4.pdf (Planilha de Cálculos)**
- petição fls 680 - 1.pdf (Documento 2)**
- petição fls 681 682 - 1-2.pdf (Documento 3)**
- decisao fls 696 - 1.pdf (Documento 4)**
- decisao fls 717 - 1.pdf (Documento 5)**

Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Os documentos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petições** existente no portal.

Esse e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.

Administrador do portal e-SAJ.

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**GISLAYNE MACEDO - ADVOGADA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP.**

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0152**

UBALDO GONÇALVES BARBOSA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Requer:

Seja determinado, enquanto tramita o processo em tela, alvará para **licenciamento** dos veículos bloqueados, sendo mantida a restrição de transferência, para que, o bem possa ficar apto a negociações.

Nestes termos,

Pede prosseguimento.

Caraguatatuba, 19 de janeiro de 2022

GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA

OAB/SP 151.474



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte interessada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 727.

Nada mais. São José dos Campos, 20 de janeiro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Marcelo Ricardo da Silva, Terceiros, assinado e liberado nos autos digitais por Guilherme Onodera, escrevente técnico judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0051/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte interessada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 727."

São José dos Campos, 24 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2022. Considera-se a data de publicação em 27/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte interessada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 727."

São José dos Campos, 26 de janeiro de 2022.



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP

**Processo nº** 0018107-20.2017.8.26.0577/01

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls. expor e requerer o quanto segue:

As fls. 727 o Executado pleiteia alvará para licenciamento dos veículos penhorados. O Exequente não se opõe desde que os veículos continuem penhorados e com o bloqueio de transferência.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos, 28 de janeiro de 2022.

ALINE LIMA DE CHIARA

OAB/SP 194.607

**GUILHERME ONODERA**

---

**De:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 18:40  
**Para:** GUILHERME ONODERA  
**Assunto:** ENC: carta precatória cumprida positiva  
**Anexos:** Documento 0.pdf

---

**De:** HIOSTER AYECHA DE COSME E ROCHA <hiosterr@tjsp.jus.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 18:07  
**Para:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>  
**Assunto:** carta precatória cumprida positiva

Boa tarde !

Processo nº: 1006193-92.2021.8.26.0126  
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação  
Autor: Reginaldo Miranda

Devolvo a carta precatória cumprida positiva.

Att.

**HIOSTER AYECHA DE COSME E ROCHA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível de Caraguatatuba

Praça José Rabelo da Cunha, 73 - Sumaré - Caraguatatuba/SP - CEP: 11661-050

Tel: (12) 3882-3099 - Ramal 1002

E-mail: hiosterr@tjsp.jus.b

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAGUATATUBA

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Emerson Norio Chinen, MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta.

**PRAZO PARA DEFESA:** 15 (quinze) dias úteis da juntada.

**ADVERTÊNCIAS:** **1** - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2** - **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3**- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** **MARILU APARECIDA ARAUJO CUNHA BARBOSA**, Brasileira, Casada, Administradora, RG 291355584, CPF 256.766.038-01, Rua Eli Minqueti, 60, Casa, Praia de Capricórinio, CEP 11676-490, Caraguatatuba - SP

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Aline Lima de Chiara e Ubirajara Berna de Chiara Filho, OAB nº 194607/SP e 63065/SP.

0018107-20.2017.8.26.0577

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALINE LIMA DE CHIARA, Protocolado em 27/10/2021 às 16:20:09, sob o número 1006193-92.2021.8.26.0126. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1006193-92.2021.8.26.0126 e o código BE4358A. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINALDO MIRANDA e EMERSON NORIO CHINEN, Protocolado em 22/10/2021 às 16:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código BE04477w4.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
 Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:  
 sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**PEÇAS PRINCIPAIS:** Inicial – fls. 01/04; Procuração – fls. 05/09; Planilha – fls. 10/13; Petição – fls. 680/682 e 693/694; Decisão - fls. 696; Petição - fls.717

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São José dos Campos, 20 de outubro de 2021. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Caraguatatuba  
FORO DE CARAGUATATUBA  
3ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,  
Fone: 12-38823099, Caraguatatuba-SP - E-mail: caragua3cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO/ALVARÁ**

Processo Digital nº: **1000461-33.2021.8.26.0126**  
Classe - Assunto: **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**  
Herdeiro: **Marilu Aparecida Araujo Cunha Barbosa e outro**  
Requerido: **Joao Alfredo da Cunha**

Juíza de Direito: Dra. MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO

Vistos.

Recebo o feito na forma de arrolamento sumário, nomeando inventariante a **HERDEIRA MARILU APARECIDA ARAUJO CUNHA BARBOSA**, independentemente da lavratura de termo.

Providencie a inventariante, no prazo de 15 dias, o recolhimento da taxa judiciária, bem como, da taxa devida à OAB.

Sem prejuízo, tendo em vista que a partilha é amigável e que todos os herdeiros estão sendo representados pela mesma patrona (**com destaque de que a patrona também é uma das herdeiras**), concedo **ALVARÁ JUDICIAL**, autorizando a inventariante **MARILU APARECIDA ARAUJO CUNHA BARBOSA**, inscrita no CPF/MF. sob o nº256.766.038-01, **a receber eventuais verbas rescisórias** junto ao empregador do requerido/falecido **JOÃO ALFREDO DA CUNHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 593.418.74815, Prefeitura Municipal de Caraguatatuba/SP, bem como, **a RESGATAR eventual saldo em conta** junto ao Banco Bradesco S/A, agência 0834, conta 0003724-9, em nome do falecido acima qualificado, encerrando após a referida conta, **podendo para tanto assinar toda a documentação necessária à pratica do ato.**

**Servirá cópia da presente decisão de alvará, cabendo a inventariante, o seu encaminhamento aos destinatários da ordem.**

Acrescento que o valores acima a receber deverão integrar o plano de partilha.

Indefiro, por ora, o alvará para venda de imóvel.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Caraguatatuba**  
**FORO DE CARAGUATATUBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,  
 Fone: 12-38823099, Caraguatatuba-SP - E-mail: caragua3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Por fim, deverá a inventariante trazer aos autos, certidões negativas em nome do *de cuius* e do espólio (Justiça Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Distribuidor da Comarca/Executivos Fiscais, e Quitação fiscal dos imóveis e de tributos do Município), bem como, certidão de dependentes previdenciários ou de inexistência.

Intimem-se.

Caraguatatuba, 08 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA, Espólio e UBALDO GONCALVES  
 BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 692 – Diga a parte exequente acerca da proposta apresentada.

Fls. 693/694 – Expeça-se carta de citação da inventariante, nos termos do artigo 687 e seguintes, do Código de Processo Civil.

No mais, aguarde-se a habilitação.

Int.

São José dos Campos, 20 de maio de 2021.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALINE LIMA DE CHIARA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1006193-92.2021.8.26.0126 e o código BE43668.  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON NORIO CHINEN, em 20/05/2021 às 15:36:02.  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código X1E2B1F0v4.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAGUATATUBA**  
**FORO DE CARAGUATATUBA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, . - Sumaré  
CEP: 11661-050 - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 3882-3099 - E-mail: caragua1cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1006193-92.2021.8.26.0126**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
Autor: **Reginaldo Miranda**  
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
<< Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES**

Cumpra-se servindo esta de mandado.

1- Na hipótese de cumprimento positivo, remeta-se o mandado fisicamente, via malote, ao Juízo Deprecante, procedendo-se nos termos do Comunicado CG 2290/2016, arquivando-se a seguir.

2- No caso de cumprimento negativo, intime-se o advogado da parte interessada para manifestação em 10 (dez) dias úteis. Em se tratando de parte representada pela Defensoria Pública ou em ação promovida pelo Ministério Público, deverá ser enviado e-mail ao Juízo deprecante, a quem caberá a intimação da parte. Decorrido o prazo sem manifestação, a precatória deverá ser arquivada, procedendo-se nos termos do comunicado mencionado no item "1".

Int.

Caraguatatuba, 28 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAGUATATUBA

FORO DE CARAGUATATUBA

1ª VARA CÍVEL

PRAÇA DOUTOR JOSÉ REBELLO DA CUNHA, 73, Caraguatubá-SP  
- CEP 11661-050

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **1006193-92.2021.8.26.0126**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
Autor: **Reginaldo Miranda**  
Requerido: **Marilu Aparecida Araujo Cunha Barbosa**  
Valor da Causa: **R\$ 318.811,52**  
Nº do Mandado: **126.2021/012608-4**

Justiça Gratuita

**Mandado de citação expedido em relação ao (a):**

**Requerido: MARILU APARECIDA ARAUJO CUNHA BARBOSA**, Brasileira, Casada, Administradora, RG 291355584, CPF 256.766.038-01, com endereço à Rua Eli Minqueti, 60, Casa, Balneario Copacabana, CEP 11676-490, Caraguatubá - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Ayrton Vidolin Marques Júnior

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **p713h3**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Caraguatubá, 03 de novembro de 2021.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE CARAGUATATUBA  
 FORO DE CARAGUATATUBA  
 1ª VARA CÍVEL  
 PRAÇA DOUTOR JOSÉ REBELLO DA CUNHA, 73, Caraguatatuba-SP  
 - CEP 11661-050  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO - FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: 1006193-92.2021.8.26.0126  
 Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Citação  
 Autor: Reginaldo Miranda  
 Requerido: Marilu Aparecida Araujo Cunha Barbosa  
 Valor da Causa: R\$ 318.811,52  
 Nº do Mandado: 126.2021/012608-4

Justiça Gratuita

**Mandado de citação expedido em relação ao (a):**

**Requerido: MARILU APARECIDA ARAUJO CUNHA BARBOSA**, Brasileira, Casada, Administradora, RG 291355584, CPF 256.766.038-01, com endereço à Rua Eli Minquetti, 60, Casa, Balmeario Copacabana, CEP 11676-490, Caraguatatuba - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Ayrton Vidolin Marques Júnior

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha ~~XXXXXX~~ 13. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial. Caraguatatuba, 03 de novembro de 2021.



*[Handwritten signature]*

11.681934



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAGUATATUBA

FORO DE CARAGUATATUBA

1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,

Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail:

caragua1cv@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006193-92.2021.8.26.0126**  
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
Autor: **Reginaldo Miranda**  
Requerido: **Marilu Aparecida Araujo Cunha Barbosa**  
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
Oficial de Justiça: **Antonio de Oliveira Santos (29816)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 126.2021/012608-4, na data indicada no SAJ, dirigi-me ao endereço: **Rua Eli Minqueti, 60, Capricórnio I**, nesta comarca, e aí sendo, fui informado pelo morador, Sr. Valter de Jesus Prado, que a requerida não residia no local mas, **poderia ser em seu local de trabalho**, sito a **Rua Osvaldo Cruz, Inês Imóveis - Fone: (12) 974 034811 – Centro**. Assim sendo, me dirigi ao endereço indicado, onde, **CITEI a requerida, Sra. Marilu Aparecida Araujo Cunha Barbosa**, do inteiro teor do mandado, o qual ofereci cópias, que aceitou e exarou seu visto de ciência. Pelo exposto devolvo o presente mandado para os devidos fins e efeitos de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Caraguatatuba, 16 de dezembro de 2021.

Número de Cotas: **02 (Capricórnio I e Centro)**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Caraguatatuba  
FORO DE CARAGUATATUBA  
1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,  
Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail:  
caragua1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006193-92.2021.8.26.0126**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
Autor: **Reginaldo Miranda**  
Requerido: **Marilu Aparecida Araujo Cunha Barbosa**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nos termos do comunicado CG 2290/2016, remeti os autos ao Juízo deprecante. Certifico mais e finalmente que procedi à baixa destes autos junto ao SAJ. Nada Mais. Caraguatatuba, 10 de fevereiro de 2022. Eu, \_\_\_\_, HIOSTER AYECHA DE COSME E ROCHA, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA, Espólio e UBALDO GONCALVES  
 BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

1) Fls. 709 - À parte credora.

2) Fls. 727 - Ante a manifestação da parte credora à fls. 731, expeça-se alvará, com prazo de 30 dias, exclusivamente para autorizar a parte interessada a proceder ao licenciamento dos veículos constrictos/bloqueados nestes autos junto ao órgão competente, mantendo-se as restrições de transferência.

3) Fls. 732/742 - Aguarde-se o decurso do prazo legal para manifestação.

Int.

São José dos Campos, 15 de fevereiro de 2022.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0137/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 709 - À parte credora. 2) Fls. 727 - Ante a manifestação da parte credora à fls. 731, expeça-se alvará, com prazo de 30 dias, exclusivamente para autorizar a parte interessada a proceder ao licenciamento dos veículos constritos/bloqueados nestes autos junto ao órgão competente, mantendo-se as restrições de transferência. 3) Fls. 732/742 - Aguarde-se o decurso do prazo legal para manifestação. Int."

São José dos Campos, 16 de fevereiro de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0137/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2022. Considera-se a data de publicação em 18/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 709 - À parte credora. 2) Fls. 727 - Ante a manifestação da parte credora à fls. 731, expeça-se alvará, com prazo de 30 dias, exclusivamente para autorizar a parte interessada a proceder ao licenciamento dos veículos constritos/bloqueados nestes autos junto ao órgão competente, mantendo-se as restrições de transferência. 3) Fls. 732/742 - Aguarde-se o decurso do prazo legal para manifestação. Int."

São José dos Campos, 17 de fevereiro de 2022.



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP

**Processo nº** 0018107-20.2017.8.26.0577/01

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls. expor e requerer o quanto segue:

Para responder a proposta do Executado (petição de fls. 709), o Exequente gostaria de solicitar vistoria nos veículos para saber sobre eventuais dívidas e sinistros. Esta patrona enviou email para a patrona do Executado (Dra Gyslaine), mas ainda não obteve retorno.

Assim, requer prazo de 5 dias para se manifestar sobre a proposta.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos, 22 de fevereiro de 2022.

ALINE LIMA DE CHIARA

OAB/SP 194.607



## Advocacia Uirajara

Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP

**Processo nº** 0018107-20.2017.8.26.0577/01

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

O Exequente informa que a patrona do Executado não respondeu aos seus e-mails solicitando vistoria nos veículos penhorados. O Exequente entende que sem as vistorias totalmente inviável a proposta ofertada.

Assim, o executado informa **não** concordar com a proposta de fls. 709.

Verifica-se, que a Inventariante do falecido Co-Executado, foi devidamente citada e até o momento (fls. 741), não se habilitou nos autos.

Requer o prosseguimento do feito:

As fls. 522 via Renajud foram localizados os veículos Cobalt e Spacefox. As fls. 594 o exequente requereu bloqueio dos referidos veículos. As fls 600 (item3) foi deferida a penhora sobre os veículos indicados pelo Exequente. Entretanto, as fls. 611/612 apenas um dos veículos (Cobalt) foi bloqueado judicialmente. O veículo Spacefox não constou do Renajud, não se sabe o motivo.



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

Assim, requer seja feito o bloqueio judicial Renajud do veículo Spacefox descrito as fls 522.

Requer designação de leilão do veículo penhorado do qual o Executado já teve ciência, conforme certificado na Carta precatória as fls. 671.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos, 01 de Abril de 2022.

ALINE LIMA DE CHIARA

OAB/SP 194.607



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José dos Campos  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,  
Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:  
sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo legal para eventual impugnação/embargos por parte da inventariante Marilu (fls. 741). Nada mais. São José dos Campos, 12 de abril de 2022. Eu, Iara Cristina Antunes Cappellotto, Oficial Maior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA, Espólio e UBALDO GONCALVES  
 BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 747/748:

1- Cumpra-se fls. 600/601 integralmente em relação ao veículo Spacecross.

2- Antes de apreciar o pedido de leilão do veículo Cobalt, intime-se o credor fiduciário acerca da penhora.

Int.

São José dos Campos, 12 de abril de 2022.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0324/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 747/748: 1- Cumpra-se fls. 600/601 integralmente em relação ao veículo Spacecross. 2- Antes de apreciar o pedido de leilão do veículo Cobalt, intime-se o credor fiduciário acerca da penhora. Int."

São José dos Campos, 13 de abril de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0324/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2022. Considera-se a data de publicação em 19/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 747/748: 1- Cumpra-se fls. 600/601 integralmente em relação ao veículo Spacecross. 2- Antes de apreciar o pedido de leilão do veículo Cobalt, intime-se o credor fiduciário acerca da penhora. Int."

São José dos Campos, 13 de abril de 2022.



**GISLAYNE MACEDO - ADVOGADA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP.**

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0152**

UBALDO GONÇALVES BARBOSA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Requer:

Seja determinado, a expedição dos ALVARAS deferidos em fls. 743, com intimação da patrona para impressão.

Nestes termos,

Pede prosseguimento.

Caragatatuba, 19 de abril de 2022

GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA

OAB/SP 151.474

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: LUCIANA VITALE BERTOLINI

03/05/2022 - 16:04:17

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO JOSE DOS CAMPOS
Juiz Inclusão	EMERSON NORIO CHINEN
Órgão Judiciário	7A VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
Nº do Processo	00181072020178260577

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
FRP4749		SP	I/VW SPACECROSS GII	UBALDO GONCALVES BARBOSA	Transferência

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em consulta ao Renajud, verifiquei não haver anotação de restrição de alienação fiduciária em relação ao veículo Chevrolet Cobalt, razão pela qual deixo de intimar o credor fiduciário. São José dos Campos, 03 de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_, Luciana Vitale Bertolini, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone:  
 (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos7cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ALVARÁ**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Tramitação prioritária

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de São José dos Campos, Dr. Emerson Norio Chinen

**AUTORIZA** o Sr. **UBALDO GONCALVES BARBOSA**, CPF 259.853.748-31, pelo prazo de 30 dias, a proceder ao LICENCIAMENTO dos veículos Chevrolet Cobalt, 2014/2015, placa FJU8860, e VW Spacecross GII, 2013/2014, placa FRP4749, ambos registrados em seu nome, com a ressalva de que as restrições de transferência devem ser mantidas, podendo o(s) autorizado(s) assinar todo e qualquer documento para o bom cumprimento do presente Alvará.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais.

São José dos Campos, 03 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12)  
 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos7cv@tjstj.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **Prazo legal**

Tramitação prioritária  
**JUSTIÇA GRATUITA**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO Foro de São José dos Campos DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP

O Exmo Sr. Dr. Emerson Norio Chinen, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do executado **UBALDO GONCALVES BARBOSA**, para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à sua **INTIMAÇÃO** acerca penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

**Descrição do bem:** Veículo VW/SPACECROSS GII, 2013/2014 , placa FRP4749.

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjstj.jus.br](http://www.tjstj.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:** Rua Julio Barsotti, 16, Centro - CEP 11660-310, Caraguatatuba-SP e Rua 15, nº 30, Alto do Getuba

**PROCURADORES:**

Dr. Aline Lima de Chiara, OAB nº 194607/SP.

Dr. Julio Cesar Garcia e Jose Roberto de Moura, OAB nº 132679/SP e 137917/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPR-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São José dos Campos, 03 de maio de 2022. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0018107-20.2017.8.26.0577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

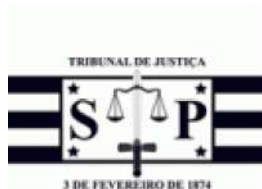
Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Carta Precatória expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao *site* do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos. – Providenciar instrução e distribuição, observando os Comunicados CG N° 390/2018 (DJE 07.03.2018), CG N° 1951/2017 (DJE 22.08.2017), Comunicado SPI n. 46/2016 e Resolução n. 551/2011, comprovando-se nos autos, em cinco dias.

Nada mais. São José dos Campos, 31 de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_,  
 Luciana Vitale Bertolini, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Alvará expedido e disponível para instrução e encaminhamento pela parte interessada.

São José dos Campos, 31 de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_, Luciana Vitale Bertolini, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0472/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Alvará expedido e disponível para instrução e encaminhamento pela parte interessada."

São José dos Campos, 31 de maio de 2022.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0472/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Carta Precatória expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos. Providenciar instrução e distribuição, observando os Comunicados CG Nº 390/2018 (DJE 07.03.2018), CG Nº 1951/2017 (DJE 22.08.2017), Comunicado SPI n. 46/2016 e Resolução n. 551/2011, comprovando-se nos autos, em cinco dias."

São José dos Campos, 31 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0472/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/06/2022. Considera-se a data de publicação em 02/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Alvará expedido e disponível para instrução e encaminhamento pela parte interessada."

São José dos Campos, 1 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0472/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/06/2022. Considera-se a data de publicação em 02/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Carta Precatória expedida e disponibilizada para ser baixada pela parte interessada pela internet mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos. Providenciar instrução e distribuição, observando os Comunicados CG Nº 390/2018 (DJE 07.03.2018), CG Nº 1951/2017 (DJE 22.08.2017), Comunicado SPI n. 46/2016 e Resolução n. 551/2011, comprovando-se nos autos, em cinco dias."

São José dos Campos, 1 de junho de 2022.



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**  
**Cumprimento de Sentença**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Requer a juntada do incluso comprovante de distribuição da Carta Precatória.

Nestes termos, Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 06 de Junho de 2022.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194.607

**Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Inicial Protocolada (1003097-35.2022.8.26.0126)**

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo &lt;esaj@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 06/06/2022 14:29

Para: alinedechiara@hotmail.com &lt;alinedechiara@hotmail.com&gt;

**Protocolo Eletrônico e-Saj  
Petição Inicial Protocolada (1003097-35.2022.8.26.0126)**Prezado(a) Sr(a) **ALINE LIMA DE CHIARA,**Sua petição inicial foi protocolada em **06/06/2022 14:30:09** .

Estas são as informações referentes ao protocolo:

Peticionante: **ALINE LIMA DE CHIARA.**Número do processo: **1003097-35.2022.8.26.0126.**Foro: **Foro de Caraguatatuba.**Classe: **Carta Precatória Cível.**Assunto principal: **9163 - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.**

Partes:

**REGINALDO MIRANDA****UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Arquivos:

**carta precatória - 1.pdf (Petição)****procuração reginaldo - 1-2.pdf (Procuração)****decisão de fs 600 - 1-2.pdf (Cópias Extraídas de Outros Processos)****pesquisa renajud fls 522 - 1.pdf (Documento 1)****petição de fls. 594 - 1.pdf (Documento 2)**

Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Os arquivos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petições** existente no portal.

Esse e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.

Administrador do portal e-SAJ.

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**GUILHERME ONODERA**

**De:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** sexta-feira, 10 de junho de 2022 13:46  
**Para:** GUILHERME ONODERA  
**Assunto:** ENC: Ref. Proc: 0018107-20.2017.8.26.0577  
**Anexos:** NPE Nº 0440-2022 extratos.pdf; NPE Nº 0440-2022.pdf

---

**De:** Gabriel da Silva Correa <gabriel.correa@detran.sp.gov.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 10 de junho de 2022 10:53  
**Para:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>  
**Assunto:** Ref. Proc: 0018107-20.2017.8.26.0577

**CUIDADO:** Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom Dia

Prezados,

Considerando a situação atual do país em relação à Pandemia do Covid-19 e considerando que esta Gerência permaneceu em quarentena reduzindo o quadro de funcionários por manter parte da equipe em teletrabalho, informamos que esta Gerência encontra-se empenhada para atender todas as demandas físicas represadas.

Importante ressaltar que o Detran/SP, em 31/08/2020, implantou o novo sistema SP Sem Papel para, a fim de reduzir e eliminar gradualmente o trâmite de papel no âmbito da Administração Estadual, mediante, entre outras iniciativas, ações de desburocratização e a adoção do processo digital. o recebimento de ofícios

Desta forma, solicitamos encarecidamente de encaminhar futuros ofícios para o e-mail [protocolo.detran@sp.gov.br](mailto:protocolo.detran@sp.gov.br).

Por fim, encaminhamos em anexo o Ofício Detran nº NPE Nº 0440/2022 , referente ao protocolo Detran n.º SEM PAPEL: DTRAN-EXP-2022/422010, para conhecimento e demais providências.

Agradecemos a compreensão e colaboração



**Gabriel da Silva Correa**  
**Diretoria de Veículos**

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

Gabriel.correa@detran.sp.gov.br

Rua João Bricola, 32, 11º Andar – São Paulo - SP

/detransp

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo  
núcleo de procedimentos especiais

## OFÍCIO

**Número de Referência:** NPE Nº 0440/2022

**Interessado:** 7ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Assunto:** DTRAN-EXP-2022/422010- Ref. Proc: 0018107-20.2017.8.26.0577 - PLACAS FRP4749

Excelentíssimo (a) Juiz (a),

Com nossos cumprimentos, após análise do requerido por Vossa Excelência, informamos que, de acordo com as pesquisas realizadas no banco de dados do sistema PRODESP, o cadastro do veículo de placa FRP4749 encontra-se atualmente constringido por alienação fiduciária, com base em contrato entre UBALDO GONÇALVES BARBOSA e BB ADM DE CONS SA.

Esclarecemos que a gestão de gravames financeiros ou de intenções de gravame são operações de responsabilidade da empresa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), credenciada pelo Denatran para o gerenciamento do Sistema Nacional de Gravames, SNG, e situada em: Praça Antonio Prado, 48, CEP 01010-901, São Paulo-SP, E-mail: [oficios@b3.com.br](mailto:oficios@b3.com.br). Demais informações ou providências quanto a restrição financeira, o presente requerimento deverá ser encaminhado diretamente a B3.

No ensejo, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos os votos de distinta consideração.

Exmo Sr. (a) Dr. (a)

7ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

[sjcampos7cv@tjsp.jus.br](mailto:sjcampos7cv@tjsp.jus.br)

São Paulo, 09 de junho de 2022.

Raphael Moraes Ferreira  
Agente Estadual de Trânsito  
núcleo de procedimentos especiais

Classif. documental

006.01.10.003





Secretaria de Governo

```

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP
File Edit Font Advanced Help

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA 194506 USUARIO PE00049925 | 07/06/2022 - 14:07:05
PLACA FRP4749 MUNIC 06311 - CARAGUATATUBA RENAV 01005412003
CHASSI 8AWPB45Z5EA506196 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA
MARCA I/VW SPACECROSS GII COR PRATA MD 2014 FB 2013 CB ALCO/GASOL
CATEG PARTICULAR TIPO AUTOMOVEL IMPORTADO ESPEC PASSAGEIRO CARR NAO APLIC
EIXOS LOTACAO 005L CAP.CAR POT 104CV CIL 1598CC GNV N/A
DES 88888 VIS 2 CON 427 DIG 427 EM CRV 10/01/2019 1A LIC 2021 20/01/2022
BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT 10/01/2019 USU 0427
BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 08/05/2014 USU 2066 ONL
RESTR RENAJUD-TRANSFERENCIA . . . . . CPF/ARR
RESTR FIN/ARRE BB ADM DE CONS SA
DEBITOS IPVA CAMBIO
PROT.MOTOR 00000000 DT.PROT.MOTOR 00/00/0000 MOTOR CCR292501
PROPR UBALDO GONCALVES BARBOSA
END R JULIO BARSOTTI 16 CENTRO CEP 11660310
MUN 06311 CARAGUATATUBA RG 017756223 UF SP CPF 00025985374831
PROPRANT CESAR ANDRE DE CAMARGO ABBADE
END RUA SEMAAN YOSSEF ALOUAN 392 CASA SANTA MARINA CEP 11672171
MUN 06311 CARAGUATATUBA RG 219278015 UF SP CPF 00025417102830
PLACA ANTERIOR FRP4749 MUN 06311 - CARAGUATATUBA UF SP
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.
Window WDMCS/1 at HNRDPS05
Row 3 Col 51 Page 1 insert local forms
    
```

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO  
 RUA JOÃO BRÍCOLA, 32 11º ANDAR - CENTRO CEP: 01014-001  
 DIRETORIA DE VEÍCULOS - TEL: 3627-7393



Autenticado com senha por RAPHAEL MORAES FERREIRA - Agente Estadual de Trânsito / NPE - 07/06/2022 às 14:11:48.  
 Documento Nº: 43839997-9958 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=43839997-9958>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUI HERME ONODERA, liberado nos autos em 13/06/2022 às 15:52. Para conferir o original, acesse o site <https://tstj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código KvixYqck.



SIGEX





Secretaria de Governo

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP

File Edit Font Advanced Help

DETRAN-SP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 07/06/2022  
 PRODESP DETALHE DE OCORRENCIA DE GRAVAME 14/08/10

CHASSI: 8AWPB45Z5EA506196 REMARCAÇÃO DE CHASSI: NAO  
 PLACA : FRP4749 UF LICENCIAMENTO: SP RENAVAM: 01005412003

STATUS VEICULO: 11 - VEIC. COM ALIENACAO FIDUCIARIA COM DOC. JA EMITIDO  
 NUM. RESTRICAO: 46647168

CGC/CPF FINANCIADO: 00025985374831 |  
 NOME DO FINANCIADO: UBALDO GONCALVES BARBOSA

COD.AGENTE : 000000003843 CGC AGENTE: 06043050000132  
 NOME DO AGENTE: BB ADM DE CONS SA

NUM.CONTRATO: 0000000002199827 DATA DO CONTRATO: 11/12/2018  
 INFORMANTE DE RESTRICAO: FINANCEIRA

PESQUISA DE OCORRENCIA CONCLUIDA. TECLE ENTER PARA NOVA PESQUISA.  
 Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Row 12 Col 50 Page 1 insert local forms

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO  
 RUA JOÃO BRÍCOLA, 32 11º ANDAR – CENTRO CEP: 01014-001  
 DIRETORIA DE VEÍCULOS – TEL: 3627-7393



Autenticado com senha por RAPHAEL MORAES FERREIRA - Agente Estadual de Trânsito / NPE - 07/06/2022 às 14:11:48.  
 Documento Nº: 43839997-9958 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=43839997-9958>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUI FERRE ONODERA, liberado nos autos em 13/06/2022 às 15:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código KvixYqck.



Secretaria de Governo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO  
RUA JOÃO BRICOLA, 32 11º ANDAR – CENTRO CEP: 01014-001  
DIRETORIA DE VEÍCULOS – TEL: 3627-7393



Autenticado com senha por RAPHAEL MORAES FERREIRA - Agente Estadual de Trânsito / NPE - 07/06/2022 às 14:11:48.  
Documento Nº: 43839997-9958 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=43839997-9958>



Este documento é cópia do original, liberado nos autos em 13/06/2022 às 15:52.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código KvixYqck.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência acerca do ofício recebido (DETRAN).

Nada mais. São José dos Campos, 13 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_,  
 Guilherme Onodera, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0518/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência acerca do ofício recebido (DETRAN)."

São José dos Campos, 14 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0518/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/06/2022. Considera-se a data de publicação em 20/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Ciência acerca do ofício recebido (DETRAN)."

São José dos Campos, 14 de junho de 2022.

**GISLAYNE MACEDO - ADVOGADA****EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP.**

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577**

UBALDO GONÇALVES BARBOSA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Requer:

Seja determinado, nova expedição dos ALVARAS deferidos em fls. 743, posto que publicado em 01 de junho, com validade para 30 dias, sendo que o executado não conseguiu realizar o licenciamento a tempo, assim necessário nova expedição com prazo mais dilatado.

Nestes termos,

Pede prosseguimento.

Caraguatatuba, 15 de junho de 2022

GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA

OAB/SP 151.474



## *Advocacia Ubirajara*

*Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

O Exequente distribuiu a carta precatória na Comarca de Caraguatatuba, e recebeu intimação para apresentação de senha de acesso aos autos. Assim, solicita seja providenciada a senha para informar naqueles autos (CP).

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 20 de Junho de 2022.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194.607

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0392/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2022. Considera-se a data de publicação em 14/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Providencie a parte autora, no prazo de 15 dias, a juntada aos autos de senha de acesso aos autos principais, bem como, traga cópia da planilha de débito. 2. Após, cumpra-se o ato deprecado. 3. Para tanto, expeça-se folha de rosto, incumbindo à Serventia anexar todas as peças necessárias à Central de Mandados para o devido cumprimento. 4. Nos termos do que dispõe o Comunicado CG nº 1951/2017, devidamente cumprida, a Serventia deverá encaminhar e-mail ao Juízo Deprecante informando a senha de acesso da precatória a ser devolvida, sem encaminhamento das peças digitalizadas, juntando o respectivo expediente nos autos digitais. 5. No caso de mandado positivo, além da senha encaminhada por e-mail, deverá a Serventia encaminhar por malote as peças produzidas fisicamente para observância do que dispõe o art. 1.258, das N.S.C.G.J., certificando-se nos autos. 6. Após, a Serventia deverá inserir junto ao SAJ a movimentação correspondente de acordo com o caso concreto (código 60450, 60451, 60452 ou 60453), que alterará a situação dos autos para extinto e encaminhará automaticamente o feito para a fila "processo arquivado". 7. Intimem-se."

Caraguatatuba, 10 de junho de 2022.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao setor de cumprimento.

Nada Mais. São José dos Campos, 20 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Marcelo Ricardo da Silva, Terceiros, assinado e liberado nos autos digitais por Guilherme Onodera, escrevente técnico judiciário.

7º. Of. Cível - SJCampos - Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577 (nosso)

CAROLINA TAPAJÓZ SCARPA <ctapajoz@tjsp.jus.br>

Ter, 2022-06-21 10:00

Para: CARAGUATATUBA - 3 OFICIO CIVEL <caragua3cv@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (83 KB)

Senha do Processo [0018107-20.2017.8.26.0577].pdf;

Prezados Srs.,

Ref.:

**Carta Precatória nº 1003097-35.2022.8.26.0126 (vosso)**

Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577 (nosso)

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exequente: REGINALDO MIRANDA

Executado: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros

Em atendimento ao solicitado nos autos em epígrafe, encaminho anexa senha dos autos para cumprimento integral da Carta Precatória nº 1003097-35.2022.8.26.0126 (vosso número).

Atenciosamente,



**CAROLINA TAPAJÓZ SCARPA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

7º Ofício Cível

Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius - São José dos Campos/SP - CEP: 12246-260

E-mail: [ctapajoz@tjsp.jus.br](mailto:ctapajoz@tjsp.jus.br)

Entregue: 7º. Of. Cível - SJCampos - Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577 (nosso)

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 2022-06-21 10:00

Para: CARAGUATATUBA - 3 OFICIO CIVEL <caragua3cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (126 KB)

7º. Of. Cível - SJCampos - Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577 (nosso);

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[CARAGUATATUBA - 3 OFICIO CIVEL \(caragua3cv@tjsp.jus.br\)](mailto:caragua3cv@tjsp.jus.br)

Assunto: 7º. Of. Cível - SJCampos - Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577 (nosso)



## Advocacia Uirajara

Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**Processo nº** 0018107-20.2017.8.26.0577/01

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Conforme se verifica da resposta do Detran as fls. 766/770, o veículo Spacecross, Placas FRP4749, possui restrição de alienação fiduciária. Entretanto, acredita-se que a dívida esteja quitada.

Assim, requer seja oficiada:

**BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.**

06.043.050/0001-32

ST SAUN QUADRA 5, SN, BLOCO B EDIF BANCO DO BRASIL TORRE SUL ANDAR 1

Bairro ASA NORTE, BRASILIA/DF, CEP 70.040-250

Para que informe nos autos a existência de saldo devedor sobre o veículo.

Nestes termos, Pede Deferimento.

São José dos Campos, 21 de Junho de 2022.

**ALINE LIMA DE CHIARA**

OAB/SP 194.607



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12)  
 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos7cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **Prazo legal**

Tramitação prioritária  
 JUSTIÇA GRATUITA

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO Foro de São José dos Campos DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP

O Exmo Sr. Dr. Emerson Norio Chinen, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do executado **UBALDO GONCALVES BARBOSA**, para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à sua **INTIMAÇÃO** acerca penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

**Descrição do bem:** Veículo VW/SPACECROSS GII, 2013/2014 , placa FRP4749.

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:** Rua Julio Barsotti, 16, Centro - CEP 11660-310, Caraguatatuba-SP e Rua 15, nº 30, Alto do Getuba

**PROCURADORES:**

Dr. Aline Lima de Chiara, OAB nº 194607/SP.

Dr. Julio Cesar Garcia e Jose Roberto de Moura, OAB nº 132679/SP e 137917/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPR-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São José dos Campos, 03 de maio de 2022. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0018107-20.2017.8.26.0577

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAGUATATUBA

FORO DE CARAGUATATUBA

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA DOUTOR JOSÉ REBELLO DA CUNHA, 73, Caraguatatuba-SP  
- CEP 11661-050**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **1003097-35.2022.8.26.0126**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente **Reginaldo Miranda**  
 Requerido **Ubaldo Goncalves Barbosa**  
 Valor da Causa: **R\$ 318.811,52**  
 Nº do Mandado: **126.2022/008599-2**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Requerido: UBALDO GONCALVES BARBOSA**, CPF 25985374831 , com endereço à Julio Barsotti, 16, Centro, CEP 11660-310, Caraguatatuba - SP. Outros endereços: com endereço à Rua 15, 30, Alto do Getuba, CEP 11660-000, Caraguatatuba - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \*** - R\$ \*

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Walter de Oliveira Junior

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Caraguatatuba, 25 de julho de 2022.

**\* 12620220085992 \***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAGUATATUBA

FORO DE CARAGUATATUBA

3ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,

Fone: 12-38823099, Caraguatatuba-SP - E-mail: caragua3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003097-35.2022.8.26.0126**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Reginaldo Miranda**  
 Requerido: **Ubaldo Goncalves Barbosa**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Rachel Miguel Viana (31710)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 126.2022/008599-2 , dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo, **PROCEDI A PENHORA** do bem indicado, **o AVALIEI** , conforme auto anexo e após **INTIMEI o executado, UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, o qual ciente ficou do teor deste, exarando sua assinatura e recebendo a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Caraguatatuba, 04 de agosto de 2022.

Número de Cotas:01 ato

## **AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO**

**Processo 0018107.20.2017.8.26.0577**

**3ª Vara Cível**

Aos 26 ( vinte e seis ) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois , dando integral cumprimento ao r. mandado, extraído dos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Acidente de Trânsito**, em que figura como requerente, **REGINALDO MIRANDA**, e como requerido, **UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, em trâmite pela Terceira Vara Cível desta Comarca, dirigi-me à Rua Júlio Barsotti, Nº 16, Centro e aí sendo, **PROCEDI A PENHORA** do bem indicado , a seguir descrito :

**“ Veículo VW/SPACECROSS GII, ANO /MODELO 2013/2014, PLACA FRP 4749 , em bom estado de conservação e em funcionamento. ”**

**AVALIAÇÃO = R\$ 45.700,00 ( quarenta e cinco mil e setecentos reais ).**

Feita a **PENHORA**, nomeei fiel depositário o **Sr. UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, CPF 259.853.748-31, que aceitando o encargo , bem e fielmente prometeu cumpri-lo, certificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do M.M. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta Comarca, na forma e sob as penas da lei.

**OFICIAL DE JUSTIÇA**

  
**RACHEL M VIANA**

**O DEPOSITÁRIO**

  
**UBALDO GONÇALVES BARBOSA**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL  
Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12)  
3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos7cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**CARTAPRECATORIA PROFISSIONAL DIGITAL**

Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577  
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito  
Executado: REGINALDO MIRANDA  
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros  
Prazo para Cumprimento: Prazo legal

Tramitação prioritária  
JUSTIÇA GRATUITA

**DEPRECANTE:** JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO Foro de São José dos Campos DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

**DEPRECADO:** JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAGUATATUBA - SP

O Exmo Sr. Dr. Emerson Norio Chinen, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado **UBALDO GONCALVES BARBOSA**, para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à sua **INTIMAÇÃO** acerca penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

**Descrição do bem:** Veículo VW/SPACECROSS GII, 2013/2014, placa FRP4749.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:** Rua Julio Barsotti, 16, Centro - CEP 11660-310, Caraguatatuba-SP e Rua 15, nº 30, Alto do Getuba

**PROCURADORES:**

Dr. Aline Lima de Chiara, OAB nº 194607/SP.

Dr. Julio Cesar Garcia e Jose Roberto de Moura, OAB nº 132679/SP e 137917/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRO-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São José dos Campos, 03 de maio de 2022. Nemesio da Cunha Lourenço, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0018107-20.2017.8.26.0577

**GUILHERME ONODERA**

---

**De:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de agosto de 2022 16:28  
**Para:** GUILHERME ONODERA  
**Assunto:** ENC: REF. PROC. 0018107-20.2017.8.26.0577 (VOSSO Nº) - DEVOLUÇÃO DA CP 1003097-35.2022.8.26.0126  
**Anexos:** Senha do Processo [1003097-35.2022.8.26.0126].pdf

---

**De:** PATRICIA ELENA FACHINI <pfachini@tjsp.jus.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 5 de agosto de 2022 16:08  
**Para:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>  
**Assunto:** REF. PROC. 0018107-20.2017.8.26.0577 (VOSSO Nº) - DEVOLUÇÃO DA CP 1003097-35.2022.8.26.0126

Prezado(a) Colega, boa tarde.

Segue senha de acesso à carta precatória cumprida.

Atenciosamente.



**PATRICIA ELENA FACHINI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível e do Anexo da Infância e da Juventude

Praça José Rabelo da Cunha, 73 - Sumaré - Caraguatatuba/SP - CEP: 11661-050

Tel: (12) 3882-3099 - Ramal 1006/1007 - e-mail: caragua3cv@tjsp.jus.br

E-mail: [pfachini@tjsp.jus.br](mailto:pfachini@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CARAGUATATUBA**

**FORO DE CARAGUATATUBA**

**3ª VARA CÍVEL**

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,

Fone: 12-38823099, Caraguatatuba-SP - E-mail: caragua3cv@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1003097-35.2022.8.26.0126**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Reginaldo Miranda**  
 Requerido: **Ubaldo Goncalves Barbosa**  
 Nome da Pessoa Selecionada **Reginaldo Miranda**  
 Senha: **la3gu2**

Justiça Gratuita

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Caraguatatuba, 05 de agosto de 2022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca da carta precatória devolvida a fls. 781/787.

Nada mais. São José dos Campos, 16 de setembro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Karina de Queiroz Calado, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0832/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes acerca da carta precatória devolvida a fls. 781/787."

São José dos Campos, 19 de setembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0832/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/09/2022. Considera-se a data de publicação em 21/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca da carta precatória devolvida a fls. 781/787."

São José dos Campos, 20 de setembro de 2022.



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA E 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**

**Cumprimento de sentença**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à Presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Requer designação de leilão do veículo penhorado do qual o Executado já teve ciência, conforme certificado na Carta precatória as fls. 781/787.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos, 22 de Setembro de 2022.

ALINE LIMA DE CHIARA

OAB/SP 194.607



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA, Espólio e UBALDO GONCALVES  
 BARBOSA**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 780 – Oficie-se como requerido.

Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como ofício para efetivo e imediato cumprimento. Se for o caso, providencie a parte interessada, querendo maior celeridade, o encaminhamento, com resposta diretamente a este Juízo.

Int.

São José dos Campos, 06 de outubro de 2022.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0906/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 780 Oficie-se como requerido. Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como ofício para efetivo e imediato cumprimento. Se for o caso, providencie a parte interessada, querendo maior celeridade, o encaminhamento, com resposta diretamente a este Juízo. Int."

São José dos Campos, 7 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0906/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/10/2022. Considera-se a data de publicação em 11/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
12/10/2022 - Nossa Senhora de Aparecida (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 780 Oficie-se como requerido. Excepcionalmente e para agilizar, a presente decisão, devidamente instruída com os documentos necessários, vale como ofício para efetivo e imediato cumprimento. Se for o caso, providencie a parte interessada, querendo maior celeridade, o encaminhamento, com resposta diretamente a este Juízo. Int."

São José dos Campos, 8 de outubro de 2022.



## *Advocacia Ubirajara*

*Ubirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO Nº** 0018107-20.2017.8.26.0577/01  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Requer a juntada dos inclusos comprovantes de envio do ofício expedido.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 25 de Outubro de 2022.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194.607

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Ag: 234819 - AGF RIACHUELO - SP  
 SAO JOSE DOS CAMPOS Ins Est.: 645400476112  
 CNPJ.....: 65056814000193  
**COMPROVANTE DO CLIENTE**

Movimento..: 25/10/2022 Hora.....: 13:16:34  
 Caixa.....: 106927183 Matrícula..: 1839\*\*\*\*\*  
 Lancamento.: 046 Atendimento: 00043  
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2366702339

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA REGISTRADA A	1	10,25+
Valor do Porte(R\$)...	3,25	
Cep Destino: 70040-250 (DF)		
Peso real (G).....	23	
Peso Tarifado:.....	0,023	
OBJETO=====> BR534339984BR		
REGISTRO A VISTA....	7,00	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 10,25

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
 No caso de objeto com valor,  
 utilize o serviço adicional de valor declarado

TOTAL(R\$)=====> 10,25  
 VALOR RECEBIDO(R\$)=> 10,25

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser  
 realizados pelos remetentes e destinatários  
 por meio do portal dos

Correios <https://www.correios.com.br/>

ou pelo aplicativo de rastreamento

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios

Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete

deste comprovante, para eventual contato com

os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 8.9.02

**Ofício Judicial processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577/ 7ª VC SJC - Reginaldo Miranda - CS2067987**

Atendimento B3 &lt;oficios@b3.com.br&gt;

Sex, 21/10/2022 15:06

Para: oficios@b3.com.br &lt;oficios@b3.com.br&gt;;alinedechiara@hotmail.com &lt;alinedechiara@hotmail.com&gt;



Atendimento | CS2067987

Olá,

Seu e-mail foi recebido com sucesso e, em breve, você receberá um retorno à sua solicitação.

Pensando na desburocratização e agilidade dos processos **não** será mais necessário o envio do documento físico dos ofícios em questão.

Caso precise enviar alguma documentação física para B3, segue o novo endereço para envio de correspondências:

A/C da B3 - Notificação

Caixa Postal 140

CEP 01031-970 São Paulo - SP.

Clique aqui para consultar o andamento desse protocolo no [Portal de Autoatendimento](#).

Atenciosamente,

B3 - Brasil, Bolsa, Balcão

[www.b3.com.br/atendimento/fin](http://www.b3.com.br/atendimento/fin)

Este é um e-mail automático, não é necessário respondê-lo.

\*\*\*\*\*

De: alinedechiara@hotmail.com

Para: oficios@b3.com.br

Assunto: Ofício Judicial processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577/ 7ª VC SJC - Reginaldo Miranda

Recebido em: 21-10-2022 15:05:51

**CUIDADO:** E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde!

Em resposta a ofício judicial expedido nos autos do processo supra mencionado, o Detran informou veículo em nome da parte Executada (Ubaldo Gonçalves Barbosa, CPF nº 254.171.028-30).

Entretanto, o veículo em questão (Volkswagen, SpaceCross, Placas FRP4749), apresentou restrição financeira.

A parte exequente necessita saber se o débito junto a instituição financeira (BB Consórcio) foi devidamente quitada ou se há débitos pendentes.

Por gentileza, apresentar resposta ao ofício diretamente à Vara: email: sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Muito obrigada desde já.

Att.

**ALINE DE CHIARA**  
**OAB/SP 194.607**

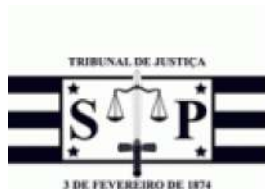
*ADVOCACIA UBIRAJARA*  
*R. Sebastião Humell, nº 874 - Centro - SJCampos/SP*  
*Tel (12) 39416692/ 39238457/ 981120201*

\*\*\*\*\*

Ref:MSG4848051

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deverá utilizar, copiar, alterar, divulgar a informação nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose, change, take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José dos Campos

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São José dos Campos, 18 de novembro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, em atendimento ao quanto decidido nos autos em epígrafe pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de São José dos Campos, Dr. Emerson Norio Chinen, solicito a Vossa Senhoria as necessárias providências no sentido de informar a este Juízo dados sobre o financiamento firmado com **UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, CPF nº 259.853.748-31, contrato 2199827, data 11/12/2018, que possui o bem I/VW Spacecross GII, ano fabricação/modelo 2013/2014, placa FRP4749, como garantia.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sjcampos7cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

**Nemesio da Cunha Lourenço**

Escrivão Judicial

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Ilmo Sr. Diretor(a) da

**BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SA**

CNPJ 06.043.050/0001-32

ST SAUN QUADRA 5, SN, BLOCO B EDIF BANCO DO BRASIL TORRE SUL ANDAR 1 -

Bairro ASA NORTE, BRASILIA/DF, CEP 70.040-250

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ofício(s) expedido(s) e disponibilizado(s) para ser(em) baixado(s) pela parte interessada pela internet mediante acesso ao *site* do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos), para obter cópia do documento com assinatura digital.

Nada mais. São José dos Campos, 29 de novembro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Karina de Queiroz Calado, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1057/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ofício(s) expedido(s) e disponibilizado(s) para ser(em) baixado(s) pela parte interessada pela internet mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos), para obter cópia do documento com assinatura digital."

São José dos Campos, 30 de novembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1057/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/12/2022. Considera-se a data de publicação em 02/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Ofício(s) expedido(s) e disponibilizado(s) para ser(em) baixado(s) pela parte interessada pela internet mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instância/Interior/Comarca de São José dos Campos/Nome da parte ou número dos autos), para obter cópia do documento com assinatura digital."

São José dos Campos, 1 de dezembro de 2022.



## Advocacia Uirajara

Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA E 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

**Processo nº** 0018107-20.2017.8.26.0577

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à Presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Requer a juntada do incluso comprovante de envio do ofício expedido.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos, 13 de dezembro de 2022.

ALINE LIMA DE CHIARA

OAB/SP 194.607

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Ag: 234819 - AGF RIACHUELO  
 SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
 CNPJ,....: 65056814000193 Ins Est.: 645400476112  
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento,.: 08/12/2022 Hora,.....: 16:34:54  
 Caixa,.....: 107427780 Matricula,.: 1839\*\*\*\*\*  
 Lancamento,.: 093 Atendimento: 00083  
 Modalidade,.: A Vista ID Tiquete,.: 2389676277

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA SIMPLES A VIS	1	2,35+
Valor do Porte(R\$)...	2,35	
Peso real (G).....	9	
Peso Tarifado:.....	0,009	
Selo Estampado.....	2,35	
Máquina utilizada,..:	204079	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 2,35

TOTAL(R\$)=====> 2,35  
 VALOR RECEBIDO(R\$)=> 2,35

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento dessas objetos poderá ser realizados pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos Correios <https://www.correios.com.br/> ou pelo aplicativo de rastreamento Ganhe tempo!  
 Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 8.9.02

**GUILHERME ONODERA**

**De:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** segunda-feira, 9 de janeiro de 2023 10:57  
**Para:** GUILHERME ONODERA  
**Assunto:** ENC: SIGILOSO - Resposta B3 - Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577 Ofício s/nº - ID 2067987/22  
**Anexos:** RESPOSTA\_SÃO JOSÉ DOS CAMPOS\_SP\_INFO GRAVAME\_FRP4749\_R\_2067987v3.pdf

**De:** Ofícios SN <oficios@b3.com.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 28 de dezembro de 2022 11:21  
**Para:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>  
**Assunto:** Registrado: SIGILOSO - Resposta B3 - Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577 Ofício s/nº - ID 2067987/22

**CUIDADO:** Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.



**E-MAIL REGISTRADO™ | ENTREGA CERTIFICADA**

Este é um Email Registrado™ enviado por **Ofícios SN**.

Prezados, Boa tarde!

Fazemos referência ao ofício recebido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), extraído dos autos do processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577, para encaminhar-lhes a respectiva resposta anexa.

Por fim, esclarecemos que as informações ora prestadas são tuteladas pelo sigilo, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 10/01/01.

Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.



**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Gerência de BackOffice

[oficios@b3.com.br](mailto:oficios@b3.com.br)

Protocolo:

Rua XV de Novembro, 275 – SP

01010-901

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada e é destinada exclusivamente ao indivíduo ou à entidade para a qual é endereçada. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo a Companhia e as demais instituições integrantes de seu grupo econômico de qualquer responsabilidade por sua utilização indevida. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deverá utilizar, armazenar, copiar, alterar e/ou divulgar a mensagem ou qualquer informação nela contida, ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, apagando a mensagem em seguida. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information and is intended to be received solely by the person or entity it is addressed to. The sender uses its e-mail box as a working tool, being the Company and the other entities that are part of its corporate group not liable for any misuse. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, retain, copy, disclose, change and/or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please inform the sender immediately and delete this message. Thank you for your cooperation.

2067987/2022 - UFIN

São Paulo, 27 de dezembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP**

[sjcampos7cv@tjsp.ius.br](mailto:sjcampos7cv@tjsp.ius.br)

**REF.: PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577**

B3 S/A – Brasil, Bolsa Balcão, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em resposta ao despacho em referência, informar o quanto segue:

O alusivo ofício solicita a informação do gravame do veículo de placas **FRP4749**.

Em consulta ao Sistema Nacional de Gravames (SNG) identificamos que **HÁ** restrição financeira ativa para o referido veículo desde **11/12/2018**, quando o então Agente Credor, BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SA, procedeu com a sua inserção, consoante tela anexa.

Por oportuno, esclarecemos que a B3 é operadora do Sistema Nacional de Gravames (“SNG”), que é uma plataforma eletrônica por meio do qual as Instituições Credoras (“Instituições”) mantêm o acervo integrado dos veículos dados em garantia em contratos de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor, **sob total e exclusiva responsabilidade das Instituições usuárias do sistema, nos termos da Resolução Nº 807 de 2020 do Conselho Nacional de Transito (“CONTRAN”)**.

Diante dos esclarecimentos, importa-nos informar que a B3 não possui as informações solicitadas quanto a saldo, valores e contrato firmado entre as partes, para o qual sugerimos seja encaminhada a determinação judicial para o Órgão de Trânsito informado acima, responsável pela inserção do gravame à época, para que prestem as informações necessárias

Sendo o que se cumpria para o momento, a B3 coloca-se à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos, porventura julgados necessários, e serve-se do ensejo para renovar seus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

EMERSON  
FERREIRA  
LEITE:28311045801

Assinado de forma digital  
por EMERSON FERREIRA  
LEITE:28311045801  
Dados: 2022.12.28  
09:43:11 -03'00'

*Emerson Ferreira Leite,  
Gerência BackOffice*

LUCIANA DE FREITAS  
CESARINO:17318213873

Assinado de forma digital por  
LUCIANA DE FREITAS  
CESARINO:17318213873  
Dados: 2022.12.27 18:25:04 -03'00'

*Luciana de Freitas Cesarino,  
Supte. Prev a Fraudes e Mon Cad e BackOffice*

**TELA DEMONSTRATIVA**

```

*=====
* CETIP      C. A. C. - Central de Apoio ao Cliente    17:52:48  30/11/2022 *
* CAC095M    ***      COM      GRAVAME      ***      1500 / CAC095P *
*=====
                ***  D A D O S  D O  F I N A N C I A D O  ***
FINANCIADO: UBALDO GONCALVES BARBOSA                    CPF/CNPJ: 00025985374831
                ***  D A D O S  D O  V E I C U L O  /  C O N T R A T O  ***
CHASSI       : 8AWPB45Z5EA506196                        TIPO CHASSI: 2
UF/PLACA    : SP / FRP4749                               UF LICENCIAMENTO: SP SEQUENCIA: 201812187831
RENAVAM     : 01005412003                               ANO FABRICACAO: 2013 ANO MODELO: 2014
NOME AGENTE  : BB ADM DE CONS SA                        CNPJ: 06043050000132
COD AGE CETIP: 0002625                                  COD AGE DET: 000000003843
DATA CONTRATO: 11/12/2018  CONTRATO: 00000000002199827  MESES: 055
TP RESTRICAO : 03                                       NUM GRAVAME: 46647168
DT. INCLUSAO : 11/12/2018
SCR:                                                    IPOC MULTIPLO:
IPOC :
COMENTARIOS  :

DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 10/01/2019
RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO

*=====  EXISTE CADASTRO DE REGISTRO DE CONTRATO PARA CONSULTA  =====
ENTER = CONTINUAR      PF3 = FIM                        PF7 = VOLTA TELA

```

Documento Assinado Digitalmente por EMERSON FERREIRA LEITE – CPF nº 283.110.458-01 e LUCIANA DE FREITAS CESARINO - CPF nº 173.182.138-73 conforme MP nº 2.206-2/2004 alterada pelo MP nº 2.180-9/2009 e MP nº 2.200-8/2009. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0016107-20.2017-8.26-0577 e código 51EZZUUD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência acerca do(s) ofício(s) recebido(s).

Nada mais. São José dos Campos, 09 de janeiro de 2023. Eu, Guilherme Onodera, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência acerca do(s) ofício(s) recebido(s)."

São José dos Campos, 10 de janeiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Ciência acerca do(s) ofício(s) recebido(s)."

São José dos Campos, 10 de janeiro de 2023.

**ENC: OFC3 CONFIDENCIAL Resposta do Processo N 00181072020178260577 GSV 68638905**

SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL &lt;sjcampos7cv@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 09/01/2023 11:28

Para: MARCIO VANDERLI PEREIRA &lt;marciovanderlipereir@tjsp.jus.br&gt;

---

**De:** cenopserv.oficioscwb@bb.com.br <cenopserv.oficioscwb@bb.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 2 de janeiro de 2023 11:45**Para:** f2219869@bb.com.br <f2219869@bb.com.br>; SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** OFC3 CONFIDENCIAL Resposta do Processo N 00181072020178260577 GSV 68638905

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Segue em anexo resposta e eventuais documento solicitados em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo 00181072020178260577.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Respeitosamente,

DAGOBERTO DA CONCEICAO  
Centro de Serviços Judiciais Curitiba  
Central de Ofícios

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

*Em atendimento à solicitação contida no Ofício, prestamos abaixo informações da operação de consórcio identificada em nome de UBALDO GONCALVES BARBOSA CPF: 259.853.748-31, vinculada ao bem descrito no Ofício::*

*Contrato: 2199827*

*Data da Adesão: 05/07/2018*

*Grupo: 1216*

*Cota: 9222-00*

*Situação Atual Cota: contemplada, em dia com o pagamento das prestações*

*Prazo Contratado: 61 meses*

*Parcelas pagas: 54*

*Total Pago: R\$37.643,53*

*Saldo devedor em 27/12/2022: R\$3.649,56*

*Data da Realização da Última Assembleia do Grupo: 26/07/2023*

*Situação do Veículo: Alienado Fiduciariamente em favor da BB Consórcios*



GSV: 68638905

Ofício nº: s/nr

Processo nº: 00181072020178260577

E-mail: sjcampos7cv@tjsp.jus.br

AOF: 2022/1645217

Curitiba/PR, 02 de janeiro de 2023.

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos que seguem em anexo as informações solicitadas.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos ou outras providencias que sejam necessárias.

Respeitosamente,

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA  
E-mail: cenopserv.oficioscw@bb.com.br

**ENC: OFC2 CONFIDENCIAL Resposta do Processo N 0018107 20 2017 8 26 0577 GSV 68749795**

SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL &lt;sjcampos7cv@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 09/01/2023 11:33

Para: MARCIO VANDERLI PEREIRA &lt;marciovanderlipereir@tjsp.jus.br&gt;

---

**De:** cenopserv.oficioscwb@bb.com.br <cenopserv.oficioscwb@bb.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 4 de janeiro de 2023 13:05**Para:** f2554778@bb.com.br <f2554778@bb.com.br>; SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** OFC2 CONFIDENCIAL Resposta do Processo N 0018107 20 2017 8 26 0577 GSV 68749795

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Segue em anexo resposta e eventuais documento solicitados em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo 0018107 20 2017 8 26 0577.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Respeitosamente,

DUAN DA SILVA PIMENTEL  
Centro de Serviços Judiciais Curitiba  
Central de Ofícios

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



GSV: 68749795

Ofício nº: s/nr

Processo nº: 0018107 20 2017 8 26 0577

E-mail: sjcampos7cv@tjst.jus.br

AOF: 2022/1866959

Curitiba/PR, 04 de janeiro de 2023.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à solicitação contida no Ofício, prestamos abaixo informações da operação de consórcio identificada em nome de UBALDO GONCALVES BARBOSA, vinculada ao bem descrito no Ofício:

Contrato: 2199827

Data da Adesão: 05/07/2018

Grupo: 1216

Cota: 9222

Situação Atual Cota: Contemplada / normal

Prazo Contratado: 61 meses

Parcelas pagas: 54 + lance

Data da Realização da Última Assembleia do Grupo: 26/07/2023

Saldo Devedor atualizado em 27/12/2022: R\$ 3.649,56

Situação do Veículo: Alienado fiduciariamente em favor da BB Consórcios

Declaramos que a integridade e preservação das informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão sendo transferidos para essa autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Respeitosamente,

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA  
E-mail: cenopserv.oficioscwb@bb.com.br

CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA  
Av. Sete de Setembro, nº: 2.775 – 9º Andar – Shopping Estação  
CEP: 80.230-010 – Bairro: Rebouças - Curitiba/PR  
Telefone/Fax +55 41 3259-0001 - CNPJ: 00.000.000/1266-16  
F2554778

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência acerca do(s) ofício(s) recebido(s).

Nada mais. São José dos Campos, 12 de janeiro de 2023. Eu,  
 Marcio Vanderli Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0021/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência acerca do(s) ofício(s) recebido(s)."

São José dos Campos, 13 de janeiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0021/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Ciência acerca do(s) ofício(s) recebido(s)."

São José dos Campos, 14 de janeiro de 2023.



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Conforme se verifica dos autos, as fls. 812 e 815, o credor fiduciário, informou a existência de saldo devedor em relação ao veículo Spacecross (Placas FRP4749): consórcio de 61 parcelas, tendo sido pagas 54, restando 7, com saldo devedor de R\$ 3.649,56.

Assim, requer sejam penhorados os direitos sucessórios do Executado (Ubaldo) sobre o referido veículo, oficiando o credor BB Adm de Consórcios.

Após, tendo em vista que os veículos já foram avaliados (fls. 671 e 784), requer a designação de leilões dos mesmos.

Nestes termos, Pede Deferimento.

São José dos Campos, 17 de Janeiro de 2023.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194.607



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA, Espólio e UBALDO GONCALVES  
 BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Por ora, intime-se o credor fiduciário BB Administradora de Consórcios acerca da penhora sobre o veículo Spacecross.

Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de leilão.

Int.

São José dos Campos, 06 de fevereiro de 2023.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0109/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por ora, intime-se o credor fiduciário BB Administradora de Consórcios acerca da penhora sobre o veículo Spacecross. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de leilão. Int."

São José dos Campos, 8 de fevereiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0109/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2023. Considera-se a data de publicação em 10/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por ora, intime-se o credor fiduciário BB Administradora de Consórcios acerca da penhora sobre o veículo Spacecross. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de leilão. Int."

São José dos Campos, 9 de fevereiro de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**7ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Salmão, 678 - São José dos Campos-SP - CEP 12246-260  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros - Documentos da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Destinatário(a):  
 BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A - BANCO DO BRASIL  
 Setor Bancário Sul,, s/n, Quadra 01, Bloco A, 7º andar, Asa Sul  
 Brasília-DF  
 CEP 70073-900

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A), como credor fiduciário**, do **AUTO/TERMO DE PENHORA**, disponibilizado na internet, sobre o veículo I/VW SPACECROSS GII, Placa FRP4749, ano/modelo 2013/2014.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São José dos Campos, 09 de março de 2023. Karina de Queiroz Calado, Escrevente Técnico Judiciário.

**GISLAYNE MACEDO - ADVOGADA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP.**

**Proc. n.º º 0018107-20.2017.8.26.0577**

*Ubaldo Gonçalves Barbosa*, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Requer:

Conforme verifica-se nos autos ocorreram depósitos após o ultima atualização do debito, assim requer atualização para apresentação de nova proposta de acordo para encerramento da lide.

Nestes termos,

Pede prosseguimento.

Caragatatuba, 22 de março de 2023

GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA






OAB/SP 151.474




## Processo

<b>Número do Processo:</b>	0018107-20.2017.8.26.0577		
<b>Comarca:</b>	São José dos Campos		
<b>Foro:</b>	Foro De São José Dos Campos		
<b>Ofício/Cartório:</b>	Cartório Da 7ª. Vara Cível		
<b>Vara:</b>	7ª Vara Cível		
<b>Partes:</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
	Autor	REGINALDO MIRANDA	090.743.218-28
	Adv. Autor	Aline Lima de Chiara	252.065.968-84
	Réu	COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros.	
	Adv. Réu	Julio Cesar Garcia	801.293.828-68

## Contas Judiciais

Número da Conta Judicial				Valor Depositado		Status	Ações	
— 2800128942089				R\$ 56.001,63		(Ativa)		
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	25/10/2017	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
— 2300130635349				R\$ 26.386,98		(Ativa)		
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	28/05/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	29/05/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	01/06/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
4	05/06/2020	UBALDO GONCALVES BARBOSA	259.853.748-31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
— 3600101718576				R\$ 104.596,39		(Ativa)		

Número da Conta Judicial				Valor Depositado		Status		Ações
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	31/07/2019	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	24/02/2021	LIBERTY SEGUROS S/A	61.550.141/0001-72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
— 2900105693891				R\$ 178,24		(Ativa)		

Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	05/06/2020	JOAO ALFREDO DA CUNHA	593.418.748-15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte requerente/exequente acerca da petição a fls. 824.

Nada mais. São José dos Campos, 27 de março de 2023. Eu, Valéria Cristina Constantino Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0252/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte requerente/exequente acerca da petição a fls. 824."

São José dos Campos, 28 de março de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0252/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/03/2023. Considera-se a data de publicação em 30/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte requerente/exequente acerca da petição a fls. 824."

São José dos Campos, 29 de março de 2023.

**DESTINATÁRIO**

BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A - BANCO DO BRASIL

Setor Bancário Sul, s/n, Quadra 01; Bloco A; 7º andar, Asa Sul

Brasília, DF

70073-900

AR541453450JF



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARMO  
UNIDADE DE ENTREGA



**ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

**Luiz Carlos Bandeira**  
Mat. 6.420.585-1

DATA DE ENTREGA  
**28, 3, 23**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**Salvador Marques S. Amorim**  
Agente de Correios - Atividade Carteira  
Matrícula 8.132.122-8



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**Processo nº** 0018107-20.2017.8.26.0577

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à Presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue

Requer a juntada da inclusa planilha atualizada do débito, informando que os valores levantados pelo Exequente (fls. 633) foram abatidos do cálculo apresentado as fls 494.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos, 05 de Abril de 2023.

ALINE LIMA DE CHIARA

OAB/SP 194.607

Atualização do saldo devedor (abril/2020 para jun/2020):

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
01/06/2020	R\$ 265.482,56	73,403337	73,403337	R\$ 265.482,56	2,00%	R\$ 5.309,65	<b>R\$ 270.792,21</b>

jun/20

Abater depósitos realizados pelos Executados Ubaldo (R\$ 26.386,98) e Joao Alfredo (R\$ 178,24): na data do levantamento (fls 633) o valor recebido pelo Exequente foi de R\$ 26.671,14. Assim, saldo devedor de R\$ 244.121,07

Atualização do saldo devedor (Jun/2020 para abril/2023):

VCTO	VALOR	IND ANT	IND ATUAL	VL ATUAL	JUROS	VL JUROS	TOTAL
01/06/2020	R\$ 244.121,07	73,051422	90,946481	R\$ 303.922,25	34,00%	R\$ 103.333,56	<b>R\$ 407.255,81</b>

abr/23



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência acerca das fls. 832.

Nada mais. São José dos Campos, 10 de abril de 2023. Eu, \_\_\_\_,  
 Guilherme Onodera, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0291/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência acerca das fls. 832."

São José dos Campos, 11 de abril de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0291/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2023. Considera-se a data de publicação em 13/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Ciência acerca das fls. 832."

São José dos Campos, 12 de abril de 2023.

**GISLAYNE MACEDO - ADVOGADA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL  
DA COMARCA DE SÃO JOSE DOOS CAMPOS/SP.**

**Proc. n.º 0018107-20.2017.8.26.0577**

**UBALDO GONÇALVES BARBOSA** devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, EXPOR E REQUERER O QUANTO SEGUE:

Requer prazo de 5 dias para apresentar nos autos uma proposta de acordo, para solução da lide.

Nestes termos,

Pede prosseguimento.

Caraguatatuba, 12 de abril de 2023

GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA

OAB/SP 151.474



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA, Espólio e UBALDO GONCALVES  
 BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 836: aguarde-se pelo prazo requerido (05 dias).

Int.

São José dos Campos, 13 de abril de 2023.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0305/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 836: aguarde-se pelo prazo requerido (05 dias). Int."

São José dos Campos, 14 de abril de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/04/2023. Considera-se a data de publicação em 18/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 836: aguarde-se pelo prazo requerido (05 dias). Int."

São José dos Campos, 15 de abril de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP**

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577**

**Pasta 007580/2023 (controle interno)**

**NPJ 20230093336**

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília – DF, CEP 70.089-900, portador do endereço eletrônico [cenopserv.oficioscw@bb.com.br](mailto:cenopserv.oficioscw@bb.com.br), por seus advogados infra-assinados, com escritório na Avenida Pacaembu, nº 1641, Pacaembu - São Paulo/ SP, CEP 01234-001, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor:

**PROTESTO JUDICIAL POR PREFERÊNCIA,**


**em desfavor de**

**REGINALDO MIRANDA**, devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, que movem contra **UBALDO GONÇALVES BARBOSA** também qualificados, pelos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos que a seguir passa a aduzir:

**I – DOS FATOS**

O Banco do Brasil S.A é credor fiduciário do veículo VOLKSWAGEN SPACE CROSS 1.6 8V FLEX 4P ETA/GAS CHASSI 8AWPB45Z5EA506196 RENAVAM 01005412003 PLACA FRP4749

 **Acordos +55 11 3133-8027**

 Av. Pacaembu, 1641 e 1613 - Pacaembu - São Paulo - SP - 01234-000

 +55 11 3133-8000  [contato@vigna.adv.br](mailto:contato@vigna.adv.br)  [www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

SP • AM • BA • CE • DF • ES • GO • MG • MS • MT • PR • PE • RJ • RS • SC





2013/2024, contrato nº 2199827 realizado entre o Banco do Brasil e o Sr. **UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, conforme demonstrado pelo contrato ora juntado. Conforme já informado o referido contrato ainda possui parcelas em aberto, tendo como prevista de encerramento julho de 2023, data está que a referida alienação permanecerá vigente.

*Contrato: 2199827  
Data da Adesão: 05/07/2018  
Grupo: 1216  
Cota: 9222-00  
Situação Atual Cota: contemplada, em dia com o pagamento das prestações  
Prazo Contratado: 61 meses  
Parcelas pagas: 54  
Total Pago: R\$37.643,53  
Saldo devedor em 27/12/2022: R\$3.649,56  
Data da Realização da Última Assembleia do Grupo: 26/07/2023  
Situação do Veículo: Alienado Fiduciariamente em favor da BB Consórcios*


Como é de conhecimento de Vossa Excelência, na ordem jurídica atual, há proteção em favor do ato jurídico perfeito e do direito adquirido que suplanta qualquer privilégio de crédito inclusive alimentar, acidentário, trabalhista ou fiscal.

A esse respeito, dispõe o art. 5º inciso XXXVI, da Constituição Federal **“A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”**.

Destarte se o legislador constituinte estabeleceu a garantia de que a lei não prejudicará direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, sem disciplinar qualquer tipo de exceção, qualquer dispositivo legal preexistente, ou que venha a existir em contrário, afronta a Carta Magna.

Diante do acima exposto, verifica-se que o Banco do Brasil SA, possui título de garantia real, desta forma possui preferência no recebimento do crédito.

 **Acordos +55 11 3133-8027**

 Av. Pacaembu, 1641 e 1613 - Pacaembu - São Paulo - SP - 01234-000

 +55 11 3133-8000  contato@vigna.adv.br  www.vigna.adv.br

SP • AM • BA • CE • DF • ES • GO • MG • MS • MT • PR • PE • RJ • RS • SC



## II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- a) Requer seja conferido ao Banco do Brasil SA, a preferência pelo crédito, eis que possui título de garantia real, da dívida com o demandado.
- b) Requer a sustação dos leilões já designados, pois caso ocorre pode gerar um prejuízo de difícil reparação para o credor fiduciário;
- c) Receber e acolher o presente protesto judicial, para o fim de determinar a intimação da Requerida.
- d) Produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, perícias, vistorias, bem como outras mais que se façam necessárias ao fiel deslinde do presente.
- e) Requer seja a Requerida condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

Por fim, requer sejam **TODAS** as intimações e/ou notificações expedidas **EXCLUSIVAMENTE em nome DR. JORGE LUIZ REIS FERNANDES**, inscrito na **OAB/SP 220.917**, com endereço profissional na Avenida Pacaembu, nº 1.641, Pacaembu – CEP 01234-001, São Paulo/SP, endereço eletrônico: [publicacoes@vigna.adv.br](mailto:publicacoes@vigna.adv.br) bem como que seu nome conste na contracapa dos autos **sob pena de nulidade.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de abril de 2023.

**JORGE LUIZ REIS FERNANDES**  
**OAB/SP 220.917**

 **Acordos +55 11 3133-8027**

 Av. Pacaembu, 1641 e 1613 - Pacaembu - São Paulo - SP - 01234-000

 +55 11 3133-8000  [contato@vigna.adv.br](mailto:contato@vigna.adv.br)  [www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

SP • AM • BA • CE • DF • ES • GO • MG • MS • MT • PR • PE • RJ • RS • SC







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAGUATATUBA

FORO DE CARAGUATATUBA

3ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,

Fone: 12-38823099, Caraguatatuba-SP - E-mail: caragua3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003097-35.2022.8.26.0126**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Reginaldo Miranda**  
 Requerido: **Ubaldo Goncalves Barbosa**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Rachel Miguel Viana (31710)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 126.2022/008599-2, dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo, **PROCEDI A PENHORA** do bem indicado, **o AVALIEI**, conforme auto anexo e após **INTIMEI o executado, UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, o qual ciente ficou do teor deste, exarando sua assinatura e recebendo a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Caraguatatuba, 04 de agosto de 2022.

Número de Cotas:01 ato

## **AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO**

**Processo 0018107.20.2017.8.26.0577**

**3ª Vara Cível**

Aos 26 ( vinte e seis ) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois , dando integral cumprimento ao r. mandado, extraído dos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Acidente de Trânsito**, em que figura como requerente, **REGINALDO MIRANDA**, e como requerido, **UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, em trâmite pela Terceira Vara Cível desta Comarca, dirigi-me à Rua Júlio Barsotti, Nº 16, Centro e aí sendo, **PROCEDI A PENHORA** do bem indicado , a seguir descrito :

**“ Veículo VW/SPACECROSS GIL, ANO /MODELO 2013/2014, PLACA FRP 4749 , em bom estado de conservação e em funcionamento. ”**

**AVALIAÇÃO = R\$ 45.700,00 ( quarenta e cinco mil e setecentos reais ).**

Feita a **PENHORA**, nomeei fiel depositário o **Sr. UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, CPF 259.853.748-31, que aceitando o encargo , bem e fielmente prometeu cumpri-lo, certificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do M.M. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta Comarca, na forma e sob as penas da lei.

**OFICIAL DE JUSTIÇA**

  
**RACHEL M VIANA**

**O DEPOSITÁRIO**

  
**UBALDO GONÇALVES BARBOSA**



**GUILHERME ONODERA**

**De:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** sexta-feira, 5 de agosto de 2022 16:28  
**Para:** GUILHERME ONODERA  
**Assunto:** ENC: REF. PROC. 0018107-20.2017.8.26.0577 (VOSSO Nº) - DEVOLUÇÃO DA CP 1003097-35.2022.8.26.0126  
**Anexos:** Senha do Processo [1003097-35.2022.8.26.0126].pdf

---

**De:** PATRICIA ELENA FACHINI <pfachini@tjsp.jus.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 5 de agosto de 2022 16:08  
**Para:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>  
**Assunto:** REF. PROC. 0018107-20.2017.8.26.0577 (VOSSO Nº) - DEVOLUÇÃO DA CP 1003097-35.2022.8.26.0126

Prezado(a) Colega, boa tarde.

Segue senha de acesso à carta precatória cumprida.

Atenciosamente.



**PATRICIA ELENA FACHINI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível e do Anexo da Infância e da Juventude

Praça José Rabelo da Cunha, 73 - Sumaré - Caraguatatuba/SP - CEP: 11661-050

Tel: (12) 3882-3099 - Ramal 1006/1007 - e-mail: caragua3cv@tjsp.jus.br

E-mail: [pfachini@tjsp.jus.br](mailto:pfachini@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAGUATATUBA**  
**FORO DE CARAGUATATUBA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,  
 Fone: 12-38823099, Caraguatatuba-SP - E-mail: caragua3cv@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1003097-35.2022.8.26.0126**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Reginaldo Miranda**  
 Requerido: **Ubaldo Goncalves Barbosa**  
 Nome da Pessoa Selecionada **Reginaldo Miranda**  
 Senha: **la3gu2**

Justiça Gratuita

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Caraguatatuba, 05 de agosto de 2022

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA  
AO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO,  
REFERENCIADO EM BEM MÓVEL. NÚMERO: 2199827**

**UBALDO GONCALVES BARBOSA**, portador(a) do RG nº 01218109461, CPF nº 259.853.748-31, residente em **CARAGUATATUBA R JULIO BARSOTTI 16 CENTRO , CEP 11.660-310**, doravante denominado(a) **CONSORCIADO**, e a **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.043.050/0001-32, com sede no SAUN QUADRA 5, BLOCO B, ED BANCO DO BRASIL, TORRE SUL, 1º ANDAR, CEP 70.040-912, em Brasília, Capital Federal, por sua representante Agência **6774** do BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/6407-60**, representada pelo Sr.(a) **CAUE VILHENA SAKAI**, residente em **SANTOS**, portador do RG nº **04041180121** e CPF nº **330.163.538-57**, também denominada simplesmente **BB CONSÓRCIOS**, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar este Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia ao Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Bem Móvel, na forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONSORCIADO**, para garantia da dívida representada pelo referido Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Bem Móvel, neste ato, oferece e dá à **BB CONSÓRCIOS**, em alienação fiduciária o bem a seguir identificado, adquirido com o produto do consórcio, referente ao Grupo e Cota(s) discriminada(s) abaixo:

Grupo	Cota	Contrato	Carta de Crédito	Parcelas a Vencer	Saldo Devedor
1216	9222	2199827	1644984	55	23.251,77

Saldo devedor total nesta data R\$ **23.251,77** vinte e tres mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos, com vencimento final em **19/07/2023**, salvo se ocorrerem antecipações de prestações em data posterior à assinatura desse instrumento.

Veículo/Marca.....: **VOLKSWAGEN**  
Modelo/Versão.....: **SPACE CROSS-1.6 8V FLEX 4p Eta./Gas. (Completo)**  
Nº do Chassi.....: **8AWPB45Z5EA506196**  
Bem Novo.....: **NÃO**  
Ano Fabricação.....: **2013**  
Ano Modelo.....: **2014**  
Combustível.....: **Bi-combust**  
Cor Predominante: **Prata**  
Renavam.....: **01005412003**  
Placa.....: **FRP4749**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O bem objeto da alienação fiduciária acima pactuada ficará em poder do **CONSORCIADO**, que o possuirá em nome da **BB CONSÓRCIOS**, assumindo as responsabilidades de depositário do referido bem, e obrigando-se a dele não dispor nem alheá-lo, sob nenhum pretexto, sem prévio consentimento escrito da **BB CONSÓRCIOS**. Ficará ainda, o **CONSORCIADO** obrigado a transmitir a posse do bem objeto da alienação fiduciária à **BB CONSÓRCIOS**, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação constante do presente Instrumento, bem como do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Bem Móvel que garante, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Vencido o Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão, Referenciado em Bem Móvel, a este Instrumento vinculado, ou no caso de inadimplemento ou mora nas obrigações neles contratadas, a **BB CONSÓRCIOS** poderá vender, pública ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE LUIZ REIS FERNANDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:41, sob o número WSJC23701632928. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código MfEgQ111.

particularmente, como lhe aprouver, o bem alienado fiduciariamente em garantia e aplicar a importância apurada no pagamento da dívida, nesta consideradas todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo CONSORCIADO, como principal, juros, comissões, taxas, tarifas, despesas, cláusula penal e correção monetária, pondo à disposição do CONSORCIADO o eventual saldo que sobejar.

**CLÁUSULA QUARTA** - Vinculam-se a este Instrumento, para todos os fins de direito, as Cláusulas Gerais do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Bem Móvel, registrado sob o nº **886.224**, em **11/11/2014** no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos de Brasília (DF).

**CLÁUSULA QUINTA** - As partes, declarando não haver intenção de novar neste Instrumento, ratificam o Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão Referenciado em Bem Móvel, cuja Proposta de Participação, por Adesão, foi firmada entre as partes em **05/07/2018**, em todos os seus termos, cláusulas e condições para todos os fins de direito.

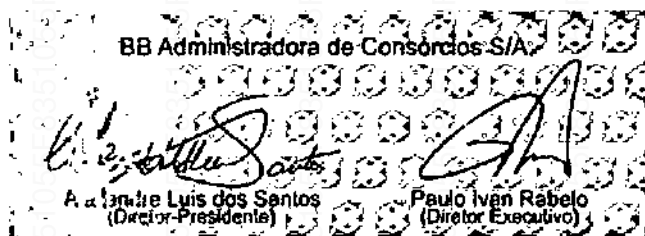
**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o foro da comarca de domicílio do CONSORCIADO como competente para dirimir as eventuais questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, a **BB CONSÓRCIOS** e o **CONSORCIADO**, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para seus devidos fins e efeitos jurídicos.

CARAGUATUBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nome/Razão: **UBALDO GONÇALVES BARBOSA**  
CPF/CNPJ: **259.853.748-31**

**BB Administradora de Consórcios S.A.**

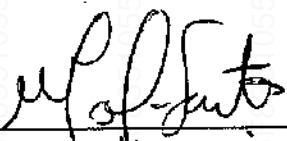


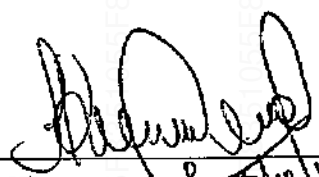
Caue Vilhena Sakai  
Gerente Geral UN  
Mat 1.928.058-0

Representante: **CAUE VILHENA SAKAI**

CPF: 330.163.538-57

Testemunhas:

  
NOME: Maria Lúcia Maria Souto  
CPF: 190621457-47

  
NOME: Luiz Reis Fernandes  
CPF: 396.911.778-09



N.º da proposta	Grupo	Cota
2.199.827	1.216	9.222
N.º máx. Cotas Grupo	Data 1ª Assembléia	
9.840	25/07/2018	

**Dados do consorciado**

01 - Nome UBALDO GONCALVES BARBOSA		
02 - CPF 259.853.748-31	03 - Data de nascimento 27/04/1977	04 - Sexo MASCULINO
05 - Nacionalidade BRASILEIRO(A)	06 - Naturalidade SAO PAULO SP	07 - Escolaridade SUPERIOR COMPLETO
08 - Estado civil CASADO	09 - União estável Não	10 - Capacidade civil CAPAZ
11 - Identidade 01218109461	12 - Tipo de documento CARTEIRA NACIONAL HA	13 - Órgão emissor DETRAN SP
14 - Nome do cônjuge/companheiro(a) MARILU APARECIDA ARAUJO CUNHA BARBOSA		15 - CPF do cônjuge 256.766.038-01

**Endereço para correspondência**

16 - Logradouro R JULIO BARSOTTI 16			
17 - Bairro CENTRO	18 - Cidade CARAGUATATUBA	19 - UF SP	20 - CEP 11660-310
21 - E-mail	22 - Telefone fixo 982659085	23 - Telefone celular	

**24 - Declaração de autorização de divulgação de dados cadastrais:**

24.1 - Autoriza a divulgação de seus dados cadastrais para os participantes do grupo?

 S - Sim     N - Não

24.2 - Autoriza a divulgação de seus dados cadastrais para as empresas do Conglomerado Banco do Brasil?

 S - Sim     N - Não**Empresa administradora**

25 - Nome BB Administradora de Consórcios S.A.	26 - CNPJ 06.043.050/0001-32	27 - Inscrição estadual 07.452.964/001-94
28 - Sede SBS - Quadra 02 - Bloco E - 5º andar		29 - Bairro Setor Bancário Sul
30 - Cidade Brasília	31 - UF DF	32 - CEP 70073-900

**Dados do Plano de Consórcio****Bem móvel ou conjunto de bens móveis objeto da proposta**

33 - Descrição 70% KA 1.0 4P	
34 - Valor de referência bem móvel/conjunto bens móveis na data da assinatura da proposta R\$ 29.877,40 (Vinte e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e qua-)	
35 - Fator de correção FIPE-Tabela FIPE do Bem	35.1 - Periodicidade da correção Mensal
36 - Fundo comum total 100,0000%	37 - Fundo comum mensal 1,6394% - Parcelas 01 a 002 1,6393% - Nas Demais

**Proposta de Participação em Grupo de Consórcio,  
por Adesão, Referenciado em Bens Móveis**

38 - Prazo contratado 61	39 - Prazo original do grupo 84
-----------------------------	------------------------------------

40 - Agência contratante  
6774-1 PRAIA DE CARAGUA SP

**Custos de participação no grupo de consórcio**

41 - Taxa de administração 15,8000%	42 - Taxa adm. antecipada 1,0000%	43 - Taxa adm. total (41+42) 15,8000%
44 - N.º meses pgto. taxa de administração antecipada 002	45 - Fundo de reserva total 3,0000%	46 - Fundo de reserva mensal 0,0491%
47 - Seguro prestamista total SEM SEGURO	48 - Seguro prestamista mensal SEM SEGURO	

**Pagamento das prestações**

49 - Forma de pagamento DÉBITO CTA. CORRENTE	50 - Valor da 1ª prestação R\$ 581,89	51 - Vcto. da 1ª prestação 06/07/2018
52 - Vcto. demais prestações 10	53 - Banco de débito 001 - Banco do Brasil S.A.	54 - Agência 6774-1
		55 - Cta-corrente 6615-X

56 - Declaração de saúde para fins do seguro prestamista, ciente de que, caso não represente a verdade, determinará a nulidade do seguro, sem o pagamento de indenização ou restituição de prêmios por parte da seguradora:

Declaro que não sou portador de qualquer doença que me obrigue a fazer acompanhamento médico ou uso de medicamentos de forma continuada.

S - Sim     N - Não

Declaro que não fiz tratamento em regime hospitalar nos últimos três anos.

S - Sim     N - Não

56.1 - Pessoa Física indicada para o Seguro Prestamista

56.2 - CPF do segurado	56.3 - Data de nascimento do segurado
------------------------	---------------------------------------

**Condições Gerais**

Pelo presente instrumento particular, o Cliente qualificado nos campos 01 a 15, doravante denominado **Consoiciado**, e a **BB Administradora de Consórcios S.A.**, qualificada nos campos 25 a 32, doravante denominada **BB Consórcios**, têm entre si ajustada a participação do primeiro nomeado em Grupo de Consórcio, através da **Cota** referenciada em Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis descrito no campo 33, cuja constituição, organização e administração ficarão a cargo da segunda nomeada, observados os termos e condições estabelecidas nesta Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, referenciado em Bens Móveis ("Proposta") e no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, referenciado em Bens Móveis - Cláusulas Gerais, em anexo ("Contrato").

01. A participação do **Consoiciado** corresponderá a uma **Cota do Fundo Comum do Grupo de Consórcio**, representada por 100% (cem por cento) do valor do crédito referenciado em Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis, cujas características estão mencionadas nos campos 33 a 40.

02. O prazo contratado pelo **Consoiciado** é o indicado no campo 38, a contar da data da realização da 1ª (primeira) Assembleia Geral Ordinária - **AGO** que o **Consoiciado** vier a participar.

03. O prazo de duração original do Grupo de Consórcio é o indicado no campo 39.

04. A **Taxa de Administração** será aplicada sobre o valor do em Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis indicado no campo 34, reajustado na forma dos campos 35 e 35.1. O **Consoiciado** obriga-se a pagar a Taxa de Administração, distribuída pelo prazo contratado indicado no campo 38, na forma estipulada no campo 41.

05. O **Consoiciado** obriga-se ainda a pagar o percentual indicado no campo 42, a título de **Taxa de Administração Antecipada**, de forma diluída nas primeiras prestações, pelo número de meses indicado no campo 44. A **Taxa de Administração Total** será o percentual indicado no campo 43.

06. O Fundo de Reserva Total será o percentual indicado no campo 45, aplicado sobre o valor do em Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis indicado no campo 34, reajustado na forma dos campos 35 e 35.1. O **Consoiciado** obriga-se a pagar a o Fundo de Reserva Total distribuído pelo prazo contratado, na forma estipulada no campo 46.

07. Uma vez constituído o Grupo de Consórcio, a presente Proposta, conjuntamente com o Contrato a ela anexado, converter-se-á automaticamente no Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Bens Móveis, criando vínculo jurídico obrigacional entre as partes, doravante denominado apenas "Contrato" cujo cumprimento observará os termos e condições neles estabelecidos.

08. O **Consoiciado** manifesta, neste ato, a sua adesão a todos os termos e condições previstas no Contrato, que se encontra devidamente registrado sob o microfilme n.º **886.224**, em **11/11/2014**, no Cartório Marcelo Ribas - 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos, localizado no Super-Center - Edifício Venâncio 2000, SCS, Quadra 08, Bl. B - 60, sala 140 - E, 1º Andar - Brasília (DF), o qual integra a presente **Proposta** para todos os fins e efeitos.

09. O **Consoiciado** declara que recebeu previamente uma cópia desta **Proposta** e do citado **Contrato** e, uma vez que lhe foram prestados os esclarecimentos necessários, não restando qualquer dúvida, manifesta nesta oportunidade sua concordância com todos os seus termos, inclusive no que concerne ao campo 24 desta **Proposta**.

10. O **Consoiciado** declara ainda, expressamente, estar em situação econômico-financeira compatível com a participação no Grupo de Consórcio, podendo assumir os compromissos financeiros mencionados nesta **Proposta**, bem como cumprir com todas as determinações contratuais inclusive as relativas à constituição de garantias, quando da Contemplação.

11. A **BB Consórcios**, na qualidade de estipulante, contratará apólice coletiva de SEGURO DE VIDA EM GRUPO MODALIDADE PRESTAMISTA, ficando investida dos poderes de representação do segurado perante a seguradora. O seguro tem por objetivo garantir a liquidação do saldo devedor da operação de consórcio junto à **BB Consórcios**, beneficiária do seguro, em caso de morte natural ou acidental do segurado, desde que a apólice é a respectiva cobertura individual estejam em vigor na data da ocorrência do evento e não se tratando de risco expressamente excluído, observadas as condições gerais da apólice, que se encontram anexadas ao presente.

12. **Poderá o Consoiciado, a seu critério, na data da adesão ao grupo de consórcio, optar pela contratação do seguro prestamista com cobertura para o risco de morte do Segurado, vigente nos termos do item 13 abaixo, desde que a cobertura dos riscos seja aceita pela Seguradora.** O Consoiciado que aderir ao Seguro Prestamista, mediante preenchimento e aceitação prévia da Proposta de Adesão, desde que se encontre em perfeitas condições de saúde declaradas na Proposta de Adesão, não poderá ter idade inferior a 18 (dezoito) anos nem superior a 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data da contratação. Não poderá participar do seguro os Consoiciados cuja soma da idade com o prazo de duração da operação contratada exceda o limite de 80 (oitenta) anos na data da assinatura da adesão ao seguro.

13. O início de vigência da cobertura individual de qualquer segurado, **dar-se á às 0 (zero) horas da 1ª AGO subsequente à data de adesão ao Grupo de Consórcio**, quando tratar-se de grupo em formação ou **às 0 (zero) horas da data da contratação do seguro**, quando contratado em grupo em andamento, desde que a cobertura dos riscos seja aceita pela Seguradora.

14. A constituição do Grupo de Consórcio dar-se-á pela realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que será convocada em até 90 (noventa) dias após o pagamento da primeira prestação. A partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, se não constituído o Grupo, a **BB Consórcios** devolverá os valores recebidos a título de Fundo Comum, Fundo de Reserva, Taxa de Administração, Taxa de Administração Antecipada (nos casos em que for devida) e o valor referente ao Prêmio de Seguro, se houver, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

15. **Se a presente Proposta for assinada fora das dependências da BB Consórcios ou suas conveniadas, o Consoiciado poderá dela desistir no prazo de 7 (sete) dias, contados de sua assinatura, hipótese em que terá direito à devolução das quantias pagas, monetariamente atualizadas.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE LUIZ REIS FERNANDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:41, sob o número WSJC23701632928. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código nrAbJ88J.



**Proposta de Participação em Grupo de Consórcio,  
por Adesão, Referenciado em Bens Móveis**

16. O valor da 1ª (primeira) prestação, indicado no campo 50, será pago mediante débito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., ou via boleto de cobrança, conforme o disposto nos campos 49 a 55 acima. O vencimento da primeira prestação será o indicado no campo 51, ou dia útil posterior, o que diz respeito tão somente à primeira prestação.

17. **O vencimento das demais prestações ocorrerá mensalmente no dia indicado no campo 52, desta Proposta, não sendo admitida sua alteração. Essa opção é feita em caráter irrevogável e irretroatável, assim permanecendo durante toda a vigência deste Contrato.**

18. Na hipótese de **Consoiciado** correntista do Banco do Brasil S. A., os pagamentos das prestações serão realizados mediante débito automático em conta corrente mantida na referida Instituição Financeira. Para isso, o **Consoiciado** autoriza expressamente, neste ato, que o Banco do Brasil S.A., efetue na conta corrente de sua titularidade indicada nos campos 49 e 55, o débito das prestações, bem como das despesas relacionadas ao Plano de Consórcio de sua responsabilidade. Após a realização da primeira assembleia que o consorciado vier a participar, a forma de pagamento poderá ser alterada para boleto de cobrança, mediante solicitação formal do consorciado.

19. **O Consorciado autoriza a divulgação do seu nome endereço e telefone para empresas vendedoras/fornecedoras de bens ou de serviços conveniadas à BB Consórcios.**

20. As **Assembleias Gerais Ordinárias - AGO's** - serão realizadas na sede da Administradora, no endereço referenciado nos campos 25 a 32 desta **Proposta**.

21. Na primeira AGO do Grupo de Consórcio, a BB Consórcios deverá promover a eleição de até 3 (três) Consorciados com mandato não remunerado que, na qualidade de representantes do Grupo de Consórcio, auxiliarão na fiscalização dos atos da BB Consórcios na condução das operações de consórcio do respectivo Grupo e terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do Grupo de Consórcio. Será(ão) eleito(s) o(s) consorciado(s) detentor(es) da(s) cota(s) ativa(s) e não contemplada(s) com data de adesão mais antiga do grupo e com o pagamento da 1ª prestação efetivada. Será promovida nova eleição, na próxima assembleia geral, para substituição do(s) representante(s) em caso de contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela administradora. O consorciado eleito na forma do critério estabelecido acima será informado sobre sua nomeação mediante envio de carta, com aviso de recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica. Não poderão ser eleitos representantes: funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da BB Consórcios ou das empresas a ela coligadas.

22. O **Consoiciado** não contemplado, que tiver sua cota suspensa, **por desistência declarada ou por inadimplência**, após o prazo estabelecido no item 15 desta proposta, terá a devolução dos valores pagos ao Fundo Comum descontada a multa compensatória de 10% (dez por cento), em até 60 (sessenta) dias da realização da última Assembleia de contemplação do Grupo do qual é integrante, desde que não contemplado via sorteio no prazo de vigência do Grupo.

23. O **CONSORCIADO AUTORIZA** a realização de depósito dos recursos de que trata a cláusula 31.3 do Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, referenciado em Bem Móvel ou Conjunto de Bens Moveis, na conta de depósitos n.º 6615-X, agência 6774-1, mantida junto ao Banco do Brasil, comprometendo-se a manter atualizadas, até o encerramento do Grupo de Consórcio, inclusive se for excluído do mesmo, as informações cadastrais aqui declaradas, em especial do endereço, número de telefone e dados relativos à conta de depósitos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE LUIZ REIS FERNANDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:41, sob o número WSJC23701632928. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código nrAbJ88J

24. **Canais de Atendimento** - Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta **Proposta** e do respectivo Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Serviços, a BB Consórcios coloca à disposição do **Consoiciado** os seguintes telefones:

- a) Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB - 4004 0001 ou 0800 729 0001;
- b) Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722;
- c) Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088;
- d) Ouvidoria BB - 0800 729 5678, a ser utilizado caso a demanda registrada pelos canais habituais de atendimento (telefone, agência, etc.) não for solucionada ou solucionada de forma não satisfatória.

25. **Para denúncias e reclamações, o consorciado poderá entrar em contato ainda com a Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil, através do telefone 0800.979.2345 e 0800 642 2345 (para deficientes auditivos e de fala).**

26. No site [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) o consorciado poderá acessar as informações sobre as empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil a constituir grupos de consórcios.

27. **Alienação Fiduciária** - O Consorciado, para garantia da dívida representada na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis, oferece e dá, neste ato, em alienação fiduciária, nos termos dos artigos 1361 a 1368-A do Código Civil e do Decreto Lei nº 911, de 01.10.1969, o(s) bem(ns) adquirido(s) com o produto do consórcio, referente ao Grupo \_\_\_\_\_, cota nº \_\_\_\_\_ e identificado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) n.º(s) \_\_\_\_\_, que, igualmente, se vincula(m) ao referido Contrato, integrando-o para todos os fins de direito.

Local e data

CARAGUATUBA SP, 05 de julho de 2018

BB Administradora de Consórcios S/A.

Alexandre Luis dos Santos  
(Diretor Presidente)

Paulo Ivan Rabelo  
(Diretor Executivo)

Consoiciado

Assinatura do consorciado

Testemunhas

Nome: Luiz Carlos Rodrigues Jr.

CPF: 340.911.779-09

Nome: Maria Cristina Maia dos Santos

CPF: 140623458-57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE LUIZ REIS FERNANDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:41, sob o número WSJC23701632928. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e código nrAbJ88J.





\$20

8651 AJURE PARANA PR/ CONSU  
CURITIBA (PR), 13/04/2023

Parecer Jurídico - 0004294710-001

**INTIMAÇÃO BANCO CREDOR FIDUCIÁRIO - INTIMAÇÃO BANCO CREDOR FIDUCIÁRIO PENHORA, AVALIAÇÃO E LEILÃO DE VEÍCULO PROVIDÊNCIAS CMJ 2023/145146**

Ref.: 8651 AJURE PARANA - CMJ 2023/0000145146, de 13/04/2023.

Prezados,

BANCO CREDOR FIDUCIÁRIO – PENHORA, AVALIAÇÃO E LEILÃO DE VEÍCULO – PROVIDÊNCIAS – Reportamo-nos ao CMJ 2023/145146 em que o Consultante anexa petição de parte do processo entre terceiros, decisão judicial e intimação BB credor fiduciário e nos questiona:

*Recebemos intimação para o processo 00181072020178260577, sobre a penhora do veículo FRP4749 chassi 8AWPB45Z5EA506196, alienado a BB consórcios grupo 1216 cota 9222, saldo devedor atualizado em 12/04/2023: R\$2.058,29, consta na fls 819 que a parte autora solicitou a penhora de direitos no veículo e na decisão de fls 820 informa a penhora do veículo, diante do informado pedimos orientação quanto ao tratamento da demanda se devemos tratar com penhora do veículo, conforme IN 1060, item 3.4.1.8.2.1, ou como penhora de direitos 3.4.1.8.2.2.*

2. Inobstante o pedido da parte de penhora dos “direitos” sobre o veículo, a parte requer seu leilão, já houve a avaliação do bem e a intimação informa expressamente a realização da penhora sobre o bem e a posterior apreciação do pedido de leilão, de modo que não é possível saber se efetivamente haverá ou não o leilão decorrente da penhora sobre o bem.

3. Assim, por cautela, diante do risco da iminência do leilão que pode afetar o direito de propriedade do Banco na qualidade de credor fiduciário, **orientamos a abertura de NPJ**, entretanto, a decisão final é da consultante ponderadas as orientações administrativas e o risco jurídico apontado, sem prejuízo da observância das instruções normativas.

4. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e lembramos, por fim, que o presente parecer tem confidencialidade interna (#20), e não pode ser entregue a terceiros.

Graziella da Rocha Munhoz

Assessora Jurídica

\* Despacho dispensado, conforme Ordem de Serviço nº 001/2022.

#Caso tenha dúvida sobre este parecer em específico, poderá ser contatado diretamente o assessor que o elaborou ou, ainda, há a possibilidade de abrir nova consulta no Portal Jurídico, indicando o ponto deste parecer que deseja nova orientação jurídica, sem esquecer de mencionar o número desta CMJ.

**ATENÇÃO:** Lembra-se que as manifestações jurídicas emitidas pela Assessoria Jurídica do Banco, além de não significarem aprovação de negócio, visam apontar os riscos jurídicos envolvidos nas questões submetidas a sua análise, esclarecendo e orientando a atuação das dependências, seja na argumentação perante os clientes, seja para subsidiar decisão administrativa/negocial, sem afastar as instruções normativas aplicáveis ao caso concreto. Dada a confidencialidade do conteúdo das respostas, sua utilização deve se limitar ao âmbito interno do Banco, não devendo ser repassada ao(s) cliente(s).

**ATENÇÃO:** Se for de seu interesse, tratamos de alguns assuntos interessantes e recorrentes nos BAPs (BOLETIM ADVOCACIA PREVENTIVA), que estão disponíveis na intranet jurídica (<https://dijur.bb.com.br/intranet/>) como por exemplo, Escritura Pública de Inventário e Partilha (Boletim nº 7), Procuração (Operações de Crédito – Boletim nº 11 e Garantias Pessoais – Boletim nº 2), dentre outros. Vale a pena conferir!



## Advocacia Uirajara

Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Conforme se verifica dos autos, as fls. 812 e 815, o credor fiduciário, informou a existência de saldo devedor em relação ao veículo Spacecross (Placas FRP4749): consórcio de 61 parcelas, tendo sido pagas 54, restando 7, com saldo devedor de R\$ 3.649,56.

Assim, requer sejam penhorados os direitos sucessórios do Executado (Ubaldo) sobre o referido veículo, oficiando o credor BB Adm de Consórcios.

Após, tendo em vista que os veículos já foram avaliados (fls. 671 e 784), requer a designação de leilões dos mesmos.

Nestes termos, Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 17 de Janeiro de 2023.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194.607



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678 - São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros - Documentos da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Destinatário(a):  
 BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A - BANCO DO BRASIL  
 Setor Bancário Sul., s/n, Quadra 01, Bloco A, 7º andar, Asa Sul  
 Brasília-DF  
 CEP 70073-900

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A), como credor fiduciário, do AUTO/TERMO DE PENHORA,** disponibilizado na internet, sobre o veículo I/VW SPACECROSS GII, Placa FRP4749, ano/modelo 2013/2014.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São José dos Campos, 09 de março de 2023. Karina de Queiroz Calado, Escrevente Técnico Judiciário.

*[Assinatura]*  
 ..at. Carlos Bandeira  
 6.420.585-1

**BANCO DO BRASIL**  
 29 MAR 2023  
 SETAD DF 2

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEMESIO DA CUNHA LOURENCO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0018107-20.2017.8.26.0577 e a senha zgeyog.*

### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Cartorio da 7ª. Vara Cível

Avenida Salmao; 678, -, Jardim Sao Dimas

12246-260, Sao Jose dos Campos, SP

#### Para uso dos Correios

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/matricula funcionário

CDIP / SPM



## Tribunal de Justiça de São Paulo

# AR

Digital

### Carta

9912260497 -SE/SP

TJ/SP



BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A - BANCO DO BRASIL

Setor Bancario Sul;, s/n, Quadra 01; Bloco A; 7º andar, Asa Sul

70073-900 Brasília, DF

Postagem: 24/03/2023

BV541453450BR



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE LUIZ REIS FERREIRA, sob o número WSJUC2370 632928 para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.br/procedimentos/digitalizacao/consultar\_documento.html, o código de verificação é 00000280





PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278.54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: [dijur@bb.com.br](mailto:dijur@bb.com.br) e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: [ajurepe@bb.com.br](mailto:ajurepe@bb.com.br); **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: [ajuredf@bb.com.br](mailto:ajuredf@bb.com.br); **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: [age8656@bb.com.br](mailto:age8656@bb.com.br); **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: [ajure.pi@bb.com.br](mailto:ajure.pi@bb.com.br); **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: [ajurebahia@bb.com.br](mailto:ajurebahia@bb.com.br); **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço



eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurern@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula ad judicium**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas



## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados PAULO ROBERTO VIGNA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.477 e no CPF/MF sob o nº 205.340.418-33, sócio da sociedade de advogados **VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 7.515, inscrita no CNPJ/MF nº 05.678.638/0001-08, sediada na Avenida Pacaembu, nº 1.641, Bairro Pacaembu, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou

individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.

  
**GERALDO CHAMON JÚNIOR**  
OAB/PR 67.956

## SUBSTABELECIMENTO

**PAULO ROBERTO VIGNA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 173.477; OAB/PE sob o n.º 819-A; OAB/RJ sob o n.º 155.658; OAB/GO sob o n.º 29.174; OAB/RS sob o n.º 76950-A; OAB/MG sob o n.º 127.513, OAB/MS sob o n.º 21418-A; OAB/MS sob o n.º 21418-A e na OAB/PA sob o n.º 26218-A. Substabeleço com reserva de poderes os seguintes advogados, **JORGE LUIZ REIS FERNANDES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 220.917; **ANA GABRIELA MALHEIROS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 307.616; **TAMARA HENRIQUETA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 356.557; **EDILAINE CRISTINA MUNHOZ**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 236.021; **RAISSA LUIZA ANTUNES MONTORO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 347.590; **AGATHA JÉSSICA DE OLIVEIRA CHAVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 348.694; **BEATRIZ COTA VIEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 364.426; **VITOR CAMARGO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 378.377; **NINA MORENO OLIVEIRA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 379.781; **NATALIA STEPHANIE SILVA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 317.371; **MONIQUE FRANÇA BUENO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 383.581; **ANA PAULA FERRAREZ DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 385.642; **LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 338.692; **FLAVIA DE ALMEIDA BEZZI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 311.467; **MARIA ANTONIA DE ALMEIDA BINATO BAADE**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 155.183; **EDUARDO BATISTA ALVES FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 395.392; **SARITA MEDEIROS CALVO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 314.436; **KAMILA NHAIRA PEREIRA MAIA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 389.955; **FERNANDA BRITO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 358.006; **MAYARA LEITE DE BARROS STAHLBERG**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RN sob o n.º 355.558; **LUCIANA PUCCI SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 403.062; **GUSTAVO SEIDJI MATSUCHITA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 373.387; **LINDIANE COSTA SENO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 281.854; **MARCO ANTÔNIO COUTINHO DE MOURA JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 407.482; **VANESSA CRISTINA CAZULA BUENO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 363.937; **PATRIZIA FASANO NEGRINI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 367.488; **FULVIA REGINA SARRO PIZONE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 383.511; **DIANE GARCIA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 399.311; **PAULA CAROLINA DE OLIVEIRA CABRAL**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 377.083; **ANA CAROLINA MATHEUS MARINHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 412.978; **ALESSANDRA MARIANO CHERUTTI DE CASTRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 418.022; **MAYARA BARBIERI DE LIMA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 386.428; **KELLY OLIVEIRA CHRISTO**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 415.580; **RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 408.127; **RAPHAEL BUENO SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 359.965; **FARLIANE REIS SILVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o n.º 167.680; **ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 361.420; **IZABELLA YEDA CRISTINA MENDONÇA MOREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 383.040; **DANIELE ABELLA MEDINA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 342.789; **VANESSA ANDRADE AMORIM BORGES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 288.893; **MARCELA NEVES DE CASTRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 408.711; **NATASHA CRISTINA MINHANO LEONEL**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 367.265; **AMIR ANTUNES PRATES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 416.573; **CÁSSIA LEMOS PINHEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 406.453; **DAYANNA ROBERTA CORTEZ LOPES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 360.542; **PAULA GUIMARÃES CLAUDINO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 410.407; **ANDRESSA AKEMI TOMINAGA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 383.892; **TAMIRES ALVES COSTA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 331.981; **CAMILA**

**ANDRADE DE MENEZES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 383.240; **ALINE SOUZA NOVAIS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 415.239; **RODRIGO DE MOURA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 409.385; **LETICIA MATIAS ARAUJO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 421.448; **EDUARDO BATISTA ANTUNES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.888; **CINTHIA DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 416.307; **AISLAN DE FARIA THIERY**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 327.471; **IVAM DE MORAES SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 317.135; **RICARDO SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 426.428; **DAYANA FARIA NOGUEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 426.582; **GABRIELA BERTOLA NUNES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 412.380; **GUSTAVO AURELIANO FIRMO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 339.679; **JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 424.532; **JÉSSICA AYUMI CAMPANA NARUMYA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.120; **TIAGO DONIZETI DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 393.943; **EGLE SABRINA TAVARES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 426.598; **TATIANE KELLEN MACHADO VERISSIMO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 430.155; **PRISCILA YUMI WAKAVAIACHI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 356.815; **VITOR LOURENCETI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 427.997; **STEPHANIE ASSUMPCÃO CITRÂNGULO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 422.837; **BRUNO NAVARRO SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 429.261; **MICHELE DE ANDRADE SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 409.306; **BEATRIZ KARIN KRANZL DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 427.211; **RAFAEL ROMAN RODRIGUEZ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 411.510; **GISELE HELLEN DOS SANTOS PETTRI**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 426.354; **MATHEUS SERVINI PINTO SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 429.437; **THAYNAH DE MELO MARTÃO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 429.112; **BIANCA LETICIA KAWAKAMI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 378.773; **ALINE RIBEIRO BATISTA DAMASCENO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 400.627; **LETHICIA LOMBARDI AZEVEDO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 361.144; **ARTHUR DORNFELD ALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 408.943; **RAFAEL CINTRA BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 424.060; **MARIANA STOLFO DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 433.049; **MARCOS VINICIUS GONCALVES ESTANISLAU**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 367.763; **VINICIUS FERNANDES SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 373.374; **BEATRIZ PESCE BARBOSA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 425.753; **GICÉLIA CORREÊ MARTINS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 299.453; **MATEUS SHUBER DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 431.088; **JAQUELINE MOREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.615; **WILIANE TAISE OLIVEIRA FILGUEIRA MENDES DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 385.880; **BARBARA DESIDERÁ**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 433.176; **BRUNA SUES MARQUES NEVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 378.750; **TALITA ALBINA DA SILVA COSTA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 426.331; **ELLEN APARECIDA MONGE SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 426.822; **JEFFERSON SANT'ANNA DE MOTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 429.709; **ANA FLÁVIA PONTES GOURLART**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 434.184; **ANA JAQUELINE FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 433.298; **JULIANA MATTOS GRANA DE CAMPOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 321.947 e **FERNANDA NASCIMENTO MARCUSSO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 359.196 todos integrantes do escritório Vigna Advogados Associados, sociedade de advogados registrada às fls. 586/591 do Livro 79 de Registro de Sociedade de Advogados sob o nº. 7515, de 14 de maio de 2003, com escritório na Avenida Pacaembu, 1637 / 1641, Pacaembu, São Paulo, SP, CEP: 01234-001 telefone: (011) 3133-8000, especialmente para representá-la nos autos do processo nº \_\_\_\_\_, na ação em que move \_\_\_\_\_ em face de \_\_\_\_\_, em trâmite na \_\_\_\_\_.

São Paulo, 23 de setembro de 2019

PAULO ROBERTO VIGNA  
OAB/SP 173.477

---

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE**

---

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):

**Antonio Gustavo Matos do Vale**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):

**Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):





**Carlos Motta dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

**Carlos Renato Bonetti**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1º.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

**Fabio Augusto Cantizani Barbosa**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

**Ivandrê Montiel da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

**João Pinto Rabelo Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):



**Marcelo Augusto Dutra Labuto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

**Marcio Hamilton Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

**Alexandre Alves de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

**Ana Paula Teixeira de Sousa**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

**Camilo Buzzi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

**Carla Nesi**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,



portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

**Cicero Przensiuk**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

**Daniel André Stieler**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

**Edson Rogério da Costa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

**Eduardo Cesar Pasa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

**Ênio Mathias Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº



00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

**Fabiano Macanhan Fontes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

**Gerson Eduardo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

**Gustavo de Souza Fosse**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

**José Avelar Matias Lopes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

**José Eduardo Moreira Bergo**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº



01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

**José Ricardo Fagonde Forni**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

**Leonardo Silva de Loyola Reis**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

**Lucinéia Possar**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

**Luiz Claudio Batista**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

**Marco Túlio de Oliveira Mendonça**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

*HM*

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

**Marco Túlio Moraes da Costa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

**Marcos Renato Coltri**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

**Márvio Melo Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

**Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

**Ronaldo Simon Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

*MM*

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

**Simão Luiz Kovalski**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

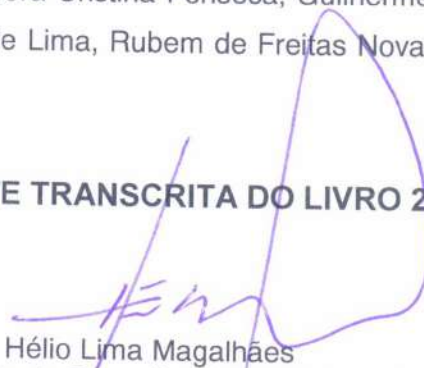
**Wagner Aparecido Mardegan**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

\* \* \*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

**ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.**



Hélio Lima Magalhães  
Presidente do Conselho de Administração

## ESTATUTO SOCIAL

**Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).**



## Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

**Art. 1º.** O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

**§1º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**§2º** O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

**§3º** Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§4º** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

## Capítulo II - Objeto Social

### Seção I - Objeto social e vedações

#### Objeto social

**Art. 2º.** O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

**§1º** O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

**§2º** Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

**Art. 3º.** A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

#### Vedações

**Art. 4º.** Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

**§1º** As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

**§2º** É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

## **Seção II - Relações com a União**

**Art. 5º.** O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

## **Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil**

**Art. 6º.** O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

## **Capítulo III - Capital e Ações**

### **Capital social e ações ordinárias**

**Art. 7º.** O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

**§1º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

**§2º** As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

**§3º** O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**§4º** O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

### **Capital autorizado**

**Art. 8º.** O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

**Parágrafo único.** A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

## **Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas**

### **Convocação e funcionamento**

**Art. 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

**§1º** As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

**§2º** Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

**§3º** O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

**§4º** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

**§5º** Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

**§6º** As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

### **Competência**

**Art. 10.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

**§1º** A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

**§2º** A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## **Capítulo V - Administração e organização do Banco**

### **Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração**

#### **Requisitos**

**Art. 11.** São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

**§1º** O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

**§2º** A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

**§3º** Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

**§4º** Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

**§5º** Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

## Investidura

**Art. 12.** Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**§1º** Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

**§2º** O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

## Impedimentos e vedações

**Art. 13.** Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

**I.** os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

**II.** os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

**III.** os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

**IV.** os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

**V.** os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

**VI.** os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**VII.** os declarados falidos ou insolventes;

**VIII.** os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

**IX.** sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

**X.** os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

**§1º** É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

**§2º** Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

**Art. 14.** Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

**Parágrafo único.** O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

### **Perda do cargo**

**Art. 15.** Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

### **Remuneração**

**Art. 16.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

**§1º** A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

**§2º** A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

### **Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 17.** Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

## **Seção II - Conselho de Administração**

### **Composição e prazo de gestão**

**Art. 18.** O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

**§2º** É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

**§3º** A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

**§4º** O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

**§5º** Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

**§6º** Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

**§7º** Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

**§8º** Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

**§9º** Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§10º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

### **Voto múltiplo**

**Art. 19.** É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

**§1º** Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

**§2º** Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

**§3º** Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

**§4º** Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

### **Vacância e substituições**

**Art. 20.** Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

### **Atribuições**

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;



- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.
- III.** aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV.** manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V.** supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII.** definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX.** escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X.** fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI.** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII.** aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII.** decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV.** apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV.** estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI.** eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII.** avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX.** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX.** aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

**§4º** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

- I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
- II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

**§5º** O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

### **Funcionamento**

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

- I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

**§1º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

**§2º** A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

**§3º** O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

**§4º** Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**§5º** Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

**§6º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

### **Avaliação**

**Art. 23.** O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

**§1º** O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

**§2º** Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### **Seção III - Diretoria Executiva**

#### **Composição e prazo de gestão**

**Art. 24.** A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

**§1º** No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

**§2º** O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

**§3º** Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§4º** Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

**§5º** Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

**§6º** Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

**§7º** Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

**§8º** Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

**§9º** Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

**§10** Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

**§11** Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

**§12** A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

**§13** O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### **Vedações**

**Art. 25.** A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

**§1º** É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

**§2º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### Vacância e substituições

**Art. 26.** Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

**§1º** As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

**§2º** No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

**§3º** As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

**§4º** A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

**§5º** Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

**§6º** O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

### Representação e constituição de mandatários

**Art. 27.** A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

**§1º** Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

**§2º** Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

### Atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 28.** Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

### Competências do Conselho Diretor

**Art. 29.** São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

- IV.** aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V.** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI.** decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII.** distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII.** decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX.** aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X.** decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI.** fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII.** autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII.** decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV.** aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV.** decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

**§1º** As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

**§2º** As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

**Art. 30.** Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

##### **I. do Presidente:**

- a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

#### II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

#### III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

**§1º** O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

#### Funcionamento

**Art. 31.** O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

**§1º** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

**§2º** O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

**§3º** O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

**§4º** Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

**§5º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

#### **Seção IV - Segregação de funções**

**Art. 32.** Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

#### **Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

##### **Comitê de Auditoria**

**Art. 33.** O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

**§1º** É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

**§2º** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

**§3º** O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

**§4º** O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

**§5º** É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

**§6º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§7º** O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.



**§8º** Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

**§9º** Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

**§10** O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

**§11** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

**§12** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§13** O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

**§14** Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade**

**Art. 34.** O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**§3º** Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

**§4º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§5º** Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

**§6º** São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

**§7º** O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

**§8º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

**§9º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Riscos e de Capital**

**Art. 35.** O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

**§3º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

**§4º** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§5º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

**§6º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

#### **Comitê de Tecnologia e Inovação**

**Art. 36.** O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;
- III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

**§3º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Sustentabilidade Empresarial**

**Art. 37.** O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º** Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;
- II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e
- III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

**§3º** Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Seção VI - Auditoria Interna**

**Art. 38.** O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

**§1º** O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

**§2º** O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

### **Seção VII - Ouvidoria**

**Art. 39.** O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

**§1º** Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

**§2º** A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

**§3º** A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

**§4º** O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

**§5º** O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

**§6º** O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

**§7º** Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

**§8º** No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

**§9º** O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

**§10** O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

## **Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos**

**Art. 40.** O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

**§1º** São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

**§2º** São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

**§3º** A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

## **Capítulo VI - Conselho Fiscal**

### **Composição**

**Art. 41.** O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

**§1º** Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

**§2º** Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

**§3º** A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**§4º** Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

**§5º** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

**§6º** O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§7º** Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

**§8º** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

**§9º** Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

## **Funcionamento**

**Art. 42.** Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

**§1º** O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

**§2º** Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

**§3º** Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

**§4º** Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

**§5º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

**Art. 43.** Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

#### **Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 44.** Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

#### **Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos**

##### **Exercício social**

**Art. 45.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

##### **Demonstrações financeiras**

**Art. 46.** Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

**§1º** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

**§2º** Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

**Art. 47.** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

##### **Destinação do lucro**

**Art. 48.** Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
  - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
    1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

**Parágrafo único.** Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo.

### **Dividendo obrigatório**

**Art. 49.** Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

### **Juros sobre o capital próprio**

**Art. 50.** Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

### **Capítulo VIII - Relações com o mercado**

**Art. 51.** O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei;

a) o calendário anual de eventos corporativos;



b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

## Capítulo IX – Disposições especiais

### Ingresso nos quadros do Banco

**Art. 52.** Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

**Parágrafo único.** Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

**Art. 53.** O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

**§1º** Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

**§2º** Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

### Publicações oficiais

**Art. 54.** O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

### Arbitragem

**Art. 55.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

**§1º** O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

### **Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade**

#### **Defesa**

**Art. 56.** O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

#### **Contratação de seguro**

**Art. 57.** O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

#### **Contrato de Indenidade**

**Art. 58.** O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

## Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

### Alienação de controle

**Art. 59.** A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo único.** No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

### Fechamento de capital

**Art. 60.** Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

### Saída do Novo Mercado

**Art. 61.** Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**§1º** A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**§2º** A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

### **Reorganização societária**

**Art. 62.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo único.** Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

### **Ações em circulação**

**Art. 63.** O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

## **Capítulo XI**

### **Disposições transitórias**

**Art. 64.** Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

**§1º** O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

**§2º** O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

**§3º** A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

**§4º** Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019**

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20º andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA):

1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1519 - tomou conhecimento das demonstrações contábeis referentes ao 1519, apresentadas pela Diretoria de Contabilidade - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Osellero, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contábeis do 1519 - Pt Secex 2019/3553; 3. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1519, conforme expediente Coaud 2019/62, de 07.08.2018 - Pt Secex 2019/3638; 4. RESULTADO GERENCIAL - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1519, apresentado pela Diretoria de Controladoria - Pt Secex 2019/3505; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração referente ao 1519, conforme Nota URI 017/2019, de 19.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3419; 6. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS, conforme Nota Diris-2019/00189, de 1.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3504; 7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Silva de Loyola Reis ao cargo de Diretor de Finanças, Wagner Aparecido Mardegan ao cargo de Diretor de Atendimento e Canais e Fernando Florêncio Campos ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Finanças (Dfin): Maurício Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00114017503, expedida em 15.9.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 3.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec): Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00433111261, expedida em 12.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor da Dimec, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa AES Tiete S.A. (...) 11. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jul/2019 - Pt Secex 2019/3557; (...) 13. REGIMENTOS DO COAUD E CORIS - decidiu pela alteração dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital, conforme redação a seguir, de forma a adequá-los à nova dinâmica das reuniões do Conselho: a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: "Art. 11. O Coaud reunir-se-á: [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." b) Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital: "Art. 10. O Comitê reunir-se-á: [...] II - mensalmente com o Conselho de Administração; [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital - Pt Secex 2019/3566; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 186 a 190. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certifico o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolve:

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1 76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E JARDIM PARANÁ	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019
2 20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019
3 12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019
4 43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019



*Em atendimento à solicitação contida no Ofício, prestamos abaixo informações da operação de consórcio identificada em nome de UBALDO GONCALVES BARBOSA CPF: 259.853.748-31, vinculada ao bem descrito no Ofício::*

*Contrato: 2199827*

*Data da Adesão: 05/07/2018*

*Grupo: 1216*

*Cota: 9222-00*

*Situação Atual Cota: contemplada, em dia com o pagamento das prestações*

*Prazo Contratado: 61 meses*

*Parcelas pagas: 54*

*Total Pago: R\$37.643,53*

*Saldo devedor em 27/12/2022: R\$3.649,56*

*Data da Realização da Última Assembleia do Grupo: 26/07/2023*

*Situação do Veículo: Alienado Fiduciariamente em favor da BB Consórcios*

**ENC: OFC3 CONFIDENCIAL Resposta do Processo N 00181072020178260577 GSV 68638905**

SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL &lt;sjcampos7cv@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 09/01/2023 11:28

Para: MARCIO VANDERLI PEREIRA &lt;marciovanderlipereir@tjsp.jus.br&gt;

---

**De:** cenopserv.oficioscwb@bb.com.br <cenopserv.oficioscwb@bb.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 2 de janeiro de 2023 11:45**Para:** f2219869@bb.com.br <f2219869@bb.com.br>; SAO JOSE DOS CAMPOS - 7 OFICIO CIVEL <sjcampos7cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** OFC3 CONFIDENCIAL Resposta do Processo N 00181072020178260577 GSV 68638905

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Segue em anexo resposta e eventuais documento solicitados em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo 00181072020178260577.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Respeitosamente,

DAGOBERTO DA CONCEICAO  
Centro de Serviços Judiciais Curitiba  
Central de Ofícios

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos às partes acerca da petição e documentos de fls. 840/911 do terceiro interessado Banco do Brasil.

Nada mais. São José dos Campos, 25 de abril de 2023. Eu, Iara Cristina Antunes Cappellotto, Oficial Maior.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0339/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos às partes acerca da petição e documentos de fls. 840/911 do terceiro interessado Banco do Brasil."

São José dos Campos, 25 de abril de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0339/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2023. Considera-se a data de publicação em 27/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)  
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos às partes acerca da petição e documentos de fls. 840/911 do terceiro interessado Banco do Brasil."

São José dos Campos, 26 de abril de 2023.



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**  
Execução de Alimentos

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue

Reitera o teor da petição de fls. 819, para que sejam penhorados os direitos sucessórios que o Executado tenha sobre o referido veículo que ainda encontra-se pendente com parcelas de financiamento, conforme informado pelo credor as fls. 840 e ss.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 26 de Abril de 2023.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194.607

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP**

**Cumprimento de sentença n. 0018107-20.2017.8.26.0577**

**Autos originais n. 016422-06.2001.8.26.0126**

**URGENTE**

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**, advogado anteriormente constituído nos autos por **JOÃO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONÇALVES**, vem, respeitosamente, **REITERAR o pedido para retirada do nome deste causídico do sistema**, destacando que os poderes outorgados pelo executado **JOÃO** cessaram a partir de seu óbito, e que os poderes outorgados pelo executado **UBALDO** foram substabelecidos, **SEM RESERVA**, a Dra. Gislayne Macedo de Almeida, consoante petição de fls. 639/640.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caraguatatuba, 26 de abril de 2023.

**CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 152.966**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA, Espólio e UBALDO GONCALVES  
 BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

1-)fls. 915 - Já consta constrição sobre o veículo.

2-)fls. 916 - Anote-se

Int.

São José dos Campos, 23 de maio de 2023.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0429/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1-)fls. 915 - Já consta constrição sobre o veículo. 2-)fls. 916 - Anote-se Int."

São José dos Campos, 24 de maio de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/05/2023. Considera-se a data de publicação em 26/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)  
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-)fls. 915 - Já consta constrição sobre o veículo. 2-)fls. 916 - Anote-se Int."

São José dos Campos, 25 de maio de 2023.



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01**  
**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificados no autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

As fls. 824 e 836, o Executado UBALDO informou que apresentaria uma proposta de acordo. Entretanto, se passaram 60 dias, e nada trouxe aos autos ou diretamente à patrona do Exequente, assim, requer o prosseguimento do feito, com a designação de leilões dos veículos penhorados.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
São José dos Campos, 05 de junho de 2023.

ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194.607





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA, Espólio e UBALDO GONCALVES  
 BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Gilberto Fortes do Amaral Filho, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem – Entendimento do C. STJ – REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São José dos Campos, 27 de junho de 2023.

Juiz(a) de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0531/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Gilberto Fortes do Amaral Filho, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem Entendimento do C. STJ REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art.

889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São José dos Campos, 28 de junho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0531/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2023. Considera-se a data de publicação em 30/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679S/P)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)  
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917S/P)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 20 dias cada. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Gilberto Fortes do Amaral Filho, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem Entendimento do C. STJ REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os

licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São José dos Campos, 29 de junho de 2023.



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Processo nº: 0018107-20.2017.8.26.0577

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

### 1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 08/09/2023 às 00:00  
**Encerramento do 1º Leilão: 28/09/2023 às 16:50**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 28/09/2023 às 16:50  
**Encerramento do 2º Leilão: 18/10/2023 às 16:50**

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.





6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. Pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ou;
- b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**

**306.683 OAB/SP**



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta, 30 de junho de 2023.

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**  
**JUCESCP Nº 550**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao setor de cumprimento para intimação do leiloeiro.

Nada Mais. São José dos Campos, 11 de julho de 2023. Eu, \_\_\_\_,  
 Iara Cristina Antunes Cappellotto, Oficial Maior.

**7º Ofício Cível SJC - Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577 - Falta Edital**

KARINA DE QUEIROZ CALADO &lt;kqcalado@tjsp.jus.br&gt;

Qua, 12/07/2023 14:37

Para: contato@grupolance.com.br &lt;contato@grupolance.com.br&gt;

Prezados Senhores,

Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577

Classe Assunto: Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exequente: REGINALDO MIRANDA

Executado: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros

Em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria a juntada do edital de Hasta Pública para conferência.

EVENTUAL RESPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA O E-MAIL INSTITUCIONAL: sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente,



Descrição: Logotipo TJSP

**KARINA DE QUEIROZ CALADO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

7ª Vara Cível - Comarca de São José dos Campos

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140 - Jardim Aquarius

Tel: (12) 3878-7100

E-mail: [kqcalado@tjsp.jus.br](mailto:kqcalado@tjsp.jus.br)

**RES: 7º Ofício Cível SJC - Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577 - Falta Edital**

contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Qui, 13/07/2023 18:03

Para:KARINA DE QUEIROZ CALADO <kqcalado@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo **e procederemos com as providências de estilo.**

**\_Pedimos ainda, que as intimações, notificações, e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Grupo Lance**

Qualidade, Performance e confiança desde 2009

[contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br)



 **3003-0577**

Atendimento Nacional

---

**De:** KARINA DE QUEIROZ CALADO <kqcalado@tjsp.jus.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 12 de julho de 2023 14:38

**Para:** contato@grupolance.com.br

**Assunto:** 7º Ofício Cível SJC - Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577 - Falta Edital

Prezados Senhores,

Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577

Classe Assunto: Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exequente: REGINALDO MIRANDA

Executado: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros

Em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria a juntada do edital de Hasta Pública para conferência.

EVENTUAL RESPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA O E-MAIL INSTITUCIONAL: [sjcampos7cv@tjsp.jus.br](mailto:sjcampos7cv@tjsp.jus.br)

Atenciosamente,



Descrição: Logotipo TJSP

**KARINA DE QUEIROZ CALADO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

7ª Vara Cível - Comarca de São José dos Campos

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140 - Jardim Aquarius

Tel: (12) 3878-7100

E-mail: [kgcalado@tjsp.jus.br](mailto:kgcalado@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**Processo nº** 0018107-20.2017.8.26.0577/01

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem **respeitosamente**, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Ciente das datas de leilão dos veículos penhorados.

Entretanto, Exa., o valor dos veículos não é suficiente para garantir a presente execução (planilha fls. 832).

Assim, requer a intimação do Espólio do Co-Executado **JOÃO ALFREDO DA CUNHA**”, para indicação de bem à penhora, vez que o inventário do De Cujus terminou, conforme formal de partilha anexo.

Nestes termos, Pede Deferimento.

São José dos Campos, 13 de julho de 2023.

**ALINE LIMA DE CHIARA**

OAB/SP 194.607

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAGUATATUBA

FORO DE CARAGUATATUBA

3ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,

Fone: 12-38823099, Caraguatubá-SP - E-mail: caragua3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****FORMAL DE PARTILHA**

Processo Digital nº: **1000461-33.2021.8.26.0126**  
Classe – Assunto: **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**  
Herdeiro: **Marilu Aparecida Araujo Cunha Barbosa e outro**  
Requerido: **Joao Alfredo da Cunha**

Justiça Gratuita

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juízes e demais pessoas de Justiça, aos quais o conhecimento desta haja de pertencer.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Caraguatubá, Dr(a). Walter de Oliveira Junior, na forma da lei,

FAZ SABER que perante este Juízo e respectivo Ofício processaram-se regularmente os termos da ação supra mencionada e, tendo a sentença que julgou a partilha transitado em julgado em 23/09/2022, é expedido em favor dos interessados o presente FORMAL DE PARTILHA, constituído pelas folhas de 01 a 131 do processo digital, disponibilizadas na Internet.

Para visualização, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do> , informe o número do processo e a senha: **bwzlac**.

**TERMO DE ENCERRAMENTO E CONFERÊNCIA**

Nada mais havendo nos autos acima mencionados para ser transcrito no presente FORMAL DE PARTILHA, o qual mando que se cumpra e guarde tão inteiramente como dele se contém e declara, rogando às autoridades deste país que lhe dêem inteiro cumprimento e justiça.

Caraguatubá, 30 de janeiro de 2023.

Lúcia Rascacci Ferreira Campos, Escrivão Judicial I, matrícula 813599

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNE TEREZA DE OLIVEIRA e UNIDOPRA e de JUSICA AS CAÇOP RE RARE PARA AMPOS, publicado em 06/02/2023 às 10:07:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000461-33.2021.8.26.0126 e código 4D1E338F.





GRUPO  
LANCE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP**

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença que **REGINALDO MIRANDA** move em face de **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [DENUNCIADA A LIDE]**, **JOAO ALFREDO DA CUNHA e UBALDO GONCALVES BARBOSA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Prefacialmente, informa que compulsando os autos verificou que a penhora foi realizada sobre o veículo, qual seja, VW/SpaceCross GII, ano/modelo 2013/2014, placa FRP-4749.

2. Entretanto, ao fazer a pesquisa do bem móvel junto ao site do Detran, observou que sobre o mesmo consta **RESTRIÇÃO FINANCEIRA** junto a **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A - BANCO DO BRASIL**, conforme documento anexo.



GRUPO  
LANCE

3. Ademais, ao realizar a avaliação do bem móvel, não foi lavado em consideração eventual saldo devedor junto a instituição financeira supracitada.

4. Dessa forma, requer a citação do BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A - BANCO DO BRASIL, para que os débitos atualizados sejam apresentados nos autos, bem como para informar se aceita dar quitação aos débitos fiduciários e/ou receber apenas o possível saldo nos autos.

5. Não obstante, sugere a V. Exa., a retificação do Termo de Penhora, para que nele conste apenas os direitos sobre o bem móvel, bem como, que o bem seja levado a leilão pelo valor já adimplido, uma vez que quem arrematar os direitos, se subroga no dever de pagar a dívida.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

18 de julho de 2023.



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP

## PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

17 de Julho de 2023

## DADOS DO VEÍCULO

PLACA : FRP4749

RENAVAM : 1005412003

## IPVA

IPVA : R\$ 2.219,96 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br)

## MULTAS

TOTAL : R\$ 508,92

## RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : BB ADM DE CONS SA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

## INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

## LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2022

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (o prazo máximo para licenciamento de veículos com final 9 é 30/11/2023)

Esta pesquisa tem caráter informativo.

**Dúvidas sobre o pagamento:**

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

**Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br).**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA, Espólio e UBALDO GONCALVES  
 BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 928/930 - Adie-se em 90 dias as hastas, reagendando-se para que se cumpra conforme abaixo. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro.

Fls. 937/939 - Defiro retifique-se como requerido, valendo como Termo/Auto de penhora de direitos sobre o veículo e avaliação pelo valor já pago.

Oficie-se como requerido ao BB Consórcio.

Vale a presente como decisão auto/termo e decisão ofício.

Int.

São José dos Campos, 31 de julho de 2023.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0626/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966S/P)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 928/930 - Adie-se em 90 dias as hastas, reagendando-se para que se cumpra conforme abaixo. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro. Fls. 937/939 - Defiro retifique-se como requerido, valendo como Termo/Auto de penhora de direitos sobre o veículo e avaliação pelo valor já pago. Oficie-se como requerido ao BB Consórcio. Vale a presente como decisão auto/termo e decisão ofício. Int."

São José dos Campos, 1 de agosto de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0626/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2023. Considera-se a data de publicação em 03/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966S/P)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)  
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 928/930 - Adie-se em 90 dias as hastas, reagendando-se para que se cumpra conforme abaixo. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro. Fls. 937/939 - Defiro retifique-se como requerido, valendo como Termo/Auto de penhora de direitos sobre o veículo e avaliação pelo valor já pago. Oficie-se como requerido ao BB Consórcio. Vale a presente como decisão auto/termo e decisão ofício. Int."

São José dos Campos, 2 de agosto de 2023.



## *Advocacia Uirajara*

*Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065*

*Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780*

*Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017*

*Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577/01

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

A r decisão de fls 940, determinou a expedição de ofício ao BB Consórcio. Conforme se verifica dos autos as fls 812 e 815, o mesmo informou saldo devedor, e consta no ESAJ como terceiro interessado, está representado nos autos.

Assim, tendo em vista a gratuidade deferida ao Exequente, requer seja oficiado o BB Consórcio via email já constante dos autos, para que informe nos autos, a existência de saldo devedor.

**Em tempo, reitera a petição de fls. 935.**

Nestes termos, Pede Deferimento.

São José dos Campos, 03 de Agosto de 2023.


ALINE LIMA DE CHIARA  
OAB/SP 194.607

**7º Ofício Cível SJC - Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577**

KARINA DE QUEIROZ CALADO &lt;kqcalado@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 26/09/2023 14:35

Para:bbconsorcios@bb.com.br &lt;bbconsorcios@bb.com.br&gt;

 2 anexos (356 KB)

decisão ofício 0018107-20.2017.pdf; Petição 0018107-20.2017.pdf;

Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exequente: REGINALDO MIRANDA

Executado: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],

JOAO ALFREDO DA CUNHA, Espólio e UBALDO GONCALVES

BARBOSA

Prezados Senhores,

Seguem anexas decisão/ofício e petição, conforme determinação nos autos do processo em epígrafe, para as devidas providências (providenciar os débitos atualizados do veículo de placa FRP4749, Renavam 1005412003, bem como para informar se aceita dar quitação aos débitos fiduciários e/ou receber apenas o possível saldo nos autos)

EVENTUAL RESPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA O E-MAIL INSTITUCIONAL: sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente,



Descrição: Logotipo TJSP

**KARINA DE QUEIROZ CALADO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

7ª Vara Cível - Comarca de São José dos Campos

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140 - Jardim Aquarius

Tel: (12) 3878-7100

E-mail: [kqcalado@tjsp.jus.br](mailto:kqcalado@tjsp.jus.br)




## 7º Ofício Cível SJC - Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577 - Reagendamento

KARINA DE QUEIROZ CALADO <kqcalado@tjsp.jus.br>

Ter, 26/09/2023 14:39

Para: contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 1 anexos (132 KB)

decisão ofício 0018107-20.2017.pdf;

Prezados Senhores,

Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exequente: REGINALDO MIRANDA

Executado: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ], JOAO ALFREDO DA CUNHA,  
Espólio e UBALDO GONCALVES BARBOSA

Em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria o adiamento em 90 dias as  
hastas, reagendendo-se.

**EVENTUAL RESPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA O E-MAIL INSTITUCIONAL:  
sjcampos7cv@tjsp.jus.br**

Atenciosamente,



Descrição: Logotipo TJSP

**KARINA DE QUEIROZ CALADO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

7ª Vara Cível - Comarca de São José dos Campos

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140 - Jardim Aquarius

Tel: (12) 3878-7100

E-mail: [kqcalado@tjsp.jus.br](mailto:kqcalado@tjsp.jus.br)

**RES: 7º Ofício Cível SJC - Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577 - Reagendamento**

contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Sex, 29/09/2023 09:08

Para: KARINA DE QUEIROZ CALADO <kqcalado@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo **e procederemos com as providências de estilo.**

**\_Pedimos ainda, que as intimações, notificações, e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.**

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Grupo Lance**

Qualidade, Performance e confiança desde 2009

[contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br)



 **3003-0577**

Atendimento Nacional

**De:** KARINA DE QUEIROZ CALADO <kqcalado@tjsp.jus.br>

**Enviada em:** terça-feira, 26 de setembro de 2023 14:40

**Para:** contato@grupolance.com.br

**Assunto:** 7º Ofício Cível SJC - Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577 - Reagendamento

Prezados Senhores,

Processo Digital nº: 0018107-20.2017.8.26.0577

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exequente: REGINALDO MIRANDA

Executado: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ], JOAO ALFREDO DA CUNHA, Espólio e UBALDO GONCALVES BARBOSA

Em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria o adiamento em 90 dias as hastas, reagendando-se.

**EVENTUAL RESPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA PARA O E-MAIL INSTITUCIONAL:  
[sjcampos7cv@tjsp.jus.br](mailto:sjcampos7cv@tjsp.jus.br)**

Atenciosamente,



Descrição: Logotipo TJSP

**KARINA DE QUEIROZ CALADO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

7ª Vara Cível - Comarca de São José dos Campos

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140 - Jardim Aquarius

Tel: (12) 3878-7100

E-mail: [kqcalado@tjsp.jus.br](mailto:kqcalado@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**7ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA, Espólio e UBALDO GONCALVES  
 BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Fls. 943: reitere-se o ofício de fls. 944.

Sem prejuízo, tendo em vista que o BB Consórcio está representado nestes autos por advogado, manifeste-se, se o caso, nos termos da petição do leiloeiro de fls. 937/939.

Por fim, manifeste-se a parte executada (espólio de J.A.C) nos termos requeridos pelo exequente a fls. 935/936.

Int.

São José dos Campos, 13 de novembro de 2023.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0946/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 943: reitere-se o ofício de fls. 944. Sem prejuízo, tendo em vista que o BB Consórcio está representado nestes autos por advogado, manifeste-se, se o caso, nos termos da petição do leiloeiro de fls. 937/939. Por fim, manifeste-se a parte executada (espólio de J.A.C) nos termos requeridos pelo exequente a fls. 935/936. Int."

São José dos Campos, 14 de novembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0946/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/11/2023. Considera-se a data de publicação em 17/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
20/11/2023 - Dia Estadual da Consciência Negra - Prorrogação

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)  
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 943: reitere-se o ofício de fls. 944. Sem prejuízo, tendo em vista que o BB Consórcio está representado nestes autos por advogado, manifeste-se, se o caso, nos termos da petição do leiloeiro de fls. 937/939. Por fim, manifeste-se a parte executada (espólio de J.A.C) nos termos requeridos pelo exequente a fls. 935/936. Int."

São José dos Campos, 15 de novembro de 2023.

**GISLAYNE MACEDO - ADVOGADA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA SETIMA VARA  
CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP

**Proc. n.º º 0018107-20.2017.8.26.0577**

**UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, EXPOR E REQUERER O QUANTO SEGUE:

REQUER em atendimento ao r. despacho em fls. 948, reiterar a proposta de fls. 477/482, apresentando lote de terreno na cidade de São Jose dos Campos, para quitação da dívida.

Nestes termos,

Pede prosseguimento.

Caraguatatuba, 16 de novembro de 2023

GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA

OAB/SP 151.474

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ] e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte contrária para se manifestar.

Nada mais. São José dos Campos, 17 de novembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Guilherme Onodera, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0961/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte contrária para se manifestar."

São José dos Campos, 20 de novembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0961/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/11/2023. Considera-se a data de publicação em 23/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)  
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte contrária para se manifestar."

São José dos Campos, 22 de novembro de 2023.



## Advocacia Uirajara

Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577**

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

As fls. 951, o Executado UBALDO reitera proposta feita em maio/2020, ofertando um terreno para quitar o débito exequendo.

Entretanto, o Exequente já recusou a proposta e a recusa novamente, não tem interesse na adjudicação do terreno indicado, requerendo o prosseguimento do feito, o qual está aguardando cumprimento das r decisões de fls 940 (aguarda resposta do BB Consórcio) e 948 (manifestação do espólio de J.A.C.).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos, 22 de novembro de 2023.

ALINE LIMA DE CHIARA

OAB/SP 194.607

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº: 0018107-20.2017.8.26.0577

NPJ nº 20230093336

**BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A - BANCO DO BRASIL**, já devidamente qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido por **REGINALDO MIRANDA** em face de **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls., informar que já iniciou as tratativas junto ao Banco para levantamento da informações requeridas.

Todavia, se faz necessária a concessão de prazo suplementar, o qual se pugna por no mínimo 5 (cinco) dias.

Por fim, reitera que sejam todas as intimações e/ou notificações endereçadas a **JORGE LUIZ REIS FERNANDES**, inscrito regularmente na OAB/SP 220.917, com endereço profissional na Avenida Pacaembu, 1641, Pacaembu –CEP 01234-001 São Paulo/SP, bem como que seu nome conste na contracapa dos autos, sob pena de nulidade nos termos do artigo 272, §2º, do Código de Processo Civil.


Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

**JORGE LUIZ REIS FERNANDES**

**OAB/SP 220.917**

 **Acordos +55 11 3133-8027**

 Av. Pacaembu, 1641 e 1613 - Pacaembu - São Paulo - SP - 01234-000

 +55 11 3133-8000  contato@vigna.adv.br  www.vigna.adv.br

SP • AM • BA • CE • DF • ES • GO • MG • MS • MT • PR • PE • RJ • RS • SC



**GISLAYNE MACEDO - ADVOGADA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA SETIMA VARA  
CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS/SP

**Proc. n.º º 0018107-20.2017.8.26.0577**

**UBALDO GONÇALVES BARBOSA**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, EXPOR E REQUERER O QUANTO SEGUE:

REQUER APRESENTAR PARA PENHORA O BEM DESCRITO EM FLS. 477/482, JÁ AVALIADO, DEVENDO SER LEVADO A LEILÃO PARA QUITAÇÃO DO DEBITO.

Nestes termos,

Pede prosseguimento.

Caraguatatuba, 24 de novembro de 2023

GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA

OAB/SP 151.474

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº: 0018107-20.2017.8.26.0577

NPJ nº 20230093336

**BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A - BANCO DO BRASIL**, já devidamente qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido por **REGINALDO MIRANDA** em face de **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls., informar que a operação 2199827 grupo 1216 cota 9222 já se encontra quitada.

Desta forma, esclarece que os documentos referentes a propriedade do bem se encontra desatualizada por inércia do Executado.

**Por fim, reitera que sejam todas as intimações e/ou notificações endereçadas a JORGE LUIZ REIS FERNANDES, inscrito regularmente na OAB/SP 220.917, com endereço profissional na Avenida Pacaembu, 1641, Pacaembu –CEP 01234-001 São Paulo/SP, bem como que seu nome conste na contracapa dos autos, sob pena de nulidade nos termos do artigo 272, §2º, do Código de Processo Civil.**


Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

**JORGE LUIZ REIS FERNANDES**

**OAB/SP 220.917**

 **Acordos +55 11 3133-8027**

 Av. Pacaembu, 1641 e 1613 - Pacaembu - São Paulo - SP - 01234-000

 +55 11 3133-8000  contato@vigna.adv.br  www.vigna.adv.br

SP • AM • BA • CE • DF • ES • GO • MG • MS • MT • PR • PE • RJ • RS • SC



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
 Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ],  
 JOAO ALFREDO DA CUNHA, Espólio e UBALDO GONCALVES  
 BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Com a resposta, a parte exequente em prosseguimento.

Int.

São José dos Campos, 06 de fevereiro de 2024.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0042/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Com a resposta, a parte exequente em prosseguimento. Int."

São José dos Campos, 8 de fevereiro de 2024.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0042/2024, foi disponibilizado na página 3463/3486 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2024. Considera-se a data de publicação em 14/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)  
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com a resposta, a parte exequente em prosseguimento. Int."

São José dos Campos, 9 de fevereiro de 2024.

Nemesio da Cunha Lourenço  
Escrivão Judicial I



## Advocacia Uirajara

Uirajara Berna de Chiara Filho – OAB/SP 63065

Lourdes B. Lima de Chiara – OAB/SP 112.780

Sabrina Lima de Chiara – OAB/SP 232017

Aline Lima de Chiara – OAB/SP 194607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E 7ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SJCAMPOS/SP.

**PROCESSO Nº 0018107-20.2017.8.26.0577**

Cumprimento de sentença

**REGINALDO MIRANDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de V Exa., através de sua advogada infra-firmada, em atenção ao r despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Conforme se verifica dos autos, as fls. 958, o BB Consórcios informou que o veículo encontra-se quitado, não tem mais dívida.

Assim, requer seja dada ciência a empresa de leilão (Grupo lance) para que prossiga com a designação de leilão do veículo.

Em tempo, requer seja certificado o decurso de prazo do Espólio de Joao Alfredo da Cunha, para requerer atos executórios.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos, 09 de fevereiro de 2024.

ALINE LIMA DE CHIARA

OAB/SP 194.607



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**7ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0018107-20.2017.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**  
Exequente: **REGINALDO MIRANDA**  
Executado: **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS [ DENUNCIADA A LIDE ], JOAO ALFREDO DA CUNHA, Espólio e UBALDO GONCALVES BARBOSA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Diante da informação de fls. 958, torne-se ao leiloeiro para cumprimento de fls. 928/923 e 937/938.

Int.

São José dos Campos, 15 de março de 2024.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0134/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)	D.J.E
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)	D.J.E
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)	D.J.E
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)	D.J.E
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)	D.J.E
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)	D.J.E
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)	D.J.E
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da informação de fls. 958, torne-se ao leiloeiro para cumprimento de fls. 928/923 e 937/938. Int."

São José dos Campos, 18 de março de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0134/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/03/2024. Considera-se a data de publicação em 20/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP)  
Ubirajara Berna de Chiara Filho (OAB 63065/SP)  
Julio Cesar Garcia (OAB 132679/SP)  
Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB 152966/SP)  
Renato Pereira Dias (OAB 209980/SP)  
Jose Roberto de Moura (OAB 137917/SP)  
Gislayne Macedo de Almeida (OAB 151474/SP)  
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da informação de fls. 958, torne-se ao leiloeiro para cumprimento de fls. 928/923 e 937/938. Int."

São José dos Campos, 19 de março de 2024.



GRUPO  
LANCE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP**

**Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio de seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **05/07/2024 às 00h**, e terá encerramento no dia **25/07/2024 às 15h e 23min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **28/08/2024 às 15h e 23min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br).

3. Requer a juntada da avaliação atualizada dos bens apreçados a estes autos.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

5. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

4 de julho de 2023



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP



## 07ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP

**EDITAL DE LEILÃO** e de intimação dos executados **COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS (DENUNCIADA A LIDE), JOÃO ALFREDO DA CUNHA, UBALDO GONCALVES BARBOSA, bem como do credor fiduciário BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A - BANCO DO BRASIL.** O **Dr. Emerson Norio Chinen**, MM. Juiz de Direito da 07ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - **Processo nº 0018107-20.2017.8.26.0577**, movida por **REGINALDO MIRANDA** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **05/07/2024 às 00h**, e terá encerramento no dia **25/07/2024 às 15h e 23min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **28/08/2024 às 15h e 23min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Júlio Barsotti, 16, Centro, CEP 11660-310, Caraquatubá – SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Ubaldo Gonçalves Barbosa.

**DOS DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio existentes (que possuem natureza propter rem – Entendimento do C. STJ – REsp 1.672.508/SP), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

**DO PARCELAMENTO:** Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br) nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil:



(i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

#### **RELAÇÃO DO BEM:**

a) **DIREITOS DO VEÍCULO VW/SPACECROSS GII**, ano/modelo 2013/2014, placa FRP-4749, renavam 01005412003, prata, em bom estado de conservação e em funcionamento.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Direitos do Veículo VW/SpaceCross GII, ano/modelo 2013/2014, prata.

**ÔNUS:** Consta no site do Detran: Restrição judiciária: BLOQ. RENAJUD – TRANSFERENCIA.

AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais) para jul/2022 (conf.fls.756).

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM MÓVEL: R\$ 50.400,95 (cinquenta mil, quatrocentos mil e noventa e cinco centavos) para abr/24 que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.**

b) **VEÍCULO CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ**, ano de fabricação/modelo 2014/2015, placa FJU8860.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ, ano de fabricação/modelo 2014/2015.

**ÔNUS:** Consta no site do Detran: Restrição financeira: PENDENCIA EMISSAO CRLVe, Restrição judiciária: BLOQ. RENAJUD – TRANSFERENCIA.

AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para jan/21 (conf.fls.671).

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM MÓVEL: R\$ 45.484,07 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sete centavos) para abr/24 que será atualizado conforme a Tabela Pratica Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.**

Nos termos do Art. 889, § único, CPC (s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. São José dos Campos, 4 de julho de 2023.

**Dr. Emerson Norio Chinen**

MM. Juiz de Direito da 07ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos - SP.

[Imprimir](#)[Voltar](#)

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**0018107-20.2017.8.26.0577****Data de atualização dos valores: abril/2024****Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		01/01/2021	37.000,00	45.484,07	45.484,07
2		01/07/2022	47.700,00	50.400,95	50.400,95
		<b>TOTAIS</b>	<b>84.700,00</b>	<b>95.885,02</b>	<b>95.885,02</b>
		<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 95.885,02</b>
		<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 95.885,02</b>